JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Chapada dos Guimarães 4
Camara Municipal de Tabaporã 4
Camara Municipal de Terra Nova do Norte 4
Camara Municipal de Várzea Grande 4
Consórcio Inter. de Des. Econômico, Social e Ambiental da Região Sul 6
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia 6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 7
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 8
Prefeitura Municipal de Água Boa 8
Prefeitura Municipal de Alto Garças 9
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 10
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 11
Prefeitura Municipal de Apiacás 120
Prefeitura Municipal de Araguainha 121
Prefeitura Municipal de Araputanga 122
Prefeitura Municipal de Arenápolis 128
Prefeitura Municipal de Aripuanã 128
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 134
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 134
Prefeitura Municipal de Cáceres 139
Prefeitura Municipal de Campinápolis 147
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 152
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 153
Prefeitura Municipal de Canarana 162
Prefeitura Municipal de Carlinda 165
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 169
Prefeitura Municipal de Cocalinho 170
Prefeitura Municipal de Colíder 171
Prefeitura Municipal de Colniza 181
Prefeitura Municipal de Comodoro 183
Prefeitura Municipal de Confresa 185
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 204
Prefeitura Municipal de Curvelândia 205
Prefeitura Municipal de Denise 206
Prefeitura Municipal de Diamantino 207
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 234
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 234
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 236
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 239
Prefeitura Municipal de Indiavaí 239
Prefeitura Municipal de Itanhangá 239
Prefeitura Municipal de Itiquira 266
Prefeitura Municipal de Jaciara 267
Prefeitura Municipal de Jangada 267
Prefeitura Municipal de Juara 268
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 269
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 269
Prefeitura Municipal de Nobres 270
Prefeitura Municipal de Nortelândia 274
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 275
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 277
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 278

Prefeitura Municipal de Nova Guarita 297
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 299
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 299
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 299
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 300
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 302
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 302
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 304
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 316
Prefeitura Municipal de Paranatinga 318
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 345
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 347
Prefeitura Municipal de Poconé 352
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 353
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 356
Prefeitura Municipal de Poxoréu 366
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 366
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 367
Prefeitura Municipal de Rondolândia 368
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 381
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 387
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 389
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 397
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 399
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 451
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 452
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 457
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 472
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 473
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 473
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 474
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 475
Prefeitura Municipal de União do Sul 477
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 477
Prefeitura Municipal de Vila Rica 484

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL
OFÍCIO / CONVOCAÇÃO

Ofício nº. 226/2019-Secretaria Em, 03 de julho de 2019.

Prezado Senhor,

Em atenção ao **Requerimento nº 071/2019**, de autoria do Vereador Thomas Jefferson, CONVOCAMOS Vossa Senhoria, para se fazer presente na Sessão Ordinária que será realizada no dia **10 de julho de 2019**, com inicio ás 19h00, no Plenário desta Câmara Municipal, para prestar esclarecimentos a este Poder Legislativo, referentes a assuntos pertinentes a Secretária Municipal de Obras, durante período de sua gestão, em especial ao que levou a exoneração do cargo.

Informamos que o não comparecimento, implicará na tomada das medidas cabíveis, inclusive ficando sujeito à condução prevista em lei.

Na certeza de poder contar com a compreensão de Vossa Senhoria, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

Vereador **Carlos Eduardo de Lima Oliveira – CARLINHOS**

Presidente da Câmara Municipal

Ilmo. Senhor

Adenondes Ferreira do Prado

Ex-Secretário Munucipal de Obras

Chapada dos Guimarães- MT

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº011/2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº011/2019

A Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso Senhora Laurita Jose de Souza Silva, atendendo a determinação da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que estão à disposição na Câmara Municipal, no horário das 07:00 as 11:00 dás 13:00 ás 17:00, a quem interessar possa os Balancete de Verificação Plano **PCASP/MT**, mês de **Junho** 2019 do Poder Legislativo do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso.

Tabaporã - MT, 05 de Julho 2019.

LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PORTARIA N° 29/2018

PORTARIA Nº 29/2019

EDIVALDO GOMES, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Função Gratificada de 30% (trinta porcento), ao Sr. **ELIZANDRO ROSSI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n° 954.144 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 880.360. 731-53, em conformidade com a Lei Municipal n° 1.242/2015, por exercer a função de encarregado dos seguintes serviços;

1 – Departamento Pessoal

Alimentação de dados no Software gerenciador da folha de pagamento da Câmara Municipal, elaborando, confeccionando mensalmente a folha de pagamento, com base em informações, documentos e solicitações repassadas pela Secretaria Executiva desta Casa de Leis. Além da elaboração, fica sob sua responsabilidade o envio dentro do prazo estipulado pelos órgãos do governo, referente as obrigações acessórias (RAIS, DIRF e SEFIP'S mensais).

2 – Departamento de Patrimônio

Alimentação de dados no Software de Controle Patrimonial, quando da aquisição de bens, nas depreciações e reavaliações realizadas pela Comissão Patrimonial designada pelo Presidente e informações e dados repassados pela Secretaria Executiva desta Casa de Leis.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 13/2017.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte – MT, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

EDIVALDO GOMES

Presidente da Mesa Diretora

Registre-se, publique-se

PORTARIA N° 30/2019

PORTARIA Nº 30/2019

EDIVALDO GOMES, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Concede licença para tratamento de saúde ao Servidor Senhor **Celso Carlos Batista da Silva**, portador do RG. n° 343.074 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 284.550.291-53, Servidor Efetivo, lotado no Cargo de Assistente Parlamentar. A licença será concedida considerando atestado médico apresentado pelo Servidor, contendo data para afastamento a partir de 03/06/2019 à 01/08/2019.

Art. 2º - Conforme Previsto em Legislação Municipal o Servidor será encaminhado para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte – PREVITER, somente após 30 (trinta) dias de atestado médico, ficando sobre a responsabilidade do PREVITER o pagamento do período excedente a 30 (trinta) dias de atestado.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte – MT, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

EDIVALDO GOMES

Presidente da Mesa Diretora

Registre-se, publique-se

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 238/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR o senhor Paulo Henrique Rodrigues da Silva do CPF: 072.831.661-73 no cargo em comissão de assessor de Gabinete do Ver. Joaquim Antunes de Souza.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de julho de 2019.

.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 72/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **kennedy Kesley Souza Silva**, fiscal, e, **Gisele Gomes Fonseca**, como suplente, para fiscalizar o Terceiro Termo Aditivo do Contrato n.º 08/2017, da Empresa Excelência Contabilidade de Gestão Pública Ltda.

Objeto: Prorrogação do contrato nº 08/2017, por mais 12(doze) meses, para o fornecimento de licenciamento de software de sistema integrado de Gestão Pública, desenvolvimento para trabalhar em ambiente multiuso em plataforma Windows com módulos WEB(internet), serviços técnicos especializados para diversos setores da Câmara Municipal de Várzea Grande.

Vigência: 30/06/2019 à 30/06/2020.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 01 de julho de 2019.

Fábio José Tardin

Presidente

Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 235/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a senhora Marcelina da Silva Gomes CPF: 967.794.461-49, do cargo em comissão de Assessora de Gabinete do Ver. Carlos Garcia de Almeida.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência,01 de julho de 2019.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 236/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR o senhor Sandro Sebastian Cipriano do CPF:531.401.091-72 no cargo em comissão de assessor de Gabinete do Ver. Carlos Garcia de Almeida.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de julho de 2019.

.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 237/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a senhora Yasmim de Pinho Novo Lopes CPF: 045.747.311-84, do cargo em comissão de Assessora de Gabinete do Ver. Joaquim Antunes de Souza.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência,01 de julho de 2019.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 65/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Célia Ribeiro de Amorim**, fiscal, e, **Aline Pascoin de Campos** como suplente, para fiscalizar o Contrato n.º 09/2019, da Empresa E.B.A.Pereira-ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de filmagem, gravação e edição das sessões (ordinárias, extraordinárias, solenes e comemorativas) e audiências Públicas da Câmara Municipal de Várzea Grande.

Vigência: 11/06/2017 à 11/08/2019.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 17 de junho de 2019.

Fábio José Tardin

Presidente

Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 66/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Cristian Nascimento Rondon**, fiscal, e, **Kelvy Saldanha Figueiredo**, como suplente, para fiscalizar o Quarto Termo Aditivo do Contrato n.º 08/2016, da Empresa Oi S.A.

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 08/2016, que Versa a prestação de serviços de link de internet dedicado.

Vigência: 13/06/2019 à 13/06/2020.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 17 de junho de 2019.

Fábio José Tardin

Presidente

Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

CONSÓRCIO INTER. DE DES. ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

EDITAL Nº 02/2019 - CIDESASUL

EDITAL N° 02/2019 - CIDESASUL

OConsórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul - CIDESASUL, neste ato representado pelo seu Presidente Alexandre Russi, vem **CONVIDAR** os Srs. Prefeitos, dirigentes máximos dos municípios consorciados, para participar da Assembleia Geral conforme Artigos 12 e 13 do Estatuto Social que rege este Consórcio. A Assembleia acontecerá no dia 18 de Julho de 2019 ás 13:00 Horas, a realizar-se na Sede do Cidesasul, localizada à Avenida Presidente Dutra, s/n, centro, em São Pedro da Cipa - MT. Na referida Assembléia Geral, serão discutidos assuntos de suma importância para o funcionamento e bom desempenho deste consórcio. O que se objeta é a melhoria da prestação de serviços, para que todos os municípios consorciados sejam atendidos e o desenvolvimento econômico, social e ambiental que buscamos para a região sul do Mato Grosso sejam efetivamente alcançados.

Art. 12 – A Assembleia Geral ocorrerá uma vez por ano e será realizada preferencialmente no Município Sede do Consórcio, observadas as normas do Estatuto, havendo possibilidade de convocações extraordinárias, que deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 13 - O "quorum" exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é de no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um dos consorciados efetivos.

§ 1° - Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará, 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número dos consorciados.

§ 2° - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos sócios efetivos presentes, ou seja, no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um dos consorciados efetivos.

ORDEM DO DIA

I – PRESTAÇÃO DE CONTAS;

II – OUTROS ASSUNTOS PERTINENTES A CATEGORIA.

Certos de contar com o vosso pronto atendimento ao pleito formalizado, reiteramos votos de elevada estima e respeito, colocando-nos ainda a disposição.

São Pedro da Cipa – MT, 04 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE RUSSI

PRESIDENTE CIDESASUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

REFERENTE: Pregão Presencial nº. 02/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.02/2019

REQUERENTE: DOMANI DISTRIBUIDOR DE VEICULOS LTDA.

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº. 01/2019 juntamente com o Pregoeiro, responde a Impugnação referente ao Pregão Presencial nº 02/2019, solicitado pela empresa **DOMANI DISTRIBUIDOR DE VEICULOS LTDA,** encaminhado via e-mail no endereço pregoeiro@generalcarneiro.mt.gov.br no dia 02/07/2019 exatamente as 02 horas e 18 minutos com as alegações descritas no pedido de impugnação.

DO PEDIDO

A empresa **DOMANI DISTRIBUIDOR DE VEICULOS LTDA**, denominada de agora em diante, como **IMPUGNANTE**, pretenso licitante do Pregão Presencial nº 02/2019, promovido pelo consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Social, Econômico e Ambiental Portal do Araguaia, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE VEICULOS TIPO PICK-UP, NOTEBOOKS E CÂMERAS FOTOGRÁFICAS , CONFORME CONVÊNIO Nº 080124/2017 /MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO CIDESPA,CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Em resumo ao pedido a impugnante requer.

Há duvidas a respeito do edital no que diz respeito do órgão que esta promovendo o certame uma vez que o edital foi redigido como sendo Consórcio Portal do Araguaia como Licitante, entretanto em vários intens do edital foi redigido como Prefeitura de General Carneiro e há dúvidas também no que diz a respeito as exigências solicitadas no item 05 (da participação na licitação) quanto a solicitação referente a verificação de compatibilidade para a aprticipação do certame que provalvelmente será conferido apenas o CNAE pelo CNPJ ou contrato social que realmente por sua vez demostra sim aspectos fundamentais para a participação, entretanto demostraremos uma exigência importante para evitar empresas de ramo diferentes ao segmento especifico do objeto principal da compra venham querer fornecer os produtos que não é da competência que para isso não conseguirão atender diversos dispositivos da lei 10.520/02 e 8.666/93 as quais tem aplicação subsidiaria a modalidade deste pregão

DO JULGAMENTO

O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação ao Departamento de Licitações, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares. O Edital 02/2019, em seu item7.1 dispõe:

"Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial desta Prefeitura, que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las''.

DO PEDIDO

01-A definição sobre quem é o licitante, Consórcio Portal do Araguaia ou a Prefeitura de General Carneiro;

Cumpre esclarecer que o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Portal do Araguaia tem como Presidente o Sr. Marcelo de Aquino, o mesmo é Prefeito do município de General Carneiro que também é participante do Consórcio, e conforme Resolução 20/2018 de 25 de julho de 2018 Art. 1º autoriza ceder os Servidores da comissão de Licitação da Prefeitura municipal de General Carneiro;

Paragrafo 1º - Compete a comissão de licitação da prefeitura municipal de General Carneiro o processo de julgamento, habilitação, preliminares e propostas nos certames licitatórios instaurados pelo consórcio .

Portanto quanto ao que cita a impugnate sobre em alguns lugares do edital ao invés de citar consorcio esta citando Municipio de General Carneiro, Vale resaltar que, esclarecimentos, penalidades, direito de revogar ou anular por interesse público, contagem de prazo quanto ao que condiz ao processo em epígrafe e local onde deve se requerer cópia do edital como toda a condução do certame serão resolvidos junto a comissão de licitação do município de General Carneiro, haja vista que o consorcio não disponibiliza de pessoal capacitado para conduzir o processo licitatório, o qual também contém o aval da comissão de licitação do município de General Carneiro, portanto reconhecemos que em alguns pontos do edital onde deveria ser colocado consórcio itermunicipal foi citado por esta comissão município de General Carneiro, sendo por força do hábito, entende-se também que seja apenas formalidades e que de forma alguma poderá ser considerado por vícios no edital e que não vai preujudicar de forma alguma na elaboração das propostas e habilitação das empresas interessadas haja vista que onde cita local da sessão e endereço estão corretos, portanto não contem vícios que possa prejudicar o certame;

02-*A alteração do Edital para a inclusão da exigência no ITEM 5 (Condições para participação no certame licitatório), são aqueles ofertados diretamente pelo fabricante ou por concessionária autorizada desse, conforme legislação pertinente, notadamente a Lei nº 6.729/1979, bem como o Anexo da Deliberação CONTRAN nº 64/2008 onde a nota fiscal de venda dos veículos deverão após sua emissão receber o primeiro emplacamento já em nome do Consorcio do Portal do Araguaia;*

Quanto ao pedido de Alteração, inclusão de exigência de participantes apenas de concessionárias autorizadas ou fabricantes, cabe resaltar que esta comissão preza pela legalidade quanto aos processos licitatórios, portantanto exigir que apenas concessionárias autorizadas ou fabricantes possa parciticar do certame, além de contrariar o Art. 4º da lei 8666/93i nciso XVIII e XIV e ART. V DA LEI 10.520/2002 visto ainda que é mais grave, esta ferindo di ersos princípios exigidos em form a da lei entre eles, Princípio da Competividade, Princípio da Legalidade, Princípio da Ampla Concorrência, e ainda Princípio da Isonomia, sendo assim iríamos restringir alguns fornecedores que contém habilitação jurídica, qualificação técnica e toda regularidade, além de qualificação econômico financeiro, regularidade fiscal (Art.32 decreto 840/2017); Ademais disso quanto ao questionamento de que o primeiro emplacamento deverá ser em nome do consórcio; em momento algum o edital cita que o município receberá os objetos (veículos) através de recibo preenchido, fica claro o Item 23.4 do edital que o pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal destinado ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Social e Ambiental –Portal do Araguaia; ainda que esta bem claro no termo de referencia que serão veículos zero km sem uso;

CONCLUSÃO FINAL

Após analise minuciosa feita pela comissão permanente de licitação, pregoeiro e assessoria jurídica, decidimos em consenso por indeferir em sua totalidade a impugnação impetrada pela empresa **DOMANI DISTRIBUIDOR DE VEICULOS LTDA**, levando em consideração que o edital em questão encontra-se dentro das leis vigentes e não restringe a participação de empresas, pelo contrário busca obedecer a legislação atual visando sempre a proposta mais vantajosa e vai além, dentre tantas empresas que possuem o direito líquido e certo de impugnar o edital apenas uma o fez restando a análise de que o edital não está restritivo levando em consideração que o mesmo foi publicado em jornal de circulação regional e no diário Oficial da União (DOU).

General Carneiro – MT, 03 de julho de 2.019.

Eliézio dias da silva

Pregoeiro

MEMBROS DA CPL		
LILIAN BORGES DO NASCIMENTO Secretária	NELMA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA Presidente	CLAUDEMIR SANTOS TELES Membro

UBIRATAN BARROSO DE CASTRO JUNIOR

Procurador Geral do Município de General Carneiro - MT

OAB/MT 20.392

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

ATO NORMATIVO Nº 311 DE 02 DE JULHO DE 2019

ATO NORMATIVO Nº 311 DE 02 DE JULHO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A COMISSÃO AVALIADORA DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, e considerando a necessidade de avaliação de desempenho dos servidores aprovados em processo seletivo do CISVP, cria a comissão para executar todo o processo avaliativo.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão avaliativa, que ficará composta:

I –*VERONI MARIA PANSERA (Diretora Administrativa HRPA)*

II –*VIVIAN LUCAS CASSIANO (Coordenadora de Compras e Licitações)*

III –*LUCIANA DE FATIMA SOUZA (Coordenadora de Enfermagem)*

Art. 2º - O período de avaliação será de 02 de julho de 2019 a 31 de julho de 2019.

Art. 3º - A média de pontos de avaliação para a inaptidão será de 6,0 conforme formulário.

Art. 4º - A garantia de contraditório do servidor, terá o prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura no formulário de avaliação.

Art. 5º - Os critérios de avaliação funcional será conforme formulário padrão de avaliação de desempenho do HRPA em anexo I deste ato.

Art. 6º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

FORMULÁRIO PADRÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO/HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.						
Nome do Servidor:			**Matrícula:**			
Avaliação Referente ao exercício de: 01/01/2019 a 30/06/2019			**Data Ingresso:**			
Nº	**CRITÉRIOS - C**	**SITUAÇÕES OBSERVÁVEIS**	**Direção Adm**	**Chefe Imediato**	**Avaliação Colega**	**Auto Avaliação**
			Pontos (de 0 até 10)	**Pontos (de 0 até 10)**	**Pontos (de 0 até 10)**	**Pontos (de 0 até 10)**
CI	COMPORTAMENTO NO TRABALHO	**Cumpre a jornada de trabalho.**				
		Comunica à chefia e aos membros de sua equipe as ausências necessárias durante o horário de trabalho.				
		Cumpre os horários estabelecidos.				
C2	QUALIDADE NO TRABALHO	**Realiza os trabalhos sem necessidade de refazê-los em função de erros, evitando deixar pendências.**				
		Executa os trabalhos de acordo com as exigências legais, determinações e normas aplicáveis.				
		Ensina o trabalho sob sua responsabilidade a outros servidores, quando necessário.				
		Esclarece dúvidas dos pacientes e de outros servidores quanto as rotinas sob a sua responsabilidade.				
C3	INICIATIVA	**Apresenta sugestões para melhoria das rotinas sob a sua unidade.**				
		Tem iniciativa de adquirir novos conhecimentos e habilidades no seu campo de atuação.				
		Oferece ajuda quando detecta acúmulo de serviços no âmbito de sua unidade.				
C4	EFICIÊNCIA	**Executa as tarefas sem necessidades de intervenção do superior imediato.**				
		Cumpre metas pelas quais é responsável.				
		Cumpre os prazos estabelecidos, entregando as tarefas sob a sua responsabilidade no tempo previsto.				
C5	RESPONSABILIDADE	**Mantém sigilo profissional de suas atividades e de outras que por força de suas atribuições tenha conhecimento.**				
		Compromete-se com as suas tarefas e com as metas estabelecidas pelo órgão ou entidade.				
		Preserva a integridade dos equipamentos sob a sua responsabilidade.				
Pontuação Obtida no Formulário						
Média Final (*)						
Nome do Avaliador (a): _____ _____ Assinatura: Assinatura: Assinatura:						

_____

_____/_____/_____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO Nº 014/2019 - DISPENSA Nº 005/2019

Publicado em: **26/06/2019.**

TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

ASSUNTO: Processo Licitatório n. 014/2019.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 005/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SENDO 1 NOBREAK PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO CONSÒRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA -CISA - MT, em respeito aos princípios gerais de direito público, bem como o contido nas prescrições da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993, através do presente ato administrativo em defesa do interesse público, **determina** o **Cancelamento** do processo Licitatório n. 014/2019, na modalidade dispensa de licitação n. 005/2019 O objeto pretendido na referida dispensa não atende à demanda do Hospital.

Desta forma, em outro momento o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia/MT, providenciará outro procedimento administrativo do objeto pretendido através da abertura de novo processo licitatório.

Referida decisão está sendo tomada tendo em vista que no processo se encontra transparente os itens abaixo:

1) Não houve prejuízo ao erário público;

2) Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros;

3) Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público;

São Félix do Araguaia - MT, 02 de Julho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 132/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 078/2019.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 031/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: **CLEBER J. S. E DIAS ME**

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para serviços de exames laboratoriais para a Secretaria de Saúde;

COD	NOME	UNID	QNT	VLR. UNT	TOTAL
6180	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CREATININA	UN	500	10,00	5.000,00
6576	SERVICO DE EXAME - BILIRRUBINAS TOTAIS E FRACOES	UN	200	9,50	1.900,00
23265	SERVICO DE EXAME - DO TIPO UROCULTURA	UN	200	34,00	6.800,00
23266	SERVICO DE EXAME DE COAGULOGRAMA COMPLETO COM TAP/TTPA	UN	500	32,00	16.000,00
23269	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO PSA	UN	1.000	43,00	43.000,00
23270	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOXOPLASMOSE IGM	UN	1.000	41,00	41.000,00
23271	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOXOPLASMOSE IGG	UN	1.000	32,90	32.900,00
23273	SERVICO DE EXAME - CITOMEGALOVIRUS IGM	UN	500	38,00	19.000,00
23274	SERVICO DE EXAME - CITOMEGALOVIRUS IGG	UN	500	35,00	17.500,00
23276	SERVICO DE EXAME - DO TIPO T4 LIVRE	UN	150	34,00	5.100,00
23277	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TSH	UN	500	31,00	15.500,00
23278	SERVICO DE EXAME - DO TIPO T3 LIVRE	UN	150	28,00	4.200,00
23279	SERVICO DE EXAME DE PROLACTINA SERICA	UN	50	27,00	1.350,00
23280	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTOSTERONA TOTAL	UN	50	26,00	1.300,00
23283	SERVICO DE EXAMES DE CURVA GLICEMICA, GLUC UP 75 G	UN	100	32,00	3.200,00
23284	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA RUBEOLA IGG	UN	500	31,00	15.500,00
23285	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA RUBEOLA IGM	UN	500	41,00	20.500,00
23288	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PROGESTERONA	UN	50	32,00	1.600,00
23290	SERVICO DE EXAME - DO TIPO T4 TOTAL	UN	150	29,00	4.350,00
23292	SERVICO DE EXAME - DO TIPO HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UN	70	25,50	1.785,00
23296	SERVICO DE EXAME DE ESTRADIOL	UN	50	29,00	1.450,00
23299	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS - EXAME CITOPATOLOGICO	UN	8.000	21,00	168.000,00
23460	SERVICO DE EXAME - HEMOGRAMA COMPLETO	UN	1.000	14,40	14.400,00
26153	EXAME DE POTASSIO	UN	100	6,40	640,00
26162	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SODIO	UN	100	6,90	690,00
26179	SERVICO DE EXAME - DO TIPO T3 TOTAL	UN	150	30,00	4.500,00
26182	EXAME DE CALCIO SERICO	UN	50	10,50	525,00
26198	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	UN	100	21,00	2.100,00
26208	SERVICO DE EXAME FAN	UN	50	27,50	1.375,00
32861	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTICORPOS ANTI HIV 1 E 2	UN	50	37,00	1.850,00
32862	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE CALCIO IONICO	UN	50	21,00	1.050,00
32863	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FTA ABS IGG	UN	100	26,30	2.630,00
32864	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FTA ABS IGM	UN	100	28,00	2.800,00
32865	SERVICO DE EXAME - DO TIPO GLICEMIA JEJUM	UN	500	8,50	4.250,00
32866	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UN	50	9,90	495,00
32867	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TGO	UN	500	10,60	5.300,00
32868	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TGP	UN	500	10,60	5.300,00
32869	SERVICO DE EXAME - TOXOPLASMOSE TESTE DE AVIDEZ	UN	50	75,00	3.750,00
32870	SERVICO DE EXAME - SOROLOGIA PARA TRYPANOSSOMA CRUZI IGG	UN	50	35,00	1.750,00
32871	SERVICO DE EXAME - DO TIPO UREIA	UN	500	10,50	5.250,00
32872	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DA VITAMINA B12	UN	100	37,70	3.770,00
32873	SERVICO DE EXAME - DO TIPO VITAMINA D3	UN	100	37,40	3.740,00
32874	SERVICO DE EXAME - SOROLOGIA PARA TRYPANOSSOMA CRUZI IGM	UN	50	37,00	1.850,00
35084	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTICORPOS ANTI HCV HEPATITE C	UN	100	43,00	4.300,00
35085	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTI-HBS-ANTICORPOS	UN	100	38,05	3.805,00
35086	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DO HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE - FSH	UN	50	29,00	1.450,00
35087	SERVIÇO DE EXAME VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	UN	250	24,00	6.000,00

VALOR: R$ **510.505,00 (Quinhentos e dez mil, quinhentos e cinco reais)**

DATA: 03/07/2019

VIGÊNCIA: 12 meses

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2019

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 76/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 003/2019, de 03/01/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO,** sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os itens a seguir: ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 - I R DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 10.471.409/0001-40, com o valor total de R$ 397.010,00 (trezentos e noventa e sete mil e dez reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças - MT, 03 de Julho de 2019. **Alessandra da Silva Dias-Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E ABERT NOVO PRAZO - TP 005/2019 - PONTE CAFÉ

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E ABERTURA DE NOVO PRAZO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 073/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão Permanente de Licitação, informa que na data prevista para abertura da sessão pública, no dia **02/07/2019 às 13h00**, não houve apresentação de propostas no processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O CÓRREGO DO CAFÉ, DE ACORDO COM PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** sendo a licitação declarada **DESERTA**. Portanto, REABRE-SE o prazo para nova sessão, a saber, no **dia 23/07/2019, 13h00min**, sem alterações nas cláusulas editalícias.A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro - Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-maillicitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo sitehttps://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes-e-contratos telefone (66) 3471 - 2450/3471 - 1155. Alto Garças - MT, 02 de julho de 2019. **Edi Batista Ribeiro de Miranda -** Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 021/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 021/2019

A Prefeita do Município de Paraguai-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial o art. 37, item IX da constituição Federal e o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2018.

C O N V O C A

Os abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado, homologado pelo Decreto Municipal nº 086/2018, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, no horário das 7h00 às 11h00 ou 13h00 as 17h00, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando as seguintes documentações:

a) Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;

b) Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito);

c) Cópia autenticada em cartório do CPF;

d) Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

e) Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento

f) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

g) Comprovante de Endereço;

h) Uma fotografia, tamanho 3x4 recente, colorida;

i) Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional /especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;

j) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

k) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo para demonstração de compatibilidade com o horário disponível interesse do Órgão Público;

l) Declaração de antecedentes criminais;

m) declaração de não acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas publicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

n) Atestado médico, firmado por profissional da área de medicina trabalho ou da rede pública de saúde, de capacidade física e mental;

o) Comprovante de Conta Corrente ou / Salário;

p) Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos (menores de 18 anos);

q) declaração de Escolaridade dos Filhos (menores de 18 anos);

r) Cópia do Cartão de Vacina dos Filhos (menores de 18 anos);

s) Cópia do CPF de Dependente maior de 18 anos;

t) Cópia CPF do Pai e da Mãe;

u) Cópia CPF do Cônjuge (se casado);

v) Cópia da carteira de Trabalho;

w) Demais documentos, se necessários, solicitados pelo Município.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA,** quanto ao Preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservados e á Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: MOTORISTA.

Inscrição Nº 4000 – RENATO BATISTA DA SILVA – Classificação-----08°

Inscrição Nº 2720 – JOILSON RODRIGUES DE MORAES – Classificação-----09°

Inscrição Nº 3930 – ALEX SANDRO DE SOUZA ARRUDA – Classificação-----10°

Gabinete da Prefeita 04 de Julho de 2019.

PORTARIA 215/2019

PORTARIA 215/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º.- TORNAR SEM EFEITO Exoneração do cargo em comissão Função Gratificada de Secretario de Projetos Estratégicos do servidor efetivo Sr. **JURANDIR FERRER FIGUEIREDO,** exonerado por meio da Portaria nº 213/2019, de 03 de Julho de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios de 04 de Julho de 2019, Seção 17, edição nº 3.262, página 17 e 18, em virtude da necessidade do servidor.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 04 de Julho de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. CACILDA FERREIRA DOS SANTOS, nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355. 625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 16 de Maio 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 16 de Maio de 2019, no Diário de Cuiabá dia 16 de Maio de 2019, Processo Administrativo nº 1245/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E ELÉTRICOS COM ENTREGAS FRACIONADAS - EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS**, conforme descrito no Anexo I do PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019, que fica fazendo parte deste contrato.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

W. I. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 03.109.917/0001-17						
ITEM	**MATERIAL**	**UN**	**QNTD.**	**MARCA**	**V. UNT.**	**V. TOTAL**
355	ACO CA-50 1/4" (6,35MM).	KG	7760	GERDAU	R$ 5,00	R$ 38.800,00
TOTAL R$ 38.800,00						

VALOR POR EXTENSO: **TRINTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 05 (CINCO) dias corridos**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação (via e-mail, ou notificação extrajudicial), fazer a coleta e promover a entrega dos materiais de acordo com o solicitado, sob pena de inadimplemento do contrato e o não recebimento no prazo previsto. A conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços a serem executados, ou mesmo executados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu REGISTRO DE PREÇOS na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de diversas dotações alocadas no orçamento do município.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, **por dia de atraso injustificado** na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - APLICA-SE AUTOMATICAMENTE AS SANÇÕES E MULTAS DESCRITAS NESTE ITEM, EM TODAS AS ORDENS DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 07 de Junho de 2019.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz

Equipe de Apoio

Fornecedor: W. I. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	
CNPJ: 03.109.917/0001-17	
Endereço: Rua Ipê, nº 1.133, Distrito Comercial;	
Cidade: Chapadão do Céu – GO	**Deimes Alif Oliveira Pires** CPF: 038.180.421-60
CEP: 75.828-000	
TELEFONE: (64) 3634-1370 / (64)99606-0033	
E-mail: projetos@construoeste.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. CACILDA FERREIRA DOS SANTOS, nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355. 625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 16 de Maio 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 16 de Maio de 2019, no Diário de Cuiabá dia 16 de Maio de 2019, Processo Administrativo nº 1245/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E ELÉTRICOS COM ENTREGAS FRACIONADAS - EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS**, conforme descrito no Anexo I do PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019, que fica fazendo parte deste contrato.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LUCAS PEREIRA GONÇALVES 03310519155
CNPJ Nº 28.120.347/0001-97

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD.	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
43	CABO DE COBRE FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 1,5 MM2 COD SINAPI 993	M	1970	INDUSFLEX	R$ 0,54	R$ 1.063,80
47	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 25 MM2	M	1630	INDUSFLEX	R$ 8,10	R$ 13.203,00
96	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 150 A / 600 V, TIPO FXD / ICC - 35 KA	UN	17	LUKMA	R$ 236,00	R$ 4.012,00
97	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 200 A / 600 V, TIPO FXD / ICC - 35 KA	UN	15	LUKMA	R$ 236,00	R$ 3.540,00
100	DISJUNTOR TIPO DIN / IEC, MONOPOLAR DE 40 ATE 50A	UN	46	LUKMA	R$ 6,10	R$ 280,60
103	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR DE 6 ATE 32A COD SINAPI 34616	UN	21	LUKMA	R$ 20,75	R$ 435,75
104	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A	UN	19	LUKMA	R$ 5,59	R$ 106,21
121	FECHADURA C/ CILINDRO LATAO CROMADO P/ PORTA VIDRO	UN	59	HELA	R$ 22,00	R$ 1.298,00
190	MANGUEIRA CRISTAL PARA NIVEL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 3/8" X1,5 MM	M	1680	VONDER	R$ 1,19	R$ 1.999,20
193	MANGUEIRA CRISTAL TRANCADA, PVC COM REFORCO, PRESSAO DE TRABALHO (PT) 250 LBS/POL2, DE 1" X 3,4MM	M	1055	VONDER	R$ 8,74	R$ 9.220,70
333	TORNEIRA ELETRONICA (COM SENSOR) PARA BANCADA	UN	38	CASAS DA TORNEIRAS	R$ 420,00	R$ 15.960,00
379	AVENTAL DE SEGURANCA DE RASPA DE COURO 1,00 X 0,60 M	UN	66	QUALITY	R$ 35,00	R$ 2.310,00
445	TINTA SPRAY DE USO GERAL 400ML FOSCO COR A ESCOLHER	UN	170	VONDER	R$ 14,00	R$ 2.380,00
510	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 120 MM2	M	200	INDUSFLEX	R$ 43,00	R$ 8.600,00
511	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 150 MM2	M	200	INDUSFLEX	R$ 56,50	R$ 11.300,00
513	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 240 MM2	M	200	INDUSFLEX	R$ 90,00	R$ 18.000,00
TOTAL R$ 93.709,26						

VALOR POR EXTENSO: **NOVENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E NOVE REAIS E VINTE SEIS CENTAVOS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 05 (CINCO) dias corridos**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação (via e-mail, ou notificação extrajudicial), fazer a coleta e promover a entrega dos materiais de acordo com o solicitado, sob pena de inadimplemento do contrato e o não recebimento no prazo previsto. A conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços a serem executados, ou mesmo executados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu REGISTRO DE PREÇOS na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de diversas dotações alocadas no orçamento do município.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, **por dia de atraso injustificado** na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - APLICA-SE AUTOMATICAMENTE AS SANÇÕES E MULTAS DESCRITAS NESTE ITEM, EM TODAS AS ORDENS DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 07 de Junho de 2019.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz

Equipe de Apoio

Fornecedor: LUCAS PEREIRA GONÇALVES 03310519155	
CNPJ: 28.120.347/0001-97	
Endereço: Rua Dr. Rodolph Coutinho, nº 410, Risidencial Nato Vetorasso;	
Cidade: São Jose do Rio Preto – SP	Lucas Pereira Gonçalves CPF: 033.105.191-55
CEP: 15.042-116	
TELEFONE: (17) 3305-3540 / (17) 99190-6537	
E-mail: impactavendas@outlook.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. CACILDA FERREIRA DOS SANTOS, nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355. 625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 16 de Maio 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 16 de Maio de 2019, no Diário de Cuiabá dia 16 de Maio de 2019, Processo Administrativo nº 1245/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E ELÉTRICOS COM ENTREGAS FRACIONADAS - EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS**, conforme descrito no Anexo I do PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019, que fica fazendo parte deste contrato.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP
CNPJ Nº 37.227.550/0001-58

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD.	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
50	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 4,0 MM2	M	1270	CORFIO	R$ 3,80	R$ 4.826,00
52	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 6,0 MM2	M	260	CORFIO	R$ 6,35	R$ 1.651,00
53	CADEADO 50MM - CORPO LATAO MACICO ENVERNIZADO, GANCHO DE ACO TEMPERADO CROMADO, CILINDRO DE LATAO MOLA EM ACO INOX, TRAVAS E PINOS DE LATAO, CHAVE EM LATAO COM ACABAMENTO NIQUELADO.	UN	34	GOLD	R$ 25,50	R$ 867,00
54	CADEADO SIMPLES, EM LATAO MACICO CROMADO, LARGURA DE 35 MM, HASTE DE ACO TEMPERADO, CEMENTADO (NAO LONGA), INCLUI 2 CHAVES	UN	83	GOLD	R$ 14,80	R$ 1.228,40
61	CABO TELEFONICO CCI 50, 6 PARES, USO INTERNO, SEM BLINDAGEM COD SINAPI 11906	M	1480	MULTITOC	R$ 2,00	R$ 2.960,00
68	CHUVEIRO ELETRICO DE PLASTICO, CROMADO, COM 4 TIPOS DE TEMPERATURA, VOLTAGEM A ESCOLHER	UN	57	LORENZETTI	R$ 169,50	R$ 9.661,50
75	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 110 A, TENSAO NOMINAL DE 500 V, CATEGORIA AC-2 E AC-3 (CONTATORA)	UN	13	SOPRANO CST	R$ 597,00	R$ 7.761,00
78	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 25 A, TENSAO NOMINAL DE 500 V, CATEGORIA AC-2 E AC-3 (CONTACTORA)	UN	12	SOPRANO CST	R$ 60,80	R$ 729,60
80	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 45 A, TENSAO NOMINAL DE 500 V, CATEGORIA AC-2 E AC-3 (CONTACTORA)	UN	11	SOPRANO CST	R$ 170,60	R$ 1.876,60
81	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 75 A, TENSAO NOMINAL DE 500 V, CATEGORIA AC-2 E AC-3 (CONTATORA)	UN	10	SOPRANO CSA	R$ 283,50	R$ 2.835,00
95	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125A	UN	17	SOPRANO	R$ 200,00	R$ 3.400,00
98	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 250 A / 600 V, TIPO FXD	UN	13	SOPRANO	R$ 436,00	R$ 5.668,00
99	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 3X250 A/ICC - 25 KA	UN	11	SOPRANO	R$ 436,00	R$ 4.796,00
102	DISJUNTOR DE 63 AMPERES - TRIFASICO	UN	21	SOPRANO	R$ 30,50	R$ 640,50
110	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 10 ATE 30A, TENSAO MAXIMA DE 240 V	UN	32	SOPRANO	R$ 7,35	R$ 235,20
111	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 35 ATE 50 A, TENSAO MAXIMA DE 240 V	UN	63	SOPRANO	R$ 12,30	R$ 774,90
112	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR DE 60 ATE 70A, TENSAO MAXIMA DE 240 V	UN	26	SOPRANO	R$ 19,95	R$ 518,70
113	DISJUNTOR TIPO NEMA, TRIPOLAR 10 ATE 50A, TENSAO MAXIMA DE 415 V	UN	19	SOPRANO	R$ 46,85	R$ 890,15
131	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19MMX20M	UN	860	SOPRANO	R$ 3,15	R$ 2.709,00
134	FITA ISOLANTE DE BORRACHA AUTOFUSAO, USO ATE 69 KV - ROLO COM 30 METROS	UN	101	DECORLUX	R$ 29,50	R$ 2.979,50
141	INTERRUPTOR INTERMEDIARIO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UN	63	PLUZIE	R$ 7,63	R$ 480,69
142	INTERRUPTOR PARALELO + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	UN	93	PLUZIE	R$ 7,63	R$ 709,59
143	INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UN	103	PLUZIE	R$ 5,49	R$ 565,47
144	INTERRUPTOR SIMPLES + INTERRUPTOR PARALELO + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	UN	85	PLUZIE	R$ 9,25	R$ 786,25
145	INTERRUPTOR SIMPLES + INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	UN	90	PLUZIE	R$ 7,43	R$ 668,70
168	LAMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL BRANCA 45 W, BASE E27 (127/220V) COD SINAPI 38781	UN	270	AVANT	R$ 21,55	R$ 5.818,50
171	LAMPADA LED 6 W BRANCA, FORMATO TRADICIONAL BASE E27 - BIVOLT	UN	490	GLIGHT	R$ 4,85	R$ 2.376,50
172	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	UN	125	KIAN	R$ 14,42	R$ 1.802,50
179	LUMINARIA SPOT DE SOBREPOR EM ALUMINIO COM ALETA PLASTICA PARA 1 LAMPADA, BASE E27, POTENCIA MAXIMA 40/60W	UN	115	TASCHIBRA	R$ 10,49	R$ 1.206,35
250	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 28 DISJUNTORES DIN, 100 A	UN	13	GOMES	R$ 297,50	R$ 3.867,50
252	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 30 DISJUNTORES DIN, 150 A	UN	12	GOMES	R$ 462,00	R$ 5.544,00
254	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 40 DISJUNTORES DIN, 100 A	UN	12	GOMES	R$ 409,00	R$ 4.908,00
286	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W SEM BASE	UN	117	EXTRON	R$ 10,40	R$ 1.216,80
287	RELE TERMICO BIMETAL PARA USO EM MOTORES TRIFASICOS, TENSAO 380 V, POTENCIA ATE 15 CV, CORRENTE NOMINAL MAXIMA 22 A	UN	113	SOPRANO	R$ 66,90	R$ 7.559,70
327	TOMADA EMBUTIR 3P + T 30A/440V USO INDUSTRIAL C/ PLACA	UN	121	SOPRANO	R$ 26,20	R$ 3.170,20
328	TOMADA EMBUTIR 3P + T 30A/440V USO INDUSTRIAL S/ PLACA	UN	101	SOPRANO	R$ 23,30	R$ 2.353,30
354	REFLETOR REDONDO EM ALUMINIO ANODIZADO PARA LAMPADA VAPOR DE MERCURIO/SODIO, CORPO EM ALUMINIO COM PINTURA EPOXI, PARA LAMPADA E-27 DE 300 W, COM SUPORTE REDONDO E ALCA REGULAVEL PARA FIXACAO.	UN	89	SPOTLUX	R$ 37,40	R$ 3.328,60
366	MODULO PARA TOMADA 2P+T 10A, 250V	UN	105	PLUZIE	R$ 2,55	R$ 267,75
383	MODULO PARA TOMADA 2P+T 20A, 250V	UN	80	PLUZIE	R$ 2,50	R$ 200,00
405	TALABARTE DE SEGURANCA, 2 MOSQUETOES TRAVA DUPLA 53MM DE ABERTURA, COM ABSORVEDOR DE ENERGIA	UN	36	FASCINTOS	R$ 129,00	R$ 4.644,00

406	TOMADA PARA ANTENA DE TV, CABO COAXIAL DE 9 MM, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UN	64	PLUZIE	R$ 3,90	R$ 249,60
425	EXTENSAO 10MTS COM TRES PINOS PADRAO NOVO	UN	80	VOLTIM	R$ 29,90	R$ 2. 392,00
439	SENSOR DE PRESENCA PARA ILUMINACAO - DESLIGA LUZ QUANDO NAO TEM NINGUEM NO LOCAL - DISTANCIA DE 1 M	UN	43	QUALITRONIX	R$ 35,10	R$ 1. 509,30
473	REATOR VAPOR DE SODIO/METALICA EXTERNO 250W 220V	UN	353	JRC	R$ 52,75	R$ 18. 620,75
474	REATOR VAPOR SODIO/METALICO 400W EXTERNO	UN	164	JRC	R$ 63,00	R$ 10. 332,00
479	BASE PARA RELE FOTOELETRICO 1000W 220V	UN	321	EXATRON	R$ 4,86	R$ 1. 560,06
483	CONECTOR PERFURANTE 10-70MMX1,5-10MM CDP-70	UN	365	INTELLI	R$ 4,27	R$ 1. 558,55
484	RELE DE TEMPO PARA PAINEL 220V	UN	67	COEL	R$ 69,80	R$ 4. 676,60
486	REFLETOR COM SOQUETE E27 200W	UN	82	SPOTLUX	R$ 27,00	R$ 2. 214,00
497	REATOR INTERNO/INTEGRADO PARA LAMPADA VAPOR METALICO 400W, ALTO FATOR DE POTENCIA	UN	51	JRC	R$ 56,80	R$ 2. 896,80
501	BOTA DE ELETRICISTA - EM BORRACHA COM ISOLAMENTO A DESCARGAS ELETRICAS DE ATE 1000V, SEM BIQUEIRA EM ACO E SEM PARTES METALICAS,SOLADO ANTIDERRAPANTE, PALMILHA DE MONTAGEM: EM COURO, CANO LONGO TAMANHO A ESCOLHER	UN	13	CRIVAL	R$ 38,75	R$ 503,75
507	BRACO GALVANIZADO PARA LUMINARIA PUBLICA 48MMX3,0MT #18 COM SAPATA	UN	168	JRC	R$ 67,00	R$ 11. 256,00
512	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 185 MM2	M	200	CORFIO	R$ 69,90	R$ 13. 980,00
514	REATOR P/ 1 LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 125W USO EXTERNO	UN	50	JRC	R$ 28,20	R$ 1. 410,00
515	REATOR P/ 1 LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 250W USO EXTERNO	UN	50	JRC	R$ 39,00	R$ 1. 950,00
516	REATOR P/ 1 LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 400W USO EXTERNO	UN	50	JRC	R$ 47,00	R$ 2. 350,00
TOTAL R$ 185.941,86						

VALOR POR EXTENSO: **CENTO E OITENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 05 (CINCO) dias corridos**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação (via e-mail, ou notificação extrajudicial), fazer a coleta e promover a entrega dos materiais de acordo com o solicitado, sob pena de inadimplemento do contrato e o não recebimento no prazo previsto. A conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços a serem executados, ou mesmo executados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu REGISTRO DE PREÇOS na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de diversas dotações alocadas no orçamento do município.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, **por dia de atraso injustificado** na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - APLICA-SE AUTOMATICAMENTE AS SANÇÕES E MULTAS DESCRITAS NESTE ITEM, EM TODAS AS ORDENS DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 07 de Junho de 2019.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz

Equipe de Apoio

Fornecedor: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP	
CNPJ: 37.227.550/0001-58	
Endereço: Rua R-05, nº 129, Qd. R7, Lt. 07, St. Oeste;	
Cidade: Goiânia – GO	**Fernando Rodrigues Vale**
CEP: 74.125-070	CPF: 042.03.901-53
TELEFONE: (62) 30954399	
E-mail: delvallematerialseletricos@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. CACILDA FERREIRA DOS SANTOS, nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355. 625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 16 de Maio 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 16 de Maio de 2019, no Diário de Cuiabá dia 16 de Maio de 2019, Processo Administrativo nº 1245/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E ELÉTRICOS COM ENTREGAS FRACIONADAS - EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS**, conforme descrito no Anexo I do PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019, que fica fazendo parte deste contrato.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME CNPJ Nº 26.579.029/0001-63						
ITEM	**MATERIAL**	**UN**	**QNTD.**	**MARCA**	**V. UNT.**	**V. TOTAL**
44	CABO DE COBRE FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 10 MM2 COD SINAPI 1020	M	2030	TECNOFIOS	R$ 3,80	R$ 7.714,00
46	CABO DE COBRE FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 2,5 MM2 COD SINAPI 1022	M	2090	TECNOFIOS	R$ 0,75	R$ 1.567,50
49	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 10,0 MM2	M	565	TECNOFIOS	R$ 8,70	R$ 4.915,50
51	CABO DE COBRE FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, CONDUTOR 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 4 MM2 COD SINAPI 1021	M	2670	TECNOFIOS	R$ 1,35	R$ 3.604,50
76	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 22 A, TENSAO NOMINAL DE 500 V, CATEGORIA AC-2 E AC-3 (CONTATORA)	UN	21	DECORLUX	R$ 60,80	R$ 1.276,80
77	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 65 A, TENSAO NOMINAL DE 500 V, CATEGORIA AC-2 E AC-3 (CONTACTORA)	UN	13	DECORLUX	R$ 135,00	R$ 1.755,00
79	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 32 A, TENSAO NOMINAL DE 500 V, CATEGORIA AC-2 E AC-3 (CONTATORA)	UN	11	DECORLUX	R$ 77,00	R$ 847,00
82	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 95 A, TENSAO NOMINAL DE 500 V, CATEGORIA AC-2 E AC-3 (CONTACTORA)	UN	10	DECORLUX	R$ 264,50	R$ 2.645,00
101	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BOPOLAR 40 ATE 50A	UN	23	ELETROMAR	R$ 18,10	R$ 416,30
106	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR 63 A	UN	23	ELETROMAR	R$ 29,80	R$ 685,40
133	FITA ISOLANTE DE BORRACHA AUTOFUSAO, USO ATE 69 KV - ROLO COM 10 METROS	UN	65	ENERBRAS	R$ 10,40	R$ 676,00
146	INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	UN	85	PLUZIE	R$ 4,69	R$ 398,65
147	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA SOBREPOR 4" X 2" CAIXA + 2 MODULOS	UN	85	PLUZIE	R$ 4,61	R$ 391,85
169	LAMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL BRANCA 65W, BASE E 27 (127/220V) COD SINAPI 38192	UN	495	EMPALUX	R$ 30,50	R$ 15.097,50
170	LAMPADA LED 10 W BRANCA, FORMATO TRADICIONAL BASE E27 - BIVOLT	UN	480	BLUMENAU	R$ 6,68	R$ 3.206,40
173	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 9/10 W, BASE G13	UN	130	EMPALUX	R$ 11,20	R$ 1.456,00
174	LAMPADA VAPOR METALICO 400 W, E-40, LUZ BRANCA - OVOIDE	UN	615	KIAN	R$ 29,30	R$ 18.019,50
248	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES DIN, 100 A	UN	19	GOMES	R$ 205,50	R$ 3.904,50
249	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 18 DISJUNTORES DIN, 100 A	UN	19	GOMES	R$ 237,00	R$ 4.503,00
253	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 30 DISJUNTORES DIN, 225 A	UN	12	GOMES	R$ 528,00	R$ 6.336,00
255	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE SOBREPOR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 24 DISJUNTORES DIN, 100 A	UN	16	GOMES	R$ 270,00	R$ 4.320,00
296	SOQUETE DE PORCELANA BASE E27 - PARA USO AO TEMPO	UN	105	DECORLUX	R$ 2,40	R$ 252,00
324	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UN	155	PLUZIE	R$ 2,80	R$ 434,00

325	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA SOBREPOR 4" X 2" (CAIXA + MODULO)	UN	125	PLUZIE	R$ 2,80	R$ 350,00
326	TOMADA 2P+T 20A 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UN	89	PLUZIE	R$ 3,00	R$ 267,00
329	TOMADAS (2 MODULOS) 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	UN	81	PLUZIE	R$ 2,80	R$ 226,80
357	CABO DE COBRE FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, CONDUTOR 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 6 MM2 COD SINAPI 994	M	1960	TECNOFIOS	R$ 1,96	R$ 3. 841,60
396	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 36 DISJUNTORES DIN, 100 A	UN	16	GOMES	R$ 461,00	R$ 7. 376,00
397	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 48 DISJUNTORES DIN, 100 A	UN	12	GOMES	R$ 716,00	R$ 8. 592,00
475	LAMPADA VAPOR DE SODIO 250W 220V E-40 OVOIDE	UN	440	KIAN	R$ 24,50	R$ 10. 780,00
478	RELE FOTO CELULA S/BASE 220V	UN	329	MAPRETRON	R$ 11,20	R$ 3. 684,80
480	CONECTOR PERFURANTE CDP-95 16-95MM² 4-35MM²	UN	256	INTELLI	R$ 8,38	R$ 2. 145,28
481	LAMPADA VAPOR METALICO 400W, E-40, 220V, LUZ AZUL - OVOIDE	UN	357	KIAN	R$ 34,30	R$ 12. 245,10
485	REFLETOR COM SOQUETE E40 400W	UN	109	OLIVO	R$ 38,00	R$ 4. 142,00
489	CABECOTE COM BOCAL E40 PARA BRAÇO DE 48MM	UN	165	OLIVO	R$ 41,20	R$ 6. 798,00
TOTAL R$ 144.870,98						

VALOR POR EXTENSO: **CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 05 (CINCO) dias corridos**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação (via e-mail, ou notificação extrajudicial), fazer a coleta e promover a entrega dos materiais de acordo com o solicitado, sob pena de inadimplemento do contrato e o não recebimento no prazo previsto. A conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços a serem executados, ou mesmo executados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu REGISTRO DE PREÇOS na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de diversas dotações alocadas no orçamento do município.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, **por dia de atraso injustificado** na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - APLICA-SE AUTOMATICAMENTE AS SANÇÕES E MULTAS DESCRITAS NESTE ITEM, EM TODAS AS ORDENS DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 07 de Junho de 2019.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz

Equipe de Apoio

Fornecedor: COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME	**Maristela Santos Brito Mendonça** CPF: 329.454.851-68
CNPJ: 26.579.029/0001-63	
Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, nº 4646, Jardim Alencastro	
Cidade: Cuiabá - MT CEP: 78085-000	
TELEFONE: (65) 3661-1700	
E-mail: licitacao6@luzecia.net	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. CACILDA FERREIRA DOS SANTOS, nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355. 625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 16 de Maio 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 16 de Maio de 2019, no Diário de Cuiabá dia 16 de Maio de 2019, Processo Administrativo nº 1245/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E ELÉTRICOS COM ENTREGAS FRACIONADAS - EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS**, conforme descrito no Anexo I do PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019, que fica fazendo parte deste contrato.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ Nº 14.888.303/0001-05						
ITEM	**MATERIAL**	**UN**	**QNTD.**	**MARCA**	**V. UNT.**	**V. TOTAL**
6	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO U SIMPLES, COM 1"	UN	1090	JOMARCA	R$ 0,36	R$ 392,40
9	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO U SIMPLES, COM 2"	UN	1190	JOMARCA	R$ 0,83	R$ 987,70
10	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO U SIMPLES, COM 2X1/2"	UN	1190	JOMARCA	R$ 0,95	R$ 1.130,50
11	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO U SIMPLES, COM 3/4"	UN	1175	JOMARCA	R$ 0,35	R$ 411,25
14	ADAPTADOR PVC ROSCAVEL COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO PARA CAIXA D AGUA 3/4".	UN	59	KRONA	R$ 6,50	R$ 383,50
15	ADESIVO PLASTICO 175 GR	UN	59	FCC	R$ 7,30	R$ 430,70
28	BOTA IMPERMEÁVEL DE PVC,COR PRETA, CANO MEDIO, FORRO SIMPLES.	PR	382	CARTOM	R$ 23,00	R$ 8.786,00
57	CAIXA DE GORDURA EM PVC, DIAMETTRO MINIMO 300 MM, DIAMETRO DE SAIDA 100 MM, CAPACIDADE APROXIMADA 18 LITROS, COM TAMPA COD SINAPI 35277	UN	34	ROMA	R$ 188,00	R$ 6.392,00
58	CAIXA DE PASSAGEM OCTOGONAL 4 X4, EM ACO ESMALTADA, COM FUNDO MOVEL SIMPLES	UN	317	PLASMAR	R$ 2,00	R$ 634,00
72	CINTO DE SEGURANCA PARAQUEDISTA, PADRAO ELETRICISTA, TIRAS EM POLIESTER, REGULAGEM NA CINTURA, PERNAS E SUSPENSORIOS, ARGOL EM D DORSAL PARA ANCORAGEM, ARGOLA EM D UMBILICAL PARA SUSPENSAO E RESGATE, ARGOLAS NA CINTURA PARA POSICIONAMENTO, PROTECAO ERGONOMICA NA REGIAO LOMBAR E PERNAS.	UN	33	DEGOMASTER	R$ 61,50	R$ 2.029,50
87	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648) COD SINAPI 1923	UN	95	KRONA	R$ 2,34	R$ 222,30
129	FITA ADESIVA (CREPE) 25MMX50MT	UN	675	AFA	R$ 3,60	R$ 2.430,00
130	FITA DE SEGURANCA - ZEBRADA - ROLO 7CMX200MTS - COR PRETA/AMARELO	UN	1356	PLASTICOR	R$ 8,30	R$ 11.254,80
135	FITA VEDA ROSCA 18X10	UN	475	GOOL	R$ 1,35	R$ 641,25
139	FUNDO PREPARADOR ACILICO BASE AGUA COD SINAPI 38122	L	1367	NEOVINIL	R$ 4,40	R$ 6.014,80
161	JOELHO PVC, ROSCAVEL, 45 GRAUS, 1", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	82	KRONA	R$ 7,43	R$ 609,26
164	JOELHO PVC C/ ROSCA 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 1"	UN	117	CORRPLASTICK	R$ 3,80	R$ 444,60
176	LIXA D"""""AGUA GRANA Nº100, MEDIDAS: 225X275MM, 231Q.	UN	40	WORKER	R$ 1,60	R$ 64,00
177	LIXA EM FOLHA PARA FERRO - NUMERO 150	UN	695	WORKER	R$ 1,98	R$ 1.376,10
180	LONA PLASTICA PRETA ESPESSURA 150 MICRAS	M²	1670	NORTENE	R$ 0,49	R$ 818,30
181	LONA PLASTICA PRETA, E 200 MICRA	M²	3960	NORTENE	R$ 0,48	R$ 1.900,80
182	LUVA DE BORRACHA ISOLANTE PARA ALTA TENSAO, RESISTENTE A OZONIO, TENSAO DE ENSAIO 2,5 KV (PAR)	PR	35	ORION	R$ 333,80	R$ 11.683,00
186	LUVA EM RASPA DE COURO PUNHO 7CM CANO CURTO COD SINAPI 12892	PR	1126	BIG COUROS	R$ 6,00	R$ 6.756,00

188	LUVA SIMPLES PVC SERIE R P/ ESG PREDIAL 40MM	UN	111	KRONA	R$ 0,70	R$ 77,70
199	MASSA ACRILICA PARA PAREDES INTERIOR/EXTERIOR (18 LITROS) COD SINAPI 4052	L	224	NEOVINIL	R$ 60,80	R$ 13. 619,20
200	MASSA CORRIDA PVA PARA PAREDES INTERNAS (18 LITROS) COD SINAPI 4051	L	224	NEOVINIL	R$ 34,00	R$ 7. 616,00
201	MASSA PARA TEXTURA LISA DE BASE ACRILICA, USO INTERNO E EXTERNO COD SINAPI 38877	KG	738	NEOVINIL	R$ 3,47	R$ 2. 560,86
257	SOLVENTE DILUENTE PARA TINTA A BASE DE AGUARRAS 1LT. CODIGO SINAPI (5318)	L	465	GOOL	R$ 11,00	R$ 5. 115,00
271	REGISTRO GAVETA 1.1/2" BRUTO LATAO	UN	21	HIGIBAN	R$ 30,50	R$ 640,50
277	REGISTRO GAVETA 1" C/ CANOPLA ACAB CROMADO SIMPLES	UN	25	LIEGE	R$ 31,00	R$ 775,00
280	REGISTRO GAVETA 3/4" C/ CANOPLA ACAB SIMPLES	UN	21	LIEGE	R$ 23,00	R$ 483,00
303	TE PVC C/ ROSCA 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 2"	UN	87	KRONA	R$ 33,79	R$ 2. 939,73
305	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 110 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	39	KRONA	R$ 103,00	R$ 4. 017,00
310	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	63	KRONA	R$ 18,81	R$ 1. 185,03
311	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	73	KRONA	R$ 48,00	R$ 3. 504,00
317	TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA EMULSIONADA EM AGUA, PARA SINALIZACAO HORI-ZONTAL VIARIA (NBR 13699)	L	1835	NEOVINIL	R$ 7,45	R$ 13. 670,75
318	TINTA ACRILICA P/ CERAMICA	L	2020	NEOVINIL	R$ 11,90	R$ 24. 038,00
339	TORNEIRA CROMADA DE PAREDE PARA COZINHA SEM AREJADOR, PADRAO POPULAR, 1/2" OU 3/4"	UN	32	MARCHEZAN	R$ 29,90	R$ 956,80
346	TUBO PVC P/ ESG PREDIAL DN 40MM	M	627	MAIS PVC	R$ 2,70	R$ 1. 692,90
349	VALVULA DESCARGA 1.1/2" C/ REGISTRO - ACABAMENTO EM METAL CROMADO	UN	63	DOCOL	R$ 121,50	R$ 7. 654,50
350	VALVULA DESCARGA 1.1/4" C/ REGISTRO - ACABAMENTO EM METAL CROMADO	UN	74	DOCOL	R$ 121,00	R$ 8. 954,00
353	VASO SANITARIO SIFONADO INFANTIL LOUCA BRANCA	UN	20	ICASA	R$ 221,90	R$ 4. 438,00
359	CAPACETE DE SEGURANCA ABA FRONTAL E SUSPENSAO DE POLIETILENO SEM JUGULAR COD SINAPI 12895	UN	602	PLASTICOR	R$ 7,40	R$ 4. 454,80
360	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO DIAMETRO DE 180 MM PARA ESMERILHA-DEIRA 7"	UN	65	WORKER	R$ 35,00	R$ 2. 275,00
361	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIAMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14X1")	UN	23	WORKER	R$ 390,00	R$ 8. 970,00
363	LUVA DE CORRER, PVC PBA, JE, DN 50 / DE 60 MM, PARA REDE AGUA (NBR 10351)	UN	311	KRONA	R$ 10,30	R$ 3. 203,30
365	MASCARA DE SEGURANCA PARA SOLDA COD SINAPI 36141	UN	16	CARBOGRAFITE	R$ 32,00	R$ 512,00
413	BROCA ACO RAPIDO 10MM	UN	90	ROCAST	R$ 6,50	R$ 585,00
415	BROCA ACO RAPIDO 4MM	UN	86	ROCAST	R$ 2,90	R$ 249,40
430	LIMA PARA ENXADA CHATA 8" 203MM, ACO ESPECIAL DE ALTO CARBONO.	UN	86	ROCAST	R$ 11,35	R$ 976,10
488	LIXA D""""""""""AGUA GRANA Nº100, MEDIDAS: 225X275MM, 231Q.	UN	140	WORKER	R$ 1,50	R$ 210,00
490	LUVA DE VAQUETA, COM REFORCO NA PALMA, (SERVICOS GERAIS).	UN	39	BIG COUROS	R$ 13,20	R$ 514,80
500	CONJUNTO ANTICHAMAS NR10 RISCO 2 NA COR CINZA COMPOSTA POR CAMISA TECIDO 100% ALGODÃO 270 G/M² COM FAIXAS REFLETIVAS RETARDANTES A CHAMA (ANTICHAMA) FECHAMENTO FRONTAL EM BOTÕES, MANGA LONGA COM FECHAMENTO EM BOTÃO NO PUNHO GOLA TIPO ESPORTE ITALIANA BOLSO SUPERIOR ESQUERDO 13X14CM. COSTU-RAS REFORÇADAS TIPO TRAVETE NOS PONTOS VULNERÁVEIS E CALÇA COM FECHAMEN-TO EM BOTÕES COM VISTA DOIS BOLSOS FRONTAIS DOIS BOLSOS TRASEIROS ATPV 10,7 CAL/CM² COSTURA REFORÇADA COM LINHA RETARDANTE A CHAMA 100% META ARAMIDA TAMANHO A ESCOLHER	UN	14	SUNPOL	R$ 370,00	R$ 5. 180,00
502	CAPACETE ABA TOTAL COM CARNEIRA E JUGULAR TAMANHO A ESCOLHER	UN	25	PLASTICOR	R$ 18,20	R$ 455,00
509	KIT CAVALETE, PVC, COM REGISTRO, PARA HIDROMETRO, BITOLAS 1/2" OU 3/4" - COMPLE-TO	UN	93	MT COMERCIO	R$ 58,00	R$ 5. 394,00
518	MASCARA RESPIRADORAS SEMIFACIAIS DESCARTAVEL, 2 ELASTICOS COM PRESILHAS PLASTICAS E COM VALVULA DE EXALACAO E CARVAO ATIVADO, CLASSE PFF1 (POEIRAS, FUMOS, NEVOAS E VAPORES ORGANICOS).	UN	300	ALLIANCE	R$ 2,00	R$ 600,00
519	HIDROMETRO MODELO UNIJATO MAGNETICO 3/4", RELOJOARIA INCLINADA, COM CONEXO-ES PVC (CONJUNTO DE EXTREMIDADES CURTA/LONGA 3/4 E ANEL DE VEDAÇÃO EM BOR-RACHA), VAZAO 1,50M3 A 3,00M3/H -CUPULA DE VIDRO	UN	500	LAO	R$ 100,00	R$ 50. 000,00
521	LIXA D""AGUA GRANA Nº100, MEDIDAS: 225X275MM, 231Q.	UN	40	WORKER	R$ 1,50	R$ 60,00
TOTAL R$ 253.370,13						

VALOR POR EXTENSO: **DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS E SETENTA REAIS E TREZE CENTAVOS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 05 (CINCO) dias corridos**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação (via e-mail, ou notificação extrajudicial), fazer a coleta e promover a entrega dos materiais de acordo com o solicitado, sob pena de inadimplemento do contrato e o não recebimento no prazo previsto. A conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços a serem executados, ou mesmo executados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu REGISTRO DE PREÇOS na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de diversas dotações alocadas no orçamento do município.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, **por dia de atraso injustificado** na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - APLICA-SE AUTOMATICAMENTE AS SANÇÕES E MULTAS DESCRITAS NESTE ITEM, EM TODAS AS ORDENS DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 07 de Junho de 2019.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz

Equipe de Apoio

Fornecedor: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
CNPJ: 14.888.303/0001-05	
Endereço: Av. Beira Rio, nº 1.700, Bairro Praeiro	
Cidade: Cuiaba - MT	**Colemar Inácio da Rocha Filho**
CEP: 78.070-500	CPF: 819.012.081-68
TELEFONE: (65) 3322-7020 / 9 99086560	
E-mail: mudarcomercio@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. CACILDA FERREIRA DOS SANTOS, nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355.625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 16 de Maio 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 16 de Maio de 2019, no Diário de Cuiabá dia 16 de Maio de 2019, Processo Administrativo nº 1245/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E ELÉTRICOS COM ENTREGAS FRACIONADAS - EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS**, conforme descrito no Anexo I do PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019, que fica fazendo parte deste contrato.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

TADEU MROZINSKI CNPJ Nº 37.509.767/0001-50						
ITEM	**MATERIAL**	**UN**	**QNTD.**	**MARCA**	**V. UNT.**	**V. TOTAL**
1	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 100X2,5 MM	UN	744	TRAMONTINA	R$ 0,04	R$ 29,76

2	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 150X3,6 MM	UN	744	TRAMONTINA	R$ 0,10	R$ 74,40
3	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 200X4,6 MM	UN	544	TRAMONTINA	R$ 0,13	R$ 70,72
4	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 230X7,6 MM	UN	544	TRAMONTINA	R$ 0,68	R$ 369,92
5	ABRACADEIRA NYLON P/ AMARRACAO DE CABOS, COMPRIM 390MMX4,6MM	UN	494	TRAMONTINA	R$ 0,69	R$ 340,86
7	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO U SIMPLES, COM 1/ 2"	UN	1280	TRAMONTINA	R$ 0,29	R$ 371,20
8	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO U SIMPLES, COM 1X1/2"	UN	1175	TRAMONTINA	R$ 0,65	R$ 763,75
12	ACABAMENTO CROMADO PARA REGISTRO PEQUENO, 1/2" OU 3/4"	UN	77	TALITA	R$ 21,80	R$ 1. 678,60
13	ADAPTADOR PVC ROSCAVEL COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO PARA CAIXA D""""" AGUA 1/2".	UN	1	MULTILIT	R$ 4,98	R$ 4,98
16	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE PEGA NORMAL P/ ARGAMASSA	L	492	VEDACIT	R$ 5,00	R$ 2. 460,00
17	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA ULTRARRAPIDA	L	1942	VEDACIT	R$ 11,69	R$ 22. 701,98
18	ARAME GALVANIZADO 10 BWG 3,40MM (0,713 KG/M) COD SINAPI 335	KG	441	MORLAN	R$ 9,49	R$ 4. 185,09
19	ARAME RECOZIDO 16 BWG 1,60 MM (0,016 KG/M) COD SINAPI 34562	KG	442	MORLAN	R$ 11,80	R$ 5. 215,60
22	ARGAMASSA COLANTE AC II COD SINAPI 34353	KG	790	COLA BEM	R$ 1,00	R$ 790,00
23	ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL COD SINAPI 377	UN	129	ASTRA	R$ 20,44	R$ 2. 636,76
24	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, DE LOUCA BRANCA COD SINAPI 10422	UN	70	DECA	R$ 233,00	R$ 16. 310,00
25	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL DE LOUCA BRANCA COD SINAPI 10420	UN	108	DECA	R$ 94,00	R$ 10. 152,00
26	BANCADA DE MARMORE SINTETICO COM UMA CUBA 150X60 CM COD SINAPI 542	UN	64	MARMOTEC	R$ 157,00	R$ 10. 048,00
27	BLOCO CERAMICO (ALVENARIA DE VEDACAO) 8 FUROS DE 9X19X19 CM	UN	182000	CERAMICA DAL-LAS	R$ 0,51	R$ 92. 820,00
30	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10	UN	1400	TRAMONTINA	R$ 0,13	R$ 182,00
31	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA	UN	1310	TRAMONTINA	R$ 0,39	R$ 510,90
32	BUCHA DE NYLON SEM ABA S12, COM PARAFUSO DE 5/16" X 80 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA E CABECA SEXTAVADA	UN	1300	TRAMONTINA	R$ 0,67	R$ 871,00
33	BUCHA NYLONS SEM ABA S4	UN	770	TRAMONTINA	R$ 0,03	R$ 23,10
34	BUCHA DE NYLON SEM ABA S5	UN	770	TRAMONTINA	R$ 0,04	R$ 30,80
35	BUCHA DE NYLON SEM ABA S6	UN	1130	TRAMONTINA	R$ 0,07	R$ 79,10
36	BUCHA DE NYLON SEM ABA S6, COM PARAFUSO DE 4,20 X 40 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA TIPO PHILLIPS	UN	750	TRAMONTINA	R$ 0,15	R$ 112,50
37	BUCHA DE NYLON SEM ABA S8	UN	1270	TRAMONTINA	R$ 0,14	R$ 177,80
38	BUCHA DE NYLON SEM ABA S8, COM PARAFUSO DE 4,80 X 50 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA	UN	1195	TRAMONTINA	R$ 0,32	R$ 382,40
39	BUCHA DE NYLON, DIAMETRO DO FURO 8 MM, COMPRIMENTO 40 MM, COM PARAFUSO DE ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA, FENDA SIMPLES, 4,8 X 50 MM	UN	2145	TRAMONTINA	R$ 0,37	R$ 793,65
40	BUCHA REDUCAO PVC SOLDAVEL CURTA PARA AGUA FRIA PRED 32MM X 25MM	UN	344	TRAMONTINA	R$ 0,49	R$ 168,56
41	BATENTE/ PORTAL/ ADUELA/ MARCO MACICO, E 3CM, L 13CM, 60CM A 120CMX210 CM, EM CEDRINHO/ ANGELIM COMERCIAL/ EUCALIPTO/ CURUPIXA/ PEROBA/ CUMARU OU EQUIVALENTE DA REGIAO (NAO INCLUI ALIZARES) COD SINAPI 183	CJ	60	MADEREIRA GA-BRIELA	R$ 96,30	R$ 5. 778,00
42	BOTA DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA DE ACO COD SINAPI 12893 TAMANHO A ESCO-LHER (PAR)	PR	642	PE DE FERRO	R$ 55,00	R$ 35. 310,00
45	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 16 MM2	M	950	IBERICA	R$ 5,49	R$ 5. 215,50
48	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 1,5 MM2	M	680	IBERICA	R$ 1,50	R$ 1. 020,00
55	CADEADO SIMPLES/COMUM, EM LATAO MACICO CROMADO, LARGURA DE 25 MM, HAS-TE DE ACO TEMPERADO, CEMENTADO (NAO LONGA), INCLUI 2 CHAVES	UN	83	STAM	R$ 12,19	R$ 1. 011,77
56	CAIXA DE AGUA EM POLIETILENO 1000 LITROS, COM TAMPA	UN	22	FORTLEV	R$ 284,00	R$ 6. 248,00
59	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 2", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UN	40	TRAMONTINA	R$ 0,98	R$ 39,20
60	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 4", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UN	40	TRAMONTINA	R$ 2,09	R$ 83,60
62	CAL HIDRATADA P/ ARGAMASSA	KG	2100	VEDACIT	R$ 0,57	R$ 1. 197,00
63	CAL HIDRATADA P/ PINTURA	KG	1360	MONTE CARLO	R$ 0,95	R$ 1. 292,00
64	CAP PVC, SOLDAVEL 32 MM PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	385	MULTILIT	R$ 1,19	R$ 458,15
65	CAP PVC/PBA SOLD P/ AGUA FRIA PREDIAL 60MM	UN	361	MULTILIT	R$ 4,50	R$ 1. 624,50
66	CARRINHO DE MAO (CARRIOLA) , CAPACIDADE 50 A 60LT, EM ACO, PNEU COM CAMARA (SINAPI 2711)	UN	22	METAL PAMA	R$ 105,00	R$ 2. 310,00
69	CHUVEIRO ELETRICO DE PLASTICO, NA COR BRANCA, POTENCIA DE 5500 W, COM 3 TI-POS DE TEMPERATURA, VOLTAGEM A ESCOLHER	UN	79	LORENZETI	R$ 37,70	R$ 2. 978,30

70	CHUVEIRO PLASTICO BRANCO SIMPLES 5 PARA ACOPLAR EM HASTE 1/2 ", AGUA FRIA	UN	52	ASTRA	R$ 4,04	R$ 210,08
71	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG) COD SINAPI 10511	UN	7150	CIPLAN	R$ 22,48	R$ 160.732,00
73	CONJUNTO DE FERRAGENS PIVO, PARA PORTA PIVOTANTE DE ATE 100 KG, REGULAVEL COM ESFERA , CROMADO - SUPERIOR E INFERIOR - COMPLETO	CJ	52	STAM	R$ 63,00	R$ 3.276,00
74	CONJUNTO DE LIGACAO PARA BACIA SANITARIA AJUSTAVEL, EM PLASTICO BRANCO, COM TUBO, CANOPLA E ESPUDE	UN	146	ASTRA	R$ 4,70	R$ 686,20
83	CONTRA PORCA SEXTAVADA, DIAMETRO NOMINAL 1 3/8", ALTURA 35MM	UN	207	CISER	R$ 15,00	R$ 3.105,00
84	CORDA DE POLIAMIDA 12 MM TIPO BOMBEIRO, PARA TRABALHO EM ALTURA	M	990	VONDER	R$ 3,70	R$ 3.663,00
86	CUMEEIRA UNIVERSAL PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E6 MM, ABA 210 MM, COMPRIMENTO 1100MM SEM AMIANTO	UN	521	MULTILIT	R$ 27,10	R$ 14.119,10
88	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648) COD SINAPI 1957	UN	85	MULTILIT	R$ 3,90	R$ 331,50
89	CURVA PVC 90G CURTA P/ ESG PREDIAL DN 100MM	UN	45	MULTILIT	R$ 8,00	R$ 360,00
90	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIAMETRO DE 110MM, FURO DE 20MM	UN	67	DIAMANTE AZUL	R$ 13,90	R$ 931,30
91	DISCO DE CORTE PARA METAL COM DUAS TELAS 12X1/8X3/4"	UN	344	DIAMANTE AZUL	R$ 13,40	R$ 4.609,60
92	DISCO DE DESBASTE PARA METAL FERROSO EM GERAL, COM TRES TELAS, 9X1/4X7/8"	UN	320	DIAMANTE AZUL	R$ 13,78	R$ 4.409,60
105	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 63 A	UN	27	STARK	R$ 8,00	R$ 216,00
114	DOBRADICA EM LATAO, 3" X 2 1/2 " - E 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	UN	63	STAM	R$ 18,90	R$ 1.190,70
115	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6010 - DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM	KG	385	ESAB	R$ 13,00	R$ 5.005,00
116	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 2,50 MM	KG	385	ESAB	R$ 9,90	R$ 3.811,50
117	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013 - DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM	KG	385	ESAB	R$ 11,40	R$ 4.389,00
118	ELETRODO REVESTIDO AWS - E7018 - DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM	KG	385	ESAB	R$ 12,50	R$ 4.812,50
119	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO 32MM	M	1240	MULTILIT	R$ 1,70	R$ 2.108,00
123	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA DE BANHEIRO, TIPO TRANQUETA, MAQUINA 55 MM, MACANETAS ALAVANCA E ROSETAS REDONDAS EM METAL CROMADO - NIVEL SEGURANCA MEDIO - COMPLETA	CJ	71	STAM	R$ 50,00	R$ 3.550,00
124	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA EXTERNA / ENTRADA, MAQUINA 40 MM, COM CILINDRO, MACANETA ALAVANCA E ESPELHO EM METAL CROMADO - NIVEL SEGURANCA MEDIO - COMPLETA	CJ	69	STAM	R$ 44,00	R$ 3.036,00
125	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA EXTERNA / ENTRADA, MAQUINA 55 MM, COM CILINDRO, MACANETA ALAVANCA E ESPELHO EM METAL CROMADO - NIVEL SEGURANCA MEDIO - COMPLETA	CJ	61	STAM	R$ 53,00	R$ 3.233,00
126	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA EXTERNA, MAQUINA 40 MM, SEM MACANETA, SEM ESPELHO (SOMENTE MAQUINA) - NIVEL DE SEGURANCA MEDIO	UN	53	STAM	R$ 15,00	R$ 795,00
127	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA EXTERNA, MAQUINA 55 MM, SEM ESPELHO, SEM MACANETA (SOMENTE MAQUINA) - NIVEL DE SEGURANCA MEDIO	UN	55	STAM	R$ 37,40	R$ 2.057,00
128	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA INTERNA, TIPO GORGES (CHAVE GRANDE), MAQUINA 40 MM, MACANETA ALAVANCA E ESPELHO EM METAL CROMADO - NIVEL SEGURANCA MEDIO - COMPLETA	CJ	64	STAM	R$ 33,00	R$ 2.112,00
132	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19MMX5M	UN	390	MEC TRONIC	R$ 1,58	R$ 616,20
136	FIXADOR COLA PARA PINTURA A BASE DE CAL - SACHE CONTENDO 150 ML	UN	2090	COLA BEM	R$ 0,89	R$ 1.860,10
137	FORRO DE PVC LISO, BRANCO, REGUA DE 20 CM, ESPESSURA DE 8 MM A 10 MM, COMPRIMENTO 6 M (SEM COLOCACAO)	M²	520	PLASTILIT	R$ 17,10	R$ 8.892,00
138	FORRO DE PVC, FRISADO, BRANCO, REGUA DE 10 CM, ESPESSURA DE 8 MM A 10 MM E COMPRIMENTO 6 M (SEM COLOCACAO)	M²	820	PLASTILIT	R$ 14,70	R$ 12.054,00
140	INTERRUPTOR BIPOLAR 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UN	115	MEC TRONIC	R$ 6,80	R$ 782,00
148	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA SOBREPOR 4" X 2" (CAIXA + MODULO)	UN	121	MEC TRONIC	R$ 4,60	R$ 556,60
149	JANELA BASCULANTE, ACO, COM BATENTE/REQUADRO, 60X80CM	UN	27	GERROTO	R$ 168,00	R$ 4.536,00
150	JANELA DE CORRER EM ALUMINIO, 100 X 150 CM (A X L), 4 FLS, SEM BANDEIRA, ACABAMENTO ACET OU BRILHANTE, COM VIDRO, COM GUARNICAO PARA 1 FACE	UN	20	GERROTO	R$ 510,00	R$ 10.200,00
151	JANELA DE CORRER EM ALUMINIO, 120 X 200 CM (A X L), 4 FLS, BANDEIRA COM BASCULA, ACABAMENTO ACET OU BRILHANTE, BATENTE/REQUADRO DE 6 A 14 CM, COM VIDRO, SEM GUARNICAO/ALIZAR	UN	24	GERROTO	R$ 885,00	R$ 21.240,00
152	JOELHO REDUCAO 90G PVC SOLDAVEL PARA AGUA FRIA PREDIAL 25MM X 20MM	UN	187	MULTILIT	R$ 1,08	R$ 201,96
153	JOELHO REDUCAO 90G PVC SOLDAVEL PARA AGUA FRIA PREDIAL 32 MM X 25 MM	UN	187	MULTILIT	R$ 2,34	R$ 437,58
154	JOELHO DE REDUCAO ROSCAVEL COM BUCHA LATAO 90G 3/4"X1/2" AGUA FRIA	UN	184	MULTILIT	R$ 6,80	R$ 1.251,20
155	JOELHO PVC SOLDAVEL 45G PARA AGUA FRIA PREDIAL 40 MM	UN	137	MULTILIT	R$ 0,55	R$ 75,35
156	JOELHO PVC SOLDAVEL 90G C/ BUCHA DE LATAO 20MM X 1/2"	UN	157	MULTILIT	R$ 1,00	R$ 157,00
157	JOELHO REDUCAO 90G PVC SOLD ROSCA P/ AGUA FRIA PREDIAL 25MM X 1/2"	UN	187	MULTILIT	R$ 1,10	R$ 205,70
158	JOELHO PVC SOLDAVEL COM ROSCA 90G 25MMX3/4" AGUA FRIA	UN	187	MULTILIT	R$ 1,46	R$ 273,02

159	JOELHO PVC SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 32 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	51	MULTILIT	R$ 6,70	R$ 341,70
160	JOELHO PVC, COM BOLSA E ANEL, 90 GRAUS, DN 40 X *38* MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	117	MULTILIT	R$ 1,95	R$ 228,15
162	JOELHO PVC COM ROSCA 45G PARA AGUA FRIA PREDIAL 1/2"	UN	124	MULTILIT	R$ 2,00	R$ 248,00
163	JOELHO PVC, ROSCAVEL, 45 GRAUS, 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	119	MULTILIT	R$ 2,50	R$ 297,50
165	JOELHO PVC C/ ROSCA 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 1/2"	UN	122	MULTILIT	R$ 1,49	R$ 181,78
166	JOELHO PVC C/ ROSCA 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 3/4"	UN	102	MULTILIT	R$ 2,04	R$ 208,08
167	JOELHO PVC SOLDAVEL 90G BB PARA ESG PREDIAL DN 40MM	UN	182	MULTILIT	R$ 1,66	R$ 302,12
175	LAVATORIO LOUCA BRANCA C/ COLUNA MEDINDO 45 X 55CM - PADRAO MEDIO	UN	73	DECA	R$ 143,00	R$ 10.439,00
178	LIXA PARA MASSA 120 - REFORMA AMPLIAÇAO	UN	1070	NORTOM	R$ 0,49	R$ 524,30
184	LUVA DE CORRER PARA TUBO ROSCAVEL, PVC, 1/2" PARA AGUA FRIA PREDIAL COD SINAPI 3846	UN	50	MULTILIT	R$ 8,00	R$ 400,00
185	LUVA DE CORRER PARA TUBO ROSCAVEL, PVC 3/4" PARA AGUA FRIA PREDIAL COD SINAPI 3886	UN	72	MULTILIT	R$ 8,00	R$ 576,00
187	LUVA SIMPLES, PVC SERIE REFORCADA - R, 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	90	MULTILIT	R$ 2,60	R$ 234,00
189	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 40 MM X 1 1/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	73	MULTILIT	R$ 7,00	R$ 511,00
191	MANGUEIRA CRISTAL PARA NIVEL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 5/16" X1 MM	M	1690	PABOVI	R$ 0,83	R$ 1.402,70
192	MANGUEIRA CRISTAL TRANCADA, PVC COM REFORCO, COM PRESSAO DE TRABALHO (PT) 250 LBS/POL2, DE 3/4" X 2,8MM	M	1070	PABOVI	R$ 5,99	R$ 6.409,30
194	MANGUEIRA CRISTAL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 1/2" X 2 MM	M	1750	PABOVI	R$ 1,86	R$ 3.255,00
195	MANGUEIRA CRISTAL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 1/4" X1 MM	M	1860	PABOVI	R$ 0,70	R$ 1.302,00
196	MANGUEIRA CRISTAL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 1/4" X1,5 MM	M	1835	PABOVI	R$ 0,95	R$ 1.743,25
197	MANGUEIRA CRISTAL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 3/4" X 2 MM	M	1685	PABOVI	R$ 3,24	R$ 5.459,40
198	MANGUEIRA PRETA EM POLIETILENO, LINHA PESADA OU REFORCADA, TIPO ESPAGUETE, PARA INJECAO DE CALDA DE CIMENTO, D 1/2", ESPESSURA 1,5 MM	M	1690	PABOVI	R$ 1,03	R$ 1.740,70
202	NIPLE PVC ROSCAVEL LR 3/4	UN	242	MULTILIT	R$ 0,64	R$ 154,88
203	OCULOS DE SEGURANCA CONTRA IMPACTO COM LENTES INCOLOR, COM ARMACAO NYLON PROTECAO UVA E UVB	UN	375	KALIPSO	R$ 5,00	R$ 1.875,00
204	PARAFUSO DE FERRO POLIDO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 5/16", COMPRIMENTO 3/4", COM PORCA E ARRUELA LISA LEVE	UN	455	CISER	R$ 0,25	R$ 113,75
205	PARAFUSO DE FERRO POLIDO, SEXTAVADO, COM ROSCA PARCIAL, 5/8"X6", COM PORCA E ARRUELA DE PRESSAO MEDIA	UN	952	CISER	R$ 3,00	R$ 2.856,00
206	PARAFUSO DE LATAO COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PECA SANITARIA, COM PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO S-10	UN	422	CISER	R$ 0,98	R$ 413,56
207	PARAFUSO DE LATAO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, 3,2X16 MM	UN	880	CISER	R$ 0,13	R$ 114,40
208	PARAFUSO DE LATAO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA 2,5X12 MM	UN	520	CISER	R$ 0,08	R$ 41,60
209	PARAFUSO DE LATAO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 4,8 MM, COMPRIMENTO 65 MM	UN	855	CISER	R$ 1,14	R$ 974,70
210	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO FOSFATIZADO, CABECA TROMBETA E PONTA AGULHA (TA), COMPRIMENTO 25 MM	UN	960	CISER	R$ 0,05	R$ 48,00
211	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO FOSFATIZADO, CABECA TROMBETA E PONTA AGULHA (TA), COMPRIMENTO 35 MM	UN	910	CISER	R$ 0,09	R$ 81,90
212	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO FOSFATIZADO, CABECA TROMBETA E PONTA AGULHA (TA), COMPRIMENTO 45 MM	UN	900	CISER	R$ 0,11	R$ 99,00
213	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO FOSFATIZADO, CABECA TROMBETA E PONTA BROCA (TB), COMPRIMENTO 25 MM	UN	950	CISER	R$ 0,08	R$ 76,00
214	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO FOSFATIZADO, CABECA TROMBETA E PONTA BROCA (TB), COMPRIMENTO 35 MM	UN	890	CISER	R$ 0,11	R$ 97,90
215	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO FOSFATIZADO, CABECA TROMBETA E PONTA BROCA (TB), COMPRIMENTO 45 MM	UN	940	CISER	R$ 0,13	R$ 122,20
216	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO ZINCADO, CABECA LENTILHA E PONTA AGULHA (LA), LARGURA 4,2 MM, COMPRIMENTO 13 MM	UN	950	CISER	R$ 0,10	R$ 95,00
217	PARAFUSO EM ACO GALVANIZADO, TIPO MAQUINA, SEXTAVADO, 1/2" X 2", SEM PORCA	UN	835	CISER	R$ 1,20	R$ 1.002,00
218	PARAFUSO FRANCES M16 EM ACO GALVANIZADO, 150X16 MM, CABECA ABAULADA	UN	295	CISER	R$ 3,49	R$ 1.029,55
219	PARAFUSO FRANCES M16 EM ACO GALVANIZADO, 45 MMX 16 MM, CABECA ABAULADA	UN	215	CISER	R$ 2,15	R$ 462,25
220	PARAFUSO FRANCES METRICO ZINCADO, DIAMETRO 12 MM, COMPRIMENTO 140MM, COM PORCA SEXTAVADA E ARRUELA DE PRESSAO MEDIA	UN	762	CISER	R$ 11,00	R$ 8.382,00
221	PARAFUSO FRANCES METRICO ZINCADO,12 MMX150 MM, COM PORCA SEXTAVADA E ARRUELA DE PRESSAO MEDIA	UN	732	CISER	R$ 12,00	R$ 8.784,00
222	PARAFUSO FRANCES ZINCADO, DIAMETRO 1/2"X12", COM PORCA E ARRUELA LISA MEDIA	UN	772	CISER	R$ 5,00	R$ 3.860,00
223	PARAFUSO FRANCES ZINCADO, 1/2"X15", COM PORCA E ARRUELA LISA MEDIA	UN	732	CISER	R$ 11,00	R$ 8.052,00
224	PARAFUSO FRANCES ZINCADO, DIAMETRO 1/2"X4", COM PORCA E ARRUELA	UN	822	CISER	R$ 2,24	R$ 1.841,28

225	PARAFUSO FRANCES ZINCADO, DIAMETRO 1/2, COMPRIMENTO 2, COM PORCA E ARRUELA	UN	432	CISER	R$ 1,16	R$ 501,12
226	PARAFUSO CABECA QUADRADO 16X125MM	UN	322	CISER	R$ 3,49	R$ 1.123,78
227	PARAFUSO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 1/4", COMPRIMENTO 1/2"	UN	700	CISER	R$ 0,12	R$ 84,00
228	PARAFUSO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 3/8", COMPRIMENTO 2"	UN	885	CISER	R$ 0,60	R$ 531,00
229	PARAFUSO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 5/8", COMPRIMENTO 2 1/4"	UN	974	CISER	R$ 2,00	R$ 1.948,00
230	PARAFUSO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, 5/8"X3", COM PORCA E ARRUELA DE PRESSAO MEDIA	UN	902	CISER	R$ 3,00	R$ 2.706,00
231	PARAFUSO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA SOBERBA, DIAMETRO 3/8", COMPRIMENTO 80 MM	UN	515	CISER	R$ 0,70	R$ 360,50
232	PARAFUSO, COMUM, ASTM A307, SEXTAVADO, DIAMETRO 1/2" (12,7 MM), COMPRIMENTO 1" (25,4 MM)	UN	862	CISER	R$ 1,00	R$ 862,00
233	PARAFUSO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA SOBERBA, DIAMETRO 5/16", COMPRIMENTO 40 MM	UN	585	CISER	R$ 0,35	R$ 204,75
235	PARAFUSO, ASTM A307 - GRAU A, SEXTAVADO, ZINCADO, DIAMETRO 3/8" (9,52 MM), COMPRIMENTO 1 " (25,4 MM)	UN	2705	CISER	R$ 0,59	R$ 1.595,95
236	PIA DE ACO INOXIDAVEL (AISI 430) COM 1 CUBA CENTRAL, COM VALVULA, ESCORREDOR DUPLO, DE *0,55 X 1,20M	UN	21	GEL PLUS	R$ 160,00	R$ 3.360,00
237	PIA DE ACO INOXIDAVEL (AISI 430) COM 1 CUBA CENTRAL, SEM VALVULA, ESCORREDOR DUPLO, DE 0,55 X 1,60M	UN	21	GEL PLUS	R$ 183,00	R$ 3.843,00
238	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MAIOR QUE 2025 CM2	M²	1580	FORMIGRES	R$ 35,00	R$ 55.300,00
239	PISO PORCELANATO, BORDA RETA, EXTRA, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2	M²	1040	FORMIGRES	R$ 43,80	R$ 45.552,00
240	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO/ PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ ALIZAR/ VISTA 87X210 CM COD SINAPI 39022	UN	30	GERROTO	R$ 414,00	R$ 12.420,00
241	PORTA DE MADEIRA, FOLHA LEVE (NBR 15930) DE 70X210 CM, E35 MM. NUCLEO COLMEIA, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA COD SINAPI 11365	UN	46	GERROTO	R$ 124,00	R$ 5.704,00
242	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 10 X 10 - PCT 1KG	KG	476	MORLAN	R$ 16,00	R$ 7.616,00
243	PREGO DE ACO 15 X 15 C/ CABECA	KG	384	MORLAN	R$ 10,34	R$ 3.970,56
244	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 16 X 27 - PCT 1KG	UN	456	MORLAN	R$ 10,20	R$ 4.651,20
245	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 27 - PCT 1KG	UN	474	MORLAN	R$ 9,85	R$ 4.668,90
246	PREGO - MEDIDA JPXLPP 17X30, COMUM COM CABECA - POLIDO, PACOTE 1KG.	KG	451	MORLAN	R$ 10,40	R$ 4.690,40
247	PREGO - MEDIDA JPXLPP 19X33, COMUM COM CABECA - POLIDO, PACOTE 1KG.	KG	484	MORLAN	R$ 10,32	R$ 4.994,88
251	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 30 DISJUNTORES DIN, 100 A	UN	19	MASTER	R$ 315,00	R$ 5.985,00
256	REBITE DE ALUMINIO VAZADO DE REPUXO 3,2 X 8MM	KG	73	WORKER	R$ 36,90	R$ 2.693,70
258	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM BORBOLETA, COM ROSCA EXTERNA, DE 1/2"	UN	25	MULTILIT	R$ 9,70	R$ 242,50
259	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM BORBOLETA, COM ROSCA EXTERNA, DE 3/4"	UN	49	MULTILIT	R$ 12,00	R$ 588,00
260	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM CABECA QUADRADA, COM ROSCA EXTERNA, 1/2"	UN	26	MULTILIT	R$ 12,00	R$ 312,00
261	REGISTRO PVC ESFERA CAB QUAD C/ ROSCA REF 3/4"	UN	55	MULTILIT	R$ 15,90	R$ 874,50
262	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 1 1/2", COM CORPO DIVIDIDO	UN	19	MULTILIT	R$ 35,00	R$ 665,00
263	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 1 1/4", COM CORPO DIVIDIDO	UN	25	MULTILIT	R$ 33,00	R$ 825,00
264	REGISTRO PVC ESFERA VS ROSCAVEL DN 1" COM CORPO DIVIDIDO	UN	19	MULTILIT	R$ 23,50	R$ 446,50
265	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 1/2", COM CORPO DIVIDIDO	UN	27	MULTILIT	R$ 14,00	R$ 378,00
266	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 2", COM CORPO DIVIDIDO	UN	19	MULTILIT	R$ 58,00	R$ 1.102,00
267	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 3/4", COM CORPO DIVIDIDO	UN	27	MULTILIT	R$ 15,90	R$ 429,30
268	REGISTRO DE PRESSAO PVC, ROSCAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 1/2"	UN	35	MULTILIT	R$ 4,47	R$ 156,45
269	REGISTRO DE PRESSAO PVC, SOLDAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 20 MM	UN	19	MULTILIT	R$ 9,00	R$ 171,00
282	REJUNTE BRANCO, CIMENTICIO	KG	780	COLA BEM	R$ 2,98	R$ 2.324,40
283	REJUNTE COLORIDO, CIMENTICIO	KG	730	COLA BEM	R$ 2,94	R$ 2.146,20
288	RESPIRADOR DESCARTAVEL SEM VALVULA DE EXALACAO COD SINAPI 36144	UN	1095	CAMPER	R$ 0,73	R$ 799,35
289	REVESTIMENTO EM CERAMICA ESMALTADA COMERCIAL, PEI MENOR OU IGUAL A 3, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2 COD SINAPI 533	M²	2020	FORMIGRES	R$ 12,38	R$ 25.007,60
290	ROLO DE ESPUMA EM POLIESTER 23CM SEM CABO	UN	197	ATLAS	R$ 9,98	R$ 1.966,06
291	ROLO LA 23 CM ANTI RESPINGO SEM CABO	UN	150	ATLAS	R$ 11,49	R$ 1.723,50
292	SELADOR ACRILICO PAREDES INTERNAS/EXTERNAS	L	1096	LUZTOL	R$ 2,80	R$ 3.068,80

293	SIFAO PLASTICO EXTENSIVEL UNIVERSAL, TIPO COPO	UN	170	ASTRA	R$ 12,80	R$ 2.176,00
294	SILICONE ACETICO 280GR - INCOLOR	UN	230	SILOC	R$ 10,40	R$ 2.392,00
295	SOQUETE DE PORCELANA BASE E27, FIXO DE TETO	UN	195	MEC TRONIC	R$ 1,70	R$ 331,50
297	TABUA DE MADEIRA 1º QUALIDADE 2,5 X 30,0CM (1 X 12") NAO APARELHADA	UN	660	MADEREIRA GABRIELA	R$ 8,14	R$ 5.372,40
298	TANQUE DE LAVAR ROUPAS EM CONCRETO PRE-MOLDADO, 1 BOCA, COM APOIO DE 60X65X80	UN	27	MARMOTEC	R$ 68,80	R$ 1.857,60
299	TE PVC SOLDAVEL, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO SECUNDARIO PREDIAL	UN	91	MULTILIT	R$ 1,10	R$ 100,10
300	TE PVC C/ ROSCA 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 1.1/2"	UN	85	MULTILIT	R$ 15,00	R$ 1.275,00
301	TE PVC, ROSCAVEL, 90 GRAUS, 1 1/4", AGUA FRIA PREDIAL	UN	115	MULTILIT	R$ 12,99	R$ 1.493,85
302	TE PVC C/ ROSCA 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 1/2"	UN	136	MULTILIT	R$ 1,50	R$ 204,00
304	TE PVC C/ ROSCA 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 3/4"	UN	124	MULTILIT	R$ 2,39	R$ 296,36
306	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	111	MULTILIT	R$ 0,50	R$ 55,50
307	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	51	MULTILIT	R$ 0,70	R$ 35,70
308	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	101	MULTILIT	R$ 2,50	R$ 252,50
309	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	79	MULTILIT	R$ 4,30	R$ 339,70
313	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS,50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	87	MULTILIT	R$ 6,30	R$ 548,10
314	TELA PLASTICA TECIDA LISTRADA BRANCA E LARANJA, TIPO GUARDA CORPO, EM POLIETILENO MONOFILADO, ROLO 1,20 LARGURA	M	2065	ROMA	R$ 2,19	R$ 4.522,35
316	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E8 MM DE 3,66X1,10M (SEM AMIANTO) COD SINAPI 34402	UN	1030	MULTILIT	R$ 95,00	R$ 97.850,00
319	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO	L	3260	LUZTOL	R$ 7,98	R$ 26.014,80
320	TINTA ACRILICA PARA PISO 3,6LT	UN	335	LUZTOL	R$ 35,40	R$ 11.859,00
321	TINTA ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	L	2070	LUZTOL	R$ 9,00	R$ 18.630,00
322	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM BRILHANTE COD SINAPI 7292	L	584	LUZTOL	R$ 11,50	R$ 6.716,00
323	TINTA LATEX PVA PREMIUM, COR BRANCA	L	960	LUZTOL	R$ 8,79	R$ 8.438,40
330	TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" REF 1153 PARA JARDIM/TANQUE - PADRAO ALTO	UN	70	TALITA	R$ 29,00	R$ 2.030,00
331	TORNEIRA CROMADA CURTA SEM BICO PARA TANQUE, PADRAO POPULAR, 1/2" OU 3/4"	UN	80	TALITA	R$ 15,98	R$ 1.278,40
332	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA COZINHA BICA MOVEL COM AREJADOR 1/2" OU 3/4"	UN	46	TALITA	R$ 50,00	R$ 2.300,00
334	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATORIO TEMPORIZADA PRESSAO BICA BAIXA	UN	33	TALITA	R$ 99,00	R$ 3.267,00
335	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATORIO, PADRAO POPULAR, 1/2 " OU 3/4 "	UN	62	TALITA	R$ 34,00	R$ 2.108,00
336	TORNEIRA CROMADA DE PAREDE PARA COZINHA BICA MOVEL COM AREJADOR 1/2" OU 3/4"	UN	52	TALITA	R$ 67,00	R$ 3.484,00
337	TORNEIRA CROMADA DE PAREDE PARA COZINHA COM AREJADOR 1/2" OU 3/4"	UN	32	TALITA	R$ 67,00	R$ 2.144,00
338	TORNEIRA CROMADA DE PAREDE PARA COZINHA COM AREJADOR, PADRAO POPULAR, 1/2" OU 3/4"	UN	66	TALITA	R$ 43,00	R$ 2.838,00
340	TORNEIRA CROMADA SEM BICO PARA TANQUE 1/2" OU 3/4"	UN	40	TALITA	R$ 26,90	R$ 1.076,00
341	TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" REF 1126 P/ TANQUE - PADRAO POPULAR	UN	37	TALITA	R$ 15,00	R$ 555,00
342	TORNEIRA PLASTICA DE MESA, BICA MOVEL, PARA COZINHA 1/2"	UN	54	TALITA	R$ 31,80	R$ 1.717,20
343	TORNEIRA PLASTICA PARA TANQUE 1/2 " OU 3/4 " COM BICO PARA MANGUEIRA	UN	63	TALITA	R$ 4,99	R$ 314,37
344	TRELICA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA 120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL 4,2 MM	M	1220	ARCELORMITTAL	R$ 4,98	R$ 6.075,60
345	TUBO PVC P/ ESG PREDIAL DN 100MM	M	1403	MULTILIT	R$ 7,36	R$ 10.326,08
347	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 32 MM, AGUA FRIA (NBR 5648) COD SINAPI 9869	M	547	MULTILIT	R$ 4,96	R$ 2.713,12
348	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, PARA AGUA FRIA (NBR 5648) COD SINAPI 9875	M	527	MULTILIT	R$ 8,39	R$ 4.421,53
351	VALVULA EM PLASTICO BRANCO 1.1/4" X 1.1/2" C/ SAIDA LISA 40MM P/ TANQUE	UN	74	ASTRA	R$ 3,78	R$ 279,72
352	VALVULA EM PLASTICO BRANCO 1" S/ UNHO C/ LADRAO P/ LAVATORIO	UN	61	ASTRA	R$ 4,28	R$ 261,08
356	ACO CA-50 8,0MM VERGALHAO (SINAPI 33)	KG	9900	ARCELORMITTAL	R$ 5,87	R$ 58.113,00
358	CAL VIRGEM - CV - C	KG	2850	MONTE CARLO	R$ 0,65	R$ 1.852,50
362	DISCO DE LIXA PARA METAL, DIAMETRO 180 MM, GRAO 120	UN	675	VONDER	R$ 5,40	R$ 3.645,00

364	LUVA PVC SOLD P/ AGUA FRIA PREDIAL 40MM	UN	130	MULTILIT	R$ 1,99	R$ 258,70
368	PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 80 X 210 CM, E 35 MM, NUCLEO SARRAFEADO, CAPA FRISADA EM HDF, ACABAMENTO MELAMINICO EM PADRAO MADEIRA	UN	25	GERROTO	R$ 258,00	R$ 6.450,00
369	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 10 X 11 - PCT 1KG	UN	446	MORLAN	R$ 17,97	R$ 8.014,62
370	PREGO - MEDIDA JPXLPP 12X12, POLIDO COM CABECA, PACOTE 1KG.	UN	404	MORLAN	R$ 13,00	R$ 5.252,00
371	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 14 X 18 - PCT 1KG	KG	394	MORLAN	R$ 11,99	R$ 4.724,06
372	PREGO - MEDIDA JPXLPP 15X18, POLIDO COM CABECA, PACOTE 1KG.	KG	404	MORLAN	R$ 11,50	R$ 4.646,00
373	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 16 X 24 - PCT 1KG	KG	394	MORLAN	R$ 11,44	R$ 4.507,36
374	PREGO - MEDIDA JPXLPP 17X21, COMUM COM CABECA - POLIDO, PACOTE 1KG.	KG	406	MORLAN	R$ 10,48	R$ 4.254,88
375	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 24 - PCT 1KG	UN	444	MORLAN	R$ 10,48	R$ 4.653,12
376	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 24 - PCT 1KG	UN	434	MORLAN	R$ 9,96	R$ 4.322,64
377	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 - PCT 1KG	KG	444	MORLAN	R$ 9,93	R$ 4.408,92
378	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 - PCT 1KG	UN	394	MORLAN	R$ 9,95	R$ 3.920,30
380	ACO CA-50 3/8" (10,0MM)	KG	14590	ARCELLORMITTAL	R$ 5,03	R$ 73.387,70
381	ACO CA-50 12,5MM VERGALHAO (SINAPI 31)	KG	14610	ARCELLORMITTAL	R$ 4,78	R$ 69.835,80
382	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA DE BANHEIRO, TIPO TRANQUETA, MAQUINA 40 MM, MACANETAS ALAVANCA E ROSETAS REDONDAS EM METAL CROMADO - NIVEL SEGURANCA MEDIO - COMPLETA	UN	45	STAM	R$ 26,00	R$ 1.170,00
384	PARAFUSO COM PORCA M16 EM ACO GALVANIZADO, 500X16 MM, ROSCA MAQUINA, COM CABECA SEXTAVADA	UN	231	CISER	R$ 11,00	R$ 2.541,00
385	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO ZINCADO, CABECA LENTILHA E PONTA BROCA (LB), LARGURA 4,2 MM, COMPRIMENTO 13 MM	UN	390	CISER	R$ 0,13	R$ 50,70
386	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA, CABECA SEXTAVADA, 5/16"X110MM, PARA FIXACAO DE TELHA EM MADEIRA.	UN	900	CISER	R$ 0,78	R$ 702,00
387	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA, CABECA SEXTAVADA, 5/16"X150MM, PARA FIXACAO DE TELHA EM MADEIRA.	UN	755	CISER	R$ 1,00	R$ 755,00
388	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA, CABECA SEXTAVADA, 5/16"X180MM, PARA FIXACAO DE TELHA EM MADEIRA.	UN	735	CISER	R$ 1,10	R$ 808,50
389	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA, CABECA SEXTAVADA, 5/16"X200MM, PARA FIXACAO DE TELHA EM MADEIRA.	UN	675	CISER	R$ 1,20	R$ 810,00
390	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA, CABECA SEXTAVADA, 5/16"X230MM, PARA FIXACAO DE TELHA EM MADEIRA.	UN	752	CISER	R$ 2,80	R$ 2.105,60
391	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA, CABECA SEXTAVADA, 5/16"X250MM, PARA FIXACAO DE TELHA EM MADEIRA.	UN	642	CISER	R$ 2,00	R$ 1.284,00
392	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA, CABECA SEXTAVADA, 5/16"X50MM, PARA FIXACAO DE TELHA EM MADEIRA.	UN	765	CISER	R$ 0,50	R$ 382,50
393	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA, CABECA SEXTAVADA, 5/16"X85MM, PARA FIXACAO DE TELHA EM MADEIRA.	UN	655	CISER	R$ 0,60	R$ 393,00
394	PARAFUSO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA SOBERBA, DIAMETRO 5/16", COMPRIMENTO 80 MM	UN	695	CISER	R$ 0,60	R$ 417,00
395	PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 90 X 210 CM, E 35 MM, NUCLEO SARRAFEADO, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM LAMINADO NATURAL PARA VERNIZ	UN	31	GERROTO	R$ 238,00	R$ 7.378,00
398	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE EMBUTIR C/ BARRAMENTO TRIFASICO P/ 24 DISJUNTORES UNIPOLARES EM CHAPA	UN	10	SOPRANO	R$ 288,00	R$ 2.880,00
399	REGISTRO DE ESFERA DE PASSEIO, PVC PARA POLIETILENO, 20 MM	UN	42	MULTILIT	R$ 8,68	R$ 364,56
400	REGISTRO DE PRESSAO PVC, ROSCAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 3/4"	UN	42	MULTILIT	R$ 10,59	R$ 444,78
401	REGISTRO DE PRESSAO PVC, SOLDAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 25 MM	UN	50	MULTILIT	R$ 10,50	R$ 525,00
407	TORNEIRA CROMADA DE PAREDE LONGA PARA LAVATORIO	UN	34	TALITA	R$ 58,00	R$ 1.972,00
408	VALVULA EM PLASTICO BRANCO 1" S/ UNHO (P/ PIA, TANQUE OU LAVAT SEM LADRAO)	UN	60	ASTRA	R$ 3,50	R$ 210,00
410	VIDRO LISO INCOLOR 4MM	M²	200	TEMPERMAT	R$ 103,90	R$ 20.780,00
414	BROCA ACO RAPIDO 12MM	UN	74	MULTILIT	R$ 12,50	R$ 925,00
416	BROCA ACO RAPIDO 6MM	UN	88	MULTILIT	R$ 2,99	R$ 263,12
417	BROCA ACO RAPIDO 8MM	UN	76	MULTILIT	R$ 5,80	R$ 440,80
418	CABO DE REDE PAR-TRANCADO RJ45 (CAT5)	M	3170	IBERICA	R$ 0,88	R$ 2.789,60
419	CAIBRO EM MADEIRA 4,5CM E 6 METROS	UN	435	MADEREIRA GABRIELA	R$ 37,55	R$ 16.334,25
420	CAIBRO EM MADEIRA 6X5 COM 4 METROS	UN	455	MADEREIRA GABRIELA	R$ 25,06	R$ 11.402,30
421	CAIXA DE DESCARGA DE PLASTICO EXTERNA DE 9 LITROS COM PUXADOR DE FIO DE NYLON. NAO INCLUSO CANO, BOLSA E ENGATE.	UN	132	ASTRA	R$ 23,49	R$ 3.100,68
422	CANALETA SISTEMA X, ADESIVADA, PVC, COM FITA DUPLA FACE PARA FIACAO - BARRA 20MMX2MTS	UN	760	MEC TRONIC	R$ 4,14	R$ 3.146,40
423	CORRENTE SOLDADA 3MM	M	325	HIPERFERRO	R$ 12,60	R$ 4.095,00

424	ESTOPA SACO 500GR	UN	315	VONDER	R$ 4,99	R$ 1.571,85
426	EXTENSAO 3MTS COM 3 PINOS PADRAO NOVO	UN	81	MEC TRONIC	R$ 11,90	R$ 963,90
427	EXTENSAO 5MTS COM 3 PINOS PADRAO NOVO	UN	80	MEC TRONIC	R$ 17,59	R$ 1.407,20
428	FILTRO DE LINHA DSL	UN	91	MEC TRONIC	R$ 12,00	R$ 1.092,00
429	LAPIS PARA CARPINTARIA FORMATO OVALADO 180MM	UN	95	FABER CASTEL	R$ 1,19	R$ 113,05
431	PADRAO BIFASICO 5MTS	UN	14	ACOFER	R$ 689,00	R$ 9.646,00
432	PADRAO BIFASICO CR 7 MTS	UN	14	ACOFER	R$ 786,00	R$ 11.004,00
433	PADRAO MONOFASICO CR 5MTS	UN	8	ACOFER	R$ 554,00	R$ 4.432,00
434	PADRAO MONOFASICO LR 7MTS	UN	10	ACOFER	R$ 583,00	R$ 5.830,00
435	PADRAO TRIFASICO 5MTS	UN	15	ACOFER	R$ 959,00	R$ 14.385,00
436	PADRAO TRIFASICO FP 7MTS	UN	13	ACOFER	R$ 1.064,00	R$ 13.832,00
437	PINCEL REF 519 1.1/2 COM CABO EM PLÁSTICO VIROLA ESTANHADA COM CERDAS NATURAIS TIPO TRINCHA MÉDIA ESMALTE E ÓLEO	UN	90	ATLAS	R$ 3,39	R$ 305,10
438	PINCEL REF. 500 FORMATO SIMPLES PONTA EM CERDA NATURAL GRIS VIROLA EM ALUMÍNIO POLIDO CABO EM POLIPROPILENO	UN	147	ATLAS	R$ 2,99	R$ 439,53
440	SUPORTE PARA PRATELEIRA "MAO FRANCESA" "L" 10X12CM PARA PAREDE COM REFORÇO CENTRAL	UN	116	LEROY MERLIM	R$ 6,90	R$ 800,40
441	SUPORTE PARA PRATELEIRA "MAO FRANCESA" "L" 30CM PARA PAREDE COM REFORÇO CENTRAL	UN	89	LEROY MERLIM	R$ 12,00	R$ 1.068,00
442	SUPORTE PARA PRATELEIRA "MAO FRANCESA" "L" 40CM PARA PAREDE COM REFORÇO CENTRAL	UN	85	LEROY MERLIM	R$ 12,99	R$ 1.104,15
443	SUPORTE PARA PRATELEIRA "MAO FRANCESA" "L" 15X20CM PARA PAREDE COM REFORÇO CENTRAL	UN	94	LEROY MERLIM	R$ 8,00	R$ 752,00
444	TINTA SPRAY DE USO GERAL 400ML BRILHANTE COR A ESCOLHER	UN	185	USE	R$ 11,40	R$ 2.109,00
446	TINTA SPRAY DE USO GERAL 400ML METALICO COR A ESCOLHER	UN	200	USE	R$ 13,80	R$ 2.760,00
447	TOMADA/ADAPTADOR BENJAMIN "TE", PLUGUE COM 3 SAIDAS DE DOIS PINOS COMPATIVEL COM MODELO C	UN	145	MEC TRONIC	R$ 5,52	R$ 800,40
448	TOMADA/ADAPTADOR BENJAMIN "TE", PLUGUE COM 3 SAIDAS DE DOIS PINOS COMPATIVEL COM MODELO N	UN	120	MEC TRONIC	R$ 5,26	R$ 631,20
449	TOMADA/ADAPTADOR BENJAMIN "TE", PLUGUE COM 3 SAIDAS DE TRES PINOS COMPATIVEL COM MODELO C	UN	80	MEC TRONIC	R$ 5,52	R$ 441,60
450	TOMADA/ADAPTADOR BENJAMIN "TE", PLUGUE COM 3 SAIDAS DE TRES PINOS COMPATIVEL COM MODELO N	UN	100	MEC TRONIC	R$ 5,26	R$ 526,00
451	BOTAO FRANCES FIXADOR ESPELHO	UN	230	AROUCA	R$ 4,70	R$ 1.081,00
452	ESPELHO DE CRISTAL INCOLOR COM 3MM DE ESPESSURA	M²	87	TEMPERMAT	R$ 179,00	R$ 15.573,00
453	FECHADURA VIDRO/ALVENARIA VA PARA JANELA	UN	38	AROUCA	R$ 89,00	R$ 3.382,00
454	FECHADURA VIDRO/ALVENARIA VA PARA PORTA	UN	46	AROUCA	R$ 96,00	R$ 4.416,00
455	FECHADURA VIDRO/ALVENARIA VV PARA JANELA	UN	38	AROUCA	R$ 99,90	R$ 3.796,20
456	FECHO BATE FECHA VIDRO VA	UN	83	AROUCA	R$ 39,90	R$ 3.311,70
457	JANELA DE VIDRO FUME 8MM 1,50X1,20CM COMPLETA COM FECHADURA BATE E FECHA	UN	32	TEMPERMAT	R$ 664,00	R$ 21.248,00
458	JANELA DE VIDRO FUME TEMPERADO 8MM 100X100CM COMPLETA COM FECHADURA BATE E FECHA	UN	28	TEMPERMAT	R$ 434,00	R$ 12.152,00
459	JANELA DE VIDRO FUME TEMPERADO 8MM 120X100CM COMPLETA COM FECHADURA BATE E FECHA	UN	25	TEMPERMAT	R$ 493,00	R$ 12.325,00
460	JANELA DE VIDRO FUME TEMPERADO 8MM 60X40CM	UN	32	TEMPERMAT	R$ 162,00	R$ 5.184,00
461	JANELA DE VIDRO FUME TEMPERADO 8MM 60X60CM	UN	35	TEMPERMAT	R$ 194,00	R$ 6.790,00
462	MANCAL INFERIOR PARA VIDRO TEMPERADO	UN	127	AROUCA	R$ 9,99	R$ 1.268,73
463	MANCAL SUPERIOR PARA VIDRO TEMPERADO	UN	117	AROUCA	R$ 7,99	R$ 934,83
464	MOLA HIDRAULICA AEREA PARA PORTA VIDRO TEMPERADO	UN	30	SOPRANO	R$ 349,00	R$ 10.470,00
465	PORTA DE VIDRO FUME TEMPERADO 2 FOLHAS 10MM 2,10X2,10CM COMPLETA	UN	25	TEMPERMAT	R$ 1.669,00	R$ 41.725,00
466	PORTA DE VIDRO FUME TEMPERADO 10MM 1,60X2,11CM CORRER	UN	25	TEMPERMAT	R$ 1.340,00	R$ 33.500,00
467	PUXADOR PARA PORTA DE VIDRO EM FORMATO REDONDO EM VIDRO	UN	40	SOPRANO	R$ 44,99	R$ 1.799,60
468	ROLDANAS SIMPLES PARA PORTA VIDRO TEMPERADO	UN	125	SOPRANO	R$ 9,99	R$ 1.248,75
469	TRILHO INFERIOR 10MM EM ALUMINIO FOSCO	M	93	SOPRANO	R$ 19,99	R$ 1.859,07
470	TRILHO INFERIOR 8MM EM ALUMINIO FOSCO	M	63	LEROY MERLIM	R$ 17,99	R$ 1.133,37

471	TRILHO SUPERIOR 10MM EM ALUMINIO FOSCO	M	95	LEROY MERLIM	R$ 29,99	R$ 2.849,05
472	TRILHO SUPERIOR 8MM EM ALUMINIO FOSCO	M	53	LEROY MERLIM	R$ 19,99	R$ 1.059,47
476	RELE FALTA DE FASE 380V	UN	36	LUKMA	R$ 85,00	R$ 3.060,00
477	RELE FALTA DE FASE 220 V	UN	72	LUKMA	R$ 72,00	R$ 5.184,00
482	SOQUETE DE PORCELANA BOCAL E-40	UN	142	MEC TRONIC	R$ 5,00	R$ 710,31
487	ADAPTADOR PVC ROSCAVEL COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO PARA CAIXA D"""""""""" AGUA 1/2".	UN	4	MULTILIT	R$ 4,98	R$ 19,92
491	PORTA LAMINADA DIR/ESQ 0,80 X 2,10CM	UN	50	GERROTO	R$ 219,00	R$ 10.950,00
492	VENEZIANA 100X120 GRADE QUADRADA SEM VIDRO	UN	50	GEROTO	R$ 219,00	R$ 10.950,00
493	VITRO BASCULANTE 50X50 CM	UN	30	GERROTO	R$ 96,00	R$ 2.880,00
495	ADAPTADOR PVC ROSCAVEL COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO PARA CAIXA D" AGUA 1/2".	UN	33	MULTILIT	R$ 4,98	R$ 164,34
496	LIXA D"AGUA GRANA Nº100, MEDIDAS: 225X275MM, 231Q.	UN	475	ATLAS	R$ 1,50	R$ 712,50
498	FECHO BATE FECHA VIDRO VV	UN	68	SOPRANO	R$ 44,99	R$ 3.059,32
503	ESCADA DE ABRIR 7 DEGRAUS, TAMANHO 136X46X100CM, CAPAC. 120KG, EM ALUMINIO, COM TAPETE EMBORRACHADO, PES EMBORRACHADO.	UN	11	CANAL	R$ 163,00	R$ 1.793,00
504	ESCADA DE ABRIR 9 DEGRAUS, ALTURA 1,94M, CAPAC. 120KG, EM ESTRUTURA DE ALUMINIO, COM TAPETE EMBORRACHADO, PES EMBORRACHADO.	UN	10	CANAL	R$ 246,90	R$ 2.469,00
505	ADAPTADOR PVC ROSCAVEL COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO PARA CAIXA D"""""""""""""""""""""""""" AGUA 1/2".	UN	3	MULTILIT	R$ 4,98	R$ 14,94
506	LIXA D""""""""""""""""""""""""""AGUA GRANA Nº100, MEDIDAS: 225X275MM, 231Q.	UN	100	ATLAS	R$ 1,50	R$ 150,00
508	JANELA DE CORRER EM ALUMINIO, VENEZIANA, 120 X 200 CM (A X L), 6 FLS (4 VENEZIANAS E 2 VIDROS), SEM BANDEIRA, ACABAMENTO ACET OU BRILHANTE, BATENTE/REQUADRO DE 6 A 14 CM, COM VIDRO, SEM GUARNICAO/ALIZAR	UN	8	GERROTO	R$ 1.440,00	R$ 11.520,00
520	ADAPTADOR PVC ROSCAVEL COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO PARA CAIXA D"" AGUA 1/2".	UN	1	MULTILIT	R$ 4,98	R$ 4,98
TOTAL R$ 1.735.413,90						

VALOR POR EXTENSO: **UM MILHÃO E SETECENTOS E TRINTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 05 (CINCO) dias corridos**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação (via e-mail, ou notificação extrajudicial), fazer a coleta e promover a entrega dos materiais de acordo com o solicitado, sob pena de inadimplemento do contrato e o não recebimento no prazo previsto. A conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços a serem executados, ou mesmo executados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarado no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu REGISTRO DE PREÇOS na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de diversas dotações alocadas no orçamento do município.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, **por dia de atraso injustificado** na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - APLICA-SE AUTOMATICAMENTE AS SANÇÕES E MULTAS DESCRITAS NESTE ITEM, EM TODAS AS ORDENS DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 07 de Junho de 2019.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz

Equipe de Apoio

Fornecedor: TADEU MROZINSKI	
CNPJ: 37.509.767/0001-50	**Dioni Teresinha Heck**

Endereço: Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 875, Centro, Quadra 40 Lote 04.	CPF: 811.754.181-53
Cidade: Alto Taquari/MT **CEP:** 78785-000	
TELEFONE: (66) 3496-1555	
E-mail:construfacilconstrutorat@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ** N**º. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sra. **CACILDA FERREIRA DOS SANTOS,** nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355. 625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2019, publicada no Diário Oficial de Contas dia 10 de Junho de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 10 de Junho de 2019, no Diário de Cuiabá dia 08 de Junho de 2019, Processo Administrativo nº 1424/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA COM LINK DE ACESSO DE BANDA FULL-DUPLEX, VELOCIDADE DE DOWNLOAD E UPLOAD IGUAIS DEDICADO COM IP VÁLIDO, COM 100% DE GARANTIA DE BANDA**, tudo conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 036/2019, que fica fazendo parte desta ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LIMA & CARVALHO LTDA - ME CNPJ Nº 10.436.597/0001-75					
ITEM	**MATERIAL**	**UNIDADE**	**QTDE.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	SERVICO DE ACESSO A INTERNET POR FIBRA OPTICA VELOCIDADE DE 20 MB COM IP DEDICADO	UN	24,000	R$ 367,0000	R$ 8.808,00
2	SERVICO DE ACESSO A INTERNET POR FIBRA OPTICA VELOCIDADE DE 10 MB COM IP DEDICADO	UN	60,000	R$ 257,1666	R$ 15. 430,00
3	SERVICO DE ACESSO A INTERNET POR FIBRA OPTICA VELOCIDADE DE 05 MB COM IP DEDICADO	UN	144,000	R$ 44,0000	R$ 6.336,00
4	SERVICO DE INSTALACAO E ATIVACAO DE EQUIPAMENTO PARA ACESSO A INTERNET	UN	18,000	R$ 68,0000	R$ 1.224,00
TOTAL: R$ 31.798,00					

VALOR POR EXTENSO**: TRINTA E UM MIL E SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração, conforme disposto no Art. 65, inciso § 1º da Lei 8.666/93, dos serviços contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade da administração, onde o município solicitará os pontos necessitados, devendo a instalação e fornecimento ser no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.1.2 - A realização dos serviços de instalação e configurações de equipamentos instalados no ambiente do contratante deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 17h, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, caso o Contratante julgue necessário e conveniente, visando a celeridade dos serviços.

4.1.3 - Deverão ser executados todos os serviços necessários às instalações e configurações necessárias, sem nenhum custo adicional para o Contratante.

4.1.4 - O serviço de fornecimento de internet deverá ser prestado 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salva guardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pelo Contratante

4.1.5 - Qualquer interrupção programada pelo Provedor para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada ao Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de ofício devidamente protocolado. Sempre que possível, organizar as interrupções para manutenção, nos períodos das 18:00 às 06:00, ou nos finais de semana e feriados.

4.1.6 - Para evitar a interrupção, a contratada deverá comprovar contrato com duas ou mais operadoras, afim de uma suprir a interrupção da outra, exceto em casos de acidente que comprometa a rede ou cabeamento.

4.1.7 - Caso exista problema apresentado na prestação do serviço, a Contratada deverá arcar com todos os custos e procedimentos necessários à sua solução, incluindo a substituição de equipamento (s) e/ou a manutenção do meio físico, se for necessário.

4.1.8 - Caberá à Contratada gerenciar a rede de acesso à Internet, desde o backbone até o ponto de acesso da Contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo os níveis de serviço contratados fim-a-fim.

4.1.9 - A contratada deverá fornecer no mínimo dois números de telefones para suporte técnico, bem como disponibilizar um técnico para suporte presencial quando for necessário. A prestação de assistência técnica nas dependências do Contratante deverá ser feita por técnicos identificados. 4.1.10 - O Contratante poderá solicitar a comprovação, junto à Contratada, de que o técnico faz parte do quadro funcional da Contratada.

4.1.11 - Para comprovar o fornecimento de acordo com o objeto desta licitação, serão realizados teste periódicos, pelo técnico de informática responsável da Contratante.

4.2 - Os serviços solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos serviços.

4.4 – Diariamente e quando necessário os serviços passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, seja com a qualidade e/ou velocidade contratada, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 30 (trinta) minutos contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover o fornecimento de acordo com o solicitado, sob pena de inadimplemento do contrato;

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos serviços contratados, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital e descrição da proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os serviços que foram fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, quaisquer serviços adicionais que não conste da proposta apresentada, referente à entrega do objeto constante desta Ata;

5.1.11 – Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no edital que originou esta Ata.

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e efetiva entrega dos serviços.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação como de costume, o seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / https://diariomunicipal.org/mt/amm/) e no Diário de Contas do Estado de Mato Grosso (diário eletrônico / http://www.tce.mt.gov.br/).

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

d) entregar serviços de má qualidade e não o substituir após notificação da contratada, dentro do prazo estabelecido.

11.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

11.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado. Porém, caso haja solicitações em aberto, a contratada deverá fornecer todos pedidos que estivera em pendências e após, solicitar o cancelamento de seu registro.

12.0 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das diversas dotações consignadas no exercício.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

14.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar a totalidade dos serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.2 - Os Preços registrados nesta Ata poderão ser utilizados como forma de adesão, podendo ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões advindas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 24 de Junho de 2019.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Jeferson Matheus Alves Brann

Equipe de Apoio

Fornecedor: LIMA & CARVALHO LTDA - ME	**Claudinei Menezes de Carvalho** CPF: 834.097.341-04
CNPJ: 10.436.597/0001-75	
Endereço: Rua Francisco Mendes de Moraes, nº 476, Centro;	
Cidade: Alto Taquari - MT **CEP:** 78.785-000	
TELEFONE: (66) 3496-1955	
Email: atapinfo@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 129/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr.ª CACILDA **FERREIRA DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355. 625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 073/2018, publicada no Diário Oficial de Contas dia 30 de Novembro de 2018, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 30 de Novembro de 2018, no Diário de Cuiabá dia 30 de Novembro de 2018, Processo Administrativo nº 2694/2018, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL PEDAGÓGICO DE ENSINO PARA ALUNOS E PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, COM FORMAÇÃO DE PROFESSORES E GESTORES, E FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO E DE APOIO PARA ALUNOS E PROFESSORES – ENSINO FUNDAMENTAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - A presente ata terá sua vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA

CNPJ Nº 00.874.813/0001-00

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	LIVRO PARA EDUCACAO INFANTIL - G3 - JARDIM	UN	130,00	SEFE	303,6351	39.472,56
2	LIVRO PARA EDUCACAO INFANTIL - G4 - PRE I	UN	180,00	SEFE	303,7335	54.672,03
3	LIVRO PARA EDUCACAO INFANTIL - G5 - PRE II	UN	180,00	SEFE	303,7335	54.672,03
4	LIVRO PARA EDUCACAO INFANTIL - G2 - MATERNAL	UN	125,00	SEFE	303,6210	37.952,62
5	LIVRO PARA ENSINO FUNDAMENTAL 1º ANO REFERENTE A 1ª SERIE	UN	180,00	SEFE	413,5074	74.431,34
6	LIVRO PARA ENSINO FUNDAMENTAL 2º ANO REFERENTE A 2ª SERIE	UN	150,00	SEFE	413,6098	62.041,47
7	LIVRO PARA ENSINO FUNDAMENTAL 3º ANO REFERENTE A 3ª SERIE	UN	130,00	SEFE	413,4681	53.750,85
8	LIVRO ENSINO FUNDAMENTAL - LINGUA ESTRANGEIRA 1º ANO REFEREENTE A 1ª SERIE	UN	180,00	SEFE	89,5592	16.120,65
9	LIVRO PARA ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA ESTRANGEIRA 2º ANO REFERENTE A 2ª SERIE	UN	150,00	SEFE	89,6615	13.449,23
10	LIVRO PARA ENSINO FUNDAMENTAL - 4º ANO REFERENTE A 4ª SERIE	UN	130,00	SEFE	415,5940	54.027,22
TOTAL: R$ 460.590,00						

VALOR POR EXTENSO: QUATROCENTOS E SESSENTA MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração, conforme disposto no Art. 65, inciso § 1º da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.0000010000000-MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.0000010000000-MATERIAL DE CONSUMO

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição com fornecimento de materiais e devidamente certificada pelo Agente Público competente, em 02 (duas) parcelas iguais, com vencimento no 5º dia útil do mês subsequente, da seguinte forma: Os livros serão entregues semestralmente. Para a entrega do primeiro semestre, o valor será dividido em duas vezes e para a entrega do segundo semestre o valor também será dividido em duas vezes.

5.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

5.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

5.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

5.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

6.2 - Os preços são fixos e irreajustáveis para esse registro de preços.

6.3 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde a Secretaria solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 ás 11:30 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

7.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

7.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra, sob pena de não pagamento dos produtos.

7.4 - O fornecedor é obrigado a permitir a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alto Taquari, do fornecimento dos materiais, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados**.**

7.5 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

7.6 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 7.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA:**

I - Entregar os materiais em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presentelicitação:

V - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

VI - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

VII - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

8.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, marca e descrição da proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

8.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

8.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

8.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

8.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

8.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

8.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

8.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

8.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE:**

I - Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos prestados, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.3.

***II* -** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

III - *Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.*

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

8.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

9.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

9.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

9.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

9.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

9.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

9.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

d) entregar produtos de má qualidade e não o substituir após notificação da contratada, dentro do prazo aqui estabelecido.

12.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

12.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado. Porém, caso haja solicitações em aberto, a contratada deverá fornecer todos pedidos que estivera em pendências e após, solicitar o cancelamento de seu registro.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr**. RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

14.0 – CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / https://diariomunicipal.org/mt/amm/) e no Diário de Contas do Estado de Mato Grosso (diário eletrônico / http://www.tce.mt.gov.br/).

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

15.2 - Expirados os prazos propostos para o início das entregas sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação nos termos do art. 86 da Lei n. 8. 666/93.

15.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

15.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

15.4 - A contratada terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

15.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

15.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

15.4.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

16.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 21 de Dezembro de 2018.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Felipe Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz Jeferson Matheus Alves Brann

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: **SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA**	
CNPJ: 00.874.813/0001-00	
Endereço: Rua Máximo João Kopp, n° 167 – Santa Cândida	**JOSE ANTONIO KARAM**
Cidade:Curitibá - PR CEP: 82630-492	CPF: 017.739.099-91
TELEFONE: (41) 3123-4300	
Email: licitações@opet-sefe.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 128/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 076/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Srta. CACILDA FERREIRA DOS SANTOS, nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355. 625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2018, publicada no Diário Oficial de Contas, Jornal Oficial dos Municípios (AMM) e no Diário de Cuiabá dia 06 de dezembro de 2018, Processo Administrativo nº 2028/2018, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na

quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK TRAÇADO**, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir o objeto licitado facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - A presente Ata terá sua vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

CNPJ Nº 07.811.058/0001-64

ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	V. UNT.	V. TOTAL
1	5	UN	VEICULO NOVO ZERO KM, TIPO CAMINHAO TRUCK, TRACADO (6X4), ANO FABRICACAO 2018, 6 CILINDROS, CABINE COM AR CONDICIONADO, COM CACAMBA, DIESEL, POTENCIA MINIMA DE 270CV, CMT MINIMO 42.000 KGS, FREIO A AR E A MOTOR, COM CACAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MINIMA DE 12 M3 ASSOALHO E LATERIAIS EM ACO, DIRECAO HIDRAULICA, GERENCIAMENTO ELETRONICO, CAMBIO MANUAL DE ATE 16 MARCHAS A FRENTE E 2 A RE, COM CAPACIDADE MINIMA DE 23.000 KGS.	WOLKSWAGEN 26.280 CONSTELLATION	R$289.000,00	R$1.445.000,00
					TOTAL	**R$1.445.000,00**

VALOR POR EXTENSO: HUM MILHÃO QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAOS

3.2 - O valor registrado é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.26.782.4010.1007.4.4.90.52.00000100000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

02.070.0.0.04.122.9230.1017.4.4.90.52.00000100000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento, será efetuado pelo Município de Alto Taquari - MT, a fornecedora, por meio de ordem bancária, em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

5.2 - A EMPRESA FORNECEDORA deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

5.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à EMPRESA FORNECEDORA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

5.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

5.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

6.2 - Os preços são fixos e irreajustáveis para esse registro de preços.

6.3 - Em caso de redução nos preços, a EMPRESA FORNECEDORA fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS VEÍCULOS

7.1 - O veículo poderá solicitado e deverá ser entregue devidamente emplacado em nome do município de Alto Taquari – MT, livre de quaisquer ônus para a administração, dentro do prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente as-

sinada, emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregue na sede do Almoxarifado de Maquinas da Prefeitura Municipal, sito à Rua Fortunato Rodrigues, nº 110, Centro – Alto Taquari - MT.

7.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, sem ônus para a administração municipal.

7.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra, sob pena de não pagamento dos veículos.

7.4 - O fornecedor é obrigado a permitir a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alto Taquari, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados**.**

7.5 - No ato da entrega o veículo passará por conferência, de modo que, se não estiverem em conformidade com o pedido, não será recebido, devendo a empresa vencedora, no prazo de **02 (dois) dias corridos**, contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega do veículo de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

7.6 - Caso não haja a confirmação do recebimento do veículo, no prazo do item 7.1, será aplicada **a multa de 20% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - *Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da* ***EMPRESA FORNECEDORA:***

I - *E*ntregar o veículo em conformidade com disposto no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial 076/2018;

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

IV - *Manter todas as condições de habilitação exigidas na presentelicitação:*

V - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

VI - Arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, emplacamento do veículo e demais impostos conveniados ao primeiro emplacamento e entrega do bem, sem ônus para a administração municipal.

VII - Zelar pela fiel execução deste contrato;

VIII - Garantia do veículo por no mínimo 12 (doze) meses.

8.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE:**

I - Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos prestados, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.3.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a EMPRESA FORNECEDORA;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA FORNECEDORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IV - *Notificar a EMPRESA FORNECEDORA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*

V - *Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.*

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

9.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

9.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

9.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

9.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

9.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

9.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.3 - É direito da EMPRESA FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A EMPRESA FORNECEDORA terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

12.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

12.3 - A EMPRESA FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa EMPRESA FORNECEDORA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

14.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a EMPRESA FORNECEDORA o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

14.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

14.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

14.4 - A EMPRESA FORNECEDORA terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

14.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

14.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 20 de dezembro de 2018.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz Jeferson Matheus Alves Brann

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

EMPRESA: **M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**	
CNPJ: 07.811.058/0001-64	
Endereço: Av. Ayrton Senna da Silva, S/N, Antiga BR 364, Pascoal Ramos	
Cidade: Cuiabá - MT CEP: 78.098-000	**Wellington Azevedo de Souza** CPF: 699.283.711-72
TELEFONE: (65) 9 9912-7394	
e-mail:leto.mt@grupomonaco.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 127/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Srtª. CACILDA FERREIRA DOS SANTOS, nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355.625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2018**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 06 de Dezembro de 2018, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 06 de Dezembro 2018, no Diário de Cuiabá dia 06 de Dezembro de 2018, Processo Administrativo nº 2028/2018, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 – CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APRESENTAÇÕES DE SHOWS PIROTÉCNICOS,** especificados nos itens conforme termo de referência do Pregão Presencial nº 077/2018.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

A. G DE SOUZA FOGOS – ME

CNPJ: 10.645.346/0001-09

ITEM	MATERIAL	QNTD	UNIT	VL. TOTAL
01	SERVIÇOS E APRESENTAÇÃO DE SHOW PIROTECNICO Deverá cada apresentação do Show Pirotécnico ter no mínimo os seguintes conjuntos: • 06 TORTAS 100 TUBOS HAWAII 1,5” • 06 TORTAS ZIG ZAG 195 TUBOS • 06 TORTAS 30 TUBOS 1,5” – EM LEQUE PRATEADA • 06 TORTAS PHENOMENAL 193 TUBOS DE 1”, 1,5”, 2” E 2,5” • 06 TORTAS ATLANTIDA 300 TUBOS METRALHADORA • 06 TORTAS 120 TUBOS 1” TURBO • 06 KIT MORTEIROS 2,5” COM 25 TUBOS • 100 MORTEIROS 3” CORES DIVERSAS • 80 MORTEIROS 4” CORES DIVERSAS • 20 MORTEIROS 5” CORES DIVERSAS • 15 MORTEIROS 6” CORES DIVERSAS • 10 MORTEIROS 7” CORES DIVERSAS	04 EVENTOS	R$ 32.303,00	R$ 129.212,00

VALOR POR EXTENSO: CENTO E VINTE NOVE MIL DUZENTOS E DOZE REAIS.

Estão previstos 01 (um) evento denominado Réveillon ainda no ano de 2018 e 03 (três) outros eventos a serem estudados pela administração, podendo acontecer no decorrer do ano de 2019, como Aniversário da Cidade, Rodeio e Réveillon 2019.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos serviços contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - Os Shows pirotécnicos serão solicitados por evento, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, para atrações em festas comemorativas realizadas no Município, devendo a empresa vencedora montar toda estrutura para esse show (estar pronta para realizar), com no mínimo 02 (duas) horas de antecedência da hora marcada para iniciar a festa.

4.1.2 - Os serviços serão prestados dentro do perímetro urbano e deverá ser montado um esquema do show pirotécnico de acordo com a solicitação da administração e quantidade de foguetes licitados e expressos no Termo de Referência.

4.1.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos serviços.

4.1.4 - No ato da entrega os serviços passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 02 horas contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos serviços de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.1.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos serviços, no prazo do item 15.1, será aplicada a multa de 20% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os serviços fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer serviço adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.11 - Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas para que não haja erros e prejuízo às partes, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.1.12 - Garantir a segurança de seus colaboradores envolvidos na execução do objeto e de transeuntes, nos locais de instalação dos equipamentos para a realização da queima de fogos.

5.1.13 - Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais.

5.1.14 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do serviço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante

5.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora dos serviços dos serviços, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 10 (dez) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos serviços.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em **nenhuma** hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

10.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o

custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

10.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

10.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10. 7.1, 10.7.2 e 10.7.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.9. - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.9.1 - por razão de interesse público; ou

10.9.2 - a pedido do fornecedor.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

12.0 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato **Sr. RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

13.4 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 20 de Dezembro de 2018.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira OficialEquipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz Jeferson Matheus Alves Brann

Equipe de ApoioEquipe de Apoio

Fornecedor: **A. G DE SOUZA FOGOS – ME**	
CNPJ: 10.645.346/0001-09	
Endereço: Avenida Marginal, n° 1507, Distrito Industrial I.	
Cidade: Santa Salete - SP CEP: 15768-000	**Antonio Gonçalves** CPF n° 888.191.838-20
TELEFONE: (017) 3662-6215 / 9746-0804	
E-MAIL: fogosgoncalves@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 126/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ** N**º. 01.362.680/0001-56** neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr.ª **CACILDA FERREIRA DOS SANTOS,** nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355. 625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 070/2018, publicada no Diário Oficial de Contas dia 21 de Novembro de 2018, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 21 de Novembro de 2018, no Diário de Cuiabá dia 22 de Novembro de 2018, Processo Administrativo nº 2764/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com as classificações por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se

as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE PANIFICADOS E OUTROS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS**, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 070/2018, que fica fazendo parte desta ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

PANIFICADORA FOLLMANN EIRELI

CNPJ Nº 29.951.235/0001-40

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	BISCOITO - PETA	KG	54,00	FOLLMAN	20,5000	1.107,00
5	BOLACHA CASEIRA (AMANTEIGADO, SEQUILHO, RECHEADA)	KG	127,00	FOLLMAN	24,0000	3.048,00
8	BOLO MASSA SIMPLES PRONTO - BRANCO (COM COBERTURA SIMPLES POR CIMA)	KG	135,00	FOLLMAN	15,0000	2.025,00
12	CUCA MASSA CASEIRA (RECHEIO: GOIABA, ABACAXI, MORANGO, COCO, CHOCOLATE) A ESCOLHER	KG	50,00	FOLLMAN	12,1500	607,50
22	LANCHE FRIO SIMPLES (COM PAO FRANCES 50GR, 1 FATIA APRESUNTADO E 1 FATIA MUSSARELA) CBO 5243-05.	UN	1.500,00	FOLLMAN	3,5000	5.250,00
34	PAO FRANCES - 50GR	KG	2.175,00	FOLLMAN	10,5000	22.837,50
TOTAL: R$ 34.875,00						

VALOR POR EXTENSO: TRINTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS

PANIFICADORA TAQUARI LTDA - ME

CNPJ Nº 14.358.054/0001-38

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	BAGUETE RECHEADA (RECHEIO: SALPICAO DE FRANGO, PEITO DE PERU OU SALAME, COM DEMAIS INGREDIENTES: AMEIXA, UVA PASSAS, MAIONEZE, CATUPIRY, PALMITO, AZEITONA, CEREJA, ALFACE, TOMATE - DECORADA) A ESCOLHER.	KG	459,00	PANIFICADORA TAQUARI	39,0000	17.901,00
2	BAGUETE RECHEADA SIMPLES (RECHEIO: PRESUNTO E QUEIJO, FRANGO OU CALABREZA) A ESCOLHER	UN	1.326,00	PANIFICADORA TAQUARI	12,0000	15.912,00
4	BISCOITO DE POLVILHO (TIPO BOLACHA)	KG	76,00	PANIFICADORA TAQUARI	22,0000	1.672,00
6	BOLO GELADO (RECHEIO: LEITE CONDENSADO, LEITE DE COCO, LEITE NINHO E COCO) EMBALADO UM A UM EM PAPEL ALUMINIO (4CM APROXIMADAMENTE)	UN	3.500,00	PANIFICADORA TAQUARI	3,0000	10.500,00
7	BOLO GELADO (RECHEIO: LEITE CONDENSADO, LEITE DE COCO, LEITE NINHO E COCO OU CHOCOLATE) EMBALADO UM A UM EM PAPEL ALUMINIO (10CM)	UN	1.650,00	PANIFICADORA TAQUARI	4,5000	7.425,00
9	CAFTA DE CARNE EM MINI ESPETO FRITO E EMPANADO (CARNE BOVINA, COM TEMPEROS)	UN	260,00	PANIFICADORA TAQUARI	3,8000	988,00
10	CANUDO FRITO - MASSA DE PASTEL (RECHEIO: SALPICAO COM FRUTAS / CRE BRANCO OU MAIONESE COM PALMITO)	UN	3.385,00	PANIFICADORA TAQUARI	2,7500	9.308,75
11	CAROLINA SALGADA ASSADA (RECHEIO: CREME DE FRANGO COM PALMITO)	UN	1.740,00	PANIFICADORA TAQUARI	1,7500	3.045,00
13	CUSCUZ - MINI (MASSA: FARINHA DE MILHO FLOCO GROSSO; RECHEIO: PALMITO, AZEITONA, ERVILHA, MILHO, ATUM E SARDINHA)	UN	110,00	PANIFICADORA TAQUARI	2,4000	264,00
14	CHIPA ASSADA (POLVILHO, TIPO MEIA LUA)	KG	254,00	PANIFICADORA TAQUARI	23,9000	6.070,60
15	CHIPA ASSADA RECHEADA (RECHEIO: FRANGO, PRESUNTO E MUSSARELA OU CALABREZA)	UN	260,00	PANIFICADORA TAQUARI	2,2500	585,00
16	CROISSANT MINI (MASSA FOLHADA - RECHEIO: PRESUNTO E MUSSARELA)	UN	4.230,00	PANIFICADORA TAQUARI	0,9500	4.018,50
17	EMPADA 60GR - 100 UNIDADES/CENTO (MASSA PODRE COM MARGARINA, RECHEIO DE FRANGO)	UN	64,00	PANIFICADORA TAQUARI	270,0000	17.280,00
18	EMPADA 60GR - 100 UNIDADES/CENTO (MASSA PODRE COM MARGARINA, RECHEIO DE PALMITO)	UN	38,00	PANIFICADORA TAQUARI	285,0000	10.830,00
20	LANCHE FRIO MINI (COM PAO DE BATATA - RECHEIO: MAIONESE, ALFACE, TOMATE, CENOURA, BATATA PALHA / SALAME COM MUSSARELA, PRESUNTO COM MUSSARELA OU CREME DE FRANGO)	UN	7.700,00	PANIFICADORA TAQUARI	2,7500	21.175,00
21	LANCHE FRIO MINI (COM PAO DE FORMA - RECHEIO: MAIONESE, ALFACE, TOMATE, PRESUNTO, MUSSARELA E CREME BRANCO)	UN	7.180,00	PANIFICADORA TAQUARI	2,4300	17.447,40
23	LANCHE FRIO SIMPLES MINI (COM PAO FRANCES 25GR, 1 FATIA DE APRESUNTADO E 1 FATIA DE MUSSARELA)	UN	3.200,00	PANIFICADORA TAQUARI	2,2000	7.040,00
24	MASSA FOLHADA SALGADA ASSADA (POLVILHO - TIPO GRAVATINHA COM GERGILIN OU PALITINHO COM QUEIJO E OREGANO / COM PIMENTA OU SEM - A ESCOLHER)	KG	34,00	PANIFICADORA TAQUARI	26,0000	884,00

25	NHOQUE DOCE ASSADO (RECHEIO: CREME DE COCO OU BAUNILHA / TIPO SONHO / MASSA TRIGO)	KG	246,00	PANIFICADORA TAQUARI	27,0000	6.642,00
26	PAO DOCE MINI (MACA OU BANANA / RECHEIO: CREME COM MACA OU BANANA)	KG	55,00	PANIFICADORA TAQUARI	26,9000	1.479,50
27	PAO DE FORMA 600 A 700GR - SUPERFICIE LISA, MACIA E BRILHANTE, NAO QUEBRADICA, MIOLO CONSISTENTE, SEDOSO E MACIO, TIPO TRADICIONAL, PECA FATIADA (COMPOSTO: FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, GORDURA VEGETAL, LEITE EM PO, SAL, AGUA, FERMENTO BIOLOGICO, ANTIMOFO, EMBALADO EM SACO PLASTICO PVC ATOXICO, COM VALIDADE MINIMA DE 05 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UN	290,00	PANIFICADORA TAQUARI	5,8000	1.682,00
28	PAO DE HAMBERGUER - PACOTE COM 5 UNIDADES (FRESCO DO DIA)	UN	205,00	PANIFICADORA TAQUARI	5,0000	1.025,00
29	PAO DE HOT-DOG NORMAL - PACOTE 5 UNIDADES	UN	780,00	PANIFICADORA TAQUARI	5,0000	3.900,00
30	PAO DE HOT-DOG MINI (PAO DE LEITE) PACOTE COM 10 UNIDADES (FRESCO DO DIA)	UN	160,00	PANIFICADORA TAQUARI	5,0000	800,00
31	PAO DE LEITE COM QUEIJO (RECHEIO E COBERTURA COM QUEIJO)	KG	95,00	PANIFICADORA TAQUARI	24,3000	2.308,50
32	PAO DE QUEIJO (FRESCO DO DIA)	KG	636,00	PANIFICADORA TAQUARI	20,7500	13.197,00
33	PAO FRANCES - 25GR	KG	1.385,00	PANIFICADORA TAQUARI	11,0000	15.235,00
35	PAO FRANCES COM GERGILIN - MINI	KG	105,00	PANIFICADORA TAQUARI	14,0000	1.470,00
36	PASTEL FRITO MINI (RECHEIO DE CARNE BOVINA)	UN	6.725,00	PANIFICADORA TAQUARI	0,9500	6.388,75
37	PIZZA COMPLETA GRANDE (RECHEIO: PRESUNTO, MUSSURELA, FRANGO, CALABREZA, CATUPIRY, MILHO, ERVILHA E AZEITONA)	UN	180,00	PANIFICADORA TAQUARI	39,7500	7.155,00
38	QUEIJADINHA COM COCO (APROXIMADAMENTE 30GR)	UN	230,00	PANIFICADORA TAQUARI	0,9000	207,00
39	QUINDIM MINI (APROXIMADAMENTE 40GR)	UN	100,00	PANIFICADORA TAQUARI	3,7000	370,00
40	ROSQUINHA ASSADA - COBERTURA: LEITE CONDENSADO E COCO OU CREME DE BAUNILHA	KG	223,00	PANIFICADORA TAQUARI	22,0000	4.906,00
41	ROSQUINHA FRITA POLVILHADA COM ACUCAR (REDONDA COM FURO).	KG	24,00	PANIFICADORA TAQUARI	21,0000	504,00
42	SALGADO ASSADO MINI (ENRROLADINHO, ESFIRRA, ESFIRRA ABERTA COM COALHADA / RECHEIO: CARNE, FRANGO OU PALMITO (A ESOLHER)	UN	8.200,00	PANIFICADORA TAQUARI	0,9000	7.380,00
43	SALGADO FRITO MINI (100 UNIDADES/CENTO) - TIPO: COXINHA, BOLINHA DE QUEIJO, RISOLE, CROQUETE, BOLINHA DE MANDIOCA, BOLINHA FARINHA DE MILHO COM RECHEIO COBERTO COM MASSA DE PASTEL / RECHEIO: CARNE OU FRANGO (A ESCOLHER)	UN	841,00	PANIFICADORA TAQUARI	60,8000	51.132,80
44	SALGADO FRITO MINI (100 UNIDADES/CENTO) QUIBE	UN	303,00	PANIFICADORA TAQUARI	70,0000	21.210,00
45	SALTENHA ASSADA MINI (RECHEIO: CREME DE FRANGO APIMENTADO)	UN	780,00	PANIFICADORA TAQUARI	1,9900	1.552,20
46	SONHO RECHEADO 40GR - PEQUENO (RECHEIO: CREME DE BAUNILHA, GOIABADA OU DOCE DE LEITE) A ESCOLHER	UN	1.185,00	PANIFICADORA TAQUARI	0,8000	948,00
47	TORTA SALGADA - RECHEIO: CARNE, FRANGO OU PRESUNTO (A ESCOLHER)	KG	468,00	PANIFICADORA TAQUARI	27,0000	12.636,00
48	TORTINHA DE LIMAO MINI (RECHEIO: CREME DE LIMAO / MASSA PODRE)	UN	1.015,00	PANIFICADORA TAQUARI	2,4800	2.517,20
49	TROUXINHA DE FRANGO MINI (MASSA FOLHADA COM CREME DE FRANGO)	UN	2.610,00	PANIFICADORA TAQUARI	1,2000	3.132,00
54	ROSCA DOCE GRANDE - RECHEIO: CREME DE BAUNILHA, CREME DE COCO OU FONDAN	KG	55,00	PANIFICADORA TAQUARI	19,9000	1.094,50
55	BOLO CONFEITADO DE CHOCOLATE COM RECHEIOS (RECHEIO: BRIGADEIRO, PRESTIGIO, BOMBOM OU CHOCOLATE) A ESCOLHER	KG	273,00	PANIFICADORA TAQUARI	31,7500	8.667,75
56	CAROLINA DOCE ASSADA (RECHEIO: CHOCOLATE OU CREME, CARAMELIZADA COM CHOCOLATE)	KG	206,00	PANIFICADORA TAQUARI	21,8000	4.490,80
57	CUECA VIRADA POLVILHADA COM ACUCAR	KG	349,00	PANIFICADORA TAQUARI	21,2500	7.416,25
58	PUDIM DE LEITE CONDENSADO (PURO EM LEITE CONDENSADO COM CALDA DE ACUCAR / PESO APROXIMADAMENTE 2.8 A 3KG)	UN	73,00	PANIFICADORA TAQUARI	54,8000	4.000,40
59	BOLO CONFEITADO BRANCO COM 2 RECHEIOS (RECHEIO: FRUTA E CREME (SABOR VARIADO) A ESCOLHER	KG	349,00	PANIFICADORA TAQUARI	32,0000	11.168,00
TOTAL: R$ 356.961,90						

VALOR POR EXTENSO: TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS.

ROSILENE DA SILVA – MERCEARIA - ME

CNPJ Nº 04.018.514/0001-25

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
50	QUEIJO CURADO - CAIPIRA	KG	100,00	CASA DE CARNE CENTRAL	22,0000	2.200,00
51	QUEIJO FRESCO - CAIPIRA	KG	110,00	CASA DE CARNE CENTRAL	23,3000	2.563,00
52	QUEIJO CHEDDAR -KG-(LEITE PASTEURIZADO, FERMENTO LÁCTEO, SAL REFINADO, COALHO, CLORETO DE CÁLCIO, CORANTE NATURAL DE URUCUM E CONSERVADOR NITRATO DE SÓDIO), LEITE RECONSTITUÍDO, MANTEIGA, LEITE EM PÓ, ESTABILIZANTE CITRATO DE SÓDIO, SAL REFINADO, AROMA DE QUEIJO CHEDDAR, CORANTE NATURAL CAROTENOL, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, CONSERVANTE ÁCIDO SÓRBICO.	UN	40,00	CASA DE CARNE CENTRAL	22,3000	892,00
53	REFRIGERANTE DE GUARANA, 2 LITROS -1° LINHA, INGREDIENTES: ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, EXTRATO DE GUARANÁ, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, CONSERVADORES: BENZOATO DE	UN	1.620,00	COTUBA	4,6500	7.533,00

	SÓDIO E SORBATO DE POTÁSSIO, AROMATIZANTE E CORANTE CARAMELO IV. NÃO CONTÉM GLÚTEN.					
TOTAL: R$ 13.188,00						

VALOR POR EXTENSO: TREZE MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração, conforme disposto no Art. 65, inciso § 1º da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega dos panificados ser no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e demais itens com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.1 - Os produtos deverão ser de boa qualidade (FRESCO DE PREFERENCIA NO DIA A SER ENTREGUE), sob pena de desclassificação do item ou não recebimento do objeto.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, embalagens para fornecimento dos itens, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 01 hora para os panificados e 1 dia para demais itens, contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos materiais de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, marca e descrição da proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento, será efetuado pelo Município de Alto Taquari - MT, a fornecedora, por meio de ordem bancária, em até 15 (quinze) dias após a entrega dos materiais e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / https://diariomunicipal.org/mt/amm/) e no Diário de Contas do Estado de Mato Grosso (diário eletrônico / http://www.tce.mt.gov.br/).

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

d) entregar produtos de má qualidade e não o substituir após notificação da contratada, dentro do prazo aqui estabelecido.

11.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

11.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado. Porém, caso haja solicitações em aberto, a contratada deverá fornecer todos pedidos que estivera em pendências e após, solicitar o cancelamento de seu registro.

12.0 – CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto serão atribuídas a diversas dotações.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

14.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar a totalidade dos produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

16.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões advindas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 12 de Dezembro de 2018

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Jeferson Matheus Alves Brann

Equipe de Apoio

Fornecedor: **PANIFICADORA FOLLMANN EIRELI**	**Wanderson Barbosa de Souza** CPF: 003.809.151-89
CNPJ: 29.951.235/0001-40	
Endereço: Av. Macário Subtil de Oliveira, n° 469, Centro.	
Cidade: Alto Taquari/MT CEP: 78785-000	
TELEFONE: (66)3496-2043	
Email: follmannpanificadora@outlook.com	

Fornecedor: **PANIFICADORA TAQUARI LTDA - ME**	**Elis Regina Oliveira da Silva** CPF: 014.416.011-04
CNPJ: 14.358.054/0001-38	
Endereço: Av. Macário Subtil de Oliveira, n° 796, Centro.	
Cidade: Alto Taquari/MT CEP: 78785-000	
TELEFONE: (66)3496-2105 OU (66) 99657-3015	
Email:	

Fornecedor: **ROSILENE DA SILVA – MERCEARIA - ME**	**Rosilene da Silva** CPF: 021.230.739-89
CNPJ: 04.018.514/0001-25	
Endereço: Av. Macário Subtil de Oliveira, n° 375, Centro.	
Cidade: Alto Taquari/MT CEP: 78785-000	
TELEFONE: (66)3496-1990	
Email: casadecarnecentral2011@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56** neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sra. CACILDA **FERREIRA DOS SANTOS,** nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355. 625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma *Presencial*, para REGISTRO DE PREÇOS nº 072/2018, publicada no Diário Oficial de Contas dia 28 de Novembro de 2018, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 28 de Novembro de 2018, no Diário de Cuiabá dia 28 de Novembro de 2018, Processo Administrativo nº 2855/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com as classificações por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 072/2018, que fica fazendo parte desta ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI

CNPJ Nº 07.508.571/0001-80

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	FITA ISOLANTE AUTO-FUSAO 20 MTS	UN	180,00	FAME	26,9000	4.842,00
5	LAMPADA COMPACTA PL 30W 220V	UN	170,00	FOX LUX	35,6000	6.052,00
TOTAL: R$ 10.894,00						

VALOR POR EXTENSO: DEZ MIL OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS.

LUZ & CIA EIRELI

CNPJ Nº 31.075.299/0001-77

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	LAMPADA COMPACTA ESPIRAL 46W 220V	UN	582,00	EMPALUX	37,9000	22.057,80
7	LAMPADA DE LED TIPO BULBO TUBULAR COM POTENCIA DE 16 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.650 LM, TENSAO BIVOLT, VIDA UTIL MINIMA DE 40.000 H	UN	432,00	IMPALUX	23,0000	9.936,00
9	LAMPADA DE LED TUBULAR, 120 CM, POTENCIA MINIMA 40W, SOQUETE COMUM (G13), BIVOLT, LUZ BRANCA FRIA 6500K, FLUXO LUMINOSO DE NO MINIMO 1585 LM	CM	350,00	LUMIERE	47,0000	16.450,00
11	LAMPADA VAPOR METALICO 400W, E-40, 220V, LUZ AZUL - OVOIDE	UN	80,00	EMPALUX	54,5000	4.360,00
12	REATOR VAPOR METALICO 400W- EXTERNO	UN	40,00	LKIAN	92,5000	3.700,00
14	SOQUETE DE PORCELANA BOCAL E-40	UN	40,00	L20	9,5000	380,00
16	CONECTOR PERFURANTE 10-70MMX1,5-10MM CDP-70	UN	300,00	INTELLI	8,0000	2.400,00
17	TRAVA QUEDA PARA CORDA 12MM	UN	3,00	CARBOGRAFITE	188,0000	564,00
18	CONTATORA DE POTENCIA TRIPOLAR 220V - 95 A 105 AMPERES (CONTACTORA)	UN	30,00	SOPRANO	450,0000	13.500,00
20	PARAFUSO CABECA QUADRADO M16 - D16X250MM	UN	300,00	SANTA FE	11,8000	3.540,00
TOTAL: R$ 76.887,80						

VALOR POR EXTENSO: SETENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS.

3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ Nº 29.516.527/0001-55

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	FITA ISOLANTE PLASTICA 19MMX20MT	UN	357,00	ALDEBRAS	4,0000	1.428,00
4	LAMPADA LUZ MISTA 160 WATTS 220 VOLTS	UN	250,00	FLC	16,0000	4.000,00
6	LAMPADA COMPACTA 85W 220W ESPIRAL E-27	UN	476,00	FLC	69,0000	32.844,00
8	LAMPADA DE LED TIPO BULBO TUBULAR COM POTENCIA DE 20 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.800 LM, TENSAO BIVOLT, VIDA UTIL MINIMA DE 40.000 H	UN	634,00	AVANT	27,0000	17.118,00
10	LAMPADA DE LED 16W E-27 PERA	UN	80,00	GALAXY	24,0000	1.920,00

13	BASE PARA RELE FOTOELETRICO 1000W 220V	UN	280,00	EXATRON	12,0000	3.360,00
15	CONECTOR PERFURANTE CDP-95 16-95MM² 4-35MM²	UN	200,00	INTELLI	16,0000	3.200,00
19	BRACO GALVANIZADO PARA LUMINARIA PUBLICA 48MMX3,0MT #18 COM SAPATA	UN	150,00	4 LUZ VITORIA	76,0000	11.400,00
21	ESCADA DE ALUMINIO/FIBRA EXTENSIVA COM 32 DEGRAUS VAZADOS COM 5.90 MT FECHADA E 9.90 MT ABERTA	UN	2,00	SINTESE	1.400,0000	2.800,00
22	ESCADA EXTENSIVA VAZADA EM FIBRA DE VIDRO, DIMENSOES: ABERTA 7,2M, FECHADA 4,23M, 23 DEGRAUS UTEIS	UN	2,00	SINTESE	980,0000	1.960,00
TOTAL: R$ 80.030,00						

VALOR POR EXTENSO: OITENTA MIL E TRINTA REAIS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração, conforme disposto no Art. 65, inciso § 1º da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 03 (TRÊS) dias CORRIDOS**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local **indicado pelo município**.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 03 (três) dias contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, marca e descrição da proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 **-** São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 **-** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 **-** Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1- Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / https://diariomunicipal.org/mt/amm/) e no Diário de Contas do Estado de Mato Grosso (diário eletrônico / http://www.tce.mt.gov.br/).

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

d) entregar produtos de má qualidade e não o substituir após notificação da contratada, dentro do prazo aqui estabelecido.

11.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

11.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado. Porém, caso haja solicitações em aberto, a contratada deverá fornecer todos pedidos que estivera em pendências e após, solicitar o cancelamento de seu registro.

12.0 – CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto serão atribuídas a diversas dotações.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

14.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar a totalidade dos produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.2 – Os Preços registrados nesta Ata poderão ser utilizados como forma de adesão, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões advindas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 10 de Dezembro de 2018

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz Jeferson Matheus Alves Brann

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: **MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI**	**Edmar Donizete de Paula** CPF: 530.235.791-72
CNPJ: 07.508.571/0001-80	
Endereço: Rua 15, Qd 32 Lt 05, Esq. Com Rua 02, Setor Aurélio.	
Cidade: Mineiros – GO CEP: 75.830-000	
TELEFONE: (64) 3661-3584 / 9 9287-2433	
E-mail: multiplicar91@hotmail.com	

Fornecedor: **LUZ & CIA EIRELI**	**Carlos Roberto Vitor da Silva** CPF: 799.903.901-82
CNPJ: 31.075.299/0001-77	
Endereço: Rua um, (esq. c/Av Fernando c. Costa), nº 4646-B,Bairro Coxipó.	
Cidade: Cuiabá – MT CEP: 78085-008	
TELEFONE: (65) 3661-1700 / 9 9322-0082	
E-mail: licitacao2@luzecia.net	

Fornecedor: **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI**	**Gedy Pompeo de Albuquerque** CPF: 708.709.931-00
CNPJ: 29.516.527/0001-55	
Endereço: Av. Frei Coimbra, n° 500, Loteamento Novo Horizonte, Qd. 67 Lote 13 Sala 04, Bairro Jardim Ikaray.	
Cidade: Várzea Grande – MT CEP: 78130-386	
TELEFONE: (65) 3684-7209 ou 3029-1234	
E-mail: licitação@3eterraplanagem.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **CACILDA FERREIRA DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355. 625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019, publicada no Diário Oficial de Contas dia 15 de MARÇO de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 15 de Março de 2019, no Diário de Cuiabá dia 15 de Março de 2019, Processo Administrativo nº 788 E 807/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DE PISCINA E OUTROS MATERIAIS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme descrito no Anexo I do PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019, que fica fazendo parte deste contrato.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI CNPJ Nº 07.508.571/0001-80						
ITEM	**MATERIAL**	**UNIDADE**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	CLORO ESTABILIZADO - BALDE 10KG	UN	80,000	LIMPER	R$ 179,8000	R$ 14.384,00
TOTAL: R$ 14.384,00						

VALOR POR EXTENSO: **QUATORZE MIL E TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS.**

ARTHUR PANTALEÃO GARCIA 03518768123 CNPJ: 26.765.435/0001-10						
ITEM	**MATERIAL**	**UNIDADE**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
6	REAGENTE PH E CLORO PARA PISCINA (2 FRASCOS 23ML CADA)	UN	45,00	CLORUP	R$ 15,9500	R$ 717,75
7	LIMPA BORDAS	UN	35,00	CLORUP	R$ 15,9500	R$ 558,25
9	TOUCA DE HELANCA PARA NATACAO	UN	220,00	CLORUP	R$ 19,4000	R$ 4. 268,00
10	PENEIRA ACO ARO 55	UN	8,00	CLORUP	R$ 26,6000	R$ 212,80
11	ASPIRADOR DE PISCINA -TIPO JUMBO COM ESCOVA PARA PISCINA DE ALVENARIA, FIBRA DE GRANDE PORTE OLIMPICA, CONFECCIONADA TERMOPLASTICA (ABS), LARGURA 48,2 CM, PESO 2 KG, COMPRIMENTO 28,2 CM, ENCAIXE GIRATÓRIO DA MANGUEIRA 31,75 M	UN	4,00	CLORUP	R$ 71,5000	R$ 286,00
12	MANGUEIRA DE ASPIRAÇÃO FLUTUANTE PARA PISCINA – AZUL 20 MTS	M	4,00	CLORUP	R$ 202,0000	R$ 808,00
13	ESPAGUETE LISO 6 MM PARA PISCINA	UN	120,00	CLORUP	R$ 10,0000	R$ 1. 200,00
TOTAL: R$ 8.050,80						

VALOR POR EXTENSO: **OITO MIL E CINQUENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS.**

TADEU MROZINSKI CNPJ: 37.509.767/0001-50						
ITEM	**MATERIAL**	**UNIDADE**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
2	BARRILHA LEVE - ELEVADOR DE PH - PCT 02 KGS	UN	190,00	HIDROAL	R$ 15,0000	R$ 2.850,00
3	CLARIFICANTE 1LT	UN	200,00	HIDROAL	R$ 15,0000	R$ 3.000,00
4	ALGICIDADE CHOQUE 1LT	UN	150,00	HIDROAL	R$ 22,0000	R$ 3.300,00
5	ALGICIDA PARA MANUTENCAO 1LT	UN	180,00	HIDROAL	R$ 15,0000	R$ 2.700,00
TOTAL: R$ 11.850,00						

VALOR POR EXTENSO: **ONZE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 05 (CINCO) dias**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação (via e-mail, ou notificação extrajudicial), fazer a coleta e promover a entrega dos materiais de acordo com o solicitado, sob pena de inadimplemento do contrato e o não recebimento no prazo previsto. A conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços a serem executados, ou mesmo executados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00000129004000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00000143000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 29 de Março de 2019.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz Jeferson Matheus Alves Brann

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI	
CNPJ: 07.508.571/0001-80	
Endereço: Rua 15, Qd 32 Lt 05, Esq. Com Rua 02, Setor Aurélio.	
Cidade: Mineiros – GO **CEP:** 75.830-000	**Edmar Donizete de Paula** CPF: 530.235.791-72
TELEFONE: (64) 3661-3584 / 9 9287-2433	
E-mail: multiplicar91@hotmail.com	

Fornecedor: ARTHUR PANTALEÃO GARCIA 03518768123	
CNPJ: 26.765.435/0001-10	
Endereço: Rua Marte Sul, nº 549, Centro.	
Cidade: Chapadão do Céu/GO **CEP:** 75828-000	**Sorem Ulysses do Amaral** CPF: 652.902.751-34
TELEFONE: (64) 3634-1877	
Email: soren@recoolor.com.br	

Fornecedor: TADEU MROZINSKI	
CNPJ: 37.509.767/0001-50	
Endereço: Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 875, Centro, Quadra 40 Lote 04.	
Cidade: Alto Taquari/MT **CEP:** 78785-000	**Dioni Teresinha Heck** CPF: 811.754.181-53
TELEFONE: (66) 3496-1555	
Email:construfacilconstrutorat@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 012/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr.ª **CACILDA FERREIRA DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355.625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019, publicada no Diário Oficial de Contas dia 14 de Março de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 13 de Março de 2019, no Diário de Cuiabá dia 13 de Março de 2019, Processo Administrativo nº 762/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE COMPLEXIDADE SUPERIOR AOS REALIZADOS NO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, nas características e quantitativos descritas nas propostas de preços, das licitantes vencedoras, que ficam fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA FREITAS LTDA CNPJ Nº 02.237.735/0001-69					
ITEM	**MATERIAL**	**UN**	**QTDE.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	EXAME LABORATORIAL- ACIDO CITRICO	UN	2,00	R$ 20,8000	R$ 41,60
2	EXAME LABORATORIAL -ACIDO FOLICO	UN	5,00	R$ 9,3600	R$ 46,80
3	EXAME LABORATORIAL - ACIDO LACTICIO	UN	2,00	R$ 20,8000	R$ 41,60
4	EXAME LABORATORIAL - ACIDO HIPURICO	UN	2,00	R$ 7,8000	R$ 15,60
5	EXAME LABORATORIAL - ACIDO TRANSMUCONICO	UN	9,00	R$ 16,7555	R$ 150,80
6	EXAME LABORATORIAL -ACIDO VALPROICO	UN	4,00	R$ 10,4000	R$ 41,60
7	EXAME LABORATORIAL -ACTH (HORMONIO ADRENOCORTICOTROFICO)	UN	1,00	R$ 10,4000	R$ 10,40
8	EXAME LABORATORIAL - ADENOSINA DEAMINASE ADA	UN	10,00	R$ 13,5200	R$ 135,20
9	EXAME LABORATORIAL - ADENOVIRUS IGG	UN	2,00	R$ 20,8000	R$ 41,60
10	EXAME LABORATORIAL - ADENOVIRUS IGM	UN	2,00	R$ 20,8000	R$ 41,60
11	EXAME LABORATORIAL- ADOLASE	UN	2,00	R$ 5,2000	R$ 10,40
12	EXAME LABORATORIAL- ALDOSTERONA	UN	1,00	R$ 5,2000	R$ 5,20
13	EXAME LABORATORIAL- ALDOSTERONA URINARIA	UN	1,00	R$ 10,4000	R$ 10,40
14	EXAME LABORATORIAL- ALFA 1 ANTI-TRIPSINA	UN	2,00	R$ 5,2000	R$ 10,40
15	EXAME LABORATORIAL- ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	UN	2,00	R$ 5,2000	R$ 10,40
16	EXAME LABORATORIAL- ALFA 2 MACROGLOBULINA	UN	2,00	R$ 13,0000	R$ 26,00
17	EXAME LABORATORIAL- ALFA FETOPROTEINA	UN	7,00	R$ 8,9143	R$ 62,40
18	EXAME LABORATORIAL- ANDROSTENENDIONA	UN	3,00	R$ 24,2667	R$ 72,80
19	EXAME LABORATORIAL- ANTI HIV	UN	8,00	R$ 10,4000	R$ 83,20
20	EXAMES LABORATORIAIS- FAN TITULO E PADRAO	UN	30,00	R$ 7,6267	R$ 228,80
21	EXAMES LABORATORIAIS - ANTI RO- SSA/RO	UN	1,00	R$ 5,2000	R$ 5,20
22	EXAME LABORATORIAL- ANTIBIOGRAMA	UN	5,00	R$ 3,1200	R$ 15,60
23	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPO ANTI-ENDOMISIO IGA	UN	2,00	R$ 15,6000	R$ 31,20
24	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPO ANTI-ENDOMISIO IGG	UN	2,00	R$ 15,6000	R$ 31,20
25	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPO ANTI-ENDOMISIO IGM	UN	2,00	R$ 20,8000	R$ 41,60
26	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPO ANTI-GLIADINA IGA	UN	2,00	R$ 10,4000	R$ 20,80
27	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPO ANTI-GLIADINA IGG	UN	2,00	R$ 10,4000	R$ 20,80
28	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPO ANTI-GLIADINA IGM	UN	2,00	R$ 13,0000	R$ 26,00
29	EXAMES LABORATORIAIS- TIREOGLOBULINA	UN	22,00	R$ 10,6363	R$ 234,00
30	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPOS ANTI-GAD	UN	2,00	R$ 41,6000	R$ 83,20
31	EXAME LABORATORIAL- CEA(CARCIOEMBRIONARIO)	UN	15,00	R$ 9,3600	R$ 140,40
32	EXAMES LABORATORIAIS - ANTI SM	UN	1,00	R$ 5,2000	R$ 5,20
33	EXAMES LABORATORIAIS - BETA HCG QUANTITATIVO	UN	1,00	R$ 10,4000	R$ 10,40
34	EXAME LABORATORIAL- BILIRRUBINA DIRETA	UN	4,00	R$ 3,9000	R$ 15,60
35	EXAME LABORATORIAL- BILIRRUBINA INDIRETA	UN	4,00	R$ 3,9000	R$ 15,60
36	EXAME LABORATORIAL- BILIRRUBINA TOTAL	UN	4,00	R$ 3,9000	R$ 15,60
37	EXAME LABORATORIAL-BRUCELOSE IGG	UN	1,00	R$ 10,4000	R$ 10,40
38	EXAME LABORATORIAL-BRUCELOSE IGM	UN	1,00	R$ 10,4000	R$ 10,40
39	EXAME LABORATORIAL- CA 125	UN	2,00	R$ 15,6000	R$ 31,20
40	EXAME LABORATORIAL - CADMIO URINARIO	UN	5,00	R$ 14,5600	R$ 72,80
41	EXAME LABORATORIAL- CALCIO	UN	47,00	R$ 3,9830	R$ 187,20
42	EXAME LABORATORIAL- CALCIO IONICO	UN	8,00	R$ 5,2000	R$ 41,60
43	EXAME LABORATORIAL- CARBAMAZEPINA	UN	4,00	R$ 7,8000	R$ 31,20
44	EXAME LABORATORIAL- CARIOTIPO BANDA G	UN	3,00	R$ 247,8667	R$ 743,60
45	EXAME LABORATORIAL- CAXUMBA IGG	UN	2,00	R$ 13,0000	R$ 26,00
46	EXAME LABORATORIAL- CAXUMBA IGM	UN	2,00	R$ 13,0000	R$ 26,00
47	EXAME LABORATORIAL- CD4	UN	5,00	R$ 16,6400	R$ 83,20
48	EXAME LABORATORIAL- CHAGAS IGG IFI	UN	5,00	R$ 6,2400	R$ 31,20
49	EXAME LABORATORIAL- CHAGAS IGM- IFI	UN	5,00	R$ 6,2400	R$ 31,20
50	EXAME LABORATORIAL- CHAGAS MACHADO GUERREIRO	UN	5,00	R$ 5,2000	R$ 26,00
51	EXAMES LABORATORIAIS - CLAMIDIA IGM	UN	3,00	R$ 10,4000	R$ 31,20
52	EXAME LABORATORIAL-CITOLOGIA ONCOTICA	UN	10,00	R$ 15,0800	R$ 150,80
53	EXAME LABORATORIAL- CITOMEGALOVIRUS IGG	UN	250,00	R$ 8,3824	R$ 2.095,60
54	EXAME LABORATORIAL- CITOMEGALOVIRUS IGM	UN	250,00	R$ 9,0064	R$ 2.251,60
55	EXAME LABORATORIAL-CLEARENCE CREATININA	UN	20,00	R$ 6,2400	R$ 124,80
56	EXAMES LABORATORIAIS- COLINESTERASE	UN	3,00	R$ 5,2000	R$ 15,60
57	EXAMES LABORATORIAIS - COMPLEMENTO SERICO C3	UN	2,00	R$ 7,8000	R$ 15,60
58	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE COMPLEMENTO SERICO C4	UN	2,00	R$ 7,8000	R$ 15,60
59	EXAMES LABORATORIAIS - CH50	UN	5,00	R$ 10,4000	R$ 52,00
60	EXAMES LABORATORIAIS- COOMBS DIRETO	UN	5,00	R$ 5,2000	R$ 26,00
61	EXAMES LABORATORIAIS- COOMBS INDIRETO	UN	20,00	R$ 5,4600	R$ 109,20
62	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL	UN	10,00	R$ 8,3200	R$ 83,20

63	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL LIVRE URINARIO	UN	6,00	R$ 5,2000	R$ 31,20
64	EXAMES LABORATORIAIS- CREATINOFOSFOQUINASE -CPK	UN	22,00	R$ 6,6182	R$ 145,60
65	EXAMES LABORATORIAIS- URINOCULTURA+ANTIBIOGRAMA	UN	100,00	R$ 10,4520	R$ 1.045,20
66	EXAMES LABORATORIAIS- DENGUE IGG	UN	10,00	R$ 8,3200	R$ 83,20
67	EXAMES LABORATORIAIS- DENGUE IGM	UN	10,00	R$ 8,3200	R$ 83,20
68	EXAMES LABORATORIAIS - DESIDROGENASE LATICA (DHL)	UN	3,00	R$ 5,2000	R$ 15,60
69	EXAMES LABORATORIAIS - ELETROFORESE DE PROTEINA	UN	15,00	R$ 7,6267	R$ 114,40
70	EXAMES LABORATORIAIS - EPSTEIN BARR IGG	UN	3,00	R$ 8,6667	R$ 26,00
71	EXAMES LABORATORIAIS - EPSTEIN BARR IGM	UN	3,00	R$ 8,6667	R$ 26,00
72	EXAMES LABORATORIAIS- ESTRADIOL	UN	60,00	R$ 7,1067	R$ 426,40
73	EXAMES LABORATORIAIS- ESTRONA	UN	20,00	R$ 7,0200	R$ 140,40
74	EXAMES LABORATORIAIS- FERRITINA	UN	12,00	R$ 7,8000	R$ 93,60
75	EXAMES LABORATORIAIS - FERRO	UN	18,00	R$ 5,2000	R$ 93,60
76	EXAMES LABORATORIAIS- FOSFORO	UN	30,00	R$ 4,6800	R$ 140,40
77	EXAMES LABORATORIAIS- FOSFATASE ALCALINA (FA)	UN	20,00	R$ 4,6800	R$ 93,60
78	EXAMES LABORATORIAIS - FTA ABS	UN	20,00	R$ 6,5000	R$ 130,00
79	EXAMES LABORATORIAIS- HEPATITE B, ANTI HBS	UN	10,00	R$ 7,2800	R$ 72,80
80	EXAMES LABORATORIAIS- HEPATITE B, ANTI HBS AG	UN	10,00	R$ 7,8000	R$ 78,00
81	EXAMES LABORATORIAIS- HEPATITE C, ANTI HCV	UN	10,00	R$ 11,4400	R$ 114,40
82	EXAMES LABORATORIAIS- HERPES SIMPLES I E II IGG	UN	2,00	R$ 10,4000	R$ 20,80
83	EXAMES LABORATORIAIS- HERPES SIMPLES I E II IGM	UN	2,00	R$ 10,4000	R$ 20,80
84	EXAMES LABORATORIAIS- HGH	UN	4,00	R$ 7,8000	R$ 31,20
85	EXAMES LABORATORIAIS- FSH	UN	90,00	R$ 6,8755	R$ 618,80
86	EXAMES LABORATORIAIS - LH	UN	190,00	R$ 7,9642	R$ 1.513,20
87	EXAMES LABORATORIAIS - PROTEINA LIGADORA-3 DO IGF (IGFBP3)	UN	10,00	R$ 18,7200	R$ 187,20
88	EXAMES LABORATORIAIS- INDICE DE SATURACAO DE TRANFERINA	UN	4,00	R$ 6,5000	R$ 26,00
89	EXAMES LABORATORIAIS- INSULINA	UN	20,00	R$ 9,6200	R$ 192,40
90	EXAMES LABORATORIAIS- LEISHIMANIOSE IGG	UN	20,00	R$ 6,7600	R$ 135,20
91	EXAMES LABORATORIAIS - LEPTOSPIROSE IGG	UN	2,00	R$ 13,0000	R$ 26,00
92	EXAMES LABORATORIAIS - LEPTOSPIROSE IGM	UN	2,00	R$ 15,6000	R$ 31,20
93	EXAMES LABORATORIAIS- LIPASE	UN	2,00	R$ 5,2000	R$ 10,40
94	EXAMES LABORATORIAIS- LITIO	UN	50,00	R$ 11,0240	R$ 551,20
95	EXAMES LABORATORIAIS- MAGNESIO	UN	30,00	R$ 4,6800	R$ 140,40
96	EXAMES LABORATORIAIS- MAGNESIO (URINA 24H)	UN	8,00	R$ 2,6000	R$ 20,80
97	EXAMES LABORATORIAIS - METAHEMOGLOBINA	UN	1,00	R$ 5,2000	R$ 5,20
98	EXAMES LABORATORIAIS - MICROALBUMINURIA 24 HORAS	UN	40,00	R$ 7,9300	R$ 317,20
99	EXAMES LABORATORIAIS - MUCOPROTEINA	UN	50,00	R$ 7,9040	R$ 395,20
100	EXAMES LABORATORIAIS - PTH (PARATHORMONIO)	UN	50,00	R$ 10,4000	R$ 520,00
101	EXAMES LABORATORIAIS - PESQUISA DE BAAR (BK)	UN	35,00	R$ 8,7657	R$ 306,80
102	EXAMES LABORATORIAIS - POTASSIO (K+)	UN	80,00	R$ 7,9300	R$ 634,40
103	EXAMES LABORATORIAIS - PROGESTERONA	UN	30,00	R$ 9,1867	R$ 275,60
104	EXAMES LABORATORIAIS - PROLACTINA	UN	45,00	R$ 7,8578	R$ 353,60
105	EXAMES LABORATORIAIS - PROTEINAS TOTAIS	UN	15,00	R$ 4,5067	R$ 67,60
106	EXAMES LABORATORIAIS - PSA LIVRE	UN	200,00	R$ 10,4780	R$ 2.095,60
107	EXAMES LABORATORIAIS - PSA TOTAL	UN	200,00	R$ 9,8540	R$ 1.970,80
108	EXAMES LABORATORIAIS - PSA TOTAL E LIVRE	UN	200,00	R$ 11,9340	R$ 2.386,80
109	EXAMES LABORATORIAIS - RETICULOCITOS	UN	15,00	R$ 5,5467	R$ 83,20
110	EXAMES LABORATORIAIS - RUBEOLA IGG	UN	100,00	R$ 6,9160	R$ 691,60
111	EXAMES LABORATORIAIS - RUBEOLA IGM	UN	100,00	R$ 9,2040	R$ 920,40
112	EXAMES LABORATORIAIS - SARAMPO IGG	UN	5,00	R$ 11,4400	R$ 57,20
113	EXAMES LABORATORIAIS - SARAMPO IGM	UN	5,00	R$ 11,4400	R$ 57,20
114	EXAMES LABORATORIAIS - SEROTONINA TOTAL	UN	80,00	R$ 13,5850	R$ 1.086,80
115	EXAMES LABORATORIAIS - SODIO (NA+)	UN	60,00	R$ 4,7667	R$ 286,00
116	EXAMES LABORATORIAIS - T3 TOTAL	UN	400,00	R$ 6,7080	R$ 2.683,20
117	EXAMES LABORATORIAIS - T3 LIVRE	UN	200,00	R$ 7,3320	R$ 1.466,40
118	EXAMES LABORATORIAIS - T4 LIVRE	UN	200,00	R$ 6,7080	R$ 1.341,60
119	EXAMES LABORATORIAIS - T4 TOTAL	UN	200,00	R$ 7,3320	R$ 1.466,40
120	EXAMES LABORATORIAIS- TESTOSTERONA LIVRE PLASMATICA	UN	30,00	R$ 8,6667	R$ 260,00
121	EXAMES LABORATORIAIS - TESTOSTERONA TOTAL	UN	30,00	R$ 7,8000	R$ 234,00
122	EXAMES LABORATORIAIS- TOXOPLASMOSE IGG	UN	250,00	R$ 6,9056	R$ 1.726,40
123	EXAMES LABORATORIAIS- TOXOPLASMOSE IGM	UN	250,00	R$ 6,9056	R$ 1.726,40
124	EXAMES LABORATORIAIS - OX-CARBAMAZEPINA	UN	95,00	R$ 23,0442	R$ 2.189,20
125	EXAMES LABORATORIAIS - TSH ULTRASENSIVEL	UN	500,00	R$ 6,2816	R$ 3.140,80
126	EXAMES LABORATORIAIS - VITAMINA A	UN	8,00	R$ 24,7000	R$ 197,60
127	EXAMES LABORATORIAIS - VITAMINA B12	UN	20,00	R$ 9,3600	R$ 187,20
128	EXAMES LABORATORIAIS - VITAMINA C	UN	10,00	R$ 23,9200	R$ 239,20

129	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE VITAMINA D (D25)	UN	100,00	R$ 17,7840	R$ 1.778,40
130	EXAMES LABORATORIAIS- WAALER ROSE	UN	10,00	R$ 5,7200	R$ 57,20
131	EXAMES LABORATORIAIS- ZINCO	UN	10,00	R$ 13,0000	R$ 130,00
132	EXAME LABORATORIAL- CA 15/3	UN	2,00	R$ 13,0000	R$ 26,00
133	EXAME LABORATORIAL- CA 19/9	UN	2,00	R$ 13,0000	R$ 26,00
134	EXAME LABORATORIAL- CA 72-4	UN	2,00	R$ 13,0000	R$ 26,00
135	EXAMES LABORATORIAIS - CLAMIDA IGA	UN	3,00	R$ 10,4000	R$ 31,20
136	EXAME LABORATORIAL- ANALISE DO LIQUIDO SINOVIAL	UN	1,00	R$ 10,4000	R$ 10,40
137	EXAME LABORATORIAL- ANATOMO PATOLOGICO CADA CORTE	UN	15,00	R$ 31,2000	R$ 468,00
138	EXAMES LABORATORIAIS - ANTI RIBONUCLEICA (RNA)	UN	10,00	R$ 27,0400	R$ 270,40
139	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL 120MIN	UN	4,00	R$ 6,5000	R$ 26,00
140	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL 14HRS	UN	4,00	R$ 6,5000	R$ 26,00
141	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL 16HRS	UN	2,00	R$ 7,8000	R$ 15,60
142	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL 18HRS	UN	2,00	R$ 5,2000	R$ 10,40
143	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL 30MIN	UN	4,00	R$ 5,2000	R$ 20,80
144	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL ESTIMULADO PO ACTH	UN	1,00	R$ 5,2000	R$ 5,20
145	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL ESTIMULADO POR INSULINA	UN	1,00	R$ 5,2000	R$ 5,20
146	EXAMES LABORATORIAIS- DHEA	UN	5,00	R$ 10,4000	R$ 52,00
147	EXAMES LABORATORIAIS- ESTROGENIOS TOTAIS(URINA)	UN	10,00	R$ 17,1600	R$ 171,60
148	EXAMES LABORATORIAIS- HEMOGLOBINA GICOSILADA	UN	80,00	R$ 7,0850	R$ 566,80
149	EXAMES LABORATORIAIS- HEPATITE A, ANTI HVA IGG	UN	10,00	R$ 7,2800	R$ 72,80
150	EXAMES LABORATORIAIS - HEPATITE A, ANTI HVA IGM	UN	10,00	R$ 9,8800	R$ 98,80
151	EXAMES LABORATORIAIS- HOCISTEINA	UN	15,00	R$ 14,2133	R$ 213,20
152	EXAMES LABORATORIAIS- HTLV 1	UN	15,00	R$ 14,2133	R$ 213,20
153	EXAMES LABORATORIAIS - LACTO ALBUMINA	UN	1,00	R$ 5,2000	R$ 5,20
154	EXAMES LABORATORIAIS - IGE RAST (ALERGENO ESPECÍFICO EX: ACAROS, CORANTE CHOCOLATE)	UN	20,00	R$ 7,5400	R$ 150,80
155	EXAMES LABORATORIAIS - MERCURIO	UN	3,00	R$ 13,8667	R$ 41,60
156	EXAMES LABORATORIAIS - PERFIL TOXOCOLOGICO	UN	18,00	R$ 47,0889	R$ 847,60
157	EXAMES LABORATORIAIS- IMUNO HISTOQUIMICA GERAL	UN	8,00	R$ 261,9500	R$ 2.095,60
158	EXAMES LABORATORIAIS - SIFILIS IGG	UN	10,00	R$ 6,2400	R$ 62,40
159	EXAMES LABORATORIAIS - SIFILIS IGM	UN	10,00	R$ 6,2400	R$ 62,40
160	EXAMES LABORATORIAIS - TRANSFERRITINA	UN	10,00	R$ 44,2000	R$ 442,00
Total: R$ 52.000,00					

VALOR POR EXTENSO: **CINQUENTA E DOIS MIL REAIS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Os serviços serão executados de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, de acordo com a Requisição de Serviço devidamente assinada, contados da data da emissão desta nas quantidades nela especificadas, emitida pela Secretaria Solicitante.

4.2 - Prestar os serviços solicitados, de acordo com os quantitativos e especificações solicitados, na sede da contratada, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.3 - Os serviços registrados somente serão prestados se houver eventual necessidade de contratação da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

4.4 - Os serviços serão recebidos mensalmente, pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Taquari – MT, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

4.5 - A empresa licitante vencedora do certame obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitada sobre a Prestação dos Serviços, ao qual, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Taquari – MT. E quando necessário é obrigado a permitir a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alto Taquari, da prestação dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

4.6 - O recebimento definitivo será atestado quando da apresentação, por parte da contratada, dos comprovantes da prestação de serviços.

4.7 - O MUNICÍPIO reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes serem refeitos às expensas da DETENTORA DA ATA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

4.8 - Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções elencadas no neste edital para o caso de inadimplemento.

4.9 - As entregas dos resultados dos exames poderão ser de forma física ou eletrônica na Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados após o recebimento do material a ser analisado.

4.10 - Os exames de maior complexidade o prazo de entrega dos resultados passa a ser de 10 (dez) dias.

4.11 - Os exames solicitados com urgência terão prazo de entrega dos resultados de 06 a 10 horas, dependendo do tipo de exame.

4.12 - Os serviços serão realizados no laboratório da empresa contratada;

4.13 - Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o município de Alto Taquari ou para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 06 (seis) horas, caso constatada divergência nos exames realizados;

4.14 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos Serviços, no prazo do item 15.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços a serem executados, ou mesmo executados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Esfera Federal, Estadual e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e execução dos serviços.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.00.10.302.7020.2097.33.90.3900000100000000 – Outros Serviços Pessoa Jurídico.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSÉ LANG** e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 28 de Março de 2019.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz Jeferson Matheus Alves Brann

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA FREITAS LTDA	
CNPJ: 02.237.735/0001-69	
Endereço: Av. João Ponce de Arruda, nº 2196, centro.	
Cidade: Rondonópolis - MT **CEP:** 78.700-260	**Walterley de Souza Paiva,** CPF: 531.615.211-53
TELEFONE: (066)3423-9049 / 99964-7307	
E-MAIL:walterley@laboratoriosaojoao.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 011/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **CACILDA FERREIRA DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria nº 348/2019, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355. 625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2019, publicada no Diário Oficial de Contas dia 13 de Março de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 12 de Março de 2019, no Diário de Cuiabá dia 12 de Março de 2019, Processo Administrativo nº 795/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A CONTINUIDADE NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO, EM ATENDIMENTO A MANDATO JUDICIAL**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão Nº 013/2019, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todas as unidades licitadas, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade **de 12 MESES,** contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações o item registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

PEDRO HENRIQUE MARTINS ME CNPJ Nº 22.496.049/0001-10						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QNDE**	**MARCA**	**VL UNIT**	**VL TOTAL**
1	ERBITUX (CETUXIMABE) 100MG - FRASCO AMPOLA DE 20ML	UN	1.000	MERCK	R$ 1.065,00	R$ 1.065.000,00
TOTAL R$ 1.065.000,00						

VALOR POR EXTENSO: **UM MILHÃO E SESSENTA CINCO MIL REAIS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DO MEDICAMENTO

4.1 – O medicamento será solicitado conforme necessidade da secretaria, devendo a entrega ocorrer no prazo **máximo de 02 (dois) dias úteis** a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue diretamente ao paciente, para que este remeta o medicamento para sua aplicação em Barretos –SP.

Obs. O medicamento deverá ser entregue somente ao paciente em tratamento ou a quem a secretaria municipal de saúde formalmente indicar.

4.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega o produto passará por conferência, de modo que se não estiver em conformidade com o pedido, não será recebido, devendo a empresa vencedora, no prazo de 1 dia, contado da comunicação do não recebimento, promover a entrega do produto de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 15.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, por dia de atraso, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% poderão ser aplicados na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 - A empresa também deverá fornecer o produto dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

- Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

- Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: *"medicamento genérico"* dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99."

- Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

- Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital.

- Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.122.7050.2108.33.90.3000000102000000 - Material de Consumo

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSÉ LANG** e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 27 de Março de 2019.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz Jeferson Matheus Alves Brann

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: PEDRO HENRIQUE MARTINS ME	
CNPJ: 22.496.049/0001-10	
Endereço: Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 910, Centro	
Cidade: Alto Taquari – MT **CEP:** 78.785-000	**Pedro Henrique Martins** CPF: 996.328.021-87
TELEFONE: (66) 3496-1229	
E-MAIL: drogalider01@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sra. **CACILDA FERREIRA DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355. 625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019, publicada no Diário Oficial de Contas dia 12 de Março de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 12 de Maço de 2019, no Diário de Cuiabá dia 12 de Março de 2019, Processo Administrativo nº 762/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM "CASA DE APOIO", EXCLUSIVAMENTE COM SEDE NA CAPITAL DO ESTADO, CUIABÁ – MT**, em atendimento aos pacientes em tratamento de saúde, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 012/2019, que fica fazendo parte desta ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CASA DE APOIO PANTANAL EIRELI CNPJ Nº 32.965.160/0001-61					
ITEM	**MATERIAL**	**UN**	**QTDE.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	ESTADIA DE PACIENTES CARENTES EM CASA DE APOIO	UN	2.500,00	R$ 29,0000	R$ 72.500,00
TOTAL: R$ 72.500,00					

VALOR POR EXTENSO: SETENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração, conforme disposto no Art. 65, inciso § 1º da Lei 8.666/93, dos serviços contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 – As hospedagem serão solicitadas de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a contratada fornecer a hospedagem imediatamente ao qual, conforme condições estabelecidas no termo de referência, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte dos pacientes para a casa de apoio e aos hospitais de atendimento. A empresa fica responsável pelo translado do paciente desde a chegada, a ida ao hospital ou clínicas, até o seu retorno a rodoviária.

4.2 - Os serviços de hospedagem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser fornecidos aos pacientes em tratamento médico, conforme termo de referência e emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos serviços.

4.4 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos serviços, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do Termo de Referência do edital, e na sua da proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega dos serviços, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas e reclamações pelos hóspedes detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% poderão ser aplicados na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal somente deverá ser entregue mediante requisição de compra, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto ou serviços adicionais que não constem na proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e efetiva entrega dos serviços.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / https://diariomunicipal.org/mt/amm/) e no Diário de Contas do Estado de Mato Grosso (diário eletrônico / http://www.tce.mt.gov.br/).

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

d) entregar serviços de má qualidade e não o substituir após notificação da contratada, dentro do prazo aqui estabelecido.

11.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

11.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado. Porém, caso haja solicitações em aberto, a contratada deverá fornecer todos pedidos que estivera em pendências e após, solicitar o cancelamento de seu registro.

12.0 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto serão atribuídas a diversas dotações.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

14.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar a totalidade dos serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.2 - Os Preços registrados nesta Ata poderão ser utilizados como forma de adesão, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões advindas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 27 de Março de 2019.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz Jeferson Matheus Alves Brann

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: CASA DE APOIO PANTANAL EIRELI	
CNPJ: 32.965.160/0001-61	
Endereço: Travessa A, S/N, Lt: 15 Qd: 39, Bairro Dom Bosco.	
Cidade: Cuiabá - MT **CEP:** 78.050-412	**Ananda Leite Bispo Lucialdo** CPF: 017.854.071-47
TELEFONE: (065)99601-5406	
Email: adm@casadeapoiopantanal.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ** N**º. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sra. **CACILDA**

FERREIRA DOS SANTOS, nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355. 625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2019, publicada no Diário Oficial de Contas dia 20 de Fevereiro de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 20 de Fevereiro de 2019, no Diário de Cuiabá dia 20 de Fevereiro de 2019, Processo Administrativo nº 648/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RAÇÃO, MEDICAMENTOS, VACINAS E PRODUTOS ESPECÍFICOS PARA CÃES**, em atendimento as necessidades do canil municipal, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 007/2019, que fica fazendo parte desta ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI
CNPJ Nº 07.508.571/0001-80

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
32	LUVA DE LATEX PROCEDIMENTO, TAMANHO M - CAIXA COM 100 UNIDADES - PARA USO GERAL, DESCARTAVEL.	UN	400,00	DESCARPACK	R$ 25,1000	R$ 10.040,00
TOTAL: R$ 10.040,00						

VALOR POR EXTENSO: **DEZ MIL E QUARENTA REAIS.**

WELLINGYON APARECIDO DE SOUZA - ME
CNPJ Nº 02.219.114/0001-52

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	ACETATO DE DEXAMETASONA 20MG, INJETAVEL VEICULO AQUOSO Q.S.P 10ML	UN	20,00	CHEMITEC	R$ 7,1000	R$ 142,00
2	ACETATO DE DEXAMETASONA 0,454MG EXCIPIENTE Q.S.P. 185MG CX COM 20 COMPRIMIDOS, USO VETERINÁRIO	UN	60,00	CHEMITEC	R$ 6,9900	R$ 419,40
3	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 5,0G VEICULO Q.S.P 100,0ML: INJETAVEL	UN	300,00	LEMA	R$ 3,0500	R$ 915,00
4	ACIDO DE ZINCO 25,0 G PERMETRINAO,58. EXIPIENTE: PROPELENTE BUTANO SPRAY 400ML	UN	20,00	CHEMITEC	R$ 30,3000	R$ 606,00
5	AMITRAZ (N N -DI 2,4 XYLYLIMINOMETIL) METILAMINA 12,5G FRASCO 20ML	UN	35,00	LEMA	R$ 5,0400	R$ 176,40
6	BENZOATO DE BENZILA 10% 80G SABONETE	UN	50,00	AIC	R$ 7,2000	R$ 360,00
7	BENZOATO DE BENZILA 20,00 G, TIROTRICINA 0,05G, SARNEN - 120ML	UN	40,00	INDUBRAS	R$ 20,3900	R$ 815,60
8	CARBARYL 2% CIPERMETRINA 0,5% PÓ DE 1KG	UN	21,00	INDUBRAS	R$ 22,0900	R$ 463,89
9	CETOCONAZOL 2% SPRAY 100ML, USO VETERINÁRIO.	UN	50,00	IBASA	R$ 58,9900	R$ 2.949,50
10	CLORETO DE BENZALCÔNIO 2G; CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 5G; VEÍCULO EMOLIENTE Q.S.P. 100G; POMADA, FRASCO 200G, USO VETERINÁRIO.	UN	20,00	VETOQUINOL	R$ 19,9900	R$ 399,80
11	CLORFENVINFOS 1,6 G CIPERMETRINA 0,4 G SULFADIAZINA DE PRATA 0,1 G SPRAY 200ML TOPICO	UN	25,00	AGENER UNIÃO	R$ 13,9900	R$ 349,75
12	CLORIDRATO DE ACEPROMAZINA 1G VEÍCULO Q.S.P 100ML GOTAS 10ML, USO VETERINÁRIO.	UN	45,00	VETNIL	R$ 34,4900	R$ 1.552,05
13	CLORIDRATO DE ACEPROMAZINA 0,2%, VEICULO Q.S.P 1ML, INJETAVEL, FRASCO 20 ML, USO VETERINARIO	UN	150,00	VETNIL	R$ 33,9900	R$ 5.098,50
14	CLORIDRATO DE CETAMINA À 10%; INJETÁVEL; FRASCOS-AMPOLAS COM 50ML, USO VETERINÁRIO.	UN	150,00	AGENER UNIÃO	R$ 145,9900	R$ 21.898,50
15	CLORIDRATO DE DOXICICLINA 80MG EXCIPIENTE Q.S.P. 250MG, CX COM 12 COMPRIMIDOS, USO VETERINÁRIO.	UN	24,00	AGENER UNIÃO	R$ 26,4900	R$ 635,76
16	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 500MG+ VEICULO QSP 100ML INJETAVEL 10ML	UN	18,00	UCBVET	R$ 7,9500	R$ 143,10
17	CLORIDRATO DE OXITETRACICLINA 6,8G HIDROCORTISONA 2,8G PALMITATO DE VITAMINA A 0,01G EXCIPIENTE Q.S.P. 100G SPRAY CONTENDO 125ML, USO VETERINÁRIO.	UN	25,00	AGENER UNIÃO	R$ 18,7100	R$ 467,75
18	CLORIDRATO DE XILAZINA 2% INJETAVEL, FRASCO 10 ML, USO VETERINÁRIO.	UN	100,00	VALLE	R$ 15,9900	R$ 1.599,00
19	COLONIA PARA CAES 120ML	UN	30,00	PRO CANINE	R$ 14,9900	R$ 449,70
20	CONCENTRADO DE IODOPHOR 11,25G, ACIDO FOSFORICO 15G, VEICULO Q.S.P. 100ML CONTEM 2,25% DE IODO UTILIZÁVEL - 1 LITRO	UN	20,00	CHEMITEC	R$ 33,4900	R$ 669,80
21	DELTAMETRINA 25G; VEÍCULO Q.S.P 1000ML, FRASCO 30ML, USO VETERINÁRIO.	UN	40,00	BAYER	R$ 7,7900	R$ 311,60
22	DELTAMETRINA BASE 25G VEÍCULO Q.S.P 1L, FRASCO 20ML, USO VETERINÁRIO.	UN	40,00	MSD	R$ 3,0900	R$ 123,60

23	D-500 DIPIRONA SODICA 500MG INJETAVEL- USO VETERINARIO	UN	40,00	ZOETIS	R$ 14,8900	R$ 595,60
24	ELIMINADOR ODOR PET 2 LT	UN	25,00	PRO CANINE	R$ 9,9900	R$ 249,75
25	ENROFLOXACINA 2,33MG CLOTRIMIDAZOL 10MG BETAMETASONA (FOSFATO SODICO) 1,32 MG 15 ML USO OTOLOGICO	UN	50,00	UCBVET	R$ 45,9900	R$ 2. 299,50
26	ENROFLOXACINO 50MG COMPRIMIDO	UN	60,00	CHEMITEC	R$ 16,1400	R$ 968,40
27	ENROFLOXACINO 2,5G VEÍCULO Q.S.P. 100ML, INJETÁVEL 2,5%, FRASCO COM 20ML, USO VETERINÁRIO.	UN	90,00	CHEMITEC	R$ 9,4100	R$ 846,90
28	FLUNIXINA BASE 5MG COM 10 COMPRIMIDOS	UN	18,00	CHEMITEC	R$ 8,0500	R$ 144,90
29	GLUCONATO DE CALCIO 20,40 GLICEROSFATO DE CALCIO 1,60G CLORETO DE MAGNESIO 0,70 G GLICOSE 5,00 G D-SACARATO DE CALCIO 1,39 G AGUA PURICIMA Q.S.P 100ML FRASCO 250 ML	UN	10,00	VALLE	R$ 12,5200	R$ 125,20
30	HIDROCARBONETOS DERIVADOS DE “COAL-TAR” 56ML FENÓIS 10,5ML CRESÓIS 10,5ML EMULSIFICANTE SAPONACEO 15,5ML VEÍCULO Q.S.P. 100ML LATA 500ML, USO VETERINÁRIO.	UN	20,00	PEARSON	R$ 32,9900	R$ 659,80
31	IVERMECTINA 3,0 MG COMPRIMIDO	UN	50,00	AGENER UNIAO	R$ 13,6000	R$ 680,00
34	LUVA NITRILICA TAMANHO M	UN	15,00	MUCAMBO PROFISSIONAL	R$ 6,9900	R$ 104,85
35	LUVA DE VAQUETA PETROLEIRA CANO LONGO	UN	15,00	MELETO	R$ 11,9900	R$ 179,85
36	MEBENDAZOL 100 MG COMPRIMIDO	UN	50,00	VETNIL	R$ 3,8400	R$ 192,00
37	PAMOATO DE PIRANTEL 144 MG PRAZIQUANTEL 50 MG EXCIPIENTE Q.S.P 660 MG	UN	90,00	VETOQUINOL	R$ 7,4800	R$ 673,20
39	PERÓXIDO DE BENZOÍLA 2,625G VEÍCULO Q.S.P. 100ML SHAMPOO FRASCO DE 500ML, USO VETERINÁRIO.	UN	40,00	INCOVET	R$ 17,9900	R$ 719,60
43	PERMETRINA 1G; VEÍCULO Q.S.P. 100ML; SHAMPOO; FRASCO DE 500ML, USO VETERINÁRIO.	UN	40,00	WORLD	R$ 9,5100	R$ 380,40
45	SULFATO DE MEFENTERMINA INJETÁVEL 10ML	UN	50,00	ZOETIS	R$ 9,9900	R$ 499,50
46	SULFATO DE MEFENTERMINA 66MG; SULFATO DE COBALTO 15MG; VITAMINA B12 67MCG; NICOTINAMIDA 140MG; GLICEROFOSFATO DE CÁLCIO 500MG; GLICEROFOSFATO DE MANGANÊS 50MG; GLICEROFOSFATO DE POTÁSSIO 100MG; GLICEROFOSFATO DE SÓDIO 1000MG; VEÍCULO Q.S.P. 100ML; ORAL; FRASCO DE 120ML, USO VETERINÁRIO.	UN	50,00	AGENER UNIAO	R$ 18,9900	R$ 949,50
47	SULFATO DE ZINCO 0,500G+ SULFATO DE COBRE 0,500G+ CLORIDRATO DE AMONIO. 1,666G+ ACIDO BORICO 1,666G+ AGUA DESTILADA Q.S.P 100,00MG COLIRIO 15ML	UN	18,00	UCBVET	R$ 21,8600	R$ 393,48
48	SULFIRAM, LOCAO 250 ML	UN	45,00	INCOVET	R$ 29,9900	R$ 1. 349,55
49	SUPONA (2 CLORO -1(2,4 DICLOROFENIL) VINIL DIETIL FOSFATO 50G: FRASCO 20ML	UN	60,00	UCBVET	R$ 11,6700	R$ 700,20
50	TRICLORFON 0,50 GIODO METALICO 2G PERCLORETO DE FERRO 16 G SALICILATO DE METILA 1 G ETANOL 64,5 G AGUA PURIFICADA 16 ML FRASCO (PINUS) 250 ML	UN	18,00	FRIEZOL	R$ 17,3300	R$ 311,94
51	TRICLORFON 2G PRALETRINA 0,5G SULFADIAZINA DE PRATA 0,1G ALUMINIO 5G GERANIOL 2ML VEÍCULO Q.S.P. 100ML PROPELENTE: PROPANO E BUTANO. LATA AEROSOL COM 500 ML, USO VETERINÁRIO.	UN	20,00	LABGARD	R$ 25,7900	R$ 515,80
52	VACINA POLIVALENTE CONTRA CINOMOSE, HEPATITE, PARVOVIROSE, CORONAVIROSE, PARAINFLUENZA E LEPTOSPIROSES (USO VETERINARIO)	UN	400,00	VENCOFARMA	R$ 9,8900	R$ 3. 956,00
53	VITAMINA B1(MÍN) 1500MG VITAMINA B6 (MÍN) 1000MG VITAMINA B12 (MÍN) 2000MCG PANTOTENATO DE CÁLCIO (MÍN) 1000MG BETAÍNA (MÍN) 10G COLINA (MÍN) 10G LEUCINA (MÍN) 1905MG FENILALANINA (MÍN) 1.253MG TIROSINA (MÍN) 703MG TREONINA (MÍN) 543MG VALINA (MÍN) 1.413MG ALANINA (MÍN) 4.898MG GLICINA (MÍN) 13,612G HIDROXIPROLINA (MÍN) 4.463MG METIONINA (MÍN) 10,434G PROLINA (MÍN) 7.455MG LISINA (MÍN) 12,397G CISTEÍNA (MÍN) 216MG L-CARNITINA (MÍN) 10G SERINA (MÍN) 927MG ARGININA (MÍN) 3.427MG ÁCIDO ASPÁRTICO (MÍN) 3.133MG TRIPTOFANO (MÍN) 156MG ÁCIDO GLUTÂMICO (MÍN) 5.658MG HISTIDINA (MÍN) 652MG ISOLEUCINA (MÍN) 818MG GLICOSE (MÍN) 200G ORAL FRASCO DE 125ML, USO VETERINÁRIO.	UN	45,00	VETNIL	R$ 32,4400	R$ 1. 459,80
54	VITAMINA K HIDROSSULÍVEL 30MG VEÍCULO Q.S.P. 20ML INJETAVEL FRASCO DE 20ML, USO VETERINÁRIO.	UN	20,00	BRAVET	R$ 12,6700	R$ 253,40
55	ALICATE PARA CORTAR UNHAS DE CAES TAM-M	UN	10,00	THE PET´S GROOMING	R$ 21,9900	R$ 219,90
56	CAMA EUROPA PARA CÃES GRANDE NR 04	UN	30,00	KIPET	R$ 35,9900	R$ 1. 079,70
57	CASA PARA CAES ECOLOGICA MODELO IGLU N-6	UN	10,00	PET LAR	R$ 246,9900	R$ 2. 469,90
58	CASA PARA CAES MADEIRA PINUS N-7	UN	10,00	PET LAR	R$ 259,9400	R$ 2. 599,40
59	COLAR ELIZABETANO FABRICADO EM POLIPROPILENO, COM BORRACHA PARA MAIOR CONFORTO AO ANIMAL, COM TIRAS PARA PASSAR A COLEIRA, COM FECHO DE ENGATE FÁCIL, USO EM CÃES, NÚMERO 01, MEDINDO: PESCOÇO 5CM, COMPRIMENTO 12CM E SAÍDA 16CM	UN	15,00	TATI COLEIRAS	R$ 3,9900	R$ 59,85
60	COLAR ELIZABETANO FABRICADO EM POLIPROPILENO, COM BORRACHA PARA MAIOR CONFORTO AO ANIMAL, COM TIRAS PARA PASSAR A COLEIRA, COM FECHO DE ENGATE FÁCIL, USO EM CÃES, NÚMERO 02, MEDINDO: PESCOÇO 6CM, COMPRIMENTO 14CM E SAÍDA 20CM.	UN	15,00	TATI COLEIRAS	R$ 4,9900	R$ 74,85
61	COLAR ELIZABETANO FABRICADO EM POLIPROPILENO, COM BORRACHA PARA MAIOR CONFORTO AO ANIMAL, COM TIRAS PARA PASSAR A COLEIRA, COM FECHO DE ENGATE FÁCIL, USO EM CÃES, NÚMERO 03, MEDINDO: PESCOÇO 7CM, COMPRIMENTO 17CM E SAÍDA 19CM.	UN	15,00	TATI COLEIRAS	R$ 5,9900	R$ 89,85
62	COLAR ELIZABETANO FABRICADO EM POLIPROPILENO, COM BORRACHA PARA MAIOR CONFORTO AO ANIMAL, COM TIRAS PARA PASSAR A COLEIRA, COM FECHO DE ENGATE FÁCIL, USO EM CÃES, NÚMERO 04, MEDINDO: PESCOÇO 8CM, COMPRIMENTO 18CM E SAÍDA 24CM.	UN	15,00	TATI COLEIRAS	R$ 6,9900	R$ 104,85
63	COLAR ELIZABETANO FABRICADO EM POLIPROPILENO, COM BORRACHA PARA MAIOR CONFORTO AO ANIMAL, COM TIRAS PARA PASSAR A COLEIRA, COM FECHO DE	UN	15,00	TATI COLEIRAS	R$ 7,9900	R$ 119,85

	ENGATE FÁCIL, USO EM CÃES, NÚMERO 05, MEDINDO: PESCOÇO 9CM, COMPRIMENTO 18CM E SAÍDA 27CM.					
64	COLAR ELIZABETANO FABRICADO EM POLIPROPILENO, COM BORRACHA PARA MAIOR CONFORTO AO ANIMAL, COM TIRAS PARA PASSAR A COLEIRA, COM FECHO DE ENGATE FÁCIL, USO EM CÃES, NÚMERO 06, MEDINDO: PESCOÇO 9CM, COMPRIMENTO 21CM E SAÍDA 29CM.	UN	15,00	TATI COLEIRAS	R$ 8,9900	R$ 134,85
65	COLAR ELIZABETANO FABRICADO EM POLIPROPILENO, COM BORRACHA PARA MAIOR CONFORTO AO ANIMAL, COM TIRAS PARA PASSAR A COLEIRA, COM FECHO DE ENGATE FÁCIL, USO EM CÃES, NÚMERO 07, MEDINDO: PESCOÇO 12CM, COMPRIMENTO 24CM E SAÍDA 33CM.	UN	15,00	TATI COLEIRAS	R$ 9,9900	R$ 149,85
66	COLAR ELIZABETANO FABRICADO EM POLIPROPILENO, COM BORRACHA PARA MAIOR CONFORTO AO ANIMAL, COM TIRAS PARA PASSAR A COLEIRA, COM FECHO DE ENGATE FÁCIL, USO EM CÃES, NÚMERO 08, MEDINDO: PESCOÇO 13CM, COMPRIMENTO 28CM E SAÍDA 40CM.	UN	15,00	TATI COLEIRAS	R$ 10,9900	R$ 164,85
67	COLAR ELIZABETANO FABRICADO EM POLIPROPILENO, COM BORRACHA PARA MAIOR CONFORTO AO ANIMAL, COM TIRAS PARA PASSAR A COLEIRA, COM FECHO DE ENGATE FÁCIL, USO EM CÃES, NÚMERO 09, MEDINDO: PESCOÇO 15CM, COMPRIMENTO 30CM E SAÍDA 42CM.	UN	15,00	TATI COLEIRAS	R$ 11,9900	R$ 179,85
68	COLAR ELIZABETANO FABRICADO EM POLIPROPILENO, COM BORRACHA PARA MAIOR CONFORTO AO ANIMAL, COM TIRAS PARA PASSAR A COLEIRA, COM FECHO DE ENGATE FÁCIL, USO EM CÃES, NÚMERO 10, MEDINDO: PESCOÇO 17CM, COMPRIMENTO 32CM E SAÍDA 47CM.	UN	15,00	TATI COLEIRAS	R$ 12,9900	R$ 194,85
69	COLEIRA COM REGULAGEM PARA CAES - NYLON TAMANHOS VARIADOS N°1	UN	10,00	KIPET	R$ 2,0800	R$ 20,80
70	COLEIRA COM REGULAGEM PARA CAES - NYLON TAMANHOS VARIADOS N°2	UN	10,00	KIPET	R$ 2,7400	R$ 27,40
71	COLEIRA COM REGULAGEM PARA CAES - NYLON TAMANHOS VARIADOS N°3	UN	10,00	KIPET	R$ 3,1400	R$ 31,40
72	COLEIRA COM REGULAGEM PARA CAES - NYLON TAMANHOS VARIADOS N°4	UN	10,00	KIPET	R$ 3,6300	R$ 36,30
73	COMEDOURO PARA CAES PLASTICO ANTIFORMIGA 2,250ML	UN	25,00	PET INJET	R$ 5,0200	R$ 125,50
74	CONJUNTO GUIA E PEITORAL N°0 AO 5	UN	50,00	BOND PET GUIAS	R$ 9,7900	R$ 489,50
75	CORRENTE ZINCADA PARA CAES N°2	UN	20,00	SÃO RAFAEL	R$ 4,8200	R$ 96,40
76	CORRENTE ZINCADA PARA CAES N°3	UN	20,00	SÃO RAFAEL	R$ 4,8500	R$ 97,00
77	CORRENTE ZINCADA PARA CAES N°4	UN	20,00	SÃO RAFAEL	R$ 3,3800	R$ 67,60
78	CORRENTE ZINCADA PARA CAES N°5	UN	20,00	SÃO RAFAEL	R$ 2,9100	R$ 58,20
79	FOCINHEIRA PARA CAES POLIPROPILENO N°1	UN	10,00	TATI COLEIRAS	R$ 1,9900	R$ 19,90
80	FOCINHEIRA PARA CAES POLIPROPILENO N°2	UN	10,00	TATI COLEIRAS	R$ 2,9900	R$ 29,90
81	FOCINHEIRA PARA CAES POLIPROPILENO N°3	UN	10,00	TATI COLEIRAS	R$ 3,4900	R$ 34,90
82	FOCINHEIRA PARA CAES POLIPROPILENO N°4	UN	10,00	TATI COLEIRAS	R$ 3,7400	R$ 37,40
83	FOCINHEIRA PARA CAES POLIPROPILENO N°5	UN	10,00	TATI COLEIRAS	R$ 3,9900	R$ 39,90
84	GRAVATA PARA CAES (SORTIDO)	UN	150,00	CAROL MULTIPET	R$ 0,9600	R$ 144,00
85	LACINHO PARA CÃES SORTIDO TAM. GRANDE	UN	100,00	CAROL MULTIPET	R$ 1,7400	R$ 174,00
86	LACINHO PARA CÃES SORTIDO TAM. MÉDIO	UN	100,00	CAROL MULTIPET	R$ 0,8700	R$ 87,00
87	RASQUEADEIRA CABO MADEIRA CERDAS DE ACO-METAL TAM:G USO VETERINARIO	UN	10,00	PRO CANINE	R$ 5,9900	R$ 59,90
TOTAL: R$ 69.075,22						

VALOR POR EXTENSO: **SESSENTA E NOVE MIL E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS.**

BALSAMO PECUARIO PRODUTIVA EIRELI
CNPJ Nº 29.973.471/0001-68

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
38	PENICILINA G BENZATINA 1.250.000 UI , PENICILINA G PROCAINA 1.250.000 UI , DIHIDROESTREPTOMICINA (SULFATO) ,UREIA ,POMADA	UN	20,00	ZOETIS	R$ 28,0900	R$ 561,80
40	RAÇÃO TRADICIONAL PARA CÃES ADULTO, COM AS SEGUINTES COMPOSIÇÕES: UMIDADE (MÁX) 120G/KG - 12%; PROTEÍNA BRUTA (MÍN) 180G/KG - 18%; EXTRATO ETÉREO (MÍN) 70G/KG - 7%; MATÉRIA FIBROSA (MÁX) 35G/KG - 3,50%; MATÉRIA MINERAL (MÁX) 85G/KG - 8,5%; CÁLCIO (MÍN) 12G/KG - 1,20%; CÁLCIO (MÁX) 19G/KG - 1,90%; FÓSFORO (MÍN) 10G/KG - 1%; SÓDIO (MÍN) 3000MG/KG - 0,30%. SACO 25KG	UN	720,00	PRESENCE NUTRIÇÃO ANIMAL	R$ 74,2500	R$ 53.460,00
41	RAÇÃO TRADICIONAL PARA CÃES FILHOTE, COM AS SEGUINTES COMPOSIÇÕES: UMIDADE (MÁX) 120G/KG - 12%; PROTEÍNA BRUTA (MÍN) 220G/KG - 22%; EXTRATO ETÉREO (MÍN) 85G/KG - 8,5%; MATÉRIA FIBROSA (MÁX) 35G/KG - 3,50%; MATÉRIA MINERAL (MÁX) 85G/KG - 8,5%; CÁLCIO (MÍN) 13G/KG - 1,30%; CÁLCIO (MÁX) 19G/KG - 1,90%; FÓSFORO (MÍN) 10G/KG - 1%; SÓDIO (MÍN) 3000MG/KG - 0,30%. SACO 25KG	KG	600,00	PRESENCE NUTRIÇÃO ANIMAL	R$ 97,9900	R$ 58.794,00
42	SERINGA DESCARTÁVEL – EM PLÁSTICO, ATOXICA, APIROGENICO INTEGRO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENTE, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO BORRACHA NATURAL EM PHE, NA COR CINZA, BICO CENTRAL SLIP, SILICONIZADA, CILINDRO COM ANEL DE RETENÇÃO, ESTÉRIL, LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO IMPRESSOS NO CORPO DA SERINGA, COM CAPACIDADE DE 3ML, COM AGULHA.	UN	1.500,00	DESCARPACK	R$ 0,3000	R$ 450,00
44	SULFADOXINA 20MG+TRIMETOPRIM 4G (USO VETERINARIO)	UN	70,00	JA SAUDE ANIMAL	R$ 21,5000	R$ 1.505,00
TOTAL: R$ 114.770,80						

VALOR POR EXTENSO: **CENTO E QUATORZE MIL E SETECENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS.**

L. P. G. CARLOS - ME CNPJ Nº 20.757.073/0001-30						
ITEM	**MATERIAL**	**UNIDADE**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
33	LUVA DE LATEX PROCEDIMENTO, TAMANHO P - CAIXA COM 100 UNIDADES - PARA USO GERAL, DESCARTAVEL.	UN	450,00	TALGI	R$ 21,9900	R$ 9.895,50
TOTAL: R$ 9.895,50						

VALOR POR EXTENSO: **NOVE MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração, conforme disposto no Art. 65, inciso § 1º da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 ás 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 30 (trinta) minutos contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, marca e descrição da proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / https://diariomunicipal.org/mt/amm/) e no Diário de Contas do Estado de Mato Grosso (diário eletrônico / http://www.tce.mt.gov.br/).

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

d) entregar produtos de má qualidade e não o substituir após notificação da contratada, dentro do prazo aqui estabelecido.

11.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

11.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado. Porém, caso haja solicitações em aberto, a contratada deverá fornecer todos pedidos que estivera em pendências e após, solicitar o cancelamento de seu registro.

12.0 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto serão atribuídas na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE:

05.130.00.10.304.7040.2222.33.90.30.00000102000000 – Material de Consumo

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

14.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar a totalidade dos produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.2 - Os Preços registrados nesta Ata poderão ser utilizados como forma de adesão, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões advindas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 07 de Março de 2019.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz Jeferson Matheus Alves Brann

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: **MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI**	
CNPJ: 07.508.571/0001-80	
Endereço: Rua n° 015, Qd. 32 Lt. 05, Esq. C/Rua n° 02 – Setor Aurélio	**Edmar Donizete de Paula** CPF: 530.235.791-72
Cidade: Mineiros/GO CEP: 75830-000	
TELEFONE: (64)3661-3584	
Email: multiplicar91@hotmail.com	

Fornecedor: **WELLINGTON APARECIDO DE SOUZA – ME**	
CNPJ: 02.219114/0001-52	
Endereço: Av. Angélica, n° 585, Bairro Parque Taquari.	**Kelly Oliveira da Silva Souza** CPF: 822.890.181-04
Cidade: Alto Taquari/MT CEP: 78785-000	
TELEFONE: (66) 3496-1899	
Email: fortcampo.pa@hotmail.com	

Fornecedor: **BALSAMO PECUARIA PRODUTIVA EIRELI**	
CNPJ: 29.973.471/0001-68	
Endereço: Rua Francisco Batista n° 296, Bairro Centro.	**Benar Silva** CPF: 043.289.361-07
Cidade: Alto Taquari/MT CEP: 78785-000	
TELEFONE: (66) 99614-1496	
Email: benarsilva.vet@gmail.com	

Fornecedor: **L.P.G. CARLOS ME**	
CNPJ: 20.757.073/0001-30	
Endereço: Av. Buriti Leste nº 59, Bairro Centro.	**Fabio Renato Lima Carlos**
Cidade: Chapadão do Céu/GO CEP: 75828-000	CPF: 264.801.548-51
TELEFONE: (64) 3634-2183 / 9 9985-2522	
Email: brutus.representacoes@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sra. **CACILDA FERREIRA DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355. 625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019, publicada no Diário Oficial de Contas dia 12 de Junho de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 12 de Junho de 2019, no Diário de Cuiabá dia 12 de Junho 2019, Processo Administrativo nº 1408/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES (CORRELATOS), PARA ATENDER DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA UNIDADE DE SAÚDE**, nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME CNPJ Nº 03.250.803/0001-92						
ITEM	**MATERIAL**	**UN**	**QNTD**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
3	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 40X12 – EM AÇO CROMO NÍQUEL, COM PROTETOR DE PVC, ATÓXICA, APIROGÊNICA, ADAPTADOR TIPO LUER, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E LAMINADO DE POLIPROPILENO COM ABERTURA EM PÉTALA, ESTERELIZADA EM ÓXIDO DE ETILENO. CAIXA C/ 100UN.	UN	368	LABOR	R$ 6,04	R$ 2. 222,72
6	ALMOTOLIA 250ML MARRON	UN	205	TAYLOR	R$ 2,29	R$ 469,45
7	ALMOTOLIA 250ML TRANSPARENTE	UN	205	TAYLOR	R$ 2,36	R$ 483,80
10	AVENTAL DE PROCEDIMENTO TNT SEM MANGA, DESCARTÁVEL, MATERIAL 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, TAM. ÚNICO, COR BRANCA, GRAMATURA 25G/M². PACOTE COM 10 UN.	UN	60	ECLYPES	R$ 9,50	R$ 570,00
11	CABO DE BISTURI N° 4 EM ACO INOXIDAVEL PARA LAMINAS N° 18 A N° 36, COMPRIMENTO 13,5 CM APROXIMADAMENTE.	UN	24	WELDON	R$ 8,47	R$ 203,28
25	FIO PARA SUTURA NYLON 3-0, 45 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA 3/8 CÍRCULO, TRIANGULAR, DE 2-0 CM, NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM COM ENVELOPE INDIVIDUAL, EM PAPEL ALUMINIZADO E/ OU FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA C/ 24UN.	UN	170	TECHNOFIO	R$ 33,49	R$ 5. 693,30
26	FIO PARA SUTURA NYLON 3-0, 45 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA 3/8 CÍRCULO, TRIANGULAR, DE 3-0 CM, NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM COM ENVELOPE INDIVIDUAL, EM PAPEL ALUMINIZADO E/ OU FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA C/ 24UN.	UN	300	TECHNOFIO	R$ 33,49	R$ 10. 047,00
40	TALA ARAMADA MOLDÁVEL COBERTA COM ESPUMA MACIA TIPO E.V.A. (ETIL VINIL ACETATO) ESPECIAL COLORIDO, PARA IDENTIFICAR O SEU TAMANHO, USADA PARA IMOBILIZAÇÃO, PODE SER LAVADA E REUTILIZADA, TAMANHO: 53 X 8 CM. (P)	UN	110	ORTOCENTER	R$ 8,37	R$ 920,70
46	LANCETA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO DIGITAL - EM AÇO INOXIDAVEL, PONTA EMBUTIDA EM CORPO PLASTICO OU OUTRO MATERIAL COMPATIVEL, COM TAMPA PROTETORA, EMBALAGEM COM NO MINIMO 50 LANCETAS.	UN	680	PONTURA	R$ 4,96	R$ 3. 372,80
51	AGULHA PARA SUTURA ESTERIL, CURVA Nº16	UN	700	PROCARE	R$ 2,32	R$ 1. 624,00
52	ALCOOL 92,8° (96° GL) 1 LITRO - COMPOSICAO: ALCOOL ETILICO HIDRATADO E AGUA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELO INMETRO.	UN	700	MEGA QUIMICA	R$ 6,26	R$ 4. 382,00
53	ATADURA DE RAYON 7,5CM X 5MT	UN	350	POLARFIX	R$ 5,70	R$ 1. 995,00
71	ESPATULA MADEIRA MODELO AYRES COM 100 UNIDADES	UN	850	THEOTO	R$ 4,69	R$ 3. 986,50
93	SERINGA DE 10ML, DESCARTÁVEL, SEM AGULHA, TRAVA DO ÊMBOLO, EM POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICA, APIROGÊNICA, CILINDRO RETO, SILICONIZADO, PAREDE UNIFORME, COM ESCALA DE GRADUAÇÃO EM ML, NÚMEROS E TRAÇOS LEGÍVEIS, COM ANEL DE RE-	UN	29. 000,00	SR	R$ 0,28	R$ 8. 120,00

	TENÇÃO QUE IMPEÇA O DESPRENDIMENTO DO ÊMBOLO DO CILINDRO, BICO SEM ROSCA E QUE GARANTA CONEXÕES SEGURAS, FLANGE COM FORMATO ADEQUADO, ÊMBOLO COM PISTÃO LUBRIFICADO E AJUSTADO AO CILINDRO. COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA FIXO NO CORPO DA SERINGA. EMBALAGEM INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA					
94	SERINGA DE 5ML, DESCARTÁVEL, SEM AGULHA, TRAVA DO ÊMBOLO, EM POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICA, APIROGÊNICA, CILINDRO RETO, SILICONIZADO, PAREDE UNIFORME, COM ESCALA DE GRADUAÇÃO EM ML, NÚMEROS E TRAÇOS LEGÍVEIS, COM ANEL DE RETENÇÃO QUE IMPEÇA O DESPRENDIMENTO DO ÊMBOLO DO CILINDRO, BICO SEM ROSCA E QUE GARANTA CONEXÕES SEGURAS, FLANGE COM FORMATO ADEQUADO, ÊMBOLO COM PISTÃO LUBRIFICADO E AJUSTADO AO CILINDRO. COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA FIXO NO CORPO DA SERINGA. EMBALAGEM INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA.	UN	5.000,00	SR	R$ 0,19	R$ 950,00
97	SONDA DE FOLEY N16 DUAS VIAS E BALAO DE 30 CC	UN	1.300,00	SOLIDOR	R$ 2,40	R$ 3.120,00
98	SONDA DE FOLEY N18 DUAS VIAS E BALAO DE 30 CC	UN	800	SOLIDOR	R$ 2,50	R$ 2.000,00
105	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL Nº 10 ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. PCT 10 UN.	UN	30	MARKMED	R$ 5,79	R$ 173,70
125	CLAMP PARA CORDAO UMBILICAL - ESTERIL, CONFECCIONADO EM PLASTICO RESISTENTE, ATOXICO EM FORMA DE PINCA, DENTADA INTERNAMENTE C/FECHO DE SEGURANCA INVIOLAVEL, DE APROXIMADAMENTE 06 CM, EMBALADO INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90. CAIXA C/ 100UN.	UN	10	WILTEX	R$ 27,81	R$ 278,10
126	CONJUNTO (KIT) DRENAGEM DE TÓRAX Nº 32 EM PVC, FRASCO DE 2000 ML. ATÓXICO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, COM 40 CM, MULTIPERFURADO, LINHA RADIOPACA, COM DIÂMETRO DE 40, TUBO EXTENSOR EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, COM 120 CM E PINÇA CORTA FLUXO, FRASCO COM CAPACIDADE PARA 2.000 ML, GRADUADO A CADA 100 ML, TUBO INTERNO COM 20 CM, TAMPA DE VEDAÇÃO POR ROSQUEAMENTO, SISTEMA PARA FIXAÇÃO AO LEITO, SUPORTE PARA POSICIONAMENTO VERTICAL, CONECTOR DRENO X TUBO COM 02 ADAPTADORES TIPO LUER.	UN	10	LAC MEDICAL	R$ 31,60	R$ 316,00
TOTAL: R$ 50.928,35						

VALOR POR EXTENSO**: CINQUENTA MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma fracionada e **quantas vezes forem necessárias** no mês, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo **máximo de 05 (cinco) dias uteis**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregues no almoxarifado central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 ás 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, **será aplicada a multa de 0,2%** sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das diversas dotações consignadas no exercício.

12.0 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - APLICA-SE AUTOMATICAMENTE AS SANÇÕES E MULTAS DESCRITAS NESTE ITEM, EM TODAS AS ORDENS DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 27 de Junho de 2019.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz

Equipe de Apoio

Fornecedor: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME	
CNPJ: 03.250.803/0001-92	
Endereço: Rua Professor João Félix, nº 635, Sala 07, Bairro Lixeira	
Cidade: Cuiabá – MT	**Gean Carlo de Moura Santana** CPF: 002.436.811-90
CEP: 78.008-435	
TELEFONE: (65) 3611-7211 / (65)99234-0850	
Email: famahospitalar@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sra. **CACILDA FERREIRA DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355. 625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019, publicada no Diário Oficial de Contas dia 12 de Junho de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 12 de Junho de 2019, no Diário de Cuiabá dia 12 de Junho 2019, Processo Administrativo nº 1408/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES (CORRELATOS), PARA ATENDER DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA UNIDADE DE SAÚDE**, nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ Nº 03.233.805/0001-73

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
5	ALGODAO EM BOLAS 50GR (USO PESSOAL) - COMPOSICAO: 100% ALGODAO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	100	MELHORMED	R$ 1,52	R$ 152,00
8	ATADURA DE CREPE 10 CM X1,20MT 13 FIOS	UN	13.100	ERIMAR	R$ 0,31	R$ 4.061,00
9	ATADURA DE CREPE DE 20 CM X1,20MT 13 FIOS	UN	12.100,00	ERIMAR	R$ 0,54	R$ 6.534,00
38	SERINGA DESCARTÁVEL - EM PLÁSTICO, ATOXICA, APIROGENICO INTEGRO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENTE, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA OU SEM GRADUACAO, EMBOLO BORRACHA NATURAL EM PHE, NA COR CINZA, BICO CENTRAL SLIP, SILICONIZADA, CILINDRO COM ANEL DE RETENCÃO, ESTERIL, LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO IMPRESSOS NO CORPO DA SERINGA, COM CAPACIDADE DE 3ML, SEM AGULHA. CAIXA C/ 100 UN.	UN	160	SR	R$ 12,30	R$ 1.968,00
39	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA DE 0,2 EM 0,2 ML, EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL ROSQUEADO, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 5 ML, SEM AGULHA. CAIXA C/ 100 UN.	UN	190	SR	R$ 14,55	R$ 2.764,50
81	LUVA DE LATEX PROCEDIMENTO, TAMANHO EXTRA P - PARA USO GERAL, DESCARTAVEL (CAIXA C/ 100 UNIDADES).	UN	600	TALGE	R$ 17,10	R$ 10.260,00
82	LUVA DE LATEX PROCEDIMENTO, TAMANHO M - CAIXA COM 100 UNIDADES - PARA USO GERAL, DESCARTAVEL.	UN	1.400,00	TALGE	R$ 17,10	R$ 23.940,00
83	LUVA DE LATEX PROCEDIMENTO, TAMANHO G - PARA USO GERAL, DESCARTAVEL (CAIXA C/ 100 UNIDADES).	UN	700	TALGE	R$ 17,10	R$ 11.970,00
84	LUVA DE LATEX PROCEDIMENTO, TAMANHO P - CAIXA COM 100 UNIDADES - PARA USO GERAL, DESCARTAVEL.	UN	1.500,00	TALGE	R$ 17,10	R$ 25.650,00
95	SERINGA DESCARTAVEL 20 ML S/ AGULHA	UN	20.000,00	SR	R$ 0,40	R$ 8.000,00
139	SONDA ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL 3,0MM DE PVC, COM SILICONE (TERMOSSENSÍVEL), SEM BALÃO, COM CONECTOR SEMI-MONTADO, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ESTERIL, PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL.	UN	12	SOLIDOR	R$ 3,41	R$ 40,92
TOTAL: R$ 95.340,42						

VALOR POR EXTENSO**: NOVENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma fracionada e **quantas vezes forem necessárias** no mês, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo **máximo de 05 (cinco) dias uteis**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregues no almoxarifado central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 ás 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, **será aplicada a multa de 0,2%** sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das diversas dotações consignadas no exercício.

12.0 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - APLICA-SE AUTOMATICAMENTE AS SANÇÕES E MULTAS DESCRITAS NESTE ITEM, EM TODAS AS ORDENS DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 27 de Junho de 2019.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz

Equipe de Apoio

Fornecedor: MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	_____ Representante
CNPJ: 03.233.805/0001-73	
Endereço: Rua Presidente Costa e Silva, nº 231, Centro;	
Cidade: Assis Chateaubriand – PR	
CEP: 85.935-000	
TELEFONE: (44)3528-3656	
E-mail: moca.licitacao@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sra. **CACILDA FERREIRA DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355. 625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019, publicada no Diário Oficial de Contas dia 12 de Junho de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 12 de Junho de 2019, no Diário de Cuiabá dia 12 de Junho 2019, Processo Administrativo nº 1408/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES (CORRELATOS), PARA ATENDER DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA UNIDADE DE SAÚDE**, nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
CNPJ Nº 06.065.614/0001-38

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	AGUA OXIGENADA VOLUME 10 COMPOSICAO : PEROXIDO DE HIDROGENIO 3% FENACETINA , ACIDO FOSFORICO, AGUA PURIFICADA FRASCO COM 1000 ML - ODONTOLOGICO	L	550	FMB	R$ 3,40	R$ 1. 870,00
17	DETERGENTE ENZIMATICO GL C/ 5 LT	UN	50	PROLINK	R$ 65,00	R$ 3. 250,00
18	EQUIPO MACRO GOTAS FLEXÍVEL C/ INJETOR LATERAL, ENTRADA DE AR E FILTRO – ESTÉRIL, FABRICADO EM PVC FLEXÍVEL E INCOLOR, PROVIDO DE PINÇA ROLETE, INJETOR LATERAL COM MEMBRANA AUTO CICATRIZANTE, CÂMARA GOTEJADORA COM DISPOSITIVO PARA ENTRADA DE AR COM FILTRO HIDRÓFOBO E BACTERIOLÓGICO E FILTRO DE PARTÍCULAS DE 15?M, CONECTOR LUER SLIP UNIVERSAL TUBO COM 1,5M COM PONTA PERFURANTE E TAMPA PROTETORA, ATÓXICO E APIROGÊNICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FILME TERMOPLÁSTICO, BLISTER COM ABERTURA EM PÉTALA. CAIXA C/ 30UN.	UN	8. 120,00	BIOBASE	R$ 22,05	R$ 179. 046,00
22	ESPARADRAPO MICROPORE 5CMX3M- FITA DE TECIDO 100% ALGODAO COM RESINA ACRILICA -.ALTA ADERENCIA - RESISTENTE A AGUA - COM LACRE DE PROTECAO QUE IMPEDE A VIOLACAO	UN	950	COPERTINA	R$ 2,30	R$ 2. 185,00
23	FIO PARA SUTURA NYLON 3-0, 45 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA 1/2 CÍRCULO, TRIANGULAR, DE 2-0 CM, NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM COM ENVELOPE INDIVIDUAL, EM PAPEL ALUMINIZADO E/ OU FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA C/ 24UN.	UN	170	SERTIX	R$ 29,00	R$ 4. 930,00
27	FIO PARA SUTURA, CATGUT CROMADO Nº 3-0, 75 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA 1/2 CÍRCULO, CILÍNDRICA, DE 2,0 CM, EMBALAGEM COM ENVELOPE INDIVIDUAL, EM PAPEL ALUMINIZADO E/ OU FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR	UN	80	SHALON	R$ 82,00	R$ 6. 560,00

	IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA C/ 24UN.					
34	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, TRIPLA, COM ELÁSTICO, MATERIAL 100% POLIPROPILENO, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE, CLIPE NASAL REVESTIDO E DE FÁCIL AJUSTE. CAIXA C/ 50 UN.	UN	220	TALGE	R$ 4,89	R$ 1.075,80
37	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 63CM COMP. X 80CM LARG., BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICACAO DE RESIDUO INFECTANTE, 50 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191, EMBALAGEM COM 100 UN.	UN	610	RAVA	R$ 12,00	R$ 7.320,00
45	APARELHO MEDIDOR DE GLICEMIA CAPILAR	UN	334	G-TECH	R$ 14,06	R$ 4.696,04
48	FITA PARA MEDIR GLICEMIA COMPATIVEL COM APARELHO G.TECH FREE - UNIDADES.	UN	42.000,00	G-TECH	R$ 0,53	R$ 22.260,00
64	DERSANI LOCAO OLEOSA 200ML	UN	800	TROL	R$ 3,70	R$ 2.960,00
69	ESFIGMOMANOMETRO - ANEROIDE, PORTÁTIL, COM BRAÇADEIRA OBESO 30 A 38CM, TRABALHANDO NA FAIXA DE ESCALA DE 20 A 300MM DE HG PRECISO E DE FÁCIL LEITURA, MANOMETRO ANALOGICO RED, COM RESOLUÇÃO DE 10 MMHG, COM PERA COM VÁLVULA DIANTEIRA COM REGULADOR DE FLUXO E VÁLVULA TRASEIRA DE METAL COM FILTRO, COM MANGUITO DE BORRACHA SINTÉTICA, EM BRAÇADEIRA, CONFECCIONADA EM TECIDO ANTIALÉRGICO, FECHO EM VELCRO.	UN	110	PREMIUM	R$ 63,00	R$ 6.930,00
72	ESPECULO TAM. M - VAGINAL, ESTERIL, DESCARTAVEL.	UN	7.000,00	ADLIN	R$ 0,67	R$ 4.690,00
73	ESPECULO VAGINAL, TAMANHO P, EIXO LONGITUDINAL DA VALVA: 110MM, LARGURA PERPENDICULAR PROXIMAL DE 24MM E DISTAL DE 29MM, DESCARTÁVEL, INDIVIDUAL, ATÓXICO, COM PARAFUSO REGULADOR (BORBOLETA) ACOPLADO, ESTÉRIL - EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO (GC), NÃO LUBRIFICADO.	UN	3.500,00	ADLIN	R$ 0,61	R$ 2.135,00
74	ESPECULO VAGINAL, TAMANHO G, EIXO LONGITUDINAL DA VALVA: 116MM, LARGURA PERPENDICULAR PROXIMAL DE 36MM E DISTAL DE 43MM, DESCARTÁVEL, INDIVIDUAL, ATÓXICO, COM PARAFUSO REGULADOR (BORBOLETA) ACOPLADO, ESTÉRIL - EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO (GC), NÃO LUBRIFICADO.	UN	1.600,00	ADLIN	R$ 0,74	R$ 1.184,00
75	ESTETOSCOPIO, BIAURICULAR EM AÇO INOX FLEXÍVEL NA CURVATURA TUBO Y, AUSCULTADOR MONO AUSCULTAÇÃO ADULTO	UN	110	PREMIUM	R$ 12,30	R$ 1.353,00
78	FIXADOR CITOLOGICO/CELULAR SPRAY 30ML PARA LAMINAS	UN	110	ADLIN	R$ 3,20	R$ 352,00
86	PAPEL GRAU CIRURGICO TAMANHO 200MM X 100MT	UN	90	ZERMATT	R$ 72,00	R$ 6.480,00
87	PAPEL GRAU CIRURGICO, RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO E AO MANUSEIO, ATÓXICO COM UMA FACE BRANCA OPACA E OUTRA TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, MEDINDO 30CM DE LARGURA X 100M DE COMPRIMENTO.	UN	40	ZERMATT	R$ 110,00	R$ 4.400,00
89	OCULOS DE PROTECAO FACIAL DE DUROPOLICARBONATO AMPLA VISAO - HOSPITALAR	UN	42	SUPERMEDY	R$ 2,90	R$ 121,80
91	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 75CM COMP. X 105CM LARG., BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICACAO DE RESIDUO INFECTANTE, 100 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191, EMBALAGEM COM 100 UN.	UN	1.400,00	RAVA	R$ 24,00	R$ 33.600,00
92	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 62CM COMP. X 59CM LARG. X 0,07 ESP., BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICACAO DE RESIDUO INFECTANTE, 30 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191, EMBALAGEM COM 100 UN.	UN	900	RAVA	R$ 9,00	R$ 8.100,00
99	SONDA DE FOLEY N 20 DUA VIAS E BALAO DE 30CC	UN	500	SOLIDOR	R$ 1,98	R$ 990,00
111	AGUA OXIGENADA VOLUME 10 COMPOSICAO : PEROXIDO DE HIDROGENIO 3% FENACETINA , ACIDO FOSFORICO, AGUA PURIFICADA FRASCO COM 1000 ML - ODONTOLOGICO	UN	100	FMB	R$ 3,40	R$ 340,00
115	OXIMETRO PORTATIL DE PULSO - ADULTO, COM BATERIA INTERNA RECARREGAVEL, HISTORICO E EVOLUÇÃO NUMERICA E GRAFICA, AUTONOMIA MINIMA DE 4 HORAS, SATURACAO DE 40 A 100%, 30 A 220 BPM, CURVA PLESTIMOGRAFICA, ALARMES AUDIOVISUAIS, COM ACESSORIOS INCLUSOS, CONTENDO 1 SENSOR DE SPO2 TIPO CLIP (PADRÃO/CONEXÃO), 2 BATERIAS NI-MH RECARREGÁVEIS AA 1.5 VDC1300 MAH, 1 CAPA DE PROTECAO COM SUPORTE, 01 ALCA DE MAO, 01 FONTE DE ALIMENTACAO BIVOLT (100-240VAC), 1 MANUAL DE OPERACAO EM PORTUGUÊS.	UN	19	MEDCLINI	R$ 95,00	R$ 1.805,00
131	LAMINA - EM VIDRO, DELIMITADA COM 10 CIRCULOS, EXTREMIDADE FOSCA, EXTRA FINA, MEDINDO 26 X 76MM, PARA USO EM MICROSCOPIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. CAIXA COM 50 UN.	UN	20	PRECISION	R$ 4,00	R$ 80,00
136	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU), CONFECCIONADO EM SILICONE, COM RESERVATORIO E VALVULA UNIDIRECIONAL	UN	3	FARMATEX	R$ 129,00	R$ 387,00
137	RESSUCITADOR DO TIPO REANIMADOR VENTILATORIO MANUAL (AMBU), INFANTIL, BALÃO EM SILICONE AUTOCLAVAVEL INFANTIL 500ML, MÁSCARA FACIAL EM SILICONE, VÁLVULA SUPERIOR E INFERIOR BICO DE PATO.	UN	3	FARMATEX	R$ 129,00	R$ 387,00
138	COLETOR PLASTICO PARA EXAMES DE FEZES E URINA DE 80 ML	UN	8.000,00	CRAL	R$ 0,26	R$ 2.080,00
TOTAL: R$ 311.567,64						

VALOR POR EXTENSO**: TREZENTOS E ONZE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma fracionada e **quantas vezes forem necessárias** no mês, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo **máximo de 05 (cinco) dias uteis**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregues no almoxarifado central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 ás 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, **será aplicada a multa de 0,2%** sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das diversas dotações consignadas no exercício.

12.0 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - APLICA-SE AUTOMATICAMENTE AS SANÇÕES E MULTAS DESCRITAS NESTE ITEM, EM TODAS AS ORDENS DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 27 de Junho de 2019.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz

Equipe de Apoio

Fornecedor: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	
CNPJ: 06.065.614/0001-38	
Endereço: Rua C – 159, nº 674, Quadra 297, Lote 19/20, Bairro Jardim América;	
Cidade: Goiânia – GO	**Daniel Rodrigues Moreira** CPF: 004.708.691-27
CEP: 74.255-140	
TELEFONE: (62) 3928-8989	
E-mail: licitacao01@supermedica.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sra. **CACILDA FERREIRA DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355. 625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019, publicada no Diário Oficial de Contas dia 12 de Junho de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 12 de Junho de 2019, no Diário de Cuiabá dia 12 de Junho 2019, Processo Administrativo nº 1408/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES (CORRELATOS), PARA ATENDER DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA UNIDADE DE SAÚDE**, nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

PRÓ-REMÉDIOS DISTR. DE PROD. FARMACÊUTICOS E COSMÉDITOS EIRELI - ME CNPJ Nº 05.159.591/0001-68						
ITEM	**MATERIAL**	**UN**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNITÁRIO**	**VL. TOTAL**
2	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25X07 - EM AÇO CROMO NÍQUEL, COM PROTETOR DE PVC, ATÓXICA, APIROGÊNICA, ADAPTADOR TIPO LUER, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E LÂMINADO DE POLIPROPILENO COM ABERTURA EM PÉTALA, ESTERELIZADA EM ÓXIDO DE ETILENO. CAIXA C/ 100UN.	UN	510	LABOR	R$ 5,65	R$ 2. 881,50
4	ALCOOL 70% - 1 LT	L	1.400	J FERES	R$ 3,48	R$ 4. 872,00
19	EQUIPO PARA SOLUÇOES PARENTERAIS MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL, COM SUSPIRO	UN	5.000	MEDIX	R$ 1,04	R$ 5. 200,00
20	DISPOSITIVO INTRAVENOSO 23 G-CATETER PARA INFUSAO VENOSA COM AGULHA DE BISEL TRIFACE-TADO, COM ASAS LEVES E FLEXIVEIS DOTADAS DE UM EXCLUSIVO DISPOSITIVO-DE ENCAIXE, GARANTINDO FIRME EMPUNHADURA, PERFEITA CONEXAO DAS PARTES,TUBO DE VINIL LEVE, FLEXIVEL E TRANSPARENTE,	UN	6.300	TOP MED	R$ 0,17	R$ 1. 071,00

24	FIO PARA SUTURA NYLON 3-0, 45 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA 1/2 CÍRCULO, TRIANGULAR, DE 3-0 CM, NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM COM ENVELOPE INDIVIDUAL, EM PAPEL ALUMINIZADO E/ OU FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA C/ 24UN.	UN	170	SHALON	R$ 29,48	R$ 5.011,60
28	FITA INDICADORA EM PAPEL CREPADO, ADESIVA, PARA AUTOCLAVE, NA MEDIDA 19MM X 30M.	UN	600	CIEX	R$ 2,64	R$ 1.584,00
30	LÂMINA DE BISTURI Nº 24, CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO, ESTERILIZADA POR RADIAÇÃO DE COBALTO, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL ALUMINIZADO, DESCARTÁVEL, CAIXA COM 100 UN.	UN	10	TOP MED	R$ 22,35	R$ 223,50
31	LENCOL DE PAPEL 70 CM X 50 M -ROLO	UN	2.600	ECOPEL	R$ 6,94	R$ 18.044,00
32	LUVA CIRURGICA ESTERIL, TAM. 7.0 - CONFECCIONADA EM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, ANATOMICA, SUPERFÍCIE MICROTEXTURIZADA NA EXTREMIDADE DOS DEDOS, LEVEMENTE TALCADA, ESTERILIZADA POR RAIO GAMA, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO, ESPESSURA MINIMA DE 0,10MM E COMPRIMENTO MINIMO DE 280MM, POSSUINDO NA EMBALAGEM INDICAÇÃO DE MÃO DIREITA E ESQUERDA PROPORCIONANDO ABERTURA ASSÉPTICA. EMBALAGEM C/ 1 PAR.	UN	550	LEMGRUBER	R$ 1,18	R$ 649,00
33	LUVA CIRURGICA ESTERIL, TAM. 7.5 - CONFECCIONADA EM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, ANATOMICA, SUPERFÍCIE MICROTEXTURIZADA NA EXTREMIDADE DOS DEDOS, LEVEMENTE TALCADA, ESTERILIZADA POR RAIO GAMA, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO, ESPESSURA MINIMA DE 0,10MM E COMPRIMENTO MINIMO DE 280MM, POSSUINDO NA EMBALAGEM INDICAÇÃO DE MÃO DIREITA E ESQUERDA PROPORCIONANDO ABERTURA ASSÉPTICA. EMBALAGEM C/ 1 PAR.	UN	1.650	LEMGRUBER	R$ 1,18	R$ 1.947,00
36	PVPI TOPICO 1LT	UN	550	VIC FARMA	R$ 19,10	R$ 10.505,00
42	TOUCA DESCARTAVEL - PACOTE 100 UNIDADES, EM TNT, 100% POLIPROPILENO, COR BRANCO/SEM ESTAMPA, COM ELASTICO, ALVEJADO, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOCK, ALTA ABSORCAO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	110	ANADONA	R$ 5,75	R$ 632,50
43	SAPATILHA DESCARTÁVEL - SAPATILHA FABRICADA EM NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO (TNT) COM ELÁSTICO DESCARTÁVEL TAMANHO ÚNICO. CAIXA COM 50 PARES	UN	4.010	ANADONA	R$ 7,53	R$ 30.195,30
47	FITA PARA MEDIR GLICEMIA COMPATÍVEL COM APARELHO ACCU-CHEK PERFORMACE - CX COM 50UN	UN	240	ROCHE	R$ 70,45	R$ 16.908,00
49	SERINGA DESCARTAVEL PARA INSULINA COM AGULHAS 13X0,45MM-26G1/2-1ML	UN	22.000	LABOR	R$ 0,17	R$ 3.740,00
50	ABAIXADOR DE LINGUA COM 100	UN	600	THEOTO	R$ 2,60	R$ 1.560,00
62	COLETOR DE MATERIAIS INFECTANTES, CORTANTES, PERFURANTES, ETC. REVESTIDO DE PAPELAO QUE PROPORCIONA SEGURANCA TOTAL NO DESCARTE ETRANSPORTE DE MATERIAIS.CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 20 L	UN	1.300	VIVA BOX	R$ 4,80	R$ 6.240,00
76	FIO PARA SUTURA ALGODÃO POLIÉSTER 0-0, 75 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA 3/8 CÍRCULO, CILÍNDRICA, DE 3-0 CM, NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM COM ENVELOPE INDIVIDUAL, EM PAPEL ALUMINIZADO E/ OU FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA C/ 24UN.	UN	120	SHALON	R$ 40,50	R$ 4.860,00
77	FIO PARA SUTURA, CATGUT CROMADO Nº 3-0, 75 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA 1/2 CÍRCULO, CILÍNDRICA, DE 3,0 CM. EMBALAGEM COM ENVELOPE INDIVIDUAL, EM PAPEL ALUMINIZADO E/ OU FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA C/ 24UN.	UN	60	SHALON	R$ 86,50	R$ 5.190,00
80	LÂMINA DE BISTURI Nº 23, CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO, ESTERILIZADA POR RADIAÇÃO DE COBALTO, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL ALUMINIZADO, DESCARTÁVEL, CAIXA COM 100 UN.	UN	1.060	TOP MED	R$ 22,30	R$ 23.638,00
88	PRESERVATIVO - MASCULINO, EM BORRACHA DE LATEX NATURAL VULCANIZADO, NAO AROMATIZADO, DESCARTAVEL, LUBRIFICADO, OPACO, PONTA COM RESERVATORIO, LARGURA NOMINAL 53,0MM, TESTADO ELETRONICAMENTE E INDIVIDUALMENTE. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	60.000	MADEITEX	R$ 0,42	R$ 25.200,00
90	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2000 ML, ESTERIL	UN	1.400	LABOR	R$ 2,60	R$ 3.640,00
96	FOSFATO DE SODIO DIBASICO ASSOCIADO FOSFATO DE SODIO MONOBASICO L-ENEMA 0,06G/ML + 0,16G/ML (SOLUCAO RETAL 130ML)	UN	520	NATULAB	R$ 5,22	R$ 2.714,40
104	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL Nº 08 ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. PCT 10 UN.	UN	30	MEDSONDA	R$ 5,50	R$ 165,00
110	ALGODAO HIDROFILO 500GR (ROLO)	UN	600	FAROL	R$ 8,49	R$ 5.094,00
114	OTOSCOPIO COM ILUMINAÇÃO EM FIBRA ÓTICA, COM ABERTURA PARA CONEXÃO DE INSUFLADOR, COM AMPLIAÇÃO DE NO MÍNIMO 3X, E LENTE DE VISUALIZAÇÃO GIRATÓRIA, COM LAMPADA LED DE ALTO DESEMPENHO, LUZ CLARA E HOMOGÊNEA, TEMPERATURA DE COR DE APROXIMADAMENTE 400K, COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 20.000 HORAS, COM CABO EM PLÁSTICO DE ALTA QUALIDADE, PARA DUAS PILHAS MÉDIAS, DEVE ACOMPANHAR: ESPÉCULOS – 5 DE 4MM E 5 DE 2,5MM, E OS DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM ESTOJO, MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, REGISTRO NO MS.	UN	14	BIC	R$ 333,48	R$ 4.668,72
116	CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 1, DE MATERIAL ATOXICO COM PVC SILICONIZADO, COM ORIFICIO CENTRAL E BORDA DE SEGURANCA, RESISTENTE A DESEINFECCAO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 MS	UN	12	ADVANTIVE	R$ 2,30	R$ 27,60
117	CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 2, DE MATERIAL ATOXICO COM PVC SILICONIZADO, COM ORIFICIO CENTRAL E BORDA DE SEGURANCA, RESISTENTE A DESEINFECCAO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 MS	UN	12	ADVANTIVE	R$ 2,30	R$ 27,60
118	CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 3, DE MATERIAL ATOXICO COM PVC SILICONIZADO, COM ORIFICIO CENTRAL E BORDA DE SEGURANCA, RESISTENTE A DESEINFECCAO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 MS	UN	12	ADVANTIVE	R$ 2,30	R$ 27,60
119	CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 4, DE MATERIAL ATOXICO COM PVC SILICONIZADO, COM ORIFICIO CENTRAL E BORDA DE SEGURANCA, RESISTENTE A DESEINFECCAO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 MS	UN	12	ADVANTIVE	R$ 2,30	R$ 27,60
120	CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 5, DE MATERIAL ATOXICO COM PVC SILICONIZADO, COM ORIFICIO CENTRAL E BORDA DE SEGURANCA, RESISTENTE A DESEINFECCAO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 MS	UN	12	ADVANTIVE	R$ 2,30	R$ 27,60

129	EQUIPO PARA INFUSAO DE SANGUE FLEXIVEL, COM LANCETA PERFURANTE PARA CONEXAO AO RECIPIENTE DE SANGUE, CAMARA DUPLA FLEXIVEL, SENDO A PRIMEIRA DOTADA DE FILTRO DE SANGUE PARA RETENCAO DE COAGULOS, E A SEGUNDA PARA VISUALIZACOES CONTROLE GOTEJAMENTO. EXTENSAO EM PVC, CONTROLADOR DE FLUXO (GOTEJAMENTO) TIPO PINCA ROLETE, CONEXAO LUER PARA DISPOSITIVO DE ACESSO VENOSO.	UN	100	LAMEDID	R$ 3,05	R$ 305,00
130	DEGERMANTE, ANTISSEPTICO TOPICO E ANTISSEPICO DA PELE NO PRE OPERATORIO, 2% DIGLICONATO DE CLOREXIDINA, 1000 ML	UN	100	VIC FARMA	R$ 12,19	R$ 1.219,00
133	PULSEIRA HOSPITALAR PARA IDENTIFICAÇÃO ADULTO EM VINIL, COR BRANCO. LACRE COM PINO INVIOLÁVEL, USO HOSPITALAR, CONFORTÁVEL, ANTIALÉRGICA E RESISTENTE À ÁGUA, DIMENSÕES: 2,6 X 1,3 X 25CM. CAIXA C/ 100 UN.	UN	10	ADLIN	R$ 37,70	R$ 377,00
134	PULSEIRA HOSPITALAR PARA IDENTIFICAÇÃO DE RECEM NASCIDO EM VINIL, COR AZUL. LACRE COM PINO INVIOLÁVEL, USO HOSPITÁLAR, CONFORTÁVEL, ANTIALÉRGICA E RESISTENTE À ÁGUA, DIMENSÕES: 2,2 X 1,0 X 17,5CM. CAIXA C/ 100 UN.	UN	5	ADLIN	R$ 37,70	R$ 188,50
135	PULSEIRA HOSPITALAR PARA IDENTIFICAÇÃO DE RECEM NASCIDO EM VINIL, COR ROSA. LACRE COM PINO INVIOLÁVEL, USO HOSPITALAR, CONFORTÁVEL, ANTIALÉRGICA E RESISTENTE À ÁGUA, DIMENSÕES: 2,2 X 1,0 X 17,5CM. CAIXA C/ 100 UN.	UN	5	ADLIN	R$ 37,70	R$ 188,50
140	SONDA ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL 7,0MM DE PVC, COM SILICONE (TERMOSSENSÍVEL), COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL.	UN	24	VITALGOLD	R$ 4,35	R$ 104,40
142	SONDA ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL 7,5MM DE PVC, COM SILICONE (TERMOSSENSÍVEL), COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL.	UN	24	VITALGOLD	R$ 4,35	R$ 104,40
143	SONDA ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL 8,0MM DE PVC, COM SILICONE (TERMOSSENSÍVEL), COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL.	UN	24	VITALGOLD	R$ 4,35	R$ 104,40
TOTAL: R$ 189.163,72						

VALOR POR EXTENSO**: CENTO E OITENTA E NOVE MIL, CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma fracionada e **quantas vezes forem necessárias** no mês, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo **máximo de 05 (cinco) dias uteis**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregues no almoxarifado central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 ás 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, **será aplicada a multa de 0,2%** sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das diversas dotações consignadas no exercício.

12.0 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - APLICA-SE AUTOMATICAMENTE AS SANÇÕES E MULTAS DESCRITAS NESTE ITEM, EM TODAS AS ORDENS DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 27 de Junho de 2019.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz

Equipe de Apoio

Fornecedor: PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PROD. FARMACÊUTICOS E COSMÉDITOS EIRELI - ME	
CNPJ: 05.159.591/0001-68	
Endereço: Rua São Paulo, nº 39 B, Bairro Medeiros.	
Cidade: Rio Verde – GO	**Marcos Vinicius da Conceição**
CEP: 75.900-036	CPF: 083.392.564-40
TELEFONE: (64)3018-2571/4141-2522 (64)99243-9009	
Email: proremediosdf@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2019, cujo certame se deu início às 07h30min, do dia 28/06/2019, sagrou-se vencedor o preponente: **JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA GOVERNAMENTAL S/S LTDA,** CNPJ: 09.305.054/0001-30, com o valor de **R$ 77.500,00** (setenta e sete mil e quinhentos reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pre-

gão Presencial, pelo critério do tipo menor preço item, com certame homologado em 04/07/2019. Alto Taquari – MT, 04 de julho 2019. Cacilda Ferreira dos Santos – Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 035/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2019

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CACILDA FERREIRA DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355.625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019, publicada no Diário Oficial de Contas dia 10 de Junho de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 10 de Junho de 2019, no Diário de Cuiabá dia 08 de Junho de 2019, Processo Administrativo nº 1390/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE FOTOCÓPIA, ENCADERNAÇÃO, PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ADARI BARBOSA DE QUEIROZ ME

CNPJ Nº 04.926.894/0001-04

LOTE 01 - FOTOCÓPIAS						
ITEM	**M. TCE**	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QNTD**	**V.UNT.**	**V. TOTAL**
1	346915-8	FOTOCOPIA DE DOCUMENTOS - PRETO - TAMANHO FOLHA A4	UN	216500	R$ 0,22	R$ 47.630,00
2	346915-8	FOTOCOPIA DE DOCUMENTOS - COLORIDO DE TEXTO SIMPLES - TAMANHO FOLHA A4	UN	22620	R$ 1,32	R$ 29.858,40
3	346915-8	FOTOCOPIA DE DOCUMENTOS - COLORIDO DE IMAGEM - TAMANHO FOLHA A4	UN	16770	R$ 3,48	R$ 58.359,60
4	346915-8	FOTOCOPIA DE DOCUMENTOS - COLORIDO DE TEXTO E IMAGEM - TAMANHO FOLHA A4	UN	15740	R$ 2,24	R$ 35.257,60
TOTAL: R$ 171.105,60						

VALOR DO LOTE POR EXTENSO: CENTO E SETENTA E UM MIL, CENTO E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS

LOTE 02 - ENCADERNAÇÃO						
ITEM	**M. TCE**	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QNTD**	**V. UNT.**	**V. TOTAL**
5	346915-8	ENCADERNACAO DE DOCUMENTOS - CONTENDO: CAPA E CONTRA CAPA E ESPIRAL EM PLASTICO 7MM PARA 25 FOLHAS - TAMANHO FOLHA A4	UN	5085	R$ 3,8800	R$ 19.729,80
6	346915-8	ENCADERNACAO DE DOCUMENTOS - CONTENDO: CAPA E CONTRA CAPA E ESPIRAL EM PLASTICO 14MM PARA 85 FOLHAS - TAMANHO FOLHA A4	UN	3391	R$ 6,2200	R$ 21.092,02
7	346915-8	ENCADERNACAO DE DOCUMENTOS - CONTENDO: CAPA E CONTRA CAPA E ESPIRAL EM PLASTICO 20MM PARA 120 FOLHAS - TAMANHO FOLHA A4	UN	3415	R$ 7,9600	R$ 27.183,40
8	346915-8	ENCADERNACAO DE DOCUMENTOS - CONTENDO: CAPA E CONTRA CAPA E ESPIRAL EM PLASTICO 25MM PARA 180 FOLHAS - TAMANHO FOLHA A4	UN	1241	R$ 8,5900	R$ 10.660,19
9	346915-8	ENCADERNACAO DE DOCUMENTOS - CONTENDO: CAPA E CONTRA CAPA E ESPIRAL EM PLASTICO 33MM PARA 250 FOLHAS - TAMANHO FOLHA A4	UN	2061	R$ 10,1700	R$ 20.960,37
10	346915-8	ENCADERNACAO DE DOCUMENTOS - CONTENDO: CAPA E CONTRA CAPA E ESPIRAL EM PLASTICO 45MM PARA 350 FOLHAS - TAMANHO FOLHA A4	UN	2034	R$ 12,9000	R$ 26.238,60
11	346915-8	ENCADERNACAO DE DOCUMENTOS - CONTENDO: CAPA E CONTRA CAPA E ESPIRAL EM PLASTICO 7MM PARA 25 FOLHAS - TAMANHO: 21X15CM (METADE FOLHA A4)	UN	2331	R$ 3,8600	R$ 8.997,66
TOTAL: R$ 134.862,04						

VALOR DO LOTE POR EXTENSO: CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS**.**

LOTE 03 - PLASTIFICAÇÃO						
ITEM	**M. TCE**	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QNTD**	**V. UNT.**	**V. TOTAL**
12	346915-8	PLASTIFICACAO DE DOCUMENTOS - TAMANHO FOLHA A4	UN	1806	R$ 2,8000	R$ 5.056,80
13	346915-8	PLASTIFICACAO DE DOCUMENTOS - TAMANHO FOLHA OFICIO 2	UN	1371	R$ 2,5100	R$ 3.441,21
14	346915-8	PLASTIFICACAO DE DOCUMENTOS - TAMANHO 21X15CM (METADE FOLHA A4)	UN	1815	R$ 1,8700	R$ 3.394,05
15	346915-8	PLASTIFICACAO DE DOCUMENTOS - TAMANHO 10X0,70CM	UN	1475	R$ 0,9800	R$ 1.445,50
TOTAL: R$ 13.337,56						

VALOR DO LOTE POR EXTENSO: TREZE MIL, TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso haja o instrumento contratual e ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os serviços serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 01 (UM) dia ÚTIL**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os serviços solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os serviços passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato/ata; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato/Ata;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das diversas dotações consignadas no exercício.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na ENTREGA DOS SERVIÇOS deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/ata,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/ata ou instrumentos hábeis, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.6 - APLICA-SE **AUTOMATICAMENTE** AS SANÇÕES E MULTAS DESCRITAS NESTE ITEM, EM TODAS AS ORDENS DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 19 de Junho de 2019.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz

Equipe de Apoio

Fornecedor: ADARI BARBOSA DE QUEIROZ ME	
CNPJ: 04.926.894/0001-04	
Endereço: Av. Macário Sutil de Oliveira, nº 950, Centro;	
Cidade: Alto Taquari - MT CEP: 78.785-000	**Severina Candido** CPF: 759.585.381-87
TELEFONE: (66) 3496-1820	
E-mail: adm.multiprecos@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr.ª CACILDA FERREIRA DOS SANTOS, nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355. 625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 29 de Maio de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 29 de Maio de 2019, no Diário de Cuiabá dia 29 de Maio de 2019, Processo Administrativo nº 1096/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLAYGROUNDS, CONFECCIONADOS EM MADEIRA PLÁSTICA, COM MONTAGEM E INSTALAÇÃO** conforme descrito no Anexo I do PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019, que fica fazendo parte deste instrumento.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PLAYGROUNDS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

AQUARELA PARQUES LTDA EPP CNPJ Nº 10.433.905/0001-09

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	PARQUE INFANTIL COLORIDO: PARQUE COM ESTRUTURA PRINCIPAL (TORRE) DE MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO MINIMO 8X17M, REVESTIDA COM ACABAMENTO DE POLIPROPILENO E POLIETILENO PIGMENTADO COR ITAÚBA (CERTIFICAÇÃO-CE-PLG/INNAC ABNT 16071-2012 NBR PARA PLAYGROUNDS REQUISITOS DE SEGURANÇA E MÉTODOS DE ENSAIOS).	UN	3,00	AQUARELA PARQUES	23.650,0000	70.950,00
TOTAL: R$ 70.950,00						

VALOR POR EXTENSO: **SETENTA MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS.**

ROROFABRIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA EPP
CNPJ Nº 01.481.148/0001-58

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	PARQUE INFANTIL COLORIDO: PARQUE COM ESTRUTURA PRINCIPAL (TORRE) DE MADEIRA PLASTICA MEDINDO MINIMO 13X10M, REVESTIDA COM ACABAMENTO DE POLIPROPILENO E POLIETILENO PIGMENTADO COR ITAUBA (CERTIFICACAO-CE-PLG/INNAC ABNT 16071-2012 NBR PARA PLAYGROUNDS REQUISITOS DE SEGURANÇA E METODOS DE ENSAIOS).	UN	1,000	URSSUS PLAY	31.980,0000	31.980,00
TOTAL: R$ 31.980,00						

VALOR POR EXTENSO: **TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS**.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso haja contratação e ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos playgrounds contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PLAYGROUNDS

4.1 - Os playgrounds serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de serviços, instalação e transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os playgrounds solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos playgrounds.

4.4 - No ato da entrega os playgrounds passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação (via e-mail, ou notificação extrajudicial), fazer a coleta e promover a entrega dos playgrounds de acordo com o solicitado, sob pena de inadimplemento do contrato e o não recebimento no prazo previsto. A conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos playgrounds, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.6 - O não recebimento dos playgrounds no prazo do aqui previsto, a empresa será notificada extrajudicialmente e após o prazo estabelecido na notificação, ainda não ser cumprido, o Contrato será rescindido e a empresa sofrerá as sansões e multas prevista.

4.7 - A Secretaria solicitante comunicará com antecedência quais brinquedos serão instalados e indicar o local para instalação dos mesmos, correndo por conta e risco da licitante vencedora as despesas de embalagem, montagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento;

4.9 - DO PRODUTO:

4.9.1 - Os playgrounds deverão ser de boa qualidade (1ª linha), de preferência de marcas renomadas no mercado, ou marcas que de fato sejam compatíveis as de renome, sob pena de desclassificação do item ou não recebimento do objeto.

4.10 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.10.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto e fazer a instalação do mesmo, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.10.2 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos playgrounds.

4.10.3 - Fornecer todo o material de acordo com as especificações solicitadas, qualquer alteração no produto, cabe devolução do mesmo, devendo a Contratada substituir o Material por outro, no intervalo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir de sua notificação.

4.11 - DA GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA/MONTAGEM:

4.11.1 - A licitante vencedora deverá mencionar prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses PARA ACESSÓRIOS E, 10 ANOS DE GARANTIA PARA TODA INSTALAÇÃO DE MADEIRA PLÁSTICA e em atendimento a ABNT – NBR 16.071/2012, para os objetos, detalhando as condições da prestação da assistência e manutenção a ser cumprida no período, observando-se, também, as seguintes condições mínimas;

4.11.2 - Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contrato correrão por conta da licitante vencedora, não cabendo ao Município de Alto Taquari qualquer ônus;

4.11.3 - A assistência técnica deverá ser prestada na cidade de Alto Taquari, sendo que, em caso de defeito, a licitante vencedora deverá atender o chamado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus para o Município.

4.11.4 - A montagem dos equipamentos ficará por conta da empresa Contratada;

4.11.5 - Terminada a instalação, a Contratada deverá retirar do terreno todos os restos dos playgrounds utilizados na instalação dos playgrounds e brinquedos, sendo a instalação considerada terminada, após a verificação do bom acabamento de todos os brinquedos;

4.12 - DO ACEITE PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

4.12.1 - O recebimento provisório dar-se-á pela Engenheira Civil Rosa Maria Pagliuso, por meio de seu responsável, no ato da entrega do objeto licitado e da nota fiscal pela adjudicaria, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

4.12.2 - O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços a serem executados, ou mesmo executados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os playgrounds, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os playgrounds fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 - A contratada quando terminar a instalação, deverá retirar do terreno todos os restos dos materiais utilizados na instalação dos playgrounds e brinquedos, sendo a instalação considerada terminada, após a verificação do bom acabamento de todos os brinquedos.

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos playgrounds.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos playgrounds.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.150.0.0.12.361.8080.2041.4.4.90.52.00000115049000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.365.8020.1016.4.4.90.52.00000101000000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

02.060.0.0.12.365.8020.1016.4.4.90.52.00000101000000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.400.0.0.08.244.6050.2118.4.4.90.52.00000100000000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos playgrounds deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os playgrounds ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os playgrounds que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 17 de Junho de 2019.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz

Equipe de Apoio

Fornecedor: ROROFABRIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA EPP	
CNPJ: 01.481.148/0001-58	
Endereço: Rodovia BR 280, nº 8450, Bairro Avaí.	
Cidade: Guaramirim – SC	**Ademir de Marchi** CPF: 025.951.039-46
CEP: 89.270-000	
TELEFONE: (47)2105-2528 / 99661-0990	
E-mail: licitação@rotofabril.com.br	

Fornecedor: AQUARELA PARQUES LTDA EPP	
CNPJ: 10.433.905/0001-09	
Endereço: Rua Atílio Bigoto, nº 85, Distrito Industrial Valdir Pala	
Cidade: Nova Aliança – SP	**Nelci de Fátima Moreira Rolim** CPF: 750.617.679-34
CEP: 15.210-000	
TELEFONE: (17) 999178-7330 / 3811-1580	
E-mail: nelci@aquarelaparques.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. CACILDA FERREIRA DOS SANTOS, nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355. 625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 28 de Maio de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 28 de Maio de 2019, no Diário de Cuiabá dia 28 de Maio de 2019, Processo Administrativo nº 1334/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TECIDOS, AVIAMENTOS E PRODUTOS PARA CURSOS COM ENTREGAS FRACIONADAS - EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS**, conforme descrito no Anexo I do PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019, que fica fazendo parte deste contrato.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ADARI BARBOSA DE QUEIROZ ME
CNPJ Nº 04.926.894/0001-04

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	ADESIVO INSTANTANEO MULTI USO 20 GR	UN	68,000	BRW	5,1900	352,92
2	AGULHA PARA CROCHE N. 04 EM METAL	UN	41,000	CORRENTE	2,1000	86,10
3	AGULHA PONTO CRUZ N°24 PACOTE 10 UNIDADES	UN	44,000	CORRENTE	4,0500	178,20
4	AGULHA DE MAO Nº. 08	UN	30,000	CORRENTE	0,2000	6,00
5	AGULHA PARA MAQUINA DE COSTURA Nº11 - PACOTE COM 10 UNIDADES	UN	36,000	CORRENTE	8,9800	323,28
6	AGULHA PARA MAQUINA DE COSTURA Nº14	UN	61,000	CORRENTE	0,8800	53,68
7	AGULHA PARA COSTURA A MAO Nº. 07 (PACOTE COM 10 UNIDADES).	UN	30,000	CORRENTE	1,8900	56,70
8	AGULHA PARA COSTURA A MAO Nº. 09 (PACOTE COM 10 UNIDADES).	UN	36,000	CORRENTE	1,8900	68,04
9	AGULHA PARA COSTURA A MAO Nº. 10 (PACOTE COM 10 UNIDADES).	UN	30,000	CORRENTE	1,8900	56,70
10	AGULHA PARA CROCHE EM BARBANTE 350MM.	UN	21,000	CORRENTE	6,2800	131,88
11	AGULHA PARA CROCHE EM BARBANTE 40MM.	UN	21,000	CORRENTE	6,2800	131,88
12	AGULHA PARA CROCHE Nº8 - CAIXA 12 UNIDADES	UN	36,000	CORRENTE	19,9500	718,20
13	AGULHA PARA PONTO CRUZ Nº. 26.	UN	66,000	CORRENTE	0,4000	26,40
15	AGULHA PARA TRICO Nº. 3.	UN	120,000	CORRENTE	4,9500	594,00
16	AGULHA PARA BORDAR Nº24 - PACOTE COM 10 UNIDADES	UN	61,000	CORRENTE	4,8500	295,85
17	ALFINETE PARA COSTURA Nº29	UN	31,000	CORRENTE	8,9900	278,69
18	ALGODAO CRU ACABADO 100% ALGODAO - 2,5M LARGURA (COR A ESCOLHER).	UN	130,000	VINATEX	18,0000	2.340,00
19	BARBANTE 85% ALGODAO, 700 GR, Nº. 06 (CORES A ESCOLHER)	UN	70,000	BANDEIRANTE	15,5000	1.085,00
20	BARBANTE 85% ALGODAO, 700 GR, Nº. 08 (CORES A ESCOLHER)	UN	80,000	BANDEIRANTE	15,5000	1.240,00
21	BARBANTE BARROCO MULTICOR 4X6, 400GR, 100% ALGODÃO, 452MT	UN	70,000	CIRCULO	23,0000	1.610,00
22	BARBANTE 100% ALGODAO, 2KG, 4/6 (COR A ESCOLHER).	UN	135,000	BANDEIRANTE	39,9900	5.398,65
23	BARBANTE 100% ALGODAO, 2KG, 4/8 (COR A ESCOLHER).	UN	136,000	BANDEIRANTE	42,9900	5.846,64
24	BASTIDOR LARGO DE MADEIRA COM TARRACHA PARA PONTO RUSSO ATM 2, 14 CM DIAMETRO.	UN	48,000	OBA OBA	27,9900	1.343,52
25	BASTIDOR LARGO DE MADEIRA COM TARRACHA PARA PONTO RUSSO ATM 2, 16 CM DIAMETRO.	UN	48,000	OBA OBA	25,9900	1.247,52
26	BASTIDOR LARGO DE MADEIRA COM TARRACHA PARA PONTO RUSSO ATM 2, 20 CM DIAMETRO.	UN	48,000	OBA OBA	30,9900	1.487,52
27	BORDADO INGLES 13,7X5,0 LARGURA (CORES A ESCOLHER).	UN	64,000	MERITA	22,9500	1.468,80
28	BORDADO INGLES 13,7MTX9,5CM DE ALTURA COR BRANCO	UN	72,000	MERITA	32,9800	2.374,56
29	BOTOES EM FORMATO DE FLORES, TAMANHO MÉDIO (PACOTE COM 10 UNIDADES).	UN	68,000	WE CAREABOUT	4,4900	305,32
30	BOTOES EM FORMATO DE FLORES, TAMANHO PEQUENO (PACOTE COM 10 UNIDADES).	UN	68,000	WE CAREABOUT	2,2000	149,60
31	BOTOES EM FORMATO OLHINHO (P, M, G) COM 30 UNIDADES.	UN	51,000	NYBC	7,9900	407,49
34	CANETA PARA TECIDO CORES A ESCOLHER	UN	80,000	ACRILEX	4,9900	399,20
35	CANETINHA COLORIDA LAVAVEL - PCT 12 CORES - 1º LINHA	UN	28,000	FABER CASTEL	22,9900	643,72
36	CARBONO PARA TECIDO (TAMANHO 80X50CM) - COR A ESCOLHER	UN	30,000	VMP	1,9900	59,70
37	LINHA PARA COSTURA, EM POLIESTER, RETROS PEQUENO 150MTS - COR A ESCOLHER	UN	100,000	CORRENTE	2,2900	229,00
38	CARRETILHA PARA MOLDE DE COSTURA EM METAL COM O CABO DE MADEIRA (TAMANHO 15,5CM).	UN	30,000	OBA OBA	7,4900	224,70
39	CESTA EM M.D.F CRU COM ALÇA CENTRAL (RESISTENTE) 22-AX17-LX25C.	UN	85,000	CAGEMA	24,9900	2.124,15
40	COLA BRANCA LIQUIDA 1LT - (CASCOREZ EXTRA) COMPOSICAO: POLIACETANO DE VINILA (PVA) EM DISPERSAO AQUOSA, NAO LAVAVEL.	UN	48,000	CASCOREZ	19,9900	959,52
41	COLA INSTANTANEA (SUPER BONDER) 3GR, TAMPA ANTI-ENTUPIMENTO.	UN	30,000	SUPER BONDER	4,9900	149,70
42	COLA PARA DECOUPAGE 80ML (USO INTERIOR E EXTERIOR)	UN	39,000	ACRILEX	7,7500	302,25
43	COLCHETE DE GANCHO N°1 - CARTELA COM 24 PARES (AVIAMENTO)	UN	30,000	CORRENTE	3,5900	107,70
44	COLCHETE DE GANCHO N°2 - CARTELA COM 24 PARES (AVIAMENTO)	UN	30,000	CORRENTE	4,1900	125,70
45	COLCHETE DE GANCHO N°3 - CARTELA COM 24 PARES (AVIAMENTO)	UN	30,000	CORRENTE	4,3900	131,70
46	ELASTICO CHATO N°08 CONE 10 METROS	UN	34,000	REAL	4,7900	162,86
47	ENCHIMENTO SILICONADO 0,90 CM DE LARGURA. 0,40 CM DE ALTURA E 0,90 CM DE COMPRIMENTO.	UN	35,000	OBA OBA	42,9900	1.504,65
49	FIO PARA PONTO RUSSO EM ACRILICO 62 FIOS (CORES A ESCOLHER).	UN	170,000	ENOVELAR	2,9900	508,30
50	FITA ADESIVA (CREPE) 25MMX50MT	UN	50,000	BRW	6,9900	349,50
52	FITA CETIM Nº0, 7MM DE LARGURA, MESCLADO, PECA 100MT, COR A ESCOLHER.	UN	30,000	PROGRESSO	24,9900	749,70
53	FITA CETIM Nº1 7MM DE LARGURA PECA 100MT (CORES DIVERSAS).	UN	18,000	PROGRESSO	29,9900	539,82
54	FITA CETIM Nº1, 7MM DE LARGURA, MESCLADO, PECA 100MT, COR A ESCOLHER.	UN	29,000	PROGRESSO	29,9900	869,71
55	FITA CETIM Nº 3, 7MM DE LARGURA, PEÇA COM 10MTS, COR A ESCOLHER	M	61,000	PROGRESSO	6,9900	426,39

56	FITA DECORATIVA - 100% VISCOSE,TIPO SIANINHA,LARGURA: 11MM, COMPRIMENTO: 10M,CORES VARIADAS,EM EMBALAGEM APROPRIADA	UN	105,000	SAO JOSE	19,9900	2.098,95
57	FITA METRICA 1,50 MTS	UN	31,000	CORRENTE	2,7900	86,49
58	FITA PARA LACO - ROLO 40 MTS (FITILHO) CORES DIVERSAS	UN	34,000	GALA	1,4900	50,66
59	FITA VOAL Nº9 - 100% POLIESTER - ROLO COM 10 MT	UN	48,000	PROGRESSO	29,9900	1.439,52
60	GABARITO PARA ARTESANATO EM PLASTICO - MODELO: FLOR, ESTRELA, CORACAO, BORBOLETA	UN	90,000	ACRILEX	6,9900	629,10
61	GIZAO DE CERA - CX 12 UNIDADES, GROSSO (PESO APROX. 112GR 3.95OZ), MACIO, ATOXICO, SEXTAVADO, INDUSTRIA BRASILEIRA, COM SELO DO INMETRO	UN	31,000	DELTA	3,9900	123,69
62	GUARDANAPO DE PAPEL PARA DECOUPAGE - TAMANHO 20X20CM - ESTAMPA A ESCOLHER	UN	105,000	SUNHIN	1,9900	208,95
63	GUIPIR - ROLO 110MMX13,7MT - COMPOSICAO: 100% POLIESTER, COR E MODELO A ESCOLHE1	UN	12,000	TRADER	128,9900	1.547,88
64	GUIPIR - ROLO 130MMX13,7MT - COMPOSICAO: 100% POLIESTER, COR E MODELO A ESCOLHER	UN	13,000	TRADER	134,9900	1.754,87
65	GUIPIR - ROLO 45MMX13,7MT - COMPOSICAO: 100% POLIESTER, COR E MODELO A ESCOLHER	UN	13,000	TRADER	108,9900	1.416,87
66	GUIPIR - ROLO 55MMX13,7MT - COMPOSICAO: 100% POLIESTER, COR E MODELO A ESCOLHER	UN	13,000	TRADER	114,9900	1.494,87
67	GUIPIR - ROLO 65MMX13,7MT - COMPOSICAO: 100% POLIESTER, COR E MODELO A ESCOLHER	UN	13,000	TRADER	119,9900	1.559,87
68	GUIPIR - ROLO 70MMX13,7MT - COMPOSICAO: 100% POLIESTER, COR E MODELO A ESCOLHER	UN	13,000	TRADER	124,9900	1.624,87
69	GUIPIR - ROLO 85MMX13,7MT - COMPOSICAO: 100% POLIESTER, COR E MODELO A ESCOLHER	UN	13,000	TRADER	126,9900	1.650,87
70	GUIPIR - ROLO 13MMX13,7MT - COMPOSICAO: 100% POLIESTER, COR E MODELO A ESCOLHER	UN	13,000	TRADER	114,9900	1.494,87
72	NOVELO DE LINHA ANCHOR PERLE, LINHA BORDAR, 85 M, BRILHANTE E SEDOSA, ALGODAO IMPORTADO DO EGITO, 100% ALGODAO, CORES VARIADAS.	UN	120,000	CORRENTE	9,9900	1.198,80
73	LINHA CAMILA 100% ALGODAO ROLO COM 40MTS (CORES A ESCOLHER)	UN	95,000	CORRENTE	2,4900	236,55
74	LINHA PARA BORDAR CAIXA COM 12 UNIDADES (CORES A ESCOLHER).	UN	92,000	CORRENTE	34,9900	3.219,08
75	LINHA PARA COSTURA - CONE 1,700MT	UN	137,000	CORRENTE	5,2500	719,25
77	LINHA PARA CROCHE ROLO COM 1000MTS 100% ALGODAO MERCERIZADO TEX 147,5 (CORES A ESCOLHER).	UN	120,000	CORRENTE	14,9900	1.798,80
79	LIXA P/ PAREDE OU MADEIRA	UN	120,000	LIXA FLEX	2,9900	358,80
80	MEADA DE LINHA PARA PONTO CRUZ (CORES A ESCOLHER).	UN	260,000	CORRENTE	2,4900	647,40
81	MEIA PEROLA Nº 08 MM COR A ESCOLHER	KG	36,000	ESTONES ACESSORIOS	47,9900	1.727,64
82	MISSANGA - PLASTICO,FORMATO ACHATADO (TIPO PEROLA),TAMANHO MEDIO,CORES VARIADAS,EMBALAGEM DE ACORDO COM A UNIDADE DE FORNECIMENTO,ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA	KG	33,000	ESTONES ACESSORIOS	57,9900	1.913,67
83	LA NOVELO 1.200G - 40GR, FIO MACIO E ANTIALERGICO, 100% ACRILICO, CORES VARIADAS - A ESCOLHER	UN	60,000	CORRENTE	4,6900	281,40
86	PAPEL TERMOCOLANTE 44CM LARGURA (METRO)	M	182,000	CIRCULO	9,2000	1.674,40
87	PASSA FITA 13,7MX2CM DE ALTURA - COR BRANCO	UN	54,000	ASA	22,9000	1.236,60
88	MISSANGA TIPO PEROLA ,ACRILICA Nº 04, PACOTE COM 120, UNIDADE	KG	10,000	STONES ACESSORIOS	124,9900	1.249,90
90	MISSANGA TIPO PEROLA, ACRILICA Nº 06, PACOTE COM 120, UNIDADE	KG	25,000	STONES ACESSORIOS	44,9900	1.124,75
91	PINCEL CHATO Nº12 PELO DE PORCO - CABO AMARELO PARA PINTURA	UN	34,000	ACRILEX	2,8000	95,20
92	PINCEL CHATO Nº16 PELO DE PORCO - CABO AMARELO	UN	67,000	ACRILEX	5,9900	401,33
93	PINCEL Nº22 -CHATO, PELO PORCO, CABO AMARELO	UN	60,000	ACRILEX	8,4900	509,40
94	PINCEL PARA STENCIL, TAMANHO MEDIO, CABO LONGO (BROCHA)	UN	35,000	ACRILEX	6,9900	244,65
95	PINCEL CHATO Nº04 PELO DE PORCO - CABO AMARELO	UN	42,000	ACRILEX	2,9900	125,58
96	PINCEL CHATO Nº08 PELO PORCO - CABO AMARELO	UN	47,000	ACRILEX	2,9900	140,53
97	PINCEL PELO Nº 10 - CHATO	UN	48,000	ACRILEX	2,9900	143,52
99	PRIMER PARA METAIS, PET E VIDRO 100ML. PROTEGE CONTRA CORROSAO EM ALUMINIOS, FERRO E SUPERFICIES GALVANIZADAS.	UN	88,000	ACRILEX	12,9500	1.139,60
100	RENDA DE ALGODAO 05CM - PECA COM 10MTS - 100%ALGODAO	UN	39,000	PARAIBA	65,5000	2.554,50
101	TECIDO - TIPO RENDA DE GUIPIR,BORDADA,COMPOSTO DE 100% ALGODAO,PESANDO DE 50G/M2,COM LARGURA DE 1,00 METROS,NA COR AMARELA	UN	35,000	SAO JOSE	69,0000	2.415,00
102	RETROS DE LINHA COM 1,361 M (CORES A ESCOLHER).	UN	170,000	CORRENTE	5,9900	1.018,30
103	REMOVEDOR DE TINTA OLEO/ESMALTE VERNIZ 1LT. CODIGO SINAPI (5320)	UN	31,000	ACRILEX	16,9900	526,69
104	PASSAMANARIA 17MM - PECA COM 10MT - 100%VISCOSE	UN	21,000	SAO JOSE	30,2500	635,25
105	PASSAMANARIA 20MM - PECA COM 10MT - 100%VISCOSE	UN	30,000	SAO JOSE	37,5000	1.125,00
106	SACARIA 100% ALGODAO, MEDINDO 0,60X0,45 (CORES A ESCOLHER).	UN	30,000	PANOSUL	5,9900	179,70
107	SACARIA EM ALGODAO EM PREG, FECHADO ROLO COM 20 METROS (COR A ESCOLHER).	M	11,000	VINATEX	143,0000	1.573,00
108	TECIDO SACARIA/ALGODAO (EM PREGO) PARA PANO DE PRATO.	M	93,000	PANOSUL	6,5000	604,50
109	SIANINHA 100% VISCOSE 5MM PECA 10MT (COR A ESCOLHER).	UN	50,000	SAO JOSE	7,4500	372,50
110	SIANINHA 11MM- COMPRIMENTO 10MT - COMPOSICAO 100% VISCOSE COR A ESCOLHER	UN	63,000	SAO JOSE	14,5000	913,50
111	SIANINHA 03MM- COMPRIMENTO 10MT - COMPOSICAO 100% VISCOSE COR A ESCOLHER	UN	48,000	SAO JOSE	6,9900	335,52
112	SIANINHA 07MM- COMPRIMENTO 10MT - COMPOSICAO 100% VISCOSE COR A ESCOLHER	UN	48,000	SAO JOSE	8,9900	431,52
113	SIANINHA 09MM- COMPRIMENTO 10MT - COMPOSICAO 100% VISCOSE COR A ESCOLHER	UN	48,000	SAO JOSE	13,9900	671,52

115	SIANINHA MISTA 11MM MESCLADA- COMPRIMENTO 10MT - COMPOSICAO 100% VISCOSE COR A ESCOLHER	UN	45,000	SAO JOSE	23,9900	1.079,55
116	SIANINHA MISTA 05MM - MESCLADA - COMPRIMENTO 10MT - COMPOSICAO 100% VISCOSE COR A ESCOLHER	UN	40,000	SAO JOSE	8,9900	359,60
117	SIANINHA MISTA 09MM-MESCLADA - COMPRIMENTO 10MT - COMPOSICAO 100% VISCOSE COR A ESCOLHER	UN	34,000	SAO JOSE	16,9900	577,66
118	STENCIL PARA PINTURA, MATERIAL RESISTENTE E DE FACIL MANUSEIO E LIMPEZA 10X10 CM (COR A ESCOLHER).	UN	57,000	ACRILEX	5,9900	341,43
119	TECIDO BRIM SARJA LEVE 3/1, 100% ALGODAO.	UN	30,000	VINATEX	16,5000	495,00
120	TECIDO CHITAO ESTAMPADO 100% ALGODAO - 1,40CM LARGURA (CORES A ESCOLHER).	M	90,000	VINATEX	6,3000	567,00
121	TECIDO 100% ALGODAO CRU 1,60MT LARGURA (METROS)	M	100,000	VINATEX	10,9000	1.090,00
122	TECIDO - TECIDO PARA PONTO E CRUZ, CONFECCIONADO EM 100% ALGODAO, DIMENSOES DE 1 METRO DE LARGURA, UTILIZADO PARA BORDADOS.	M	110,000	VINATEX	14,9000	1.639,00
123	TECIDO MALHA VISCOLYCRA LISA 96% VISCOSE 4% ELASTANO GRAMATURA 190 COR A ESCOLHER	KG	30,000	VINATEX	31,4500	943,50
125	TECIDO ETAMINE - 6 FIOS 176G/M² - 1,40 CM DE LARGURA ROLO COM 20 METROS (COR A ESCOLHER).	UN	6,000	STILOTEX	349,0000	2.094,00
126	TECIDO FLANELA LISO 80CM DE LARGURA 100% ALGODÃO (COR A ESCOLHER).	M	52,000	VINATEX	6,9000	358,80
128	TECIDO OXFORD - 100% POLIESTER, 1,50CM LARGURA, COR A ESCOLHER	M	90,000	VINATEX	7,5000	675,00
129	TECIDO PIQUET 100% ALGODAO 1,40 CM L 222 G/M² -310, 8 G/M	M	48,000	VINATEX	28,5000	1.368,00
130	TECIDO NAO TECIDO (TNT), MEDINDO 1,40MTS DE LARGURA - GRAMATURA 60 - COR A ESCOLHER - ROLO COM 50 METROS	M	15,000	NOW WOVEN	59,0000	885,00
131	TECIDO TRICOLINE 1,40CM DE LARGURA - XADREZ PEQUENO PARA TRABALHOS MANUAIS (CORES A ESCOLHER).	M	300,000	VINATEX	18,5000	5.550,00
132	TECIDO TRICOLINE, ALGODAO, ACETINADO, 1,50CM DE LARGURA, COR LISO A ESCOLHER - PECA 20 METROS.	UN	185,000	VINATEX	17,5000	3.237,50
133	TECIDO TRICOLINE, ALGODAO, ACETINADO, 1,40CM DE LARGURA, ESTAMPADO PARA TRABALHO EM PET APLIQUE (CORES A ESCOLHER).	UN	148,000	VINATEX	15,5000	2.294,00
134	TECIDO TRICOLINE 1,40CM DE LARGURA ESTAMPADO PARA TRABALHO EM PET APLIQUE CONTENDO NA LARGURA DO TECIDO QUATRO TIPOS DE ESTAMPA (CORES A ESCOLHER). ROLO COM 40 MT	M	6,000	VINATEX	620,0000	3.720,00
135	TECIDO VAGONITE - PECA 20MTS, COR BEGE	UN	6,000	VINATEX	449,0000	2.694,00
136	TECIDO XADREZ PARA BORBAR 100% ALGODAO 1,40L, 250G (CORES A ESCOLHER).	UN	120,000	VINATEX	19,0000	2.280,00
137	TERMOLINA LEITOSA 100ML, SOLUVEL EM AGUA, ACABAMENTO INCOLOR (PARA PROTEJER COSTURA E BORDADOS E OUTROS)	UN	110,000	ACRILEX	6,4500	709,50
138	TESOURA DE METAL COM CABO PLASTICO - 17CM (MEDIA)	UN	58,000	BRW	9,9900	579,42
140	TINTA ACRILEX 250 ML - CORES DIVERSAS	UN	132,000	ACRILEX	8,2000	1.082,40
141	TINTA ACRILICA BRILHANTE 37 ML (COR A ESCOLHER).	UN	122,000	ACRILEX	3,9800	485,56
142	TINTA CRAQUELE 40ML, PARA PINTURA EM MADEIRA, MDF, GESSO, ISOPOR, VIDRO, METAL, SOLUVEL EM AGUA, EFEITO CRAQUELADO QUE APARECE ESPONTANEAMENTE AO SECAR.	UN	30,000	ACRILEX	11,2000	336,00
143	TOALHA DE BANHO FELPUDA (DIMENSOES 0,70X1,40CM) - 100% ALGODAO. (COR A ESCOLHER).	UN	140,000	SANTISTA	18,0000	2.520,00
145	VERNIZ ACRILICO BRILHANTE 100ML	UN	48,000	ACRILEX	11,5000	552,00
146	VERNIZ VITRAL 37ML - COR A ESCOLHER	UN	48,000	ACRILEX	6,2800	301,44
147	VIES - 100% ALGODAO, 35MM, PARA COSTURA	M	60,000	PERIPAM	0,9500	57,00
149	ALICATE VAZADOR COM 6 FUROS NOS DIAMETROS: 2,5MM - 3,0MM - 3,5MM - 4,0MM - 4,5MM - 5,0MM PRODUZIDO EM METAL.	UN	17,000	WESTERN	35,8500	609,45
150	ARGOLAS DE MADEIRA 80 MM	UN	275,000	VR ACESSORIOS	1,9900	547,25
152	BARBANTE EM SISAL FIO TORCIDO, COR A ESCOLHER, 2MM-10MTS	UN	83,000	RRIL	7,9900	663,17
153	REFIL DE COLA QUENTE, FINA	UN	350,000	BRW	0,7900	276,50
154	BOTAO RUSTICOS DE MADEIRA COM 15 MM	UN	480,000	RRIL	0,9900	475,20
155	CADERNO BROCHURAO CAPA DURA 96 FL - GRANDE	UN	420,000	PANAMERICANO	5,9500	2.499,00
156	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL, PONTA MEDIA (1,0MM), CRISTAL, SEXTAVADO, CARGA E TAMPA CONECTADO AO CORPO POR ENCAIXE, APROVADA PELO INMETRO - CAIXA C/ 50 UNIDADES (COMPOSICAO: RESINAS TERMOPLASTICAS, TINTA A BASE DE CORANTES ORGANICOS E SOLVENTES, PONTA DE LATAO E ESFERA DE TUGSTENIO).	UN	12,000	BIC	42,0000	504,00
157	CANETA ESFEROGRAFICA PRETO, PONTA MEDIA (1,0MM), CRISTAL, SEXTAVADO, CARGA E TAMPA CONECTADO AO CORPO POR ENCAIXE, APROVADA PELO INMETRO - CAIXA C/ 50 UNIDADES (COMPOSICAO: RESINAS TERMOPLASTICAS, TINTA A BASE DE CORANTES ORGANICOS E SOLVENTES, PONTA DE LATAO E ESFERA DE TUGSTENIO).	UN	6,000	BIC	42,0000	252,00
158	CHINELO DE DEDO (ADULTO) - MODELO TRADICIONAL, COR LISO/ SEM ESTAMPA, TIRA E SOLADO EM BORRACHA, ORIGEM NACIONAL, PESO APROX. 131GR - NUMERACAO: 33/34, 35/36, 37/38, 39/40, 41/42 A ESCOLHER.	UN	280,000	HAVAIANAS	10,5000	2.940,00
159	COBRE BOLO TELADO COM PRATO EM MATERIAL PLASTICO MEDINDO 31X19CM COR A ESCOLHER	UN	135,000	PRATIC	9,9500	1.343,25
160	E.V.A. PARA ARTESANATO, 2MM, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40X50CM - LISO - CORES VARIADAS A ESCOLHER	UN	470,000	BRW	1,4500	681,50
161	E.V.A. PARA ARTESANATO, 2MM, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40X50CM - COM GLITER COR A ESCOLHER	UN	430,000	BRW	3,9000	1.677,00
162	E.V.A. PARA ARTESANATO, 2MM, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40X50CM, ESTAMPADO (POÁ)	UN	460,000	BRW	3,9900	1.835,40
163	E.V.A. PARA ARTESANATO, 2MM, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40X50CM, TIPO ATOALHADO	UN	470,000	BRW	4,4900	2.110,30
164	TECIDO FELTRO 1,40MT LARGURA, ENFESTADO, 100% POSTIESTER (COR A ESCOLHER)	M	138,000	VINATEX	10,5000	1.449,00
165	FIO DE NYLON TRANSPARENTE Nº 0,30MM CARRETEL COM 100 MT	UN	200,000	EKILON	8,9000	1.780,00

166	FIO DE NYLON TRANSPARENTE Nº 0,35MM CARRETEL COM 100 MT	UN	217,000	EKILON	9,4000	2.039,80
167	FIO ENCERADO PARA ARTESANATO Nº 2, 165 MT - COR A ESCOLHER	UN	92,000	STTANYL	17,9500	1.651,40
168	FIO PARA OVERLOQUE, 100% POLIESTER, ROLO 100GR, COR A ESCOLHER	UN	60,000	CORRENTE	4,9900	299,40
169	FITA CETIM N° 00 DUPLA FACE COM 100MT	UN	69,000	PROGRESSO	28,9500	1.997,55
170	FITA CETIM Nº 1 COM ESTAMPA EM POÁ COM 100MT	UN	50,000	PROGRESSO	69,9500	3.497,50
171	FITA DE IMA NAO ADESIVADA COM 5MM	M	70,000	PROGRESSO	7,9500	556,50
172	FITA DE TECIDO 20 MM COR A ESCOLHER	M	80,000	PROGRESSO	3,9000	312,00
173	FITA EM GORGURAO LISO DE 11 MM COR A ESCOLHER	M	60,000	PROGRESSO	0,9900	59,40
174	FITA EM GORGURAO LISO DE 15 MM COR A ESCOLHER	M	105,000	PROGRESSO	1,1500	120,75
175	LINHA PARA CROCHE,100% ALGODAO, NOVELO COM 500 MTS, CORES VARIADAS - UNIDADE	UN	110,000	CORRENTE	9,9900	1.098,90
176	LINHA PARA CROCHE,100% ALGODAO, NOVELO COM 500 MTS, CORES VARIADAS - UNIDADE	UN	110,000	CORRENTE	9,9900	1.098,90
177	LINHA CAMILA FASHION TEX 300 PARA PONTO RETO 500MT COR LISA A ESCOLHER	UN	110,000	CORRENTE	15,9500	1.754,50
178	LINHA CAMILA FASHION TEX 300 PARA PONTO RETO ROLO COM 500MT COR MESCLADA A ESCOLHER	UN	120,000	CORRENTE	15,9500	1.914,00
181	MEIA PEROLA Nº 10 MM COR A ESCOLHER	KG	238,000	FUCHSIA ACESSORIOS	47,9900	11.421,62
182	MEIA PEROLA Nº 12 MM COR A ESCOLHER	KG	232,000	FUCHSIA ACESSORIOS	47,9900	11.133,68
183	MEIA PEROLA Nº 14 MM COR A ESCOLHER	KG	30,000	FUCHSIA ACESSORIOS	67,4900	2.024,70
184	PEROLA EM PLASTICO ABS COM UM FURO PASSANTE Nº 05 MM COR A ESCOLHER	KG	30,000	FUCHSIA ACESSORIOS	108,9900	3.269,70
185	PEROLA EM PLASTICO ABS COM UM FURO PASSANTE Nº 08 MM COR A ESCOLHER	KG	27,000	FUCHSIA ACESSORIOS	101,5000	2.740,50
186	PEROLA EM PLASTICO ABS COM UM FURO PASSANTE Nº 10 MM COR A ESCOLHER	KG	51,000	FUCHSIA ACESSORIOS	107,0000	5.457,00
187	PEROLA EM PLASTICO ABS COM UM FURO PASSANTE Nº 12 MM COR A ESCOLHER	KG	131,000	FUCHSIA ACESSORIOS	108,5000	14.213,50
188	PEROLA EM PLASTICO ABS COM UM FURO PASSANTE Nº 14 MM COR A ESCOLHER	KG	131,000	FUCHSIA ACESSORIOS	112,0000	14.672,00
189	PEROLA EM PLASTICO ABS COM UM FURO PASSANTE Nº 16 MM COR A ESCOLHER	KG	131,000	FUCHSIA ACESSORIOS	108,5000	14.213,50
190	PISTOLA APLICADORA PARA COLA QUENTE - GRANDE, BIVOLT, 50/60HZ, PROFISSIONAL 13W APL-10, VEM COM 2 BASTOES DE COLA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE E SELO DO INMETRO.	UN	30,000	BRW	28,5000	855,00
191	PISTOLA APLICADORA PRA COLA QUENTE - PEQUENA, BIVOLT, 50/60HZ, PROFISSIONAL 13W APL-10, CEM VOM 2 BASTOES DE COLA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE E SELO DO INMETRO.	UN	20,000	BRW	19,5000	390,00
192	TESOURA PICOTAR 8 1/2" - GRANDE (ACO INOXIDAVEL, BUCHA METALICA, CABO ANATOMICO, COM GARANTIA CONTRA INTEGRAL CONTRA DEFEITOS DE MATERIAIS E FABRICACAO, USO PROFICIONAL, NAO DESFIA O TECIDO, 1º LINHA.	UN	16,000	BRW	74,0000	1.184,00
193	TESOURA DE METAL COM CABO PLASTICO - 21CM (GRANDE)	UN	26,000	BRW	9,9900	259,74
194	TOALHAS DE BANHO 100% ALGODAO PARA BORDAR PONTO CRUZ 86X150CM COM 60 PONTOS DE ALTURA COR A ESCOLHER	UN	160,000	SANTISTA	29,0000	4.640,00
195	TOALHAS DE BANHO 100% ALGODAO PARA BORDAR PONTO CRUZ MEDIDAS: 45X70CM COM 60 PONTOS DE ALTURA COR A ESCOLHER	UN	130,000	SANTISTA	8,9900	1.168,70
196	TOALHAS DE BANHO 100% ALGODAO PARA BORDAR PONTO RUSSO E PINTURA 70X1,40CM COR A ESCOLHER	UN	160,000	SANTISTA	16,5000	2.640,00
197	ALICATE PONTA FINA (PARA CUSTURA/ARTESANATO)	UN	145,000	BESTHER	12,2500	1.776,25
198	ANILINA EM PO PARA COLORACAO, DILUIDA A ALCOOL 25GR COR VERDE	UN	160,000	TUPY	5,4500	872,00
199	ANILINA EM PO PARA COLORACAO, DILUIDA A ALCOOL 25GR COR ROSA	UN	160,000	TUPY	5,4500	872,00
200	ANILINA EM PO PARA COLORACAO, DILUIDA A ALCOOL 25GR COR AMARELO	UN	160,000	TUPY	5,4500	872,00
201	ANILINA EM PO PARA COLORACAO, DILUIDA A ALCOOL 25GR COR VIOLETA	UN	160,000	TUPY	5,4500	872,00
202	ANILINA EM PO PARA COLORACAO, DILUIDA A ALCOOL 25GR COR AZUL	UN	160,000	TUPY	5,4500	872,00
203	ANILINA EM PO PARA COLORACAO, DILUIDA A ALCOOL 25GR COR VERMELHA	UN	160,000	TUPY	5,4500	872,00
204	APONTADOR DE LAPIS, MANUAL, PORTATIL, COM DUAS ENTRADAS, MATERIAL PLASTICO RIGIDO E COM DEPOSITO PARA RESIDUOS	UN	210,000	BRW	1,2000	252,00
206	PASTA L OFICIO (TAM. 220X305MM) - TRANSPARENTE	UN	110,000	BRW	0,9900	108,90
207	TIARA PARA CABELO ENCAPADA	UN	300,000	FESHION GENRI	2,4900	747,00
208	MEIA PEROLA Nº 4 MM PACOTE COM 500G COR A ESCOLHER	UN	30,000	FUCHIA	72,9900	2.189,70
209	MEIA PEROLA Nº 5 MM PACOTE COM 500G COR A ESCOLHER	UN	60,000	FUCHIA	78,0000	4.680,00
211	TECIDO OXFORD - 100% POLIESTER, 1,50CM LARGURA - COR A ESCOLHER	M	150,000	VINATEX	7,0000	1.050,00
212	TECIDO POPELINE COM 1,40 MT LARGURA COR A ESCOLHER	M	120,000	VINATEX	16,9900	2.038,80
213	TECIDO BRIM LEVE, 100% ALGODAO, 1,60 MT DE LARGURA COR A ESCOLHER	M	160,000	VINATEX	16,0000	2.560,00
214	TECIDO MALHA PV FIOSUL COR BRANCO 65% POLIESTER 1,68MT DE LARGURA COR A ESCOLHER	M	120,000	VINATEX	13,0000	1.560,00
215	BANHEIRA PARA BEBE	UN	180,000	PLAST BABY	16,5000	2.970,00
216	BODY MANGA CURTA, 100% ALGODAO MALHA SUEDINE LISO OU APLICADO COM ABERTURA NO OMBRO E ENTRE AS PERNAS COM BOTOES DE PRESSAO - TAMNHO M (CORES VARIADAS)	UN	240,000	MAFESSONI BABY	10,5000	2.520,00

217	BODY MANGA CURTA, 100% ALGODAO MALHA SUEDINE LISO OU APLICADO COM ABERTURA NO OMBRO E ENTRE AS PERNAS COM BOTOES DE PRESSAO, TAM G (CORES VARIADAS)	UN	240,000	MAFESSONI BABY	10,5000	2.520,00
218	BODY MANGA LONGA, 100% ALGODAO MALHA SUEDINE LISO OU APLICADO COM ABERTURA NO OMBRO E ENTRE AS PERNAS COM BOTOES DE PRESSAO - TAMANHO G (CORES VARIADAS)	UN	240,000	MAFESSONI BABY	12,0000	2.880,00
219	BODY MANGA LONGA, 100% ALGODAO MALHA SUEDINE LISO OU APLICADO COM ABERTURA NO OMBRO E ENTRE AS PERNAS COM BOTOES DE PRESSAO - TAMANHO M (CORES VARIADAS)	UN	240,000	MAFESSONI BABY	12,0000	2.880,00
220	CALCA MIJAO DE BEBE SEM PE, EM MALHA (TAMANHO P,M,G) - CORES DIVERSAS	UN	280,000	MAFESSONI BABY	5,5000	1.540,00
221	CALCA MIJAO DE BEBE COM PE, EM MALHA (TAMANHO P,M,G) - CORES DIVERSAS	UN	240,000	MAFESSONI BABY	5,5000	1.320,00
222	COBERTOR INFANTIL 0.90X1.10 COM DEBRUM, ANTIALERGICO, 100% POLIESTER, 410G/M² (COR A ESCOLHER)	UN	100,000	MANTRA	35,0000	3.500,00
223	FRALDA DE TECIDO 70X70CM - CAIXA COM 5 UNIDADES, 52 FIOS, TECIDO DUPLO EXTRA ABSORVENTE COM FAIXA PARA PINTAR E BORDAR - (COR A ESCOLHER)	UN	220,000	INCONFRAL	15,5000	3.410,00
224	MACACAO - EM MALHA DE ALGODAO, ZIPER FRONTAL ATE ABAIXO DA CINTURA,SEM PE, COM CORES E ESTAMPAS VARIADAS,TAMANHOS P, M, G E GG PARA BEBE,MANGAS LONGAS	UN	240,000	MAFESSONI BABY	24,9900	5.997,60
225	MACACAO - EM MALHA DE ALGODAO, ZIPER FRONTAL ATE ABAIXO DA CINTURA, COM PE, COM CORES E ESTAMPAS VARIADAS,TAMANHOS P, M, G E GG PARA BEBE,MANGAS LONGAS	UN	240,000	MAFESSONI BABY	24,9800	5.995,20
226	MEIA INFANTIL/BEBE, 37% POLIAMIDA, 36%ALGODAO, 23% POLIESTTER,4% LYCRA - CORES VARIADAS	UN	250,000	NEWBC	3,9500	987,50
227	MANTA ACRILICA	M	71,000	OBA OBA	9,9500	706,45
228	REVISTA APLIQUE COM MOLDE (TEMAS DE BEBE).	UN	15,000	JAJA REVISTAS	9,9500	149,25
229	REVISTA PARA CROCHE EM BARBANTE.	UN	20,000	JAJA REVISTAS	8,8500	177,00
230	REVISTA PARA BORDAR PONTO CRUZ (TEMAS DE BEBE).	UN	30,000	JAJA REVISTAS	8,9500	268,50
232	ZIPER INVISIVEL 50CM (CORES A ESCOLHER).	UN	60,000	RZ	6,9000	414,00
233	ZIPER NYLON 18CM (CORES A ESCOLHER).	UN	60,000	CORRENTE	2,1500	129,00
235	ELASTICO FINO 9MM / 10MT	UN	9,000	SAO JOSE	6,9800	62,82
236	ELASTICO CHATO 9MM Nº14 ROLO COM 10MT	UN	7,000	SAO JOSE	7,9500	55,65
237	LASTEX RETROZ COM 10 MT	UN	22,000	SAO JOSE	0,8900	19,58
238	MANTA ACRILICA RESINADA - PECA 1X1,5CMT, 100% POLIESTER.	UN	3,000	OBA OBA	16,9000	50,70
241	TIARA EM PLÁTICO, MEDINDO APROX. 40 CM COM 10MM DE LARGURA PACOTE COM 12 UNIDADES PARA DECORAR - COR A ESCOLHER	UN	61,000	FESHION GENRI	16,9000	1.030,90
242	PEROLA CRAQUELADA 14MM (COR A ESCOLHER) POR KG	KG	2,000	STONES ACESSORIOS	84,9500	169,90
243	PEROLA CRAQUELADA 12MM (COR A ESCOLHER) POR KG	KG	2,000	STONES ACESSORIOS	84,9500	169,90
244	PEROLA CRAQUELADA 10MM (COR A ESCOLHER) POR KG	KG	2,000	STONES ACESSORIOS	79,9500	159,90
245	PEROLA CRAQUELADA 08MM (COR A ESCOLHER) POR KG	KG	2,000	STONES ACESSORIOS	76,9500	153,90
246	AGULHA PARA CROCHE Nº 6	UN	6,000	CORRENTE	3,2500	19,50
247	AGULHA CROCHE Nº10	UN	6,000	CORRENTE	3,2500	19,50
249	FITA EM TNT 3,5CM LARGURA, ROLO 25MTS.	UN	8,000	AZA	24,9500	199,60
250	FITA FLORAL C/ COLA (ROLO 30MT) - COR VERDE	UN	5,000	OBA OBA	5,4500	27,25
251	FITA FLORAL ALTO ADESIVA USADA PARA ENCAPAR ARAMES (ROLO COM 1,2 X 29 METROS (COR A ESCOLHER).	UN	5,000	OBA OBA	5,9500	29,75
253	PINCEL CHATO Nº18 PELO DE PORCO - CABO AMARELO	UN	7,000	ACRILEX	6,9800	48,86
254	PINCEL Nº 0 PARA PINTURA	UN	10,000	ACRILEX	3,9500	39,50
255	PISTILO BARBANTE 02 PONTAS PACOTE COM 02 MAÇOS DE 100 UNIDADES. MEDINDO APROXIMADAMENTE 5 CM DE COMPRIMENTO	UN	6,000	NWBC	1,9900	11,94
256	PIROGRAFO GRAVADOR EM MADEIRA COM 05 PONTAS(FORMAÇÃO, CURTA, LONGA, FACA, SOLDADOR) COM POTENCIA DE 30 W, FREQUÊNCIA DE 60 HZ, TEMP. MÁXIMA 400 C° BIVOLT – IDEAL PARA FAZER DESENHOPS EM MADEIRA	UN	2,000	BESFER	64,9500	129,90
257	TINTA PARA TECIDO ACRILICA, FLUORESCENTE 37ML - COR A ESCOLHER	UN	30,000	ACRILEX	4,4500	133,50
258	OLHO MOVEL PARA ARTESANATO, SEM PESTANA, PACOTE 100 UNIDADES, TAMANHOS: 4MM, 5MM, 6MM, 7MM, 8MM.	UN	5,000	NWBC	6,2800	31,40
259	TINTA SPRAY - CORES DIVERSAS	UN	15,000	ACRILEX	19,9500	299,25
TOTAL: R$ 319.578,76						

VALOR POR EXTENSO: **TREZENTOS E DEZENOVE MIL E QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso haja contratação e ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 05 (CINCO) dias corridos**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação (via e-mail, ou notificação extrajudicial), fazer a coleta e promover a entrega dos materiais de acordo com o solicitado, sob pena de inadimplemento do contrato e o não recebimento no prazo previsto. A conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços a serem executados, ou mesmo executados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu REGISTRO DE PREÇOS na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de diversas dotações alocadas no orçamento do município.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, **por dia de atraso injustificado** na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARAGRAFO ÚNICO - APLICA-SE AUTOMATICAMENTE AS SANÇÕES E MULTAS DESCRITAS NESTE ITEM, EM TODAS AS ORDENS DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 11 de Junho de 2019.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz

Equipe de Apoio

Fornecedor: ADARI BARBOSA DE QUEIROZ ME	
CNPJ: 04.926.894/0001-04	
Endereço: Av. Macário Sutil de Oliveira, nº 950, Centro;	
Cidade: Alto Taquari - MT CEP: 78.785-000	**Severina Candido** CPF: 759.585.381-87
TELEFONE: (66) 3496-1820	
E-mail: adm.multiprecos@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 032/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Srta. CACILDA FERREIRA DOS SANTOS, nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355. 625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 24 de Maio de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 24 de Maio de 2019, no Diário de Cuiabá dia 24 de Maio de 2019, Processo Administrativo nº 1312/2019, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **SEBASTIÃO MARCOLINO RIBEIRO ME**, CNPJ Nº 11.600.539/0001-06, com sede à Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 483, Sala 02, centro, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Srº Sebastião Marcolino Ribeiro, brasileiro, casado, portador do RG nº 7842993 e CPF nº 733.786.318-72, residente na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 483, Sala 02, centro, na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITEX, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8. 666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITEX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUAR. EXCLUSIVO PARA MEI – ME - EPP.** Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEBASTIÃO MARCOLINO RIBEIRO ME CNPJ Nº 11.600.539/0001-06					
ITEM	**MATERIAL**	**UNIDADE**	**QTDE.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	REFEICAO EM MARMITEX Nº 09	UN	2.350,000	R$ 12,0000	R$ 28.200,00
2	REFEICAO SELF-SERVICE ACOMPANHADA DE UMA BEBIDA NAO ALCOOLICA	UN	500,000	R$ 18,0000	R$ 9.000,00
TOTAL: R$ 37.200,00					

VALOR POR EXTENSO: **TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - As refeições serão solicitadas de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega de a marmitex ser no prazo máximo de 2 (duas) horas e o self service (refeição no próprio estabelecimento) imediatamente, a contar do recebimento da solicitação da compra, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.1 - Quando as quantidades de marmitex ultrapassarem 10 unidades, esses serão solicitadas antecipadamente, com no mínimo 24 horas e,

4.1.2 - Quando as quantidades de refeições a serem servidas ultrapassarem de 10 pessoas, essas também serão solicitadas antecipadamente, com no mínimo 24 horas.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega as refeições passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento das refeições.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 10 (dez) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

12.0 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida por representante de cada secretaria em conjunto com o fiscal de contratos Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega das refeições deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 10 de Junho de 2019.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Jeferson Matheus Alves Brann

Equipe de Apoio

Fornecedor: SEBASTIÃO MARCOLINO RIBEIRO ME	
CNPJ: 11.600.539/0001-06	
Endereço: Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 483, Sala 02, centro	
Cidade: Alto Taquari - MT	**Sebastião Marcolino Ribeiro** CPF: 733.786.318-72
CEP: 78785-000	
TELEFONE: (66) 3496-2018 / (66) 3496-1202	
Email: contabiltaquari@contabiltaquari.com.br	

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00005, de 04 de Julho de 2019.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - APIACÁS - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e

Intimação (ITR)

TERESA MORARI PERAZZOLI 298.779.381-20 9773/00112/2019

TERESA MORARI PERAZZOLI 298.779.381-20 9773/00113/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: EDEMIR DELLA GIUSTINA Matrícula: 00001379

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

04/07/2019

19/07/2019

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017

CONTRATANTE: PREVIAP - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS - MT - CNPJ/MF sob o nº **03.094.874/0001-43**, com sede social na Av. Brasil, nº 1059, Bairro Centro, **APIACÁS - MT.**

CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA CNPJ: 26.804.377/0003-59 e Inscrição Estadual Isenta, situada à Av. Natalino João Brescansin n. º 499, no Município de Sorriso MT.

OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato: FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TECNICO EM SISTEMAS DE INFORMATICA NA ORDEM LEGAL DOS SEGUINTES SOFTWARES: GESTÃO DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E TESOURARIA, GESTÃO DE PATRIMONIO, COMPRAS, FROTAS E LICITAÇÃO, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO E PREVIDENCIA SOCIAL.

1. Fica a CONTRATANTE ciente que os softwares, objeto deste contrato são de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA, ficando proibido

qualquer desenvolvimento dos softwares ou eventual sublocação dos mesmos por parte da CONTRATANTE, sendo os direitos da CONTRATANTE restritos ao uso de tais sistemas.

2. Fica designado como Fiscal do Contrato a Sra. Katiucia Silva Matos, para acompanhar, fiscalizar a execução e receber o objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos, da Lei nº 8. 666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente Termo Aditivo tem ajuste monetário de 3.94% (Seis Virgula Noventa e Quatro) por cento, perfazendo R$ 7.760,79 (Sete Mil Setecentos e Sessenta Reais e Setenta e Nove Centavos), que serão pagos em 09 parcelas no valor de R$ 862,31 (Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Trinta e Um Centavos).

CLÁSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO ADITAMENTO

O prazo de validade do presente Termo Aditivo será da data da assinatura do mesmo até **31/03/2020**.

CLAUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato Inicial permanecerão inalteradas e em pleno vigor, as quais poderão a qualquer tempo convencionadas as partes, sob novo Termo Aditivo, sofrerem os ajustes necessários ao bom termo do cumprimento deste Contrato de Prestação de Serviços.

Apiacás MT, 24 de Junho de 2019.

CONTRATANTE: PREVIAP - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT, LUAN LUIS MATOS ZAGLI DIRETOR EXECUTIVO

CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, JOSE CARLOS URIAS SOCIO PRESIDETE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 046/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT, mediante a Pregoeira Oficial Silvia Pierina Rozza Krizanowski, Ana Maria Fernandes de Andrade Vincenzi, Madalena H. Z. Baumann e Suzana Aparecida de Souza - Equipe de Apoio, instituída pelo Decreto nº 262/2018 de 20 de agosto de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local a seguir indicados, em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO, conforme descrição a seguir:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE RX ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 05/07/2019.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 18/07/2019 às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 18/07/2019 às 08:30: horas.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 18/07/2019 às 09:00 (nove) horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bllcompras.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Brasil, n° 1.059, Bairro Bom Jesus – Apiacás–MT, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas (HORÁRIO DE MATO GROSSO), ou pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3593-1227 ou email: licitacao@apiacas.mt.gov.br.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 28/2019

NUMERO DO CONTRATO: N.º 28/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTRATANTE: **VICENTE LUIZ FIGUEIREDO DE SOUZA - ME**

OBJETO: O objeto do presente contrato de prestação de serviço de mídia indoor é de informar o munícipe é público em geral de todas as atividades do executivo, assuntos de utilidade pública, campanhas publicitárias, notícias e demais informações de interesse público, visando transparência e maior interação entre o Poder Executivo Municipal e a comunidade. A Contratada utilizará de mídia indoor digital, por meio de aparelhos de Smart TV de LED ou LCD conectados via internet, estrategicamente posicionados nas dependências da prefeitura e logradouros públicos de grande circulação de pessoas. Serão disponibilizados por meio desses monitores várias informações, previamente definidas com o gestor municipal. Em um primeiro momento será programado um banco de imagens, com fotos e vídeos sobre o município, bem como outras informações como: notícias da gestão pública; inaugurações; reformas; construções, assinaturas de convênios com o estado e união; outras informações municipais, estaduais e nacionais que sejam de relevância pública.

PRAZO: 07 MESES

VALOR DO CONTRATO: R$ 23.600,00 (Vinte e Três Mil e Seiscentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2019.

VIGENCIA: 01/06/2019 a 31/12/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 27/2019

NUMERO DO CONTRATO: N.º 27/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTRATANTE: **EDNEMILDE FERREIRA COSTA 56959389100EDEN-INFORMES APLIC).**

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a prestação de Serviços pela contratada no ENVIO DO APLIC MENSAL E CARGA INICIAL, ORÇAMENTO E AS LEIS ANUAIS (LOA E LDO), DO ANO DE 2019.

PRAZO: 07 MESES

VALOR DO CONTRATO: R$ 16.900,00 (Dezenove Mil e Novecentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2019.

VIGENCIA: 30/05/2019 a 31/12/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 26/2019

NUMERO DO CONTRATO: N.º 26/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTRATANTE: ***MULTISIG GEOPROCESSAMENTO* LTDA**

OBJETO: Locação de sistema de informações geográficas (sig), para a gestão de imposto sobre propriedade territorial (ITR) com rotinas para atendimento da instrução normativa 1640 e gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamentos, em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

PRAZO: 07 MESES

VALOR DO CONTRATO: R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2019.

VIGENCIA: 30/05/2019 a 31/12/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 25/2019

NUMERO DO CONTRATO: N.º 25/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTRATANTE: **DAGMAR MENDES DE MATOS**

OBJETO: Constitui objeto do contrato formalizado por este instrumento a locação de um imóvel situado na Avenida Couto Magalhães, s\n.º, Bairro Centro, para sediar a SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

PRAZO: 08 MESES

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 10/05/2019.

VIGENCIA: 10/05/2019 a 31/12/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 30/2019

NUMERO DO CONTRATO: N.º 30/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTRATANTE: **KENETY ADAMS RODRIGUES FERREIRA DUTRA 04362614133**

OBJETO: O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços administrativos na organização e gerenciamento de processos administrativos junto ao setor de Licitações e Contratos Administrativos no Município de Araguainha/MT

PRAZO: 07 MESES

VALOR DO CONTRATO: R$ 21.000,00 (Vinte e Hum Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2019.

VIGENCIA: 03/06/2019 a 31/12/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 29/2019

NUMERO DO CONTRATO: N.º 29/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTRATANTE: **LEIDIANE DE SOUZA GONÇALVES 03122285118**

OBJETO: O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de organização de processos, lançamentos de dados contábeis e digitação no Departamento de Contabilidade no Município de Araguainha/MT.

PRAZO: 07 MESES

04.1- **VALOR DO CONTRATO**: R$ 16.600,00 (Dezesseis Mil e Seiscentos Sessenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2019.

VIGENCIA: 03/06/2019 a 31/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 128/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 128/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **MARIA JOANA DE SOUZA**

CNPJ/CPF: **315.832.022-34**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **07** Lote: **11 E 01**

Endereço**: Rua** das Hortência**, Nº 314 E 338,** Bairro**: Loteamento Furlan** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de araputanga/mt, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Parágrafo Único - Caso haja descumprimento do disposto neste artigo, o proprietário estará sujeito às sanções previstas nesta lei.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Dulcineia Xavier de lima

Fiscal de Obras e Posturas

Araputanga 04 de Julho de 2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 137/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 137/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **ADAUTO MOREIRA VIEIRA**

CNPJ/CPF: **482.153.841-53**

RG: **0751649-5**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **12** Lote: **02**

Endereço**:** Rua das Orquídeas **, Nº 190,** Bairro**: Loteamento Furlan** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/mt, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Dulcineia Xavier de lima

Fiscal de Obras e Posturas

Araputanga 04 de Julho de 2019

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 230/2019

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005-2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE DO CONTRATANTE, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 4.520, DE 16/12/2002, COMBINADO COM A PORTARIA Nº 268, DE 5/10/2009 E PORTARIA Nº 35, DE 17/02/20174.2

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Srª. Eliana Pains de Amorim para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005-2018 oriunda da Inexigibilidade de Licitação Nº 001-2018, com a empresas a seguir: IMPRENSA NACIONAL CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de fevereiro de 2018, revogando ao todo a portaria nº 027/2018 e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 112/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 112/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **TEREZINHA XAVIER TEODORO**

CNPJ/CPF: **569.696.191-68**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **03** Lote: 05

Endereço**: Rua das Hortensias, Nº 389** Bairro**: Loteamento Furlan** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de araputanga/mt, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Parágrafo Único - Caso haja descumprimento do disposto neste artigo, o proprietário estará sujeito às sanções previstas nesta lei.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Dulcinéia Xavier de lima

Fiscal de Obras e Posturas

Araputanga 04 de Julho de 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA DRH 32/2019, LIBERAÇÃO DE FERIAS.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar afastamento de Férias ao Servidor Lucilio Lucas Coenga Rondon, Eletricista, lotao na Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, do dia 01/07/2019 a 30/07/2019, referente ao período aquisitivo de 01/08/2017 à 31/07/2018.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 01 de julho de 2019.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Portaria 07/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 127/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 127/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **TELMA ROSANA TONIOLO**

CNPJ/CPF: **378.813.531-04**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **07** Lote: **10**

Endereço**: Rua** das Hortência**, Nº 302,** Bairro**: Loteamento Furlan** – Araputanga/MT FONE:

Rua da Paz quadra 27 lote 01 Furlan

Rua da Paz quadra 28 lote 12 Furlan

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de araputanga/mt, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Parágrafo Único - Caso haja descumprimento do disposto neste artigo, o proprietário estará sujeito às sanções previstas nesta lei.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Dulcineia Xavier de lima

Fiscal de Obras e Posturas

Araputanga 04 de Julho de 2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 133/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 133/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **CONCEICAO M. DE JESUS TECIDOS - ME**

CNPJ/CPF: **07.838.315/0001-51**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **12** Lote: **01**

Endereço**:** Rua **Jose da Costa Filho, Nº 652,** Bairro**: Loteamento Furlan** – Araputanga/MT

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

Rua: 23 Maio 1050 Centro – Preferida Textil

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de araputanga/mt, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Parágrafo Único - Caso haja descumprimento do disposto neste artigo, o proprietário estará sujeito às sanções previstas nesta lei.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Dulcineia Xavier de lima

Fiscal de Obras e Posturas

Araputanga 04 de Julho de 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS DE JUNHO DE 2019

Contrato - nº 096/2019 - Data: 03/06/2019 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): MAIANI MARTINS ALVARENGA** - **Valor**: 16.000,00 – **Objeto:** prestará serviços correspondentes ao cargo de **"Enfermeiro(a)"** de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE,** especificamente da Secretaria Municipal de Saúde – **Dotação Orçamentária**: (363) 08.002.10.301.1000.2115.3190.04 – F. R. 1.02 **- Vigência do Contrato**: 05/06/2019 a 05/10/2019 **- Fiscal do contrato:** Ana Paula Ferreira Neves.

Contrato - nº 097/2019 - Data: 05/06/2019 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA** - **Valor**: 15.000,00 – **Objeto:** A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE o fornecimento de sistema de informações geográficas para apoio a fiscalização do imposto sobre a propriedade territorial rural – ITR, serviço de assessoria e fornecimento de laudo/levantamento técnico para prestação de informações sobre o Valor da Terra Nua – VTN a Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1877 de 14 de março de 2019 – **Dotação Orçamentária**: (722) 04.002.04.129.1019.2025 3.3.90.39 F.R. 01.00 **- Vigência do Contrato**: 05/06/2019 a 05/06/2020 **- Fiscal do contrato:** Junio Cesar Pereira.

Contrato - nº 098/2019 - Data: 05/06/2019 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): INÊS CASSIA DE LIMA SILVA ARAUJO** - **Valor**: 7.076,53 – **Objeto:** prestará serviços correspondentes ao cargo de **"Professora"** de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE,** especificamente da Secretaria Municipal de Educação – **Dotação Orçamentária**: (550) 05.002.12.361.1001.2037.3.1.90.04 – F. R. 118 **- Vigência do Contrato**: 01/06/2019 a 20/12/2029 **- Fiscal do contrato:** Elenir dos Santos Ferreira.

Contrato - nº 099/2019 - **CANCELADO**

Contrato - nº 100/2019 - **CANCELADO**

Contrato - nº 101/2019 - Data: 14/06/2019 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): TATIANA CAPITANIO VEÍ-**

CULOS - **Valor**: 126.300,00 – **Objeto:** AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, MÁQUINA, MOTOCICLETA E VEÍCULOS – **Dotação Orçamentária**: (1205)07.001.20.605.1011.1050.4.4.90.52.F.R 01.00 E (1206) 07.001.20.605.1011.1050.4.4.90.52-F.R 01.24 **- Vigência do Contrato**: será por um período de **120 (cento e vinte)** dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração **- Fiscal do contrato:** João Pereira de Lima.

Contrato - nº 102/2019 - Data: 14/06/2019 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): APROCAMPO – MÁQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME** - **Valor**: **93.952,00** – **Objeto:** AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, MÁQUINA, MOTOCICLETA E VEÍCULOS – **Dotação Orçamentária**: **(1205)07.001.20.605.1011.1050.4.4.90.52.F.R 01.00 E (1206) 07.001.20.605.1011.1050.4.4.90.52-F.R 01.24 - Vigência do Contrato**: será por um período de **120 (cento e vinte)** dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração **- Fiscal do contrato:** João Pereira de Lima.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 135/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 135/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **JAIME FERNANDES DE SOUZA**

CNPJ/CPF: **109.242.721-04**

RG: **252.566**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **134** Lote: **05**

Endereço**:** Rua **Sebastião Fernandes de Oliveira, Nº 129,** Bairro**: São Francisco** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/mt, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

*Considerando que vossa Senhoria encontra - se **irregular,** com Imóvel abandonado com vegetação, entulho e lixo no local causando transtorno para os moradores que residem no local.*

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) imóvel (s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto na presente Lei Art.7º. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa conforme **Art. 53º** - **III -** Nas infrações graves, de 21 (vinte e uma) a 30 (trinta) UFMs; Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga 04 de Julho de 2019

Fiscal de Obras e Posturas

Dulcineia Xavier de Lima

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 126/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 126/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **VILMAR FRANCISCO DE SOUZA**

CNPJ/CPF: **274.416.101-25**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **165** Lote: 01

Endereço**: Rua** Princesa Isabel**, Nº 375,** Bairro**: Jardim Primavera** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de araputanga/mt, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Parágrafo Único - Caso haja descumprimento do disposto neste artigo, o proprietário estará sujeito às sanções previstas nesta lei.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Araputanga 04 de Julho de 2019

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, torna público que reabrirá a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 022/2019 de itens fracassados no Pregão Presencial 012/2019, cujo Objeto é o Registro de preços para Registro de preços para futura Contratação de Serviço de Confecção de Próteses Dentárias, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde: Dia: 17/07/2019. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e Documentos do Credenciamento deverão ser entregues à Pregoeira até o dia 17/07/2019 às 07h30min (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga/MT, CEP 78.260-000 e no site www.araputanga.mt.gov.br (quando o edital for baixado pelo site, as empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail seplan2@araputanga.mt.gov.br); Abertura do envelope Nº 01 dia 17/07/2019 no endereço estabelecido no edital. Regida pelas Leis Federais: nº 10.520 de 2002 e nº 8.666 de 93 (com alterações da Lei 8883-94 e da Lei nº 9. 648-98) e Decreto Municipal 29/2010.

Araputanga/MT, 04 de julho de 2019.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 109/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 109/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **WESLEI ADRIANO DA SILVA**

CNPJ/CPF: **934.581.341-15**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **01** Lote: **13, 14,15**

Endereço**: av. das Camélias, Nº 105,93,81** Bairro**: Loteamento Furlan** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de araputanga/mt, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Parágrafo Único - Caso haja descumprimento do disposto neste artigo, o proprietário estará sujeito às sanções previstas nesta lei.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Dulcineia Xavier de lima

Fiscal de Obras e Posturas

Araputanga 04 de Julho de 2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 110/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 110/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **MARCELO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**

CNPJ/CPF: **012.606.491-13**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **03** Lote: **06**,**07**

Endereço**: Rua das Hortência, Nº 377,365** Bairro**: Loteamento Furlan** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de araputanga/mt, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Parágrafo Único - Caso haja descumprimento do disposto neste artigo, o proprietário estará sujeito às sanções previstas nesta lei.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Dulcineia Xavier de lima

Fiscal de Obras e Posturas

Araputanga 04 de Julho de 2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 111/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 111/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **RONALDO JOSE NETO**

CNPJ/CPF: **902.923.081-91**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **03** Lote: 08

Endereço**: Rua das Margaridas, Nº 73** Bairro**: Loteamento Furlan** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de araputanga/mt, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Parágrafo Único - Caso haja descumprimento do disposto neste artigo, o proprietário estará sujeito às sanções previstas nesta lei.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Dulcineia Xavier de lima

Fiscal de Obras e Posturas

Araputanga 04 de Julho de 2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 113/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 113/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **ADAO CARVALHO**

CNPJ/CPF: **051.669.146-51**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **03** Lote: 04

Endereço**: Rua das Hortensias, Nº 401** Bairro**: Loteamento Furlan** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de araputanga/mt, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Parágrafo Único - Caso haja descumprimento do disposto neste artigo, o proprietário estará sujeito às sanções previstas nesta lei.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Dulcineia Xavier de lima

Fiscal de Obras e Posturas

Araputanga 04 de Julho de 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO NEGATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO NEGATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2019 – FIRMADO COM A EMPRESA VEGRANDE NORTE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si celebrarem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ/MF sob nº15.023.914/0001-45, com a sede na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, à Rua Antenor Mamedes, n.º 911, Centro, neste ato representada pelo seu agente político e prefeito municipal **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 320.719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº. 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Artur Francisco Xavier, nº. 290 no Bairro Santo Antônio do Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTEe do outro lado a empresa **VEGRANDE NORTE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.434.474/0001-90, com sede na Avenida J.K nº 3.718, bairro Setor de Serviços em Juara/MT, CEP nº 78.320-000, neste ato representada pelo **SR.WALTER RODRIGUES ZACARKIM, BRASILEIRO**, casado, portador do RG sob o nº 1151751-4 SSP/MT e CPF de nº 692.708.801-68, residente e domiciliada à AV. Presidente Marques s/nº 585, Apto.901, Edifício Apolo Tower, Centro, Cuiabá/MT CEP:78.045-175, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA (O)**, os quais para os efeitos deste ato ajustam e acordam a contratação de aquisição de maquinas, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo NEGATIVO tem por objeto o reajuste valores dos bens a serem adquiridos, com base no relatório de Verificação de Resultado do Processo Licitatório (VRPL), emitido pela CAIXA, onde considera inapto o processo tendo em vista o valor total dos bens a serem adquiridos estarem com valor superior ao total de recursos aprovado em proposta de convênio direcionado aos itens.

CLÁSULA SEGUNDA – DO VALOR A SER NEGATIVADO

Com base no contrato original o valor deste Termo Aditivo Negativo será de R$ 2.500,00 (Dois e Quinhentos Reais), que deveram ser exclusos do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES

As dotações a serem excluídas são da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

1206) 07.001.20.605.1011.1050.4.4.90.52 F.R. 01.24 – R$ 2.500,00

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim, justos e contratos, assinam o presente aditivo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Araputanga/MT, 08 de Março de 2019.

_____

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

VEGRANDE NORTE MÁQ. AGRÍC. LTDA

CNPJ nº 07.434.474/0001-90

WALTER RODRIGUES ZACARKIM

CPF nº 692.708.801-68

CONTRATADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 117/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 117/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **RODRIGO MOREIRA TASSINO**

CNPJ/CPF: **008.573.961-88**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **05** Lote: 02

Endereço**: Rua das Orquideas, Nº 102** Bairro**: Loteamento Furlan** – Araputanga/MT

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de araputanga/mt, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Parágrafo Único - Caso haja descumprimento do disposto neste artigo, o proprietário estará sujeito às sanções previstas nesta lei.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Dulcineia Xavier de lima

Fiscal de Obras e Posturas

Araputanga 04 de Julho de 2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 118/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 118/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **ANA PAULA DELUQUE**

CNPJ/CPF: **922.718.981-53**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **05** Lote: 03

Endereço**: Rua das Orquídeas, Nº 114** Bairro**: Loteamento Furlan** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de araputanga/mt, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Parágrafo Único - Caso haja descumprimento do disposto neste artigo, o proprietário estará sujeito às sanções previstas nesta lei.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Dulcineia Xavier de lima

Fiscal de Obras e Posturas

Araputanga 04 de Julho de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS/MT.

Empresas vencedoras: **CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ: 03.652.030/0001-70,** ganhadora como primeiraclassificada nos **Itens 01, 02, 04, 05, 07, 10, 12, 13, 18, 20, 21, 23, 25, 26, 29, 30, 32, 33, 34, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 49, 50, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 74, 77, 78, 80, 84, 85, 90, 92, 95, 99, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 117, 119, 121, 126, 128, 131, 139, 140, 141, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 170, 172, 173, 175, 176** e **177,** no valortotal de **R$ 136.957,60 (cento e trinta e seis mil novecentos e cinqüenta e sete reais e sessenta centavos)** e a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME,** inscrita no **CNPJ: 03.250.803/0001-92,** ganhadora como primeiraclassificada nos **Itens 03, 06, 08, 09, 17, 19, 27, 31, 35, 37, 38, 48, 51, 63, 68, 73, 75, 76, 79, 82, 86, 87, 88, 91, 94, 96, 101, 103, 104, 105, 106, 114, 123, 127, 132, 136, 142, 144, 152, 153, 161, 162, 174** e **178,** no valor**total de R$ 77.608,00 (setenta e sete mil e seiscentos e oito reais). ITENS FRACASSADOS**: **11, 14, 16, 22, 24, 28, 45, 46, 47, 55, 89, 93, 97, 98, 100, 102, 107, 118, 120, 122, 129, 130,, 133, 134, 135, 137, 138, 143, 169** e **171** e **ITENS DESERTOS**: **15, 81, 83, 116, 124, 125, 148** e **158.**

ARENÁPOLIS MT, 02 de Julho de 2019.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COORDENADORIA DE ADM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2019

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob nº 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, n.º 128, Bairro Centro, Aripuanã - MT.

NOTIFICADA: LUAN ALVES CORREA DE MACEDO, brasileiro, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº. MG -13.072.413 PCE/MG e inscrito no CPF sob nº. 102.165.186-95, residente e domiciliado à Rua Antônio Augustinho de Oliveira, 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Cep: 38.280-000, no município de Iturama, estado de MG.

O Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, vem **NOTIFICAR** a licitante PK CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 19.956.975/0001-16, da abertura do Processo Administrativo, sob n.º 002/2018, regulamentado pela Lei Municipal n.º 1.628/2018, em desfavor da empresa para apurar eventuais danos ao erário, à identificação dos responsáveis e a obtenção do respectivo ressarcimento aos cofres públicos, se for o caso, em decorrência da inexecução do contrato n° 206/2015, para que apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Considerar-se-á feita a notificação na data da publicação deste edital.

FLÁVIA MARIA COSTA

Tomador de Contas

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.596/2019

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 204.375,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTE E CINCO REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1705 de 18 de dezembro de 2018 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 204. 375,00 (duzentos e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	*Valor R$*
04.001.04.122.0002.2007 – Gestão da SEMAD		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.00*	55. 000,00
05.001.28.846.0004.9002 – Contribuição PASEP		
3390.4700 – Obrigações Tributarias e Contributivas	*01.00*	10. 000,00
06.001.08.122.0002.2013 – Gestão da Assistência Social		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	*01.00*	30. 000,00
06.002.08.244.0007.2018 – Manutenção do CRAS		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	*01.00*	10. 000,00
08.001.04.128.0002.2045 – Formação e Capacitação de Funcionários		
3390.3000 – Material de Consumo	*01.00*	1. 000,00
08.002.15.452.0013.2048 – Manutenção da Coleta de Lixo		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	*01.00*	55. 375,00
09.001.10.122.0016.2052 – Gestão da Sec. Mun. de Saúde		
3390.1400 – Diárias	*01.02*	2. 000,00
09.002.10.302.0018.2060 – Man. das Ações do Atend. Hosp. Emerg.		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	*01.02*	41. 000,00
TOTAL		***204. 375,00***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	*Valor R$*
04.001.04.122.0002.2007 – Gestão da SEMAD		
3390.0400 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	*01.00*	65. 000,00
06.002.08.243.0006.2014 – Apoio a Criança e Adolescente		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.00*	20. 000,00
06.002.08.241.0005.2015 – Ações de Atendimento a Melhor Idade		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.00*	10. 000,00
06.002.08.244.0007.2017 – Ações do Atendimento Social		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	*01.00*	10. 000,00
08.001.04.122.0002.2044 – Gestão da Sec. de Infraestrutura		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.00*	55. 375,00
08.001.04.128.0002.2045 – Formação e Capacitação de Funcionários		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.00*	1. 000,00
09.002.10.301.0017.2056 – Man. das Ações da Saúde Bucal		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.00*	2. 000,00
09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das Ações do PAB		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	*01.02*	41. 000,00
TOTAL		***204. 375,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 18 dias do mês de junho de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT**SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 204.375,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTE E CINCO REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1705 de 18 de dezembro de 2018 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 204. 375,00 (duzentos e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	*Valor R$*
04.001.04.122.0002.2007 – Gestão da SEMAD		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.00*	55. 000,00
05.001.28.846.0004.9002 – Contribuição PASEP		
3390.4700 – Obrigações Tributarias e Contributivas	*01.00*	10. 000,00
06.001.08.122.0002.2013 – Gestão da Assistência Social		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	*01.00*	30. 000,00
06.002.08.244.0007.2018 – Manutenção do CRAS		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	*01.00*	10. 000,00
08.001.04.128.0002.2045 – Formação e Capacitação de Funcionários		
3390.3000 – Material de Consumo	*01.00*	1. 000,00
08.002.15.452.0013.2048 – Manutenção da Coleta de Lixo		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	*01.00*	55. 375,00
09.001.10.122.0016.2052 – Gestão da Sec. Mun. de Saúde		
3390.1400 – Diárias	*01.02*	2. 000,00
09.002.10.302.0018.2060 – Man. das Ações do Atend. Hosp. Emerg.		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	*01.02*	41. 000,00
TOTAL		***204. 375,00***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	*Valor R$*
04.001.04.122.0002.2007 – Gestão da SEMAD		
3390.0400 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	*01.00*	65. 000,00

06.002.08.243.0006.2014 – Apoio a Criança e Adolescente		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.00*	20.000,00
06.002.08.241.0005.2015 – Ações de Atendimento a Melhor Idade		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.00*	10.000,00
06.002.08.244.0007.2017 – Ações do Atendimento Social		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	*01.00*	10.000,00
08.001.04.122.0002.2044 – Gestão da Sec. de Infraestrutura		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.00*	55.375,00
08.001.04.128.0002.2045 – Formação e Capacitação de Funcionários		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.00*	1.000,00
09.002.10.301.0017.2056 – Man. das Ações da Saúde Bucal		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.00*	2.000,00
09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das Ações do PAB		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	*01.02*	41.000,00
TOTAL		***204.375,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 18 dias do mês de junho de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.035/2019

"DETERMINAR A ABERTURA DE SINDICANCIA DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a Abertura de Sindicância n° 003/2019, com a finalidade de apurar eventual irregularidade no âmbito da secretaria Municipal de Infraestrutura, em desfavor do Secretario Municipal José Augusto Martinsconforme requerido no Memorando n° 063/2019/GP.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, sob a presidência do Primeiro.

1. Ana Carolina Steinke – Mat. 3728

2. Celestino Batista Panho – Mat.2002

3. Acir do Amaral – Mat. 3138

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - **DISPENSAR,** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de julho de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.034/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art 24, do Decreto n° 3.202/2017 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar, a Comissão de Avaliação e Monitoramento a fim de acompanhar a vigência da Chamada Publica n° 002/2018, Inexigibilidade nº 008/2018, visando o melhoramento da agricultura:

1) Heiji da Silva Kawatake - Engenheiro Agrônomo - **Gestor**

2) Jurandir Ambrósio - Engenheiro Agrônomo - **Secretário**

3) Jucimeire Pereira - **COORGEC**

4) Adriana Batista Miranda da Silva - **DIAG.**

Artigo 2º Como suplentes, no impedimento de algum membro, os servidores:

1) Antônio Bispo - **Operador de Máquinas Leves**

2) Vanusa Rosa Marques - **ASGES**

3) Genival José da Silva -**Agente de Serviços Públicos.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de julho de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.033/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, a Comissão para acompanhar a execução do Plano de Trabalho da **Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual – FAESPE,** do curso de Direito, implantado neste Município em 2016.

Representante do Centro de Educação Continuada

Titular: Silvia Esteves Grapiuna

Suplente: Saula Cristina Pires da Silva

Representante dos Alunos do Curso de Direito

Titular: Vanderlei Lizi de Oliveira

Suplente: Marinalda Ferreira Fabrin

Representante do Poder Executivo

Titular: Crystian Amado Alencar da Rosa

Suplente: Vera Lúcia Rodrigues Balieiro

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria n° 11.007/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de julho de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.032/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art 1° PRORROGAR, o prazo da portaria nº **10.443/2018** que dispõe sobre a **Tomada de Contas Especial n ° 003/2018**, **para os fins que menciona,** por mais 60 (sessenta) dias para conclusão, em virtude da complexidade dos trabalhos.

Art 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de julho de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.008/2019, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1.392/2008 e nº. 3.259/2018 e, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Aquisição de trator e grade agrícola, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, deste município de Aripuanã/MT, conforme Convênio nº. 853531/2017/MAPA/CAIXA.** Início da Sessão: **Dia 23/07/2019, às 08h00min (oito),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 04 de julho de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.031/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Servidora, a Senhora **DIVANILCE GUAREZ,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2199017-4SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 046.820.661-29, do cargo de Carreira de **RECEPCIONISTA - SEDE DO MUNICÍPIO,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* a partir de 04/07/2019, tornando sem efeito a Portaria nº 7.936/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de julho de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.030/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária efetiva Srª. **ELIETH DE LANA LIMA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 2009445-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 032.127.201-31, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - SEDE DO MUNICÍPIO,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde*, Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-03,** a partir do dia 1º/07/2019**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de julho de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.029/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido do Secretario, o Sr. **RODRIGO ALEXANDRE ZANONI,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1276204-0 SSP/MT e do CPF nº. 899.263.901-53, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Transporte Escolar** – **COOTRES,** nível **DAS-04**,*lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura***,** a partir de 1º/07/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de julho de 2.019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.028/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, Portaria n° **9.652/2017**, **que concede** gratificação adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário base que percebe, ao servidor Sr **RODRIGO ALEXANDRE ZANONI,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1276204-0 SSP/MT e do CPF nº. 899.263.901-53, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, *lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, a partir do dia 1º/07/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de julho de 2.019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.027/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido do Secretario, o Sr. **FABIANO MONTEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1637182-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 020.254.841-43, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Diretor de Departamento de Administração – DEADM, Nível DAI–01,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura***,** a partir de 1º/07/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de julho de 2.019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.026/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do Secretario o Sr. **FABIANO MONTEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1637182-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 020.254.841-43, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão de Alimentação Escolar** - **DIVALES, Nível DAI-02,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura* a partir de 1º/07/2019, tornando sem efeito a Portaria nº 9.178/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de julho de 2.019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.025/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário Sr. **NEIBER MARQUES STAUT DE CARVALHO,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 143.19403 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 960.721.051-49, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,***03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**,a partir do dia **03/07/2019**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de julho de 2019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.024/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do Secretario o Sr. **NEIBER MARQUES STAUT DE CARVALHO,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 143.19403 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 960.721.051-49, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Transporte Escolar** – **COOTRES,** nível **DAS-04,** *lotado na Secretaria Municipal*

de Educação e Cultura a partir de 1º/07/2019, tornando sem efeito a Portaria nº 10.103/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de julho de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.023/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária efetiva Sr.ª **ALESSANDRA ANDRADE DA SILVA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1563794-8 SSP/AM e inscrita no CPF sob o nº. 514.283.852-15, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR** Nível **2,** Classe **"C"** *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 20 horas/aula excedentes na **C.E.I. Raio de Sol**, em substituição da Professora Maria Hilda da Cruz Lopes, que se encontra de atestado médico, no período de 1º/07/2019 a 31/07/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de julho de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.022/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº.11.015/2019, que interrompeu o período relativo às férias, da Sra. **MÁRCIA APARECIDA THOMAZI**,portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.066.702-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 797.574.481-68, ocupante do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Assessoria Contábil - ASSECONT, nível DAS-01**,*lotada na Secretaria Municipal de Finanças*, apartir do dia 1º/07/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de julho de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.021/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROMOVER, a funcionária, Srª **ALESSANDRA ANDRADE DA SILVA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1563794-8 SSP/AM e inscrita no CPF sob o nº. 514.283.852-15, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR Nível 2**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultural*, da **CLASSE "B",** para **CLASSE "C",** considerando a conclusão do **Curso de Pós Graduação em Musica Área de Conhecimento: Educação**, a partir do dia **02/07/2019.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de julho de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.598/2019.

SÚMULA:

"FIXA O VALOR DO VRM PARA O III TRIMESTRE DE 2019"

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o valor de **R$ 19,54** (Dezenove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), como Valor de Referência Municipal - VRM, para o **III Trimestre de 2019**, com amparo no Artigo 99, § 2º da Lei Complementar n°. 005/99 de 27 de dezembro de 1999.

Artigo 2º *- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia do mês de julho de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Finanças

COORDENADORIA DE ADM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2019

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob nº 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, n.º 128, Bairro Centro, Aripuanã - MT.

NOTIFICADA: PK CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 19.956.975/0001-16, representada por Paulo Cezar Pires, inscrito no CPF n.º 571.283.911-34.

O Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, vem **NOTIFICAR** a licitante PK CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 19.956. 975/0001-16, da abertura do Processo Administrativo, sob n.º 002/2018, regulamentado pela Lei Municipal n.º 1.628/2018, em desfavor da empresa para apurar eventuais danos ao erário, à identificação dos responsáveis e a obtenção do respectivo ressarcimento aos cofres públicos, se for o caso, em decorrência da inexecução do contrato n° 206/2015, para que apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Considerar-se-á feita a notificação na data da publicação deste edital.

FLÁVIA MARIA COSTA

Tomador de Contas

COORDENADORIA DE ADM
TERCEIRO ADITIVO Nº. 407/2019

AO CONTRATO Nº. 213/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE *SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E/OU INSTALAÇÃO ELÉTRICA EM PRÉDIOS E DEPENDÊNCIAS PÚBLICA, E EVENTOS A SEREM PROMOVIDOS NESTE MUNICÍPIO*; *ALFA - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA* - ME; VIGÊNCIA 05/07/2019 A 05/09/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº: 01/2019

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no dia 29/07/2019 às 09h00min, estará realizando licitação na modalidade CHAMADA PUBLICA nº.:01/2019 – AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, conforme resolução do FNDE. Maiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 04 de julho de 2019.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Presidente da Comissão de licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº:14/2019

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no **dia 18/07/2019 às 08h00min**, estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº.:14/2019 DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE DUAS CAIXAS D'AGUAS EM AÇO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGUA.** Maiores informações e edital poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres-MT, 04 de julho de 2019.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

EDITAL Nº 001/19 - CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 001/19

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, **Ronaldo Rosa de Oliveira,** no uso de suas atribuições legais e no principio da transparência municipal, torna público que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para a Demonstração e Avaliação do cumprimento do FETHAB referentes ao 1º Quadrimestre do Exercício de 2019.

Data: 09 de julho de 2019 (terça-feira)

Horário: 09h00min horas

Local: Dependências da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia

BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, 03 de julho de 2019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE-SE

ANTONIO FERNANDO FERREIRA

Secretário de Administração.

OFÍCIO Nº 129/2019 DE, 03 DE JULHO DE 2019.

Ofício nº 129/2019 de, 03 de julho de 2019.

À

Ilmo. Sr.

ANTONIO NEVES ARAUJO BORGES

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

Prezado Senhor,

Tem este a finalidade de convidar Vossa Senhoria e os demais membros que compõem o Conselho Municipal do FETHAB criado através da Portaria nº 106/2019 para participarem da reunião que será realizada às 09 h. do dia 09/07/2019 (terça-feira), sendo eles Antônio Fernando Ferreira, Janio Cezar Martins Lima, Celso de Souza Barros, Joel Albuquerque Sousa da Rocha, Diogo Pereira Capocci, Marden Camelo de Oliveira, Aparecida C. de Paula, Djalma Ferreira Neves, e Jean Carlos Ribeiro.

A audiência será no Setor de Contabilidade sito à Avenida Jose Humarcio, s/n°, Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, CEP 78.678-000, para a apreciação da prestação de contas do FETHAB deste município relativo ao 1º Quadrimestre de 2019.

Contando desde já com as vossas presenças,enviamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Ronaldo Rosa de Oliveira

Prefeito Municipal

RGF 1º QUADRIMESTRE 2019 - CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Bom Jesus do Araguaia - MT (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	54.994,38	77.403,21	45.756,00	64.238,28	61.263,83	52.287,06	63.510,26	65.905,69	56.614,67	61.085,32	68.158,08	65.758,91	736.975,69	0,00
Pessoal Ativo	54.994,38	77.403,21	45.756,00	64.238,28	61.263,83	52.287,06	63.510,26	65.905,69	56.614,67	61.085,32	68.158,08	65.758,91	736.975,69	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	49.409,20	47.732,46	44.956,00	44.891,00	50.945,77	52.287,06	49.982,88	53.909,38	56.614,67	49.589,09	57.278,16	54.007,62	611.603,29	
Obrigações Patronais	5.585,18	29.670,75	800,00	19.347,28	10.318,06	0,00	13.527,38	11.996,31	0,00	11.496,23	10.879,92	11.751,29	125.372,40	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	54.994,38	77.403,21	45.756,00	64.238,28	61.263,83	52.287,06	63.510,26	65.905,69	56.614,67	61.085,32	68.158,08	65.758,91	736.975,69	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Bom Jesus do Araguaia - MT (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	24.458.311,66	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	24.458.311,66	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	736.975,69	3,01
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.467.498,69	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.394.123,76	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.320.748,82	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Bom Jesus do Araguaia - MT (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Bom Jesus do Araguaia - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECRETO Nº 406 DE 02 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando sob nº 13.128 de 02 de julho de 2019,

R E S O L V EM:

Art. 1º Nomear a servidora **JOSELINA MARIA DA SILVA MENDONÇA** – Gerente de Apoio Administrativo, para responder pela Coordenadoria Administrativa em substituição ao titular **Higor Fauber Lemes de Oliveira,** que estará de férias no período de 01 a 30 de julho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de julho de 2019.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

RUBENS MACEDO

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

Afixado em: 02.07.19

DECRETO Nº 407 DE 02 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando sob nº 13.128 de 02 de julho de 2019,

R E S O L V EM:

Art. 1º Nomear a servidora **INAILZA PEDRAÇA SILVA** – Auxiliar de Serviços Gerais, para responder pela Gerência de Apoio Administrativo em

substituição a titular **Joselina Maria da Silva Mendonça,** que assumirá a Coordenadoria Administrativa, no período de 10 a 30 de julho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de julho de 2019.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

RUBENS MACEDO

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

Afixado em: 02.07.19

DECRETO Nº 408 DE 02 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o mandato de cumprimento de Ordem Judicial emanado da sentença proferida nos autos, da Quarta Vara Cível, do processo 1006036-16.2018.8.11.000.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao memorando sob nº 7.890 de 23 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender definitivamenteos efeitos da anulação da posse do servidor **JOSÉ SÉRGIO DOS SANTOS VICENTE**, realizada através do Decreto nº 560/2018 de 19 de setembro de 2018, reintegrando-o na Secretaria Municipal de Educação, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de julho de 2019.

RUBENS MACEDO

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

Afixado em: 02.07.19

DECRETO Nº 409 DE 02 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o mandato de cumprimento de Ordem Judicial emanado da sentença proferida nos autos, da Quarta Vara Cível, do processo 1005685-43.2018.8.11.0006;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao memorando sob nº 7.863 de 23 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender definitivamenteos efeitos da anulação da posse da servidora **ALINE DO NASCIMENTO FERREIRA**, realizada através do Decreto nº 560/2018 de 19 de setembro de 2018, reintegrando-o na Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de julho de 2019.

RUBENS MACEDO

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

Afixado em: 02.07.19

DECRETO Nº. 417 DE 04 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no art. 52, da Lei Complementar n° 115 de 24 de Julho de 2017, que **dispõe sobre reestruturação e modernização da estrutura administrativa organizacional, atribuições dos órgãos estratégicos do Poder Executivo Municipal de Cáceres e dá outras providências;**

CONDIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 4692, de 29 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Transformar a Coordenadoria de Controle de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Administração, para as Gerências relacionadas abaixo:

Gerência de Controle de Transporte

Gerência de Controle de Patrimônio

Gerência de Arquivo Público

Gerência de Folha de Pagamento

Art. 2º Alterar as nomenclaturas da Coordenadoria de Aquisição para **Coordenadoria de Aquisição e Controle de Bens e Serviços**; da Gerência de Controle de Patrimônio Almoxarifado e Transporte para **Gerência de Almoxarifado**, da Gerência de Cadastro, Controle Funcional e Folha de Pagamento para **Gerência de Cadastro e Controle Funcional,** da Gerência de Aquisição de Bens, Serviços e formação de Preço para **Gerência de Formação de Preços** e da Gerência de Editais **para Gerência de Aquisição de Bens e Serviços**.

Parágrafo Único. As atribuições das Gerências e o Organograma da Secretaria de Administração estão descritas no Anexo Único, sendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de julho de 2019.

[

RUBENS MACEDO

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

Afixado em: 04.07.19

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

A Coordenadoria de Aquisição e Controle de Bens e Serviços:

Ø Receber demandas específicas de órgãos e entidades e cadastrá-las especificando-as tecnicamente; Ø Padronizar a especificação de bens e serviços comuns; Ø Alimentar o banco de especificação disponibilizando novas especificações de bens e serviços; Ø Atualizar as especificações técnicas de itens existentes do banco de especificação; Ø Pesquisar Preços no mercado atual ou nos registros de licitações anteriores para bens e serviços demandados; Ø Consolidar o preço apurado, aplicando a metodologia adotada e disponibilizar o item, devidamente cotado no banco de preços e referência; Ø Calcular o valor estimado para aquisição de bens e contratações; Ø Emitir as solicitações/requisições de compras e diárias no sistema; Ø Criar Processos de aquisições no sistema; Ø Elaborar termo de referencia ou projeto básico para aquisição de bens e serviços comuns para registro de preços no âmbito do Poder executivo municipal; Ø Providenciar cargos do setor para envio do APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas; Ø Supervisionar as atividades das gerências: Gerencia de Controle de Patrimônio, Gerencia de Controle de Almoxarifado e Gerência de Controle de Frotas; Ø Supervisionar todas as medidas administrativas necessárias à aquisição e alienação de bens patrimônio imobiliárias; Ø Supervisionar todos os tombamentos e cadastramento do material permanente da prefeitura; Ø Supervisionar a comissão de avaliação de bens, imóveis e bens comuns da Prefeitura; Ø Determinar as providências para apuração dos desvios e faltas de materiais eventualmente verificados; Ø Coordenar e responder pelas atividades desenvolvidas nos setores de compras, patrimônio, almoxarifado e frotas; Ø Determinar as providências para apuração dos desvios e faltas de materiais eventualmente verificados; Ø Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

A Gerência de Controle de Patrimônio:

Ø Fiscalizar a existência de material tombado nas unidades depositárias; Ø Propor a alienação do material permanente considerado antieconômico; Ø Inventariar o material permanente estocado; Ø Orientar e realizar o controle de transferência de materiais permanente entre as unidades orgânicas; Ø Tombar e cadastrar o material permanente da prefeitura; Ø Informar ao chefe imediato as providências para a apuração dos desvios e faltas de materiais permanentes eventualmente verificados; Ø Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

A Gerência de Controle de Almoxarifado:

Ø Orientar o controle de recebimento conferencia e aceite dos materiais adquiridos pela Prefeitura, desde que se enquadrem de acordo com as especificações do pedido; Ø Autorizar o fornecimento dos materiais solicitados pelos diversos órgãos da Prefeitura, mediante requisição; Ø Controlar os níveis de estoques máximos e mínimos dos materiais utilizados na Prefeitura; Ø Informar ao chefe imediato as providencia para a apuração dos desvios e faltas de materiais eventualmente verificados; Ø Receber as notas de entrega e as faturas dos fornecedores, e seu encaminhamento com as declarações de recebimento e aceitação do material; Ø Receber, conferir e aceitar os materiais adquiridos pela Prefeitura, desde que se enquadrem de acordo com as especificações do pedido; Ø Fornecer os materiais solicitados pelos diversos órgãos da Prefeitura, mediante a requisição autorizada pelo coordenador do setor; Ø Providenciar cargas do setor para o envio do APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas; Ø Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

A Gerência de Controle de Frotas:

Ø Orientar o preenchimento e controlar o combustível (óleo diesel, óleo S-10, gasolina e álcool) de todas as secretarias municipais, observando o limite da licitação; Ø Supervisionar e promover o controle de combustível no posto fornecedor, observando o limite de cota de cada secretaria, providenciando a retirada da nota fiscal para empenho; Ø Controlar os serviços extraordinários, distribuindo as viaturas conforme a prioridade do mesmo; Ø Orientar na Manutenção e conservação da maquinas rodoviárias, caminhões e outras viaturas da Prefeitura; Ø Informar ao chefe imediato as providências para a apuração dos desvios e faltas de combustíveis eventualmente verificados; Ø Chefiar e responder pelas atividades desenvolvidas no setor de frotas; Ø Controlar todas as viaturas da Prefeitura; Ø Proceder à apuração dos gastos de cada veículo da Prefeitura; Ø Controlar o Prazo de Validade das carteiras de habilitação dos motoristas; Ø Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

A Gerência de Aquisição de Bens e Serviços

Ø Receber as demandas específicas de órgãos e entidades e cadastra-las especificando-as tecnicamente; Ø Padronizar as especificações de Bens e Serviços comuns; Ø Alimentar o banco de especificação disponibilizando novas especificações de Bens e Serviços; Ø Atualizar as especificações técnicas de itens existentes do banco de especificações; Ø Criar processo de aquisição no sistema; Ø Elaborar Termo de referencia ou projeto básico para aquisição de Bens e Serviços comuns para registro de preço no âmbito do poder executivo municipal; Ø Providenciar cargas do setor para o envio do APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas; Ø Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

A Gerência de Formação de Preços

Ø Pesquisar preços no mercado atual ou nos registros de licitações anteriores para bens e serviços demandados; Ø Consolidar o preço apurado, aplicando a metodologia adotada e disponibilizar o item, devidamente cotado no banco de preços de referência; Ø Calcular o valor estimado para a aquisição de bens e contratações; Ø Emitir as solicitações/requisições de compras e diárias no sistema; Ø Criar processo de aquisição no sistema; Ø Providenciar cargas do setor para o envio do APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas; Ø Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

A Gerência de Cadastro e Controle Funcional:

Ø Realizar o cadastro de admissão dos servidores no sistema de cadastro de pessoal; Ø Realizar a conferencia dos documentos necessários para a inserção dos servidores no cadastro de pessoal; Ø Digitalizar as documentações pessoais referente a admissão dos servidores e arquivar em pasta digital; Ø Enviar os arquivos referentes à solicitação de abertura de Contas Salários junto ao banco conveniado a Prefeitura; Ø Manter rigorosamente em dia os assentamentos individuais dos servidores da Prefeitura; Ø Manter relatório nominal, numérica e ou por órgão; Ø Promover a Identificação e a matricula dos servidores; Ø Manter o arquivo de todo expediente relativo à designação e dispensa de empregados em comissão, empregado permanente, substituição e falecimento; Ø Providenciar cargas do setor para o envio do APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas; Ø Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

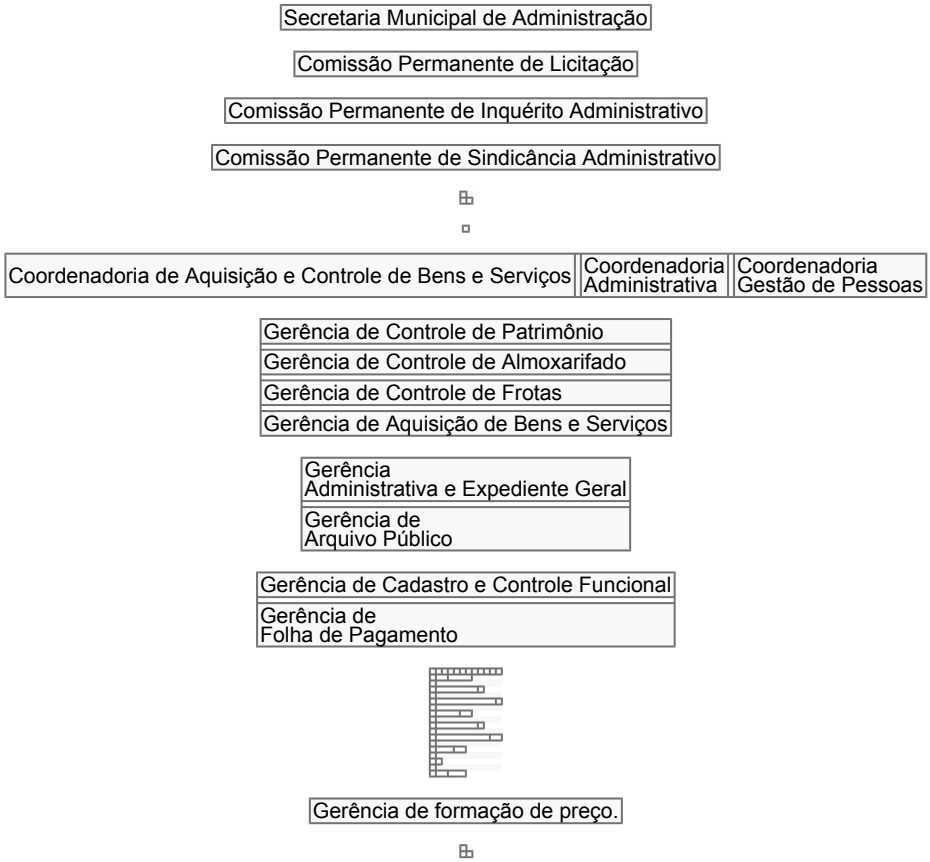
A Gerência de folha de pagamento:

Ø Realizar o controle dos vencimentos de contratos de pessoal temporários que possuírem vinculo junto ao município, verificando quais contratos serão prorrogados e quais serão rescindidos; Ø Realizar os encaminhamentos necessários para a prorrogação de contratos quando for o caso; Ø Realizar as rescisões de servidores efetivos, por contrato temporário, estagiários, cargos comissionados, eletivos, dentre outros que possuíam vinculo com o município; Ø Realizar o controle dos servidores que se encontram de afastamento sem ônus pelo município; Ø Realizar o controle dos servidores que se encontram de afastamento por motivo de doença; Ø Registrar os descontos e consignações necessárias às deduções em folha de pagamento; Ø Fornecer declarações a servidores referente à apuração do tempo de serviço do pessoal para todo e qualquer efeito; Ø Promover a verificação dos dados relativos a situação familiar e ao controle de salário família; Ø Promover a elaboração das folhas de pagamento, inclusive as suplementares; Ø Emitir relatórios e envia-los aos órgãos competentes quanto as informações de folha de pagamento; Ø Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

A Gerência de Arquivo Público:

Ø Gerenciar a Identificação e Organização do Acervo; Ø Gerenciar a preparação e acondicionamento do Acervo; Ø Elaborar os Instrumentos de Localização e Identificação do acervo; Ø Elaborar plano anual de ações; Ø Zelar e fazer zelar pelos espaços e equipamentos do arquivo, visando sua correta utilização; Ø Comunicar oficialmente ao secretário da pasta todas e quaisquer ocorrências aleias as atividades rotineiras; Ø Organizar e dispor adequadamente os diferentes elementos (materiais, humanos, processos, etc.) que compõem o arquivo, com o objeto de aumentar a sua eficiência, eficácia e efetividade; Ø Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem nas suas competências.

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 187/2019

PORTARIA N.º 187/2019 ***"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em favor da Srª.Janir de Fátima de Souza Lopes".***

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003; Art. 117, inciso III, alínea "a" e Art. 165 da Lei complementar n.º 25/1997, de 27 de novembro de 1997; Lei Complementar n.º 048/2003 de 05 de setembro de 2003; Art. 88, inciso I, II, III e IV da Lei Complementar n.º 062/2005, de 12 de dezembro de 2005; Decreto de Nomeação nº 36 de 01/02/1994; Decretos de atualização salarial nº 297/2005 de 22 de junho de 2005; n° 222/2006 de 28 de Abril de 2006; n° 225/2007 de 21 de maio de 2007; n° 313/2008 de 09 de maio de 2008; n° 187/2009 de 27 de maio de 2009; n° 376/2010 de 07 de junho de 2010; n° 236/2011 de 17 de maio de 2011; n° 011/2012 de 23 de janeiro de 2012; nº 072/2013 de 29 de Janeiro de 2013; Lei Complementar nº 100 de 04 de Fevereiro de 2014, Lei Complementar nº 104 de 20 de Janeiro de 2015; Lei nº 2.517 de 21 de janeiro de 2016; Lei nº 2.563 de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 2.642 de 05 de março de 2018 e Lei nº 2.722 de 14 de fevereiro de 2019.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da Srª. **Janir de Fátima de Souza Lopes**, Brasileira, Casada, portadora do RG nº 0406238-8 SJ/MT, CPF nº 352.752.431-20, PIS/PASEP nº 1701548147-0, Efetiva no cargo de Almoxarife, nível "III",

classe “I”, matriculada sob o n.º 605, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme processo Previdenciário do PREVI-CÁCERES n.º 067/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 04 de julho de 2019, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 04 de Julho de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

HOMOLOGO

_____

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres - MT

DECRETO Nº 413 DE 04 DE JULHO DE 2019

AUTORIZA PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL AO CENTRO DE ENSINO TEORICO E SIMULADOR DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITOMUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO*:no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,*

CONSIDERANDO *o que consta submetido ao Memorando nº 6.824/2019 - Protocolo nº 6547/2019,*

CONSIDERANDO os preceitos e determinações contidas no Artigo 100, I, “g” e Artigo 107, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Cáceres;

RESOLVE:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, o uso, gratuito e sem ônus, do imóvel público localizado na Rua Dona Albertina, registrado sob o nº de matrícula 24.833, L 2-R-2, fls. 101, onde funcionou à Companhia de Desenvolvimento de Cáceres - CODEC, hoje desocupado, nesta cidade de Cáceres-MT, integrante do patrimônio público municipal ao **CENTRO DE ENSINO TEORICO E SIMULADOR DE TRÂNSITO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.097.390/0001-16.

Parágrafo único. A permissão de uso tem por finalidade disponibilizar ao PERMISSIONÁRIO **CENTRO DE ENSINO TEORICO E SIMULADOR DE TRÂNSITO**, um espaço destinado à instalação de pista de treinamento de motoqueiros de Cáceres.

Art. 2º A permissão de uso terá vigência de 10 (dez) anos, contada da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

Art. 3º A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo se o interesse público assim o exigir e em caso de descumprimento das condições impostas o PERMISSIONÁRIO **CENTRO DE ENSINO TEORICO E SIMULADOR DE TRÂNSITO**, mediante comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O Termo de Permissão de Uso poderá sofrer modificações no todo ou em parte, por ato unilateral do PERMITENTE, ou ato bilateral, podendo, ainda, ser rescindido de pleno direito por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e/ou condições, independentemente da ação, modificação ou interpelação judicial.

Art. 5º A conservação, zelo e segurança das dependências físicas do imóvel público hoje desocupado, constituem obrigação indeclinável e permanente da PERMISSIONÁRIA, respondendo civil e penalmente pelas perdas e danos que causar em decorrência da Permissão, sendo seus dirigentes subsidiariamente responsáveis.

Art. 6º É vedada a utilização da área pública objeto da presente permissão para fins comerciais.

Art. 7º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 8º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, a critério da Administração Pública Municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 9° A presente PERMISSÃO DE USO é regulada por Termo de Permissão de Uso.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de julho de 2019.

RUBENS MACEDO

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

Afixado em: 04.07.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 55/2019

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

Considerando o que consta no processo nº 47428 de 19 de novembro de 2018;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 481 de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

I- CONVOCAR os candidatos Classificados no Processo Simplificado nº 001/2019, para comparecerem na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas – Nº 838, bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **05/07/2019 (SEXTA FEIRA)**, **às 14:00 horas**, para compor o quadro de vagas apresentadas por esta secretaria, conforme **Anexo I** deste Edital;

II - INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres, 04 de julho de 2019.

Arci Rezende Pereira da Rosa

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Simplificado

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I – CONVOCAR

ESCOLAS URBANAS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASS	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	INST.	FOR.	TOTAL	SITUAÇÃO
047	ELIZETE SANTOS RODRIGUES	191050152	24/02/67	10.00	3.52	13.52	CLASSIFICADA
048	GREICE MARIA NERES DE OLIVEIRA	192595100	05/07/1968	10.00	3.37	13.37	CLASSIFICADA

PROFESSOR LICENCIADO EM GEOGRAFIA

CLASS	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	INST.	FOR.	TOTAL	SITUAÇÃO
008	ANAIR AUXILIADORA MARTINS NEVES	191389146	25/04/1969	10.00	5.00	19.10	CLASSIFICADA

PROFESSOR LICENCIADO EM MATEMÁTICA

CLASS	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	INST.	FOR.	TOTAL	SITUAÇÃO
005	LUIZ FRANCISCO BORGES	19154118	07/03/1982	15.00	0.00	15.00	CLASSIFICADO
006	VANIA DE CAMPOS LEITE	191375108	17/04/1982	10.00	5.00	15.00	CLASSIFICADA
007	MARIA AUXILIADORA DA SILVA RODRIGUES	191100148	17/10/1982	10.00	5.00	15.00	CLASSIFICADA
008	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS GONÇALVES	192724137	29/05/1983	10.00	5.00	15.00	CASSIFICADA

Anexo II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

Certidão de Casamento ou Nascimento;

Título de Eleitor;

Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais;

Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho);

Cadastro do PIS/PASEP

Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes;

Certidão de Nascimento dos filhos;

Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

Comprovante de Residência à data da Contratação;

Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor;

Atestado Médico Admissional;

Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais.

Declaração de Bens;

Certidão Negativa de Débitos junto ao município;

Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

Telefone e e-mail

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2018 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 30/2019

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência,

Resolve:

I – CONVOCAR o candidato Aprovado e Classificado no Processo Simplificado nº 005/2018, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Getúlio Vargas – Nº 838, bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **05/07/2019 (SEXTA-FEIRA)**, **às 14:00** horas para compor o quadro de vagas apresentadas por esta secretaria, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme Anexo **II.**

Cáceres, 04 de julho de 2019.

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

AREA URBANA

CARGO: Guarda

CL.	NOME	PONTUACAO	DATA DE NASC.	SITUACAO
0019	ARLINDO NUNES CHARUPA	55.00	23/03/1991	CLASSIFICADO
0020	HOMERO LOPES MAXIMIANO	55.00	25/03/1991	CLASSIFICADO

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

Certidão de Casamento ou Nascimento;

Título de Eleitor;

Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais;

Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de

Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho);

Cadastro do PIS/PASEP

Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes;

Certidão de Nascimento dos filhos;

Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

Comprovante de Residência à data da Contratação;

Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor;

Atestado Médico Admissional;

Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais.

Declaração de Bens;

Certidão Negativa de Débitos junto ao município;

Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

Telefone e e-mail.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ASSESSORIA TÉCNICA I

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 198/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: M. DUARTE EZIDORO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Assessoria Técnica I, torna público para conhecimento que decidiu **tornar sem efeito** a Publicação do **Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n° 198/2018**, firmado entre a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **M. DUARTE EZIDORO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS**. **Motivo:** o cancelamento do Termo Aditivo devido a necessidade de adequação da planilha do Aditivo. **Data da Circulação:** Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, endereço http://diariomunicipal.org/mt/amm/, publicado no dia 04 de julho de 2019 (quinta-feira), na Edição nº 3.262, pag. 30.

Cáceres **–** MT, 04 de julho de 2019.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Mun. De Infraestrutura e Logística

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

ADESÃO Nº 48/2018

VALOR TOTAL DE R$ 50.000,00. **VIGÊNCIA:** 27/06/2019 a 26/06/2020

FISCAL: ***EDUARDO JOSÉ DA SILVA, CPF:*** **789.111.841-87**

PORTARIA Nº. 291 DE 02 DE JULHO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo no memorando nº. 5.088, de 30 de abril de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para constituírem a **Comissão Especial de Sindicância Administrativa**, destinada a apurar possíveis irregularidades existentes no contrato nº 55/2014.

PRESIDENTE

RONILMA DA CUNHA MARTINS

MEMBROS

NÁDIA APARECIDA ANICETO

JEFFERSON ADRIANO DOS SANTOS ROMERO

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a partir da publicação desta Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 02.07.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 114 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JUNHO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **338**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor (a) **JOSE RENATO SANTANA** denominado (a) contratado(a), no cargo de Guarda para exercer sua função na EM Raquel Ramão da Siva em substituição de guardas efetivos que estão usufruindo férias conforme o decreto nº 650 e regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 03/06/2019 até 31/12/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/

2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 28 junho de 2019.

_____
_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: VANIA F. DA SILVA BUFFET-ME

PREGÃO PRESENCIAL N° 33/2018

VALOR GLOBAL DE R$ 20.000,00. **VIGÊNCIA:** 25/06/2019 a 24/06/2020

FISCAL: ***MARIA SOLANGE SÁ LEITE, CPF:*** **503.215.443-15**

DECRETO Nº 394 DE 01 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a importância de valorizar e fomentar atitudes cívicas que contribuam para o exercício da cidadania mediante o respeito e amor à Pátria;

CONSIDERANDO a proximidade das festividades alusivas a Independência do Brasil, especialmente o dia 07 de setembro;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 12.988, de 01 de julho de 2019,

R E S O L V E M:

Art. 1º Instituir a COMISSÃO ORGANIZADORA DO DESFILE CÍVICO-MILITAR, que será composta pelos seguintes representantes:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Antônia Eliene Liberato Dias – Secretária Municipal de Educação

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu – Coordenadora Pedagógica

Eliete da Silva – Coordenadora de Administração Escolar

Janete Aparecida Mendes de Amorim – Coordenadora de Compras e Processos Licitatórios.

Wesley Alencar de Freitas – Coordenador de Transporte Escolar

Esdras Crepaldi Leitão – Professor Licenciado em Educação Física/Técnico Educacional

REPRESENTANTE DA SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTATÉGICOS

Benedito da Silva Francisco – Gerente de Comunicação da SMEAE

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Wendell Torquato – Coordenador Administrativo da SEMIL

REPRESENTANTE DO BATALHÃO GENERAL JOSÉ MIGUEL LANZA/ 2º BATALHÃO DE FRONTEIRA

Nelson Gonçalves L. Júnior – 1º Tenente

REPRESENTANTE DA MARINHA DO BRASI/AGÊNCIA FLUVIAL DE CÁCERES

Geovane Francisco da Silva – Sub. Oficial Fuzileiro Naval

Goldenberg Ferreira Inácio – 3º Sargento

REPRESENTANTE DA 2ª CIA DE BOMBEIROS MILITAR

Luciano Almeida de Oliveira – 2º Tenente

Nelson Mendes Oliveira – 2º Sargento

REPRESENTANTE DO 6º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

Paulo Pinto Nascimento Jatobá – 2º Tenente PM

Art. 2º A Comissão Organizadora ficará responsável pela realização e coordenação do desfile mencionado no Art. 1º deste Decreto, providenciando o necessário para a efetivação do evento, que ocorrerá no dia 07 de setembro do corrente ano, na Avenida 07 de setembro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de julho de 2019.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação em substituição

RUBENS MACEDO

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

Afixado em: 01.07.2019

DECRETO Nº. 376 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE FAZENDA**, **no uso das atribuições que lhe confere Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, alterado pelo Decreto nº 017 de 17 de janeiro de 2014 e:**

CONSIDERANDO o artigo 116, parágrafo 1º do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a variação do IGP-DI– Índice Geral de Preços, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, no período de janeiro a maio de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº. 12.240, de 25 de junho de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º Reajustar em 3,739960% o valor da Unidade de Referência Municipal – **URM**, para o cálculo e tabela de preços públicos, que passará de R$ 37,85 (trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos) para **R$ 39,27 (trinta e nove reais e vinte e sete centavos),** a partir de 01 de julho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de junho de 2019.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal Interina de Fazenda

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 25.06.2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019.

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019.

O Município de Campinápolis - MT por meio de seu Pregoeiro, torna público que **no dia 18 de julho de 2019 às 13h 00min (Horário de Brasília) realizará** licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento Menor Preço Por Item, para contratação de empresa especializada para a aquisição maquinário do tipo Retroescavadeira sobre rodas, conforme detalhados no termo de convênio nº 867674/2018. Edital completo nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.campinapolis.mt.gov.br Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinápolis - MT, 04/07/2019.

Ricardo Macelly Veloso Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE COMPLEMENTAR Nº 005/2019

EDITAL DE COMPLEMENTAR Nº 005/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPINÁPOLIS-MT, JUNTAMENTE COM A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação Específica, e

Considerando as deliberações da Comissão Especial para condução do processo de Escolha Unificada de Conselheiros Tutelares –Biênio 2020/2024; Considerando o disposto nos itens 9 e 10 do Edital nº 001 de Abertura do Processo de Escolha Unificada de Conselheiros Tutelares 2019;

Considerando o Edital nº 002/2019 , item 12 da terceira etapa – Exame de Conhecimento Especifico, no item 12.1 O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 14 de julho de 2019, no período de 08h00min às 11h00min, (horário local de Campinápolis-MT), na Escola Municipal Centro Educacional Carinho e Ternura, sito à Rua: Vereador Amélio Ribeiro, nº1440, Bairro: Centro – Campinápolis - MT;

Considerando a reforma da escola Carinho e Ternura;

RESOLVE:

Retificar o local da prova, que será realizada na mesma data, na Escola Municipal Anastácio Feliciano Alves, localizada a Rua: Flavio Ferreira Lima, S/Nº, ficando inalterado os demais itens, do edital anterior nº 002/2019.

Campinápolis-MT, 02 DE Julho de 2019.

FERNANDA VIEIRA DE SOUZA MAIA

Presidente da Comissão Especial do Processo

de Escolha em Data Unificada de para

Conselheiro Tutelar 2019.

ROSELY CAMPOS DE OLIVEIRA MOURA

Comissão Especial

MARIOZETE MARIA MARIADA COSTA

Comissão Especial

RAFAEL PEREIRA LOPES

Comissão Especial

VERA LUCIA DOS SANTOS

Comissão Especial

MARIA ALVES DOS SANTOS

Comissão Especial

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2019

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: MARCELA TAVARES DA SILVA 15347814713, CNPJ nº 20.922.437/0001-90.

Objeto: Prestação de serviços para alimentar os sistemas SISAIHA01 e SIH, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 07.010.10.302.0011.2046.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0296

Valor: R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

Vigência: 21/06/2019 a 21/06/2020.

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Marcela Tavares da Silva – por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2019.

AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2019.

O Município de Campinápolis - MT por meio de seu Pregoeiro, torna público que no **dia 17 de julho de 2019** às **13h 00min (Horário de Brasília)** realizará licitação na modalidade Pregão Presencial no sistema de registro de preços, com critério de julgamento Menor Preço Por Item, para Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames clínicos complementares como: Consultas Pré-Natal de Alto Risco e Ultrassonografias. Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinápolis - MT, 04/07/2019.

Ricardo Macelly V. Silva

Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2019

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: JOÃO BATISTA DOS REIS 08700257591, CNPJ nº 30.680.014/0001-64.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instrutor de fanfarra e ministrar aulas de iniciação musical para as crianças da rede municipal de ensino.

Dotação: 06.020.12.361.0012.2075.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0135

06.040.13.392.0015.2081.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0230

Valor: R$ 54.054,00 (cinquenta e quatro mil e cinquenta e quatro reais).

Vigência: 21/06/2019 a 21/06/2020.

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e João Batista dos Reis – por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2019

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: ALEX SANTOS DA SILVA 01318035570, CNPJ nº 23.026.365/0001-90.

Objeto: Prestação de serviço de limpeza de piscina com material por conta da contratada.

Dotação: 06.020.12.361.0012.2075.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0135.

Valor: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Vigência: 21/06/2019 a 21/06/2020.

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Alex Santos da Silva – por parte da CONTRATADA.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3175 DE 04 DE JULHO DE 2019

DECRETO Nº 3175 DE 04 DE JULHO DE 2019

Homologa o Processo Seletivo Simplificado que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

Considerando o encerramento do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019;

Considerando a publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019;

DECRETA

Art.1º. Fica **HOMOLOGADO** o Resultado Final do Processo Seletivo – PSS nº 001/2019, conforme

anexo I, parte indissociável a este Decreto.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, em 04 de Julho de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Anexo I

Quadro – 1.0			
AAE/NUTRIÇÃO			
ALDEIA: PEDRA PRETA – EMI PEDRA PRETA			
INCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
007	MARIA DE FATIMA TSINHOTSÉHORA HIRIDU	3,0	APROVADA
Quadro 1.1			
PROFESSOR AREA INDIGENA			
ALDEIA: ALDEIONA – EMI ALDEIONA			
INCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
002	SILVERIO OREWARE	43,0	CLASSIFICADO
010	ALEX SEREWAHI SEREDI SARARAIWA	44,0	APROVADO
ALDEIA: ALTO DA VITÓRIA – ALTO DA VITÓRIA			
INCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
008	MARCILIO TSEREWAPTATSU TSEREDUPTA	NC	NC
ALDEIA: BELA VISTA – EMI BELA VISTA			
INCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
016	HELITON SEREMUAI	31,0	APROVADO
ALDEIA: PALMEIRAS - EMI CORAÇÃO DE JESUS			
INCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
001	VALTENIR DUPARI OMNHOROWE	43,0	APROVADO
ALDEIA: KULUENE - EMI KULUENE			
INCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
012	JOATAO TSI UWADA	28,0	APROVADO
ALDEIA: LAGOINHA – EMI LAGOINHA			
INCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
011	NADIRA PEAMO	17,0	APROVADA
ALDEIA: MATA VERDE - EMI. MATA VERDE			
INCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
005	FILEMON T. TSEREWANNE	25,0	APROVADO
ALDEIA: MATO GROSSO - EMI MATO GROSSO			
INCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
006	FABIO TSEREDZADITSI	34,0	APROVADO
ALDEIA: NOVO BARREIRO - EMI NOVO BARREIRO			
INCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
017	GETULIO TSEREWAPU	15,0	APROVADO

ALDEIA: PARINAI' A - EMI SÃO JOSÉ					
INCRIÇÃO	NOME		PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	
004	ELDA CRISTINA DE JESUS SANTOS		25,0	APROVADA	
009	VANDAIRA FRANCISCA DE LIMA		18,0	APROVADA	
ALDEIA: SANTA HELENA- EMI. SANTA HELENA					
INCRIÇÃO	NOME		PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	
013	ELIDIO TSERENHORODZA URI TSERE UMRIWE		NC	NC	
ALDEIA: SANTO AGOSTINHO - EMI SANTA CRUZ					
INCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO		SITUAÇÃO	
014	MARCIO TSERETSUIRE	8,0		APROVADO	
ALDEIA: SERRA VERDE – EMI SERRA VERDE					
INCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO		SITUAÇÃO	
003	ROSANGELA PETSIPAI'O DZARWARI	35,0		APROVADA	
ALDEIA TSEREDZATSE-EMI TSEREDZATSE					
INCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO		SITUAÇÃO	
015	JESUINO TSERE UBUMI WAPARIA	NC		NC	
QUADRO 2.0					
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
AAE/LIMPEZA- DISTRITO					
INCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO		SITUAÇÃO	
120	Hellen Costa Da Silva,	27,0		APROVADA	
128	Marina Ferreira da Luz	19,0		ELIMINADO	
123	Leitiele Rodrigues Silva Melo Lima	17,0		ELIMINADO	
164	Loreno Gildon Seredza U	13,0		ELIMINADO	
162	Valdirene Brito Nogueira	11,0		ELIMINADO	
047	Adilma Mariano Ribeiro	NC		---	
019	Anna Cristina Gomes de Araújo	NC		---	
088	Dagoberto Kaiabi	NC		---	
211	David Ferreira da Silva	NC		---	
019	Elimarcia De Jesus Costa	NC		---	
065	Francileide Fernandes Alves	NC		---	
048	Gabrielly Joma Damaceno Neves	NC		---	
109	Gilbe Clesia De Souza Costa	NC		---	
050	Jessica Gomes Da Silva	NC		---	
141	Josilene Martins Barbosa	NC		---	
087	Kelcianne Cardoso Da Conceição	NC		---	
177	Marcia Beralda da Silva Nascimento	NC		---	
195	Maria Auxiliadora da Silva	NC		---	
210	Maria Jose de Souza Lopes	NC		---	
080	Rayane Victória Nunes Chaves	NC		---	
091	Ruan Lucas Ferreira Figueiredo	NC		---	
196	Sandra Maria da Silva	NC		---	
AAE/MOTORISTA- SEDE					
INCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	PROVA PRATICA	TOTAL	SITUAÇÃO
202	Alexandre Marques	30,0	10,0	40,0	CLASSIFICADO
045	Selma Piaba Bento	28,0	9,6	37,6	CLASSIFICADO
043	Weney Diogo Cardoso	26,0	10,0	36,0	CLASSIFICADO
056	Elton Alves De Araujo	23,0	8,8	31,8	CLASSIFICADO
192	Jose Aparecido Da Silva Belmiro	20,0	9,0	29,0	CLASSIFICADO
212	João Maria Alves de Lima	20,0	8,7	28,7	CLASSIFICADO
102	Liandro Oliveira Basto	19,0	9,8	28,8	ELIMINADO
136	Gilmar Aparecido Moreira Dos Santos	7,0	9,5	16,5	ELIMINADO
135	Adolfo Leite Ramos	NC	---	---	ELIMINADO
067	Adriano Luiz Chaves	NC	---	---	ELIMINADO
101	Daniel Souza Guimarães	NC	---	---	ELIMINADO
033	Dionecley Ribeiro Neves	NC	---	---	ELIMINADO
107	Francisco Farias dos Santos	NC	---	---	ELIMINADO
077	Linara Morgana Graciano	NC	---	---	ELIMINADO
167	Nunes Ribeiro Dias	NC	---	---	ELIMINADO
198	Osmar Godoi da Silva	NC	---	---	ELIMINADO
114	Thiago Sanches Carneiro da Costa	NC	---	---	ELIMINADO
AAE/NUTRICÃO- DISTRITO					
INCRIÇÃO	NOME	**PONTUAÇÃO**		SITUAÇÃO	
127	Rosilaine Geralda Cardoso	24,0		APROVADA	
096	Carla Dayane Ferreira Lima	NC		ELIMINADO	
126	Chirlei Ferreira Da Silva	NC		ELIMINADO	
071	Fabiana Silva Malaquias	NC		ELIMINADO	
173	Magna Socorro Gomes da Silva	NC		ELIMINADO	
018	Raelson Oliveira da Silva	NC		ELIMINADO	
AAE/NUTRIÇÃO- SEDE					
INCRIÇÃO	NOME	**PONTUAÇÃO**		SITUAÇÃO	
063	Lucas Vinícius De Andrade	28,0		APROVADO	
059	Leliane Ferreira De França	28,0		CLASSIFICADO	
058	Lívia Mirela Faria Da Costa	28,0		CLASSIFICADO	
084	Neida Inacio Da Silva	28,0		CLASSIFICADO	
138	Tatiane Mendes Lourenço da Silva	27,0		CLASSIFICADO	

025	Angela Maria Da Silva	27,0	CLASSIFICADO
185	Auro Faustino Resende	27,0	CLASSIFICADO
157	Elaine Rodrigues da Mata	26,0	CLASSIFICADO
003	Kenia Almeida da Silva	25,0	CLASSIFICADO
061	Juliana Ferreira Fonseca	24,0	CLASSIFICADO
116	Edilaine Caetano De Oliveira	23,0	CLASSIFICADO
132	Ivonete Maria Dos Santos	23,0	CLASSIFICADO
064	Jeissykelle Araújo Silva Madalen	23,0	CLASSIFICADO
176	Rubia Oliveira dos Santos	23,0	CLASSIFICADO
016	Amanda Santana de Morais	22,0	CLASSIFICADO
180	Leudilenes Purcena Rosa	22,0	CLASSIFICADO
207	Kerolaine Stefane Soares de Oliveira	22,0	CLASSIFICADO
190	Helena Gomides De Jesus	21,0	CLASSIFICADO
194	Kemelly da Silva Pinheiro	20,0	CLASSIFICADO
011	Maricelma Pegnata Moreira	20,0	CLASSIFICADO
203	Brenda de Assis Nascimento	18,0	ELIMINADO
007	Weslaine Julia Nogueira da Silva	17,0	ELIMINADO
035	Eva Adriane Afonso	15,0	ELIMINADO
076	Izidia Maria Dos Santos	15,0	ELIMINADO
020	Alexandra Gomes Ribeiro	NC	----
129	Ana Carolina da Silva	NC	----
147	Carita Moreira Dos Santos	NC	----
131	Damares Moura Silva	NC	----
143	Elvis Uptsatawe Tserenhi Omo	NC	----
144	Fabiana Da Silveira Souza	NC	----
078	Fabiana Moraes Silva	NC	----
014	Fabiola da Silva dos Santos	NC	----
191	Francisca Soares Ferreira	NC	----
099	Gessica Farias Valadão De Oliveira	NC	----
048	Gracieli Alves De Souza Tedesco	NC	----
029	Izes Ribeiro Pereira	NC	----
133	Juliana Maria Pereira Barbosa	NC	----
051	Kelly Cristina Braga	NC	----
208	Mara Renata Gonçalves Silva	NC	----
175	Maria Cleuzilda Costa Martins	NC	----
036	Mirela Mariano de Paiva	NC	----
082	Regina Candida De Oliveira	NC	----
206	Romilda Pires dos Santos	NC	----
183	Rosilene Aparecida Bernardes	NC	----
201	Vanessa Serejo Sousa	NC	----
169	Walison Afonso da Costa	NC	----
	PEDAGOGO- DISTRITO		
INCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
083	Deyse Lara De Carvalho Faria	35,0	APROVADO
161	Jheliks Januario dos Anjos	27,0	CLASSIFICADO
122	Leandro Ribeiro Padilha	22,0	ELIMINADO
178	Edriana Bernardina do Souza Santos	20,0	ELIMINADO
075	Silvana Laurindo da Silva	20,0	ELIMINADO
118	Andrea Alves Da Silva	NC	----
209	Edinair de Sousa Morais	NC	----
115	Klenia Freitas Machado	NC	----
179	Ludimila Batista de Souza	NC	----
187	Mabia Maria Matias Dos Santos	NC	----
199	Magnete De Jesus Costa	NC	----
031	Patrik Menom Botelho	NC	----
PEDAGOGO -SEDE			
INCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
174	Mariza Vitorino dos Santos	34,0	APROVADO
158	Adriana Martins Medeiros Resende	32,0	APROVADO
081	Divanilda Da Silva Peres	32,0	APROVADO
171	Pamela Mendonça da Costa	32,0	CLASSIFICADO
068	Rafaela Costa Oliveira	30,0	CLASSIFICADO
097	Geaine Lemes Carvalho Silva	29,0	CLASSIFICADO
150	Sueli Teixeira de Almeida	28,0	CLASSIFICADO
197	Teonizia Martins Barros	27,0	CLASSIFICADO
154	Carla Cristina Torquato De Paiva	27,0	CLASSIFICADO
017	Alcione Nogueira da Silva	27,0	CLASSIFICADO
142	Ana Lucia Silvério Gomes	26,0	CLASSIFICADO
103	Maria Flavia Da Silva	26,0	CLASSIFICADO
044	Ana Dulce De Souza Ferreira	26,0	CLASSIFICADO
200	Angela Aparecida da Silva	26,0	CLASSIFICADO
021	Lourdes Bernardes de Freitas Vieira	25,0	CLASSIFICADO
165	Leticia Rodrigues Da Silva Melo Rocha	24,0	ELIMINADO
027	Cleidia Aparecida de Souza	24,0	ELIMINADO
054	Janaina Serejo de Sousa	24,0	ELIMINADO
092	Nolma Nogueira da Silva Braga	23,0	ELIMINADO

040	Ricardo Inacio Batista	23,0	ELIMINADO
079	Raquel Rosa Silvério	22,0	ELIMINADO
148	Izabelly Dias De Oliveira Sousa	19,0	ELIMINADO
145	Arthur Filipe Santana	19,0	ELIMINADO
181	Joelma Santos Mendes Araujo	17,0	ELIMINADO
108	Cicera Policarpo de Lima	15,0	ELIMINADO
137	Leosmar Tsimi'udo Tseretsu	15,0	ELIMINADO
032	Alba Regina Moraes	NC	----
151	Alessandra Corrêa Faria	NC	----
085	Aline Silva Ferreira	NC	----
166	Celma Batista Guimaraes Oliveira	NC	----
041	Chirley h dos Santos Mota	NC	----
149	Florizete Maria Ribas	NC	----
066	Gabriela Gomes da Silva	NC	----
134	Ieda Muniz Maranhão	NC	----
073	Jairo Rodrigues da Silva	NC	----
213	Joelna De Jesus Cordeiro	NC	----
055	Kalleb Nunes Ribeiro	NC	----
193	Kersoneia de Jesus Costa	NC	----
155	Liliana Da Silva Moura Freitas	NC	----
186	Márcia Helena Dos Santos Melo	NC	----
204	Patricia Rodrigues Ferreira	NC	----
053	Regiane Batista Da Silva Barbosa	NC	----
046	Rosa Ferreira Nobre	NC	----
139	Tallita De Malheiros E Arão	NC	----
160	Valdinéia Marques Dos Santos	NC	----
100	Valdir Firmino de Souza	NC	----
070	Weldes Charles Casaca da Silva Ferreira	NC	----

QUADRO – 3.0

SECRETARIA DE SAÚDE

MOTORISTA - DISTRITO

INCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	PROVA PRATICA	TOTAL	SITUAÇÃO
074	Bruno Gondim Pereira	21,0	10,0	31,0	APROVADO
124	Jelvis dos Santos Silva	16,0	10,0	26,0	ELIMINADO
105	Alex Pereira Bernardes	NC	NC	----	-----
072	Aparecido Nildo De Souza	NC	NC	----	------
089	Edson Marques	NC	NC	----	-----
111	Gutemberg Moisés Bastos Carmona	NC	NC	----	-----
152	Jose Rodrigues Alves	NC	NC	----	-----
095	Renato Rosa Medeiros	NC	NC	----	-----
140	Rogelio Silva De Oliveira	NC	NC	----	-----
094	William Ataíde Araújo	NC	NC	----	----

PSICÓLOGO - SEDE

INCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
038	Nadia Silva Rosa	34,0	APROVADA
024	Eliete Lopes Costa	31,0	CLASSIFICADO
153	Ivo Gabriel De Moraes Neto	27,0	CLASSIFICADO
125	Maria Cristiane Ribeiro Lara	24,0	ELIMINADA
163	**Ana Carolina Teixeira da Rocha**	**NC**	---
098	Gisseli Vilas Boas Costa	NC	---
146	**Helen Fernanda Cintra Farinha**	**NC**	---
112	Iohana da Cruz Duarte	NC	---
215	**Ivete Pires Pessoa Simonato Ribeiro**	**NC**	---
042	Lorena Carvalho Souza Silva	NC	---
182	Luana Lopes Prates	NC	---
093	Simelia Rodrigues de Souza	NC	---

TÉCNICO EM ENFERMAGEM -SEDE

INCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
028	Valquiria Pires Cardoso	28,0	APROVADA
034	Claudia Maria de Souza Oliveira	26,0	CLASSIFICADA
026	Eliaine Fernanda Damas	26,0	CLASSIFICADA
121	Valdirene Torquato da Silva	20,0	ELIMINADA
030	Marlei Renilda Ronsoni	17,0	ELIMINADA
172	Sonia Rodrigues Borges de Souza	17,0	ELIMINADA
214	Jessica Martins Dos Santos	14,0	ELIMINADA
090	Elisangela Alexandre dos Santos Oliveira	NC	---
057	Gonçalina Francislene Santana	NC	---
205	Josenildo Tserewari'o Pariwaei	NC	---
184	Kassia Tayná Limoeiro Soares Roesler	NC	---
010	Kelbia Ap da Silva	NC	---
009	Kristiane Mendes de Abreu	NC	---
168	Zulmira Cavalcante Martins	NC	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 012/2019

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 012/2019, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 18/06/2019, às 08h00, horário local, com a finalidade de **registrar preços para aquisições futuras e parceladas de materiais e equipamentos de informática,** sendo declaradas vencedoras do certame as empresas **ACOMPANY COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ/MF nº 03. 983.321/0001-41**, vencedora do item (44), com valor total de R$ 43.258,60 (quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), **ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE 09891837939-ME, CNPJ/MF nº 32.816.440/0001-08**, vencedora dos itens (23, 28, 35, 36, 52), com valor total de R$ 23.076,00 (vinte e três mil, setenta e seis reais), **DAMIÃO, LIZOTTI & CIA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 32.032.947/0001-43**, vencedora dos itens (07, 22, 42, 43, 45), com valor total de R$ 128.914,44 (Cento e vinte e oito mil, novecentos e catorze reais e quarenta e quatro centavos), **FOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 15.435.299/0001-84**, vencedora do item (58) com valor total de R$ 47.581,26 (quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos), **INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.055.987/0001-90**, vencedora do item (63), com valor total de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), **LICITAMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF nº 13.201.732/ 0001-91**, vencedora dos itens (02, 03, 05, 11, 14, 16, 19, 20, 24, 30, 33, 46, 47, 50, 51, 57, 64, 65), com valor total de R$ 172.951,78 (Cento e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), **LUCAS C. RUBEL - ME, CNPJ/MF nº 22.246.173/0001-27**, vencedora dos itens (21, 34, 59, 62), com valor total de R$ 93.588,05 (Noventa e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinco centavos), **MEM TECNOLOGIA EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 21.962.518/0001-86**, vencedora dos itens (04, 10), com valor total de R$ 4.244,00 (Quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais), **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, CNPJ/MF nº 26.148.070/0001-85**, vencedora dos itens (06,08, 27, 38, 39, 49, 53, 54, 61), com valor total de R$ 330.893,91 (Trezentos e trinta mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e um centavos), **OLMIR IORIS & CIA LTDA EPP, CNPJ/MF nº 70.429.956/0001-99**, vencedora dos itens (29, 60), com valor total de R$ 43.755,00 (Quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), **TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 27.274.178/0001-87**, vencedora dos itens (09, 31), com valor total de R$ 45.499,71 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos) e **VALE COM. DE MAT. PARA ESCRITORIO E INFORM. EIRELI, CNPJ/MF nº 24.418.247/ 0001-90**, vencedora dos itens (01, 12, 13, 15, 17, 18, 25, 26, 32, 37, 40, 41, 48, 55, 56), com valor total de R$ 230.199,48 (duzentos e trinta mil, cento e noventa e nove e quarenta e oito centavos).

Campos de Júlio - MT, 03 de julho de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/2019/SME, DE 03 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS NO PERÍODO DE RECESSO ESCOLAR E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

CLAIR ZAMO PAGLIARINI, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO as disposições previstas nos artigos 24, 29 e 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96;

CONSIDERANDO a previsão do período de recesso escolar das unidades escolares da rede municipal de ensino no calendário escolar;

CONSIDERANDO, o disposto no Inciso I, do artigo 5º da Portaria nº 571/ 2018/GS/SEDUC/MT.

RESOLVE:

Art. 1º As unidades escolares municipais deverão funcionar em todos os dias úteis, para garantir o atendimento aos seus usuários e à comunidade escolar em geral.

§1º O Diretor da unidade escolar deverá organizar escala de trabalho dos servidores lotados no respectivo órgão administrativo durante o período de recesso escolar de julho, compreendido do dia 17 a 31 de julho do fluente ano.

§2º A organização de que trata o parágrafo 1º deverá resguardar a presença de pelo menos um servidor com atribuições de direção ou coordenação da escola e um da secretaria para atendimento ao público.

§3º As unidades escolares permanecerão abertas durante o período de recesso escolar, em horário especial, compreendido das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, com atendimento conforme a escala da equipe de trabalho prevista, a qual deverá ser entregue impreterivelmente até o dia **10/07/2019** à Secretaria Municipal de Educação para o encaminhamento ao órgão de pessoal.

Art. 2º Os servidores providos nos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Secretárias Escolares, Vigias e Cozinheiro de Nutrição Escolar terão 5 (cinco) dias úteis de dispensa de suas atribuições funcionais, em compensação ao período laborado durante o recesso, compreendido do período de 22 de julho a 26 de julho do fluente ano,não podendo, sob qualquer pretexto, ser postergada para período diverso do ora estabelecido, por incorrer em decadência do direito.

Parágrafo único. Os servidores providos no cargo de Motorista de Veículos Especiais e de Monitor de Transporte Escolar terão dispensa no período compreendido do dia 17 de julho a 31 de julho do fluente ano, não podendo, sob qualquer pretexto, ser postergada para período diverso do ora estabelecido, por incorrer em decadência do direito.

Art. 3º Será assegurado aos servidores que desempenham as atribuições funcionais do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI o mesmo período de recesso dos Professores, compreendido do dia 17 de julho a 31 de julho do fluente ano, por atuarem na condição de auxiliares desses no mesmo período letivo.

Art. 4º O Diretor da Unidade Escolar, o Coordenador Pedagógico e Assessor Pedagógico, terão 5 dias úteis de dispensa durante o período de recesso escolar, resguardado em escala.

Art. 5º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as atribuições inerentes a cada uma delas.

Art. 6º Essa instrução normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 17 de julho de 2019.

Campos de Júlio - MT, 3 de julho de 2019.

CLAIR ZAMO PAGLIARINI

Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 85/2019.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: Contratação de licença de uso de software tipo Auto Adesk Architeture, Costruction Collection IC New Single para suprir as necessida-

des do setor de engenharia e arquitetura da Secretaria Municipal de Administração do Município de Campos de Júlio-MT.

VALOR GLOBAL: R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 1 - Departamento de Administração;

Centro de Custo: 3.100 – Secretaria Municipal de Administração;

Despesa: 51/2019 – 3.3.90.3911.00.00.00. Locação de Software - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 04/07/2019 à 03/07/2020.

VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 025/2019, Processo Administrativo nº 063/2019 e Processo de Compra nº 064/2019

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e BIM ACADEMY TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.404.203/0001-08 CONTRATADA.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 06/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 25/2019, do tipo menor preço global, com abertura no dia 04/07/2019, às 08h00, horário local, com a finalidade de **registro de preços para futura e eventual aquisição de licença de uso de software tipo Auto Adesk Architeture, Costruction Collection IC New Single para suprir as necessidades do setor de engenharia e arquitetura da Secretaria Municipal de Administração do Município de Campos de Júlio-MT,** sendo declarada vencedora do certame a licitante BIM ACADEMY TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 27.404.203/0001-08, vencedora do item (01) com valor total de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

Campos de Júlio - MT, 04 de julho de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO "DE APOSTILAMENTO" DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019.

DA ESPÉCIE: Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro.

DO OBJETO: Aquisição de Medicamentos

ITEM 069 – **LOSARTANA POTASSICA 50 MG**

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R$ 0,042 (quatro centavos).

Novo valor da Ata de Registro de Preço: R$ 0,075 (sete centavos).

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 20.590.555/0001-48- CONTRATADA.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 80/2017

DA ESPÉCIE: Locação.

DO OBJETO: Locação de Imóvel.

DA VIGÊNCIA ADITADA: 06/07/2019 a 05/01/2020.

DO VALOR GLOBAL: R$ 37.051,62(trinta e sete mil e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos)

DO VALOR MENSAL: R$ 6.175,27 (seis mil cento e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / LOCATÁRIO, e FILADELFO BARBIERO, CPF nº. 191.778.019-20 / LOCADOR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2019

Aos quatro dias do mês de julho de 2019, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **João Cleiton Araújo de Medeiros,** brasileiro, casado, portador do RG n° 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada **DORACI ARRUDA BERTOLDI EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.446.279/0001-74, sediada na Rua Alberto Velho Moreira, 205, Bandeirantes, Cuiabá/MT, CEP: 78.010-180, neste ato representado pela Senhora **Doraci Arruda Bertoldi,** brasileira, empresária, portadora do RG nº 12559580 SSP/MT e do CPF nº 922.028.701-30, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual contratação de empresa (casa de apoio) para prestação de serviços de hospedagem, transporte e fornecimento de refeições para pacientes em tratamento de saúde na Capital do Estado de Mato Grosso para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, onde foi **HOMOLOGADA** nos autos do processo licitatório nº 181/2019, referente ao Pregão Presencial n° 017/2019, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de preços para possível e eventual contratação de empresa (casa de apoio) para prestação de serviços de hospedagem, transporte e fornecimento de refeições para pacientes em tratamento de saúde na capital do estado de mato grosso para atender a demanda da secretaria municipal de saúde;

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, para eventual aquisição em face da apresentação da proposta da empresa abaixo qualificada:

Item	*Descrição*	*Quant.*	*Unid.*	*R$ Unit.*	*R$ Total*
01	Contratação de casa de apoio na capital do Estado Mato Grosso – Cuiabá/MT para prestar serviços de hospedagem/ diária de 24 horas a partir da entrada do paciente independente de horário. – Transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta, em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino) - transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente; Ambiente limpo e arejado (com água tratada, energia elétrica, boas condições de limpeza e conservação).	1.500	**Diária**	**R$ 55,00**	**R$ 82,500,00**

	– Alas separadas: quarto feminino e quarto masculino todos com ventiladores ou ar-condicionado continuamente conforme necessidade.				
	– Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas; – Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas; Refeitório Arejado; Oferecer quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade.				

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da HOMOLOGAÇÃO, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2, 4.7.3 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, especificações técnicas, prazos para entrega, recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se descritas em cláusulas específicas do Edital e no Anexo Termo de Referência.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.736/93

5.3. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes:

Canabrava do Norte, 04 de Julho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	**DORACI ARRUDA BERTOLDI** **DORACI ARRUDA BERTOLDI EIRELI - ME** Contratada
	Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Pregoeiro

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 063/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000,

na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 27.244.452/0001-75 com endereço na Moises Dorneles Montiel nº 471, Setor Ceccatto Alto Boa Vista - MT CEP: 78.665-000**,** neste ato representada pela sua sócia proprietária Senhora Glauce de Castro e Silva Costa, portador da Cédula de Identidade RG nº 1953089-7/SSP/MT e CPF 002.985.841-07, tem entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente aditivo é: 1.2 – Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 6 (seis) meses, que tem o seguinte objeto.

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	R$ Unitário	R$ Total
Secretaria Municipal de Administração					
01	Contratação de empresa de engenharia	Mensal	06	4.750,00	R$ 28.500,00
Valor Global					**R$ 28.500,00**

1.3 - A vigência passará a ser do dia 04/07/2019 a 31/12/2019;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal na clausula segunda do contrato original CPL nº 063/2017.

2.2 Este termo aditivo está fundamentado no artigo 62, parágrafo 3º, Inciso I, da Lei 8.666/93 com o parágrafo único do artigo 56 da Lei 8.245/91.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Ficando valor Global do aditivo de R$ 28.500,00 (cinquenta e sete mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município para o exercício 2018.

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Administrativa: 03.001 – Gabinete do Secretário

Projeto Atividade: 2010 – Manutenção – Secretaria de Administração

Código Reduzido: 038 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes: 0100 – Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Valor: R$ 28.500,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canabrava do Norte – MT, 03 de Julho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Contratante

Glauce de Castro e Silva Costa - ME

Glauce de Castro e Silva Costa

Contratado

Iranizo Matos Rodrigues

Gerência de Licitações e Contratos

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 683/2019, DE 04 DE JULHO DE 2019.

DECRETO N. 683/2019, DE 04 DE JULHO DE 2019.

"APROVA O MANUAL DE ELABORAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da implantação e do funcionamento dos sistemas de controle interno na Administração Pública, decorrente dos artigos 31º, 70º e 74º da Constituição Federal, do artigo 59º da Lei Complementar n. 101/2000, dos artigos 75º a 80º da Lei n. 4320/1964 e dos artigos 7º a 10º da Lei Complementar n. 269/2007;

CONSIDERANDO que essa gestão tem conhecimento da importância dos controles internos administrativos para a boa gestão dos recursos públicos e o exercício da missão institucional do controle externo, principalmente, ao se deparar, ao assumir a gestão, com um sistema de controle interno "inexistente" e/ou de "pouca efetividade" na sua missão orientativa e fiscalizadora, possivelmente, por possuir poucas normas de controle interno ou instruções normativas obsoletas;

CONSIDERANDO o compromisso dessa gestão com o zelo e a correta aplicação dos recursos públicos municipais, sempre respeitando a legalidade, a publicidade e a eficiência, dando ênfase na transparência de suas ações;

CONSIDERANDO que este gestor municipal, junto com sua equipe, nas suas próprias auditórias, no final do exercício financeiro de 2017 e 2018, detectou falhas administrativas, em decorrência de ausência de definições de procedimentos pré-definidos;

CONSIDERANDO os ditames estabelecidos na Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000, que em seu artigo 15º, estabelece que "serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16º e 17º.

CONSIDERANDO os ditames estabelecidos na Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000, que no inciso I, do artigo 16º, menciona que "a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes";

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Manual de elaboração do impacto orçamentário e financeiro, com instruções e orientações, legislação e dicas aos servidores e gestores do município de Canabrava do Norte – MT., quando na elaboração do impacto orçamentário e financeiro.

Art. 2º. Caberá ao responsável pela Unidade Municipal de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação das ações constantes no respectivo manual, devendo, quando for o caso, notificar o responsável pela implementação do referido procedimento administrativo, para que corrija ou implemente a referida ação, nos moldes estabelecidos no presente manual.

Parágrafo único. Oresponsável pela Unidade Municipal de Controle Interno encaminhará cópia da presente notificação, ao prefeito municipal para ciência e tomada de providências, quando for o caso.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, em 04 de julho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

1. APRESENTAÇÃO

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas são exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esta lei pressupõe ações planejadas e transparentes por parte da administração de forma a efetuar um controle rígido das suas despesas, observando sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para tal.

Diante de inegável fato, a administração deve adotar as medidas presentes neste manual.

2. OBJETIVO DO MANUAL

Orientar os ordenadores de despesas sobre a importância do cumprimento da LRF, no que diz respeito à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou ainda realização de despesas de caráter continuado no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

3. FINALIDADE

Aperfeiçoar o gerenciamento dos recursos públicos, de forma a preservar o equilíbrio das contas no decorrer do exercício orçamentário e:

a) Comprovar que o crédito presente no orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se pretende realizar;

b) Verificar se as condições estabelecidas no estudo de impacto orçamentário-financeiro estão sendo atendidas e se estão mantendo o equilíbrio fiscal na execução do orçamento referente ao exercício que a despesa foi criada ou ampliada;

c) Permitir o acompanhamento sistemático das informações presentes nos impactos através da manutenção de um histórico do que já foi definido e comprometido para os períodos seguintes, com a finalidade de subsidiar a elaboração dos próximos orçamentos permitindo melhor dimensionamento quanto à inclusão de novas ações governamentais.

4. LEGISLAÇÃO

a) Lei Complementar N. 101/2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

5. CONCEITOS

a) Administração Pública: corresponde aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações vinculadas ao Município;

b) Cota Financeira: é a parcela da dotação orçamentária liberada para a execução das despesas públicas;

c) Despesa dispensável de licitação: despesa cujo valor seja igual ou inferior ao limite fixado no art. 24 da lei 8.666/93 (lei de licitações), incisos I e II:

c.1) para obras e serviços de engenharia, aquelas de valor equivalente a, no máximo, R$ 15.000,00 (quinze mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou, ainda, a obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantes;

c.2) para compras e serviços, aquelas de valor equivalente a, no máximo, R$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada com uma única parcela;

d) Despesa Obrigatória de Caráter Continuado: despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Programa de Duração Continuada: conjunto de ações voltadas à solução ou minimização de problemas conjunturais ou específicos da sociedade cujo lapso temporal ultrapasse um exercício financeiro;

e) Dotação Orçamentária: valores monetários autorizados, consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para atender a uma determinada programação orçamentária;

f) Impacto Orçamentário-Financeiro: constitui a apuração, no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, do valor a ser gasto decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro;

g) Memória de Cálculo: Metodologia de cálculo do impacto orçamentário-financeiro apresentada de forma detalhada pela área requisitante (Anexo I);

h) Orçamento: peça de planejamento dos gastos públicos, que ajuda a evitar gastos desnecessários, prioridades diferentes das definidas na LOA e despesas maiores que os recursos previstos para o exercício em questão.

i) Ordenadores de Despesas: são os Gestores Públicos titulares das Unidades Requisitantes, responsáveis pela autorização de empenhos e pagamentos das despesas.

6. PROCEDIMENTOS

Para que uma ação governamental possa ocorrer compatível e adequadamente em termos orçamentários e financeiros, faz-se necessária a adoção de alguns procedimentos por parte do ordenador da despesa:

a) Certificar-se de que a ação governamental faz parte de um programa do Plano Plurianual (PPA), que não contraria nenhuma das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e está autorizada pela Lei Orçamentária Anual (LOA) ou seus créditos adicionais, ou seja, se há dotação suficiente e específica para sua realização;

b) Estimar o impacto orçamentário-financeiro utilizando-se de todas as informações e ferramentas disponíveis à administração;

c) Apresentar compensação na própria proposição que cria a despesa, para demonstrar sua neutralidade fiscal;

d) Apresentar declaração para fins de adequação a todos os requisitos constantes na LRF (Anexo II).

As despesas que apenas mantêm as ações governamentais já existentes não devem ser precedidas de estudo do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do respectivo ordenador de despesas, ressalvados os casos em que houver aumento de despesa proveniente da prorrogação daquela criada por prazo determinado (§7º do art. 17 da LRF).

Exemplos: aquisição de combustível, peças para manutenção de veículos, compra de material de uso comum, serviços de segurança patrimonial, aquisição de gêneros alimentícios, etc.

7. DA ADEQUAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Carta Magna e, mais tarde a LRF, deixam clara a importância de se respeitar as etapas de composição do orçamento: PPA/LDO/LOA.

As despesas criadas ou ampliadas devem sempre estar compatíveis com o PPA e em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO. Ou seja, estas devem fazer parte de um dos programas inseridos no PPA e não contrariar nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.

A criação ou ampliação de despesa deve estar adequada à existência de dotação orçamentária específica e suficiente ou que esteja abrangida por crédito genérico, conforme fixados na LOA, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no respectivo programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites orçamentários previstos para o exercício financeiro do corrente ano.

Nos casos em que a dotação não seja suficiente para cobertura da despesa criada ou ampliada, deverão ser adotadas suplementações de forma a adequar as disponibilidades orçamentárias às novas despesas pleiteadas, utilizando-se das seguintes medidas:

a) Redução comprovada de outra(s) despesa(s); **b)** Utilização de recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano; **c)** Utilização de recursos provenientes de superávit do exercício anterior.

Se a despesa criada ou ampliada for decorrente de um projeto/atividade não previsto no orçamento em execução, deverá ser criado crédito especial mediante regular aprovação do Poder Legislativo contendo, ainda, as fontes de custeio e o que couber para fins de cobertura da despesa, bem como sua convalidação nas peças de planejamento da LDO.

8. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro deverá ser demonstrada por meio do formulário constante no Anexo I - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e instruída com as seguintes informações:

a) Descrição da despesa: especificação detalhada e sua correlação com os programas previstos na LOA, levando em conta a obrigatoriedade da existência de dotação específica e suficiente no Programa de Trabalho para o qual está se propondo a criação ou a ampliação de despesa;

b) Especificação dos itens que compõem a despesa, sempre que for o caso, demonstrando as quantidades e os respectivos valores;

c) Programação de pagamento para o exercício em que a despesa entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;

d) Fonte de recurso que irá financiar a despesa;

e) Dotação: ficha(s) por onde correrá a despesa;

f) Natureza da Despesa: classificação da despesa por categoria econômica e seus elementos;

g) Tipo de ação governamental: criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou despesa corrente obrigatória de caráter continuado decorrente de lei ou ato administrativo normativo;

h) Especificação dos mecanismos de compensação da despesa, sempre que for o caso.

Para elaboração do estudo de impacto, deverão ser demonstradas, de forma clara, objetiva e específica, as premissas e metodologia de cálculo (memória), que deverão acompanhar a estimativa do impacto, com objetivo de definir os componentes e os valores que irão demonstrar o total da despesa nos períodos estabelecidos na LRF.

Assim, é importante que seja definido o maior número de premissas, ou seja, hipóteses e condições necessárias e tidas, em termos de projeto, como "verdadeiras" para execução do mesmo, para fins de levantamento, o mais próximo possível da realidade, do impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação ou da ampliação da despesa.

IMPORTANTE: Para as despesas elencadas no art. 24, inciso I e II da lei de licitações (8666/93) é dispensada a apuração do impacto orçamentário-financeiro, conforme estabelecido no item **5 - Conceitos** deste Manual.

8.1 Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental

8.1.1 Descrição da Despesa

Descrição clara e objetiva da despesa que se pretende realizar com a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

EXEMPLO: Abertura de Unidade Básica de Saúde - UBS no Bairro "X" – Expansão do Programa "Atendimento Saúde"/Rede Municipal de Saúde.

8.1.2 Quantidades, Especificações e Valores da Despesa

Após definidas as premissas e registrada a correspondente metodologia de cálculo (memória) para apuração do impacto decorrente da criação ou ampliação da despesa acima exemplificada, as quantidades de componentes da despesa, bem como suas especificações e valores, deverão ser transcritas no formulário próprio, conforme abaixo demonstrado:

EXEMPLO:

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA		
QTD	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR (R$)**
1	Aluguel de imóvel	R$ 4.000,00
1	Despesa com Abastecimento de Água e Energia Elétrica	R$ 6.000,00
3	Despesa de Pessoal	R$ 10.000,00
1	Despesa com Impressão Corporativa (Locação de Impressoras)	R$ 6.000,00
1	Mobiliário e Equipamentos	R$ 30.000,00
VALOR TOTAL (R$)		**R$ 56.000,00**

8.1.3 Programação de Pagamento

A programação de pagamento deve especificar o total a ser despendido, a cada mês, no exercício em que a despesa entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes:

EXEMPLO:

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)						
MÊS				**VALOR (R$)**		
		EXERCÍCIO 2016		**EXERCÍCIO 2017**		**EXERCÍCIO 2018**
JANEIRO			R$	26.000,00	R$	28.600,00
FEVEREIRO			R$	26.000,00	R$	28.600,00
MARÇO			R$	26.000,00	R$	28.600,00
ABRIL			R$	26.000,00	R$	28.600,00
MAIO			R$	26.000,00	R$	28.600,00
JUNHO			R$	26.000,00	R$	28.600,00
JULHO			R$	26.000,00	R$	28.600,00
AGOSTO			R$	26.000,00	R$	28.600,00
SETEMBRO			R$	26.000,00	R$	28.600,00
OUTUBRO	**R$**	**56.000,00**	R$	28.600,00	R$	31.460,00
NOVEMBRO	R$	26.000,00	R$	28.600,00	R$	31.460,00
DEZEMBRO	R$	26.000,00	R$	28.600,00	R$	31.460,00
VALOR TOTAL	**R$**	**108.000,00**	**R$**	**319.800,00**	**R$**	**351.780,00**

No exemplo acima deverão ser observados, com bastante critério, os seguintes aspectos:

a) As despesas que somente ocorrerão no(s) primeiro(os) mês(es) para implementação desta ação governamental, a exemplo das despesas relativas à aquisição mobiliário e equipamentos;

b) As despesas mensais relativas à manutenção da ação a exemplo: despesa de pessoal, impressão corporativa, água e energia elétrica devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;

c) A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção a exemplo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), IBGE ou outro que o administrador público considerar mais adequado.

A unidade requisitante responsável pela criação ou ampliação da despesa deverá, sempre que for o caso, buscar as informações relativas aos seus componentes junto aos setores competentes, conforme abaixo exemplificado:

a) Reforma: Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU / Gerência de Engenharia e Serviços no que se refere à planilha relativa ao orçamento de obras e/ou documentos equivalentes (Cronograma Físico-Financeiro);

b)Despesas de Pessoal: Divisão de Recursos Humanos para informação no que tange ao custeio de folha de pagamento;

Assim, a caracterização da despesa e sua programação de pagamento deverão definir, em conjunto: a quantidade, especificação e o valor estimado de cada componente de despesa correspondente à ação governamental; a programação de pagamento mês a mês, quando a mesma for prevista de forma parcelada, ou a programação de pagamento à vista, quando prevista esta modalidade.

Exemplo com previsão de pagamento à vista:

Expansão da ação governamental (emergencial) de combate a dengue prevista para realização durante o período de um mês (especificar correlação da despesa com o programa e projeto/atividade consignado no orçamento – LOA).

Componentes de despesa previstos:

a) aluguel de 20 veículos para uso na ação;

b) recrutamento de 200 agentes de controle de endemias;

c) treinamento com fornecimento de material didático/educativo etc.

Exemplo com previsão de pagamento parcelado:

Construção de uma ponte para atendimento ao sistema viário do Município com conclusão prevista no prazo de 06 meses (especificar correlação da despesa com o programa e projeto/atividade consignado no orçamento – LOA).

Neste último caso, será efetuado o cronograma físico-financeiro pela Secretaria de Obras, Engenharia e Serviços, pelo qual ocorrerão os acompanhamentos das obras efetuadas pela empresa vencedora da licitação e os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos por meio das medições acompanhadas e validadas pelo Fiscal do Contrato.

8.1.4. Fonte de Recurso

A identificação da fonte de recursos tem por finalidade evidenciar a parcela de recursos próprios ou transferidos para fazer face à despesa, devendo ser considerada como fonte:

01	TESOURO	Recursos próprios gerados pelo município ou decorrentes de Cota-Parte Constitucional.
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	Recursos originários de transferências estaduais em virtude de assinatura de convênios ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculadas aos seus objetos.
03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA VINCULADOS	Recursos gerados pelos Fundos Especiais de despesa ou a eles pertencentes, com destinação vinculada conforme legislação específica de criação de cada fundo.
04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIDRETA	Recursos gerados pelos respectivos órgãos que compõem a Administração Indireta do Município, conforme legislação específica de criação de cada entidade.
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	Recursos originários de transferências federais em virtude de assinatura de convênios ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos.
06	OUTRAS FONTES DE RECURSOS	Recursos não enquadrados em especificações próprias.
07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Recursos originários de operações de créditos internas ou externas.

8.1.5 Dotação

Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação especifica presente na LOA.

8.1.6 Natureza da Despesa

O conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

8.2 Despesa Corrente Obrigatória de Caráter Continuado

Tratando-se de despesa obrigatória de caráter continuado, devem ser adotados os seguintes procedimentos por parte do ordenador da despesa:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, o qual deverá estar acompanhado das premissas e da metodologia de cálculo utilizadas para sua aferição (vide instruções no item 8.1.2);

II – elaboração da “Programação de Pagamento” para o exercício em que o ato entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes (vide instruções no item 8.1.3);

III – identificação da origem dos recursos para o custeio da despesa, da seguinte forma:

a) comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as Metas Fiscais previstas no correspondente anexo que integra a LDO para o exercício em que o ato entrar em vigor;

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA
Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17º) **ou** de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16º).
À Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Por se tratar de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação a acerca do § 1º, do artigo 16º **ou** § 2º, do artigo 17º quanto: Informo que existe previsão na LOA 2016 para a despesa criada/aumentada.

b) apurar os efeitos financeiros nos períodos seguintes, ou seja, do exercício em curso e nos dois subsequentes, através dos montantes previstos na "Programação de Pagamento", cuja despesa criada/aumentada deverá ser compensada com o aumento permanente da receita ou redução permanente da despesa:

À Compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada será mediante:
Redução da despesa prevista na LOA 2019;
Aumento da receita (demonstrar aumento da receita);
Utilização de recurso decorrente de superávit/saldo financeiro (demonstrar superávit/saldo financeiro).
Canabrava do Norte – MT, ____/_____/_____.
_____
Ordenador da despesa
EXEMPLO
Projeto de lei para alteração do piso salarial a ser concedido à categoria "x" integrante do Plano de Cargos e Salários do Município, cujo aumento proposto será de 10% (dez por cento). Especificar a correlação da despesa com o programa e projeto/atividade consignado no orçamento – LOA.

Neste caso ficará a cargo da Coordenadoria de Recursos Humanos o cálculo do impacto orçamentário-financeiro que decorrerá da alteração salarial, a ser apresentado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, responsável por verificar se o referido impacto não comprometerá o limite legal com despesas de pessoal, até noventa (90) dias antes da revisão salarial dos servidores públicos municipais ativos e inativos, a fim de não exceder os limites previstos nos termos do art. 20º da LRF.

A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças terá prazo de quinze (15) dias para manifestação quanto ao proposto pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

8.2.1 Aumento de Receita ou Redução da Despesa

Nenhuma despesa pode ser incluída no orçamento sem que seja demonstrada a origem dos recursos para seu custeio. Tais despesas devem ser compensadas pelo:

a) aumento permanente da receita; e/ou

À Compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada será mediante:
Redução da despesa prevista na LOA 2019;
Aumento da receita (demonstrar aumento da receita);
Utilização de recurso decorrente de superávit/saldo financeiro (demonstrar superávit/saldo financeiro);
Canabrava do Norte – MT, _____/_____/_____.
_____
Ordenador da despesa

b) redução permanente da despesa.

Considera-se aumento permanente da receita, para fins de compensação nos períodos seguintes em que o ato entrar em vigor, o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições de competência do Município.

Para fins de redução permanente de despesa, não podem ser consideradas:

a) as medidas de contingenciamento de dotações orçamentárias, com vistas a retomar o equilíbrio das contas públicas; ou

b) o remanejamento de despesas, cuja finalidade é tão somente a transposição de dotação dentro do orçamento sem acarretar qualquer tipo de suplementação para suprir aumento ou criação de despesas.

Considerando que os efeitos financeiros decorrentes do aumento ou criação de despesa mediante autorização por lei ou ato administrativo normativo sejam compensados pelo aumento da receita ou redução da despesa, recomenda-se:

I – No exercício em que o ato entrará em vigor:

Alteração no orçamento, a critério da Administração, por via de crédito adicional de forma a permitir a inclusão da despesa criada ou aumentada, da seguinte forma:

a) crédito suplementar no caso da existência de Projeto/Atividade previsto no orçamento em execução.

Neste caso, deverá ser comprovada a redução da despesa, de forma a permitir a inclusão da despesa criada ou aumentada, mediante suplementação, com a indicação da dotação cancelada ou da utilização de recurso proveniente das demais fontes abaixo especificadas;

b) crédito especial, mediante regular aprovação do legislativo, quando a despesa criada ou aumentada for decorrente de um Projeto/Atividade não previsto no orçamento em execução;

c) indicar a fonte de custeio para a abertura dos créditos acima especificados, ou seja:

c.1) excesso de arrecadação;

c.2) superávit financeiro, ou

c.3) cancelamento de dotação já existente para fins de cobertura da despesa criada ou aumentada.

II - Para os exercícios seguintes:

Poderá ser adotada, além da redução de despesas, a alternativa de aumento da receita, mediante a adoção de uma das seguintes propostas, que serão realizadas sempre no exercício seguinte:

a) elevação de alíquota; **b)** ampliação da base de cálculo; **c)** majoração de tributos.

Ressalta-se que a previsão de aumento de receita ou redução de despesas deve compor o planejamento a ser feito pelo Município, com vistas a integrar a LOA para os exercícios seguintes, cujas previsões já foram definidas por ocasião da elaboração do impacto orçamentário-financeiro.

8.2.2 Outros aspectos a serem observados

O processo de criação ou aumento de despesas não poderá ser executado, em nenhuma hipótese, antes de implementadas as medidas especificadas nos itens “a” e “b”, inciso III do subitem 8.2, ou seja: comprovar que o aumento ou criação de despesa não afetará as Metas Fiscais que integra a LDO para o exercício em que o ato entrar em vigor e, também, que os efeitos financeiros nos períodos seguintes serão compensados com o aumento permanente da receita ou redução permanente da despesa.

Estas medidas deverão integrar o instrumento legal (projeto de lei a ser remetido à Câmara Municipal) ou ato administrativo normativo que criar ou aumentar despesas.

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a demonstração dos recursos para o custeio destas despesas não necessitarão ser efetuadas quando se tratar de despesas referentes ao serviço da dívida do Município e, também, no caso do reajustamento do salário base dos servidores, quando este for efetuado somente com base em índice inflacionário (revisão anual geral).

A prorrogação de despesa criada por prazo determinado é considerada, também, como aumento da despesa de caráter continuado.

9. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DA UNIDADE REQUISITANTE

A adequação com a LOA e a compatibilidade das despesas criadas ou ampliadas com as demais despesas previstas no PPA e na LDO, de que tratam os itens anteriores, devem ser declaradas, formalmente, pelo ordenador de despesas da unidade requisitante correspondente.

Deve ser ouvida, sempre que for o caso, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, devendo a respectiva declaração instruir, juntamente com a estimativa do impacto orçamentário–financeiro, o procedimento relativo ao aumento ou criação de despesas.

A declaração de ordenador de despesas é um documento formal através do qual ele afirma que a despesa cumpre as exigências constantes na LRF. A declaração deverá ser efetuada através do “Modelo de Declaração” constante do Anexo II deste Manual.

10. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Caberá à unidade requisitante de origem da despesa a ser criada ou aumentada:

I – providenciar a descrição da despesa e especificações necessárias, e o que mais couber, para fins de elaboração do impacto orçamentário-financeiro e programação de pagamento no exercício em que a despesa deverá entrar em vigor e nos dois subsequentes; ou

II – remeter o máximo de instruções possíveis à unidade requisitante competente, a exemplo da Coordenadoria de Recursos Humanos, quando o tema envolver cálculos de pessoal de competência daquela unidade requisitante, ou Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, quando envolver planilhas de custo e cronograma físico-financeiro relativo à execução de obras, etc.;

III - enviar as informações à Secretaria de Finanças, com vistas à verificação do impacto da despesa e sua adequação com a LOA, a sua compatibilidade com a LDO, mediante comprovação de que a despesa não afetará os resultados fiscais previstos no anexo de metas, bem como a sua compatibilidade com o PPA.

IMPORTANTE
Quando a despesa estiver prevista e especificamente consignada no orçamento da unidade requisitante (Programa – Projeto/Atividade) não será necessário remeter à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, devendo a unidade requisitante de origem da despesa prestar as informações necessárias

IV – submeter o respectivo impacto da despesa à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças com vistas a informar quanto à possibilidade de disponibilização de cota financeira adicional para cobertura da despesa a ser criada ou aumentada.

V - submeter à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças sempre que a despesa criada ou aumentada for decorrente de lei ou ato administrativo normativo, fato que implicará:

a) na demonstração, pela unidade requisitante, do aumento permanente da receita ou redução permanente da despesa para o período em curso e dois seguintes, de forma a compensar os efeitos financeiros decorrentes da despesa;

b) na verificação, pela própria Secretaria de Finanças, de que o aumento proposto não afetará os limites estabelecidos nos artigos 20º e 21º da LRF, quando se tratar de despesa com pessoal, cabendo a esta acrescer a despesa aumentada ao gasto total de pessoal devidamente projetado para o período, objeto de análise.

10.1. Requisitos para execução da despesa a ser criada ou aumentada

10.1.1. Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a adequação da despesa com a LOA, a compatibilidade com a LDO e o Plano Plurianual – PPA, bem como a declaração do ordenador de despesa, de conformidade com as regras estabelecidas neste manual constituem condição prévia e obrigatória para:

a) empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

desapropriação de imóveis urbanos.

10.1.2. Aumento ou criação de despesa de caráter continuado

As despesas criadas ou aumentadas não poderão, em nenhuma hipótese, serem executadas antes da implementação das seguintes medidas:

a) comprovação de que a referida despesa não afetará os resultados fiscais previstos no Anexo de Metas da LDO para os períodos correspondentes;

b) compensação dos respectivos valores mediante aumento da receita ou redução de despesa para os períodos correspondentes, exceto quando se realizada através de superávit financeiro.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a correta utilização deste manual é fundamental que o ordenador da despesa tenha consigo exemplar das peças orçamentarias PPA, LDO e LOA para estudo sempre que for necessária criação, ampliação ou aperfeiçoamento de ações governamentais.

12. REFERÊNCIAS

a) Lei Complementar N. 101/2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 400/2019

De 28 de Junho de 2019.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar**SUZANA ALMEIDA CORDEIRO RIBEIRO**, no cargo de Mensageiro Arquivista**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 081/2019 – Pregão presencial nº 023/2019 –** objeto é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para realização de exames de média e alta complexidade para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde** de acordo com as especificações do edital e anexo.

***Art. 2º* -** Nomear **IVONE ALVES**, servidora no cargo de Coordenadora de regulação da Saúde, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 28 de Junho de 2019**.**

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 399/2019

Portaria nº 399/2019

De 28 de junho de 2019.

Exonera Servidor a pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Dalci José Biesck** do cargo de Chefe da Unidade de Controle de Veículos, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 28 de junho de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 397/2019

Portaria nº 397/2019

De 28 de junho de 2019

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Claudinei Gualberto Alves ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços II matricula de n°59, lotada na secretária de Obras, três (03) meses de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 30 de agosto de 2019 à 27 de novembro de 2019, relativo ao quinquênio de 2009/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 28 de junho de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 396/2019

Portaria nº 396/2019

De 28 de junho de 2019

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Zilma Pereira Leal Bigaton ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnica de Enfermagem matricula de n°896, lotada na secretária de Saúde, três (03) meses de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 31 de julho de 2019 à 28 de outubro de 2019,relativo ao quinquênio de 2009/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 28 de junho de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 395/2019

Portaria nº 395/2019

De 28 de junho de 2019.

Conceder férias a servidora pública municipal **Lucilene Ferreira Lima,** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Lucilene Ferreira Lima, por um período de 30 dias, a serem gozadas nos períodos seguintes:

Os primeiros 15 dias de 16 de julho de 2019 à 30 de julho de 2019.

Os últimos 15 dias de 16 de dezembro de 2019 à 30 de dezembro de 2019.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 15/08/2017 à 15/08/2018.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 28 de junho de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 394/2019

Portaria nº 394/2019

De 28 de junho de 2019

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Eliane Garcia Nunes ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professora matricula de n°3541, lotada na secretária de Educação, três (03)meses de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 22 de julho de 2019 à 19 de outubro de 2020,relativo ao quinquênio de 2009/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 28 de junho de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 393/2019

Portaria nº 393/2019

De 28 de junho de 2019.

Conceder férias a servidora pública municipal **Liliane Ferreira Lima** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Liliane Ferreira Lima, por um período de 30 dias, a serem gozadas nos períodos seguintes:

Os primeiros 20 dias de 08 de julho de 2019 à 27 de julho de 2019.

Os últimos 10 dias de 02 de janeiro de 2020 à 11 de janeiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 13/10/2017 à 13/10/2018.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 28 de junho de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 392/2019

Portaria nº 392/2019

De 27 de junho de 2019

Conceder férias a servidora pública municipal **Rosilda Alves Guimarães** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Rosilda Alves Guimarães, por um período de 30 dias, a serem gozadas nos períodos seguintes:

Os primeiros 15 dias de 08 de julho de 2019 à 22 de julho de 2019.

Os últimos 15 dias de 06 de janeiro de 2020 à 20 de janeiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 13/11/2017 à 13/11/2018.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 27 de junho de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 391/2019

Portaria nº 391/2019

De 27 de junho de 2019

Conceder férias a servidora pública municipal **Rosirene Noronha da Silva** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Rosirene Noronha da Silva, por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 01 de julho de 2019 à 30 de julho de 2019.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 26/08/2016 à 26/08/2017.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 27 de junho de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 355/2019

Portaria nº 355/2019

De 26 de junho de 2019

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a **Valdez Pereira da Silva** ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor matricula de n°4697, lotado na secretária de Educação, três (03) meses de licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 22 de julho de 2019 à 19 de outubro de 2020, relativo ao quinquênio de 2015-2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 26 de junho de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2985/2019

Decreto N.º 2985/2019

De 03 de julho de 2019

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social e dá providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe na Lei Municipal nº 1101/2013 de 05 de novembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, da seguinte forma:

I – **Representantes Governamentais:**

a) **Secretaria Municipal de Assistência Social**:

Titular: Thatiana Timo Carneiro dos Santos;

Suplente: Liziana Wisch;

b) **Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

Titular: Maria Estela Gomes da Silva

Suplente: Divaldo Gonçalves de Sousa;

c) **Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Cleivânia de Souza Oliveira;

Suplente: Susana Almeida Cordeiro;

d) **Secretaria Municipal de Agricultura:**

Titular: Cleyton Dias de Souza;

Suplente: Luiz Fernando Tonini;

e) **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**:

Titular: Josiane de Oliveira Machado Porsch;

Suplente: Silvane Alves da Silva;

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Dois (2) usuários da Assistência Social:

Titular: Rosana Ferreira da Silva;

Suplente: Valdei dos Santos Couto;

Titular: Débora Silva Pinheiro;

Suplente: Regina Hepp;

b) Associações - Sociedade de Damas:

Titular: Maria Schmidt Brentano;

Suplente: Ivone Lucilia J. da Silva;

c) Entidades e Organizações de Assistência Social - Pastoral da Criança:

Titular: Maria Dalva da Costa;

Suplente: Maria Lucia Numeriano;

d) Trabalhadores da Área de Assistência Social:

Titular: Maria Regina Fernandes Pereira

Suplente: Ana Cássia Alves Machado

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 2783/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 03 de julho de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 404/2019

De 03 de Julho de 2019.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **CLEYTON DIAS DE SOUZA**, servidor no cargo de Técnico Agrícola**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 095/2019 – Dispensa de Licitação nº 051/2019 –** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços **sem fornecimento de peças**, para manutenção corretiva e preventiva em equipamentos tais como: Ar condicionado, Refrigeradores, Bebedouros, Freezers, lavadoras, maquinas industriais, compressores de ar, lavadoras de alta pressão, macacos hidráulicos, chaves pneumáticas, redes de ar comprimido, propussora de graxa e óleo, comboio (melosa), maquina de lavar hospitalar, centrifuga de roupas industrial, ventiladores, exaustores, diversos equipamentos e aparelhos odonto, médicos, hospitalares, dentre outros, para atender diariamente e fracionadamente de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT.

Art. 2º **-** Nomear **ERNANI LUIZ MULLER**, servidor no cargo de Fiscal de Obras e Posturas, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 03 de Julho de 2019**.**

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 402/2019

De 03 de Julho de 2019.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar**SUZANA ALMEIDA CORDEIRO RIBEIRO**, no cargo de Mensageiro Arquivista**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 092/2019 – Dispensa de Licitação nº 048/2019 –** objeto é o Locação de 01 (um) veiculo mini-van com capacidade mínima de 08 (oito) passageiros sentados, com ar condicionado, sem motorista e/ou condutor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º **-** Nomear **CLEIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA**, servidor no cargo de Assessor de Serviços Saúde, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 03 de Julho de 2019**.**

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 403/2019

De 03 de Julho de 2019.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º **-** Designar **SILVANE GOLDONI CORREA,** servidora no cargo de Assessora de Planejamento Educacional**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 094/2019 – Dispensa de Licitação nº 050/2019 –** cujo objeto é a prestação de serviços com Curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar de Canarana-MT.

Art. 2º Nomear **JOAQUIM VALDEVINO FABIO** no cargo de Motorista Escolar, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 03 de Julho de 2019**.**

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 401/2019

De 03 de Julho de 2019.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º **-** Designar **RENATA SORAYA REYES**, servidora no cargo de Professora Educação Infantil**,,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 090/2019 – Dispensa de Licitação nº 047/2019 –** cujo objeto é a **Contratação de empresa para serviços com professor habilitado em musica para aulas com instrumentos musicais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

Art. 2º Nomear **SILVANE GOLDONI CORREA,** servidora no cargo de Assessora de Planejamento Educacional, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 03 de Julho de 2019**.**

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 187/2019.

SÚMULA: "DISPOE SOBRE READAPTAÇÃO DEFINITIVA DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICIPIO DE CARLINDA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Artigo 34 da Lei nº 892/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO o Oficio nº 85/GSMS/2019,

CONSIDERANDO Parecer Técnico da Junta Médica Municipal instituída pelo Decreto nº 190/2019,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Readaptação Definitiva da servidora CLARICE FOSCARIM que atualmente é investida no cargo de AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º- A servidora em questão, a partir da desta publicação passará a exercer a função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, junto à sala de vacina, permanecendo em sua Secretaria de Origem.

Artigo 3º - A readaptação não acarretara acréscimo ou redução na remuneração do servidor que continuará a receber os proventos de seu cargo de origem.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em,04 de julho de 2019

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JULHO DE 2018 A JUNHO DE 2019

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES LIQUIDADAS													
	Julho/2018	Agosto/2018	Setembro/2018	Outubro/2018	Novembro/2018	Dezembro/2018	Janeiro/2019	Fevereiro/2019	Março/2019	Abril/2019	Maio/2019	Junho/2019	Total dos Últimos 12 Meses	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	53.998,57	50.023,64	52.103,30	49.965,56	53.431,96	52.600,99	53.020,25	52.616,29	58.303,13	54.329,26	55.698,13	57.454,19	643.545,27	
Pessoal Ativo	53.998,57	50.023,64	52.103,30	49.965,56	53.431,96	52.600,99	53.020,25	52.616,29	58.303,13	54.329,26	55.698,13	57.454,19	643.545,27	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	45.124,44	41.787,58	43.473,74	41.729,50	44.557,83	44.010,84	44.366,95	44.115,23	49.363,23	45.667,68	46.753,93	48.282,37	539.233,32	
Obrigações Patronais	8.874,13	8.236,06	8.629,56	8.236,06	8.874,13	8.590,15	8.653,30	8.501,06	8.939,90	8.661,58	8.944,20	9.171,82	104.311,95	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	53.998,57	50.023,64	52.103,30	49.965,56	53.431,96	52.600,99	53.020,25	52.616,29	58.303,13	54.329,26	55.698,13	57.454,19	643.545,27	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)														643.545,27

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)		-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	643.545,27	527,00 %
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		6,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (§ único do art. 22 da LRF)		0,00 %
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %		0,00 %

FONTE: CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

NOTAS:

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JULHO DE 2018 A JUNHO DE 2019

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") em Reais

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL		
2º Quadrimestre de 2019		
Limite Máximo (a)	**% DTP (b)**	**% Excedente (c) = (b - a)**
6,00 %	54.527,00 %	54.521,00 %

CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2019 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	1.137.000,00	1.037.000,00	147.477,73	557.265,73	479.734,27	166.244,65	500.964,97	536.035,03	499.764,97	
DESPESAS CORRENTES	1.017.000,00	1.008.000,00	147.477,73	555.968,83	452.031,17	166.244,65	499.668,07	508.331,93	498.468,07	
Pessoal e Encargos Sociais	627.000,00	627.000,00	107.970,93	317.456,04	309.543,96	107.970,93	317.456,04	309.543,96	317.456,04	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes	390.000,00	381.000,00	39.506,80	238.512,79	142.487,21	58.273,72	182.212,03	198.787,97	181.012,03	
DESPESAS DE CAPITAL	120.000,00	29.000,00		1.296,90	27.703,10		1.296,90	27.703,10	1.296,90	
Investimentos	120.000,00	29.000,00		1.296,90	27.703,10		1.296,90	27.703,10	1.296,90	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	33.000,00	33.000,00	5.181,39	13.965,21	19.034,79	5.181,39	13.965,21	19.034,79	13.965,21	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	1.170.000,00	1.070.000,00	152.659,12	571.230,94	498.769,06	171.426,04	514.930,18	555.069,82	513.730,18	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	1.170.000,00	1.070.000,00	152.659,12	571.230,94	498.769,06	171.426,04	514.930,18	555.069,82	513.730,18	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	1.170.000,00	1.070.000,00	152.659,12	571.230,94	498.769,06	171.426,04	514.930,18	555.069,82	513.730,18	
RESERVA DO RPPS										

CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2019 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	33.000,00	33.000,00	5.181,39	13.965,21	19.034,79	5.181,39	13.965,21	19.034,79	13.965,21	
DESPESAS CORRENTES	33.000,00	33.000,00	5.181,39	13.965,21	19.034,79	5.181,39	13.965,21	19.034,79	13.965,21	
Pessoal e Encargos Sociais	33.000,00	33.000,00	5.181,39	13.965,21	19.034,79	5.181,39	13.965,21	19.034,79	13.965,21	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

Emissão: 04/07/2019 10:48:12
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA AO ATO DE NOMEAÇÃO Nº.: 095/2019.

ERRATA AO ATO DE NOMEAÇÃO Nº.: 095/2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA:**

No corpo do Inciso II, do Ato de Nomeação nº.: 095/2019, onde se lê: "Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 30 de junho de 2019".

Leia-se: "Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de julho de 2019.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 04 de julho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 018/2019 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 018/2019.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 018/2019

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 018/2019.

Pelo presente termo aditivo, de um lado o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27**, neste ato representado pelo seu titular, a Prefeita Municipal, **Sr.ª. DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da **CI nº.** 1.982.506 e inscrita no **CPF sob o nº. 556.892.561-53**, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº. , Setor Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO** INSCRITA CNPJ SOB Nº 26.917.005/0001-77, situado na via primaria -08, qd.18, módulos 24/27- DAIG, em Aparecida de Goiânia-GO. Com seu representante legal **Srº. Ronaldo Aspesi,** Brasileiro, engenheiro civil, separado consensualmente, portador do Rg. Sob n° 226.941, expedida pela INI/DF E CPF.004.368.101-82. Residente e domiciliado na SHIS QL12, conjunto 06 lote 12, Bairro Lago Sul – Brasília – DF, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ref a modalidade de adesão 003/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e, aplica-se a Lei n° 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- Constitui objeto do presente termo aditivo, no valor para a execução do ref. ao contrato 018/2019 acréscimo é 4,78% valor de R$ 19.264,74 (dezenove mil duzentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos).

Item	Material/Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total
1	RR 2C	Tonelada	6	3.210,79	19.264,74

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 2.1 – As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho – MT, 17 de junho de 2019.

_____ _____

PREFEITURA MUNICIPIO DE COCALINHO – MT.Distribuidora Brasileira de Asfalto CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS: **NOME:** **RG Nº:** **ASSINATURA:.....**	**NOME:** **RG Nº:** **ASSINATURA:.....**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇAO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de Show Artístico para TEMPORADA DE PRAIA de Cocalinho 2019, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇAO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de show com a dupla PH e MICHEL, no dia 13 de Julho de 2019.	-	01	38.000,00	38.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, I da Lei nº 8.666/93.

FAVORECIDO: NOVA HISTÓRIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e por se tratar de aquisição de show artístico, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cocalinho – MT, em 04 de Julho de 2019.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 1702/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1702/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.

"DECRETA A PROIBIÇÃO DO USO DA CALÇADA ÁS MARGENS DO RIO ARAGUAIA, BEM COMO APRESENTAÇÕES NOS DIAS DE SHOWS DA AGENDA OFICIAL".

A **Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Groso**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado **a proibição do uso da calçada ás margens do Rio Araguaia, do Mirante Bar até a descida da Rampa para o acesso do Rio Araguaia e ao redor do Cristo Redentor para instalações de Barracas, Quiosques, varais, e demais meios de exposição de produtos comerciais.**

Art. 2º Nos dias de realização de Shows na praça de eventos fica decretado à proibição de realizações de shows e apresentações artísticas nos bares, barracas nas proximidades do Rio Araguaia e demais a partir das 23 horas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PE 031/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2019 – SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, para serem utilizados em diversas secretarias do município de Colider-MT.

DATA DE ASSINATURA: 02 de julho de 2019

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura

FORNECEDOR / PREÇO REGISTRADO:

EMPRESA VENCEDORA: **D&F COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP** - CNPJ nº 28.275.797/0001-59 Rua Pastor Manoel Virginio de Souza, nº 1133, Lado B, Bairro Capão da Imbuia, CEP. 82.810-400, Curitiba/PR Fone: (41) 3195-6140 E-mail: licitacao@defcomercial.com.br

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA / MODELO	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R$)	VL. TOTAL (R$)
35	510460	**Cadeira plástico -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricada em material do tipo polipropileno virgem (plástico), na cor branca, aditivado com anti-UV, suporte peso mínimo de 182kg, em acordo com as normas regulamentadoras vigentes	Rei do Plástico / Bistro	Unidade	798	50,00	39.900,00
60	510491	**Freezer horizontal (546L) -** Especificações Técnicas Mínimas: Com 02 (duas) portas, capacidade mínima de 546 litros, dupla ação, potência de 184w, tensão de 110v e/ou 220v (será escolhido pela Contratante no ato do pedido), rodízios resistentes, na cor branca, Temperatura mínima/ máxima 2 a 8ºC e -18 a -22ºC, dreno degelo, medida de 94,40x166,50x69cm (AxLxP), classificação energética A, certificação do Inmetro UL-BR 12.0296	Metal Frio / DA550	Unidade	3	2.504,70	7.514,10
66	510497	**Lavadora de alta pressão (1750w) -** Especificações Técnicas Mínimas: Trava de segurança, rodízios para deslocamento, jato regulável, acessórios que acompanham: tubeira, aplicador de detergente, porta-acessórios, gatilho com trava de segurança; difusor de espuma, potência de 1800w, tensão de 110v ou 220v (será escolhido pela Contratante no ato do pedido), desligamento automático, medida de 25x22x66cm, pressão de 1755 libras	Lavor One / Extra 135	Unidade	11	439,99	4.839,89
		VALOR TOTAL (R$)					**52.253,99**

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2019 – SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, para serem utilizados em diversas secretarias do município de Colider-MT.

DATA DE ASSINATURA: 02 de julho de 2019

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura

FORNECEDOR / PREÇO REGISTRADO:

EMPRESA VENCEDORA: **ITACA EIRELI EPP** - CNPJ nº 24.845.457/0001-65 Rua Luiz Altemburg, nº 635, Sala 101, Bairro Escola Agrícola, CEP. 89.031-300, Blumenau/SC Fone: (47) 3057-3930 / 3908 E-mail: itaca@itaca.eco.br

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA / MODELO	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R$)	VL. TOTAL (R$)
42	510470	**Coifa de teto (90cm) -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado em material do tipo aço inox, de teto, 90cm, 03 (três) velocidades, filtros de alumínio, 05 (cinco) camadas laváveis, filtro de carbono (depurador), mínimo 02 (duas) lâmpadas para iluminação, coifa com medida de 45x46cm (PxA), medida externa do duto em 50x21x20cm (AxLxP), tensão de 110v ou 220v (será escolhido pela Contratante no ato do pedido)	Fogati / CVR duto slim 90	Unidade	12	697,99	8.375,88
		VALOR TOTAL (R$)					**8.375,88**

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2019 – SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, para serem utilizados em diversas secretarias do município de Colider-MT.

DATA DE ASSINATURA: 02 de julho de 2019

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura

FORNECEDOR / PREÇO REGISTRADO:

EMPRESA VENCEDORA: **JAIME TRENTIN & CIA LTDA ME** - CNPJ nº 08.914.393/0001-50 Avenida Julio Domingos de Campos, nº 6591B, Bairro Santa Isabel, CEP. 78.150-538, Várzea Grande/MT Fone: (65) 3637-3999 / 99917-5450 E-mail: carlos@jart.com.br / carlos@jotamoveisdeaco.com.br

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA / MODELO	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R$)	VL. TOTAL (R$)
7	201283	**Armário de arquivo -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado com material do tipo aço (chapa inox), 04 (quatro) gavetas, suporte para pasta suspensa, tamanho oficio, porta etiquetas, tipo vertical, deslizamento da gaveta em trilho telescópico, puxador e fechadura de travamento, capacidade 40 unidades de pastas por gaveta, capacidade de 25kg por gaveta, medida de 133x71x46cm (AxLxP)	Jota / Arquivo com 04 gavetas para pasta suspensa	Unidade	120	509,00	61.080,00
9	510432	**Armário em chapa de aço -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado em chapa de aço #26, tratamento antiferruginoso, pintura epóxi por processo eletrostática, prateleira em chapa, quantidade mínima de 04 (quatro) prateleiras (sendo uma fixa e 3 com regulagem), sendo as prateleiras fabricado em material do tipo chapa, capacidade de 40kg por prateleira, fechamento do tipo fechadura, dobradiças em pino zincado, com 02 (duas) portas de abrir, com chave, pés fixos, na cor cinza, com medidas 174x76x33 (AxLxP)	Jota / AL-407	Unidade	97	420,00	40.740,00
13	510436	**Armário: Roupeiro de aço nº 29 -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado em material do tipo chapa de aço nº 29, espessura de 45mm, pintura eletrostática, cor cinza, 20 (vinte) portas (vãos) pequenas e dispositivo para colocação de cadeado, reforço interno e venezianas para ventilação, pés em aço reforçado e fixado diretamente no armário, medida das portas em 16,50x07,50cm	Jota / P-20	Unidade	19	1.020,00	19.380,00
27	510722	**Cadeira ergonômica (com braços) -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado em material do tipo aço/ferro pintado, revestimento em courvin, assento e encosto em espuma injetada, base ergonômica, encosto com regulagem de altura e inclinação, braços reguláveis, regulagem de altura tipo coluna a gás, rodízios duplos, capacidade mínima 110kg, em acordo com as normas regulamentadoras vigentes	Jota / Cadeira Sec. Executiva Ergometrica e braço regulável	Unidade	127	299,00	37.973,00
32	510455	**Cadeira executiva (secretária) -** Especificações Técnicas Mínimas: Assento e encosto fabricado em material do tipo madeira compensada, espuma injetada anatômica, estrutura 05 (cinco) rodízios, ajuste de altura e amortecimento a gás, ajuste de altura e amortecimento a gás, em aço em tubo 7/8x1, revestida de tecido de polipropileno, cor azul royal, suporta no mínimo 100kg, bordas com fita retas, portas livros, em acordo com as normas regulamentadoras vigentes	Jota / Cadeira Executiva Giratória	Unidade	75	243,00	18.225,00
33	510458	**Cadeira longarina (03 lugares) -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricada em material nas estruturas do tipo aço, executiva, base fixa, 03 (três) lugares, pintura em epóxi pó preto, cores variadas (será escolhida pela contratante no ato do pedido), assento e encosto com espuma injetada, revestida em tecido, sem braços, capacidade mínima de peso de 110kg por lugar, em acordo com as normas regulamentadoras vigentes	Jota / Longarina Ergoplax 3	Unidade	168	375,00	63.000,00
34	510459	**Cadeira longarina (04 lugares) -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricada em material nas estruturas do tipo aço, executiva, base fixa, 04 (quatro) lugares, pintura em epóxi pó preto, cores variadas (será escolhida pela contratante no ato do pedido), assento e encosto com espuma injetada, revestida em tecido, capacidade mínima de peso de 110kg por lugar, em acordo com as normas regulamentadoras vigentes	Jota / Longarina Ergoplax 4	Unidade	48	420,00	20.160,00
46	510474	**Conjunto: Mesa e cadeiras (creches II e III) -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado em material do tipo madeira/MDP/MDF/similar, 18mm, excelente acabamento, destinado para crianças de 02 á 04 anos, na cor amarela gema, com 04 cadeiras, mesa com altura aproximada de 54cm, medidas de 70x70x70cm (CxLxA), dimensões para o assento de 24x24cm (AxL), encosto com 24x16cm, altura da cadeira em 29cm, estrutura da cadeira em tubo ¾, soldagem eletrônica, respeitando todas as normas regulamentadora do produto e material utilizado na fabricação	Jota / Conjunto Escolar com 04 cadeiras (creche)	Unidade	20	445,00	8.900,00
47	510476	**Mesa e cadeiras (espaço multiuso) -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado em material do tipo madeira/MDP/MDF/similar, com 06 (seis) cadeiras, excelente acabamento, na cor amarela, mesa com medidas aproximadas de 80x80x60cm (CxLxA), dimensões do assento de 29x27cm (AxL), altura do assento em 40cm, encosto com 29x17cm, respeitando todas as normas regulamentadora do produto e material utilizado na fabricação	Jota / Conjunto Escolar com 04 cadeiras	Unidade	14	515,00	7.210,00
51	510480	**Estante aço multiuso (05 prateleiras) -** Especificações Técnicas Mínimas: Estante de aço 30cm, 05 (cinco) prateleiras reguláveis, na cor cinza, suporta mínimo 30kg distribuídos por prateleira, com medidas de 176x92x30 (AxLxP), prateleira de chapa 26, prateleiras com 03 (três) dobras nas laterais e reforço central, sem rodizio, pintura eletrostática a pó automatizada	Jota / PS	Unidade	50	135,00	6.750,00
82	510518	**Prateleira em aço (183x92x40cm) –** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado em material do tipo aço, acabamento em epóxi, mínimo 06 (seis) prateleiras, reguláveis, pés com sapatas, com medida de 183x092x40cm (AxLxP), acompanha kit de parafusos para montagem	Jota / PR 0,40	Unidade	112	158,50	17.752,00
		VALOR TOTAL (R$)					**301.170,00**

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2019 – SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, para serem utilizados em diversas secretarias do município de Colider-MT.

DATA DE ASSINATURA: 02 de julho de 2019

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura

FORNECEDOR / PREÇO REGISTRADO:

EMPRESA VENCEDORA: **KHARISMA COMERCIAL LTDA EPP** - CNPJ nº 17.475.850/0001-49 Rodovia Raposo Tavares, Km 22,50, Sala 413, Bloco C, Shopping The Square, Bairro Lageadinho, CEP. 06.709-015, Cotia/SP Fone: (11) 4612-1403 / (31) 9.9811-8000 E-mail: gilton@kharismacomercial.com.br / comercial@kharismacomercial.com.br

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA / MODELO	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R$)	VL. TOTAL (R$)
53	510484	**Fogão de 04 bocas (Indústrial) -** Especificações Técnicas Mínimas: Couraçado com forno, queimadores frontais chama tripla, 04 (quatro) bocas, controle individual das chamas internas e externas, queimadores traseiro chama dupla, mesa de esmalte antiaderente, grades e queimadores da mesa em ferro fundido, injetor de gás na horizontal, estrutura de cantoneiras de aço, forno do tipo industrial, 05 (cinco) posições de temperatura, forno com 02 (duas) prateleiras, suporte de aço cromado, altura ajustáveis em 04 (quatro) posições, gás do tipo GLP, kit válvula de gás para P13, com medida de 83x73x84cm (AxCxP), respeita todas as normas regulamentadoras vigentes	Tron / Fogão Industrial Eco (5109. 0171)	Unidade	5	1. 047,49	5. 237,45
		VALOR TOTAL (R$)					**5. 237,45**

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2019 – SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, para serem utilizados em diversas secretarias do município de Colider-MT.

DATA DE ASSINATURA: 02 de julho de 2019

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura

FORNECEDOR / PREÇO REGISTRADO:

EMPRESA VENCEDORA: **MONICA REGINA DE MELLO FARIA ME** - CNPJ nº 17.353.208/0001-97 Rua Engenheiro Jayme Matzembacher, nº 593, CEP. 82.630-307, Curitiba/PR Fone: (41) 3672-3979 E-mail: mellofaria83@gmail.com

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA / MODELO	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R$)	VL. TOTAL (R$)
39	510462	**Cama elástica tipo pula-pula (04,27m) -** Especificações Técnicas Mínimas: Estrutura fabricada em material do tipo aço galvanizado, sistema de impulsão de 88 (oitenta e oito) molas, altura do chão de 90cm, 03 (três) degraus, molas com revestimento em PVC, rede de proteção confeccionado em material do tipo polipropileno, lona com emendas vulcanizadas, proteção UV, suporta impacto de 400kg, suporta peso de 150kg	Munditoys / Importada Slim	Unidade	8	1. 583,45	12. 667,60
		VALOR TOTAL (R$)					**12. 667,60**

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2019 – SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, para serem utilizados em diversas secretarias do município de Colider-MT.

DATA DE ASSINATURA: 02 de julho de 2019

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura

FORNECEDOR / PREÇO REGISTRADO:

EMPRESA VENCEDORA: **OLMIR IORIS E CIA LTDA EPP** - CNPJ nº 70.429.956/0001-99 Av. Mato Grosso, nº 116N, Centro, CEP. 78.320-000, Juína/MT Fone: (66) 3566-1339 / 1240 – (65) 9.9981-4342 E-mail: olmieletro@gmail.com

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA / MODELO	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R$)	VL. TOTAL (R$)
11	510439	**Armário paneleiro -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado em material do tipo aço, 06 (seis) portas, na cor branca, pé fixo, com medida de 080x194x030cm (LxAxP)	Tela Sul / Rubi	Unidade	24	492,93	11. 830,32

12	510435	**Armário de parede -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado em material do ripo aço, 02 (duas) portas, cor branca, com medida de 80x40x30cm (AxLxP)	Tela Sul / Rubi 01	Unidade	43	155,66	6.693,38
19	510441	**Batedeira planetária (04L) –** Especificações Técnicas Mínimas: Capacidade mínima de 04 (quatro) litros, 08 (oito) níveis de velocidades, 03 (três) tipos de batedores (globo, pá e gancho), potência 500w, ideal para massas leves, médias e pesadas, tigela em plástico, trava na base, bocal alimentador, 02 (duas) tigelas, tensão de 110v ou 220v (será escolhido pela Contratante no ato do pedido),	Arno / SX89	Unidade	14	367,00	5.138,00
20	510661	**Bebedouro eletrônico de garrafão (20L) -** Especificações Técnicas Mínimas: Acomodação de garrafão com capacidade para 20 (vinte) litros, tensão de 110v ou 220v (será escolhido pela Contratante no ato do pedido), tipo coluna, gabinete em chapa de aço pre-tratada, pintura do tipo epóxi, painel frontal e tampo em plástico de alta resistência ou ABS, duas torneiras de alta vazão, 02 (duas) torneiras embutidas (água gelada e água natural), removíveis e desmontáveis, pingadeira/bandeja removível, reservatório em aço inox, capacidade para 03L, serpentina externa em alumínio, termostato regulável	Karina / K-30	Unidade	11	430,00	4.730,00
21	510442	**Bebedouro industrial (050L) -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado em material do tipo aço inox, pés reguláveis para ajuste de desnível, reservatório interno em polietileno atóxico, com uma boia para regulagem do nível da água, sistema de refrigeração balanceado, reservatório com capacidade de 50L de água gelada, isolamento térmico EPS, dreno de escoamento embutido, mínimo 02 (duas) torneiras em metal cromado, tensão de 110v ou 220v (será escolhido pela Contratante no ato do pedido), termostato interno, regulagem fixa de 4° a 11°C, tomada de 03 pinos, serpentina interna em aço inox, ecologicamente correto, respeitando as normas técnicas regulamentadores	Refrigeração Nacional / BB50	Unidade	4	1.380,00	5.520,00
22	510443	**Bebedouro: Industrial (100L) -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado em material do tipo aço inox, pés reguláveis para ajuste de desnível, reservatório interno em polietileno atóxico, boia para regulagem do nível da água, sistema de refrigeração balanceado, reservatório com capacidade de 100 (cem) litros de água gelada, isolamento térmico EPS, dreno de escoamento embutido, 03 (três) torneiras em metal cromado, reservatório interno em polietileno atóxico, tensão de 110v ou 220v (será escolhido pela Contratante no ato do pedido), boia interna para regulagem de agua, termostato interno, regulagem fixa de 4° a 11°C, tomada de 03 (três) pinos, serpentina interna em aço inox, refrigera em 180 L/h, ecologicamente correto, com medida de 144x72x72 (AxLxP), respeitando as normas técnicas regulamentadores	Refrigeração Nacional / BB100	Unidade	11	1.550,00	17.050,00
23	510444	**Bebedouro industrial (200L) -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado em material do tipo aço inox, pés reguláveis para ajuste de desnível, reservatório interno em polietileno atóxico, com uma boia para regulagem do nível da água, sistema de refrigeração balanceado, reservatório com capacidade de 200 (duzentos) litros de água gelada, isolamento térmico EPS, dreno de escoamento embutido, 04 (quatro) torneiras em metal cromado, reservatório interno em polietileno atóxico, tensão de 110v ou 220v (será escolhido pela Contratante no ato do pedido), boia interna para regulagem de agua, termostato interno, regulagem fixa de 4° a 11°C, tomada de 03 (três) pinos, serpentina interna em aço inox, refrigera em 280 L/h, ecologicamente correto, respeitando as normas técnicas regulamentadores	Refrigeração Nacional / BB200	Unidade	3	2.115,00	6.345,00
54	510485	**Fogão industrial 06 bocas -** Especificações Técnicas Mínimas: Couraçado com forno, queimadores frontais chama tripla, 06 (seis) bocas, controle individual das chamas internas e externas, queimadores traseiro chama dupla, mesa de esmalte antiaderente, grades e queimadores da mesa em ferro fundido, injetor de gás na horizontal, estrutura de cantoneiras de aço, forno do tipo industrial, 05 (cinco) posições de temperatura, forno com 02 (duas) prateleiras, suporte de aço cromado, altura ajustáveis em 04 (quatro) posições, gás do tipo GLP, kit válvula de gás para P13, respeita todas as normas regulamentadoras vigentes	Cristal aço / Standart Economy	Unidade	9	1.400,00	12.600,00
56	510487	**Forno indústrial (56L) -** Especificações Técnicas Mínimas: Forno com medida aproximada de 60x80cm, gás (GLT), vidro temperado na porta, corpo produzido com material do tipo aço carbono, baixo consumo de gás, termômetro lateral do forno, 02 (dois) trilhos para regulagem de altura, isolamento térmico em lã de rocha, pés super resistentes	Cristal aço / Standart	Unidade	2	540,00	1.080,00
67	510498	**Lavadora de alta pressão (2100w) -** Especificações Técnicas Mínimas: Trava de segurança, rodízios para deslocamento, jato regulável, acessórios que acompanham: tubeira, aplicador de detergente, porta-acessórios, gatilho com trava de segurança; difusor de espuma, potência mínima de 2100w, tensão de 110v ou 220v (será escolhido pela Contratante no ato do pedido), desligamento automático, pressão máxima de 2100PSI, cores variadas (será escolhido pela contratante no ato do pedido)	Tramontina / 21000w	Unidade	6	1.129,00	6.774,00
71	510503	**Máquina de lavar roupa (11,50kg) -** Especificações Técnicas Mínimas: Capacidade de 11,50kg, 03 (três) níveis de água (alto, médio e baixo), enxágues, centrifuga, dispense para sabão, dispense para amaciante, dispense para alvejante, controles eletrônicos, velocidade mínima de 750rpm, acabamento do cesto em plástico, classificação energética tipo A, tensão de 110v ou 220v (será escolhido pela Contratante no ato do pedido), bacia em inox, na cor branca, automática	Colormaq / LCA12	Unidade	21	1.380,00	28.980,00
80	510512	**Mesa reunião (retangular) -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado em material do tipo madeira/MDP/MDF/similar, Tipo retangular, com medida de 200x100x75cm (CxLxA), respeitando todas as normas regulamentadora do produto e material utilizado na fabricação	Vandaflex / M1018	Unidade	7	320,00	2.240,00
85	510523	**Refrigerador duplex (407L) -** Especificações Técnicas Mínimas: Capacidade mínima do refrigerador de 317L, capacidade mínima do freezer de 090L, painel eletrônico, 02 (duas) portas, sistema frostfree, prateleiras em vidro, temperado, pés niveladores dianteiros, rodizios traseiros, classificação A no consumo de energia, degelo seco, tensão de 110v ou 220v (será escolhido pela Contratante no ato do pedido), cor branca	Consul / CRM45	Unidade	2	2.400,00	4.800,00
88	510527	**Refrigerador tipo geladeira (240L) -** Especificações Técnicas Mínimas: Capacidade de 240L, 01 (uma) porta, sistema frostfree, degelo, pés niveladores dianteiros, rodízios traseiros, classificação energética tipo A, frequência de 60Hz, tensão de 110v ou 220v (será escolhido pela Contratante no ato do pedido), cor branca	Electrolux / RE31	Unidade	9	1.319,00	11.871,00
89	510528	**Refrigerador tipo geladeira comercial (750L) -** Especificações Técnicas Mínimas: Capacidade mínima do refrigerador de 750L, painel eletrônico, 04 (quatro) portas, sistema frostfree, prateleiras em vidro, temperado, pés niveladores dianteiros, rodízios traseiros, classificação A no consumo de energia, controle de temperatura digital, acabamento interno em aço galvanizado, tensão de 110v ou 220v (será escolhido pela Contratante no ato do pedido), cor branca	Kofisa / GREP-04	Unidade	1	4.440,00	4.440,00
92	510529	**Suporte para TV -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado em material do tipo aço carbono, do tipo articulado, com 3 (três) movimentos, acabamento de pintura na cor preta, compatível para TVs e monitores de 17-55 polegadas, LED, rotação horizontal de 180°, inclinação de 15°, kit de parafusos para instalação	Brasforma / SBRP1030	Unidade	43	70,00	3.010,00
94	510535	**Ventilador coluna (50cm) -** Especificações Técnicas Mínimas: Potência mínima de 200w, hélices em aço, mínimo 03 (três) velocidade de vento, 04 (quatro) posições de inclinação, grade de segurança removível para limpeza, 06 (seis) hélices, tensão de 110v ou 220v (será escolhido pela Contratante no ato do pedido), cor preto	Ventisol / Comercial coluna	Unidade	35	179,30	6.275,50
		VALOR TOTAL (R$)					**139.377,20**

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2019 – SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, para serem utilizados em diversas secretarias do município de Colider-MT.

DATA DE ASSINATURA: 02 de julho de 2019

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura

FORNECEDOR / PREÇO REGISTRADO:

EMPRESA VENCEDORA: **POTÊNCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI ME** - CNPJ nº 17.874.189/0001-44 Rua Dometildes Rocha Lima, nº 03, CEP. 78.090-852, Cuiabá/MT Fone: (65) 9 9284-6790 E-mail: licitacao@potenciacba.com

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA / MODELO	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R$)	VL. TOTAL (R$)
1	510425	**Ar condicionado split (09.000 BTUs) -** Especificações Técnicas Mínimas: Capacidade de 09.000 BTUs, do tipo split, climatização do tipo frio, resfria desumidifica e ventila, sistema de filtragem de ar, frequência de 60Hz, tensão de 110v ou 220v (será escolhido pela Contratante no ato do pedido), filtro antibactérias, anti acaro e anti fungos, classificação energética A, controle remoto, com qualificação dos orgão competentes	Elgin Eco Power / HLF109B2FA	Unidade	4	1.000,00	4.000,00
2	200401	**Ar condicionado split (12.000 BTUs) -** Especificações Técnicas Mínimas: Capacidade 12.000 BTUs, do tipo split, climatização do tipo frio, resfria desumidifica e ventila, sistema de filtragem de ar, frequência de 60Hz, tensão de 110v ou 220v (será escolhido pela Contratante no ato do pedido), filtro antibactérias, anti acaro e anti fungos, classificação energética A, controle remoto, com qualificação dos orgão competentes	Elgin Eco Power / SUFIA-12000-2	Unidade	84	1.149,00	96.516,00
3	192042	**Ar condicionado split (18.000 BTUs) -** Especificações Técnicas Mínimas: Capacidade de 18.000 BTUs, do tipo split, climatização do tipo frio, resfria desumidifica e ventila, sistema de filtragem de ar, frequência de 60Hz, tensão de 110v ou 220v (será escolhido pela Contratante no ato do pedido), filtro antibactérias, anti acaro e anti fungos, classificação energética A, controle remoto, com qualificação dos órgão competentes	Elgin Eco Power / HLFI18B2FA	Unidade	11	1.650,00	18.150,00
4	510427	**Ar condicionado split (24.000 BTUs) -** Especificações Técnicas Mínimas: Capacidade de 24.000 BTUs, do tipo split, climatização do tipo frio, resfria desumidifica e ventila, sistema de filtragem de ar, frequência de 60Hz, tensão de 110v ou 220v (será escolhido pela Contratante no ato do pedido), filtro antibactérias, anti acaro e anti fungos, classificação energética A, controle remoto, com qualificação dos orgão competentes	Elgin Eco Power / HLFI24B2NA	Unidade	24	2.250,00	54.000,00
17	505558	**Balança prato (15kg) –** Especificações Técnicas Mínimas: Prato: fabricado em material do tipo aço inox, dimensões aproximadas 34,0x33,0x120,0cm, dimensões aproximadas do prato: 34,0x27,0cm, capacidade mínima de 15kg, digital, bateria recarregável, display em LED, memorização e subtração automática da tara, escala simples, tensão bivolt	Ramuza / DCR15	Unidade	6	499,63	2.997,78
48	510477	**Mesa e cadeiras (plástica) -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado em material do tipo polipropileno 100% virgem, com 04 (quatro) cadeiras, plástico super-resistente, excelente acabamento, proteção contra raios UV, suporte pelo menos 30kg, cor branca, com medidas aproximadas de 70x70x70cm (CxLxA), dimensões aproximadas para o assento de 40x40cm (AxL), abertura para o assento com aproximadamente 40cm, respeitando todas as normas regulamentadora do produto e material utilizado na fabricação	Dolfin Nicole / Firenze	Unidade	286	197,00	56.342,00
57	510488	**Forno micro-ondas (30L) -** Especificações Técnicas Mínimas: Com potência nominal de 900/1100w, tensão de 110v ou 220v (será escolhido pela Contratante no ato do pedido), porta com visor, branco e transparente, controle numérico, chave de segurança, menu de pratos rápidos, tecla descongelar, com medida de 520x325x433mm, frequência de 60Hz, classificação energética do tipo A	Midea Liva / MTA-E41 30L	Unidade	21	450,00	9.450,00
62	510493	**Gabinete com pia (01,60m) -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado em material do tipo aço fino, número 24, pintura a pó eletrostática, 03 (três) portas, 04 (quatro) gavetas, puxadores em ABS, dobradiças de pressão, tratamento em fosfato e desengraxaste, corrediças das gavetas em polipropileno, na cor branca, com medidas do balcão em 160x83x50cm (LxAxP)	Telasul / Star	Unidade	10	850,00	8.500,00
68	510499	**Liquidificador doméstico 02,70L -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado em material do tipo polipropileno (base e copo), copo com capacidade total de 02,70L, alta rotação, potência mínima de 900w, frequência de 60hz, 05 (cinco) velocidades, na cor preta, tensão de 110v ou 220v (será escolhido pela Contratante no ato do pedido), tampa com copo dosador	Mondial / Turbo Fulll Black	Unidade	20	124,00	2.480,00
69	510500	**Liquidificador industrial 02,00L -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado em material do tipo inox (copo), base fabricada em polipropileno, capacidade de 02,00L, alta rotação, potência de 800w, frequência de 60hz, 18.000rpm, tampa em aluminio repuxado, tensão de 110v ou 220v (será escolhido pela Contratante no ato do pedido)	Fak / LBR-2	Unidade	3	400,00	1.200,00
72	510504	**Máquina de lavar tipo tanquinho (05kg) -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricada em material do tipo polipropileno, painel simples, capacidade de 05kg, cor branca, tensão de 110v ou 220v (será escolhido pela Contratante no ato do pedido),	Sugar / Turbilhão Semiautomático (LLLV5022BR)	Unidade	5	326,00	1.630,00
81	510515	**Multiprocessador de alimentos (02,20L) –** Especificações Técnicas Mínimas: frequência de 60hz, potência de 800w, tensão de 110v ou 220v (será escolhido pela Contratante no ato do pedido), chave seletora, discos com aproximadamente 23cm, dispositivo de segurança em acordo com a norma regulamentadora responsável, capacidade do copo do liquidificador de 02,20L, capacidade da jarra do processador de 01,20L, pés antiderrapantes, trava de segurança, com as seguintes funções: processar, moer, cortar, misturar, triturar, fatiar, granular, espremer, picar, liquidificar, todos os discos deverá ser fabricado em material do tipo aço inoxidável, cor preta, produto deverá respeitar as normas regulamentadores vigentes	Philco / All in one	Unidade	11	205,42	2.259,62
83	510520	**Purificador de água (02L) -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado em material do tipo poliestireno, ideal para agua natural e gelada, refrigeração compressor hermético, armazenamento de água capacidade mínima de 02L (dois) litros, bandeja coletora removível, torneira em plástico ABS, 01 torneira para agua natural e 01 torneira para agua gelada, Termostato fixo externo, ajuste de temperatura entre 4-15ºC, 07 ni-	Libell / Acqua Flex Hermético	Unidade	7	377,00	2.639,00

		veis de temperatura, potência de 154w, bivolt (será escolhido pela contratada no ato do pedido)					
87	510526	**Frigobar (124L) -** Especificações Técnicas Mínimas: Na cor branca, tensão de 110v ou 220v (será escolhido pela Contratante no ato do pedido), capacidade total 124L, frequência 60Hz, potência de 64w, degelo do refrigerador, classificação energética do tipo A	Midea / MRC 12B1	Unidade	8	800,00	6.400,00
90	510531	**Smart TV LED 43" -** Especificações Técnicas Mínimas: Tecnologia B-LED, 43 polegadas, full HD, 1080p, conversor digital integrado, entrada VGA e PC/AUX IN, contraste mínimo de 1.200.000:1, sincronismo com HDMI e T-Link, conexões de 02 entrada USB, 03 entrada HDMI, entrada de vídeo e áudio estéreo, 01 entrada de vídeo componente, saída de áudio analógicol, saída de vídeo e áudio estéreo, recepção de canais (VHF, UHF e CATV - DTV), controle remoto, dispositivo wireless integrado, tensão de 110v ou 220v (será escolhido pela Contratante no ato do pedido)	Philco / Led Full HD 43"	Unidade	11	1.499,00	16.489,00
91	510532	**Smart TV LED 49" -** Especificações Técnicas Mínimas: Tecnologia smart, tela em LED, 49 polegadas, full HD, 1080p, conversor digital integrado, entrada VGA e PC/AUX IN, contraste mínimo de 45.000:1, sincronismo com HDMI e T-Link, conexões com no mínimo 02 entradas USB, LAN, 03 entradas HDMI, 01 entrada de vídeo e áudio estéreo, 01 entrada de vídeo componente, saída de áudio digital, saída de vídeo e áudio estéreo, com recepção de canais (VHF, UHF e CATV - DTV), Wi-Fi integrado, controle remoto, tensão de 110v ou 220v (será escolhido pela Contratante no ato do pedido)	Philco / PTV49E68DSGWN Full HD	Unidade	15	1.800,00	27.000,00
93	510533	**Umidificador de ar (04L) -** Especificações Técnicas Mínimas: Do tipo ultrassônico, portátil, capacidade mínima de 04L (quatro) de água, mínimo 03 (três) níveis de regulagem de intensidade, tampa com abertura para limpeza e manutenção, tensão de 110v ou 220v (será escolhido pela Contratante no ato do pedido), desligamento automático, baixo nível de ruído, cores variadas (será escolhido pela contratante no ato do pedido), uso contínuo de 6 a 14 horas	Mondial / UA07	Unidade	41	131,66	5.398,06
		VALOR TOTAL (R$)					**315.451,46**

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2019 – SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, para serem utilizados em diversas secretarias do município de Colider-MT.

DATA DE ASSINATURA: 02 de julho de 2019

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura

FORNECEDOR / PREÇO REGISTRADO:

EMPRESA VENCEDORA: **SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI ME** - CNPJ nº 29.843.035/0001-74 Rua Fritz Spernau, nº 1000, galpão, Bairro Fortaleza 01, CEP. 89.055-200, Blumenau/SC Fone: (47) 3232-1221 E-mail: jean@sentinelavale.com.br

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA / MODELO	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R$)	VL. TOTAL (R$)
37	510658	**Cafeteira industrial (20L) -** Especificações Técnicas Mínimas: Capacidade 20L (vinte), corpo em aço inoxidável 430, depósito em aço inoxidável, potência de 3000W, tensão de 220V, com esterilizador, base e pingadeira de poliestireno, pingadeira removível, sistema corta pingos, protetor térmico contra superaquecimento, porta filtro giratório removível, indicador do nível de água no reservatório, reservatório de água removível, acabamentos em aço polido, interruptor liga/desliga, 02 (duas) torneiras, saco e aro coador, vareta para limpeza das torneiras	Consercafé / Cafeteira Pro CIC20	Unidade	1	1.927,00	1.927,00
		VALOR TOTAL (R$)					**1.927,00**

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2019 – SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, para serem utilizados em diversas secretarias do município de Colider-MT.

DATA DE ASSINATURA: 02 de julho de 2019

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura

FORNECEDOR / PREÇO REGISTRADO:

EMPRESA VENCEDORA: **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP**
CNPJ nº 05.870.717/0001-08 Rua Joaquim Murtinho, nº 1140, Centro Sul, CEP. 78.020-290, Cuiabá/MT Fone: (65) 3925-5300 E-mail: stilusmt@hotmail.com

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA / MODELO	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R$)	VL. TOTAL (R$)

10	510434	**Armário (madeira) -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado em material do tipo madeira/MDP/MDF/similar, 02 (duas) portas, 04 (quatro) prateleiras internas, medida aproximada de 90x420x160cm	Vandaflex / M4005 + 01 Parteleira	Unidade	93	397,00	36.921,00
18	510440	**Batedeira planetária indústrial (05L) -** Especificações Técnicas Mínimas: Batedeira industrial, tipo planetária, fabricada em alumínio fundido, cuba de aço inox com capacidade mínima de 05L, potência do motor de 500w, frequência 60Hz, com 06 (seis) velocidades, equipada com 03 (três) batedores intercambiáveis, tensão de 110v ou 220v (será escolhido pela Contratante no ato do pedido), dimensões aproximadas de 44 x25x49cm (AxLxP).	Gastromaq / BP05	Unidade	2	2.180,00	4.360,00
24	510445	**Bebedouro indústrial (400L) -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado em material do tipo aço inox, pés reguláveis para ajuste de desnível, reservatório interno em polietileno atóxico, com uma boia para regulagem do nível da água, sistema de refrigeração balanceado, reservatório com capacidade de 400L de água gelada, isolamento térmico EPS, dreno de escoamento embutido, 06 (seis) torneiras em metal cromado, reservatório interno em polietileno atóxico, tensão de 110v ou 220v (será escolhido pela Contratante no ato do pedido), boia interna para regulagem de agua, termostato interno, regulagem fixa de 4° a 11°C, tomada de 03 (três) pinos, serpentina interna em aço inox, refrigera em 180 L/h, ecologicamente correto, respeitando as normas técnicas regulamentadores	Refrigeração Nacional / BB 400L	Unidade	5	3.340,00	16.700,00
28	510449	**Cadeira ergonômica (sem braço) -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado em material do tipo aço/ferro pintado, revestimento em courvin, assento e encosto em espuma injetada, base ergonômica, encosto com regulagem de altura e inclinação, regulagem de altura tipo coluna a gás, não possui rodízios e braços, aro em aço para descanso dos pés capacidade mínima 110kg, em acordo com as normas regulamentadoras vigentes	Vandaflex / 1000 com 04 pés	Unidade	42	192,00	8.064,00
29	510450	**Cadeira de escritório -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricada em material em aço tipo ferro, com pintura eletrostática preta, assento e encosto preenchidos com espuma laminada, revestimento em corano, estofada, do tipo fixa, normalmente utilizado em escritório, cores variadas (será escolhida pela contratante no ato do pedido), suporta no mínimo 120kg, com medidas de 80x50x50cm (AxLxP), com altura do assento de 45cm	Vandaflex / 0600 com 04 pés	Unidade	180	140,00	25.200,00
30	510451	**Cadeira de escritório giratória (com braço) -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricada em material do tipo ferro, com pintura eletrostática preta, assento e encosto feito em compensado multilaminado anatômico, preenchimento com espuma de poliuretano injetada em densidade de 40 a 50kg/m³, estofada, encosto com regulagem de altura e inclinação, regulagem de altura do assento com coluna a gás, com rodízios com 50mm de diâmetro, apoio dorso lombar, capa de polipropileno, normalmente utilizado em escritório, na cor preta, suporta no mínimo 90kg, com braços, regulável, com medidas de 98x60x60cm (AxLxP), em acordo com as normas regulamentadoras vigentes	Vandaflex / 1000 Gir BR	Unidade	111	265,00	29.415,00
31	510452	**Cadeira de escritório giratória (sem braço) -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricada em material do tipo ferro, com pintura eletrostática preta, assento e encosto feito em compensado multilaminado anatômico, preenchimento com espuma de poliuretano injetada em densidade de 40 a 50kg/m³, estofada, encosto com regulagem de altura e inclinação, regulagem de altura do assento com coluna a gás, com rodízios com 50mm de diâmetro, apoio dorso lombar, capa de polipropileno, normalmente utilizado em escritório, cores variadas (será escolhida pela contratada no ato do pedido), suporta no mínimo 90kg, sem braços, com medidas de 98x60x60cm (AxLxP)	Vandaflex / 1000 Gir	Unidade	81	210,00	17.010,00
49	510478	**Espremedor de frutas (500w) -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado em material (copo) em alumínio, tensão bivolt, potência 500w, rotação aproximada de 3580rpm, 01 (um) copo de 750ml, tensão bivolt, com medidas de 31x16x16 (AxLxC), 01 (um) peneira para copo; 01 (uma) castanha pequena em poliestireno; 01 (uma) castanha grande em poliestireno (laranja); 01 (uma) cúpula com bica; 01 (uma) tampa em plástico, manual de instrução em português	Metal Ferreira / MFEA-P	Unidade	15	150,00	2.250,00
59	510490	**Freezer horizontal (414L) -** Especificações Técnicas Mínimas: Com 02 (duas) portas, capacidade mínima de 414L, dupla ação, potência mínima 130w, tensão de 110v ou 220v (será escolhido pela Contratante no ato do pedido), rodízios resistentes, na cor branca, temperatura mínima/máxima 2 a 8ºC e -18 a -22ºC, dreno degelo, com medida de 97x123x78 (AxLxP), classificação energética tipo A	Consul / CHB42	Unidade	5	2.195,00	10.975,00
63	510494	**Gaveteiro para escritório -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado em material do tipo madeira/MDP/MDF/similar, pintura em poliéster, alta resistência, quantidade de 04 (quatro) gavetas, tipo corrediça, em PVC com medida de 25cm, puxador externo com medidas de 68x45x44cm	Vandaflex / M3009	Unidade	84	238,00	19.992,00
73	510659	**Mesa para Impressora -** Especificações Técnicas Mínimas: Estrutura fabricada com material do tipo aço/ferro pintado; Dimensões de 50x40x70cm; Tampo em madeira/MDP/MDF/similar	Vandaflex / M4021	Unidade	15	167,00	2.505,00
74	510505	**Mesa para computador -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado em material do tipo MDP/MDF/similar, base em MDP/MDF/similar, material com 15mm na medida, 02 (duas) gavetas, suporte para teclado e CPU, corrediças metálicas, suporte para nobreak, com medidas de 120x075x60cm (LxAxP), respeitando todas as normas regulamentadora do produto e material utilizado na fabricação	Vandaflex / Light M4002	Unidade	79	330,00	26.070,00
75	510506	**Mesa em L -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado em material do tipo MDP/MDF/similar, 04 (quatro) gavetas, pés e tampo com espessura 25mm, com 02 (duas) gavetas com chaves, painel frontal 18mm, com medidas de 75x120x61 (AxCxL), cor branca, respeitando todas as normas regulamentadora do produto e material utilizado na fabricação	Vandaflex / Passus	Unidade	71	505,00	35.855,00
76	510507	**Mesa de escritório -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado em material do tipo em MDF de alta qualidade, espessura de 15mm, gaveteiro fixo, 03 (três) gavetas com chave, cor cinza, estrutura em aço, pintura eletrostática a pó, pés nivelados, com medida de 160x60x75cm (LxPxA), respeitando todas as normas regulamentadora do produto e material utilizado na fabricação	Vandaflex / Light M4003	Unidade	85	408,00	34.680,00
77	510508	**Mesa escrivaninha (com gavetas) -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado em material do tipo MDP/MDF/similar, com no mínimo 02 (duas) gavetas, material do tipo MDP/MDF/similar, com puxadores, chaves, tranca simultânea, com medida de 120x60x75 (CxLxA), cores variadas (será escolhida pela contratante do ato do pedido), respeitando todas as normas regulamentadora do produto e material utilizado na fabricação	Vandaflex / M4002	Unidade	38	219,00	8.322,00
78	510509	**Mesa escrivaninha (sem gavetas) -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado em material do tipo MDP/MDF/similar, pés fixos, medida de 120x60x75 (CxLxA), cores variadas (será escolhida pela contratante do ato do pedido), respeitando todas as normas regulamentadora do produto e material utilizado na fabricação	Vandaflex / M4002 sem gavetas	Unidade	8	170,00	1.360,00
79	510511	**Mesa de reunião (oval) -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado em material do tipo madeira/MDP/MDF/similar, Tipo oval, medida de 120cm, com tampo em melamina, na cor azul, 25mm de espessura, bordas arredondas, perfil de PVC preto, pés em aço, bordas em PVC, respeitando todas as normas regulamentadora do produto e material utilizado na fabricação	Lunasa / TR-25200	Unidade	5	545,00	2.725,00
		VALOR TOTAL (R$)					**282.404,00**

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 001, DE 02 JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a programação financeira da despesa, o cronograma de execução bimestral de desembolso com vista a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, o desdobramento da receita prevista na Lei Orçamentária Anual em metas bimestrais de arrecadação do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado do Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Complementar nº. 101, de 05 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do orçamento, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e, no art. 13, que prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, consoante a Lei Municipal nº 3023, de 20 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do município de Colíder.

§1º. Fazem parte integrante deste Decreto:

| - O Anexo I — dispõe sobre o desdobramento da receita estimada no orçamento do exercício financeiro corrente em metas bimestrais de arrecadação.

II — O Anexo II - dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Execução Bimestral de Desembolso sintético que as Secretarias e Órgãos Municipais ficam autorizadas a utilizar no exercício de 2019 com base nas metas de arrecadação constantes no Anexo I, servindo como Demonstrativo para publicação legal em atendimento aos artigos 8º e 13º da Lei 101/2000.

§2º Para efeitos deste Decreto entendem-se como:

I - Programação Financeira - instrumento de planejamento utilizado para ajustar o ritmo da execução do orçamento ao fluxo provável de recursos financeiros, tendo como objetivo assegurar a execução dos programas anuais de trabalho, com base nas diretrizes e regras estabelecidas pela legislação vigente;

II - Cronograma de Execução Bimestral de Desembolso - instrumento de planejamento utilizado para organizar e prever a saída de recursos, fixando quantitativamente e periodicamente, a cada bimestre, os valores que serão sacados das contas correntes bancárias de titularidade do município de Colíder, para honrar compromissos assumidos resultantes da execução orçamentária e extra orçamentária.

III - Sujeita-se a este Decreto os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA BIMESTRAL DE DESEMBOLSO

Seção I Das Finalidades

Art. 2º. A programação financeira e o cronograma bimestral de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas e destina-se a:

| — assegurar às Secretarias ou Órgão Municipal a implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo, em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021;

II — identificar e eliminar, quando houver, as causas dos déficits financeiro ou orçamentário;

III — servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, §1º da Lei Complementar nº. 101/2000;

IV — possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

V — permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº. 101/2000;

VI — fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o §3º do art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000 e previsto no orçamento na Reserva de Contingência, conforme alínea “b” do inciso III do art. 5º da mesma Lei;

VII — permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

VII — permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

IX — viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentáriofinanceiro, previsto na Lei Complementar nº. 101, no exercício e nos dois seguintes:

a) da renúncia de receita, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;

b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no inciso I do art. 16;

c) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no §1º do art. 17.

CAPÍTULO III PRIODICIDADEDE REVISÃO DAS METAS DE ARRECADAÇÃOE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. As metas de arrecadação previstas no anexo do inciso I, §1º do art. 1º deste Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Bimestral de Desembolso previstos no anexo do inciso II, §1º do art. 1º deste Decreto, deverão ser revistos, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões para os bimestres subsequentes;

Art. 4º. O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 5º. Havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, convênio não previsto, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

CAPÍTULO IV DOS DESEMBOLSOS FINANCEIROS

Seção I Dos Critérios para os Desembolsos Financeiros

Art. 6º. As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município, no Passivo Financeiro e no Passivo Permanente, obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos.

§1º. A observância da ordem de que trata o caput poderá ser alterada:

I — para os pagamentos de diárias de que trata o Decreto 040 de 25/04/2017, IN SFI nº 06/2011.

II - para pequenas despesas de pronto pagamento, caracterizadas como despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, será colocado à disposição dos servidores e dos agentes políticos, em regime de adiantamento, nos termos da Lei Municipal nº 2143/2009 e IN SFI nº 06/2011.

III - nos casos em que decorram vantagens financeiras para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;

IV — nos casos em que forem decretadas Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no Município;

V — no pagamento de sentenças judiciais.

Art. 7º. A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista na alínea "b" do inciso XIV do Art. 40 e inciso III do Art. 55 da Lei 8.666/03,

deverá obedecer ao cronograma de execução bimestral de desembolso de que trata este Decreto.

Art. 8º. Nos casos de transferências de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente transferido, tendo como respaldo o decreto de abertura do crédito adicional devidamente publicado, hipótese em que os limites dos valores dos anexos dos incisos I e II do §1º, do art. 1º serão atualizados, independentemente da publicação de um novo decreto.

Seção II Dos Repasses Financeiros para o Poder Legislativo

Art. 9º. Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão realizados até dia o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 10 Os repasses financeiros ao Poder Legislativo atenderão aos limites constitucionais e serão encaminhados mensalmente utilizando o sistema de duodécimos, nos percentuais previstos em lei, tendo como base a receita arrecadada no ano anterior ou o valor do orçamento previsto pelo Legislativo, caso esse for menor que o percentual da receita apurada.

Seção III Dos Repasses Financeiros para atender as Vinculações Constitucionais e Legais e as Receitas de Aplicação

Art. 11 Os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, de que trata o Art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996, serão transferidos para a conta corrente vinculada, até a data e no percentual previsto no §5º do Art. 69 da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 12 Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos da Saúde, serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas.

Art. 13. O produto de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênio ou congêneres, serão depositados em contas bancárias vinculadas específicas para atendimento do disposto no inciso I dos Art. 44 e 50 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art.14. Os rendimentos financeiros decorrentes das receitas oriundas de recursos vinculados de que tratam os Art.11, 12 e 13 deste Decreto serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

Seção IV Dos repasses financeiros ao Prev-Lider – Fundo Municipal de Previdência Social

Art. 15. Os recursos financeiros ao Prev-Lider - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colíder, referente às contribuições previdenciárias do segurado e do Poder Executivo Municipal, serão realizados até o dia 10 do mês subsequente.

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 16. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 17. Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, autorizada a realizar o contingenciamento provisório das dotações orçamentárias, no caso de não realização da receita, ou tendência desta, estimada na Lei Orçamentária Anual, podendo ocorrer a recomposição das dotações de forma proporcional às reduções efetivadas, no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial.

Parágrafo único. A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 18. Os saldos não utilizados, ao final de cada mês, dos limites dos valores fixados nos anexos dos incisos I e II do art. 1º deste Decreto, poderão ser utilizados nos meses subsequentes. CAPÍTULO VI Do Fechamento dos Balancetes Mensais

Art.19. O fechamento dos balancetes mensais e encaminhamento das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso-TCE-MT, deverão estar em conformidade com as instruções normativas publicadas pelo TCE-MT para a prestação de contas mensais, em especial a IN DC 07, de 2009 e suas alterações.

Art. 20. As Unidades Gestoras Prev-Lider e Câmara Municipal, enviarão os balancetes até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do mês de referência, ao Setor de Contabilidade da Prefeitura e arquivo de consolidação, sendo este último enviado por endereço eletrônico ou mídia digital. Os ajustes não efetuados até esta data deverão ser registrados no mês seguinte, devendo ter esclarecimentos em notas explicativas no final do exercício, no caso de fatores relevantes. Caso o dia 10 seja dia não útil, deverá ser antecipado para o dia imediatamente anterior.

Art. 21. Todos os almoxarifados e controle do patrimônio municipal serão encerrados pelos setores responsáveis até o dia 05 (cinco) do mês subsequente. Caso não aconteça, serão fechados automaticamente pelos sistemas. Se houver ajustes a serem efetuados referentes ao mês fechado automaticamente, deverão ser registrados no mês seguinte, podendo ser apurado o motivo pelo não fechamento, assim como incluir em notas explicativas no final de exercício, no caso de fatos relevantes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto à sua pasta, sob a orientação e fiscalização da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Administração, que comunicará ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos -de caixa e procederão a avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Colíder - MT, em 02 de janeiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos médicos hospitalares para manutenção Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT.

Alteração de Marca e Realinhamento de Preços: Fica alterado as marcas e realinhado os preços dos itens nº 118 e 119, descritos na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 053/2019, passando então, os novos preços e marcas a serem praticados os descritos a seguir: ITEM: 118, VALOR: R$ 10,665, MARCA: JARDIM; ITEM: 119, VALOR: R$ 9,904, MARCA: JARDIM.

Data de Assinatura: 04/07/2019

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 056/2019, SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Noboru Tomiyoshi**, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da lei Municipal 3035/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2019 no valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Câmara Municipal		
Unidade: 01 - Câmara Municipal		
Função : 01 - Legislativa		
Sub-Função: 031 - Ação Legislativa		
Programa: 0002 - Ação do Legislativo		
Ação: 20010 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal		
Natureza da Despesa:		
339041 - Contribuições	R$	3.200,00
0.1.00 - Recursos Ordinários	R$	3.200,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**3.200,00**

Art. 2º - O presente crédito adicional ampara-se nos artigos 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei citada, ou seja, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizada em Lei:

Órgão: 01 - Câmara Municipal		
Unidade: 01 - Câmara Municipal		
Função : 01 - Legislativa		
Sub-Função: 031 - Ação Legislativa		
Programa: 0002 - Ação do Legislativo		
Ação: 20010 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal		
Natureza da Despesa:		
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	3.200,00
0.1.00 - Recursos Ordinários	R$	3.200,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**3.200,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, 12 de junho de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 17 de julho de 2019, ás 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do município de Colider/MT**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider-MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

Colider/MT, 04 de julho de 2019

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREVILIDER
PORTARIA N.º 075/2019 "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL AOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS, SERVIDORES EFETIVOS CEDIDOS E DO CARGO DO DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI – LIDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SO

*A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições.*

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os proventos dos aposentados e pensionistas conforme Artigo Primeiro e Segundo da Lei n° 3064/2019, de 24 de Maio de 2019, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2019, conforme anexos I, anexo II, anexo III, anexo VI.

Art. 2º - Reajustar os vencimentos doservidor efetivo cedido, gratificações Gestor de Recursos e Contador, da Lei n° 2760, de 21 de outubro de 2014, Tesoureiro da Lei nº 2468/2011, de 17 de maio de 2011 e Cargo do Diretor Executivo, com base no Artigo Primeiro e Segundo da Lei nº 3064/2019 de 24 de maio de 2019, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2019, anexo IV, anexo V.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Colíder/MT 17 de junho de 2019.

Mariza Bernardes da Silva

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

Noboru Tomiyoshi

Prefeito Municipal

PREVILIDER
PORTARIA N.º 078/2019 "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CONSELHO CURADOR". A DIRETORA EXECUTIVA DO PREVI-LIDER, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLIDER, ESTADO DE MATO G

Resolve,

Art.1º Alterar o quadro de membros titulares, onde a Sra. Andreia Maria Rizzato dos Anjos, assume a titularidade no lugar da Sra. Rosangela Romano Ferreira da Silva para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Curador do **PREVI-LIDER -** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colider-MT, para o biênio de 2018 e 2019, conforme nomeação dos membros abaixo mencionados.

TITULARES:

1. ANDREIA MARIA RIZZATO DOS ANJOS – Poder Executivo
2. ALENCAR PEREIRA DA SILVA – Poder Legislativo
3. CLAUDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS – Representante Efetivo
4. ELIZANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA – Poder Executivo
5. JANETE APARECIDA NICASTRO MOREIRA– Representante Efetivo
6. JEAN WAGNER BORRO – Representante Efetivo
7. JOSE CARLOS DA SILVA – Poder Legislativo
8. MARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES – Representante Efetivo
9. RUAN BATISTA DA SILVA ADÃO – Poder Legislativo
10. SABINO GOMES BARBOSA – Poder Executivo
11. SERGIO JACINTO DA SILVA – Representante Efetivo
12. TAIS RIBEIRO BASAIA ALONSO – Representante Efetivo

SUPLENTES:

1. EDMILSON CORREA DE SOUZA

3. PRISCILLA ROSANE RODRIGUES

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia de 01 de janeiro de 2.018, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 005/2019.

Registre, publique e cumpra-se.

Colider – MT, 04 de julho de 2019.

MARIZA BERNARDES DA SILVA Diretora Executiva HOMOLOGO:

***NOBORU TOMIYOSHI* Prefeito Municipal**

PREVILIDER
RESOLUÇÃO Nº 004/2019 O CONSELHO CURADOR DO PREVI-LÍDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 67, INCIS

Resolve,

Art. 1º Instituir o uso de cedência do auditório somente as Secretarias municipais e repartições municipais, que deverão ser solicitados através de oficio ou requerimento, onde o responsável assinará um termo de responsabilidade do auditório.

Art. 2º Não será disponibilizado pelo PREVI-LIDER, qualquer outro item além do espaço físico do auditório, tipo, água, papel higiênico, copos descartável.

Art. 3º Qualquer dano material ocasionado em detrimento ao uso do auditório será de inteira responsabilidade do usuário, sendo obrigatória sua restituição ao PREVI-LIDER.

Art. 4º Essa Resolução entra em Vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder, 04 de julho de 2019.

TAIS RIBEIRO BASAIA ALONSO

Presidente

– Representante Efetivo

ALENCAR PEREIRA DA SILVA CLAUDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS

– Poder Legislativo – Representante Efetivo

ELIZANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA

– Poder Executivo

JANETE APARECIDA NICASTRO MOREIRA

– Representante Efetivo

JEAN WAGNER BORRO JOSE CARLOS DA SILVA

– Representante Efetivo – Poder Legislativo

MARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES

– Representante Efetivo

ANDREIA MARIA RIZZATO DOS ANJOS

– Poder Executivo

RUAM BATISTA DA SILVA ADÃO SABINO GOMES BARBOSA

– Poder Legislativo – Poder Executivo

SERGIO JACINTO DA SILVA

– Representante Efetivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO

DESPACHO

Assunto: pedido de prorrogação.

Candido: Diones da Silva Lopes, candidato ao Cargo de Agente Administrativo - Sede.

Defiro o pedido de prorrogação protocolado pelo Senhor Diones da Silva Lopes, candidato ao Cargo de Agente Administrativo - Sede, na data de 02 de julho de 2019, por um período de 30 (trinta) dias a contar do vencimento do prazo constante no Edital de Convocação nº. 019, publicado no Diário Oficial no dia 06/06/2019, para que o candidato se apresente no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do vencimento do Edital, conforme os ditames do Art. 24, § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011.

Colniza/MT, 04 de julho de 2019.

Silvana de Oliveira Rezer

Secretária M. de Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 253/GP/2019

PORTARIA Nº 253/GP/2019, DE 01 DEJULHO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Luciano Campos Silva,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 1607319-3 SSP/MT e CPF n° 015.520.021-60, para exercer o Cargo em Comissão de **Diretor do Departamento de Atenção Primária,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no dia 02 de julho de 2019, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de julho de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 01 de julho de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 248/GP/2019

PORTARIA Nº 248/GP/2019, DE 01 DEJULHO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar **Luciano Campos Silva,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 1607319-3 SSP/MT e CPF n° 015.520.021-60, do Cargo de Confiança de **Diretor de Departamento,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº. 170/GP/2019, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de julho de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 01 de julho de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO / APLIC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

Procedimento de licitação nº 27.631/2019

A Comissão Provisória de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 070/GP/2019 torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 25, da Lei 8.666/93, realiza aINEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2019, NO OBJETO: LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE PARA ACESSO A FERRAMENTAS E BANCO DE PREÇOS ANUAL, para atender as necessidades desta Municipalidade.

Colniza/MT, 04 de julho de 2019.

Poliana Cristina Guizzardi

Presidente da Comissão de Licitação

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 256/GP/2019

PORTARIA Nº 256/GP/2019, DE 02 DEJULHO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Claudia de Oliveira,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 2300612-9 SSP/MT e CPF n° 750.021.081-72, para exercer oCargo em Comissão de Coordenadora de Departamento, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de julho de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 02 de julho de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO / APLIC
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2019 PROCESSO: 27.903/2019

RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2019

PROCESSO: 27.903/2019

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS. A presente licitação tem por objetoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, MATERIAIS DE CONSUMO, PRODUTOS QUIMICOS E MATERIAIS FILTRANTES, TODOS USADOS NO TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO DE COLNIZA - MT, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.**

Alteração no item 03 do termo de referência: SULFATO DE ALUMINIO

Onde se lê: SULFATO DE ALUMINIO KG 30.000 2,89

Leia-se: SULFATO DE ALUMINIO ISENTO DE FERRO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA SOLIDO – GRANULADO OU REFINADO KG 30.000 2,89

Data de abertura fica retificada para o dia 22 de julho de 2019.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A reabertura desta licitação ocorrerá no dia 22 **de julho de 2019, às 08h00min (oito horas),** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h00min às 13h00min ou no site www.colniza.mt.gov.br. Para acessar o EDITAL, o licitante procurará na barra de opções no campo superior do site efetuando os seguintes passos: **Passo 01: clicar em publicações; Passo 02: clicar em licitações; Passo 03: clicar em Editais.** É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação via e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.bra retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela

falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000.**

Colniza - MT, 04 de julho de 2019.

Pregoeiro Oficial

Poliana Cristina Guizzardi

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 254/GP/2019

PORTARIA Nº 254/GP/2019, DE 02 DEJULHO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar **Marco Aurelio de Velasco Teixeira**, matricula nº. 6474, portador do CPF nº. 360.026.071-53, para desempenhar as atribuições de Fiscal de Vigilância Sanitária, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de julho de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 02 de julho de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE ADITIVO Nº 130/2019

QUINTO TERMO ADITIVO Nº 130/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2018 E ADITIVOS NºS 083 E 122, 295/2018 E 002/2019

DATA: 28/06/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: CREATIVE SEGURANÇA E INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: INCLUSÃO DE DETALHAMENTO DOS SETORES ATENDIDOS NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 028/2018 E ADITIVOS NºS 083, 122/2018, 295/2018 E 002/2019, QUE TEM COMO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDEOMONITORAMENTO ELETRÔNICO E PRESENCIAL DE ALARMES 24 HORAS EM 21 PONTOS DO MUNICÍPIO, COM EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, SENDO QUE OS MESMOS CONSTAM NO ITEM 10 – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº006/2018 QUE GEROU ESTA CONTRATAÇÃO, SENDO A SEGUINTE DESCRIÇÃO DOS SETORES ATENDIDOS:

- ADMINISTRAÇÃO

1) PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2) CENTRO DE EVENTOS

3) JUNTA MILITAR

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC

5) POLO - UNEMAT COMODORO - MT

6) CRECHE EMEI CANTINHO FELIZ

7) CRECHE EMEI SONHO ENCANTADO

8) COLÉGIO MUNICIPAL ERICO VERÍSSIMO

9) COLÉGIO MUNICIPAL JOÃO MEDEIROS CALMON

10) COLÉGIO MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

11)COLÉGIO MUNICIPAL HELENA MATIUZZO FÉLIX

- SECRETARIA DE SAÚDE

12) ESF SÃO FRANCISCO

13) ESF CENTRO

14) ESF NOVA VACARIA

15) ESF CIDADE VERDE

16) SECRETARIA DE SAÚDE

17) CENTRO DE FISIOTERAPIA

- ASSISTÊNCIA SOCIAL

18) CRAS

19) CCI

20) CONSELHO TUTELAR

- SECRETARIA DE OBRAS

21) PÁTIO DA SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE ADITIVO Nº 134/2019

QUARTO TERMO ADITIVO Nº. 134/2019 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 089/2018 E ADITIVO 206/2018, 060 e 122/2019

DATA: 28/06/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: OESTE CONSTRUTORA EIRELI

OBJETO: Aditivo de alteração de razão social da empresa G MORETTO & CIA LTDA para OESTE CONSTRUTORA EIRELI no Contrato de Execução de Obras nº 089/2018 de RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (LAMA ASFÁLTICA) EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, EM ANEXO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº. 0406/2016/SECID.

EXTRATO AVISO DE RESULTADO PREGÃO 049/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 04/07/2019 às 08:00 horas na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços EDITAL n° 049/2019, tendo como objeto**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSESSORIA EM GESTÃO DE PROCESSOS E CONVÊNIOS COM COORDENAÇÃO OPERACIONAL DOS**

SISTEMAS DE GERENCIAMENTO: SIGA, SISMOB E FNS, consagrou-se vencedora a empresa licitante: **CUOGHI DOS SANTOS & CIA LTDA.**

Comodoro – MT, 04 de Julho de 2019.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

PREGOEIRO

EXTRATO DE ADITIVO Nº 133/2019

QUARTO TERMO ADITIVO Nº. 133/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2018 E ADITIVO 289/2018, 006/2019 E 078/2019

DATA: 28/06/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: MARIANA CALGARO

OBJETO: ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 138/2018, E ADITIVOS 289/2018, 006/2019 E 078/2019 QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ODONTOLÓGICA EM UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME AS ATRIBUIÇÕES DO ODONTÓLOGO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA PERFAZENDO UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE COMODORO, NO VALOR DE R$15.900,00(QUINZE MIL E NOVECENTOS REAIS), VIGORANDO DE 30/06/2019 À 30/09/2019.

DOTAÇÃO: 07.06.2.038. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (503)

EXTRATO DE ADITIVO Nº 131/2019

DÉCIMO TERMO ADITIVO Nº 131/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 113/2017 E ADITIVOS NºS 217/2017, 004, 056, 106, 175, 193 e 284/2018, 010/2019 e 075/2019

DATA: 28/06/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: C. K. CLÍNICA SANTA RITA LTDA

OBJETO:ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 113/2017 E ADITIVOS NºS 217/2017, 004, 056, 106, 175, 193, 284/2018, 010/2019 E 075/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE CLÍNICO GERAL NO VALOR DE R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), DIVIDIDO EM 03 (TRÊS) PARCELAS MENSAIS DE R$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO NA ESPECIALIDADE CLÍNICO GERAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NO ESF DO BAIRRO SÃO FRANCISCO E ESF DA ZONA RURAL, VIGORANDO DE 30/06/2019 À 30/09/2019.

DOTAÇÃO: 07.06.2.037. 3.3.90.39. 00.00.00.00.2000 (475)

EXTRATO DE ADITIVO Nº 136/2019

NONO TERMO ADITIVO Nº 136/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114/2017 E ADITIVOS NºS 220/2017, 005, 059/2018, 107, 188, 282/2018, 011/2019 e 076/2019

DATA: 28/06/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: GREGORIO JOSE DA SILVA - ME

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 114/2017 E ADITIVOS 220/2017, 005, 059, 107, 188 E 282/2018, 011/2019 E 076/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UM VEÍCULO PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE PELO SUS NA CIDADE DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), VIGORANDO DE 30/06/2019 À 30/09/2019.

DOTAÇÃO: 02.01.2004. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (21) – 07.06.2.034. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (426)

EXTRATO DE ADITIVO Nº 135/2019

QUARTO TERMO ADITIVO Nº. 135/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2018 E ADITIVOS 290/2018 E 005 E 079/2019

DATA: 28/06/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: CREATIVE SEGURANÇA E INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 140/2018 E ADITIVOS 290/2018 E 005/2019, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, SENDO AS SEGUINTES LOCALIDADES: RUA PARANÁ ESQUINA COM AVENIDA DOS FLAMBOYANTS; BR 364 SAÍDA PARA PONTES E LACERDA; PÁTIO DO POSTO JK CRUZAMENTO BR 174 E 364 E FINAL DA AVENIDA VALDIR MASUTTI, ESQUINA COM A RUA PIAUÍ, NO VALOR DE R$7.650,00(SETE MIL SEISCENTOS E CINQÜENTA REAIS), VIGORANDO DE 31/06/2019 À 30/09/2019.

DOTAÇÃO: 02.15.2.007. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (88)

EXTRATO DE ADITIVO Nº 129/2019

PRIMEIRO ADITIVO Nº 129/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE COMODORO-MT Nº 012/2019

DATA: 28/06/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: TRANSPORTADORA MACUCO EIRELI

OBJETO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº012/2019, POIS CONSTA 151,6 KM POR ESTRADA DE CHÃO, NO ENTANTO APÓS VERIFICAÇÃO DE UM AUMENTO DE QUILOMETRAGEM SOLICITADA, VERIFICOU-SE QUE A QUILOMETRAGEM INICIALMENTE CONTRATADA DEVERIA SER:

- 90 KM POR VIA ASFALTADA E 61,60 POR ESTRADA DE CHÃO. PROCEDENDO ATRAVÉS DESTE ADITIVO A CORREÇÃO, SENDO QUE O VALOR COTADO INICIALMENTE PELA EMPRESA PARA ESTRADA DE CHÃO É O PREÇO ESTIMADO DE R$4,40, SENDO CONSIDERADO ASSIM O VALOR ESTIMADO DE R$4,15, POR VIA ASFALTADA, FICANDO ASSIM CORRIGIDO O VALOR DO PERCURSO DIÁRIO PARA R$644,54, SENDO REDUZIDO O VALOR DIÁRIO DE R$22,50 (VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO O VALOR DE R$4.590,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS), REFERENTE AOS 205 (DUZENTOS E CINCO) DIAS LETIVOS.

SOLICITO AINDA O ACRÉSCIMO DA LINHA – 03: GLEBA PORTUGUÊS (COPO SUJO), ADITIVANDO 20,4 KM (VINTE QUILÔMETROS E QUATROCENTOS METROS) DIÁRIOS POR VIA ASFALTADA, SENDO O VALOR DO KM 4,15 PERFAZENDO O VALOR DE R$84,66 (OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) POR DIA E O VALOR TOTAL DE R$10.159,20(DEZ MIL CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), ADITIVANDO 10,8 KM (DEZ QUILÔMETROS E OITOCENTOS METROS) DIÁRIOS POR ESTRADA DE CHÃO, SENDO O VALOR DO KM 4,40 PERFAZENDO O VALOR DE R$47,52

(QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) POR DIA E O VALOR TOTAL DE R$5.702,40(CINCO MIL SETECENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), PELO PERÍODO DE 120 DIAS ATÉ O FINAL DO ANO LETIVO.

DOTAÇÃO: 06.07.2.027. 33.90.39.00.00.00.00.2001 (332)

EXTRATO DE ADITIVO Nº 132/2019

OITAVO TERMO ADITIVO Nº. 132/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2017 E ADITIVOS NºS 075/2017, 221/2017 E 031, 061 E 081/2018, 189/2018 e 018/2019

DATA: 28/06/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: EDMILSON ANTONIO DO NASCIMENTO 58112952272 - MEI

OBJETO:ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2017 E ADITIVO Nº 075/2017, 221/2017, 031 E 061, 081/2018, 189/2018 E 018/2019, COM O OBJETO DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, ABRANGENDO OS SEGUINTES SERVIÇOS: MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PARTE ELÉTRICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 09 (NOVE) MESES, VIGORANDO DE 30/06/2019 À 30/03/2020, NO VALOR DE R$92.430,00 (NOVENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS).

DOTAÇÃO: 09.02.2.054. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (752) -09.02.2.054. 3.3.90.39.00.00.00.00 2017 (896)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 077/2019.

AVISO DE LICITACÃO FRACASSADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2019.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 077/2019.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2019 - PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 077/2019 que foi aberto no dia 02 de julho de 2019, às 14h00min (horário local), foi declarado como **LICITAÇÃO FRACASSADA.**

O Processo estará disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Av. Centro Oeste, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT, de segunda à sexta-feira, tel. para contato (66) 3564-1818/2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS /DIARIAS DE MAQUINAS E CAMINHÕES, COM COMBUSTIVEL, CONDUTOR E MANUTENÇAO PREVENTIVA E CORRETIVA,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 04 de Julho de 2019.

Jean Flávio dos Santos Milhomem

Pregoeiro.

Portaria nº 135/2019.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 75/2019

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Tancredo Neves nº 50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n° 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n° 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 80/2019, homologado em 02/07/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 67/2019** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **aquisição de instrumentos de percussão, sopro e som, para atender a demanda das secretarias do poder executivo municipal, do Município de CONFRESA - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **aquisição de instrumentos de percussão, sopro e som, para atender a demandas das secretarias do poder executivo municipal, junto ao Município de CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **02 de julho de 2020.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**

CNPJ: 08.979.527/0001-11

END: RUA 1136, Nº 644, SETOR MARISTA, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GO,

CEP: 74.180-150.

TELEFONE: (62) 3095-2737 E-MAIL: rorizweb@rorizweb.com.br.

REPRESENTANTE LEGAL: **Paulo Sergio Roriz**

RG:141204 DGPC/GO CPF: 101.014.201-10

ITEM: 3, 5, 6, 8, 15, 17, 18, 19 e 21.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD TCE	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	182603-4	UND	10	BOMBO - DE MADEIRA, BRANCO, FUZILEIRO, 30CM DE ALTURA 22" DE DIAMETRO, COM TALA-BARTE E MACANETAS	400,00	4.000,00
5	201333-9	UND	4	CORNETA - DE METAL, NIQUELADA, SIB, 11, 68, 120 MM, CURTA, N200	360,00	1.440,00
6	146303-3	UND	250	BAQUETA - EM MADEIRA, NA COR MARFIM, DIAMETRO DA BAQUETA DE 15 MM, TAMANHO DA BAQUETA DE 406MM (BAQUETA 5A)	13,00	3.250,00
8	201324-0	UND	40	BAQUETA - MADEIRA, PONTA DE TECIDO, PARA SURDO, NATURAL, UNICO	6,00	240,00
15	178658-0	UND	4	FLAUTA TRANSVERSA - CABECA E CORPO EM METAL, NIQUELADO, EM DO, CHAVES ABERTAS, MODELO YFL 211, PROFISSIONAL COM ESTOJO SUPER LUXO	640,00	2.560,00
17	77670-0	UND	3	TROMPETE - METAL, NIQUELADO, SIB, 11.70 MM, MASTER, E 672N	800,00	2.400,00
18	182592-5	UND	3	TROMBONE - EM METAL, DE VARA, TONALIDADE SIB, CALIBRE INTERNO 12,70MM, CAMPANA 203MM, NIQUELADO/LAQUEADO, COM ESTOJO E BOCAL	900,00	2.700,00
19	178664-4	UND	2	SAXOFONE - METAL, LAQUEADO, SIB, TENOR, APOIO REGULAVEL DO POLEGAR, COM ESTOJO SUPER LUXO, A 972 PROFISSIONAL, CAMPANA REMOVIVEL	2.340,00	4.680,00
21	515119-1	UND	10	SURDO - ACO INOX, NIQUELADO COM ARO BOLA, GIGANTE, COM 06 TARRACHAS, MEDINDO 60 CM DE ALTURA E 14 POLEGADAS DE DIAMETRO, BIN 6014	273,00	2.730,00
						R$ 24.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 10- Secretaria Municipal de Cultura

Unid: 01 Gabinete

Proj. ativ.: 2.038- Manutenção e aquis. E enc. Com difusão cultural

Cód Red: 1926

Fonte: 0000 – Equipamentos e material permanente

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	182603-4	UND	7	BOMBO - DE MADEIRA, BRANCO, FUZILEIRO, 30CM DE ALTURA 22" DE DIAMETRO, COM TALA-BARTE E MACANETAS	400,00	2.800,00
5	201333-9	UND	2	CORNETA - DE METAL, NIQUELADA, SIB, 11, 68, 120 MM, CURTA, N200	360,00	720,00
6	146303-3	UND	150	BAQUETA - EM MADEIRA, NA COR MARFIM, DIAMETRO DA BAQUETA DE 15 MM, TAMANHO DA BAQUETA DE 406MM (BAQUETA 5A)	13,00	1.950,00
8	201324-0	UND	25	BAQUETA - MADEIRA, PONTA DE TECIDO, PARA SURDO, NATURAL, UNICO	6,00	150,00
15	178658-0	UND	2	FLAUTA TRANSVERSA - CABECA E CORPO EM METAL, NIQUELADO, EM DO, CHAVES ABERTAS, MODELO YFL 211, PROFISSIONAL COM ESTOJO SUPER LUXO	640,00	1.280,00
17	77670-0	UND	2	TROMPETE - METAL, NIQUELADO, SIB, 11.70 MM, MASTER, E 672N	800,00	1.600,00
18	182592-5	UND	2	TROMBONE - EM METAL, DE VARA, TONALIDADE SIB, CALIBRE INTERNO 12,70MM, CAMPANA 203MM, NIQUELADO/LAQUEADO, COM ESTOJO E BOCAL	900,00	1.800,00
19	178664-4	UND	1	SAXOFONE - METAL, LAQUEADO, SIB, TENOR, APOIO REGULAVEL DO POLEGAR, COM ESTOJO SUPER LUXO, A 972 PROFISSIONAL, CAMPANA REMOVIVEL	2.340,00	2.340,00
21	515119-1	UND	7	SURDO - ACO INOX, NIQUELADO COM ARO BOLA, GIGANTE, COM 06 TARRACHAS, MEDINDO 60 CM DE ALTURA E 14 POLEGADAS DE DIAMETRO, BIN 6014	273,00	1.911,00
						R$ 14.551,00

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Cultura

Unid: 01 Gabinete

Proj. ativ.: 2.038- Manutenção e aquis. E enc. Com difusão cultural

Cód Red: 1921

Fonte: 0000 – Material de consumo

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	182603-4	UND	3	BOMBO - DE MADEIRA, BRANCO, FUZILEIRO, 30CM DE ALTURA 22" DE DIAMETRO, COM TALA-BARTE E MACANETAS	400,00	1.200,00
5	201333-9	UND	2	CORNETA - DE METAL, NIQUELADA, SIB, 11, 68, 120 MM, CURTA, N200	360,00	720,00

6	146303-3	UND	100	BAQUETA - EM MADEIRA, NA COR MARFIM, DIAMETRO DA BAQUETA DE 15 MM, TAMANHO DA BAQUETA DE 406MM (BAQUETA 5A)	13,00	1.300,00
8	201324-0	UND	15	BAQUETA - MADEIRA, PONTA DE TECIDO, PARA SURDO, NATURAL, UNICO	6,00	90,00
15	178658-0	UND	2	FLAUTA TRANSVERSA - CABECA E CORPO EM METAL, NIQUELADO, EM DO, CHAVES ABERTAS, MODELO YFL 211, PROFISSIONAL COM ESTOJO SUPER LUXO	640,00	1.280,00
17	77670-0	UND	1	TROMPETE - METAL, NIQUELADO, SIB, 11.70 MM, MASTER, E 672N	800,00	800,00
18	182592-5	UND	1	TROMBONE - EM METAL, DE VARA, TONALIDADE SIB, CALIBRE INTERNO 12,70MM, CAMPANA 203MM, NIQUELADO/LAQUEADO, COM ESTOJO E BOCAL	900,00	900,00
19	178664-4	UND	1	SAXOFONE - METAL, LAQUEADO, SIB, TENOR, APOIO REGULAVEL DO POLEGAR, COM ESTOJO SUPER LUXO, A 972 PROFISSIONAL, CAMPANA REMOVIVEL	2.340,00	2.340,00
21	515119-1	UND	3	SURDO - ACO INOX, NIQUELADO COM ARO BOLA, GIGANTE, COM 06 TARRACHAS, MEDINDO 60 CM DE ALTURA E 14 POLEGADAS DE DIAMETRO, BIN 6014	273,00	819,00
						R$ 9.449,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº 67/2019** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição dos materiais será exercida pelo o servidor credenciado SR. **DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA, portaria nº 134/2019, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **Jean Flavio dos Santos Milhomem, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.**

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

CNPJ: 08.979.527/0001-11

REPRESENTANTE LEGAL: **Paulo Sergio Roriz**

CPF: 101.014.201-10

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CPL Nº. 055/2018

PROCESSO LICITATÓRIO nº 049/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2018

OBJETO: Aquisição de Material Esportivo destinado a implantação do Projeto Seleção do Futuro, firmado entre a união por intermédio do Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Confresa/MT, conforme previsto no plano de trabalho do termo de Convênio nº 852619/2017.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo por mais 12 meses – 27/06/2019 a 27/06/2020**.**

DATA: 27/06/2019;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT;

CONTRATADA: **P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME.**

CNPJ com o n. 21.395.275/0001-41.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 139/2019 ADM DE 04 DE JULHO DE 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal qualificado abaixo como FISCAL DE CONTRATO.

SECRETARIA	SERVIDOR (A)
05-SEC. DE EDUCAÇÃO	ANA LAURA MARCHI ARAÚJO CPF:020.090.311-05
06- SEC – SAÚDE (AT.BÁSICA, GESTÃO)	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO CPF:010.591.161-54
06- SEC – SAÚDE (MAC)	JAQUELINE HOMERA COSTA SILVA CPF: 025.965.341-18
07- SEC - OBRAS	DILCEU RODRIGUES FONSECA CPF: 581.997.991-53
08-SEC. AGRICULTURA	LUCAS LOPES BEZERRA CPF:048.018.691-06
09-SEC. AÇÃO SOCIAL (IGD FBF)	MAURILIO MARCOS ALMEIDA DA SILVA CPF:725.568.207-30
09-SEC. AÇÃO SOCIAL (PAE-FI)	DENILSON ALVES FARIAS CPF: 622.221.201-87
09-SEC. AÇÃO SOCIAL (FUNDO DE ASSISTÊNCIA)	ISMENYA MEIRE DA SILVA ALVES CPF:024.860.871-17
09-SEC. AÇÃO SOCIAL (SCFV)	JOANA PEREIRA BRITO CPF: 009.955.531-06
10-SEC. CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUSA CPF:023.742.401-00

Art. 2º - O servidor designado fica responsáveis pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

CONTRATOS	65/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	VANESSA SANTOS DE MATOS 06294788137	28.427.943/0001-14	R$ 249.102,50
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SENDO PÃES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 04/07/2019 a 04/07/2020.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de julho de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PARECER JURÍDICO

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Contrato administrativo

Prorrogação contratual

Ementa: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. REALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO. ARTIGO 57, § 1º, INC. V DA LEI 8.666/93. LEGALIDADE.

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATOS N°: 055/2018

CONTRATADA: P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME.

OBJETO CONTRATUAL: aquisição de material esportivo destinado a implantação do projeto seleção do futuro.

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Administração Pública procedeu a abertura de procedimento administrativo licitatório tendente a adquirir material esportivo destinado a implantação do projeto seleção do futuro, sendo decorrência deste a celebração do contrato administrativo n° 055/2018 entre o poder público local e a sociedade empresária P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME.

No entanto, a execução do contrato em questão encontra-se obstada, tendo sua vigência condicionada a aprovação do projeto seleção do futuro junto ao Ministério do Esporte, quando então produzirá plenamente seus efeitos.

Assim, tendo em vista o requerimento da sociedade empresaria P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME e levando em consideração que o contrato administrativo em questão encontra-se impedido de produzir os efeitos que lhes são próprios, é medida que se impõe a concessão de aditivo contratual tendente a prorrogar a vigência do contrato administrativo 055/2018, entre o poder público local e a requerente P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME.

Dessa forma, atendendo ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, passo a emitir Parecer Jurídico para a aprovação do primeiro termo aditivo ao contrato n° 053/2018.

Art. 38.

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

II - DA POSSIBILIDADE E LEGALIDADE DO TERMO ADITIVO

O caso em análise trata da possibilidade do contrato CPL n° 055 de 2018 serem aditados no sentido de prorrogar o prazo de vigência e execução por mais 12 (doze) meses.

Assim, analisando o caso concreto, verifica-se que há possibilidade de ser realizado o referido aditivo, com base no fato de que a solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, inc. V da Lei 8666/93, que dispõe acerca da possibilidade de prorrogação contratual dos prazos de conclusão e de entrega do objeto contratual quando ficarem vislumbradas as hipóteses constantes nos incisos do § 1º do artigo 57 da lei geral de licitações e contratos e cuja redação encontra-se abaixo transcrita:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1o - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

[...]

§ 2° Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

É de se ressaltar, no entanto, que as demais cláusulas constante no contrato permanecem inalteradas.

Assim, o parecer é no sentido de ser possível a realização do aditivo pretendido, conforme artigo 57, § 1º, V da Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

Após todo o exposto, o parecer é conclusivo pela legalidade no aditamento do contrato analisado, tendo em vista que serão seguidos os ditames da Lei n° 8.666/93.

Confresa, 27 de junho de 2019.

Norton Mussalan Ferreira

Advogado Público

OAB-MT – 20.035-O

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 136/2019 ADM DE 03 DE JULHO DE 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal qualificado abaixo como FISCAL DE CONTRATO.

SECRETARIA	SERVIDOR	CPF
06-SEC. SAÚDE	JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI	047.743.951-96

Art. 2º - O servidor designado fica responsáveis pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

CONTRATO	63/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A.	34.597.955/0007-85	R$ 106.690,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICIPIO DE CONFRESA - MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 03/07/2019 a 03/07/2020.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de julho de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 64/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 114/2019

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM BANDA PARA O “RÉVEILLON 2020”, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CONFRESA-MT.

DO VALOR GLOBAL: 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)

VIGÊNCIA: DE 03/07/2019 a 03/07/2020

DATA: Confresa, 03 de julho de 2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT. - CONTRATADA: M & P FERREIRA PRODUÇÕES – EIRELLI - CNPJ: 08.111.952/0001-94

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 74/2019

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Tancredo Neves nº 50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n° 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n° 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 80/2019, homologado em 02/07/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 67/2019** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **aquisição de instrumentos de percussão, sopro e som, para atender a demanda das secretarias do poder executivo municipal, do Município de CONFRESA - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **aquisição de instrumentos de percussão, sopro e som, para atender a demandas das secretarias do poder executivo municipal, junto ao Município de CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **02 de julho de 2020.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI - EPP**

CNPJ: 01.721.415/0001-17

END: RUA POUSO ALTO, Nº 721, QUADRA 72, LOTE 12-A, SETOR CAMPINAS, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GO, CEP: 74.525-020.

TELEFONE: (62) 3291-2452 E-MAIL: renata.somecia@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: **Elielson Santa Vaz**

RG: 460493 SSP/TO CPF:000.310.151-74

ITEM: 1, 2, 4, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16 e 20.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD TCE	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	105967-0	UND	12	CAIXA REPIQUE 10X14 POLEGADAS	140,00	1.680,00
2	183013-9	PAR	10	PAR DE PRATOS DE METAL NIQUELADO 14" DE FANFARRA C/ CORREIAS	290,00	2.900,00
4	105967-0	UND	10	CAIXA DE GUERRA 15X14 POLEGADAS - CAIXA DE GUERRA 15X14 POLEGADAS	150,00	1.500,00

7	201315-0	UND	40	ESTEIRA METALICA PARA BATERIA - USO EM BANDA DE MUSICA 40 FIOS 14"	24,00	960,00
9	582018	UND	3	MICROFONE, TIPO DE MÃO, ALIMENTAÇÃO CÁPSULA CARDIÓDE, RESPOSTA FREQUÊNCIA 50-15000 HZ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM FIO, SEM CHAVE LIGA/DESLIGA, IMPEDÂNCIA 150 0HMS, APLICAÇÃO ESTUDIO, PALCO E AUDITÓRIO, PADRÃO UNIDIRECIONAL, ACESSÓRIOS CONECTOR ÁUDIO PROFISSIONAL; 3 PINOS, XLR MACHO, F, MATERIAL CORPO DE METAL FUNDIDO, GRELHA ESFÉRICA DE AÇO, COR PRATA, ACABAMENTOFOSCO	365,00	1.095,00
10	157079-0	UND	1	MESA PROFISSIONAL DE SOM - DE 12 CANAIS	1.750,00	1.750,00
11	268405-5	UND	10	VIOLAO - MADEIRA SPRUCE, C 4OM PROFISSIONAL, NATURAL, COM 6 CORDAS DE AÇO OU NYLON, CLASSICO - ACUSTICO	215,00	2.150,00
12	403523-2	UND	2	BATERIA - EM MADEIRA, COM PELE SINTETICA, COR NATURAL DA MADEIRA, COM TONS DE 10", DE 12 ", BUMBO DE 18", CAIXA 14", SPLASH DE 8",CRASH 12" DE 16", RIDE 18", HI HAT 14", MODELO CMTE 605 AMB/5600PK	2.320,00	4.640,00
13	81040-1	UND	5	CLARINETE - ACRILICO, ABS, SISTEMA BOEHM, SIB, 17 E 6 ANEIS	620,00	3.100,00
14	7776	UND	2	CONTRABAIXO - CONTRA BAIXO COM 5 CORDAS; ELETRICO; CORPO COMPATIVEL COM RESEWOOD, MAPLE OU MOGNO; BRACO PARECIDO OU SEMELHANTE COM O MAPLE ; ESCALA E CAVALETE PODENDO SER EM JACARANDÁ; TRASTES EM ALPACA; CONTENDO TARRACHAS CROMADAS E BLINDADAS; PONTE: CROMADA; FERRAGEM: PRETA E/OU CROMADA; COM CAPTADORES ATIVOS; CONTROLE:S: 01 DE VOLUME – 01 DE BALANCO – 01 AGUDO – 01 MEIDO E 01 DE GRAVE.; INSTRUMENTO COM OPCOES DE CORES DIVERSAS: PRETO, NATURAL, AZUL E VERMELHO METÁLICO; TENDO INCLUSO EM SUA EMBALAGEM CHAVE DE TENSOR E CABO P10	1.041,00	2.082,00
16	399154-7	UND	2	SAXOFONE - EM ACO INOXIDAVEL,ACABAMENTO LAQUEADO DOURADO,COM TONALIDADE EM EB (MI BEMOL),DO TIPO ALTO,CHAVE DE F# AGUDO E F FRONTAL, MOLAS DE ACO INOXIDAVEL, APOIO DE POLEGAR DIREITO AJUSTAVEL, PARAFUSOS COM PONTA CONICA COM BUCHA DE PRESSAO EM NYLON PARA MELHOR FIXACAO, ABRACADEIRA SUPERIOR DO CORPO REFORCADA, RESSONADORES PLASTICOS NA SAPATILHA, SAPATILHAS FIXADAS COM COLA ESPECIAL, ACABAMENTO POR SISTEMA ELETROSTATICO, COM CASE,COM CAMPANA REMOVIVEL	1.870,00	3.740,00
20	157079-0	UND	1	KIT CAIXA DE SOM COM CAIXA ATIVA E PASSIVA. SISTEMA ATIVO PROFISSIONAL DE 300 WATTS (150+150) COM FALANTES DE 10", DRIVER DE TITÂNIO.CAIXA ACT COM POTÊNCIA: 150 W RMS, ENTRADA USB, CONTROLES DE FREQUÊNCIAS: GRAVES, MÉDIOS E AGUDOS, SENSIBILIDADE: 94 DB. CAIXA PAS 10, POTÊNCIA: 150 W RMS, SENSIBILIDADE: 94 DB. BIVOLT 110V / 220V. PEDESTAIS DE 125CMENTRADAS: - 1 USB - 1 XLR BALANCEADA - 2 MIC LINHA P10 - 1 RCASAÍDAS: - 1 LINHA RCA - ALTO-FALANTE 8 OHMSCONTROLE DE FREQUÊNCIAS: GRAVE, MÉDIO E AGUDO	2.060,00	2.060,00
						R$ 27.657,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 10- Secretaria Municipal de Cultura

Unid: 01 Gabinete

Proj. ativ.: 2.038- Manutenção e aquis. E enc. Com difusão cultural

Cód Red: 1926

Fonte: 0000 – Equipamentos e material permanente

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	105967-0	UND	8	CAIXA REPIQUE 10X14 POLEGADAS	140,00	1.120,00
2	183013-9	PAR	7	PAR DE PRATOS DE METAL NIQUELADO 14" DE FANFARRA C/ CORREIAS	290,00	2.030,00
4	105967-0	UND	7	CAIXA DE GUERRA 15X14 POLEGADAS - CAIXA DE GUERRA 15X14 POLEGADAS	150,00	1.050,00
7	201315-0	UND	25	ESTEIRA METALICA PARA BATERIA - USO EM BANDA DE MUSICA 40 FIOS 14"	24,00	600,00
9	582018	UND	2	MICROFONE, TIPO DE MÃO, ALIMENTAÇÃO CÁPSULA CARDIÓDE, RESPOSTA FREQUÊNCIA 50-15000 HZ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM FIO, SEM CHAVE LIGA/DESLIGA, IMPEDÂNCIA 150 0HMS, APLICAÇÃO ESTUDIO, PALCO E AUDITÓRIO, PADRÃO UNIDIRECIONAL, ACESSÓRIOS CONECTOR ÁUDIO PROFISSIONAL; 3 PINOS, XLR MACHO, F, MATERIAL CORPO DE METAL FUNDIDO, GRELHA ESFÉRICA DE AÇO, COR PRATA, ACABAMENTOFOSCO	365,00	730,00
10	157079-0	UND	1	MESA PROFISSIONAL DE SOM - DE 12 CANAIS	1.750,00	1.750,00
11	268405-5	UND	7	VIOLAO - MADEIRA SPRUCE, C 4OM PROFISSIONAL, NATURAL, COM 6 CORDAS DE AÇO OU NYLON, CLASSICO - ACUSTICO	215,00	1.505,00
12	403523-2	UND	1	BATERIA - EM MADEIRA, COM PELE SINTETICA, COR NATURAL DA MADEIRA, COM TONS DE 10", DE 12 ", BUMBO DE 18", CAIXA 14", SPLASH DE 8",CRASH 12" DE 16", RIDE 18", HI HAT 14", MODELO CMTE 605 AMB/5600PK	2.320,00	2.320,00
13	81040-1	UND	3	CLARINETE - ACRILICO, ABS, SISTEMA BOEHM, SIB, 17 E 6 ANEIS	620,00	1.860,00
14	7776	UND	1	CONTRABAIXO - CONTRA BAIXO COM 5 CORDAS; ELETRICO; CORPO COMPATIVEL COM RESEWOOD, MAPLE OU MOGNO; BRACO PARECIDO OU SEMELHANTE COM O MAPLE ; ESCALA E CAVALETE PODENDO SER EM JACARANDÁ; TRASTES EM ALPACA; CONTENDO TARRACHAS CROMADAS E BLINDADAS; PONTE: CROMADA; FERRAGEM: PRETA E/OU CROMADA; COM CAPTADORES ATIVOS; CONTROLE:S: 01 DE VOLUME – 01 DE BALANCO – 01 AGUDO – 01 MEIDO E 01 DE GRAVE.; INSTRU-	1.041,00	1.041,00

				MENTO COM OPCOES DE CORES DIVERSAS: PRETO, NATURAL, AZUL E VERMELHO METÁLICO; TENDO INCLUSO EM SUA EMBALAGEM CHAVE DE TENSOR E CABO P10		
16	399154-7	UND	1	SAXOFONE - EM ACO INOXIDAVEL,ACABAMENTO LAQUEADO DOURADO,COM TONALIDADE EM EB (MI BEMOL),DO TIPO ALTO,CHAVE DE F# AGUDO E F FRONTAL, MOLAS DE ACO INOXIDAVEL, APOIO DE POLEGAR DIREITO AJUSTAVEL, PARAFUSOS COM PONTA CONICA COM BUCHA DE PRESSAO EM NYLON PARA MELHOR FIXACAO, ABRACADEIRA SUPERIOR DO CORPO REFORCADA, RESSONADORES PLASTICOS NA SAPATILHA, SAPATILHAS FIXADAS COM COLA ESPECIAL, ACABAMENTO POR SISTEMA ELETROSTATICO, COM CASE,COM CAMPANA REMOVIVEL	1.870,00	1.870,00
20	157079-0	UND	1	KIT CAIXA DE SOM COM CAIXA ATIVA E PASSIVA. SISTEMA ATIVO PROFISSIONAL DE 300 WATTS (150+150) COM FALANTES DE 10", DRIVER DE TITÂNIO.CAIXA ACT COM POTÊNCIA: 150 W RMS, ENTRADA USB, CONTROLES DE FREQUÊNCIAS: GRAVES, MÉDIOS E AGUDOS, SENSIBILIDADE: 94 DB. CAIXA PAS 10, POTÊNCIA: 150 W RMS, SENSIBILIDADE: 94 DB. BIVOLT 110V / 220V. PEDESTAIS DE 125CMENTRADAS: - 1 USB - 1 XLR BALANCEADA - 2 MIC LINHA P10 - 1 RCASAÍDAS: - 1 LINHA RCA - ALTO-FALANTE 8 OHMSCONTROLE DE FREQUÊNCIAS: GRAVE, MÉDIO E AGUDO	2.060,00	2.060,00
						R$ 17.936,00

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Cultura

Unid: 01 Gabinete

Proj. ativ.: 2.038- Manutenção e aquis. E enc. Com difusão cultural

Cód Red: 1921

Fonte: 0000 – Material de consumo

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	105967-0	UND	4	CAIXA REPIQUE 10X14 POLEGADAS	140,00	560,00
2	183013-9	PAR	3	PAR DE PRATOS DE METAL NIQUELADO 14" DE FANFARRA C/ CORREIAS	290,00	870,00
4	105967-0	UND	3	CAIXA DE GUERRA 15X14 POLEGADAS - CAIXA DE GUERRA 15X14 POLEGADAS	150,00	450,00
7	201315-0	UND	15	ESTEIRA METALICA PARA BATERIA - USO EM BANDA DE MUSICA 40 FIOS 14"	24,00	360,00
9	582018	UND	1	MICROFONE, TIPO DE MÃO, ALIMENTAÇÃO CÁPSULA CARDIÓDE, RESPOSTA FREQUÊNCIA 50-15000 HZ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM FIO, SEM CHAVE LIGA/DESLIGA, IMPEDÂNCIA 150 0HMS, APLICAÇÃO ESTÚDIO, PALCO E AUDITÓRIO, PADRÃO UNIDIRECIONAL, ACESSÓRIOS CONECTOR ÁUDIO PROFISSIONAL; 3 PINOS, XLR MACHO, F, MATERIAL CORPO DE METAL FUNDIDO, GRELHA ESFÉRICA DE AÇO, COR PRATA, ACABAMENTOFOSCO	365,00	365,00
11	268405-5	UND	3	VIOLAO - MADEIRA SPRUCE, C 4OM PROFISSIONAL, NATURAL, COM 6 CORDAS DE AÇO OU NYLON, CLASSICO - ACUSTICO	215,00	645,00
12	403523-2	UND	1	BATERIA - EM MADEIRA, COM PELE SINTETICA, COR NATURAL DA MADEIRA, COM TONS DE 10", DE 12 ", BUMBO DE 18", CAIXA 14", SPLASH DE 8",CRASH 12" DE 16", RIDE 18", HI HAT 14", MODELO CMTE 605 AMB/5600PK	2.320,00	2.320,00
13	81040-1	UND	2	CLARINETE - ACRILICO, ABS, SISTEMA BOEHM, SIB, 17 E 6 ANEIS	620,00	1.240,00
14	7776	UND	1	CONTRABAIXO - CONTRA BAIXO COM 5 CORDAS; ELETRICO; CORPO COMPATIVEL COM RESEWOOD, MAPLE OU MOGNO; BRACO PARECIDO OU SEMELHANTE COM O MAPLE ; ESCALA E CAVALETE PODENDO SER EM JACARANDÁ; TRASTES EM ALPACA; CONTENDO TARRACHAS CROMADAS E BLINDADAS; PONTE: CROMADA; FERRAGEM: PRETA E/OU CROMADA; COM CAPTADORES ATIVOS; CONTROLE:S: 01 DE VOLUME – 01 DE BALANCO – 01 AGUDO – 01 MEIDO E 01 DE GRAVE.; INSTRUMENTO COM OPCOES DE CORES DIVERSAS: PRETO, NATURAL, AZUL E VERMELHO METÁLICO; TENDO INCLUSO EM SUA EMBALAGEM CHAVE DE TENSOR E CABO P10	1.041,00	1.041,00
16	399154-7	UND	1	SAXOFONE - EM ACO INOXIDAVEL,ACABAMENTO LAQUEADO DOURADO,COM TONALIDADE EM EB (MI BEMOL),DO TIPO ALTO,CHAVE DE F# AGUDO E F FRONTAL, MOLAS DE ACO INOXIDAVEL, APOIO DE POLEGAR DIREITO AJUSTAVEL, PARAFUSOS COM PONTA CONICA COM BUCHA DE PRESSAO EM NYLON PARA MELHOR FIXACAO, ABRACADEIRA SUPERIOR DO CORPO REFORCADA, RESSONADORES PLASTICOS NA SAPATILHA, SAPATILHAS FIXADAS COM COLA ESPECIAL, ACABAMENTO POR SISTEMA ELETROSTATICO, COM CASE,COM CAMPANA REMOVIVEL	1.870,00	1.870,00
						R$ 9.721,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº 67/2019** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição dos materiais será exercida pelo o servidor credenciado SR. **DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA, portaria nº 134/2019, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **Jean Flavio dos Santos Milhomem, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.**

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI - EPP

CNPJ: 01.721.415/0001-17

REPRESENTANTE LEGAL: **Elielson Santa Vaz**

CPF: 000.310.151-74

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 134/2019 ADM DE 02 DE JULHO 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal qualificados abaixo como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PRECOS**.

SECRETARIA	SERVIDOR	CPF
05-SEC. DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	023.742.401-00

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelos contratos respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	74 E 75/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	**ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI - EPP**	**01.721.415/0001-17**	R$ 27.657,00
	RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA	**08.979.527/0001-11**	R$ 24.000,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO, SOPRO E SOM, PARA ATENDER A DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 02/07/2019 a 02/07/2020.		

Art. 3º - Os servidores designados ficam responsável pelas Atas respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

Art. 4º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de julho de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PARECER JURÍDICO - TERMO DE PARCERIA Nº 004//2019

SOLICITANTE: Setor de Contratos.

ASSUNTO: Parecer sobre a viabilidade de prorrogar o Termo de Parceria nº 004/2019, firmado com o Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas - IPGP.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER. ADITAMENTO TERMO DE PARCERIA. POSSIBILIDADE.

I – DO RELATÓRIO:

Os autos em apreço consubstanciam a consulta formulada pelo Setor de Contratos do Município de Confresa, sobre parecer objetivando a possibilidade de aditamento ao Termo de Parceria nº 004/2019, firmado com o Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas – IPGP.

Eis a síntese dos fatos. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTOS

Prefacialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o que determina o artigo 38, VI e parágrafo único da Lei n° 8.666/93, incumbe, o parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ainda em sede inicial, é importante delimitar a principal legislação de regência que orientará a elaboração desta manifestação: Lei nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Da análise dos autos verifica-se tratar de pedido de prorrogação de vigência pelo período de 03 (três) meses, ao Termo de Parceria nº 004/2019, e tal aditamento tem base nos seguintes diplomas legais: ue tem base nos diplomas: art. 42, VI e art. 57 da Lei 13.019/2014 e no art. 43, I, alínea “c” do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13. 019/2014, respectivamente, in verbis:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

(...)

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Art. 43. O órgão ou a entidade da administração pública federal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

(...)

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou

Conforme verifica, os dispositivos legais retro estabelecem a possibilidade de a administração pública prorrogar o prazo de vigência do diploma mediante aditamento, instrumento também citado no Termo de Parceria 004/ 2019, em sua Cláusula Nona, vejamos:

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

*O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará por 3 (três) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovados por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.*

*Paragrafo Primeiro – Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho Suplementar, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante Termo Aditivo, ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.*

Com isso, verifica se possível a prorrogação do Termo de Parceria, contudo, deverá ser atendido os requisitos fixados na Cláusula Nona do referido termo, que vincula a prorrogação mediante apresentação de indicação da Comissão de Avaliação e apresentação de Programa de Trabalho Suplementar.

III - CONCLUSÃO

Posto isto, esta Procuradoria Jurídica, em consonância com a norma jurídica apresentada, não vislumbra impedimento legal que impeça o atendimento ao pleito, tendo em vista que não houve alteração do objeto do TERMO DE PARCERIA, e sim apenas pedido de prorrogação de prazo de vigência, devendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, após atendidas a requisitos da Cláusula Nona, Parágrafo Único do Termo em vigência.

Conforme recomendado no parecer jurídico anterior de nº 007/2019 reforça-se o item 2.4. no sentido de que seja analisado as prestações de

contas encaminhadas pela OSCIP, e documentos que comprovam efetividade no cumprimento dos compromissos avençados no Termo de Parceria.

Recomenda-se por fim, que mesmo com o aditamento haverá o município a observância ao julgamento singular nº 720/JBC/2018 (anexo), originário do Processo nº 17.005-4/2019, da lavra do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, João Batista Camargo, que determina a suspensão imediata **de repasses a título de taxa administrativa** para o Instituto de Pesquisa e Gestão de Políticas Públicas – IPGP, até deliberação do pleno do órgão de Controle Externo.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Confresa – MT, em 03 de julho de 2019.

PAULO CÉSAR DA SILVA AVELAR

PROCURADOR GERAL

OAB/MT 21.334/O

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 135/2019 ADM DE 03 DE JULHO DE 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal qualificado abaixo como FISCAL DE CONTRATO.

SECRETARIA	SERVIDORA	CPF
06-SEC. SAÚDE	THAINARA LAZZARI HAMERSKI	028.882.331-18

Art. 2º - O servidor designado fica responsáveis pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

CONTRATO	62/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	LABORTRÔNICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	16.811.412/0001-41	R$ 10.913,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.		
VIGÊNCIA	1 MÊS - 03/07/2019 a 03/08/2019.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de julho de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 65/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 118/2019

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 18/2019

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SENDO PÃES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

VIGÊNCIA: 04/07/2019 a 04/07/2020;

DO VALOR GLOBAL: R$ 249.102,50

DATA: Confresa, 04 de Julho de 2019.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:**VANESSA SANTOS DE MATOS 06294788137, inscrito no CNPJ n. 28.427.943/0001-14.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 236/2019, DE 04 DE JULHO DE 2019 “NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE CONFRESA-MT.

PORTARIA Nº. 236/2019, de 04 de julho de 2019

“NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE CONFRESA-MT.”

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor IRANILTO MATOS RODRIGUES, Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, nomeado pela Portaria nº 005/2018, para cumular o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as Secretarias.

Art. 2º - Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Confresa-MT, em 04 de julho de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA 004/2019

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA ESTADO DE MATO GROSSO, E A e **INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLITICAS PÚBLICAS - IPGP (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).**

A Prefeitura Municipal de Confresa, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Centro Oeste nº 286, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves nº 50, Setor Pavilhão nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53,, doravante denominado de Parceiro Público, e **INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLITICAS PÚBLICAS - IPGP**/ (**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO),** doravante denominada **OSCIP,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 09.540.390/0001-67, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo Licitatório n° 29/2018 na Modalidade Concurso Público, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Estado de Mato Grosso, neste ato representado na forma de seu estatuto por Ana Lucia Vieira de Sousa, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual n° 8.687 de julho de 2007 e suas alterações posteriores, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO**

O presente edital tem por objeto a Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para celebrar **TERMO DE PARCERIA** para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual n° 8. 687 de julho de 2007 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999, e regulamentações posteriores, na área de Administração / Assistência Social e Desenvolvimento Humano / Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Assuntos Fundiários / Educação e Cultura / Infraestrutura e Cidades / Meio Ambiente / Saúde e Saneamento em conformidade com os Programas de Trabalho estabelecido em anexo;

Parágrafo Único- O Termo de Parceria e os Programas de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:

I.Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e,

II.Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constará do Programa de Trabalho a ser elaborado pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo único – As despesas previstas nos Programas serão distribuídas em Grupos, cuja descrição e critérios para a sua realização são os seguintes:

GRUPO 1 – CLT

Composto pelos executores do Termo de Parceria contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

O grupo 1 será composto pelos seguintes custos:

a) Valor Bruto da remuneração dos funcionários contratados por ocasião da execução do Plano de Trabalho;

b) Valor de encargos sociais e trabalhistas relativos e alínea anterior – INSS empresa; FGTS; PIS; 1/3 de férias e seus respectivos encargos; multas rescisórias e indenizações trabalhistas 13º (décimo Terceiro) Salário e seus respectivos encargos (encargos do Parceiro);

c) O décimo terceiro salário e a provisão das férias proporcionais mesmo não sendo parte da remuneração bruta mensal, é obrigação anual instituída pela Lei n.º 4.090/1962, e, a fim de evitar a emissão de fatura extra e uma décima terceira fatura, o respectivo valor será incorporado as faturas mensais, a base de 1/11 (um onze avos) a título de provisionamento.

d) Os valores dos salários dos profissionais sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a serem alocados no Termo de Parceria, deverão ser equiparados aos praticados para servidores da Prefeitura Municipal de Confresa que ocupem cargo / funções semelhantes;

e) Quando não for possível a obtenção do valor do salário pela regra descrita, pelas especificidades do cargo, adotar-se-á como base o Piso salarial da categoria.

GRUPO 2 – Pessoa Jurídica

Grupo cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados.

O grupo 2 será composto pelos seguintes custos:

a) Valor Bruto da remuneração dos serviços, constante em nota fiscal/fatura emitido pela pessoa jurídica;

b) Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas de direito privado adotar-se-á como base a média praticada na Prefeitura Municipal de Confresa ou na região para profissionais, contratados de acordo com o regulamento próprio da **OSCIP**.

GRUPO 3 – Autônomo

Formado pelos profissionais executores do Termo de Parceria, contratados na condição de profissional autônomo, para execução nas áreas de abrangência do Edital e conforme a necessidade dos programas.

O grupo 3 será composto pelos seguintes custos:

a) Valor Bruto da remuneração do profissional autônomo contratado por ocasião da execução dos Planos de Trabalho;

b) Valor dos encargos sociais e trabalhistas relativos à alínea anterior - INSS Empresa;

c) Para obtenção do valor da remuneração dos profissionais na condição de autônomos adotar-se-á como base a média praticada na Prefeitura Municipal de Confresa ou na região.

GRUPO 4 – Serviços Complementares

Composto pelos serviços complementares e necessários ao bom desempenho dos programas, se caracterizando por não ser o objeto principal do programa, tais como: apoio logístico, materiais de consumo, Aquisição de Exames, locação de equipamentos, locação de sistemas, despesas de viagens e outros custos não constantes nos grupos anteriores, quando utilizadas nas atividades previstas e para obtenção das metas previstas.

O grupo 4 será composto pelos seguintes custos:

a) Valor Bruto da aquisição de materiais ou remuneração de serviços, constante em nota fiscal/fatura, contratada por ocasião da execução de Plano de Trabalho;

b) Aplicar-se-ão às despesas mencionadas neste grupo as regras de contratação previstas no regulamento de compras da **OSCIP**, limitados os valores aos previstos no Plano de Trabalho aprovado previamente.

GRUPO 5 – Medicamentos: Fornecimento de medicamentos para: Farmácia básica, injetáveis e Medicamentos de uso continuo conforme determinação judicial, Laboratório de análise clínica, material RAIO-X e Odontológico para os referidos medicamentos até os valores de referência da lista Brasíndice.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

I – DA OSCIP

a) Executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c) Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

d) Promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Municipal) de extrato de relatório de execução física e financeira do **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o modelo constante do **ANEXO II** do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

e) Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste **TERMO DE PARCERIA**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

f) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste **TERMO DE PARCERIA** a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

g) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, em conta bancária específica indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

II – **DO PARCEIRO PÚBLICO**

a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b) Designar um servidor para acompanhar a entrega e fiscalização do objeto deste Instrumento. Ficando designado os Servidores, nomeados mediante portaria Municipal.

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
06- SEC.DE SAÚDE (HOSPITAL)	ELPIDILUNDES C. DA COSTA	
06- SEC.DE SAÚDE (VISA/ AT.BÁSICA/ GESTÃO EM SAÚDE)	CLEYTON GEOVANI KREMER	
07-SEC.DE OBRAS	WALTER RAMOS TELES	
04- SEC.DE FINANÇAS	MARCIA APARECIDA COSTA	
03- SEC.DE ADMINISTRAÇÃO	MILENA PEREIRA LUZ OLIVEIRA	57/2018
11-SEC.DE PLANEJAMENTO	JOSÉ CARNEIRO DA SILVA	
09- SEC. DE ASSITENCIA SOCIAL (F. DE ASSISTÊNCIA / SCFV / IGD E PBF)	ISMÊNIA MEIRE DA SILVA ALVES	
02- GABINETE DO PREFEITO	LÚCIA HELENA DE O. GONSALVES	
08-SEC.DE AGRICULTURA	LUCAS LOPES BEZERRA	

c) Indicar à **OSCIP** o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste **TERMO DE PARCERIA;**

d) Repassar os recursos financeiros à **OSCIP** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

e) Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

f) Criar Comissão de Avaliação para este **TERMO DE PARCERIA**, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO,** um da **OSCIP** e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

g) Prestar o apoio necessário à **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste **TERMO DE PARCERIA** em toda sua extensão;

h) Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este **TERMO DE PARCERIA**, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Programas de Trabalhos decorrentes deste **TERMO DE PARCERIA**, o **PARCEIRO PÚBLICO,** repassará, à **OSCIP,** os valores necessários á realização destes, de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Programas de Trabalho, firmado entre as partes, assim composto: *(a ser ajustado de acordo com a proposta da **Oscip**):*

GRUPO 1 - O valor da remuneração bruta do pessoal, acrescido 78,65% (Setenta e Oito, e Sessenta e Cinco por cento), para cobertura dos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, administrativos e operacionais;

a) Incluir-se-á no valor da remuneração bruta do pessoal mencionado no item anterior o valor dos salários, somado a todos os proventos que determinam a remuneração bruta do pessoal;

b) Incluir-se-á do custo mencionado no item anterior a provisão para Férias e para décimo terceiro salário, bem como o acréscimo da diferença de décimo terceiro salário ajustada no último mês do ano, sendo considerado este como encargo do parceiro público;

c) O pagamento das rescisões trabalhistas atinentes à esta parceria são de responsabilidade única e exclusiva da Prefeitura Municipal de Confresa , assim como também são as verbas de natureza indenizatória, se resultantes de condenação judicial gerada por ato do Parceiro Público – como pode ocorrer por ato de império, conveniência administrativa ou política de gestão, determinando ou dando causa à rescisão de contratos laborais antes do seu termo final regular, ou modificando tais contratos de forma a causar reduções salariais ou rescisões indiretas, assim reconhecidas no Juízo competente; ou, ainda, pelo que se caracteriza e denomina como "fato do príncipe" –, serão objeto de repasse específico a ser acrescido ao previsto para este grupo, tempestivamente e de modo a propiciar o pagamento, judicial ou extrajudicialmente, conforme cada caso concreto, dentro dos prazos legais, sem acréscimos de multas que, se eventualmente

aplicadas por atraso no pagamento pela **OSCIP**, motivado pelo atraso de repasse, serão de responsabilidade do parceiro público, sendo que reconhece o **PARCEIRO PÚBLICO** a sua responsabilidade exclusiva para tais situações, no âmbito processual, sem prejuízo da obrigatoriedade de ressarcir à **OSCIP** as quantias que esta for eventualmente compelida a pagar nestas hipóteses, com recursos próprios e antes da efetivação dos respectivos repasses;

d) Aplica-se aos casos judiciais e extrajudiciais, bem como a outros, transitados em julgado e que se enquadrem nas hipóteses do parágrafo anterior, sem ressarcimento à **OSCIP** até à data em que perdurar o direito trabalhista, seja do valor pago por esta ou desta descontado nos repasses, devendo, em tais casos, ser a **OSCIP** ressarcida da soma de tais valores, devidamente corrigidos.

GRUPO 2 – O valor da remuneração dos profissionais, acrescida de 20% (Vinte por cento) para cobertura dos encargos sociais, administrativos e operacionais;

GRUPO 3 – O valor da prestação dos serviços, acrescida de 37% (Trinta e Sete por cento) para cobertura dos encargos administrativos e operacionais;

GRUPO 4 – pelo valor original da despesa, acrescido de 10% (Dez por cento) para cobertura dos custos administrativos e operacionais;

a) Incluir-se-á no custo do grupo 4 a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público, bem como pelos serviços complementares e necessários ao bom desempenho dos programas, se caracterizando por não ser o objeto principal do programa, tais como: apoio logístico, materiais de consumo, locação de equipamentos, locação de sistemas, despesas de viagens e outros custos não constantes nos grupos anteriores, quando utilizadas nas atividades previstas e para obtenção das metas previstas.

GRUPO 5 - O valor da prestação dos serviços, acrescida 10% (Dez por cento) para cobertura dos encargos administrativos e operacionais;

a) Incluir-se-á no custo do grupo 5 a realização de atividades noFornecimento de medicamentos para: Farmácia básica, injetáveis e Medicamentos de uso continuo conforme determinação judicial, Laboratório de análise clínica, material RAIO-X e Odontológico para os referidos medicamentos até os valores de referência da lista Brasíndice.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil do mês à prestação dos serviços, mediante a apresentação de requerimento e nota fiscal ou fatura, sendo que para os procedimentos executados na Prefeitura Municipal de Confresa afeto à dotação orçamentária, a solicitação deverá ser acompanhada do relatório dos atendimentos efetuados com parecer firmado pela Secretario pasta afeto à dotação orçamentária, documentos estes que deverão ser protocolados com no mínimo cinco dias de antecedência;

b) O reajustamento de preços obedecerá aos seguintes parâmetros:

b.1) Grupo I – nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes concedidos aos servidores da Prefeitura Municipal de Confresa;

b.2) Demais grupos – anualmente tendo como base a data de assinatura do contrato – sendo o valor negociado entre as partes, visando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contratado.

c) Quando, por fatores conjunturais não previsíveis, algum item ou alguns itens se mostrarem inviáveis por conta da composição de seu custo, o licitante vencedor deverá solicitar, mediante requerimento, fundamentando as causas e demonstrando a necessidade de recomposição de custo;

d) Entendendo a razão do pedido a administração emitirá parecer opinando pela recomposição ou não do custo do item.

CLÁUSULA SEXTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Os recursos financeiros que correspondem à execução deste **TERMO** correrão à conta de dotação do Orçamento da Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, e serão mencionadas no respectivo Programa de trabalho.

Para a o recebimento das parcelas correspondentes do cronograma de desembolso, a **OSCIP** de emitir a fatura correspondente à execução do projeto, identificado por área, pertinentes às despesas havidas, observadas as condições previstas neste Edital, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Relatório dos recursos humanos, envolvidos nas ações do projeto, de forma analítica, devidamente identificados por área de atuação;

b) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitada, referente ao mês imediatamente anterior;

c) Comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitada, referente mês imediatamente anterior.

d) Prestação de contas, parcial, da aplicação dos recursos repassados, referente à penúltima parcela imediatamente anterior à parcela atual.

O **PARCEIRO PÚBLICO** no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE PARCERIA** e seus Programas de Trabalho poderá recomendar a alteração de valores, o que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, descritos nos grupos, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE PARCERIA** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho;

As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, nas classificações programáticas e econômicas da despesa específica e condizente com o objeto do Plano de Trabalho proposto. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

A liberação de recursos a partir da terceira parcela, inclusive, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3. 100, de 30 de junho de 1999.

No caso da **OSCIP** não apresentar documentação que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais, referente ao repasse de recursos do mês anterior, o Parceiro Público se reserva no direito de reter os valores correspondentes às ações do mês em referência, até que seja apresentada pela entidade a referida documentação faltante.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 006 – Mac – Media E Alta Complexidade Projeto atividade: 2.019 – Manutenção e Encargos com Hospital; Fonte de Recurso: 0042 Código Reduzido: 883 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.42 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica Valor: R$ 1.154,205,00 (Um Milhão, Cento e Cinquenta e Quatro Mil, Duzentos e Cinco Reais). Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 006 – Mac – Media E Alta Complexidade Projeto atividade: 2.019 – Manutenção e Encargos com Hospital; Fonte de Recurso: 0002 Código Reduzido: 881 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.02

– Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica Valor: R$ 228.108,07 (Duzentos e Vinte e Oito Mil, Cento e Oito Reais e Sete Centavos). Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 007 – Visa Projeto atividade: 2.025 – Manutenção E Encargos Com O Programa Dst/Aids; Fonte de Recurso: 0014 Código Reduzido: 1039 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.14 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica Valor: R$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais). Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 004 – Atenção Básica Projeto atividade: 2.110 – Manutenção e Encargos com PSF; Fonte de Recurso: 0002 Código Reduzido: 753 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.02 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica Valor: R$ 139.514,12 (Cento e Trinta e Nove Mil, Quinhentos e Quatorze Reais e Doze Centavos). Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 003 – Gestão em Saúde Projeto atividade: 2.029 – Manutenção e Encargos com Hospital; Fonte de Recurso: 0002 Código Reduzido: 480 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.02 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica Valor: R$ 29.526,68 (Vinte Nove Mil, Quinhentos e Vinte e Seis Reais, Sessenta e Oito Centavos). Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos Unidade: 002 – Urbanismo Projeto atividade: 2.052 – Manutenção e Encargos com Setor e Urbanismo; Fonte de Recurso: 0000 Código Reduzido: 1207 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica Valor: R$ 329.977,65 (Trezentos Vinte e Nove Mil, Novecentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos). Órgão: 04 – Secretaria De Finanças Unidade: 001 – Secretaria De Finanças Projeto atividade: 2.030 – Manutenção e Encargos Secretaria De Finanças; Fonte de Recurso: 0000 Código Reduzido: 103 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica Valor: R$ 28.630,41 (Vinte e Oito Mil, Seiscentos e Trinta Reais, Quarenta e Um Centavos). Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração Unidade: 001 – Gestão Administrativa Projeto atividade: 2.007 – Manutenção e Encargos Sec Administração; Fonte de Recurso: 0000 Código Reduzido: 35 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica Valor: R$ 87.676,02 (Oitenta e Sete Mil, Seiscentos e Setenta e Seis Reais e Dois Centavos). Órgão: 11 – Secretaria de Planejamento Unidade: 001 – Secretaria de Planejamento Projeto atividade: 2.012 – Manutenção e Encargos Sec Planejamento; Fonte de Recurso: 0000 Código Reduzido: 1954 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica Valor: R$ 38.254,77 (Trinta e Oito Mil, Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais, Setenta e Sete Centavos) Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social Unidade: 005 – Fundo de Assistência Social Projeto atividade: 2.071 – Manutenção e Encargos Fundo de Assistência Social; Fonte de Recurso: 0000 Código Reduzido: 1656 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica Valor: R$ 52.132,12 (Cinquenta e Dois Mil, Cento e Trinta e Dois Reais e Doze Centavos) Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social Unidade: 005 – Fundo de Assistência Social Projeto atividade: 2.071 – Manutenção e Encargos Fundo de Assistência Social; Fonte de Recurso: 0029 Código Reduzido: 1657 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica Valor: R$ 7.783,23 (Sete Mil, Setecentos e Oitenta e Três Reais e Vinte e Três Centavos) Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social Unidade: 005 – Fundo de Assistência Social Projeto atividade: 2.072 – Manutenção e Encargos com Programa SCFV; Fonte de Recurso: 0029 Código Reduzido: 1674 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.29 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica Valor: R$ 23.349,67 (Vinte e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Nove, Sessenta e Sete Centavos). Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social Unidade: 005 – Fundo de Assistência Social Projeto atividade: 2.078 – Manutenção e Encargos com Programa IGD PBF; Fonte de Recurso: 0029 Código Reduzido: 1698 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.29 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica Valor: R$ 13.856,73 (Treze Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais e Setenta e Três Centavos). Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito Projeto atividade: 2.004 – Manutenção e Encargos com Gabinete; Fonte de Recurso: 0000 Código Reduzido: 1975 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica Valor: R$ 33.604,68 (Trinta e Três Mil, Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Oito Centavos). Órgão: 08 – Secretaria Mun. Agric. Desenv Econ Tur E Meio Amb Unidade: 001 – Secretaria Mun. Agric. Desenv Econ Tur E Meio Amb Projeto Atividade: 2.050 – Manut E Enc Com Sec De Agricultura E Meio Amb; Fonte de Recurso: 0000 Código Reduzido: 1558 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica Valor: R$ 16.442,19 (Dezesseis Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais, Dezenove Centavos).

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE PARCERIA,** até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) **ou** até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO.**

Parágrafo Primeiro– A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste **TERMO DE PARCERIA,** assinados pelo contabilista e pelo responsável da **OSCIP** indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Estado, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3. 100, de 30 de junho de 1999;

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste **TERMO DE PARCERIA**.

Parágrafo Segundo– Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do Parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da **OSCIP** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.

Parágrafo Terceiro– Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE PARCERIA** devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, em até 20 (vinte) dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará por 12(doze), meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro– Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante Termo Aditivo, ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Parágrafo Segundo – Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem excedentes financeiros junto à **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Parágrafo Quarto – Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, bastando em qualquer caso o comunicado com 90 (noventa) dias de antecedência, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA**;

II – Unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste **TERMO DE PARCERIA**, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

III - Em caso de rescisão contratual imotivada gerada por iniciativa do **PARCEIRO PÚBLICO**, estará sujeito, além das penalidades previstas no § 2º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multa no patamar equivalente à metade do valor a que teria direito o **PARCEIRO PRIVADO** até o prazo final estabelecido para a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA MODIFICAÇÃO

Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo incluindo criação de novos programas de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

A Prefeitura Municipal de Confresa poderá solicitar que a **OSCIP** parceira elabore e desenvolva novos Planos de Trabalho, relacionados com o objeto do Termo de Parceria, levando-se em conta os critérios técnicos, encargos administrativos/ operacionais/ institucionais e metodologia, apresentados, por ocasião deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Prefeitura Municipal de Confresa para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE PARCERIA** em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Confresa – MT 03 Julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Ronio Condão Barros Milhomem

Parceiro Público
INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLITICAS PÚBLICAS - IPGP
Organização da Sociedade Civil de Interesse Publico
OSCIP

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 63/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 053/2018.

PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2018

DO OBJETO: Aquisição de Oxigênio Medicinal para atender a demanda do Hospital Municipal, junto ao município de Confresa - MT.

VIGÊNCIA: 03/07/2019 a 03/07/2020;

DO VALOR GLOBAL: R$ 106.690,00

DATA: Confresa, 03 de Julho de 2019.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A** CNPJ: 34.597.955/0007-85.

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 62/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 115/2019

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17/2019

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

VIGÊNCIA: 03/07/2019 a 03/08/2019;

DO VALOR GLOBAL: R$ 10.913,00

DATA: Confresa, 03 de Julho de 2019.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:LABORTRÔNICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA CNPJ:** 16.811.412/0001-41

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº125/2019 PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº094/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2019.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 094/2019.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **19 de JULHO de 2019, às 09h00min** (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 094/2019, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 ou pelo email licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA SENDO (01) UM TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS E 01 (UMA) GRADE ARADORA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS COM INTUITO DE COMPLETAR A FROTA DE MAQUINARIOS PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.

Confresa-MT, 03 de JULHO de 2019

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO OFICIAL

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 070/2019.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2019.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 070/2019**, conforme segue:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ASFALTICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE OBRAS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para a empresa:

EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA.

CNPJ: 04.420.916/0003-13.

END: RODOVIA DOS IMIGRANTES, S/N, KM 8,6, CAPELA DO PISSARRÃO, MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78.132-400

FONE (65) 3692-2374.

EMAIL: neuza@emamasfaltos.com.br

Vencedora do único item certame no valor global de **R$ 6.020.685,00** (Seis Milhões, Vinte Mil, Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 04 de Julho de 2019.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.

Pregoeiro.

Portaria nº 135/2019.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 073/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2019.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 073/2019.

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATORIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Decide:

REVOGAR O EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2019, cujo o objeto e: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA **LOCAÇÃO DE RECICLADORA DE ASFALTO** PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE OBRAS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT,pela seguinte motivação:

1º - **CONSIDERANDO** que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

2º - **CONSIDERANDO** que já possui contrato vigente com o mesmo objeto, conforme resultado do Processo Licitatório nº 090/2018 – Pregão Presencial SRP nº 074/2018, não sendo necessário nova contratação tendo em vista que já possui cobertura contratual para o serviço solicitado.

3º - **CONSIDERANDO** que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

REVOGA-SE O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2019.

Confresa-MT, 04 de Julho de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 137/2019 ADM DE 03 DE JULHO DE 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal qualificado abaixo como FISCAL DE CONTRATO.

SECRETARIA	SERVIDOR	CPF
10-SEC. CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUSA	023.742.401-00

Art. 2º - O servidor designado fica responsáveis pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

CONTRATOS	64/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	M & P FERREIRA PRODUÇÕES – EIRELLI	08.111.952/0001-94	R$ 110.000,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM BANDA PARA O "REVEILLON 2020", ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 03/07/2019 a 03/07/2020.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de julho de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-

PROCESSO Nº 126/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nª 019/2019.

OBJETO: Locação de imóvel para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Administração visando a qualidade dos serviços e garantir a operacionalização dos mesmos pela secretária de administração.

CONTRATADA:

LIOMAR SEVERO CAIXETA.

RG:1298403-4- SSP/MT.

CPF:848.852.461.72

END: **Avenida Brasil, n°441, lote- 01 da Quadra 01, Bairro Vila 2000, Município de CONFRESA/MT, CEP:78.652-000.**

VALOR TOTAL CONTRATADO R$ 39.732,00 (Trinta e Nove Mil e Setecentos e Trinta Dois Reais), para o fornecimento do item do objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 019/2019, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa/MT, 04 de JULHO de 2.019.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

OFÍCIO 005/2019

Exmo. Sr. JAIR KLASNER Prefeito Municipal

Cotriguaçu – MT

Cotriguaçu, 03 de julho de 2019

Designada por Vossa Senhoria para a tarefa de FISCAL DE CONTRATO, referente à contratação da empresa MATHEUS FELIPE TOMAZETTO, devidamente inscrita no CNPJ 26.132.353/0001-39, licitada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO EM GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM COTRIGUAÇU E DISTRITOS,** venho informar o seguinte:

Após a emissão de três notificações recebidas pela empresa em 10/06/2019, 18/06/2019 e 02/07/2019, referente a não realização dos serviços solicitados pela Administração Pública, tendo em vista que a empresa é obrigada a cumprir com as exigências do edital e que a mesma teve o prazo para a realização dos serviços, porém não os realizou, recomenda-se, então, as providências previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações do edital.

Atenciosamente,

Rosiane Farias dos Anjos Frohlich

Fiscal de Contrato da Secretaria de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052-2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT EA EMPRESA GENESIS CLARINDO DE SOUSA 98569791100 CNPJ: 19.983.438/0001-65 OBJETO**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MÃO DE OBRA, COM ESPAÇO ADEQUADO, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO". O regime de execução do presente contrato é global, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura. O valor da contratação é de R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), incluindo todas as despesas operacionais, fiscais, trabalhistas e encargos sociais. A vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, 04 de Julho de 2019.**

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 133/2018

Autos do Processo Licitatório n. 211/2018 - Modalidade PP n. 142/2018

Ata Registro de Preço n. 133/2018.

Causa da Rescisão: Inexecução total do objeto contratual.

Fundamento Legal: art.77, art.78, inciso I e XII, art.79, todos da Lei n.8.666/93, e violação contratual por parte da Empresa Matheus Felipe Tomazetto 06064785152.

O Município de Cotriguaçu – MT, com sede à Avenida 20 de Dezembro, n.725, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAIR KLASNER, brasileiro, portador do CPF nº 862.690.381-20, residente e domiciliado na cidade de Cotriguaçu, Estado ne Mato Grosso, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, resolve, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 133/2018 firmado com a empresa MATHEUS FELIPE TOMAZETTO 06064785152, devidamente inscrita no CNPJ nº. 10.832.896/0001-29, estabelecida na Rua Iris Brambila, nº 53, Centro, Cotriguaçu/MT, neste ato representado pelo seu responsável legal senhor MATHEUS FELIPE TOMAZETTO, inscrito no CPF nº. 060.647.851-52, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art.79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Clausula 11.1.3.1. da Ata originaria.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, em especial, a Clausula Sétima da Ata original nº133/2018, de 20 de Dezembro de 2018, e pelo não comprimento das notificações 01/2019 de 07/06/2019, 02/2019 de 18/06/2019 e da notificação 03/2019 de 27/06/2019, ficando assim a empresa inadimplente com o município.

CLAUSULA QUARTA – DA PENALIDADE

4.1- A empresa será penalizada por um período de 01(um) ano a partir da presente data, ficando assim inabilitada em processos no município, conforme Clausula Decima Primeira, da Ata 133/2018.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Fica rescindido a ata a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após a publicação.

E, assim sendo, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cotriguaçu/MT, 04 de Julho de 2019.

_____

MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

RESULTADO DO PREGÃO 042/2019 PROCESSO 071/2019

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 042 /2019 obteve os seguintes resultados:

A empresa **GENESIS CLARINDO DE SOUSA 98569791100,** CNPJ 19. 983.438/0001-65, foi vencedor do **item 1**, com valor global de **R$ 55. 000,00**(Cinquenta e cinco Mil Reais).

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 04 de Julho de 2019.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 071/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 042/2019

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 071/2019

b) Licitação Nr.: 042/2019-PR

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 04/07/2019

e) Objeto da Licitação: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MÃO DE OBRA, COM ESPAÇO ADEQUADO, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO"**

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

012396 – GENESIS CLARINDO DE SOUSA 98569791100 (1 ITEM) totalizando (1) item no valor global de **R$ 55.000,00(Cinquenta e cinco Mil Reais).**

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO 013/2017 TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2017 DATADO EM 28 DE ABRIL DE 2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017 HOMOLOGADO NO DIA 11 DE ABRIL DE 2017. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM COLETA, ARMAZENAGEM, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A" (resíduos com possível presença de reagentes biológicos), GRUPO "B" (medicamentos vencidos), E DO GRUPO "E" (material perfuro cortante)". CLÁUSULA SEGUNDA(DO PRAZO), referente ao Contrato nº 013/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DE PRAZO* - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato 013/2017, *prorrogando o prazo do contrato em 06(seis) meses com vigência a partir de 01/07/2019 a 31/12/2019.

COTRIGUAÇU, MT 28 DE JUNHO DE 2019.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
¬PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 013/2019

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 488/2018, Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

CONVOCA

Os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Processo Seletivo, para comparecer no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 07 h às 11 h ou das 12:00 ás 16:00 h segunda a sexta-feira, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos **seguintes documentos**: Carteira de Identidade, CPF, Cartão de PIS/PASEP ou (Declaração que não possui), Título de Eleitor, Certidão de casamento (se for o caso) CPF e RG do Esposa ou Esposo, Documentar militar (se homem), Comprovante de quitação eleitoral, Certidões Negativas Cível e Criminal de 1° e 2° Grau da Justiça Estadual/ Justiça Federal /TRF 1, Carteira de habilitação (para cargos de motorista e operador de máquinas, Documento de escolaridade (certificado de conclusão, ou diploma ou atestado que demonstre escolaridade), Comprovante de registro perante o respectivo Conselho Profissional (para os cargos de nível superior), Comprovante de Endereço, 01 foto 3x4, Conta bancária – Banco do Brasil, declaração de bens, declaração de não acúmulo ilegal de cargos, Atestado Médico expedido por Médico do Trabalho **Para Receber Salário Família e ou declarar dependentes no IRRF**: Certidão de Nascimento de filhos, Carteira de vacina dos filhos menores de 07 anos, Declaração de matricula dos filhos de 07 a 14 anos.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA e RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo

para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: Médico Clinico Geral

1º - Ruth Borges da Ressurreição

Curvelândia, 04 de julho de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 147-19

PORTARIA Nº 147/2019. DENISE-MT, 01 DE JULHO DE 2019.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, conforME PROGRAMAÇÃOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Título III, Capítulo III, Art. 65, da ***LEI MUNICIPAL Nº. 149/94,***de 17.03.94, **FÉRIAS**, conforme programação abaixo.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 01/07/2019 A 30/07/2019.			
CÓD.	**FUNCIONÁRIO (A)**	**FUNÇÃO**	**PERÍODO AQUISITIVO**
1159	Thiago André Pereira Gonçalves	Vigilante	03/09/2017 a 2018
1140	José da Silva Cunha	Encanador	01/09/2017 a 2018

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 01/07/2019 A 30/07/2019.			
CÓD.	**FUNCIONÁRIO (A)**	**FUNÇÃO**	**PERÍODO AQUISITIVO**
1220	Silvana Lima de Freitas	Chefe de Divisão	01/02/2018 a 2019

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 01/07/2019 A 30/07/2019.			
CÓD.	**FUNCIONÁRIO (A)**	**FUNÇÃO**	**PERÍODO AQUISITIVO**
21	Délio Pires de Oliveira	Auxiliar Administrativo	02/03/2017 a 2018

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 01/07/2019 A 30/07/2019.			
CÓD.	**FUNCIONÁRIO (A)**	**FUNÇÃO**	**PERÍODO AQUISITIVO**
1191	Maria da Penha de Castro	Técnica em Enfermagem	09/06/2017 a 2018.
1183	Tania Ferreira dos Santos	Auxiliar Administrativa	15/02/2018 a 2019.
1043	Maria Aparecida Gama Marques	ACS	23/10/2017 a 2018

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 01/07/2019 A 30/07/2019, SENDO 10 (DEZ) DIAS CONVERTIDOS EM ABONO PECUNIÁRIO, PERÍODO DE 01/07/2019 A 10/07/2019.			
CÓD.	**FUNCIONÁRIO (A)**	**FUNÇÃO**	**PERÍODO AQUISITIVO**
420	Zenólia Linda Ribeiro Lourenço	Auxiliar Administrativa	24/06/2018 a 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 03/07/2019 A 01/08/2019.			
CÓD.	**FUNCIONÁRIO (A)**	**FUNÇÃO**	**PERÍODO AQUISITIVO**
229	Maria Aparecida Atanázio de Almeida	Vigilante	04/05/2018 a 2019.

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação do art. 64 e art.65, §3º e §6º da Lei supracitada serão devidos e pagos aos servidores junto da remuneração do mês corrente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 1º (primeiro) dias do mês de julho do ano de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 148-19

PORTARIA N.º 148/2019. denise – mt., 03 DE JULHO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. ALINE ANDRADE BORGES **DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.**

a Senhora **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público E A LEI MUNICIPAL N.º 400/2003, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **ALINE ANDRADE BORGES**, brasileira, cadastrada no CPF sob o nº. 003.708.791-63, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 03 (três) de julho do ano de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 149-19

PORTARIA N.º 149/2019. denise – mt., 04 DE JULHO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. AMANDA CAROLINE ROSALEN, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

a Senhora **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **AMANDA CAROLINTE ROSALEN**, brasileira, cadastrada no CPF sob o nº. 059.041.941.29, servidora devidamente concursada no cargo de AUXILIAR ADMINITRATIVA, posse 08/09/2015**,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL,** a pedido por motivos particulares.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 04 (quatro) de julho do ano de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019

A Prefeita Municipal, Sra. **ELIANE LINS DA SILVA**, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada nos inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93, com a Empresa **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁICA LTDA ME**, empresa de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **11.247.425/0001-16**, estabelecida à Ave Brasil, nº 115, Bairro CPA 2, Galeria Tesouro, Sala 13, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.055-508, pelo preço fixo orçado de **R$ 21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais)**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para fornecer licença de uso de sistema informatizado de gestão de saúde pública para o município de Denise/MT, para o período de 05 (cinco) meses; para atender a solicitação do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Osvaldino Gomes, sendo que os pagamentos serão efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão das notas fiscais; resolve, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Denise/MT, 05 de Julho de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019

A Prefeita Municipal, Sra. **ELIANE LINS DA SILVA**, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada nos inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93, com a Empresa **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁICA LTDA ME**, empresa de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **11.247.425/0001-16**, estabelecida à Ave Brasil, nº 115, Bairro CPA 2, Galeria Tesouro, Sala 13, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.055-508, pelo preço fixo orçado de **R$ 21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais)**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para fornecer licença de uso de sistema informatizado de gestão de saúde pública para o município de Denise/MT, para o período de 05 (cinco) meses; para atender a solicitação do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Osvaldino Gomes, sendo que os pagamentos serão efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão das notas fiscais; resolve, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Denise/MT, 05 de Julho de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2019

A Prefeita Municipal, Sra. **ELIANE LINS DA SILVA**, tendo em vista a justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e aprovadas pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, no com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, com Empresa **MARCIO ROBERTO DE QUEIROZ GONÇALVES – CNPJ: 33.151.281/0001-32**, com sede a Rua Afonso Pena, nº 1636, Vila José Luiz, na Cidade de Rondonópolis/MT, CEP: 78.705-065, pelo preço total de R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), pelo período de 06 (seis) meses, com um valor fixo mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), com pagamento até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA PARA COLETA, ANALISE E EMISSÃO DE LAUDOS DE PARÂMETROS DE AGUA POTÁVEL DO MUNICÍPIO DE DENISE, conforme o Termo de Referência do Edital**, resolve, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Denise/MT, 05 de Julho de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2019

A Prefeita Municipal, Sra. **ELIANE LINS DA SILVA**, tendo em vista a justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e aprovadas pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, no com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, com Empresa **MARCIO ROBERTO DE QUEIROZ GONÇALVES – CNPJ: 33.151.281/0001-32**, com sede a Rua Afonso Pena, nº 1636, Vila José Luiz, na Cidade de Rondonópolis/MT, CEP: 78.705-065, pelo preço total de R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), pelo período de 06 (seis) meses, com um valor fixo mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), com pagamento até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA PARA COLETA, ANALISE E EMISSÃO DE LAUDOS DE PARÂMETROS DE AGUA POTÁVEL DO MUNICÍPIO DE DENISE, conforme o Termo de Referência do Edital**, resolve, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Denise/MT, 05 de Julho de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
LEI Nº 1.291/2019.

Autoriza o Poder Executivo a formalizar Permissão de uso de uma área de Terreno Urbano que se menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Senhor EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar ato administrativo negocial de permissão de uso de bem público à Associação dos Defensores de Animais de Diamantino, também denominada AUqMIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.759.950/0001-53 com sede na Rua das Pitombeiras, nº 80, Bairro Novo Diamantino, em Diamantino-MT

Art. 2.º A permissão de uso de que trata o artigo 1º desta lei se constituirá pela transferência da posse precária de um lote de terreno urbano de propriedade do município de Diamantino, situado na Rodovia MT 121, número 390, Quadra 07, lote 225, Bairro Novo Diamantino, em Diamantino - MT.

§ 1.º A finalidade da permissão será a construção de uma unidade para abrigo, tratamento e destinação de animais abandonados, doados ou apreendidos por particulares ou pelo governo municipal em situação de risco.

§ 2.º A presente permissão terá caráter precário, e será concedida mediante Decreto, nos termo do Artigo 137 da Lei Orgânica Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento;

§ 3.º O imóvel a ser objeto da presente da permissão de uso continuará gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, e não será admitido que seja dado em garantia real ou fidejussória, a que título

for, devendo ser usado única e exclusivamente para a finalidade inserta no § 1.º desta lei.

§ 4.º As benfeitorias porventura edificadas no imóvel se incorporarão ao patrimônio municipal sem qualquer indenização à permissionária.

§5º. A permissionária se responsabiliza por todas as licenças que possam incidir sobre suas atividades.

Art. 3.º Não haverá despesas para o Município permitente.

Art. 4.º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Diamantino-MT, 02 de julho de 2019.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 77/2019 DE , 2 DE MAIO DE 2019

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 77/2019
De , 2 de Maio de 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1259/2018, em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1193/2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 811.000,00 (Oitocentos e onze mil reais) nas dotações orçamentárias:

04	**SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS**	
001.15.451.0010.10038	MANUTENÇAO E RECUPERAÇÃO, RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENI	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**
05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.10065	AQUIS.DE EQUIP.MOVEIS E UTENSILIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
001.12.361.0016.10096	MANUTENÇAO COM O TRANSPORTE ESCOLAR 15 ONIBUS E 3 VANS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	65.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	150.000,00
001.12.361.0016.20046	MANUT E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	50.000,00
	SUBTOTAL	**266.000,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	31.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
001.10.302.0040.10244	MANUTENÇAO DAS AÇOES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	20.000,00
001.10.303.0043.20033	MANUTENÇAO FARMACEUTICA MUNICIPAL	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
	SUBTOTAL	**71.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0045.10297	AMPLIAR E CONSERVAR O CENTRO DE EVENTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	88.000,00
002.08.243.0066.10348	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CONVENIO CRIANÇA FELIZ	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	80.000,00
	SUBTOTAL	**168.000,00**
08	**SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
001.27.812.0055.10206	EVENTOS ESPORTIVOS, COMEMORATIVOS, ANIVERSARIO DA CIDAD	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	101.000,00
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	80.000,00
	SUBTOTAL	**181.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	80.000,00
001.04.123.0061.10225	AMORTIZAÇÃO DO INSS	
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10.000,00
001.04.128.0002.10280	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	**95.000,00**
	TOTAL	**811.000,00**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

04	**SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS**	
001.15.451.0010.10039	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA E	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**
05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
002.12.365.0094.20015	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM 40% DA EDUCAÇAO INFANTIL - FU	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	266.000,00
	SUBTOTAL	**266.000,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	31.000,00
001.10.302.0040.10244	MANUTENÇAO DAS AÇOES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	20.000,00
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE APOIO PSICOSSOCI	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

001.10.303.0043.20033	MANUTENÇAO FARMACEUTICA MUNICIPAL	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
	SUBTOTAL	**71.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0012.10196	KITS MAT.DE CONST.P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (REFORMA FELIZ)	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	25.000,00
001.08.244.0045.10349	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA DE BAIX	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	63.000,00
002.08.243.0066.10348	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CONVENIO CRIANÇA FELIZ	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.000,00
002.08.243.0087.10303	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA CASA DO MENOR	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
002.08.244.0085.10299	CONST. REFORMA E AMPLIAÇÃO COM O PRÉDIO DO CRAS	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
	SUBTOTAL	**168.000,00**
08	**SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
001.27.812.0055.10204	AQ.DE MAT.ESPORTIVO E EQUIP P/PRATICA ESPORTIVA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	48.000,00
001.27.812.0055.10205	MANU., E REFORMA DAS QUADRAS COBERTAS DO MUNICIPIO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	31.000,00
001.27.812.0055.20042	MANUT E ENC.C/PROFESSORES E MONITORES	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	15.000,00
002.04.122.0058.20043	MANUT E ENC.C/O DEPTO DE TURISMO	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	20.000,00
002.23.695.0058.10207	APOIO AO DESENVOLVIMENTO TURISTICO	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
	SUBTOTAL	**181.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	10.000,00
001.04.123.0061.10217	POLITICA DE COBRANÇA ITR-CONVENIO FIRMADO COM A UNIÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	20.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE**	
001.04.122.0002.10271	IMPLANTAÇÃO E ESTRURAÇÃO DA SECRETARIA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	12.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
001.04.122.0002.10272	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOVEIS E UTENSILIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00
	SUBTOTAL	**65.000,00**
	TOTAL	**811.000,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 97/2019 DE , 27 DE MAIO DE 2019

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 97/2019
De , 27 de Maio de 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1259/2018, em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1193/2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 736.000,00 (Setecentos e trinta e seis mil reais) nas dotações orçamentárias:

04	**SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS**	
001.26.782.0010.10053	ELEVAÇÃO DO GREIDE E ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
	SUBTOTAL	**40.000,00**
05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.10096	MANUTENÇAO COM O TRANSPORTE ESCOLAR 15 ONIBUS E 3 VANS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	185.000,00
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	110.000,00
003.12.361.0095.10092	MANTER O CONVENIO DO TRANSPORTE ESCOLAR/SEDUC	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	50.000,00
004.12.365.0032.20013	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A EDUCAÇAO INFANTIL	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	90.000,00
005.13.392.0033.20016	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	41.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00
	SUBTOTAL	**476.500,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.301.0042.20029	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAUDE B	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
001.10.301.0042.20030	MANUTENÇAO E DESEVOLVIMENTOS COM AS ATIVIDADES DO AGEN	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	54.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

001.10.301.0042.20056	MANUTENÇAO DO NASF	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	49.000,00
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13.000,00
001.10.302.0040.20022	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇAO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	41.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	5.500,00
001.10.305.0041.20025	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	41.000,00
	SUBTOTAL	**209.500,00**
08	**SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
001.27.812.0055.10206	EVENTOS ESPORTIVOS, COMEMORATIVOS, ANIVERSARIO DA CIDAD	
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
	TOTAL	**736.000,00**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

04	**SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS**	
001.26.782.0010.10052	CONSTRUÇÃO, RECUPER/CONSERV DE PONTES/BUEIROS NA ZONA U	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00
	SUBTOTAL	**40.000,00**
05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.10072	CONST DE BIBLIOTECAS PUB. E AQ DE EQUIP E ACERVOS DE LIVRO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
002.12.365.0094.20015	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM 40% DA EDUCAÇAO INFANTIL - FU	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	205.000,00
003.12.361.0095.10092	MANTER O CONVENIO DO TRANSPORTE ESCOLAR/SEDUC	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
004.12.365.0032.10107	EQUIPAR AS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
004.12.365.0032.10108	AQUISIÇAO DE LIVROS INFANTO JUVENIL PARA ESCOLAS DE EDUCA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
004.12.365.0032.20013	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A EDUCAÇAO INFANTIL	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	90.000,00
005.13.392.0033.20016	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500,00
006.12.361.0096.10089	AQ. DE EQUIPAMENTOS E MAT. PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE E	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.000,00
	SUBTOTAL	**476.500,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.301.0042.20029	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAUDE B	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.000,00
001.10.301.0042.20030	MANUTENÇAO E DESEVOLVIMENTOS COM AS ATIVIDADES DO AGEN	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	54.000,00
001.10.301.0042.20056	MANUTENÇAO DO NASF	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	49.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	13.000,00
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE APOIO PSICOSSOCI	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	46.500,00
001.10.305.0041.20025	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	15.000,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	7.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	15.000,00
	SUBTOTAL	**209.500,00**
08	**SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
	TOTAL	**736.000,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 100/2019 DE , 31 DE MAIO DE 2019

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 100/2019
De , 31 de Maio de 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1259/2018, em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1193/2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 383.000,00 (Trezentos e oitenta e tres mil reais) nas dotações orçamentárias:

04	**SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS**	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	100.000,00
	SUBTOTAL	**100.000,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.122.0037.20019	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	36.000,00
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	40.000,00
001.10.302.0040.10244	MANUTENÇAO DAS AÇOES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	40.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	57.000,00
001.10.304.0041.10256	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
	SUBTOTAL	**233.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	50.000,00
	SUBTOTAL	**50.000,00**
	TOTAL	**383.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

04	**SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS**	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100.000,00
	SUBTOTAL	**100.000,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.122.0037.10320	AQUISIÇÃO DE VEICULO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
001.10.301.0042.20056	MANUTENÇAO DO NASF	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	57.000,00
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE APOIO PSICOSSOCI	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	25.000,00
001.10.302.0040.20055	MANUTENÇAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	
3171700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	40.000,00
001.10.303.0043.20060	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	40.000,00
001.10.304.0041.20027	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	8.000,00
001.10.305.0041.20025	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	13.000,00
	SUBTOTAL	**233.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
	SUBTOTAL	**50.000,00**
	TOTAL	**383.000,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 90/2019 DE , 15 DE MAIO DE 2019

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 90/2019
De , 15 de Maio de 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1259/2018, em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1193/2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.631.500,00 (Um milhao e seiscentos e trinta e um mil e quinhentos reais) nas dotações orçamentárias:

04	**SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS**	
001.15.451.0010.10037	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS AVENIDAS E CALÇAMENTO EM PARALELEP	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.520.500,00
	SUBTOTAL	**1.520.500,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.302.0040.10244	MANUTENÇAO DAS AÇOES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	80.000,00
001.10.304.0041.20027	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00
001.10.305.0041.20026	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇOES DE DST/AIDS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	**107.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	4.000,00
	SUBTOTAL	**4.000,00**
	TOTAL	**1.631.500,00**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

03	**SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE**	
001.04.122.0002.20003	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	80.000,00
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	30.000,00
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.000,00
001.04.122.0003.10026	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/MAQUINAS E PATRULHA MECANIZADA	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.500,00
001.18.541.0003.10030	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE E JARDIM DO MUNICÍPIO	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00
001.20.602.0003.10261	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE PISICULTARA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	23.600,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	40.000,00
001.20.605.0003.10019	CORREÇAO DE SOLO COM CALCARIO E TERRAPLANAGEM PARA AVIA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	43.000,00
001.20.605.0003.10020	MANUTENÇAO DE EQUIPE DE ASSISTENCIA TECNICA DIVULGAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	25.000,00
001.20.605.0003.10022	REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIF E CAPACTAÇÃO AOS PRODUTO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	16.400,00
001.22.661.0003.10286	AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA O DISTRITO INDUSTRIAL	
4490610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	18.000,00
	SUBTOTAL	**410.500,00**
04	**SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS**	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	90.000,00
001.04.122.0010.10051	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS VEICULOS E CAMINH	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	68.000,00
001.15.244.0078.10278	CONSTRUÇÃO REFORMA E CONSERVAÇÃO DO CEMITERIO MUNICIP	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	90.000,00
001.15.451.0010.10036	IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
001.15.451.0010.10038	MANUTENÇAO E RECUPERAÇÃO, RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENI	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	35.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
001.25.752.0010.10034	MANUTENÇAO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	450.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

001.26.782.0010.10052	CONSTRUÇÃO, RECUPER/CONSERV DE PONTES/BUEIROS NA ZONA U	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
001.26.782.0010.10053	ELEVAÇÃO DO GREIDE E ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINA	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
002.04.122.0011.10049	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E MATERIALPERMANENTE	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00
002.04.122.0011.20005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	47.000,00
	SUBTOTAL	**1.110.000,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.301.0042.20029	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAUDE B	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	22.000,00
001.10.302.0040.10244	MANUTENÇAO DAS AÇOES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	50.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
001.10.305.0041.20026	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇOES DE DST/AIDS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
	SUBTOTAL	**107.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
	SUBTOTAL	**4.000,00**
	TOTAL	**1.631.500,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
PORTARIA Nº 127/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr.**EDMILSON FREITAS DE ALMEIDA,** brasileiro, casado, portador do RG N. º 612640 SSP/MT e CPF N.º 384.633.421-91, como Fiscal do Contrato **nº 41/2019**, cujo OBJETO é: Contratação de Em-

presa para Prestação de Serviços para Reforma de Equipamentos, Estofamentos em Gerais para Atender a Demanda das Unidades Básicas de Saúde do Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 03 Julho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 126/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr.**PEDRO DE ALMEIDA CALVO,** brasileiro, solteiro, portador do RG N. º 21931801 SSP/MT e CPF N.º 005.043.091-29, como Fiscal do Contrato **nº 106/2018**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Internet Banda Larga IP Connect de 50MB no Sistema de Fibra óptica para atender a Prefeitura Municipal de Diamantino-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 214/2018 Publicada no Diário Oficial em 29/11/2018 Ed. n.º 3.144.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 03 Julho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI Nº 1.292/2019.

Altera dispositivos da lei 126/94 que institui o conselho municipal de saúde de diamantino, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Senhor EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 5º, inciso II, da Lei 126/94, passando a constar com a seguinte redação:

"II - O mandato dos membros do Plenário será de 03 (três) anos, podendo ser renovado, cessando a investidura antes do prazo por renúncia, destituição ou perda de condição original na sua indicação;"

Art. 2º - A nova regra insculpida no artigo acima incidirá inclusive nos mandatos vigentes.

Art. 3º - Fica alterado o Art. 7º, da Lei 126/94, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - O Presidente e o Vice-Presidente do CMS serão eleitos pela maioria dos seus membros na sua primeira reunião plenária, mediante manifestação escrita dos interessados a ocupar os cargos."

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 02 de julho de 2019.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 125/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr.**PEDRO DE ALMEIDA CALVO,** brasileiro, solteiro, portador do RG N. º 21931801 SSP/MT e CPF N.º 005.043.091-29, como Fiscal do Contrato **nº 87/2017**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa para Fornecimento de Internet Via Rádio nas Praças Delbray Cristofolli, Praça Bairro Buriti, Praça do Bairro Pedregal, Praça do Bairro da Ponte, Praça do Bairro São Benedito, Praça Major Caetano Dias, Praça do Aeroporto (Agricultura) e UAB, do Município de Diamantino-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 201/2017 Publicada no Diário Oficial em 04/08/2017 Ed. n.º 2.786.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 03 Julho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI Nº 1.293/2019.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Senhor **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), por conta da inserção dos seguintes elementos de despesa na dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

003 – CONVÊNIOS

FUNÇAO 12 – EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇAO 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA 0095 – APOIO EDUCACIONAL ATRAVES DE CONVENIO

PROJETO/ATIVIDADE 10354 – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PDDE/PNLD/FNDE;

3.3.90.30.00.00 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.....1.000,00

FONTE 0.1.15.00 – TRANSFERENCIA DE RECURSO DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64, resultantes da Anulação Total ou Parcial das dotações do orçamento abaixo discriminadas:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

003 – CONVÊNIOS

FUNÇAO 12 – EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇAO 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA 0095 – APOIO EDUCACIONAL ATRAVES DE CONVENIO

PROJETO/ATIVIDADE 10090 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE ATRAVES DO PDDE/PNLD/FNDE;CONVENIOS

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.....1.000,00

FONTE 0.1.15.00 – TRANSFERENCIA DE RECURSO DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas Leis Orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 02 de julho de 2019.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 124/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **LEOPOLDO DE LACERDA CINTRA JÚNIOR,** brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG N. º 19986807 SSP/MT e CPF N.º 046.376.921-05, como Fiscal de Obras do Contrato **nº 040/2019**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa Especializada em Recomposição de Pavimentação Asfáltica (Tapa Buraco), para Atender a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos do Município de Diamantino-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 03 Julho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 123/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra.**EMANOELLE DE CAMPOS DIAS,** brasileira, casada, portadora do RG N. º 1825758-5 SSP/MT e CPF N.º 033.119.731-60, como Fiscal do Contrato **nº 025/2018**, cujo OBJETO é: Credenciamento de pessoas Jurídicas Especializadas na Prestação de Exames Laboratoriais, de Forma Complementar aos Serviços Oferecidos no Município de Diamantino.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 77/2018 Publicada no Diário Oficial em 26/04/2018 Ed. n.º 2.966.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 02 Julho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 86/2019 DE QUINTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 86/2019
DE QUINTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1281/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
004.12.365.0032.10109	ADAPTAÇÃO E REFORMA DOS PREDIOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL CO	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	120.000,00
	SUBTOTAL	**120.000,00**
	TOTAL	**120.000,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
004.12.365.0032.10106	AQUISIÇAO DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
004.12.365.0032.10111	CONSTRUÇAO DE ESCOLAS DE EDUCAÇAO INFANTIL/CRECHES E PR	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	35.000,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	35.000,00
	SUBTOTAL	**120.000,00**
	TOTAL	**120.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 87/2019 DE , 9 DE MAIO DE 2019

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 87/2019
De , 9 de Maio de 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1259/2018, em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1193/2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 351.943,00 (Trezentos e cinquenta e um mil e novecentos e quarenta e tres reais) nas dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.10096	MANUTENÇAO COM O TRANSPORTE ESCOLAR 15 ONIBUS E 3 VANS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
	SUBTOTAL	**50.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.241.0045.10190	DESENVOLVER O PROJETO VIVER LEGAL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.000,00
001.08.244.0045.20039	MANUT.C/FUNDO DE ASSIST.SOCIAL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	30.000,00
	SUBTOTAL	**35.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3290210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	90.000,00
001.04.123.0061.10225	AMORTIZAÇÃO DO INSS	
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	176.943,00
	SUBTOTAL	**266.943,00**
	TOTAL	**351.943,00**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.10008	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOVEIS E UTENSILIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00
001.04.122.0002.10012	IMPLANTAÇÃO E MANTER O GABINETE ITINERANTE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.400,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	6.400,00
001.04.122.0002.10014	IMPLANTAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.200,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.950,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	6.950,00
001.04.122.0002.10267	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.200,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
001.04.122.0002.10269	AMP.REF. E REEST. REDE FISICA E PAISAGISTICA DA SEDE DA PREF	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.420,00
4490360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.423,00
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	40.000,00
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.000,00
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	30.000,00
001.04.122.0002.20050	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CONTROLE INTERNO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	40.000,00
001.04.122.0002.20058	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	50.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	SUBTOTAL	**266.943,00**
05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
002.12.365.0094.20015	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM 40% DA EDUCAÇAO INFANTIL - FU	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00
	SUBTOTAL	**50.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0012.10196	KITS MAT.DE CONST.P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (REFORMA FELIZ)	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
001.08.244.0045.20039	MANUT.C/FUNDO DE ASSIST.SOCIAL	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	30.000,00
	SUBTOTAL	**35.000,00**
	TOTAL	**351.943,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 85/2019 DE QUINTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 85/2019
DE QUINTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1279/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
005.13.391.0033.10123	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	26.000,00
	SUBTOTAL	**26.000,00**
	TOTAL	**26.000,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
005.13.391.0033.10121	TOMBAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO HISTORICO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	26.000,00
	SUBTOTAL	**26.000,00**
	TOTAL	**26.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
PORTARIA Nº 122/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

Considerando exoneração do Sr. Sandro Ferreira conforme Portaria n.º 94/2019 de 04/06/2019 publicado no Diário Oficial dia 06/06/2019 Ed. n.º 3.243.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear nos termos do Decreto 96/2015 e 39/2017, o Sr. Claudimar Antônio Barbacovi Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos conforme Portaria n.º 097/2019 de 06/06/2019 Publicada no Diário Oficial em 06/06/2019 Ed. n.º 3.243. em substituição ao Sr Sandro Ferreira;

Art. 2º - Nomear nos termos do Decreto 96/2015 e 39/2017, o Sr. Hélio Teixeira dos Passos como membro do Conselho do FETHAB;

Art. 3º -. Os demais membros continuam inalterados;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 02 julho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/DRH Nº 155/2019

Dispõe sobre Licença Prêmio a Funcionária Público Municipal, senhora **SIMONE DE GOES LIMA** e dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art.73 da Lei 006/90 de 21/05/1990 e Art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 011/2011 de 22/06/2011;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de 08/02/2012 a 07/02/2017**;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio** a senhora Simone de Goes Lima**,** ocupante do cargo de Professor Serieis Iniciais - 30 horas, lotada na Escola Municipal "Castro Alves" da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a serem usufruídas no período de **01/07/2019 á 28/09/2019 - (90 dias).**

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 01/07/2019.

ART. 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino, 04 de Julho de 2019

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

GABINETE
DECRETO Nº 101/2019 DE SEGUNDA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1259/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 52.515,00 (CINQUENTA E

DOIS MIL E QUINHENTOS E QUINZE REAIS), nas dotações orçamentárias:

01	**CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**	
001.01.031.0001.10003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.515,00
001.01.031.0001.10005	ORGANIZAÇÕES DE SESSÕES E EVENTOS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	7.000,00
001.01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICPAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00
	SUBTOTAL	**52.515,00**
	TOTAL	**52.515,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01	**CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**	
001.01.031.0001.10002	AQUISIÇÃO DE VEICULO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.515,00
001.01.031.0001.10005	ORGANIZAÇÕES DE SESSÕES E EVENTOS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
001.01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICPAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	SUBTOTAL	**52.515,00**

TOTAL 52.515,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/DRH Nº 156/2019

Dispõe sobre Licença Prêmio a Funcionária Público Municipal, senhora **MIRIAN REGINA PEREIRA LOPES** e dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art.73 da Lei 006/90 de 21/05/1990 e Art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 011/2011 de 22/06/2011;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de 14/02/2012 a 13/02/2017**;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio** a senhora Mirian Regina Pereira Lopes**,** ocupante do cargo Apoio Administrativo - Profissionalizado, lotada na Centro Municipal de Educação Infantil "Tia Lair "da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a serem usufruídas no período de **08/07/2019 á 05/10/2019 - 90 (dias).**

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino, 04 de Julho de 2019

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 128/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - - Designar a Sra. **ROSILEI CARRIS MONTINI,** brasileira, casada, portadora do RG N. º 21512079 SSP/MT e CPF N.º 138.187.718-47 como Fiscal do Contrato **nº 43/2019**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa Especializada para Execução da Reforma das Calhas para Secretaria Municipal de Educação e Cultura atender a Creche/Escola Municipal de Educação Infantil Carmem Vieira Dias no Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 04 de julho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 158/2019

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, Licença Maternidade, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **ERICA KRUPEC RIZZI,** matrícula 6017-1, no cargo/função de Professora de Educação Infantil - Contrato, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,no período de ***27 de Junho de 2019 a 23 de Dezembro de 2019.***

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na com efeito retroativo a 27 de Junho de 2019.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 04 de Julho de 2019.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 157/2019

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal Senhora **HONORINA FONTES E SOUZA NETA,** e dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **05 de Janeiro de 1998 a 04 de Janeiro de 2003;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Senhora **HONORINA FONTES DE SOUZA NETA,** matrícula 1031-1, exercendo o Cargo/Função de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a serem usufruídas no período de **29 de Junho de 2019 a 26 de Setembro de 2019.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 29 de Junho de 2019.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 04 de Julho de 2019.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE SUSPENSAO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

AVISO DE SUSPENSAO LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria Nº 02/2019, torna público aos interessados que o Aviso de Licitação referente ao Pregão Presencial Nº 15/2019, com abertura marcada **para o dia 09/07/2019,** às 09h00min (horário de Mato Grosso), objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, de forma parcelada, nos termos contidos nas especificações do Termo de Referência, de ordem do Prefeito Municipal, por MOTIVO **de adequações necessárias no**Termo de Referênciae por interesse público, o Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame em momento oportuno.

Os interessados poderão adquirir quaisquer informações pelos fones (0xx66) 3451-1202/1299, ou pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com.

Dom Aquino, 04 de julho de 2019

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT, designada através da Portaria nº 002/2019, torna público, o Resultado da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 014/2019, que versa sobre futura e eventual aquisição de AR CONDICIONADO, de forma parcelada, incluindo instalação, sendo declarada Licitação DESERTA.

Dom Aquino-MT, 04 de julho de 2019.

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2019

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00min

do dia 17 de julho de 2019, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2019, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2019, objetivando ao**PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOPITALARES PARA USO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 04 de julho de 2019.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº277/2019

DATA: 01 DE JULHO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a Sra. **DAYANE ALINE MASSUCATE GALLON,** para ocupar o cargo em Comissão de **ASSESSORIA II,** lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças,a partir desta data, com fundamento no Art. 46 da Lei Complementar nº 037/2015.

Artigo 2º- A Servidora ora nomeada será regida pelo Regime Jurídico Estatutário, porém contribuirá para o **Regime Geral de Previdência Social – INSS.**

Artigo 3º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 037/2015.

Artigo 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 045/2019.

DECRETO MUNICIPAL N.º 045/2019.

DATA: 04 DE JULHO DE 2019.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 10. 000,00(DEZ MIL REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00(dez mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

01.000.0.1.01.031.0001.2001.3.3.90.14.00.00 0100000000 R$ 10.000,00

Total da Suplementação: R$ 10.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01.000.0.1.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 10.000,00

Total da Redução: R$ 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 4º DIA DO MÊS DE JULHO DE 2019.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 289/2019

DATA: 02 DE JULHO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM processo seletivo público, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e **tendo em vista o resultado final do** Processo Seletivo Público deste Município, nos termos do Edital d**o** Processo Seletivo n.º 001/2019 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do **Processo Seletivo Público nº 001/2019**, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 00**1**/2019;

Considerando a homologação do mencionado Processo Seletivo Público, por meio do Decreto Municipal n.º 036/2019 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº 001/2019 **e;**

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§**1º** A Sra. **LUANA TAINARA MEZZETA BORGES** para exercer o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ATENÇÃO BÁSICA I – ZONA URBANA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 43/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ESTABILIDADE A SERVIDORES EFETIVOS APÓS O DECURSO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Conceder estabilidade diante do cumprimento de estágio probatório do(a) servidor(a) Sr(a) **ARIEL MENEZES MAGALHÃES**,brasileiro(a), filho(a) de Terezinha Menezes e Amarildo Messias Magalhães, nascido(a) em 21/10/1987, portador(a) do RG N°. 13825208 e CPF: 019.910.661-47 , no cargo de Arquiteto na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA, o(a) qual foi nomeado(a) em de 10/02/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 11 de fevereiro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 48/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ESTABILIDADE A SERVIDORES EFETIVOS APÓS O DECURSO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Conceder estabilidade diante do cumprimento de estágio probatório do(a) servidor(a) Sr(a) **JACQUELINE DE PAULA SILVA**,brasileiro(a), filho(a) de Eliane Marcacine da Silva e Nilson Antonio da Silva , nascido(a) em 29/10/1983, portador(a) do RG N°. 001032192 e CPF: 975.0712.611-15, no cargo de PSICOLOGO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o(a) qual foi nomeado(a) em 15/02/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 15 de fevereiro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 47/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ESTABILIDADE A SERVIDORES EFETIVOS APÓS O DECURSO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Conceder estabilidade diante do cumprimento de estágio probatório do(a) servidor(a) Sr(a) **SIMONE KUNZ JUSTEN**,brasileiro(a), filho(a) de Jacinta Kunz Justen e Hugo Bieger Justen, nascido(a) em 15/09/1989, portador(a) do RG N°. 2069223762 e CPF: 021.276.340-71 , no cargo de NUTRICIONISTA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) qual foi nomeado(a) em 15/02/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 15 de fevereiro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 46/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ESTABILIDADE A SERVIDORES EFETIVOS APÓS O DECURSO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Conceder estabilidade diante do cumprimento de estágio probatório do(a) servidor(a) Sr(a) **LUIZ CARLOS DA CRUZ**,brasileiro(a), filho(a) de Arminda Gonçalves Bento da Cruz e Joaquim Carlos da Cruz, nascido(a) em 19/08/1982, portador(a) do RG N°. 4458830 e CPF: 985.865.051-53, no cargo de AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o(a) qual foi nomeado(a) em 15/02/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 15 de fevereiro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 45/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ESTABILIDADE A SERVIDORES EFETIVOS APÓS O DECURSO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Conceder estabilidade diante do cumprimento de estágio probatório do(a) servidor(a) Sr(a) **ANTONIA MARCELINA RIBEIRO DE SANTANA**,brasileiro(a), filho(a) de Maria Helena Ribeiro de Santana e José Garcia de Santana, nascido(a) em 19/02/1981, portador(a) do RG N°. 155659120006 e CPF: 012.174.003-03, estabilidade no cargo de MERENDEIRO(A), lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a qual foi nomeada em de 15/02/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 15 de fevereiro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 55/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ESTABILIDADE A SERVIDORES EFETIVOS APÓS O DECURSO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Conceder estabilidade diante do cumprimento de estágio probatório do(a) servidor(a) Sr(a) **MIGUEL LOSS**,brasileiro(a), filho(a) de Josefina Loss e Angelo Sebastião Loss , nascido(a) em 07/07/1954, portador(a) do RG N°. 13R312056 e CPF: 162.802.299-04, no cargo de AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o(a) qual foi nomeado(a) em 08/03/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 08 de março de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 53/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ESTABILIDADE A SERVIDORES EFETIVOS APÓS O DECURSO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Conceder estabilidade diante do cumprimento de estágio probatório do(a) servidor(a) Sr(a) **HELLEN LOURAINE DA SILVA VIEIRA**,brasileiro(a), filho(a) de Osimar Breda da Silva e Lorisvaldo Vieira, nascido(a) em 22/08/1993, portador(a) do RG N°. 24366730 e CPF: 051.029.451-06, no cargo de ENFERMEIRO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) qual foi nomeado(a) em 29/02/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 28 de fevereiro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 44/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ESTABILIDADE A SERVIDORES EFETIVOS APÓS O DECURSO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Conceder estabilidade diante do cumprimento de estágio probatório do(a) servidor(a) Sr(a) **ELLEN GARCIA DE MELO**,brasileiro(a), filho(a) de Doracy da Conceição Garcia Melo e Antonio de Melo , nascido(a) em 09/02/1985, portador(a) do RG N°. 8.587.318-0 e CPF: 052.728.339-88, no cargo de RECEPCIONISTA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) qual foi nomeado(a) em 11/02/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 11 de fevereiro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 52/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ESTABILIDADE A SERVIDORES EFETIVOS APÓS O DECURSO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Conceder estabilidade diante do cumprimento de estágio probatório do(a) servidor(a) Sr(a) **FABRICIO GOMES NUNES MORAIS**,brasileiro(a), filho(a) de Floriza Gomes da Silva e Antônio Nunes de Morais, nascido(a) em 04/12/1986, portador(a) do RG N°. 18290167 e CPF: 024.951.431-13, no cargo de ELETRICISTA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA, o(a) qual foi nomeado(a) em 24/02/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 22 de fevereiro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 50/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ESTABILIDADE A SERVIDORES EFETIVOS APÓS O DECURSO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Conceder estabilidade diante do cumprimento de estágio probatório do(a) servidor(a) Sr(a) **ELIAS ANDRÉ DE LIMA**,brasileiro(a), filho(a) de Lenir Maria Sanches e Elias Andrade de Lima, nascido(a) em 07/11/1979, portador(a) do RG N°. 22092218 e CPF: 975.664.030-87 , no cargo de AUDITOR DE CONTROLE INTERNO, lotado no GABINETE DO PREFEITO, o(a) qual foi nomeado(a) em 17/02/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 15 de fevereiro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 42/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ESTABILIDADE A SERVIDORES EFETIVOS APÓS O DECURSO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Conceder estabilidade diante do cumprimento de estágio probatório do(a) servidor(a) Sr(a) **ANCELMO ALVES PEREIRA**,brasileiro(a), filho(a) de Irene Alves Pereira e Delson Alves Pereira , nascido(a) em 05/08/1981, portador(a) do RG N°. 2188583-4e CPF: 015.087.291-74, no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA, o(a) qual foi nomeado(a) em 05/02/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 05 de fevereiro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 41/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ESTABILIDADE A SERVIDORES EFETIVOS APÓS O DECURSO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Conceder estabilidade diante do cumprimento de estágio probatório do(a) servidor(a) Sr(a) **CRISTIANE LURDES FIDLER**,brasileiro(a), filho(a) de Teresinha Maria Fidler e Moacir Carlos Fidler, nascido(a) em 22/09/1976, portador(a) do RG N°. 57238640 e CPF: 020.523.209-46, no cargo de PROFESSOR ENS. INFANTIL NÍVEL SUPERIOR, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o(a) qual foi nomeado(a) em 04/02/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 04 de fevereiro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 51/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ESTABILIDADE A SERVIDORES EFETIVOS APÓS O DECURSO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Conceder estabilidade diante do cumprimento de estágio probatório do(a) servidor(a) Sr(a) **DIRLEI MOREIRA BATISTA**,brasileiro(a), filho(a) de Maria Marta Batista e Corbiano Moreira Batista, nascido(a) em 18/01/1983, portador(a) do RG N°. 35812 e CPF: 012.428.771-93, no cargo de MECÂNICO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA, o(a) qual foi nomeado(a) em 17/02/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 15 de fevereiro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 40/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ESTABILIDADE A SERVIDORES EFETIVOS APÓS O DECURSO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Conceder estabilidade diante do cumprimento de estágio probatório do(a) servidor(a) Sr(a) **MOISES GONÇALO DE CAMPOS**,brasileiro(a), filho(a) de Joana de Campos e Manoel Tiburcio de Campos, nascido(a) em 10/01/1974, portador(a) do RG N°. 9222715 e CPF: 593.777.801-44, no cargo de MOTORISTA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA, o(a) qual foi nomeado(a) em 04/02/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 04 de fevereiro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 49/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ESTABILIDADE A SERVIDORES EFETIVOS APÓS O DECURSO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Conceder estabilidade diante do cumprimento de estágio probatório do(a) servidor(a) Sr(a) **GUILHERME BIEGELMEIER**,brasileiro, solteiro, nascido em 22/12/1995, portador do RG N°. 23986794 SEJUSP e CPF 045.969.211-99 do cargo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, o(a) qual foi nomeado(a) em 16/02/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 15 de fevereiro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 39/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ESTABILIDADE A SERVIDORES EFETIVOS APÓS O DECURSO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Conceder estabilidade diante do cumprimento de estágio probatório do(a) servidor(a) Sr(a) **ORLANDO GLEYSON DA COSTA LUZ**,brasileiro(a), filho(a) de Nilva Maria Luz e Mauro Augusto Oliveira da Costa , nascido(a) em 10/08/1987, portador(a) do RG N°. 4895749 e CPF: 019.797.221-70, no cargo de MOTORISTA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) qual foi nomeado(a) em 04/02/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 04 de fevereiro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 54/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ESTABILIDADE A SERVIDORES EFETIVOS APÓS O DECURSO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Conceder estabilidade diante do cumprimento de estágio probatório do(a) servidor(a) Sr(a) **MICHELE PANCOTTE**,brasileiro(a), filho(a) de Malania Mariga Pancotte e Alceu Pancotte, nascido(a) em 30/05/1991, portador(a) do RG N°. 5269896 e CPF: 078.958.089-66, no cargo de PSICOLOGO SEC SAÚDE, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) qual foi nomeado(a) em 01/03/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de março de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 38/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ESTABILIDADE A SERVIDORES EFETIVOS APÓS O DECURSO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Conceder estabilidade diante do cumprimento de estágio probatório do(a) servidor(a) Sr(a) **ADELICIA BORGES DA COSTA**,brasileiro(a), filho(a) de Izabel Borges da Costa e Irany Dornelo da Costa , nascido(a) em 27/10/1989, portador(a) do RG N°. 21338558 e CPF: 031.722.741-60, no cargo de RECEPCIONISTA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o(a) qual foi nomeado(a) em 04/02/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 04 de fevereiro de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO -

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 047/2019

PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 028/2019

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 860/2019 de 11 de janeiro de 2019, torna público o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE MALHARIA, TECIDOS, CORTINAS, LENÇOL HOSPITALAR, CAPA DE COLCHÃO E CAMISETAS*** *com entrega fracionada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do município de Gaúcha Do Norte-MT,* **conforme especificações do edital,** na modalidade **Pregão Presencial - SRP nº 028/2019,** que será realizado no dia **17/07/2019 às 07h30min** (**Horário de Cuiabá**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, e demais alterações aplicáveis. A retirada do Edital será disponibilizada no site; www.gauchadonorte.mt.gov.br ou ainda no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com, podendo também ser retirado no departamento de licitações da prefeitura municipal de gaúcha do norte-MT.

Gaúcha do Norte, 04 de julho de 2019.

NEILLA F. DE SOUZA

Pregoeira Oficial

PORTARIA MUNICIPAL Nº.37 /2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ESTABILIDADE A SERVIDORES EFETIVOS APÓS O DECURSO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Conceder estabilidade diante do cumprimento de estágio probatório do(a) servidor(a) Sr(a) **IVANDO LOSS**,brasileiro(a), filho(a) de Guilhermina Loss e Miguel Loss, nascido(a) em 23/10/1979, portador(a) do RG N°. 13077600 e CPF: 883.900.551-04, no cargo de GUARDA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o(a) qual foi nomeado(a) em 04/02/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 04 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 - SRP

O município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que Retifica o Edital do Pregão Presencial nº **046/2019 - SRP** publicada dia 03 de julho de 2019 com circulação nos jornais no dia 10 de julho de 2019: Mural da Prefeitura e site da Prefeitura, no dia 04 de julho de 2019: Associação Mato-grossense dos Municípios P.92, nº 3.262, Diário Oficial da União P. 215, Nº 127 E no dia 05 de julho de 2019: Diário Oficial de Contas de Mato Grosso P. 39, nº 1663:**Onde se-lê:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO, ELABORAÇÃO DE MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS DE ÁREA INSERIDA DENTRO DO NÚCLEO URBANO GUARANTÃ DO NORTE/MT: MATRÍCULA N° 3578 - LOTE N° 573 (remanescente). ANEXO I. Item 1.2.**Leia-se:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PARCELAMENTO DE SONO (DESMEMBRAMENTO), GEORREFERENCIAMENTO E PROJETO URBANISTICO, ELABORAÇÃO DE MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS DE ÁREA INSERIDA DENTRO DO NÚCLEO URBANO GUARANTÃ DO NORTE/MT: MATRÍCULA N° 3578 - LOTE N° 573 (remanescente), com área de 63.5099 (sessenta e três hectares, cinquenta ares e noventa e nove centiares). ANEXO I. Item 1.2.Guarantã do Norte/MT, 04 de julho de 2019.**Gislaine Ascanio/Pregoeira**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 081/2017

PROCESSO: 400/2017

DISTRATANTE: Município de Guarantã do Norte/Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT.

DISTRATADA: **JAILTO RIBEIRO NOVAIS 56826974134**

OBJETO: Rescisão do contrato PMGN/MT/Nº081/2017 que objetiva Prestação de Serviços de LAVAGEM, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA PISCINA do centro de atendimento ao idoso, com fornecimento dos produtos necessários para a execução dos serviços, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência, visando atender as necessidades da Administração Municipal.

VALOR DA ANULAÇÃO: R$ 14.490,00 (quatorze mil e quatrocentos e noventa reais). FUNDAMENTO LEGAL: artigo 78, inciso XII, 79 inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA DE RESCISÃO: 01/07/2019.

Guarantã do Norte/MT, 04 de julho de 2019.

Érico Stevan Gonçalves – Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 089/2019

PROCESSO: 397/2019

DISTRATANTE: Município de Guarantã do Norte/Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT.

DISTRATADA: **VANDERLEI ADRIANO GAVSKI 84597461191**

OBJETO: Rescisão do contrato PMGN/MT/Nº089/2019 que objetiva Prestação de Serviços Prestação de serviço CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRICISTA AUTOMOTIVO, visando atender as necessidades da Administração Municipal.

VALOR DA ANULAÇÃO: R$ 14.416,66(quatorze mil e quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos**)**.FUNDAMENTO LEGAL: artigo 78, inciso XII, 79 inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA DE RESCISÃO: 19/06/2019.

Guarantã do Norte/MT, 19 de junho de 2019.

Érico Stevan Gonçalves – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 22/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR SUPERIOR III DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **ELÍUDE OLIVEIRA SANTOS, Retifica-Se "ELIUDE SOARES CAMPOS"** como Assessor Superior III da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

OBS. Permanecem inalterados os demais dizeres.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos Três (04) dias do mês de Julho (07) de Dois Mil e Dezenove (2019).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 090/2019

DECRETO Nº 090/2019

SÚMULA: "Concede Indenização ao servidor que menciona e da outras providencias"

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, no uso de suas atribuições legais, amparado pelos Art. 14 e 15, da Lei Complementar Municipal 024/2009, e

CONSIDERANDO o parecer jurídico datado de 24 de junho de 2019;

DECRETA:

Art. 1° Fica concedida Indenização salarial a servidora JAQUES LUIZ WEBER, matricula 467, efetivo no cargo de Motorista de Ambulância 40H, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2° A referida Indenização se dá em virtude de sua Progressão por Merecimento, que não foi concedido ao servidor ao completar seus 10 (dez)anos de efetivo exercício em 21 de janeiro de 2018.

Art. 3° Fica estabelecido o valor total de R$ 2.789,93 (dois mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos), a ser pago em parcela única na folha de pagamento do mês de junho de 2019.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de junho de 2019.

Art. 5º revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 24 de junho de 2019.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2019

DATA: 27 DE JUNHO DE 2019

SÚMULA: "*Decreta Luto Oficial, e da outras providencias*".

O Sr. Zilmar Albuquerque Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Regimento Interno desta Casa de Leis conforme Art. 25. inciso I, alínea b.

RESOLVE

Art. 1º. – Fica decretado Luto Oficial de 03 (três) dias no Município de Itanhangá, em razão do falecimento da **senhora Clemair Rodrigues dos Santos**, genitora do **senhor Leandro Nilso Nunes**, esposo da **Vereadora Elza Maria Moura da Silva**. o expediente da Câmara Municipal de Itanhangá será interrompido nos dias 27,28,29, de junho de 2019.

Art. 2º - Este decreto tem por finalidade de dar apoio a Vereadora Enlutada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, 27 de junho de 2019.

Publique - se e afixe.

_____

ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES

Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2019

DATA: 03 DE JULHO DE 2019

SÚMULA: "APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA-MT, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Regimento Interno desta Casa de Leis Artigo 25, inciso I alínea d, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, relativas ao Exercício de 2017, de responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Edu Laudi Pascoski, acompanhando o Parecer da Comissão de finanças e Orçamentos.

Art. 2º - É parte integrante deste Projeto de Decreto Legislativo o Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa.

Art. 3º - Encaminhe-se cópia do presente ao Chefe do Executivo Municipal, bem como deverá este Decreto Legislativo ser publicado, na integra no Diário Oficial do Município, através dos meios próprios, para todos os fins de direito.

Art. 4º - As despesas decorrentes da publicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias contidos no orçamento vigente.

Art. 5º - Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, 03 de julho de 2019.

Publique - se e afixe.

ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES

Presidente da Câmara.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ITANHANGÁ/MT, 27 DE JUNHO DE 2019

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2019.

SÚMULA: ANALISA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO, REFERENTE AO PROCESSO n*?* 7.527-2/2017, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ EXERCÍCIO DO ANO DE 2017, PREFEITO EDU LAUDI PASCOSKI.

RELATOR: Ver. LUIZA FRANCISCA DA ROCHA - PSDB

1 – RELATÓRIO: Trata-se da análise e julgamento das Contas Anuais de Governo do Município de Itanhangá, referente ao exercício de 2017.

Nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e, artigo 5º, parágrafo 1º c/c artigo 6º, da Resolução Normativa nº 10/2008 do Tribunal de Contas de Mato Grosso, combinado com o artigo 200 da Resolução 22/2012 Regimento Interno da Câmara Municipal de Itanhangá MT, que dispõe sobre as regras para apreciação e julgamento de contas anuais de governo, recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, esta Câmara Municipal passa a análise dos autos, para julgamento.

Após análise do **Parecer** do Ministério Público de Contas, e do **Parecer Prévio do TCE-MT**, bem como, todo o processo referente às contas anuais de governo, do exercício de 2017, segue-se o Relatório.

O presente Processo foi recebido pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, que me incumbiu de relatá-lo. Trata-se da análise das Contas de Governo do exercício de 2017, sob responsabilidade do prefeito Municipal, Senhor **Edu Laudi Pascoski**, tendo como parâmetro o competente Parecer Prévio do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE-MT.

DAS RECOMENDAÇÕES APONTADAS:

Verifica-se inicialmente que o Parecer Prévio do TCE-MT, foi favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo, da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, referente ao Exercício de 2017, sob a responsabilidade do prefeito Edu Laudi Pascoski, tendo como fundamento o Voto do Conse-

lheiro relator Isaias Lopes da Cunha que por sua vez, acolheu o parecer ministerial do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, apresentando as seguinte recomendações:

1. **Aperfeiçoe o cálculo do superávit financeiro oriundo do balanço patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, em obediência a prudência indispensável na gestão dos recursos públicos, de forma a resguardar o equilíbrio financeiro e orçamentário, em estrita observância aos ditames da Lei nº 4.320/64 e à Constituição Federal.**

2. Promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte de Conta.

3. Adote medidas efetivas, com vistas a aprimorar o desempenho da máquina administrativa e de melhores resultados nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal – IGF, sobretudo quanto aos aspectos que tem apresentado piora ((receita tributária própria, despesa com pessoal, investimento, resultado orçamentário do RPPS e custo da dívida);

4. Apresente um plano estratégico para aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde, identificando os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, bem como com relação aos índices abaixo da média nacional, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018, especialmente em relação aos seguintes indicadores:

5. Na educação, especialmente em relação aos índices inferiores ao desempenho de 2016: Taxa de reprovação – rede municipal – 5ª a 8ª série/6° ao 9° ano e Taxa de Reprovação - Rede Municipal – Até a 4ª Série /5º Ano EF (2016).

6. Na saúde, especialmente em relação às taxas inferiores a média Brasil: Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016), Taxa de Detecção de Hanseníase (2016) e Taxa de Incidência de Dengue (2016); como também naqueles em que o desempenho foi inferior ao exercício de 2016: Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015), Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório – Doença Cérebro-vascular (2015), Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016), Incidência de Tuberculose todas as formas (2016) e Cobertura -Imunizações: Pentavalente (2016).

2 – VOTO.

Presidente – Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo de 2017, acompanha o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Relator – Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo de 2017.

Membro – Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo de 2017.

3 – CONCLUSÃO: Diante de tudo isso, em conformidade com o parecer do TCE-MT, voto pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itanhangá, referente ao exercício de 2017, sob a administração do prefeito Edu Laudi Pascoski, por três votos favoráveis.

Câmara Municipal de Itanhangá, 27 de junho de 2019.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

BRUNO HENRIQUE A. FELIX – PSB

Presidente

LUIZA FRANCISCA DA ROCHA - PSDB

1ª Relatora

MARCEL MENEZES MEURER – MDB

Membro

GABINETE DO PREFEITO
LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 492/2019

SÚMULA: "Institui e regulamenta a concessão de auxílio alimentação para Tratamento Fora de Domicílio-TFD e da outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio financeiro para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, que consiste no custeio de despesas com alimentação, destinada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Itanhangá, que necessitam de tratamento através de sessões de hemodiálise, não disponibilizados neste Município.

Parágrafo Único – O auxílio financeiro para alimentação dos pacientes com tratamento através de sessões de hemodiálise fora do Município será no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) ao mês e serão pagos e ou transferido ao paciente até o dia 10 de cada mês em curso.

Art. 2º - A Solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas Unidades Assistenciais vinculadas ao SUS e autorizadas pela Secretaria de Saúde.

Art. 3º - O tratamento deverá ser realizado em Unidade Assistencial do SUS (rede própria ou conveniada) mais próxima da residência do paciente, que dispuser de recursos assistenciais.

Art. 4º – É de responsabilidade do Município o deslocamento do paciente no Tratamento Fora do Domicílio.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 04 de julho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 493/2019

SÚMULA: "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por anulação total ou parcial de dotação no orçamento vigente e dá outras providências**."**

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Especial por anulação total ou parcial de dotações, no valor de R$ 5. 400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais) nos termos do Artigo 41, inc. II

da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusões de dotações não consignadas no Orçamento vigente, conforme segue:

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0020 – Bloco de Financiamento do SUS

Projeto/Atividade: 2.066 – Bloco II – Alta e Média Complexidade

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.48.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas.

FONTE DE RECURSO: 0.1.02.000000 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde.....Valor R$ 5.400,00.

TOTAL GERAL.....R$ 5.400,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0019 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

Projeto/Atividade: 2.060 – Manut. E Encargos - Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3190.94.00.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas – Red. 140

FONTE DE RECURSO: 0.1.02.000000 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde.....Valor R$ 5.400,00.

TOTAL GERAL.....R$ 5.400,00

Art. 3º Fica incluso na Lei nº 425/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos de 2018 a 2021 e na Lei nº. 459/2018 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, o ELEMENTO DE DESPESA: 3390.48.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas, na Ação 2.066 – Bloco II – Alta e Média Complexidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 04 de julho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 494/2019

SÚMULA: "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por anulação total ou parcial de dotação no orçamento vigente e dá outras providências**."**

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Especial por anulação total ou parcial de dotações, no valor de R$ 75. 000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais) nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusões de dotações não consignadas no Orçamento vigente, conforme segue:

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

SUB FUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0027 - Proteção Social Básica

Projeto/Atividade: 1.093 – Construção/Reforma e Ampliação de CRAS

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

FONTE DE RECURSO: 0.1.92.000000 – Alienação Imobiliária.....Valor R$ 74.000,00.

FONTE DE RECURSO: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....Valor R$ 1.000,00.

TOTAL GERAL.....R$ 75.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

ORGÃO: 04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 27 – Desporto e Lazer

SUB FUNÇÃO: 812 – Desporto comunitário

PROGRAMA: 0014 – Infraestrutura Educacional

Projeto/Atividade: 1076 – Construção, Ampliação e Reforma – Locais de Práticas Esportivas nas Escolas

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações – Red. 058

FONTE DE RECURSO: 0.1.22.000000 – Transferências de Convênios – Educação .....Valor R$ 14.000,00

ORGÃO: 04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 005 – Departamento de Cultura

FUNÇÃO: 13 - Cultura

SUB FUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural

PROGRAMA: 0017 – Difusão Cultural

Projeto/Atividade: 2143 – Manutenção – Espaços Culturais e Biblioteca Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Red. 115

FONTE DE RECURSO: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários - .....Valor R$ 15.000,00

ORGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0020 – Bloco Financiamento do SUS

Projeto/Atividade: 1091 – Construção do Laboratório de Análises e Ampliação do Pronto Socorro

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Red. 133

FONTE DE RECURSO: 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - .....Valor R$ 11.000,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB FUNÇÃO: 242 – assistência ao Portador de Deficiência

PROGRAMA: 0027 – Proteção Social Básica

Projeto/Atividade: 2082 - Manutenção, Atendimento ao idoso/Port. Deficiência.

ELEMENTO DE DESPESA: 3350.41.00.00.00 – Contribuições – Red. 245

FONTE DE RECURSO: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....Valor R$ 15.000,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0027 – Proteção Social Básica

Projeto/Atividade: 2088 – Manutenção – Serviços Convivência e Fortalecimento de Vínculos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Red. 249

FONTE DE RECURSO: 0.1.29.000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS....Valor R$ 20.000,00

TOTAL GERAL.....R$ 75.000,00

Art. 3º Fica incluso na Lei nº 425/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos de 2018 a 2021 e na Lei nº. 459/2018 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, a 1.093 – Const/Reforma e Ampliação de CRAS.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 04 de julho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 495/2019

SÚMULA: “Altera o inciso II do artigo 8º da Lei Ordinária nº 388/2016 e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II do artigo 8º da Lei Ordinária nº 388/2016 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º (. . . .)

I (. . . .)

II - Verificada a existência de depósitos que armazenam água e/ou acúmulos de entulhos no local, o agente de vigilância em saúde e fiscal de vigilância sanitária notificará o responsável pelo imóvel para proceder a eliminação dos mesmos e providências quanto as irregularidades constatadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 04 de julho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2019

SUMULA: “Autoriza o Poder Executivo municipal a alterar os vencimentos de cargo previsto na lei complementar nº 024/2009 – PCCS e suas alterações posteriores e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI,** Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o coeficiente e, consequentemente, os vencimentos do cargo efetivo abaixo transcrito e abrangido pela Lei Complementar nº 024/2009, passando a vigorar conforme tabela abaixo:

Nº DE VAGAS	DENOMINACÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA	COEFICENTE	REMUNERAÇÃO INICIAL
06	Motorista de Caminhão	40	5,5	**R$1.899,70**

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual, que Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Itanhangá, para o exercício de 2019.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2019.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 04 de julho de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2019

SUMULA: “**Altera o Parágrafo Único, do art. 3°, da Lei Complementar n° 097/2018, e dá outras providências**”.

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI,** Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica alterado o Parágrafo Único, do art. 3°, da Lei Complementar n° 097/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3°** (...)*

***Parágrafo Único –** O valor da hora comum nos casos de substituição será de R$ 15,62 (quinze reais e sessenta e dois centavos), pago de acordo as horas executadas mensalmente pelos Professores da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, devendo este valor ser atualizado na mesma data e pelo mesmo índice de revisão de salários dos servidores da Secretaria de Educação e Cultura.*

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 048/2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 04 de julho de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 144/2019

PORTARIA N° 144/2019

SÚMULA: “Dispõe sobre a rescisão de contrato temporário em caráter excepcional, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 13, III da Lei Municipal 267/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir o Contrato temporário n° 018/2019 o qual contrata a servidora OSVALDINA DA SILVA MARTINS GREFF, Matricula 1430, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 30H, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá - MT, na data de 06 de junho de 2019.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 06 de junho de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 148/2019

PORTARIA N° 148/2019

SÚMULA: “Atribui responsabilidades ao servidor que menciona e da outras providencias.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Lei Complementar 024/2009**.**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora NAYARA CRISTINA CONSTANTINO, matricula 1450, contratada no cargo de Odontóloga 40H, lotada da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, responsável pelas seguintes atividades:

a) Coordenação e controle dos materiais, equipamentos e artigos de uso odontológico nas Unidades de Saúde Agrovila Simione e Agrovila Monte Alto, recebendo, armazenando, controlando o estoque, controlando a validade, a dispensação.

Art. 2° As atividades constantes desta Portaria farão parte das atribuições do cargo, não resultando qualquer acréscimo em seus vencimentos;

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário;

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 11 de junho de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019

O Prefeito Municipal de Itanhangá - MT, no uso de suas atribuições legais em especial as Lei Complementar Municipal 95/2018, Lei Municipal 345/2014 e Lei Federal n° 11.350/2006, Constituição Federal Art. 37 e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO** para contratação e formação de cadastro reserva de servidores, conforme abaixo discriminado:

1. DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Público a que se refere o presente Edital será organizado e executado pela KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA com a supervisão do pessoal nomeado nos termos da Portaria nº 157 de 18 de junho de 2019.

1.1.1. O Regime Jurídico, no qual serão nomeados os candidatos aprovados e classificados, será o estatutário e o regime previdenciário o Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.

1.1.2. As vagas serão distribuídas em território definido como Micro Área, as quais pertencerão à área de abrangência da Unidade de Saúde da Família.

1.1.3. O programa das provas objetivas encontra-se no Anexo I deste Edital.

1.1.4. O requerimento para solicitação de Isenção da taxa de inscriçãoencontra-se no Anexo II deste Edital.

1.1.5. As atribuições de cada cargo encontram-se no Anexo III deste Edital.

1.1.6. Não serão fornecidas informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, por telefone ou e-mail. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações nos endereços eletrônicos **www.klcconcursos.com.br http://www.itanhanga.mt.gov.br, https://diariomunicipal.org/mt/amm/**.

1.1.7. O Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, de caráter eliminatório, será realizado pela Administração Municipal, apenas aos candidatos aprovados na Prova Escrita Objetiva e terá caráter eliminatório.

NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, TAXA DE INSCRIÇÃO, REQUISITOS E DEMAIS VANTAGENS.

Nomenclatura	C/H	Vagas	Venc. (R$)	Requisitos Mínimos
Agente Comunitário de	40	01	1.250,00	*Ensino Médio completo; *Residir na Área da Comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edi-

Saúde – Micro Área 01				tal considerando que as Comunidades são: Comunidade da Área Urbana do Município, Comunidade Monte Alto e Comunidade Simioni; *Concluir, com aproveitamento, curso de formação inicial com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;
Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 02	40	CR	1.250,00	
Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 04	40	CR	1.250,00	
Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 05	40	01	1.250,00	
Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 06	40	CR	1.250,00	
Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 07	40	CR	1.250,00	
Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 08	40	CR	1.250,00	
Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 09	40	01	1.250,00	
Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 10	40	CR	1.250,00	
Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 11	40	CR	1.250,00	
Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 12	40	CR	1.250,00	
Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 13	40	CR	1.250,00	
Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 14	40	CR	1.250,00	
Agente de Combate a Endemias	40	01	1.250,00	Ensino Médio completo e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

QUADRO REFERENTE ÀS MICRO ÁREAS

NÚMERO DA MICRO AREA	Comunidade	DELIMITAÇÃO GEOGRAFICA DA MICROÁREA
01	Comunidade Área Urbana	Quadras: Início nas quadras 9 e 10 da rua Buritis; segue pela av. Santa Catarina quadras 19, 20, 21 e 22, rua das Flores quadra 22, rua Passo Fundo quadras 32C, 26 e 25, rua Santo Antônio quadra 30.
02		Inicia na rua Valdecir Martins, antiga são Jorge do Oeste quadra 45, av. Rio Grande do Sul e Santo Antônio quadra 37, 46, 52, rua Goiás quadra 52,rua são Paulo quadra 62, rua Paraná quadras 72, 77 e 82, rua Giruá quadras 91 e 92, av. Arinos quadras 91, 86, 81, 76, 70, 66, 60, 56, 50 e 45.
04		Loteamento Ozório que se inicia na Av. Rio Borges até Rua Olga Elizabete Cassacingue Guisso
05		Quadras: 91, 92,96, 97, 98, 102, 103, 107, 108, 110, 111 e 112 (bairro Cohab e arredores)
06		Quadras: 5, 6, 11, 12, 17, 18, 23, 24, 28, 29 e Loteamento do Tonhão.
07		Quadras: 27 rua das Flores até Perimetral quadra93, av. Tocantins quadras 83 e 88, av. Paraná quadras 78 e 73, av. São Paulo quadra 63, av. Goiás quadra 57, av. Rio Grande do Sul quadras 47, 42 e 32, av. Brasília quadras 36 e 41,rua Valdecir Martins com limite a av. Rio Arinos, rua Santo Antônio quadras 31, 32B e 33.
08		Quadras: 68, 69, 74, 75, 79, 80, 84, 85, 89, 90, 94, 95, 99, 100, 104, 104a, 105 e 109. Loteamento do Chiquinho e Loteamento Pioneiros
09		MT 338 km 148 (cerâmica) até a MT 338 km140 (P.A Borges)
12		Loteamento do Belo, Loteamento Nicoli, que se inicia na Av. Deputado José Riva até Av. Rio Arinos, quadras: 01, 02, 03 e 04 rua Murici, 07 e 08 rua Buritis.
13		Quadras: 34, 35, 39, 40, 43, 44, 48, 49, 54, 55, 58, 59, 64 e 65
10	Comunidade Monte Alto	Agro Vila Monte Alto
11	Comunidade Simione	Agro Vila Simione – 4,3,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20 e 21
14		Agrovila Simione - 23,22,1,2,8,7,6 e 5

1.1.8. “Os candidatos ao Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, deverão obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, comprovar que residem na Área Geográfica em que irão atuar, desde a data de publicação deste edital, entregando, para tanto, cópia de um comprovante de Residência (conta de água, luz, telefone fixo, IPTU ou contrato de locação do referido endereço) em nome do candidato inscrito no certame.”

1.1.9. Tais documentos deverão ser entregue EXCLUSIVAMENTE, no dia da aplicação da prova escrita objetiva, ao fiscal da sala de prova em ENVELOPE LACRADO, contendo na sua parte externa, o nome do candidato, cargo para o qual está concorrendo, bem como, o número do documento de identidade**.**

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições ficarão abertas:

Entre às **09 horas do dia 08 de julho até às 23 horas e 59 minutos do dia 28 de julho de 2019, somente através do endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br**. **(horário de Brasília).**

2.2. Para realizar a inscrição o candidato deverá acessar o endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br**, durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Processo Seletivo Público e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

2.2.1. Ler e aceitar o requerimento de inscrição, preencher o formulário de inscrição, transmitir os dados via Internet e imprimir o boleto bancário;

2.2.2. O vencimento do pagamento das inscrições, para ter sua validade, será até o dia **30 de julho de 2019.**

2.2.2.1. O valor da Taxa de Inscrição constante deste edital será de **R$ 30,00**.

2.2.3. O boleto bancário, com vencimento para o dia **30/07/2019**, disponível no menu do candidato do endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br**, somente poderá ser impresso somente até as **23h59 do dia 29 de julho de 2019**, após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line;

2.2.4. As inscrições somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição;

2.2.5. As solicitações de inscrição, cujos pagamentos forem efetuados após o dia **30 de julho de 2019**, não serão aceitas;

2.2.6. A empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública não se responsabiliza por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;

2.2.7. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para o qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

2.2.8. O descumprimento das instruções de inscrição via Internet implicará a não efetivação da inscrição.

2.2.9. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

2.2.10. Ao inscrever-se no Processo Seletivo Público, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.

2.2.11. As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato. Depois do encerramento das inscrições, somente poderão ser alterados os dados pessoais do candidato em caso de incorreção, mediante requerimento endereçado à Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público, ou no dia de realização da prova escrita, mediante a apresentação do documento original, com registro na Ata de Ocorrência de Sala.

2.2.12. Em hipótese alguma haverá alteração do cargo após o pagamento da inscrição.

2.2.12.1. O candidato que desejar trocar de cargo poderá fazê-lo somente mediante preenchimento e pagamento de nova taxa de inscrição. Será admitida somente uma inscrição por participante, no caso de inscrição realizada pelo mesmo candidato para mais de um cargo e observados todos os procedimentos, valerá somente a última inscrição efetivada.

2.3 - O candidato classificado no Processo Seletivo Público de que trata este Edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

2.3.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - §1° do art. 12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 - art. 3º).

2.3.2. Ter, na data da contratação, 18 (dezoito) anos completos.

2.3.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

2.3.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

2.3.5. Possuir aptidão física e mental.

2.3.6. Possuir e comprovar o pré-requisito exigido para o cargo, à época da contratação.

2.3.7. Submeter-se a Avaliação Psicológica e Saúde Ocupacional.

3. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

3.1. Ficarão isentos da taxa de inscrição os candidatos hipossuficientes e doadores regulares de sangue, na forma das Leis Estadual n°s 7.713/2002 e 8.795/2008.

3.1.2. Os candidatos com direito à isenção deverão observar os seguintes procedimentos no ato da inscrição:

3.1.3. O candidato com vencimento de até um salário mínimo deverá entregar fotocópia simples do RG; fotocópia simples do CPF; comprovante de renda se exerce atividade remunerada (holerite, contracheque ou declaração de autônomo, página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS contendo número e série, bem como cópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor de remuneração, assim como a folha subseqüente em branco); declaração de próprio punho (ou seja, escrita pelo próprio candidato) de que recebe até um salário mínimo.

3.1.4. O candidato desempregado deverá entregar fotocópia simples do RG; fotocópia simples do CPF; fotocópia da página de identificação da carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS contendo número e série, fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e demissão, assim como a folha subseqüente em branco; **todos os candidatos solicitantes de isenção da taxa de inscrição deverão obrigatoriamente apresentar o número do seu Cadastro Único (NIS)** e declaração de próprio punho (ou seja, escrita pelo próprio candidato) de que está desempregado.

3.1.5. A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de documento comprobatório padronizado (Declaração de Regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por Banco de Sangue, público ou privado (autorizado pelo Poder Público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores à publicação deste edital.

3.1.6. O requerimento de isenção da taxa de inscrição (anexo III) deverá ser protocolado presencialmente nos dias **08 a 10/07/2019**, em envelope endereçado à Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público, sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, contendo cópia da documentação exigida deste edital.

3.1.7. A relação dos pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia **19 de julho de 2019**, na página da empresa organizadora do certame **www.klcconcursos.com.br**.

3.1.8. Os candidatos que não tiverem seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição deferido poderão participar do presente certame, desde que efetuem, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e sigam todas as demais determinações deste edital.

3.1.9. A isenção de pagamento de taxa de inscrição não homologa a inscrição do candidato, devendo o mesmo se inscrever ao cargo pretendido, dentro do prazo estipulado neste edital.

4. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE

4.1. As pessoas PNE que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em Processo Seletivo Público, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

4.1.1. Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.

4.1.2. As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.

4.1.3. As pessoas portadoras de necessidades especiais, após a realização da sua inscrição, deverão encaminhar via email – **klcconsultoria@hotmail.com** -, até o dia **29 de julho de 2019,** os seguintes documentos:

a) Laudo médico original e expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da prova, informando também o seu nome, documento de identidade (R.G) e opção de cargo;

4.1.4. Os candidatos que necessitarem de condição especial para realização da prova, deverão encaminhar a solicitação de “condição especial”, via email – **klcconsultoria@hotmail.com** - , até o dia **29 de julho de 2019**, devendo anexar ao pedido um atestado médico recente informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador.

4.1.5. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PNE, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.

4.1.6. Aos deficientes visuais (**amblíopes**) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho e letra correspondente a corpo 24.

4.1.7. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PNE e não terão prova especialmente preparada, sejam quais forem os motivos alegados.

4.1.8 Aos candidatos portadores de necessidades especiais estão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas dos cargos previstos neste edital.

4.1.9. O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4.1.10. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PNE, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

5. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

5.1. O Processo Seletivo Público será de provas escritas objetivas e prova de títulos.

5.1.1. A duração da prova será de até 2h30min (duas horas e trinta minutos), já incluída o tempo para preenchimento da folha de respostas.

5.1.2. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS NO ORIGINAL:

- Cédula de Identidade - RG;

- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- Certificado Militar;

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);

- Passaporte.

5.1.3. As provas objetivas (escritas) desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Na folha de resposta será atribuída pontuação 0,0 (zero) a questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

5.1.4. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

5.1.5. Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, "WALKMAN" ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos "celulares" deverão ser desligados e deixados sob a mesa do respectivo candidato até o término da prova.

5.1.6. O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.

5.1.7. É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, **exceto policiais em serviço.**

5.1.8. Será, também, eliminado do Processo Seletivo Público o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros; deixar de atender às normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pela organização do Processo Seletivo Público.

5.1.9. As respostas deverão ser assinaladas, pelo candidato, com caneta de tinta azul ou preta, na Folha de Respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.

5.1.10. **A Folha de Respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal de sala.**

5.1.11. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala;

5.1.12. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após transcorrido, no mínimo, 1 (uma) hora do horário previsto para o início das mesmas e constante do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala a respectiva folha de respostas.

6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. Será divulgado no dia **02 de agosto de 2019 a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, assim como o local de realização das provas. A relação será afixada em Edital na Prefeitura Municipal de Itanhangá– MT e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do** Processo Seletivo Público **www.klcconcursos.com.br e** nos endereços eletrônicos **http://www.itanhanga.mt.gov.br, https://diariomunicipal.org/mt/amm/**. É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação dos locais de prova.

7. DA COMPOSIÇÃO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

7.1. A avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório, e prova de títulos. A prova escrita objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Conhecimentos Específicos	10	6,0	60,0 pontos
Língua Portuguesa	07	4,0	28,0 pontos
Matemática	03	4,0	12,0 pontos

A classificação final será efetuada pela somatória dos pontos de cada candidato obtido nas duas provas (Prova Escrita Objetiva e Prova de Títulos).

8. DA DATA DE REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

8.1. A Prova Escrita Objetiva para os cargos de que trata este Edital será aplicada no dia **11 de agosto de 2019**, com início às 08h30min. (horário local)

8.1.1. O local de realização da Prova Escrita Objetiva será divulgado no dia **02 de agosto de 2019.**

9. DA PROVA DE TÍTULOS

9.1. Os documentos relativos aos Títulos, deverão ser entregues, EXCLUSIVAMENTE, no dia da aplicação da prova escrita objetiva, ao fiscal da sala de prova.

9.2. A entrega dos documentos relativos à Prova de Títulos não é obrigatória. O candidato que não entregar o Título não será eliminado do Processo Seletivo Público.

9.3. Os documentos comprobatórios dos Títulos deverão ser acondicionados em ENVELOPE LACRADO, contendo na sua parte externa, o nome do candidato, cargo para o qual está concorrendo, bem como, o número do documento de identidade, devendo os referidos documentos serem apresentados em **CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA EM CARTÓRIO.**

9.3.1. O candidato deverá numerar sequencialmente e rubricar cada documento apresentado.

9.3.2. Não serão analisados, sendo automaticamente desconsiderados, os envelopes que estiverem em desacordo com os itens 9.3. e 9.3.1. deste Edital.

9.3.3. Não deverão ser enviados documentos ORIGINAIS.

9.4. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos.

9.5. Não será aceito entrega ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, Títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste Capítulo.

9.6. A pontuação da documentação de Títulos se limitará ao valor máximo de 10,0 (DEZ) pontos.

9.7. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

9.8. A prova de títulos terá caráter classificatório.

9.9. As cópias autenticadas dos documentos entregues não serão devolvidas e farão parte integrante da documentação do Concurso Público.

9.10. Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela a seguir:

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO/VALOR MÁXIMO	COMPROVANTE
a) Tempo de serviço relacionado à área do cargo pretendido.	1,0 pontos para cada ano comprovado / 5,0 pontos	Certidão de tempo de serviço, emitida pela chefia competente da instituição, que informe o período (início e fim, ou até a data da expedição da certidão) para o cargo pretendido, ou contrato e termo de exoneração, ou portaria de nomeação e exoneração. Apenas certidão dos últimos 5 anos.
b) Curso de aperfeiçoamento relacionado à área do cargo pretendido.	0,5 ponto para cada 20 horas / 5,0 pontos	Certificados em curso de aperfeiçoamento inerente à área de atuação, tendo o mesmo sido realizado nos últimos 06 (seis) anos, contados até a da data de emissão deste Edital. Não serão pontuados os certificados que não apresentarem o conteúdo programático trabalhado, bem como, a data de conclusão.

10. DAS NORMAS

10.1. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.

10.2. Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de candidatos retardatários.

10.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Público nos sites **www.klcconcursos.com.br http://www.itanhanga.mt.gov.br, https://diariomunicipal.org/mt/amm/** os quais serão afixados também nos quadros de aviso do Município, devendo ainda manter atualizado seu endereço.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência o seguinte:

a) que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos;

b) que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;

c) que obtiver maior número de acertos na prova de Matemática;

d) que tiver maior idade.

12. DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

12.1. O gabarito preliminar da prova escrita objetiva será divulgado no **primeiro dia útil após a realização da referida prova**, a partir das 17h00-min, mediante edital afixado naPrefeitura Municipal de Itanhangá – MT, publicado no órgão de imprensa oficial do município **https://diariomunicipal.org/mt/amm/,** no site daprefeitura no endereço eletrônico **http://www.itanhanga.mt.gov.br** e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Publico **www.klcconcursos.com.br.**

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a empresa KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, no prazo de 02 (dois) dias, contado do primeiro dia subseqüente à data de publicação do objeto de recurso contra:

a) Inscrições não homologadas;

b) Questões das Provas e Gabarito Preliminar;

c) Resultados das Provas, desde que se refira a erros de cálculo das notas.

13.2. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br,** no campo específico **"RECURSO"** com as seguintes especificações:

− nome do candidato;

− número de inscrição;

− número do documento de identidade;

− cargo para o qual se inscreveu;

− a questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;

− a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

13.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

13.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado ou datilografado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

13.5. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

13.6. O resultado dos recursos interpostos será afixado no órgão de imprensa oficial do município **https://diariomunicipal.org/mt/amm/,** no site daprefeitura no endereço eletrônico **http://www.itanhanga.mt.gov.br** e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Publico **www.klcconcursos.com.br.**

14. DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

14.1. A prova escrita objetiva será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos e terá caráter eliminatório.

14.1.1. Será considerado aprovado na prova escrita objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos.

14.1.2. O candidato que não auferir a nota mínima de 50,0 (cinquenta) pontos na prova objetiva será desclassificado do Processo Seletivo Público.

14.1.3. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

14.1.4. As matérias constantes das provas a que se submeterão os candidatos fazem parte do Anexo I, parte integrante deste Edital.

15. DA DIVULGAÇÃ DO GABARITO OFICIAL E RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

15.1. O gabarito oficial, bem como, o resultado preliminar da Prova Escrita Objetiva está previsto para ser divulgado no dia **20 de agosto de 2019, a partir das 17h00min, mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do município https://diariomunicipal.org/mt/amm/,** no site daprefeitura no endereço eletrônico **http://www.itanhanga.mt.gov.br** e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Publico **www.klcconcursos.com.br.**

16. DO RESULTADO FINAL

16.1. O resultado final está previsto para ser divulgado no dia **27 de agosto de 2019, a partir das 17h00min, mediante edital afixado na** Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, publicado no órgão de imprensa oficial do município **https://diariomunicipal.org/mt/amm/,** no site daprefeitura no endereço eletrônico **http://www.itanhanga.mt.gov.br** e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Publico **www.klcconcursos.com.br.**

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo Público, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

17.2. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

17.3. O órgão realizador do presente certame não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao presente Processo Seletivo Público.

17.4 - Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do resultado final do Processo Seletivo Público, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.

17.5. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

17.6. A validade do presente Processo Seletivo Público será de "2" (dois) anos, contado da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT.

17.7. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à contratação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades e interesse público local, a critério e análise da administração da Prefeitura Municipal.

17.8. Ficam impedidos de participar do certame os sócios da KLC Consultoria em Gestão Pública Ltda, ou aqueles que possuam a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1591 a 1595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

17.9. Para efeito de admissão, o candidato convocado deverá ter concluído com aproveitamento o Curso Específico de Formação, ser considerado apto na avaliação psicológica e avaliação de Saúde *Ocupacional,* elaborado por médicos especialmente designados pela Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos pelo Edital de Convocação.

17.10. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pela Prefeitura Municipal de Itanhangá- MT, através da Comissão Especial do Processo Seletivo Público.

17.11. Para todos os fins deste Processo Seletivo Público será considerado o horário oficial o Estado de Mato Grosso

17.12. Os vencimentos constantes do presente Edital são referentes ao da data do presente Edital.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itanhangá- MT, 04 de julho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EDILAINE ALVES DA SILVA

Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público

ANEXO I – PROGRAMA DE PROVAS

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos: tempo, modo, cargo - substantivos: classificação e cargo – flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau e cargo – numeral: tipos e cargo - pronomes: conceito, classificação - preposição - conjunções – interjeições.

MATEMÁTICA

Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; MDC e MMC - cálculo - problemas; Porcentagem; Juros Simples; Regras de três simples e composta; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume; Sistema Monetário Nacional (Real); Equações: 1º e 2º graus; Inequações do 1º grau.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Lei 8080/90. Lei 8142/90; Atribuições do ACS; Processo de trabalho do ACS e o desafio do trabalho em equipe; requisitos legais para o exercício da profissão de ACS; Carta dos direitos dos usuários da saúde; Atenção Primária à Saúde; Atenção Primária à Saúde/Saúde da Família. O processo saúde doença: influência das condições de vida: educação, cultura, lazer, emprego, moradia, alimentação, saneamento e segurança; o papel da família. Saúde da criança: teste do pezinho; teste da orelhinha; teste do olhinho; aspectos básicos do crescimento e desenvolvimento; caderneta de saúde; aleitamento materno - benefícios; imunização (calendário de vacinas); Orientações alimentares. Saúde do Adolescente: aspectos educativos; distúrbios alimentares; doenças sexualmente transmissíveis. Saúde do Adulto: saúde do Homem; tuberculose; Hanseníase; Diabetes mellitus; Hipertensão arterial. Saúde da Mulher: triagem neonatal; cuidados básicos com a gravidez, o parto e puerpério; planejamento familiar; climatério; prevenção do câncer de mama e de colo uterino; imunização da gestante. Saúde do Idoso: doenças e agravos mais comuns; cuidados básicos. Saúde Bucal: cuidados básicos. Vigilância Sanitária: Saneamento Básico: abastecimento de água; destino dos dejetos; destino do lixo. Noções sobre Zoonoses – quais são, conceitos, como se transmite e prevenção: O agente comunitário de saúde no controle da Dengue; O agente comunitário de saúde no controle da Febre amarela; O agente comunitário de saúde no controle da Leptospirose; O agente comunitário de saúde no controle da Leishmaniose; O agente comunitário de saúde no controle da Doença de Chagas. Doenças sexualmente transmissíveis (DST) mais comuns no Brasil – quais são, conceitos, formas de contágio e de prevenção: Sífilis; Gonorreia; Clamídia; Herpes genital; HPV. Atenção à pessoa portadora de deficiência e ao paciente de saúde mental: papel do agente de saúde. Animais domésticos: cuidados básicos para a prevenção de zoonoses, em especial a Raiva e a Leishmaniose. Problemas clínicos mais comuns junto à população em situação de rua: problemas nos pés, infestações, tubercu-

lose, DST, HIV e AIDS, gravidez de alto risco, doenças crônicas, Álcool e drogas, Saúde bucal.

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Lei 8080/90. Lei 8142/90. Etiologia da Dengue, Atribuições do Agente de Combate a Endemias, Sistema de Informações, Conhecimento básico sobre: Esquistossomose, Doença de Chagas, Dengue, Cólera, Febre Amarela, Filariose, Leishmaniose, Peste, Raiva, Leptospirose e Malária e outras zoonoses, Biologia dos vetores, Reconhecimento Geográfico, Pesquisa Entomológica, Tratamento Entomológico, Manuseio de inseticida e uso de E.P.I..

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Nos termos do Edital Processo Seletivo Público nº 001/2019, solicito a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME:	
CARGO PRETENDIDO:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CIDADE/UF:	TELEFONE:
CPF:	RG:
CTPS / SÉRIE	DATA EXPEDIÇÃO:
E-mail:	
NÚMERO DO NIS	

OBSERVAÇÃO: Não serão acatados pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição para candidatos que não comprovem renda mensal igual ou inferior á um salário mínimo, seja qual for o motivo alegado. Somente o preenchimento da solicitação de isenção não implica na efetivação da inscrição.
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA FINANCEIRA E/OU DOADOR REGULAR DE SANGUE Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição ao Processo Seletivo Público, que apresento condição de Hipossuficiência Financeira e doador regular de Sangue que atendo ao estabelecido no Edital nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de Itanhangá - Estado de Mato Grosso, em especial quanto às disposições do item 3 deste Edital. Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade minha, podendo a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do certame, podendo adotar as medidas cabíveis contra a minha pessoa. Itanhangá/ MT, ____de_____de 2019. _____ Assinatura Candidato

PROTOCOLO	Para uso exclusivo da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público ( ) Deferido ( ) Indeferido

ANEXO III - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atribuições de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal **-** Além das atribuições descritas na Lei Complementar nº 032/2010, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;

II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde

III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socio educacional;

IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;

b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;

c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;

d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;

f) da pessoa em sofrimento psíquico;

g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;

h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;

i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

V - Realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

a) de situações de risco à família;

b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VI - O acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

VII – cumprir a normativa de política nacional de atenção básica – PNAB - atribuições dos profissionais da atenção básica.

- Desde que tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior membro da equipe:

I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

IV - A orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;

V - A verificação antropométrica.

- Considera-se ainda atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

I - A participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

II - A consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

III - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socio epidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

IV - A participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;

V - A orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;

VI - O planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;

VII - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

- O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

- São consideradas atribuições do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação, as atividades consoantes a Lei Complementar nº 032/2010.

- Além das atribuições descritas na Lei Complementar nº 032/2010, são consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação:

I - Desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - Realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

IV - Divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V - Realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - Cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - Registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - Identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

XII – cumprir a normativa de política nacional de atenção básica – PNAB - atribuições dos profissionais da atenção básica.

- Considera-se ainda atividades do Agente de Combate às Endemias assistidas por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

I - No planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

II - Na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

IV - Na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

V - Na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

ANEXO IV – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Data	Evento
05/07/ 2019	Divulgação do Edital de Abertura do Processo Seletivo Público.
08 a 28/ 07/2019	Período de Inscrições.
08 a 10/ 07/2019	Período da solicitação de Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição
19/07/ 2019	Resultado da solicitação de Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição.
29/07/ 2019	Último dia para envio de documento comprobatório de pessoas portadoras de necessidades Especiais.
30/07/ 2019	Último dia para efetuar o pagamento do Boleto Bancário.
02/08/ 2019	Homologação das Inscrições e divulgação do Local de Prova.
02/08/ 2019	Divulgação do Local da Prova escrita objetiva.
05 e 06/ 08/2019	Período para interposição de recursos das inscrições.
08/08/ 2019	Resultado – recurso das inscrições.
11/08/ 2019	Data de realização da Prova escrita objetiva.
11/08/ 2019	Entrega do Comprovante de Residência para os candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde.
12/08/ 2019	Divulgação do gabarito preliminar.
13 e 14/ 08/2019	Período para interposição de recursos do gabarito preliminar.
20/08/ 2019	Divulgação do gabarito Oficial.
20/08/ 2019	Divulgação do resultado preliminar.
21 e 22/ 08/2019	Período para interposição de recursos contra o resultado preliminar.
27/08/ 2019	Resultado – recursos contra resultado preliminar.
27/08/ 2019	Resultado final do Processo Seletivo Público.
30/08/ 2019	Homologação do Resultado Final

- Este cronograma tem caráter orientador, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT em acordo com a KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda.

- Todos os atos inerentes ao prosseguimento do Processo Seletivo Público serão objeto de publicação por editais afixados na Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT, município **https://diariomunicipal.org/mt/amm/,** no site daprefeitura no endereço eletrônico **http://www.itanhanga.mt.gov.br** e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Publico **www.klcconcursos.com.br.**

- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o cronograma, os comunicados e os editais referente ao andamento deste Processo Seletivo Público, divulgados nos meios acima mencionados.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 149/2019

PORTARIA N° 149/2019

SÚMULA: "Altera Portaria 242/2018, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria 242/2018 a qual solicita a servidora RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ**, matricula** 1227, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o retorno antecipado de suas férias, tendo como novo período de gozo os dias 02/09/2019 a 13/09/2019.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de junho de 2019.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 11 de junho de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 150/2019

PORTARIA N° 150/2019

SÚMULA: "Altera Portaria 293/2018, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a portaria 293/2018 a qual solicita a servidora JOICE FONTANA BACH, matricula 1050, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o retorno antecipado de suas férias, tendo como novo período de gozo os dias 09/09/2019 a 20/09/2019.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 06 de maio de 2019.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 11 de junho de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 151/2019

PORTARIA N° 151/2019

SÚMULA: "Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora SIMONE BARCELO LIMA, matricula 1195, ocupante do cargo de Agente Administrativo 40H, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, *Licença para Tratamento de Saúde,* a partir da data de 10/06/2019 com prazo para retorno para o dia 14/06/2019.

Art. 2° A remuneração do servidor ora citado, durante seu período de licença, será de responsabilidade do RGPS.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 10 de junho de 2019.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 11 de junho de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves

Agente Administrativo
Matricula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 152/2019

PORTARIA N° 152/2019

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Art. 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 024/2009, bem como pela Lei Complementar 090/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. ALECIR BORDINHÃO, portador do CPF nº 010.734. 311-85, ao cargo em comissão de Encarregado de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04 de junho de 2019.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 11 de junho de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 143/2019

PORTARIA N° 143/2019

SÚMULA: "Prorroga período de Licença Maternidade á servidora que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e aparado pela Lei Municipal 186/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação de Licença Maternidade a **servidora** ROSENEIA DOS SANTOS BALDISSARELLI matricula 1182, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar 30H, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, pelo período de 29/06/2019 até 27/08/2019.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 04 de junho de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 153/2019

PORTARIA N° 153/2019

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Art. 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 024/2009, bem como pela Lei Complementar 090/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. MARCILENE RODRIGUES PADILHA, portadora do CPF nº 010.927.512-89, ao cargo em comissão de Assessor de Gabinete, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 06 de junho de 2019.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 11 de junho de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 142/2019

PORTARIA N° 142/2019

SÚMULA: "Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor DOMINIQUE JUNIOR VAIS, matricula 1402, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, *Licença para Tratamento de Saúde,* a partir da data de 11/06/2019 com prazo para retorno para o dia 20/06/2019.

Art. 2° A remuneração do servidor ora citado, durante seu período de licença, será de responsabilidade do RGPS.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 04 de junho de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 139/2019

PORTARIA N°139/2019

SÚMULA: "Concede Licença Prêmio ao servidor que menciona, e **dá outras providências**."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo artigo 88 da Lei Complementar Municipal 023/2009 e pelo artigo 17 da Lei Complementar Municipal 024/2009, e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores mencionados abaixo, sua Licença Prêmio conforme segue:

Nome	Matr.	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Inicio	Fim
INES DE FATIMA HENN	463	01/11/2012 A 31/10/2017	03/06/2019	31/08/2019
IVONETE DA SILVA WOLFART	372	16/01/2012 A 15/01/2017	03/06/2019	31/08/2019
SUSANA FONTANA KUZNIEWSKI	862	02/08/2010 A 01/08/2015	10/06/2019	21/06/2019

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de junho de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 146/2019

PORTARIA N° 146/2019

SÚMULA: "Exonera Servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 41 da Lei Complementar 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora MARIVONE SILVA DO NASCIMENTO, matricula 1024, ocupante do cargo de Monitor de Creche 40H, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a pedido da servidora.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de junho de 2019.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 11 de junho de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo

Matricula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 154/2019

PORTARIA N° 154/2019

SÚMULA: "Altera Secretaria de Lotação dos Servidores que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Alterar a Secretaria de Lotação do servidor, MARCOS DELAVY, efetivo no cargo de Motorista de Veículos Pequenos, matricula 876, comissão no cargo de Gerente de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o qual passa a ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2°O servidor acima citado continua respondendo pelas atividades de gerenciamento, controle e manutenção da frota de veículos Leves, vinculados as Secretarias Municipal de Administração e Planejamento, Secretarias Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, bem como Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 17 de junho de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 155/2019

PORTARIA N° 155/2019

SÚMULA: "Exonera Servidor do cargo que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 42, II da Lei Complementar 002/2005.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar o servidor PEDRO MAULAZ DA SILVA, matricula 1468, do cargo em comissão de Encarregado de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 18 de junho de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 145/2019

PORTARIA N° 145/2019

SÚMULA: "Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ANTONIO JUAREZ DE AVILA, matricula 331, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 40H, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Itanhangá-MT, *Licença para Tratamento de Saúde,* a partir da data de 13/06/2019 com prazo para retorno para o dia 29/06/2019.

Art. 2° A remuneração do servidor ora citado, durante seu período de licença, será de responsabilidade do RGPS.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 06 de junho de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 140/2019

PORTARIA N° 140/2019

SÚMULA: "Concede férias aos servidores que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores mencionados abaixo, suas férias conforme seguem:

Nome	Mat.	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Inicio	Fim
RENATA TEREZA ZINI	461	25/12/2015 A 24/12/2016	04/06/2019	03/07/2019
MARILENE RODRIGUES PADILHA	1179	04/01/2018 A 03/01/2019	04/06/2019	03/07/2019
ANDREIA DE OLIVEIRA	1240	12/09/2017 A 11/09/2018	10/06/2019	29/06/2019
DANIEL ORZECHOVSKI	1301	01/03/2017 A 28/02/2018	10/06/2019	10/07/2019
NEUSSANIA SILVA DE OLIVEIRA	1224	03/01/2018 A 02/01/2019	18/06/2019	17/07/2019

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 04 de junho de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 156/2019

PORTARIA N° 156/2019

SÚMULA: "Altera membro da Comissão Geral de Levantamento Patrimonial, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SPA N°. 002/2010;

RESOLVE:

Art. 1° Fica alterada a Comissão de Levantamento Geral do Patrimônio Municipal. nomeada pela Portaria Municipal nº 02/2019, de 03 de janeiro de 2019, que passa a ser a seguinte:

Membro	Nome Servidor	Matricula
Presidente	**Silvana Matter**	1265
Secretaria	Renata Tereza Zini	461
Membro	**Jeferson da Silva Santos**	1191
Membro	**Rosenilda de Santana**	1247
Membro	Ana Claudia Schmitz	1208
Membro	Renate Langhorst	1318

Art. 2° Esta comissão iniciara as atividades no início da vigência da Portaria 049/2019 de 01 de fevereiro de 2018 até 31 de dezembro de 2020; data a partir da qual a mesma será considera extinta.

Art. 3° Compete a Comissão, as seguintes atribuições:

a) Conferência e Verificação do Patrimônio Municipal, verificar compatibilidade do patrimônio físico junto ao banco de dados do sistema de informática.

b) Conferir e verificar o estado de conservação e funcionamento dos Bens Públicos Municipais e realizar as devidas Reavaliações e Depreciações.

c) Realizar o levantamento e Proceder a Baixa dos Bens inservíveis, obsoletos ou antieconômicos a esta Prefeitura e órgão publico de interesse.

d) Confecção das atas das reuniões realizadas no período.

e) Confecção do Inventario físico, financeiro e patrimonial para Fechamento do Balanço Geral do Exercício Financeiro.

Art.4° Fica facultado ao Presidente desta Comissão a requisição do auxílio de Secretários, Servidores Públicos e de outros serviços terceirizados para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art.5° Fica o Poder Executivo Municipal responsável pelo Treinamento e Capacitação dos Servidores, disponibilização de materiais equipamentos, e veículos para realização dos trabalhos.

Art.6° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 18 de junho de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 158/2019

PORTARIA N° 158/2019

SÚMULA: "Exonera Servidor do cargo que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 42, I da Lei Complementar 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **JEFERSON DA SILVA SANTOS**, matricula 1191, do cargo em comissão de Coordenador de Departamento II, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 10 de junho de 2019.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 18 de junho de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 159/2019

PORTARIA N° 159/2019

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Art. 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 024/2009, bem como pela Lei Complementar 090/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor JEFERSON DA SILVA SANTOS, efetivo, matricula 1191, ao cargo em comissão de Coordenador de Departamento I, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° O servidor ora nomeado responderá pelas atividades de coordenação e controle do abastecimento dos veículos e maquinas da Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 10 de junho de 2019.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 18 de junho de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 160/2019

PORTARIA N° 160/2019

SÚMULA: "Concede Promoção por Tempo de Exercício aos Servidores que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Art. 10 e 14, da Lei Complementar Municipal 024/2009, e suas alterações posteriores

RESOLVE:

Art. 1° Conceder aos servidores mencionados abaixo, Promoção por Tempo de Exercício, em cumprimento ao art. 10 e 14, da Lei Complementar 024/2009, e suas alterações posteriores.

Nome	CPF	Elevação de Classe
MARINELDA FAVERO	**008.180.109.24**	**"A" para "B"**
JAQUES LUIZ WEBER	**448.251.371.72**	**"A" para "B"**

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de junho de 2019.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 18 de junho de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 161/2019

PORTARIA N° 161/2019

SÚMULA: "Concede férias aos servidores que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores mencionados abaixo, suas férias conforme seguem:

Nome	Mat.	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Inicio	Fim
JANNYNE MARA ASSUNCAO MALHEIROS	1104	04/03/2017 A 03/03/2018	01/07/2019	30/07/2019
MARCOS DELAVY	876	30/11/2016 A 29/11/2017	01/07/2019	20/07/2019

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 28 de junho de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019
Joice Fontana Bach
Chefe de Departamento
Matricula 1050

Registre-se, Publique-se e Afixe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 162/2019

PORTARIA N° 162/2019

SÚMULA: "Atribui responsabilidades ao servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Complementar 027/2010 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir ao Sr. **EDILMAR TIAGO ROSA**, matricula 1385, efetivo no cargo de Agente Administrativo 40h**,** a responsabilidade pelas atribuições e encargos do Departamento Municipal de Trânsito, pelo período 01/07/2019 a 30/07/2019 referente as férias da servidora **JANNYNE MARA ASSUNÇÃO MALHEIROS**, **matricula 1104**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 28 de junho de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019
Joice Fontana Bach
Chefe de Departamento
Matricula 1050

Registre-se, Publique-se e Afixe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 163/2019

PORTARIA N° 163/2019

SÚMULA: "Concede retorno ao servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 106, §1º, a) da Lei Complementar 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora LEONILDA MARIA KAMINSKI, matricula n° 1162, estável no cargo de Agente Comunitário de Saúde 40H, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, retorno, de sua *licença para tratar de interesses* particulares a partir da data de 08 de julho de 2019.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 28 de junho de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019
Joice Fontana Bach
Chefe de Departamento
Matricula 1050

Registre-se, Publique-se e Afixe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 164/2019

PORTARIA N° 164/2019

SÚMULA: "Concede férias a servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora mencionada abaixo, suas férias conforme seguem:

Nome	Mat.	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Inicio	Fim
CAMILA BRUNA MORESCO	1261	02/01/2017 A 02/01/2018	22/07/2019	10/08/2019

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de julho de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 141/2019

PORTARIA N° 141/2019

SÚMULA: "Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora MARIA JOSE ROSA BRANDÃO, matricula n° 260, estável no cargo de Auxiliar de Saúde 40H, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, *licença para tratar de interesses particulares* no período de 04/06/2019 a 04/06/2021.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 04 de junho de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2019

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, torna público que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 035/2019**, instaurada para a **"Contratação de empresa para prestação de serviços de Orientador Social para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhangá-MT.".,** teve como vencedora a seguinte empresa: **ADELAIDE KRUG 38356880149 – CNPJ: 33.474.557.0001.13**, com valor unitário de R$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais).

Itanhangá-MT, 04 de julho de 2019.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 085/2019

DECRETO Nº 085/2019

SÚMULA: "Estabelece escala de atendimento de profissionais da saúde, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 002/2005 e suas alterações posteriores, de acordo com o decreto 093/2018 e decreto 100/2018, e Oficio Nº177 SMS/PMI/2019 e Memorando Nº 177.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida escala de atendimento de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para o mês de junho de 2019, conforme segue.

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF I							
PROFISSIONAIS	HORÁRIO	CARGA HORÁRIA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Clínico Geral – Diana Rosa Albarello	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Enfermeira - Elaine Gabriela Pereira	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Técnica Enfermagem - Alice Brito Batista de Carvalho	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Técnica Enfermagem - Eliane Braganholi de Oliveira	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Técnica Enfermagem - Sonia Luiza Binotto	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Odontóloga – Emilyn Karen Garcia da Silva	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Atendente de Consultório Dentário - Lediane Tavares Hoffmann	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Psicólogo (a)- Francieli Cappellari	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PSF I	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 07:00 – 11:00 PSF I 13:00 – 17:00
Nutricionista - Lediane Santiago de Mello	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PSF I	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PSF I	PSF I 07:00 – 11:00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 13:00 – 17:00

Farmacêutica - Cristyane Solange Azambuja Cavalcante	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF II E CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – CIS

DIA	MÉDICO (A)	ENFERMEIRA 8 HORAS	ENFERMEIRO (A)12/36 NOTURNO	ENFERMEIRO (A) FIM DE SEMANA E FERIADO	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 DIURNO	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 NOTURNO	MÉDICO EM SOBRE AVISO 12 HORAS	MÉDICO EM SOBRE AVISO 24 HORAS
01	***	***	Jaciane Almeida Campinas	Rayana Lilian Souza Cruz	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	***	João Tatsuro Katsuyama Júnior
02	***	***	Suelen Cezario Diperro	Renate Langhorst	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Claudia Ribeiro	***	João Tatsuro Katsuyama Júnior
03	João Tatsuro Katsuyama Júnior	Rayana Lilian Souza Cruz	Jaciane Almeida Campinas	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Diana Rosa Albarello	***
04	João Tatsuro Katsuyama Júnior	Rayana Lilian Souza Cruz	Suelen Cezario Diperro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Claudia Ribeiro	João Tatsuro Katsuyama Júnior	***
05	João Tatsuro Katsuyama Júnior	Rayana Lilian Souza Cruz	Jaciane Almeida Campinas	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Diana Rosa Albarello	****
06	João Tatsuro Katsuyama Júnior	Rayana Lilian Souza Cruz	Suelen Cezario Diperro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Claudia Ribeiro	João Tatsuro Katsuyama Júnior	***
07	João Tatsuro Katsuyama Júnior	Rayana Lilian Souza Cruz	Jaciane Almeida Campinas	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Diana Rosa Albarello	***
08	***	***	Suelen Cezario Diperro	Renate Langhorst	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Claudia Ribeiro	***	Diana Rosa Albarello
09	***	***	Jaciane Almeida Campinas	Renate Langhorst	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	***	Diana Rosa Albarello
10	João Tatsuro Katsuyama Júnior	Rayana Lilian Souza Cruz	Suelen Cezario Diperro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Claudia Ribeiro	Diana Rosa Albarello	***
11	João Tatsuro Katsuyama Júnior	Rayana Lilian Souza Cruz	Jaciane Almeida Campinas	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	João Tatsuro Katsuyama Júnior	***
12	João Tatsuro Katsuyama Júnior	Rayana Lilian Souza Cruz	Suelen Cezario Diperro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Claudia Ribeiro	Diana Rosa Albarello	***
13	João Tatsuro Katsuyama Júnior	Rayana Lilian Souza Cruz	Jaciane Almeida Campinas	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	João Tatsuro Katsuyama Júnior	***
14	João Tatsuro Katsuyama Júnior	Rayana Lilian Souza Cruz	Suelen Cezario Diperro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Claudia Ribeiro	João Tatsuro Katsuyama Júnior	***
15	***	***	Jaciane Almeida Campinas	Rayana Lilian Souza Cruz	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	***	João Tatsuro Katsuyama Júnior
16	***	***	Suelen Cezario Diperro	Suelen Cezario Diperro	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Claudia Ribeiro	***	João Tatsuro Katsuyama Júnior
17	João Tatsuro Katsuyama Júnior	Rayana Lilian Souza Cruz	Jaciane Almeida Campinas	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Diana Rosa Albarello	***
18	João Tatsuro Katsuyama Júnior	Rayana Lilian Souza Cruz	Suelen Cezario Diperro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Claudia Ribeiro	João Tatsuro Katsuyama Júnior	***
19	João Tatsuro Katsuyama Júnior	Rayana Lilian Souza Cruz	Jaciane Almeida Campinas	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Diana Rosa Albarello	***
20		Corpus Christi	Suelen Cezario Diperro	Suelen Cezario Diperro	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Claudia Ribeiro	***	João Tatsuro Katsuyama Júnior
21	João Tatsuro Katsuyama Júnior	Rayana Lilian Souza Cruz	Jaciane Almeida Campinas	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Diana Rosa Albarello	***
22	***	***	Suelen Cezario Diperro	Suelen Cezario Diperro	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Claudia Ribeiro	***	Diana Rosa Albarello
23	***	***	Jaciane Almeida Campinas	Jaciane Almeida Campinas	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	***	Diana Rosa Albarello
24	João Tatsuro Katsuyama Júnior	Rayana Lilian Souza Cruz	Suelen Cezario Diperro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Claudia Ribeiro	Diana Rosa Albarello	***
25	João Tatsuro Katsuyama Júnior	Rayana Lilian Souza Cruz	Jaciane Almeida Campinas	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	João Tatsuro Katsuyama Júnior	***
26	João Tatsuro Katsuyama Júnior	Rayana Lilian Souza Cruz	Suelen Cezario Diperro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Claudia Ribeiro	Diana Rosa Albarello	***
27	João Tatsuro Katsuyama Júnior	Rayana Lilian Souza Cruz	Jaciane Almeida Campinas	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	João Tatsuro Katsuyama Júnior	***
28	João Tatsuro Katsuyama Júnior	Rayana Lilian Souza Cruz	Suelen Cezario Diperro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Claudia Ribeiro	João Tatsuro Katsuyama Júnior	***
29	***	***	Jaciane Almeida Campinas	Jaciane Almeida Campinas	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	***	João Tatsuro Katsuyama Júnior
30	***	***	Suelen Cezario Diperro	Jaciane Almeida Campinas	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Claudia Ribeiro	***	João Tatsuro Katsuyama Júnior

ESCALA PARA PLANTÃO E SOBREAVISO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

DATA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (PLANTÃO)	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (SOBRE AVISO)
01	Eloir José Salvian	Alexandre Kaminski
02	Alexandre Kaminski	Anersi Natalino Rek
03	Anersi Natalino Rek	Jaques Luis Weber
04	Jaques Luis Weber	Marcos Delavy
05	Eloir José Salvian	Alexandre Kaminski

06	Alexandre Kaminski	Anersi Natalino Rek
07	Anersi Natalino Rek	Jaques Luis Weber
08	Jaques Luis Weber	Marcos Delavy
09	Eloir José Salvian	Alexandre Kaminski
10	Alexandre Kaminski	Anersi Natalino Rek
11	Anersi Natalino Rek	Jaques Luis Weber
12	Jaques Luis Weber	Marcos Delavy
13	Eloir José Salvian	Alexandre Kaminski
14	Alexandre Kaminski	Anersi Natalino Rek
15	Anersi Natalino Rek	Jaques Luis Weber
16	Jaques Luis Weber	Marcos Delavy
17	Eloir José Salvian	Alexandre Kaminski
18	Alexandre Kaminski	Anersi Natalino Rek
19	Anersi Natalino Rek	Jaques Luis Weber
20	Jaques Luis Weber	Marcos Delavy
21	Eloir José Salvian	Alexandre Kaminski
22	Alexandre Kaminski	Anersi Natalino Rek
23	Anersi Natalino Rek	Jaques Luis Weber
24	Jaques Luis Weber	Marcos Delavy
25	Eloir José Salvian	Alexandre Kaminski
26	Alexandre Kaminski	Anersi Natalino Rek
27	Anersi Natalino Rek	Jaques Luis Weber
28	Jaques Luis Weber	Marcos Delavy
29	Eloir José Salvian	Alexandre Kaminski
30	Alexandre Kaminski	Anersi Natalino Rek

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de junho de 2019.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 04 de junho de 2019.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 086/2019

DECRETO Nº 086/2019

SÚMULA: "Altera membro do Conselho Municipal do Idoso, e da outras providencias"

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei 450/2018 e suas alterações e o Oficio SMATPS 055/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição dos membros que compõem o Conselho Municipal do Idoso, nomeada pelo Decreto Municipal nº 078/2018, de 23 de abril de 2018, os termos do da Lei Municipal 450/2018, que passa a ser a seguinte:

GOVERNAMENTAL		
Representante / Local	Representante Titular	Representante Suplente
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho	ROSENILDA DE SANTANA	SUELY RODRIGUES DE QUEIROZ
	FERNANDA CARRILHO GONÇALVES	**SIMONE BARCELO LIMA**
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	SILVANA MARIA DALMOLIN WOHL	SUZANA BESS
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	INES TEREZINHA GOSSLER	CRISTIANE AUREA DA SILVA
Legislativo	LUIZA FRANCISCA DA ROCHA	ELZA MARIA MOURA DA SILVA
SOCIEDADE CIVIL		
Representante / Local	Representante Titular	Representante Suplente
Pastoral da Familia	JOAIR ROSA	SIMONE CAMPOS ROSA
Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Belém	DANIEL ORZECHOVSKI	RAQUEL GARCIA BARBOSA GOMES DE SOUZA
Associação da Melhor Idade "Alegria de Viver"	MAUCIR TUSSET	ELCINO MARIN
	METILMO ESCHER	AMELIO LORENZI

Art. 2° Fica o Sr. Maucir Tusset o presidente eleito, pela comissão, registrado pela Ata 02/2019 do Conselho Municipal do Idoso, nos termos do Artigo, 4º da Lei Municipal 450/2018.

Art. 3° O mandato dos membros do Conselho será de 2(dois) anos, contados de 10 de janeiro de 2018, Decreto 078/2018 que institui a comissão do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 4º Os servidores designados por força desta portaria não receberão remunerações adicionais.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário, em especial os decretos 078/2018.

Art.6° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 24 de maio de 2019.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 04 de junho de 2019.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO

Espécie: segundo Aditamento ao Contrato de Rateio nº 001/2019 que entre si celebram o Município de Itanhangá-MT e o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires,

Objeto: Fica alterado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Contrato – "Do Valor" – para o fim de aditivar em **R$ 5.333,33** (cinco mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), o valor a ser repassado a título de rateio de Despesas Administrativas, para fazer frente às despesas com a contratação de serviços de Assessoria Especializada em Gestão de Saúde Pública, para Capacitação, Desenvolvimento Profissional e Educação Continuada no Município, os quais serão acrescidos ao valor constante do Contrato Originário**.**

Assinatura: 01 de julho de 2019.

***EDU LAUDI PASCOSKI* –** Prefeito Municipal

***EDU LAUDI PASCOSKI* -** Presidente Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 087/2019

DECRETO Nº 087/2019

SÚMULA: "Prorroga vigência do Conselho Municipal do FUNDEB e da outras providencias"

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**, e em atendimento a Lei 075/2007 e suas alterações posteriores;**

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado a vigência do mandato dos conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal do FUNDEB de Itanhangá – MT, nomeados pelo Decreto nº 076/2017, até o dia 29 de setembro de 2019;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 21 de março de 2019.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 04 de junho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 147/2019

PORTARIA N° 147/2019

SÚMULA: "Atribui responsabilidades ao servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Lei Complementar 024/2009**.**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora EMILYN KAREN GARCIA DA SILVA, matricula 1456, contratada no cargo de Odontóloga 40H, lotada da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, responsável pelas seguintes atividades:

a) Coordenação e controle dos materiais, equipamentos e artigos de uso odontológico da Unidade PSF I, recebendo, armazenando, controlando o estoque, controlando a validade, a dispensação.

Art. 2° As atividades constantes desta Portaria farão parte das atribuições do cargo, não resultando qualquer acréscimo em seus vencimentos;

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário;

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 11 de junho de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 091/2019

DECRETO Nº 091/2019

SÚMULA: "Concede Indenização ao servidor que menciona e da outras providencias"

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, no uso de suas atribuições legais, amparado pelos Art. 14 e 15, da Lei Complementar Municipal 024/2009, e

CONSIDERANDO o parecer jurídico datado de 24 de junho de 2019;

DECRETA:

Art. 1° Fica concedida Indenização salarial a servidora MARINELDA FAVERO, matricula 424, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 40H, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2° A referida Indenização se dá em virtude de sua Progressão por Merecimento, que não foi concedido ao servidor ao completar seus 10 (dez)anos de efetivo exercício em 22 de abril de 2018.

Art. 3° Fica estabelecido o valor total de R$ 1.994,24 (um mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte quatro centavos), a ser pago em parcela única na folha de pagamento do mês de junho de 2019.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de junho de 2019.

Art. 5º revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 24 de junho de 2019.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

CONTABILIDADE
DECRETO 084/2019 - ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Avenida Santa Catarina, 314, Centro, 78.579-000
Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2500
CNPJ: 07.209.225/0001-00
e-mail: prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 84/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 491/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Credito Adicional Especial no valor de R$ 98.097,80 (Noventa e oito mil e noventa e sete reais e oitenta centavos) nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para abertura de Dotacoes nao consignadas no Orcamento vigente:

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.30.00.00.00|315000000 Material de Consumo	R$ 1.095,00
Sub-Total:	**R$ 1.095,00**

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.301.0020.2063.3.3.9.0.39.00.00.00|346000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 2.193,00
05.002.10.305.0020.2065.4.4.9.0.52.00.00.00|342000000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.038,51
05.002.10.305.0020.2065.4.4.9.0.52.00.00.00|346000000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.749,05
05.002.10.301.0020.2063.3.3.9.0.39.00.00.00|342000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 23.318,00
05.002.10.301.0020.2063.4.4.9.0.52.00.00.00|347000000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 26.581,17
Sub-Total:	**R$ 63.879,73**

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.244.0027.2130.3.3.9.0.33.00.00.00|343000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 354,22
Sub-Total:	**R$ 354,22**

10.001-Gabinete do Secretario

10.001.27.812.0018.1062.4.4.9.0.51.00.00.00|300000000 Obras e Instalacoes	R$ 32.768,85
Sub-Total:	**R$ 32.768,85**
Total Parcial Suplementado:	**R$ 98.097,80**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Avenida Santa Catarina, 314, Centro, 78.579-000
Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2500
CNPJ: 07.209.225/0001-00
e-mail: prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 84/2019

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Especial Aberto conforme descrito no artigo anterior serao utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso I paragrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de o superavit financeiro apurado em balanco patrimonial do exercicio anteriores;

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga, 03 de Junho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 162 DE 03 DE JULHO DE 2019.

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO, a constituição da Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2019, nomeada por meio da PORTARIA MUNICIPAL Nº 107 DE 09 DE MAIO DE 2019;

CONSIDERANDO que a Servidora Pública Municipal, Srª. ELENICE SOARES VELASCO – MAT. 783, teria solicitado junto essa Administração Licença para qualificação profissional, não comprovando a conclusão do mestrado por meio de certificado, supostamente infringindo o art. 115 e seguintes da Lei Municipal nº 379/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT);

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes membros:

I –LYVIA ABDALLA CAETANO

Matrícula nº 960 - Enfermeiro

CPF/MF: 006.201.631-86 Presidente da Comissão.

II - ELIANE NEUBERT

Matrícula nº 491 - Auxiliar Administrativo

CPF/MF nº 029.728.061-90

Relatora/Secretária da Comissão

I - ANA MARIA DE MORAES E SOUZA Matrícula: 425 - Agente Administrativo CPF/MF: 107.734.361-20 Membro da Comissão

Art. 2º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposto crime contra administração pública, nos termos do artigo 125, inciso I e X e seguintes da Lei Municipal n° 379/99.

Art. 3º A comissão deverá seguir o rito estatuído na Lei Municipal nº 379/99 e terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por igual período (art. 143).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Itiquira-MT, aos 03 de julho de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 161 DE 03 DE JULHO DE 2019.

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO, a constituição da Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2019, nomeada por meio da PORTARIA MUNICIPAL Nº 107 DE 09 DE MAIO DE 2019;

CONSIDERANDO que o Servidor Público Municipal, Sr. DELCI TUNES LEITE – MAT. 343, teria cometido abandono de cargo público, supostamente infringindo o art. 129 e outros da Lei Municipal nº 379/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT);

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes membros:

I –LYVIA ABDALLA CAETANO

Matrícula nº 960 - Enfermeiro

CPF/MF: 006.201.631-86 Presidente da Comissão.

II - ELIANE NEUBERT

Matrícula nº 491 - Auxiliar Administrativo

CPF/MF nº 029.728.061-90

Relatora/Secretária da Comissão

I - ANA MARIA DE MORAES E SOUZA Matrícula: 425 - Agente Administrativo CPF/MF: 107.734.361-20 Membro da Comissão

Art. 2º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposto abandono de cargo, nos termos do artigo 125, inciso II, 129 e seguintes da Lei Municipal n° 379/99.

Art. 3º A comissão deverá seguir o rito estatuído na Lei Municipal nº 379/99 e terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por igual período (art. 143).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Itiquira-MT, aos 03 de julho de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de Itiquira, sediada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro, através do Presidente da Comissão de Licitação, senhor Lucas Dants Vitório Rodrigues, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM DE RUAS DE ACESSO DE ITIQUIRA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 849649/2017/MCIDADES/CAIXA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT.**Do tipo menor preço global, obteve o seguinte resultado: **LICITAÇÃO DESERTA.**

Itiquira/MT, 04 de julho de 2019.

Lucas Dants Vitório Rodrigues

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 006/2019 tendo por objeto: **"Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos tipo material permanente para ampliação da Padaria da Cozinha Única, na Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaciara /MT",** tendo como vencedora a empresa **RELETRON MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.087.260/0001-46,** ao valor global de **R$ 59.157,90 (Cinquenta e nove mil, cento e cinqüenta e sete reais e noventa centavos)**. Com vigência de 06 (seis) meses, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.745/2017. Jaciara/MT, 04 de julho de 2019.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o **"Registro de preços para futura e eventual contratação de Prestador de Serviço de transporte intermunicipal de pacientes residentes no Município de Jaciara-MT para realizarem consultas e tratamento na cidade de Rondonópolis-MT"**,nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **17 DE JULHO DE 2019 - 09:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 04 de julho de 2019.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) JUNTO A SEMA - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

A Prefeitura Municipal de Jaciara, CNPJ nº 03.347.135/0001-16,torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa (LP) e Licença de Instalação (LI) referente a implantação da Área de Recebimento Temporário de Resíduos de Construção Civil CLASSE A – INERTES, para destinação de solos removidos, nas atividades de construção, reforma e reparos de estradas (pavimentação), bem como por aqueles resultante da remoção de vegetação (gramíneas e solo orgânico) e escavação de solos, por tratarem-se de materiais homogêneos que podem ser inclusive aplicados para regularização/terraplanagem de terrenos, localizado próximo ao Estádio Municipal do município de Jaciara/MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

A Prefeitura Municipal de Jaciara, CNPJ nº 03.347.135/0001-16, torna público que requereu junto a ***Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente***, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), para Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em diversas Ruas do Bairro Vila Martins no município de Jaciara/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE RESULTADO

ATA DE SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019.

TIPO: Maior Desconto Por Item

Às 08:00 (oito) horas do dia 01 de Julhoo de Dois Mil e Dezenove, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Jangada - MT, reuniram-se a Equipe de Apoio da Comissão de Licitação, composta pelos Sr. Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro, Fagner Vieira De Godoes – Equipe de Apoio, Paulo Neris de Assunção - Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 001/2019, para analisarem e julgarem as propostas de preços e os documentos de habilitação referente ao Pregão Presencial Nº 018/2019, cujo objeto trata-se da**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E IMPLEMENTOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT**. A divulgação do aviso de abertura de Licitação em questão se deu pela forma prevista em lei, onde foi publicado o aviso de abertura no Portal da Transparencia do Municipio e no Jornal Oficial dos Municipios do Estado de Mato Gosso – AMM, Jornal Oficial do Estado– DOE/MT e Jornal Oficial da União DOU-MT.

O Pregoeiro juntamente com a sua equipe de apoio constatou que nenhuma empresa apresentou proposta para o certame, com isso não houve interessados em participar da licitação. Ato continuo o pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio declarou deserta o referido Pregão pelo fato de Nenhuma empresa comparecer e nem apresentar proposta para o processo.

Será dada divulgação do resultado nos meios de comunicação Diário Oficial dos Municipios, Internet e quadro mural da Prefeitura. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 09:00 horas do dia 01/07/2019, cuja Ata foi lavrada e assinada por todos presentes e posteriormente encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos da lei nº 8.666/93.

Jangada-MT, Segunda-Feira 01 de Julhoo de 2019.

Adilson Pereira Nunes Pregoeiro	Paulo Neris de Assunção Equipe de Apoio
Fagner Vieira De Godoes Equipe de Apoio	

AVISO DE RESULTADO

ATA DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019 POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

As 08:00 (oito) horas do dia 27 de Junho de 2019, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jangada-MT, reuniram-se, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 001/2019, composta pelo Srº Adilson Pereira Nunes – Pregoeiro, Fagner Vieira De Godoes – Equipe de Apoio e o Srº Paulo Nerys De Assunção – Equipe de Apoio, com objetivo de julgar o Pregão Presencial nº 016/2019, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS INFORMATICA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE JANGADA/MT.**

O pregoeiro juntamente com a equipe de apoio constatou que não houve interposição de recursos referente ao certame, e que a empresa **L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇOES LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 22.328.534/0001-84**, que havia apresentado a Certidão de regularidade Estadual e Federal Vencida, e solicitou o prazo para regularidade, que o pregoeiro acatou seu pedido abrindo o prazo de 05 (cinco) dias para regularização, esta apresentou dentro do prazo a referida certidão regularizada.

Nada mas havendo a ser tratado, a sessão foi encerrada às 09:00 (onze) horas do dia 27/06/2019, cuja ata foi lavrada e assinada por todos os presentes e posteriormente encaminhada ao Srº Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93. Será dada divulgação do resultado nos meios de comunicação Diário Oficial dos Municípios, Internet e Quadro Mural de Prefeitura.

Jangada-MT, 27 de Junho de 2019.

_____ _____

ADILSON PEREIRA NUNES PAULO NERYS DE ASSUNÇÃO

Pregoeiro Membro Comissão Licitação

_____

FAGNER VIEIRA DE GODOES

Membro Comissão Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°032/2019 DE 24/06/19

RETIFICAR O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032/2019 DE 24 DE JUNHO 2019 CONTRATAÇAO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2019, COM HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N°1.368 DE 10 DE JUNHO DE 2019

Onde-se lê:

O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado n°001/2019, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Saude de Juara-MT, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2019, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Leia-se:

O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado n°001/2019, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Saude de Juara-MT, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2019, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 04 de Julho de 2019

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretária Municipal de Administração

Portaria n°322/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 048/2019 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 005/2019, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 005/2019, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 048/2019, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 01/07/2019, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel e Óleo Diesel S-10) nos Limites do Município de Cuiabá em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e ao Gabinete do Executivo,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa **B & M COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 37.488.012/0001-17, localizada a Avenida Miguel Sutil n.º 9275, Bairro Duque de Caxias, CEP 78.575-000, Cuiabá/MT, com Valor Global de **R$ 398.380,00 (trezentos e noventa e oito mil e trezentos e oitenta reais).**

Juara –MT, 04 de julho de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 046/2019 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 005/2019, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 005/2019, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 046/2019, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 25/06/2019, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Matérias de Sistemas de Irrigação para a instalação de URT conforme o convenio 0702-2017/SEAF/PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, Pro - Leite referencia 422703/2018, processo 256195/2017 em Atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos**,** sagrou-se **vencedora** a empresa**: AGROMONT COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 17.317.786/0001-78, localizada à Avenida Rio Arinos, 1418W - Parque Azóia - Juara/MT, sendo vencedora para o lote, com valor global de **R$ 19.002,08 (dezenove mil dois reais e oito centavos).**

Juara –MT, 04 de julho de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 047/2019 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 005/2019, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 005/2019, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 047/2019, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 26/06/2019, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futuro e Eventual Aquisição de Peças de Motosserras e Materiais de Expediente para Reforma de Pontes em Atendimento a Secretaria Municipal de Transporte**, de acordo com especificações do Edital e seus anexos, sagraram-se vencedoras as empresas: **BRANALDO FERRAGENS EIRELI - EPP,** inscrita com o CNPJ sob o n.º 01.079.739/0001-01, localizada à Avenida Ayrton Senna n.º 273S - Centro - CEP: 78.575-000 - Juara/MT, sendo vencedora com Valor Global de **R$ 95.945,00 (noventa e cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais)** - **MUDAR COMERCIO DE MAT. DE CONST. FERRAM. E EPI´S LTDA-ME**,inscrita com o CNPJ sob o n.º **14.888.303/0001-05**, sendo vencedora com o Valor Global de **R$ 29.560,00 (vinte e nove mil e quinhentos e sessenta reais).**

Juara –MT, 04 de julho de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°034/2019 DE 04/07/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/2019 DE 04 DE JULHO DE 2019 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018, COM HOMOLOGAÇÃO DO DIÁRIO OFICI-

AL DE MATO GROSSO N°3.151 DE 23/01/2018, CONFORME DECRETO N°1.339 DE 22/01/2019.

Art. 1º - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº002/2018, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação de Juara-MT, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2018, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2° - CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – (ZONA URBANA)

ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT

Item	Nome	Classificação
01	GISLANE ASSUNÇÃO FRIZERA	41°

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA O NITRIÇÃO – (ZONA URBANA)

ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT

Item	Nome	Classificação
01	MARIA DA PAIXÃO MORAES SILVA	22°
02	CLEONICE DE SOUZA	23°
03	MARIA LUCIA SANTANA TEIXEIRA	24º
04	ROSA MARIA BARBOSA DA SILVA	25º

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subseqüente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 04 de Julho 2019.

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº322/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 022/2019

A Prefeitura Municipal De Lambari D´Oeste – MT, em 04 de julho de 2019, através de sua pregoeira oficial em uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação "PREGAO PRESENCIAL" nº 022 /2019 tendo como objeto –cujo objeto é a "**Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para locação de veículos, sem condutor para uso do Gabinete do Prefeito, junto ao Município de Lambari D'Oeste-MT.**", conforme anexo do edital, sagrou se vencedora a empresa FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA -INFORMATICA CNPJ:10.553.737/0001-95 , localizada na rua Niterói , nº 734, centro CEP: 78285-000 , São Jose Dos Quatro Marcos -MT, sagrou vencedora dos item 01 preço final de R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 26/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2019

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 045/2019/PMLDO.

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, determina o apostilamento ao Contrato n.º 045/2019, de inclusão de dotação orçamentária à Cláusula Nona.

ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	FICHA/ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE REC.
06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	02 – Fundo Municipal de Educação.	1094 – Aquisição de veículos/ônibus escolares.	(626) 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente	0.3.92/110.000

LAMBARI D'OESTE – MT, 19 DE JUNHO DE 2019.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 005/2019

TIPO: MENOR POR ITEM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve (Hospital Samuel Greve) de Mirassol D'Oeste – inciso no CNPJ 17.683.906.0001-50, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3563 – Centro – Mirassol D'Oeste – MT, através de sua Pregoeira, nomeado pela portaria nº 005/2018, torna público para os interessados o resultado do Pregão Presencial nº 005/2019, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve (Hospital Samuel Greve),conforme especificações e quantidades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA do edital de publicação, cujo certame foi declarado **DESERTO.**

Mirassol D'Oeste-MT, 04 de julho de 2019.

Letisia Gonçalves Ferreira Baiocco

Pregoeira

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO 004/2019.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO 004/2019.

Na alínea 'f)', disposta no item 6.1.2 do Capítulo VI - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, que, ao tratar sobre as condições e exigências prévias para o ingresso no certame, prescrevendo:

"f) Cadastro no Conselho Regional de Química – CRQ – MT"

Para tanto informamos que tal exigência, passará a ser somente estabelecida no ato da contratação. Conforme preceitua o inciso I do art. 30 da Lei 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

INFORMAÇÕES: DEPART. ADM DO SAEMI, SITO Á RUA RICARDO DRUZIAN GALO, N° 161, BAIRRO: MIRASSOL II, FONE: (65) 3241-2178. **PREGOEIRA**: **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO**. PORTARIA 004/2019. **VALTER CESAR COUTINHO– DIRETOR DO SAEMI – MIRASSOL D' OESTE - MT, 01 DE JUNHO DE 2019.**

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 319 DE 03 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor, BRUNO VILAS BOAS PANARO LEITE, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 506-1, CPF nº 016.697.461-78, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 001/2019** celebrado entre Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mirassol D' Oeste/MT-MIRASSOL PREVI e o CONSÓRCIO GESTOR RPPS, CNPJ nº 28.073.206/0001-60 que tem como objeto a execução dos serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2019, vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 001/2017.

Art. 2º - Fica designado para substituto, nos impedimentos, o servidor **EVANILDO LUIZ DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 3607-1, CPF nº 570.328.901-72.

Art. 3º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 03 de julho de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PORTARIA Nº 320 DE 03 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor, MASTERSON FELIPE DA SILVA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 4763-1, CPF nº 948.375.971-49, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 002/2019** celebrado entre Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mirassol D' Oeste/MT-MIRASSOL PREVI e a empresa M.A.D. LEITE-ME, CNPJ nº 24.179.668/0001-06 que tem como objeto a contratação de profissionais médicos e ou empresas para prestar serviços na realização de perícia médica aos segurados encaminhados pelo Mirassol Previ, para concessão de auxílio doença, aposentadoria por invalidez e salário maternidade, nos termos do Chamamento Público nº 001/2019.

Art. 2º - Fica designado para substituto, nos impedimentos, o servidor **VALDINEY FONSECA ALVIONI**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 14525-1, CPF nº 028.676.071-16.

Art. 3º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 03 de julho de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PORTARIA Nº 323 DE 04 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE OBRA QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

R E S O L V E

Artigo 1º - Nomear **ENGENHEIRO** para responder pela execução das obras de construção de calçadas no Bairro Residencial Laranjeiras, em regime de execução direta.

MARCUS VINICIUS GRANADO PERPINELLI

Engº. Civil CREA-MT 037359 - Matricula nº 27533.

RG: 1932626-2 SSP/MT CPF: 038.442.511-97

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 04 de julho de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 40/2019 – Tipo de Licitação: MAIOR DESCONTO. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TACÓGRAFOS COM APLICAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DO MUNICÍPIO**. Credenciamento, recebimento das propostas escritas e início da sessão**: 17 de julho de 2019 às 08 horas.** LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala do Departamento de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – MT na Rua Antonio Tavares n. 3310. Aquisição do edital pelo site: www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparência/licitação. Informações fone: (0**65) 3241.1012/3090/5152. PREGOEIRO: LUISMAR DA SILVA MARTINS. Portaria 143/2018. M. D' Oeste, 05/07/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 287/2019

PORTARIA Nº. 287/2019

"Dispõe sobre a concessão de FG ao Sr. ***Valmir Felix de Andrade,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder FG de 25% ao Sr. ***Valmir Felix de Andrade*** portador do RG nº. 4761459-7 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 644.904.759-34

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de julho de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 26/2019

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 179/2019, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 26/2019**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia 18/07/2019, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: ***AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, MEDICAMENTO E ITENS EM GERAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT***, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h ás 17:00 ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 04 de Julho de 2019.

NADIR DA SILVA

PREGOEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE JUNHO

EXTRATO CONTRATOS MÊS JUNHO

CONTRATO N° 20/2019 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**, inscrita na CNPJ: 07.797.967/0001-95. Objeto: prestação de serviço de acesso ao sistema ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração publica. Valor: R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais). Prazo: 12 (Doze) meses. Data: 03/06/2019. Assinam – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA** – Contratado

CONTRATO N° 21/2019 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **JONAS FELIPE DE FRANÇA DE ANDRADE**, CNPJ 20.762.537/0001-04. Objeto: prestação de serviços de transporte e entrega de correspondência e malotes no distrito de coqueiral e distrito de bom jardim, zona rural de nobres- mt**. Valor:** R$ 11.415,36 (onze mil quatrocentos e quinze reais e trinta e seis centavos). Prazo: 12 (Doze) meses. Data: 24/06/2019. Assinam – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **JONAS FELIPE DE FRANÇA DE ANDRADE** – Contratado

CONTRATO N° 22/2019 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **JUCIMARA DE NORONHA,** CNPJ 20.792.003/0001-12**.** Objeto: **prestação de serviços de transporte e entrega de correspondência e malotes no distrito de coqueiral e distrito de bom jardim, zona rural de nobres- mt**. Valor: R$ 10.417,92 (dez mil quatrocentos e dezessete reais e noventa e dois centavos). Prazo: 12 (Doze) Meses**.** Data: 24/06/2019. Assinam – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **JUCIMARA DE NORONHA** – Contratado

CONTRATO N° 23/2019 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **ALTAMIRO JOSE DE SOUZA**, CNPJ 20.772.308/0001-62. Objeto: **prestação de serviços de transporte e entrega de correspondência e malotes no distrito de coqueiral e distrito de bom jardim, zona rural de nobres- mt**. Valor: R$ 12.240,12 (doze mil duzentos e quarenta reais e doze centavos). **Prazo:** 12 (Doze) Meses**.** Data: 24/06/2019. Assinam – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **ALTAMIRO JOSE DE SOUZA** – Contratado

CONTRATO N° 24/2019 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **RDS MINERVA COMERCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 07.816.146/0001-59. Objeto: aquisição de equipamentos e brinquedos para atender ao termo de compromisso (par) n° 201500078 com a secretaria municipal de educação. Valor: R$ 15.267,90 (quinze mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa centavos). Prazo: 30 (trinta) dias**.** Data: 27/06/2019. Assinam – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **RDS MINERVA COMERCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO EIRELI** – Contratado

1° ADITIVO CONTRATO N° 19/2019 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **MOROCKOSKI CONSTRUÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ n° 06.201.820/0001-28. Objeto: O presente Termo tem por objeto a Supressão de valor da planilha orçamentária no Item 3.5 Sinalização Viária, conforme Justificativa e planilha Anexo*,* por mais 12 (doze) meses. O valor total da supressão é deR$ 1.714,90 (um mil, setecentos e quatorze reais noventa centavos). Data: 12/06/2019. Assinam – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **MOROCKOSKI CONSTRUÇOES LTDA** – Contratado

1° ADITIVO ATA RP N° 17/2019 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **ECOMAT – ECOLOGIA MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.044.526/0010-90. Objeto: O presente instrumento tem por objeto o realinhamento de preço do DIESEL COMUM em aproximadamente 10,4%. O Valor do item reajustado passa a ser de: R$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos). Data: 11/06/2019. Assinam – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **ECOMAT – ECOLOGIA MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** – Contratado

7° ADITIVO CONTRATO N° 97/2014 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e **FONSECA, MANFRIN & CIA LTDA**, nome fantasia (HOSPITAL E MATERNIDADE LAURA DE VICUNA). CNPJ/MF sob o nº 36.933.695/0001-01. Objeto: O presente aditivo tem por objeto a Renovação Do Contrato Nº 97/2014, por mais 188 (cento e oitenta e oito) dias, e correção monetária do Índice INPC em 2.44%. **Valor:** R$ 1.200.404,04 (um milhão duzentos mil, quatrocentos e quatro reais e quatro centavos). **Data**: 19/06/2019. Assinam – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **FONSECA, MANFRIN & CIA LTDA** – Contratado

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 042-2019 PREVI NOBRES

PORTARIA N.º 42/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor JOEL SANTA BÁRBARA*."*

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVINOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. JOEL SANTA BÁRBARA, efetivo no cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, referência "F", nível "6", lotado na S. DE FINANÇAS E DESENV., com vencimentos integrais, a partir de 01/06/2019 e término em 31/08/2019 , conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2019.05.01174P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

NOBRES - MT, 04/07/2019.

NADIR DA SILVA

Diretor Executivo do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 043-2019 PREVI

PORTARIA N.º 43/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor JOEL SANTA BÁRBARA.*"*

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. JOEL SANTA BÁRBARA, efetivo no cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, referência "F", nível "6", lotado na S. DE FINANÇAS E DESENV., com vencimentos integrais, a partir de 01/09/2019 e término em 14/09/2019 , conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2019.05.01174R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

NOBRES - MT, 04/07/2019.

NADIR DA SILVA

Diretor Executivo do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 044-2019 PREVI

PORTARIA N.º 44/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidor ALICE FERREIRA MENDES CAMPOS.*"*

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra ALICE FERREIRA MENDES CAMPOS, efetivo no cargo de PROFESSOR 30 HORAS, referência "1,20", nível "3", lotado na S. EDUCAÇÃO CULT. ESP. FUNDEB, com vencimentos integrais, a partir de 11/06/2019 e término em 29/08/2019 , conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2019.05.01159R3**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

NOBRES - MT, 04/07/2019.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 045-2019 PREVI

PORTARIA N.º 45/2019

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº038/2019 a qual concedeu o benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora VALDEVINA ANELA DE ALMEIDA. "

A Srª. NADIR DA SILVA, **Diretora Executiva do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Srª. VALDEVINA ANELA DE ALMEIDA, efetivo no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, referência "O", nível "5", lotado na S. M. DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 31/05/2019 (...)

ONDE SE LÊ: (...) término em 18/09/2019, conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º**2019.05.01127R3.**

LEIA-SE: (...) término em 20/07/2019, conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º º**2019.05.01127R3**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nobres - MT, 04 de Julho 2019.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 281/2019

PORTARIA Nº. 281/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ***Ana Lucia Pinheiro da Silva,*** *e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.297/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora ***Ana Lucia Pinheiro da Silva,*** portadora do RG nº. 1601279-8, e inscrita no

CPF nº. 008.611.421-28, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 01/07/2019 a 28/09/2019, referente ao período aquisitivo dos anos de 2013 a 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 01/07/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 28 de junho de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE POSSE DA CONSELHEIRA TUTELAR 2019

Ata de Posse número um hum mil e dezenove

Aos três dias do mês de junho de dois mil e dezenove, às oito horas reuniu-se em reunião extraordinária, nas dependências do Centro de Cidadania professora Izabel Campos sito rua Miranda sem número, bairro Ponte de Ferro na cidade de Nobres Mato Grosso, os membros do Conselho Municipal do Direitos da Criança e Adolescente CMDCA, sobre a presidência da senhor Hernani Alves de Souza. Aberta a reunião o presidente cumprimentou os presentes, desejando-lhes boas vindas. Na ordem do dia foi repassada aos membros a pauta da reunião que tem por finalidade dar posse a suplente Rosineide Maria Costa portadora do CPF sob nº 780. 660.341-72 inscrita no RG sob nº 0767512-7 SSP/MT ao cargo de Conselheira Tutelar, uma vez que o cargo encontra-se vago desde a renúncia da conselheira Flábia Real. Após ser empossada no cargo, o presidente falou sobre as atribuições do cargo, bem como desejou boas vindas a nova conselheira e declarou apta a exercer o cargo a partir desta data. Não havendo mais nada a se tratar encerra a reunião às oito horas e vinte e cinco. Eu Lucia Andrea da Cruz secretária add doc lavrei a presente ata e assino juntamente com os demais.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 282/2019

PORTARIA Nº. 282/2019

*"Dispõesobre a exoneração da Sra**. Maria Vardina da Silva,** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Sra. ***Maria Vardina da Silva,*** portadora do RG nº 0708158-8 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 593.222.501-78, do cargo em Comissão de Assessor Técnico de Obras.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01/07/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 28 de junho de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 283/2019

PORTARIA Nº. 283/2019

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor **João Bosco da Silva,** e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.297/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade ao servidor *João Bosco da Silva,* portador do RG nº. 973.512 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 791.663.851-72, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 03/06/2019 a 31/08/2019, referente ao período aquisitivo dos anos de 2013 a 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/06/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 02 de julho de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 284/2019

PORTARIA Nº. 284/2019

*"Concede Licença sem remuneração por motivospessoais, à Sra.**LÚCIA DE ALMEIDA BORGES".***

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder licença sem remuneração por motivos pessoais à Sra. ***LÚCIA DE ALMEIDA BORGES***", portadora do RG nº. 1069820-5 SSP/MT, e inscrita no CPF nº. 787.704.671-53 servidora efetiva no Cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com Termo de Posse nº. 182/2011, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Art. 88 da Lei nº. 992/2006 de 20 de abril de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), por período de 02 (dois) anos a partir de 17 de julho de 2019 a 17 de julho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 17 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 03 de julho de 2018.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 285/2019

PORTARIA Nº. 285/2019

*"Dispõe sobre a concessão de FG ao Sr. **Eurides Mendes de Almeida,e** dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder FG de 25% ao Sr. ***Eurides Mendes de Almeida,*** portador do RG nº. 676.006 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 482.271.291-53.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de julho de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 286/2019

PORTARIA Nº. 286/2019

*"Dispõe sobre a concessão de FG ao Sr. **Adeilson Silva Freire,** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder FG de 25% ao Sr. ***Adeilson Silva Freire*** portador do RG nº. 63743160-1 SSP/PR, e inscrito no CPF nº. 927.957.739-53.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de julho de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 288/2019

PORTARIA Nº. 288/2019

*"Dispõe sobre a concessão de FG ao Sr. **Marco Joilson de Brites,** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder FG de 25% ao Sr. ***Marco Joilson de Brites*** portador do RG nº. 04843568 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 345.931.441-91

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de julho de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 289/2019

PORTARIA Nº. 289/2019

*"Dispõe sobre aConcessão de FG ao Sr. **Luiz Claudio Godoy,** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder o FG de 25% ao Sr. ***Luiz Claudio Godoy*** portador do RG nº. 704.623 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 777.020.501-87

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de julho de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, através deste, comunicar aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, com o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE PARA O MUNICIPIO DE NORTELÂNDIA** , conforme descrito no Anexo I do Edital. Tipo: MENOR PREÇO POR lote. Data de Abertura: 19 de julho de 2019. Horário: 08:30 horas. Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT - CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br acesse o caminho portal transparência e após licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, e-mail: pregoeiro@nortelandia.mt.gov.br.

Nortelândia-MT, 04 de julho de 2019.

BRUNA BEATO DE MICHELI

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 559, DE 04 DE JULHO DE 2019.

PORTARIA Nº 559, DE 04 DE JULHO DE 2019.

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, e dá outras providencias.

O Senhor JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, e decretos Municipais 006/2007 e 010/2007,

Considerando o disposto no art. 51 da Lei 8.666/93, que determina o critério de formação da comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nortelândia, para julgar as propostas e habilitação das empresas, bem como adjudicar a licitante vencedora**:**

I. Presidente: ZENILDA DE ALMEIDA PORTELA

II. 1º Membro: NIVETE RODRIGUES GODOIS

III. 2º Membro: ROSA HELENA DADA SILVA

IV. 1º Suplente: EMANUELE CARDOSO DA SILVA

V. 2º Suplente: JOSEANI C. TAURA DOS SANTOS GONÇALVES

§ 1º Na ausência do presidente da Comissão, o primeiro membro assumirá a função de presidente, e será convocado um membro suplente, para recompor a Comissão;

§ 2º Nas ausências do 1º ou do 2º membro, serão convocados suplentes, na ordem da suplência.

Art. 2º Designar os servidores abaixo nominados para compor a Equipe Técnica responsável pelas licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nortelândia:

I. Pregoeiro Oficial: Bruna Beato de Micheli

II. Equipe de Apoio: a. Geisiane de Campos Mello; b. Mariane Pereira Miranda.

Art. 3º São atribuições do Pregoeiro Oficial:

I. Aprovar e/ou retificar o edital de licitação, após o parecer especializado da Assessoria Jurídica, submetendo-o à nova análise jurídica toda vez que houver alteração substancial nos seus termos;

II. Promover a publicidade da licitação, nos termos da legislação;

III. Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre esclarecimentos e impugnações, com o apoio da Assessoria Jurídica, quando necessário;

IV. Estabelecer e coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

V. Realizar a abertura, o exame e a classificação das propostas de preços;

VI. Promover análises e diligências referentes ao cumprimento do objeto licitado, sendo-lhe facultado solicitar ao Prefeito Municipal, o apoio especializado para auxiliar sua decisão;

VII. Conduzir os procedimentos de disputa de lances e de julgamento da proposta ou do lance de menor valor apresentado;

VIII. Analisar a documentação, para fins de habilitação ou inabilitação dos licitantes;

IX. Responder aos questionamentos relativos aos seus atos e ao procedimento licitatório e adotar as providências necessárias;

X. Adjudicar o objeto do certame ao vencedor, desde que não haja manifestação de interposição de recursos;

XI. Propor penalização do licitante, durante a sessão pública de licitação, caso ocorra descumprimento de legislação ou ato grave;

XII. Determinar a elaboração da ata da sessão de licitação e assinar em conjunto com a equipe de apoio, técnicos especializados convocados e participantes;

XIII. Fazer o juízo de admissibilidade dos recursos manifestados durante a sessão pública de licitação;

XIV. Encaminhar ao Prefeito Municipal, para subsidiar sua decisão final, as razões de recursos interpostos no prazo legal, as contrarrazões de recursos de qualquer interessado e o relatório da comissão de licitação;

XV. Coordenar a completa instrução do processo.

Art. 4º São atribuições da Equipe de Apoio:

I. Cumprir as determinações do pregoeiro;

II. Instruir o processo licitatório com os documentos e anexos necessários;

III. Operacionalizar o sistema da modalidade Pregão;

IV. Responsabilizar-se pelos materiais de expedientes utilizados para a realização do pregão;

V. Lavrar a ata da sessão e colher as assinaturas dos licitantes presentes;

VI. Responsabilizar-se, após a sessão pública, pela juntada dos documentos, confecção de documentos para instrução, se necessário e pela numeração e rubricas das páginas do processo;

VII. Levar ao conhecimento do pregoeiro qualquer ato ou informação que possa alterar os procedimentos do certame.

Art. 5º Todos os procedimentos licitatórios, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nortelândia, deverão ser autorizados prévia e expressamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Fica autorizada a substituição do pregoeiro designado para o certame, por outro pregoeiro oficial, desde que devidamente justificado o impedimento e ou ausência.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria nº 405/2019, de 03/01/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 4º dia do mês de Julho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 04/07/2019.

Jossimar José Fernandes

Prefeito Municipal

Marlene Júlia de Oliveira Scarpat

Secretário de Administração Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 005/2019/CMAS

Conselho Municipal de Educação

Secretaria Executiva – Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução Nº 005/2019/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nª Srª do Livramento – CMAS, representado pela sua Presidente, no uso de suas atribuições legais , contidas na Lei Nº e da LOAS Nº 8.742 e mediante a Deliberação da Reunião Ordinária do dia 02 de Julho de 2019 sob o Registro da Ata Nº 004/2019/CMAS:

Resolve:

Art. Iº - Convocar a Conferência Municipal Democrática da Assistência Social do Municipio de Nª Srª do Livramento com o tema *¨Em Defesa da Política de Assistência Social como direito do Cidadão e dever do Estado¨*

Art. IIº - A Conferência Municipal Democrática da Assistência Social de Nª Srª do Livramento acontecerá no dia 16 de Agosto de 2019 no período das 7:00 as 15:00 no auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a rua Cel Felipe S/N Bairro Centro – N. Srª do Livramento – MT.

Art. IIIº - A Conferência será Organizada pelo Pleno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. IVº - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se, Publique-se!

Nª Srª do Livramento, 03 de Julho de 2019.

Isa Monteiro da Silva Araújo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONVOCAÇÃO DA CANDIDATA JUCINEIA DA SILVA RIBEIRO

Convocação da candidata **JUCINEIA DA SILVA RIBEIRO**, que foi aprovada para o cargo de Assistente Social da Equipe Votante - CRAS (Proteção Social Básica e Especial), no cadastro de reserva do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2019, para compor o quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATO Nº 065 2019

CONTRATO Nº 065 2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DÉLIA GALDINA DUARTE, NA SEDE, NESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA PROCESSO Nº 000819/2019-1/2019 PRREGÃO ELETRONICO Nº 004/2019, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Reforma e Ampliação da Escola Municipal Délia Galdina Duarte, na sede, neste Município nas condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA N° 012/2019 PROCESSO Nº**

000819/2019-1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2019, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DO VALOR DE CONTRATO

O valor total da contratação é de R$ 159.000,00 (Cento e Cinquenta e Nove Mil Reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria Municipal de Educação – Gestão do **FUNDEB 40%**	Federal	**2087** – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	**050087**	**44.90.51**	**119**	**R$: 159.000,00**
TOTAL: R$: 159.000,00						

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 12.2O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, que será realizada pela **Engenheira Inês Antônia Santos**

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 27 de Junho de 2019 e encerramento em 27 de Dezembro de 2019, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 27 de Junho de 2019

CONTRATANTE

_____

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

_____

Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA

CNPJ sob o nº 16.939.495/0001-59

Representado neste ato pelo **Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior**

RG nº: 16050061 SSP/MT CPF/MF sob o nº 024.848.881-39

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.07.2019

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.07. 2019

A **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT**,através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na **Portaria n 01/2019** do dia 02 de Janeiro de 2019, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - EXCLUSIVO PARA ME/EPP**, sobre o **Nº 07/2019, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, **tendo como critério a ser adotado para a menor proposta o valor unitário de cada item do item/lote**, na forma de Execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

OBJETO: O objeto da presente licitação tem o objetivo à escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de suprimentos de informática – cartuchos e toners, nas especificações constantes do Termo de Referência para atender todas as secretarias Municipais da Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 08/07/2019 às 10:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 18/07/2019 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 18/07/2019 às 09:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Á partir do dia 18/07/2019 às 10:30 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 03 de julho de 2019.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 01/2019

RESOLUÇÃO Nº 004/2019/CMAS

Conselho Municipal de Educação

Secretaria Executiva – Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução Nº 004/2019/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nª Srª do Livramento no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o Disposto em seu Regimento Interno Cap. IV,Art. IX e da LOAS Lei Nº 8742 de 07 de Dezembro de 1993;

Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de Julho do ano de Dois Mil e Nove sob o Registro da Ata Nº 004/2019/CMAS;

Resolve:

Art. Iº - Aprovar o Plano de Ação para o Co-Financiamento do Governo Federal do Sistema único de Assistência Social – SUAS para o município de Nª Srª do Livramento referente ao ano de 2019.

Art. IIº - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se e Publique-se!

Nª Srª do Livramento, 02 de Julho de 2019.

Isa Monteiro da Silva Araújo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº 083/2019

DECRETO Nº 083/2019

"Efetivação de Servidores em Estágio Probatório e dá outras providências. "

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO,no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 06/2004, e Lei 540/2006 e

Considerando que os servidores abaixo relacionados obtiveram avaliação do estagio probatório favorável à sua efetivação/estabilização;

DECRETA:

Art. 1o Em função da aprovação no estágio probatório ficam os servidores abaixo relacionados efetivados em seus respectivos cargos.

Alessandra Marcia da Silva, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. **Matricula 1119** – no cargo de Agente Municipal/Assistente de Administração, efetiva desde 13/03/2012 concurso público 001/2011.

Carla Maria Monteiro Caldas, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social. **Matricula 1120** – no cargo de Psicóloga, efetiva desde 13/03/2012 concurso público 001/2011.

Clara Maria Ramos de Oliveira, lotada na Secretaria Municipal Educação Esporte e Lazer**. Matricula 1254** - cargo de Apoio Administrativo/Serviços Gerais, efetiva desde 02/07/2012, concurso publico 001/2011.

Cleidiane de Oliveira Campos, lotada na Secretaria Municipal Educação Esporte e Lazer**. Matricula 1243** - cargo de Administrativo Educacional/Serviços Gerais, efetiva desde 02/07/2012, concurso publico 001/2011.

Eliane Cristina de Moraes, lotada na Secretaria Municipal Educação Esporte e Lazer**. Matricula 1195** - cargo de Apoio Educacional/Serviços Gerais, efetiva desde 13/04/2012, concurso publico 001/2011.

Eliane Aparecida Gomes Carvalho, lotada na Secretaria Municipal Educação Esporte e Lazer**. Matricula 1146** - cargo de Apoio Educacional/Serviços Gerais, efetiva desde 13/03/2012, concurso publico 001/2011.

Emerson Sales de Arruda, lotado na Secretaria Municipal Obras e Infra-Estrutura**. Matricula 1183** - cargo de Apoio Municipal/Serviços Gerais, efetivo desde 01/04/2012, concurso publico 001/2011.

Jessica Maria de Santana Barros, lotada na Secretaria Municipal Educação Esporte e Lazer**. Matricula 1218** - cargo de Apoio Educacional/Serviços Gerais, efetiva desde 02/05/2012, concurso publico 001/2011.

Kathyane Fernanda Pinto Arruda de Aquino Nunes, lotada na Secretaria Municipal Administração e Planejamento**. Matricula 1185** - cargo de Apoio Municipal/Serviços Gerais, efetiva desde 11/04/2012, concurso publico 001/2011.

Mário Roberto Duarte, lotado na Secretaria Municipal Educação Esporte e Lazer**. Matricula 227** - cargo de Professor de Ensino Fundamental de I a IV, efetivo desde 02/03/2006, concurso publico 001/2005.

Regina Cristine de Moraes, lotada na Secretaria Municipal Educação Esporte e Lazer**. Matricula 1139**- cargo de Apoio Educacional/Serviços Gerais, efetiva desde 13/03/2012, concurso publico 001/2011.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 28 de Junho de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 138/2019

SÚMULA: DESIGNA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019, Modalidade: Análise Curricular, por ingresso por tempo determinado ao serviço público municipal, para atender a Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2019, composta dos seguintes membros:

PRESIDENTE: ALESANDRO ROCHA BALANI

MEMBRO: CLAUDIA SIBELI COELHO FIEL

MEMBRO: CRISTIANE MECABÔ SALMÓRIA

MEMBRO:ELLEN DOANE TEODORO LUIZ

Artigo 2º - Compete ao presidente desta comissão solicitar junto ao Executivo Municipal todos os recursos materiais, humanos e financeiros à realização do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019, bem como se encarregar da organização.

Artigo 3º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019, contará com assessoria técnica de servidores do município que serão requisitados para este fim, que ficarão subordinados à presente Comissão, para elaboração dos editais e demais documentos necessários para a abertura e realização do Processo Seletivo Simplificado.

Artigo 4º - Ficam dispensados os membros da presente Comissão de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho inerentes a esta Comissão.

Artigo 5º - Cabe à Secretária Municipal prestar aos membros desta Comissão todas as informações ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 01 de Julho de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 205/2019

EMENTA: "DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso "", alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor ALESANDRO ROCHA BALANI, servidor efetivo no cargo de Professor, para atuar como fiscal e designar o servidor JOAO ROZIN, servidor nomeado no cargo de chefe de departamento de Educação, para atuar como suplente de fiscal do Contrato Administrativo nº 077/2019, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, SENDO NOS ASSENTAMENTOS E EM ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME PERÍMETROS E QUILOMETRAGENS.

Art. 2º O servidor ora designado por esta Portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 004/2017;

Art. 3º Ficará o Fiscal obrigado a comunicar a Administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gestor em tempo hábil para adoção das medidas observadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, em 01 de julho de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº. 001/2019.

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade

CONVITE 001/2019

No dia **15/07/2019 às 13:30 horas,** (Horário de Mato Grosso).

Este pregão será regido pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, SISTEMAS DE SOM E ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, CAMARINS, PLACAS, GRADES E GERADOR PARA UTILIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO TAIS COMO SHOW JOÃO NETO E FREDERICO E DESFILE CÍVICO EM COMEMORAÇÃO AO 37° ANIVERSÁRIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 04 de julho de 2019.

BRUNA NEIVERTH

Presidente CPL

Portaria 165/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO N°.064/2019

EXTRATO DO CONTRATO N°.064/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **NILTON LUCAS DE JESUS MARQUES ME**

CNPJ: 29.978.894/0001-70

OBJETO: Aquisição de PNEUS, CAMARAS E ACESSORIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT. Pregão 015/2018

VALOR: **R$ 3.549,00 (três mil quinhentos e quarenta e nove reais).**

ASSINATURA**: 19 de junhode 2019.**

VIGENCIA: **19 de junho de 2019 a 19 de setembro de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 251/2019, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Próximo →

Exonerar a pedido a servidora estável senhora Amanda Gomes Belém Marques.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Artigo 46 tem I da Lei nº. 324/2007 de 27 de julho de 2007.

.

RESOLVE

Art.1° - Exonerar a pedido a servidora estável senhora **AMANDA GOMES BELEM MARQUES**, do cargo de Agente Comunitário de Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde a partir de 11 de Junho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 11 de junho de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 266/2019, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

"Encaminhar para PREVBRAS a servidora efetiva Olinda Rosa dos Santos".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 77, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

RESOLVE

Artigo 1º - Encaminhar para Prevbras senhora efetiva **Srª OLINDA ROSA DOS SANTOS** – Ag. de Limpeza Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, que se encontra de **Licença Médica**, a partir de 25 de junho de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 25 de junho de 2019.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 25 de junho de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DECRETO Nº 048/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019

DECRETO Nº 048/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, PARA DISPOR SOBRE O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a necessidade de adequação prévia dos serviços de competência da administração municipal, DECRETA:

Capítulo I

Seção I

Disposições preliminares

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - organização da sociedade civil - OSC:

a) a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; **b)** as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. **c)** as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal; III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; IV - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo continuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; V - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; VI - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; VII - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; VIII - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; IX - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; X- termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; XI - acordo de cooperação: instru-

mento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; XII - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas; XIII - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; XIV - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; XV - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; XVI - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam; XVII - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil; b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle; XVIII - membro do Poder: o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade tipica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

Art. 3º - A decisão do administrador público sobre a celebração de parcerias observará, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - avaliação da capacidade operacional da administração pública municipal para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; II - avaliação de compatibilidade das finalidades institucionais das organizações da sociedade civil com o objeto da parceria e da viabilidade técnica, operacional e financeira das propostas; III - designação de gestores capacitados a controlar e fiscalizar; e IV - capacitação de pessoal e disponibilização de estrutura para apreciação das propostas de parceria e das prestações de contas.

Art. 4º - As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho, execução de projetos ou atividades de sua iniciativa e por si parametrizadas, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 2º O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 3º Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 5º - O acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O acordo de cooperação será firmado pelo Prefeito Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal descentralizada, permitida a delegação.

§ 3º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Art. 6º - A aplicabilidade ao acordo de cooperação das regras e procedimentos dispostos neste Decreto e na Lei Federal nº 13.019, de 31de julho de 2014, dependerá de avaliação do seu objeto e das peculiaridades do caso concreto, observada a complexidade da parceria e o interesse público envolvido, com foco na consecução do princípio constitucional da eficiência.

Parágrafo único. Nos casos em que o acordo de cooperação envolver a formalização de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, será obrigatório:

I - realização do chamamento público, salvo se configurada uma das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas neste Decreto e na Lei Federal nº 13.019, de 31de julho de 2014; II - verificação do atendimento dos requisitos de habilitação e formalidades que forem indispensáveis à celebração da parceria; III - adoção de mecanismos de transparência e divulgação das ações; IV - observância das regras de denúncia, rescisão e imposição de sanções administrativas; e V - exigência de apresentação de Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação.

Art. 7º Não se aplicam as exigências deste Decreto e da Lei Federal nº 13. 204/2014:

I - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998; II - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do

§ 1º do art. 199 da Constituição Federal;

III - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014; IV - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999; V - às transferências referidas no artigo 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos artigos 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; VI - aos pagamentos realizados a titulo de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: a) membros de Poder; b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; c) pessoas jurídicas de direito público interno; d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; VII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Parágrafo único. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Seção II

Da Transparência e do Controle

Art. 8º - A administração pública deverá divulgar na internet:

I - a relação das parcerias celebradas, com indicação dos seus planos de trabalho; e II - os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias.

Art. 9º - A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, a relação das parcerias celebradas.

Art. 10 - A divulgação da relação de parcerias deverá ser mantida pela administração pública e pela organização da sociedade civil até cento e oitenta dias após o término de vigência dos instrumentos, incluídas, no mínimo, as seguintes informações:

I - data de assinatura, identificação do instrumento e do órgão da administração pública responsável; II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;

III - descrição do objeto da parceria; IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e VI - valor da remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e paga com recursos da parceria, com indicação das funções que seus integrantes desempenham e do valor previsto para o respectivo exercício.

Art. 11 - A divulgação de campanhas publicitárias e de programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil nos termos do art. 14 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observará as diretrizes e orientações constantes na legislação vigente.

Parágrafo único. Os recursos tecnológicos utilizados e a linguagem deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

Art. 12 - As denúncias sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos poderão ser realizadas por meio da Ouvidoria Municipal, SIC - Serviço de Informação ao Cidadão, ou outros meios garantidos pela legislação.

Seção III

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 13 - As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta através do instrumento de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS à administração pública para que seja avaliada a possibilidade de celebração de parceria, nos termos deste Decreto e da Lei Federal nº 13.019, de 31de julho de 2014.

Art. 14 - A proposta de abertura de PMIS, a ser encaminhada a administração pública deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta; II - indicação do interesse público envolvido; III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos beneficios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º A proposta será encaminhada ao órgão ou entidade responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública poderão estabelecer um período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIS, observado o mínimo de 60 (sessenta) dias por ano.

Art. 15 - A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas: I - análise de admissibilidade da proposta;

I - análise de admissibilidade da proposta; II - divulgação da proposta no sítio eletrônico oficial ou no portal eletrônico que possua esta funcionalidade; III - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da administração pública responsável; IV - se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade através de audiência pública sobre o tema da proposta; e V - manifestação do órgão ou da entidade da administração pública responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o artigo anterior, a administração pública terá o prazo de até 06 (seis) meses para cumprir as etapas previstas no caput.

§ 2º As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública.

Art. 16 - A realização do PMIS não implicará a execução do chamamento público, que será instaurado segundo o juízo de oportunidade e conveniência da administração.

§ 1º A realização do PMIS não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria, salvo nas situações em que esse procedimento é dispensado ou inexigível, nos termos deste Decreto e da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º A apresentação de proposta no PMIS não impede a organização da sociedade civil de participar no chamamento público subsequente.

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de PMIS, mas caso tenha sido realizado, essa informação deve constar no preâmbulo do edital.

Seção IV

Da Capacitação

Art. 17 - Os programas de capacitação de que trata o artigo 7º da Lei nº 13. 019, de 2014, priorizarão a formação conjunta dos agentes de que tratam os incisos I a VI do caput do referido artigo.

Capítulo II

Seção I

Da Comissão de Seleção

Art. 18 - A comissão de seleção é unidade colegiada destinada a processar e julgar chamamentos públicos, dispensas e inexigibilidades relativos a parcerias, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo na administração pública municipal.

§ 1º O órgão ou a entidade pública poderá estabelecer uma ou mais Comissões de Seleção, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência.

§ 2º A comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666, 21 de junho de 1993.

§ 3º Nos casos de dispensa ou inexigibilidade a comissão de seleção receberá o processo na fase para análise dos documentos de habilitação e plano de trabalho da organização da sociedade civil, exceto quando tratar-se de Fundo específico, como o da criança e do adolescente, entre outros.

Art. 19 - O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Parágrafo único. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Seção II

Do Chamamento Público

Art. 20 - Exceto nas hipóteses previstas neste decreto e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º O chamamento público para seleção de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, será realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Nacional nº 13.019, de 2014, deste Decreto e das legislações relativas a cada fundo.

Seção III Fase Interna

Art. 21 - Na instauração da fase interna do Chamamento Público, o órgão da Administração Pública Municipal interessado em formalizar a parceria, autuará processo administrativo, devendo ser instruído com a seguinte documentação datada e assinada:

I - termo de referência, contendo no mínimo as seguintes informações: a) modalidade de instrumento jurídico adequada para a parceria; b) definição clara do objeto; c) público alvo; d) objetivo geral e objetivos específicos da parceria; e) prazo para execução da atividade ou do projeto; h) forma e periodicidade da liberação dos recursos; i) critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas; j) metodologia de pontuação e, se for o caso, o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos; k) critérios de desempate; l) exigência de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria. II - minuta do edital de chamamento público; III - parecer Jurídico acerca da minuta do edital; III - declaração do ordenador de despesa e impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000; IV - encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para autorização da abertura do chamamento público;

§ 1º Quando se tratar de chamamento público para celebração de termo de fomento, as informações de que tratam as alíneas "b" a "h" do inciso I deste artigo, serão apresentadas no plano de trabalho elaborado pelas OSC participantes do processo de seleção.

§ 2º Não se aplicam aos acordos de cooperação as exigências previstas nos incisos I, alínea `h` e inciso IV, do caput deste artigo.

Seção IV

Edital de chamamento público

Art. 22 - O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; II - objeto da parceria;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e forma de apresentação das propostas; IV - as condições para interposição de recurso administrativo;

V - valor previsto para a realização do objeto; VI - minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; VII - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosos; VIII - datas e critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso. IX - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no § 3º, art. 40, deste decreto; X - vedação de participação de organização da sociedade civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público.

§ 1º Não se aplicam aos acordos de cooperação as exigências previstas nos incisos I e V, do caput deste artigo.

Art. 23 - O edital não preverá cláusulas que impliquem direcionamento, ressalvadas as exigências necessárias para o específico objeto da parceria e as seguintes situações excepcionais:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na região administrativa onde será executado o objeto da parceria; II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas públicas; e III - o estabelecimento de cláusula que, visando à implementação de política afirmativa de direitos, preveja execução por público determinado, pontuação diferenciada, cotas, entre outros mecanismos voltados à redução nas desigualdades sociais e regionais, promoção da igualdade de gênero, da igualdade racial, da diversidade ou de direitos de pessoas com deficiência, indígenas, povos e comunidades tradicionais ou quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

Art. 24 - O extrato do edital será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas e seu inteiro teor será disponibilizado em sítio eletrônico oficial da administração pública municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do edital, para apresentação da proposta.

Art. 25 - As minutas de edital de chamamento público, acordo de cooperação, termo de colaboração, termo de fomento ou respectivos termos aditivos poderão ser elaboradas:

I - de acordo com minutas padronizadas; ou II- com texto específico, adequado à singularidade do caso concreto.

Parágrafo único. Nas hipóteses de que tratam os incisos I e II do caput, a verificação de adequação jurídico-formal do procedimento será realizada pela Assessoria Jurídica da administração pública municipal.

Seção V

Do Processo de Seleção

Art. 26 - A seleção e o julgamento das propostas serão feitos pela Comissão de Seleção e deverá conter:

I - Preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, estabelecidos no edital; II- Justificativa quando ocorrer seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência do chamamento público; III - diagnóstico do grau de adequação da proposta aos objetivos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento.

Art. 27 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital;

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital.

Art. 28 - A administração pública divulgará resultado preliminar do processo de seleção no seu sitio eletrônico oficial.

Art. 29 - As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, a comissão de seleção que a proferiu.

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

§ 2º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§ 3º Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

Art. 30 - Após o julgamento dos recursos ou transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

Seção VI

Da Habilitação

Art. 31 - Publicado o resultado final do julgamento das propostas, a comissão de seleção convocará a organização da sociedade civil selecionada, observando a ordem de classificação previsto no Edital de Chamamento Público, para o cumprimento dos seguintes requisitos de habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e suas alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida pela junta comercial, sendo que tais normas de organização interna devem prever expressamente: a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; d)as competências ou atribuições de cada um dos dirigentes e seus substitutos diretos que detenham poder executório na organização da sociedade civil. II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de um ano de cadastro ativo; III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros. a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil; IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, junto à Receita Federal do Brasil; V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; VI - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual do estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação; VII - Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado (PGE), original ou cópia autenticada, do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação; VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com telefone, endereço de correio eletrônico, cópia do comprovante de endereço residencial, cópia da carteira de identidade e cópia do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles; IX - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação; X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria. XII - Declaração de que não há, em seu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; e b)cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso; XIII - Declaração de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e XIV - Declaração de que não serão remunerados, a qualquer titulo, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço fisico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VIII do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VIII do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

§ 5º Em acordos de cooperação, somente será exigido o disposto no inciso I, alínea `a`, do caput.

§ 6º As organizações religiosas e as sociedades cooperativas serão dispensadas das exigências do inciso I, alíneas `a` e `b`, do caput.

§ 7º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade tipica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 8º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§ 9º As organizações da sociedade civil deverão utilizar para apresentação das declarações mencionadas neste Decreto, os modelos constantes no anexo III.

Seção VII

Do Plano de Trabalho

Art. 32 Além dos documentos elencados no art. 31º, a organização da sociedade civil selecionada, deverá apresentar, no mesmo prazo de que trata o caput do art. 31º, o plano de trabalho, nos termos do modelo constante no anexo I, do qual deverão constar os seguintes elementos:

I - descrição da realidade que será contemplada pela parceria; II - definição das metas, com parâmetros para aferir seu cumprimento; III - forma de execução das atividades ou projetos; IV - previsão de receitas e de despesas; V - valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, ou informações relativas a eventuais imunidades ou isenções; VI - os percentuais e valores que poderão ser provisionados para verbas rescisórias, quando a parceria envolver repasse de recursos para pagamento de despesas de pessoal; VII - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; VIII - cronograma de execução; e IX - cronograma d desembolsos.

§ 1º A administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, como condição para sua aprovação, a fim de adequá-lo à proposta selecionada, aos termos do edital ou às peculiaridades da política pública setorial.

§ 2º Nos casos em que as atividades ou projetos objeto da parceria tiverem fontes de recursos complementares, públicas ou privadas, deverá ser demonstrado o interesse público no aporte de recursos da administração pública.

§ 3º O exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado será realizado pela administração pública, por meio de pesquisa que poderá considerar:

I - preços públicos referentes a contratações similares em sistemas públicos de compras; II - ajustes, parcerias ou contratações efetivadas por outros entes públicos, finalizadas cento e oitenta dias antes da data da pesquisa ou em execução; III- pesquisa publicada em mídia especializada, em sítio eletrônico especializado ou sítios eletrônicos de domínio amplo, desde que contenha a indicação do domínio consultado, data e hora de acesso; ou IV - pesquisa junto a fornecedores, por meio de proposta escrita com a indicação da razão social e inscrição no CNPJ, assinada por preposto ou representante legal.

§ 4º A organização da sociedade civil será notificada para apresentar documentação comprobatória dos custos do plano de trabalho somente nas hipóteses em que o exame previsto no § 3º indicar incompatibilidade com os valores praticados no mercado.

§ 5º A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando a vigência da parceria for superior a doze meses, desde que haja previsão no edital e que seja adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica-IBGE.

§ 6º Quando a parceria envolver repasse de recursos para pagamento de despesas de pessoal, deverá ser apresentada memória de cálculo do custo da equipe envolvida no projeto, nos termos do modelo constante no anexo II.

Art. 33 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do art. 31º, no plano de trabalho disposto no art. 32º ou quando as certidões referidas nos incisos IV a IX do caput do art. 32º estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celabração de parceria.

§ 1º Na hipótese da organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 31º e 32º deste Decreto.

§ 3º O procedimento dos §§ 1º e 2º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

Art. 34 - A Administração Pública Municipal publicará ata de julgamento dos documentos de habilitação e do plano de trabalho, sítio eletrônico oficial do município, podendo as organizações da sociedade civil interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados, se houver, intimados pela comissão de seleção para apresentar, caso queiram, contrarrazões em igual prazo.

§ 1º A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.

§ 2º Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará ata contendo o resultado definitivo do chamamento público no sítio eletrônico oficial do município.

Seção VIII

Da Dispensa e Da Inexigibilidade

Art. 35 - É dispensável a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política; ou V- no caso de celebração de acordos de cooperação, quando o objeto não envolver a formalização de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

Art. 36 - É inexigível o chamamento público quando:

I - a natureza singular do objeto torna inviável a competição entre as organizações da sociedade civil;

II - as metas somente possam ser atingidas por uma organização da sociedade civil específica;

III - o objeto da parceria constitui incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; IV- a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil autorizada em Lei que expressamente identifique a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar das subvenções sociais, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000; V - o interesse público somente possa ser atendido mediante a celebração com o maior número possível de parceiras, hipótese em que será constituído um cadastro específico que incluirá todos os interessados que atendam às condições estabelecidas na convocação, nos termos de ato normativo setorial; ou VI - configuradas outras hipóteses em que houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. A utilização do cadastro específico de parceiras, de que trata o inciso V do caput, deve ocorrer conforme procedimento com ampla publicidade, transparência e impessoalidade, que observará as seguintes exigências:

I - sistemática de rodízio, sorteio ou outro mecanismo que garanta o acesso de todos os interessados sem qualquer privilégio ou precedência indevida; e II - definição de valor-referência pela administração pública.

Art. 37 - A ausência de chamamento público por dispensa ou inexigibilidade exigirá a apresentação de justificativa formal pelo administrador público.

§ 1º O extrato do ato de justificativa deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do município na data de sua edição, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria.

§ 2º O ato de justificativa poderá ser objeto de impugnação no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, cujo teor será analisado pelo administrador público em até 05 (cinco) dias.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado ou anulado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público.

§ 4º A configuração de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto e da Lei Nacional nº 13.019, de 2014 e deste Decreto.

§ 5º Após o julgamento das impugnações, se improcedente ou transcurso do prazo para interposição da impugnação contra a justificativa, a administração pública convocará a organização da sociedade civil para que atenda o determinado nos artigos 32º e 33º deste Decreto.

Art. 38 - Nas parcerias financiadas com recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, não se aplica a exigência de chamamento público quando houver identificação da entidade beneficiária no descritivo legal da emenda parlamentar.

§ 1º Se os recursos oriundos de emendas parlamentares não forem suficientes para o financiamento integral da parceria, aplica-se a exigência de chamamento público caso haja aplicação de outros recursos públicos não oriundos de emendas parlamentares.

§ 2º O disposto no caput não poderá ser aplicado nos casos de acordo de cooperação com compartilhamento patrimonial oriundo de emendas parlamentares.

§ 3º A configuração de hipótese de não aplicação da exigência de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto e da Lei Nacional nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Capítulo III

Seção I

Da Celebração da Parceria

Art. 39 - Para celebrar as parcerias previstas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; IV - possuir: a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; b)experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso III, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.

§ 4º Para fins de atendimento do previsto na alínea `c` do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 40 - A celebração e formalização dos instrumentos de parceria dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas neste decreto e na Lei Federal nº 13.019/2014; II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria; III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compativeis com o objeto; IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto; V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b)da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Decreto; c) da viabilidade de sua execução; d) da verificação do cronograma de desembolso; e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução fisica e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; f) da designação do gestor da parceria; g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria; VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º Para fins do disposto na alínea "c", inciso V, deste artigo, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência ou teto indicado no edital.

§ 2º O parecer jurídico, disposto no inciso VI:

a) não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo; e b) será dispensado quando houver parecer sobre minuta-padrão.

§ 3º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 4º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 5º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 6º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 7º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil participes.

§ 8º Configurado o impedimento do § 5º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Seção II

Do Termo de Colaboração ou de Fomento

Art. 41 - As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; IV - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 3º do art. 41 deste decreto; V - a vigência e as hipóteses de prorrogação; VI - a obrigação de prestar contas, com definição de forma, metodologia e prazos; VII - a forma de monitoramento e avaliação, com indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 3º, do art. 64 deste Decreto; IX - obrigatoriedade de restituir saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de trinta dias, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de instauração de tomada de contas especial; X - a definição se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; XI - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; XII - a obrigação da organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 52º deste decreto; XIII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; XIV - a faculdade dos participes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias; XV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; XVII - a titularidade e direito de uso de bens resultantes da parceria que estiverem submetidos ao regime jurídico de propriedade intelectual; e XVIII - a indicação do foro para dirimir dúvidas e conflitos decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

§ 1º O plano de trabalho é parte integrante e indissociável do instrumento de parceria, devendo constar como anexo.

§ 2º O termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas e seu inteiro teor em sítio eletrônico oficial da administração pública municipal.

§ 3º A cláusula sobre bens submetidos ao regime de propriedade intelectual que resultarem da execução da parceria deverá dispor:

I - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998: a) sobre as modalidades de utilização pela administração pública, conforme a aplicabilidade, ao objeto da parceria, das modalidades listadas no art. 29 da Lei nº 9.610, de 1998; b) sobre o tempo e prazo da licença da administração pública: se referente a todo o prazo de proteção dos direitos incidentes, ou a prazo inferior; e c) sobre o alcance da licença da administração pública: se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios; II - quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279, de 14 de maio de 1996, sobre a obrigatoriedade de a organização da sociedade civil obter autorizações que permitam o uso pela administração pública de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica ou marcas; e III - quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456, de 25 de abril de 1997, sobre a obrigatoriedade de a organização da sociedade civil obter autorizações relativas à proteção incidente sobre a cultivar.

§ 4º O saldo financeiro não executado dentro do ano fiscal será mantido na conta da parceria quando for necessário para viabilizar a continuidade da execução do objeto nos termos do plano de trabalho, desde que vigente a parceria.

§ 5º Os termos de fomento e de colaboração serão firmados pelo dirigente máximo da administração pública municipal, permitida a delegação, vedada a subdelegação.

Art. 42 - O prazo de vigência, de que trata o inciso V, do art. 41, deste decreto, deve ser determinado ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo do caput, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até 120 (cento e vinte) meses.

Art. 43 - Na cláusula de previsão da destinação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria poderá ser estipulada:

I - a titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou entidade pública; ou II - a titularidade dos bens remanescentes para a organização da sociedade civil parceira, desde que: a) o administrador público faça constar no processo justificativa formal que demonstre que a opção por essa definição atende ao interesse público; e b) o instrumento da parceria indique que, nos casos de rejeição de contas, o valor pelo qual o bem foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária, se a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Parágrafo único. Nos casos em que a titularidade dos bens remanescentes for do órgão ou entidade pública, o administrador público decidirá, no prazo de sessenta dias após o término da parceria, por uma das seguintes hipóteses:

I - a manutenção da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou entidade pública, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização da sociedade civil até a retirada dos bens pelo órgão ou entidade pública, que deverá ocorrer no prazo de noventa dias após o término da parceria; II - a realização de doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta pela administração pública ou por celebração de nova parceria com outra organização da sociedade civil, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização da sociedade civil parceira até a edição do ato de doação; ou III - a realização de doação dos bens remanescentes a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até sessenta dias após a edição do ato da doação.

§ 1º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos públicos serão gravados com cláusula de inalienabilidade que vigerá até o término da parceria.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei Nacional nº 13.019, de 2014.

§ 3º Nos casos em que os bens se tornarem inservíveis antes do término da parceria:

I - se forem de titularidade da organização da sociedade civil, poderão ser doados ou inutilizados, com posterior comunicação à administração pública; ou II- se forem de titularidade da administração pública, serão adotadas providências conforme a legislação de administração patrimonial.

Seção III

Da atuação de rede

Art. 44 - É permitida a atuação em rede para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, por 02 (duas) ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que atendidas as exigências contidas no art. 35-A, da Lei Federal nº 13.019/14.

§ 1º Os direitos e obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a Administração Pública Municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organização da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário

Art. 45 - A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organização da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura. A comunicação deverá ser acompanhada de cópia do termo bem como de todos os documentos exigidos no artigo 32 deste Decreto e legislação federal vigente, sob pena de nulidade do mesmo.

§ 3º As vedações constantes do artigo 39 da Lei Federal 13.019/14 se aplicam também às organizações da sociedade civil executantes da parceria em rede.

§ 4º Fica vedada a participação em rede da organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com qualquer integrante da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 47 - No caso do termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da rescisão.

Art. 48 - A celebração de parceria que preveja o aporte de recursos por pessoa jurídica de direito privado com finalidade lucrativa, na qualidade de interveniente, deverá demonstrar o interesse público e ser devidamente justificada pelo órgão ou entidade municipal.

Parágrafo único. As ações de publicidade do interveniente relacionadas ao objeto do termo de colaboração ou de fomento deverão fazer expressa menção aos parceiros, atendendo as especificações definidas pelo órgão ou entidade municipal parceiro.

Seção II

Das Vedações

Art. 48 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste decreto a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional; II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal; III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo. V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; c) a prevista no inciso II do artigo 74º deste decreto; d) a prevista no inciso III do artigo 74º deste decreto. VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; VII - tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, garantido o contraditório, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do Prefeito Municipal no âmbito da administração direta ou do titular máximo da entidade da administração indireta, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Os requisitos previstos nos incisos II a VII deste artigo deverão ser comprovados mediante declaração do dirigente da organização.

§ 4º Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 49 - É vedada a celebração de parcerias previstas neste decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

Capítulo IV

Seção I

Da Liberação, Da Aplicação Financeira e Da Movimentação dos recursos

Art. 50 - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com o cronograma de execução da parceria.

§ 1º A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

§ 3º Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

Art. 51 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta corrente específica, isenta de tarifas bancárias de qualquer natureza, em instituição financeira.

§ 1º Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos repassados serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em titulos da dívida pública.

§ 2º Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições e prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 52 - As parcelas ficarão retidas até o saneamento das improbidades quando:

I - houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; II - constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e III- a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 1º A verificação das hipóteses de retenção previstas nos incisos I, II e III, deste art., ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais.

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e IV - a consulta aos cadastros e sistemas de todas as esferas de governo, que permitam aferir a regularidade da parceria;

§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no pano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput deste artigo;

§ 3º As parceiras com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias deverão ser rescindidas, observando-se as sanções previstas neste decreto e na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º O disposto no § 3º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da administração pública.

§ 5º A decisão que determinar que as parcelas fiquem retidas poderá ser objeto de recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

§ 6º A autoridade recorrida ou a autoridade superior poderão conferir efeito suspensivo ao recurso, de oficio ou a pedido, quando houver justo receio de prejuízo de dificil ou incerta reparação decorrente da execução.

Art. 53 - Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 54 - A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento, pelo seu sítio eletrônico oficial, dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos deste decreto e da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 55 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica coma identificação do beneficiário final.

§ 1º Poderá ser admitida, excepcionalmente, a realização de pagamento em espécie ou cheque nominal, quando demonstrada à impossibilidade fisica de pagamento mediante transferência eletrônica, desde que:

I - haja essa previsão no plano de trabalho aprovado; ou II - seja conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal da organização da sociedade civil.

§ 2º O pagamento em espécie ou cheque nominal estarão restritos ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda duração da parceria.

§ 3º Os pagamentos realizados excepcionalmente por cheque nominal ou em espécie não dispensam o registro do beneficiário final da despesa em plataforma eletrônica ou processo fisico.

Seção II

Das Despesas

Art. 56 - As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal deverão adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, garantida a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 76º, quando for o caso.

§ 4º Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização das atas de compras disponibilizadas pela administração pública municipal.

Art. 57 - A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, com data, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

Art. 58 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho; II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; III - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica; IV - bens de consumo, tais como alimentos, material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustivel e gás; V - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço fisico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais; VI - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações fisicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de soGwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica; ou VII - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

§ 1º Os serviços de adequação de espaço fisico poderão incluir a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º O financiamento de despesas de alimentação com recursos da parceria poderá ocorrer quando demonstrada no plano de trabalho a necessidade dessas despesas, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto.

§ 3º O financiamento das despesas elencadas nos incisos I a VII do caput, poderá ocorrer desde que disposto no plano de trabalho aprovado.

Art. 59 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

I - correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho; II - correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada; III- são compativeis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo municipal; IV - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria. § 1º A equipe de trabalho consiste no pessoal necessário à execução do objeto da parceria, incluídas pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou contratadas, submetidas a regime cível ou trabalhista, recrutadas sem qualquer ingerência do órgão ou entidade pública. § 2º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá manter a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º O pagamento de que trata este artigo não gera vínculo trabalhista com a administração pública.

§ 4º O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das etapas previstas no plano de trabalho.

§ 5º Os valores referentes a verbas rescisórias deverão ser provisionados em item específico do plano de trabalho.

§ 6º É vedado remunerar com recursos da parceria o cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante; II - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou III - agente público cuja posição no órgão ou entidade pública municipal seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

Art. 60 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

I - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - despesas com taxa de administração, de gerenciamento ou outra similar; III - pagamento, a qualquer titulo, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas no art. 60º deste Decreto, em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias; IV - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo; V - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; VI - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria; ou VII - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do instrumento.

Parágrafo único. As despesas de que trata o inciso IV do caput poderão ser custeadas com recursos da parceria quando tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos.

Seção III

Da Prorrogação e Da Alteração da Parceria

Art. 61 - A vigência da parceria poderá ser prorrogada consensualmente por termo aditivo, mantidas as condições de habilitação e informada à disponibilidade orçamentária correspondente ao período.

§ 1º A prorrogação de oficio deverá ser feita pela administração pública municipal quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada ao período do atraso.

§ 2º A organização da sociedade civil, poderá requerer alteração na vigência da parceria mediante solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 3º Por ocasião da celebração de termo aditivo de prorrogação, o saldo de recursos não aplicados será mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto da parceria, conforme o plano de trabalho.

Art. 62 - A administração pública poderá propor ou autorizar a alteração do plano de trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

§ 1º Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração do instrumento da parceria for indispensável para o atendimento do interesse público no caso concreto.

§ 2º Nas hipóteses de termos aditivos com alteração do valor global da parceria, os acréscimos ou supressões:

I - não poderão ser superiores a vinte e cinco por cento desse valor, salvo situações comprovadamente excepcionais em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria; e II - deverão ser objeto de comunicação prévia de no mínimo (30) trinta dias.

§ 3º Será editado termo de apostilamento pelo órgão ou entidade pública nas seguintes hipóteses:

I - indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros; ou

II - remanejamento de recursos e alteração de itens do plano de trabalho, por solicitação da organização da sociedade civil.

§ 4º As alterações do instrumento da parceria serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante a publicação de seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas e seu inteiro teor disponibilizado em sítio eletrônico oficial da administração pública municipal.

§ 5º A edição de termo de apostilamento será precedida de manifestação do órgão de assessoramento jurídico da administração pública nas hipóteses em que o administrador público considerar necessário formular consulta específica, decorrente de dúvida de natureza jurídica surgida em um caso em concreto.

§ 6º A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica-IBGE.

Capítulo V

Seção I

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 63 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

§ 1º A Comissão será composta por agentes públicos designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo pelo menos 01 (um) de seus membros servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública municipal.

§ 2º O órgão ou entidade pública poderá designar uma ou mais Comissões, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência.

§ 3º Poderá ser utilizado apoio técnico para as atividades de monitoramento e avaliação, mediante delegação, contratação de terceiros ou celebração de parcerias, de acordo com as peculiaridades dos programas e políticas setoriais.

§ 4º No caso de parcerias financiadas com recursos dos fundos da criança e adolescente, do idoso, do meio ambiente, da defesa de direitos difusos, entre outros, o monitoramento e a avaliação serão feitos pelo conselho, observado o disposto na Seção III, do Capítulo VIII, deste Decreto.

Art. 64 - O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de atuar em determinado processo quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil que celebrou a parceria a que se refere o processo; ou II - sua atuação no monitoramento ou avaliação em determinado processo configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Parágrafo único. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído quanto à atuação naquele processo, a fim de viabilizar a continuidade dos procedimentos administrativos relativos à parceria.

Art. 65 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e deverá conter os seguintes elementos:

I - descrição sumária do objeto da parceria; II - análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no beneficio social da execução do objeto; e III - valores transferidos pela administração pública.

Parágrafo único. O relatório poderá conter seções específicas, nas seguintes hipóteses:

I - nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, nos casos em que as ações de monitoramento e avaliação permitirem a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto da parceria, haverá uma seção que analisará os documentos apresentados na prestação de contas anual com a finalidade de comprovação de despesas; e II - nos casos em que houve auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo, haverá uma seção que analisará os achados de auditoria e as respectivas medidas adotadas.

Seção II

Das Ações e Dos Procedimentos

Art. 66 - A visita técnica *in loco* poderá ser realizada para subsidiar o monitoramento da parceria, quando for necessária para a verificação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º A organização da sociedade civil poderá ser notificada antes da realização da visita técnica.

§ 2º Os achados serão circunstanciados em relatório preliminar, e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais, visando à elaboração de relatório definitivo de visita técnica.

§ 3º A visita técnica poderá ser realizada diretamente, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias.

§ 4º A visita técnica será obrigatória nas parcerias cujo objeto seja a realização de serviços de educação, saúde e assistência social, conforme periodicidade e procedimentos estabelecidos nos atos normativos setoriais.

Art. 67 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam a verificação do alcance de resultados da parceria.

Art. 68 - Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, o órgão ou a entidade pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação, visando o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada com metodologia presencial ou à distância, diretamente pelo órgão ou entidade pública, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias.

Art. 69 - Na hipótese de inexecução do objeto da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública distrital poderá assumir a execução do objeto da parceria, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Seção III

Do Gestor da Parceria

Art. 70 - São atribuições do gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; II - informar ao administrador público fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e indícios de irregularidades, indicando as providências necessárias; III - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação; IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais, quando houver, e da prestação de contas final; V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando for o caso; e VI - emitir parecer técnico sobre solicitação de ressarcimento mediante ações compensatórias, quando houver.

§ 1º É facultada a designação de mais de um gestor por parceria, sendo um titular e os demais suplentes.

§ 2º Na ausência do gestor, caso não haja suplente, a chefia imediata assumirá suas obrigações.

§ 3º O gestor deverá se declarar impedido de atuar em determinado processo, e solicitar sua substituição, quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil que celebrou a parceria a que se refere o processo; ou II - sua atuação em determinado processo configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Capítulo VI

Seção I

Da Prestação de Contas

Art. 71 - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste decreto e na Lei Federal nº 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 72 - A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as organizações da sociedade civil para demonstração e verificação de resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance de metas.

§ 1º As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

§ 2º Na hipótese de atuação em rede, a responsabilidade pela apresentação da prestação de contas será da organização da sociedade civil celebrante, inclusive no que se refere às ações realizadas pelas organizações da sociedade civil executantes.

§ 3º As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela de recursos financeiros, e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

Art. 73 - O relatório de execução do objeto apresentado pela organização da sociedade civil deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas; II - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; III - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes; IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho;

§ 3º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se ao relatório parcial de execução do objeto, relativo à prestação de contas mensal, anual, e ao relatório final de execução do objeto, relativo à prestação de contas final.

Art. 74 - A análise do relatório de execução do objeto consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

I - concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico conclusivo, favorável à aprovação das contas, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas; ou II - concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando: a) glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente; e b) necessidade de notificação da organização da sociedade civil para que apresente o relatório de execução financeira, que subsidiará a emissão do parecer técnico conclusivo.

§ 1º Para fins de diagnóstico da realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico conclusivo abordará os seguintes aspectos:

I - impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; II - grau de satisfação do público-alvo; e

III - possibilidade de sustentabilidade das ações que foram objeto da parceria.

§ 2º O conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação também poderá servir de subsídio para a elaboração do parecer técnico conclusivo pelo gestor da parceria.

Art. 75 - Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de indícios da existência de irregularidades, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho; II - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; III - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver; IV IV - extrato da conta bancária específica; V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais, com data, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e VI- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do plano de trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se:

I - ao relatório parcial de execução financeira, relativo à prestação de contas mensal e anual, com exceção da exigência de comprovante de devolução do saldo remanescente; e II - ao relatório final de execução financeira, relativo à prestação de contas final.

Art. 76 - A análise do relatório de execução financeira deverá contemplar:

I - exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e II - verificação da conciliação bancária, por meio da

correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta.

Art. 77 - As prestações de contas parciais têm como finalidade o monitoramento do cumprimento das metas do objeto da parceria vinculadas às parcelas já liberadas.

§ 1º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

§ 2º Se persistir a omissão de que trata o § 1º, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Seção II

Da Prestação de Contas Mensal

Art. 78 - Para parcerias com duração de 01 (um) ano ou menos, as organizações da sociedade civil **deverão** apresentar prestações de contas parciais mensais, ao órgão da Administração pública, no prazo estabelecido na parceria, com os relatórios e os documentos a seguir descritos:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma fisico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado; II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica; III - cópia das notas e dos comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria; IV - cópia de holerites, guias de recolhimento de encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, guias de recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP; V - cópia dos comprovantes de pagamentos de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho; VI- cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbs rescisórias; VII - cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações, junto com o mapa comparativo de preços disponível no anexo IV; VIII - extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria; IX - comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver; X - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber; XI - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, e; XII - lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

Art. 79 - A análise das contas constitui-se das seguintes etapas:

I - análise de execução do objeto: verificação do cumprimento do objeto e do atingimento dos resultados previstos no plano de trabalho e na análise financeira, para exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no instrumento a ser firmado; II- análise financeira: verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria devidamente documentados, estabelecendo-se o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, com foco na verdade real e nos resultados alcançados.

Parágrafo único. Quando houver indícios de inadequação dos valores pagos pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, caberá ao gestor público demonstrá-la, considerando a época e o local de execução da parceria, para fins de questionamento dos valores adotados para contratação de bens ou serviços.

Art. 80 - A análise do relatório parcial de execução do objeto será realizada por meio de procedimento simplificado, com foco na verificação do alcance das metas do objeto no período respectivo.

§ 1º Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

I - demonstrar que a irregularidade não existe, comprovar que sanou a irregularidade ou cumpriu a obrigação para o alcance da meta, fixando prazo compativel com a complexidade da situação; ou II - apresentar relatório parcial de execução financeira.

§ 2º Nas hipóteses de que trata o § 1º, de acordo com a gravidade do caso concreto e garantida a ampla defesa, o gestor da parceria poderá recomendar ao administrador público as seguintes providências:

I - determinar a devolução dos recursos relacionados à irregularidade apurada ou à prestação de contas não apresentada; II - aplicar sanções; III - instaurar tomada de contas especial; ou IV - promover a rescisão unilateral da parceria.

Seção III

Da Prestação de Contas Anual

Art. 81 - Nas parcerias com mais de 01 (um) ano, a prestação de contas parcial é obrigatória para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício financeiro.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Art. 82 - A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

I - a serem apresentados pela OSC:

a) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas nos relatórios mensais; b) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas nos relatórios mensais; c) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira; d) balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior; e)demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício; f) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial; g) declaração do representante legal e do conselho fiscal da organização da sociedade civil, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização; h) Certidão de regularidade junto à Receita Federal; i) Certidão de regularidade junto ao FGTS; j) Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT; k) Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal; l) outros documentos que venham a ser exigidos nas instruções do Tribunal de Contas ou por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, os quais serão previamente informados à organização da sociedade civil.

Art. 83 - A análise da prestação de contas anual será realizada por meio de parecer técnico de análise emitido pelo gestor da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação, elencada no artigo anterior.

§ 1º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 2º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar

Art. 84 - Decorrido o prazo para a organização da sociedade civil se manifestar, nos termos do parágrafo único do artigo anterior, o gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar: a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada e; b) a retenção das parcelas dos recursos até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a" deste inciso ou; II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar: a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, b) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira e, c) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à organização da sociedade civil, no prazo determinado. d) demais sanções previstas neste Decreto e na Lei Federal nº 13.019/14.

Seção IV

Da prestação de Contas Final

Art. 85 - A prestação de contas final consistirá em relatório final de execução do objeto, apresentado pela organização da sociedade civil no prazo de até noventa dias após o término da vigência da parceria.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação justificada da organização da sociedade civil.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá ainda, apresentar na prestação de contas final, declaração efetuada pelo responsável técnico pela contabilidade analítica, devidamente habilitado e identificado, de que os documentos se encontram arquivados, à disposição da Administração Pública e demais órgãos de controle.

Art. 86 - A análise da prestação de contas final ocorrerá conforme o disposto no art. 80º, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da apresentação:

I - do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou II - do relatório de execução financeira, quando houver.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

§ 2º O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e II - não implica a impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

Art. 87 - O julgamento das contas pelo administrador público considerará:

I - o conjunto de documentos relativos à execução da parceria;

II - o conjunto de documentos relativos ao monitoramento da parceria, inclusive o relatório técnico de monitoramento e avaliação e, quando houver, o relatório da visita técnica *in loco*; e III - o parecer técnico conclusivo, no que concerne à avaliação do relatório final de execução do objeto e, quando houver, do relatório final de execução financeira.

Parágrafo único. A competência para o julgamento das contas será da autoridade competente para celebrar a parceria ou de agente público a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Art. 88 - A decisão final de julgamento das contas pelo administrador público será de:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou III- rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.

§ 1º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

§ 2º A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto da parceria; III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 89 - A decisão final de julgamento das contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

Art. 90 - Exaurida a fase recursal, o órgão ou entidade pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas das contas, registrar as causas das ressalvas; ou

II - no caso de rejeição das contas, notificar a organização da sociedade civil para que:

a) devolva os recursos, conforme o montante do débito apurado; ou b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho.

§ 1º A aprovação das contas, com ou sem ressalvas, gera quitação para a organização da sociedade civil.

§ 2º O registro das ressalvas possui caráter educativo e preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas neste Decreto e na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º A autorização de ressarcimento por ações compensatórias será de competência indelegável da autoridade máxima da administração pública, em juízo de conveniência e oportunidade, desde que ouvido o gestor da parceria e observados os seguintes requisitos:

I - a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos; II - não tenha sido apontada, no parecer técnico conclusivo ou na decisão final de julgamento das contas, a existência de dolo ou fraude na situação que levou à rejeição das contas; III- o plano de trabalho apresentado para as ações compensatórias não ultrapasse a metade do prazo originalmente previsto para a execução da parceria; e IV - as ações compensatórias propostas sejam de relevante interesse social.

§ 4º Na hipótese de descumprimento da obrigação de devolver recursos, serão adotadas as seguintes providências:

I - instauração de tomada de contas especial; e II - registro das causas da rejeição das contas.

Art. 91 - A devolução de recursos ao erário poderá ser efetuada de forma integral ou parcelada, mediante aprovação de Lei para o caso especifico.

Parágrafo único. O parcelamento não configurará impedimento à celebração de nova parceria ou à liberação de recursos no âmbito de parceria já firmada, salvo quando ocorrer atraso no pagamento da parcela.

Art. 92 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica

- IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do art. 406 do Código Civil, a partir dos seguintes parâmetros:

I - nos casos em que for comprovado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da

administração pública municipal quanto ao prazo de análise das contas; e II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de análise das contas.

Capítulo VII

Seção I

Da Responsabilidade e das Sanções

Art. 93 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/14.

§ 1º Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

I - Proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à organização da sociedade civil, e exposição dos motivos condutores a tal proposta; II - Notificação à organização da sociedade civil para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de 10 (dez) dias úteis; III - Manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal 13.019/14; IV - Decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é a autoridade máxima da Administração Pública; V - Intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada; VI VI - Observância do prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso.

§ 2º As notificações e intimações de que trata este artigo serão publicadas no sitio oficial do Município da internet e encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica.

Capítulo VIII

Seção I

Dos Fundos Específicos

Art. 94 - Para a realização do Chamamento Público, nos termos estabelecido no § 2º, do art. 20º deste decreto, deverá o Conselho Municipal solicitar à Secretaria Municipal a que estiver vinculado a instauração de processo administrativo.

§ 1º Instaurado o processo administrativo à Secretaria Municipal de vinculação fará seu envio ao Conselho Municipal para a realização do chamamento público.

§ 2º Após a realização do chamamento público, o conselho gestor publicará a deliberação que determina quais são as organizações da sociedade civil aptas à formalização do termo de colaboração ou do termo de fomento e encaminhará o processo administrativo à Secretaria a que estiver vinculado, para que essa proceda às práticas administrativas necessárias à celebração da parceria.

§ 3º Em caso de recurso, se for o caso, o Conselho poderá adotar para seu julgamento o disposto no § 2º, do art. 29, deste Decreto.

Seção II

Da Seleção

Art. 95 - A análise, aprovação e seleção dos projetos, para a obtenção da Autorização de Captação de Recursos ou para celebração de parceria será realizada pela comissão de seleção, composta, paritariamente, por conselheiros municipais representantes da sociedade civil e do poder público, incluído um ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente representante da secretaria municipal a que o conselho gestor estiver vinculado.

§ 1º A comissão deverá ainda contar com membros suplentes que atuarão nas hipóteses de ausência ou impedimento dos membros titulares.

§ 2º A escolha dos membros para compor a comissão será estabelecida em regramento interno do conselho gestor.

§ 3º Não poderá participar da reunião de análise, aprovação e seleção de projetos o conselheiro integrante da comissão de seleção que mantenha ou tenha mantido nos últimos cinco anos relação jurídica com a organização da sociedade civil, cujo projeto será avaliado, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, o conselheiro impedido deverá ser imediatamente substituído, pelo membro suplente da comissão a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§ 5º Não configura o impedimento de que trata o § 3º deste artigo a participação do ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente representante da secretaria municipal a que o conselho municipal estiver vinculado.

Seção III

Do Acompanhamento

Art. 96 - O acompanhamento das metas fisicas dos projetos executados com recursos do Fundo do Municipal será de responsabilidade do conselho gestor por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integrará a minuta da parceria.

Art. 97 - O conselho gestor designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, composta, paritariamente, por conselheiros municipais representantes da sociedade civil e do poder público, incluído um ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente representante da secretaria municipal a que o conselho gestor estiver vinculado.

§ 1º A comissão deverá ainda contar com membros suplentes que atuarão nas hipóteses de ausência ou impedimento dos membros titulares.

§ 2º A escolha dos membros para compor a comissão será estabelecida em regramento interno do conselho gestor.

§ 3º Não poderá participar da comissão de monitoramento e avaliação de parcerias o conselheiro integrante da comissão que mantenha ou tenha mantido nos últimos cinco anos relação jurídica com a organização da sociedade civil, cuja execução será avaliada, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, o conselheiro impedido deverá ser imediatamente substituído, pelo membro suplente da comissão a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§ 5º Não configura o impedimento de que trata o § 3º deste artigo a participação do ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente representante da secretaria municipal a que o conselho municipal estiver vinculado.

§ 6º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 7º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar informações com relação ao acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo do Municipal.

Art. 98 - O acompanhamento das metas financeiras dos projetos executados com recursos do Fundo do Municipal será de responsabilidade do gestor da parceria, designado pelo Conselho Gestor do Fundo, a ser firmada e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integrará a minuta da parceria.

Seção IV

Da Captação de Recursos Financeiros pela OSC

Art. 99 - As receitas do Fundo oriundas da captação direta serão aplicadas a legislação vigente específica, e no que couber o disposto neste Decreto e na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 100 - Uma vez captados pela organização da sociedade civil os recursos adequados à realização do projeto ou atividade, o conselho gestor procederá à avaliação do Plano de Trabalho do projeto ou atividade autorizado e publicará a deliberação se a organização da sociedade civil está apta à formalização da parceria e encaminhará o processo administrativo à Secretaria a que estiver vinculado, para que essa proceda às práticas administrativas necessárias à celebração.

§ 1º Os Recursos captados em valor superior ao previsto na proposta serão executados desde que fique comprovada a possibilidade de adequação das metas da atividade ou projeto sem prejuízo do objeto aprovado pelo Conselho.

§ 2º Os Recursos captados em valor inferior ao previsto na proposta serão executados desde que fique comprovada a possibilidade de adequação das metas da atividade ou projeto sem prejuízo do objeto aprovado pelo Conselho.

§ 3º A avaliação da adequação das metas da atividade ou projeto será de responsabilidade da comissão de seleção dos respectivos conselhos gestores.

§ 4º Não sendo possível a adequação das metas da atividade ou projeto, os recursos captados serão revertidos para as ações gerais do Fundo e se sujeitarão ao previsto neste Decreto.

Art. 101 - Os recursos captados diretamente pela organização da sociedade civil, por meio de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, serão depositados diretamente na conta do respectivo Fundo e terão sua destinação vinculada à execução da proposta aprovada.

Art. 102 - Parte do recurso captado diretamente pela organização da sociedade civil, por meio de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, poderá ser revertido para as ações gerais do Fundo, conforme determinação em Regulamento do respectivo conselho gestor e se sujeitarão ao disposto neste Decreto.

Capítulo IX

Seção I

Das Disposições Finais

Art. 103 - As parcerias existentes no momento da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste decreto, permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária das normas mais recentes, naquilo em que for cabível, e desde que em beneficio do alcance do objeto da parceria.

§ 1º As parcerias de que trata o caput deste artigo poderão ser prorrogadas de oficio, no caso de atraso de liberação de recursos por parte da Administração Pública Municipal, por período equivalente ao atraso, mantendo-as regidas pela legislação vigente à época de sua celebração.

§ 2º As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor deste decreto, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, nos termos do § 2º do art. 83 da Lei Federal nº 13. 019/14, serão, no prazo de atéum ano contado da data da entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:

I - substituídas por termos de colaboração, de fomento ou por acordo de colaboração, para adaptação ao disposto na referida Lei e neste Decreto, no caso de decisão pela continuidade da parceria; ou II - rescindidos, justificada e unilateralmente, pela Administração Pública Municipal, com notificação à organização da sociedade civil parceira para as providências necessárias.

Art. 108 - Não se aplicam às parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/14 e alterações e por este Decreto o disposto na Lei nº 8.666/93

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666/93 os convênios:

I - entre a Administração Pública Municipal e os demais entes da federação;

II - com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1ª do art. 199 da Constituição Federal, conforme disposto no inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Art. 105 - A partir da vigência da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 74 deste Decreto.

Parágrafo único. Os convênios vigentes entre as organizações da sociedade civil e a Administração Pública Municipal na data de entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, serão executados até o término de seu prazo de vigência.

Art. 106 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 01 de Julho de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N°.063/2019

EXTRATO DO CONTRATO N°.063/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA EPP**

CNPJ: 03.532.991/0001-41

OBJETO: Aquisição de PNEUS, CAMARAS E ACESSORIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT. Pregão 015/2018

VALOR: **R$ 184.345,00 (cento e oitenta e quatro mil trezentos e quarenta e cinco reais).**

ASSINATURA**: 19 de junhode 2019.**

VIGENCIA: **19 de junho de 2019 a 19 de setembro de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 007/2019 AO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 006/2019 e resultado final, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **04/07/2019 ao dia 02/08/2019, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados**:

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de endereço atualizado;

6. Certidão de nascimento Cópia autenticada;

7. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

8. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

9. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

10. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

11. 02 (Duas) fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

12. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;

13. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

14. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

15. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

16. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matricula escolar;

17. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;

18. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

19. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

20. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

21. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

22. Conta Corrente (Banco do Brasil ou Bradesco) Cópia do cartão;

23. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 04 de Julho de 2019.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

Cargo: **MECANICO**		
Candidato	Inscrição	Colocação
VENICIOS DA SILVA	002	1º

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SAAE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA G
MATO GROSSO
L.R.F. RECEITAS NO EXERCÍCIO
Exercício de 2019 - BIMESTRAL (Sintético)

Descrição	Jan/Fev	Mar/Abr	Mai/Jun	Jul/Ago	Set/Out	Nov/Dez	Total
Receitas Correntes	98.753,64	99.421,08	105.591,28				303.766,00
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	7.470,54	7.939,85	8.119,20				23.529,59
Taxas	7.470,54	7.939,85	8.119,20				23.529,59
Taxas pela Prestacao de Servicos	7.470,54	7.939,85	8.119,20				23.529,59
Taxas pela Prestacao de Servicos	7.470,54	7.939,85	8.119,20				23.529,59
Taxas pela Prestacao de Servicos	7.470,54	7.939,85	8.119,20				23.529,59
Receita Patrimonial	407,45	408,59	423,89				1.239,93
Valores Mobiliarios	407,45	408,59	423,89				1.239,93
Juros e Correcoes Monetarias	407,45	408,59	423,89				1.239,93
Juros e Correcoes Monetarias	407,45	408,59	423,89				1.239,93
Remuneracao de Depositos Bancarios	407,45	408,59	423,89				1.239,93
Receita de Servicos	90.875,65	91.072,64	97.048,19				278.996,48
Outros Servicos	90.875,65	91.072,64	97.048,19				278.996,48
Outros Servicos	90.875,65	91.072,64	97.048,19				278.996,48
Outros Servicos	90.875,65	91.072,64	97.048,19				278.996,48
Outros Servicos	90.875,65	91.072,64	97.048,19				278.996,48
TOTAL GERAL	98.753,64	99.421,08	105.591,28				303.766,00

HEITOR BALESTRIN
DIRETOR DO SAAE

MARIA FRANCIEDNA DE OLIVEIRA
CRC-MT 013793/O-8

Emitido em: 04/07/2019 às 16:25 Horas

AGILI Mato Grosso

Página: 001

SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA G
ESTADO DE MATO GROSSO
L.R.F. DESPESAS NO EXERCÍCIO POR CATEGORIA ECONÔMICA
PAGAS no Exercício de 2019 - BIMESTRAL

DESCRIÇÃO	Orçado	Jan/Fev	Mar/Abr	Mai/Jun	Jul/Ago	Set/Out	Nov/Dez	Total
30000000 - DESPESAS CORRENTES	605.000,00	72.718,29	84.705,49	101.493,26				258.917,04
31000000 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	281.750,00	26.337,28	41.112,24	50.398,01				117.847,53
31900000 - Aplicacoes Diretas	281.750,00	26.337,28	41.112,24	50.398,01				117.847,53
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	233.000,00	22.348,71	33.959,08	42.143,11				98.450,90
31901300 - Obrigacoes Patronais	48.750,00	3.988,57	7.153,16	8.254,90				19.396,63
33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	323.250,00	46.381,01	43.593,25	51.095,25				141.069,51
33900000 - Aplicacoes Diretas	323.250,00	46.381,01	43.593,25	51.095,25				141.069,51
33901400 - Diarias - Civil	4.000,00		220,00					220,00
33903000 - Material de Consumo	92.000,00	16.935,76	7.287,10	15.401,28				39.624,14
33903300 -	2.000,00							
33903900 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	204.264,00	27.707,96	32.625,53	32.213,45				92.546,94
33904001 - LOCA ÇO DE SOFTWARES	14.736,00	1.228,00	2.456,00	2.456,00				6.140,00
33904700 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	6.250,00	509,29	1.004,62	1.024,52				2.538,43
40000000 - DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00	1.879,99	4.300,00	9.090,00				15.269,99
44000000 - INVESTIMENTOS	20.000,00	1.879,99	4.300,00	9.090,00				15.269,99
44900000 - Aplicacoes Diretas	20.000,00	1.879,99	4.300,00	9.090,00				15.269,99
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	1.879,99	4.300,00	9.090,00				15.269,99
TOTAL GERAL	**625.000,00**	**74.598,28**	**89.005,49**	**110.583,26**				**274.187,03**

HEITOR BALESTRIN
DIRETOR DO SAAE

MARIA FRANCIEDNA DE OLIVEIRA
CRC-MT 013793/O-8

Emissão: 04/07/2019 16:24:30

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 112/2019.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 036/2019 E 037/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1 –**Designar** a servidora **NEUZA MARIA DA SILVA,** brasileira, casada, Diretora do departamento de Assistência Social, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.823.481-73, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 036/2019 e 037/2019.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 037/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: MARINA PINHEIRO DA SILVA 03426179156;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO –PROFESSOR DE DANÇA- POR 180 (CENTO E OITENTA) HORAS NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS PARA ATENDER O PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO NO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2019.

VIGÊNCIA: 14/06/2019 até 14/06/2020;

VALOR: R$ 14.106,60 (quatorze mil e cento e seis reais e sessenta centavos);

Nova Lacerda-MT, **14 de junho de 2019.**

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 038/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: NITROVALLE DISTRIBUIDORA DE NITROGENIO LIQUIDO EIRELI;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA O PROJETO DE INCENTIVO AO MELHORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO BOVINO LEITEIRO, ATENDENDO OS PECUARISTA ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT.

VIGÊNCIA: 19/06/2019 até 19/06/2020;

VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais);

Nova Lacerda-MT, **19 de junho de 2019.**

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 115/2019.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 038/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **ROZIENE BEZERRA RODRIGUES,** brasileira,casada, servidora Diretora do Departamento de Obras, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.971.811-97, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 038/2019.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 038/2014

8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 038/2014 – ASS- 04/07/2019 - ASSUNTO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS Vlr: R$ 14.678,37 Contratado (a): **TOTTAL CONSTRUTORA LTDA ME –** OBJ: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA CONTENDO 06 SALAS, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 22545/14- PROVENIENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FNDE E O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT**.**

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 04 DE JULHO DE 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº 042/2019

CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº 042/2019 – ASS- 03/07/2019 –Vcto – 01/09/2019 - Vlr- R$ 63.030,79 – Contratada (o)**TOTTAL CONSTRUTORA LTDA–** OBJ: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

NOVA MARILANDIA – MT EM, 04 DE JUNHO DE 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº: 027/2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhes são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias regulamentares ao Servidor **THIAGO PEREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Advogado, lotado na Câmara Municipal de Vereadores de Nova Monte Verde - MT, por 30 (trinta) dias, conforme artigo 126, da Lei 830/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Monte Verde - MT, referente ao período aquisitivo de 02 de Janeiro de 2017 à 01 de Janeiro de 2018, sendo que 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário e 20 (vinte) dias serão usufruídos de 15/07/2019 a 03/08/2019.

Artigo 2° - As férias de que trata o art. 1° será acrescido de 1/3° a mais da remuneração.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, em 04 de julho de 2019.

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Vereador Presidente

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2019

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Nº 007/2019, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 30/2019, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **17/07/2019 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE – MT PARA UM PERÍODO DE 12 MESES*.**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações - Editais - 2019 - Geral**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 04 de Julho de 2019.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial do Município

Decreto 007/2019

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 171/2019

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 47/2019 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do contrato nº47/2019/DPTO/ADM/COMPRAS, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e REDENÇÃO COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI.

CONTRATO Nº 47/2019/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3718/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS QUE SERÃO UTILIZADOS EM APRESENTAÇÕES DA FANFARRA ADULTA E MIRIM NAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, ATENDENDO ASSIM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO 2019

VIGENCIA: 28 DE JUNHO DE 2019 Á 30 DE SETEMBRO 2019

VALOR: R$ 10.325,00 (Dez mil e trezentos e vinte e cinco reais)

FISCAL TITULAR: JUCELIA QUEIROZ LOPES ASSIS

RG Nº: M-G 184536

CPF Nº: 780.599.926-00

CARGO: DIRETORA DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

MATRICULA: 3347

FISCAL SUBSTITUTO: JADERSON ALEX DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA NUNES

RG Nº: 14649217

CPF Nº: 009.876.921-94

CARGO: INSTRUTOR DE FANFARRA MIRIM

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

MATRICULA: 3550

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 01 de Julho de 2019.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 047/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT

CONTRATADO: **W.V. DOS REIS - ME.**

OBJETO: – Prorrogação do Contrato nº. 047/2017, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando sua vigência estendida até o dia 02/06/2019, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório ou se encerrem os saldos

DATA DE ASSINATURA: 28/05/2018

VIGÊNCIA:02/06/2019

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que a empresa vencedora na sessão realizada em **04/07/2019** na modalidade de **Pregão Presencial nº 014/2019**, menor preço por item foi **MEI ATYANE DA SILVA GUEDES 07163286155, conforme ata.**

Nova Nazaré-MT, 04 de Julho de 2019.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0119/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT

CONTRATADO: **M G PEREIRA MARTINS.**

OBJETO: – Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo **de um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** do valor global dos itens dos itens 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10 e 11, acrestando **à clausula Quarta** na prestação de serviços manutenção predial preventiva e corretiva para reparos nos prédios públicos, sem o fornecimento de materiais e ainda serviços de apoio as atividades operacionais subsidiarias para atender as unidades da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, referente ao processo de licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 033/2018.

DATA DE ASSINATURA: 03/06/2019

VIGÊNCIA:

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019.

CONTRATO N°: 018/2019

BENEFICIARIO: DERVITA FERREIRA.

OBJETO: prestação de serviços como Zeladora da Lancha da Ação Social no Rio das Mortes.

VALOR R$: 11.976,00

VIGÊNCIA: 25/02/2019 A 25/02/2020

CONTRATO N°: 019/2019

BENEFICIARIO: ROSILENE ALVES FERREIRA

OBJETO prestação de serviços como Instrutora de Cursos junto ao Cras-Paif.

VALOR R$: 11.976,00

VIGÊNCIA: 25/02/2019 A 25/02/2020

CONTRATO N°: 020/2019

BENEFICIARIO: M.P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB – EIRELI - ME.

OBJETO: serviços de hospedagens, suporte técnico, manutenção e locação de sistema administrador do web site — www.novanazare.mt.gov.br, Portal da Transparência e Ouvidoria, com todas as subpáginas e conteúdos

VALOR R$: 14.160,00

VIGÊNCIA: 26/02/2019 A 18/02/020

PREFEITURA
DECRETO Nº 1937 DE 26 DE JUNHO DE 2019

DECRETO Nº 1937 DE 26 DE JUNHO DE 2019

"Dispõe sobre o retorno da servidora que se encontra afastada temporariamente e da outras providências".

O Sr. **João Teodoro Filho**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município;

Considerando a solicitação do servidor para prorrogação de sua Licença;

Considerando que a Licença Gozada pela servidora expirou-se em 01/08/2018;

Considerando que não houve nove requerimento após esse período, nem apresentação para o serviço;

Considerando ainda que houve falha da administração em não detectar esse afastamento irregular;

Considerando por fim, a necessidade de Servidores dos quadros administrativos para substituir temporários.

DECRETA:

Art. 1º - **Fica Denegado** a Solicitação da Servidora para prorrogação de licença para interesses particulares;

Art. 2º - Fica convocada a Servidora **NEULIMAR PEREIRA LEITE ROCHA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no Cargo de Agente Administrativa, para que se apresente e assuma a partir do dia **05/07/2019**, Suas O presente Decreto passará a vigorar em 19 de Janeiro de 2017.

§ Único – Caso a servidora não se apresente no prazo de 30 dias, a contar da data especificada no caput desse artigo, será aplicada a Penalidade prevista no inciso II do art. 143 da lei Complementar 023/2007.

Art. 3º - Publique-se em todos os meios de comunicação, para que não se alegue desconhecimento.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos 26 de Junho de 2019.

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA
DECRETO Nº 1941 DE 04 DE JULHO DE 2018.

DECRETO Nº 1941 DE 04 DE JULHO DE 2018.

"Dispõe sobre a Recondução do Conselho Municipal da Educação e das outras providências."

O* Sr. *JOÃO TEODORO FILHO,Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal da Educação, os membros a seguir relacionados, consideradas suas respectivas representatividades:

Representante da Secretaria de Educação. Titular: Cleiry Lilian Silva. **Suplente:** Sebastião Dionizio de Siqueira; **Representante de Secretaria**

de Educação do Ensino Supletivo ou Ensino Médio. Titular: Deuza Alves de Brito. Suplente: Ueudison Alves Guimarães **Representantes da Secretaria de Saúde: Titular:** Aurelino Silva da Conceição. **Suplente**: Marcia Sirley da Silva

Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas.

Titular: Maria das Graças dos Santos

Suplente: Deuzimara Alves de Oliveira

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. **1820 DE 04 DE JUNHO DE 2018.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de Julho de 2019.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2019

Objeto	contratação de empresa para o **transporte de 01 (um) rolo compactador de solo, com caminhão prancha** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Nova Nazaré-MT.
Favorecido	**N & D TRANSPORTADORA DE MAQUINAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 29.932.473/0001-09,com sede na Rua São Miguel, Quadra 27 – Lote 18, Vila Regina em Goiânia-GO
Prazo de Vigência	90 (noventa) dias
Valor global	**R$ 10.696,00 (dez mil, seiscentos e noventa e seis reais)**
Fundamento Legal	art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 026/2019.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 04 de Julho de 2019.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0119/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT

CONTRATADO: **M G PEREIRA MARTINS.**

OBJETO: – Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo **de um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** do valor global dos itens 01, 06, 07 e 12, acrestando **à clausula Quarta** na prestação de serviços manutenção predial preventiva e corretiva para reparos nos prédios públicos, sem o fornecimento de materiais e ainda serviços de apoio as atividades operacionais subsidiarias para atender as unidades da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, referente ao processo de licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 033/2018.

DATA DE ASSINATURA: 06/05/2019

VIGÊNCIA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSAO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP-Nº. 025/2019/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2019/PMNO

O município de Nova Olímpia **-** Mato Grosso,através da Pregoeira devidamente instituída pela portaria 058 / 2019, torna público para conhecimento dos interessados que está **SUSPENSA a sessão do dia 08 de julho de 2019 as 08:00 hs** para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL DE LIMPEZA , HIGIENIZAÇAO, DESCARTAVEIS E AFINS DESTINADOS AOS ORGAOS PUBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.. **A suspensão motiva-se por impugnação e possíveis alterações do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. Assim que modificado e com nova data estabelecida**. Sobre o certame serão dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 08h00min as 11h00min e das 14:00 as 17:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130. Também pelo endereço eletrônico **licitacao@novaolimpia.mt.gov.br.**

Nova Olímpia/MT, 04 e julho de 2019

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº035/2019/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 097/2019/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 035/2019/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR LOTE, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PEQUENOS REPAROS DESTINADOS A MANUTENÇAO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 19 de julho de 2019**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 08h00min as 11h00min e das 14:00 as 17:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 04 de julho de 2019.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 058/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 240/2019

Dispõe sobre a Concessão de Férias aos profissionais que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, *da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2. 002.*

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** 15 (quinze) dias de férias ao profissional que menciona, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período de aquisição de férias	Período de gozo das férias	Data de retorno
GIORGEO JOSE SPAGNOL	520	De: 03/01/2017 a 02/01/2018	De: 09/07/2019 a 23/07/2019	Dia: 24/07/2019

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 04 de julho de 2019.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 04/07/2019 á 04/08/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO 023/2019

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 023/2019.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Sebastião Cândido.

Data Assinatura: 01/07/2019.

Motivo: Por conveniência administrativa..

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
GABARITO OFICIAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT

EDITAL Nº 001/2019

GABARITO OFICIAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - Micro Área 10

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	B	D	B	B	C	B	D	A	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	C	D	D	C	D	B	D	B

CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	B	D	B	B	C	B	D	A	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	C	D	D	D	B	A	A	C

CARGO/FUNÇÃO: FARMÂCEUTICO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	D	A	B	D	B	C	B	C	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	C	B	B	D	C	A	D	B

CARGO/FUNÇÃO: MERENDEIRA/COZINHEIRA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	D	C	A	C	D	C	D	C	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	A	C	A	D	A	B	A	C	D

CARGO/FUNÇÃO: PEDREIRO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	D	C	A	C	D	C	D	C	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	C	C	D	C	A	D	D	B

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR I

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	A	D	A	C	A	D	C	B	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	B	C	D	D	C	A	B	C

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR II

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	D	A	B	D	B	C	B	C	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	B	D	C	A	D	D	B	D

CARGO/FUNÇÃO: VIGIA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	D	C	A	C	D	C	D	C	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	A	A	B	C	A	D	B	D

CARGO/FUNÇÃO: ZELADOR

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	D	C	A	C	D	C	D	C	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	B	A	C	C	A	A	B	B

Nova Santa Helena/MT, 04 de Julho de 2019.

Talita Maria Pereira Marcondes

Pres. da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2019

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 035/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 035/2019

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/0001-18.

PARTE CONTRATADA**RH SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.002.071/0001-57.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM ESPECIALIDADE MÍNIMA EM CLINICA GERAL, PARA ATENDIMENTO NA UBS JOÃO ALBERTO ZANETI, COMUNIDADES E POSTO DE SAÚDE SANTA TEREZINHA NO DISTRITO DE VILA ATLÂNTICA, E REALIZAÇÃO DE PLANTÕES EM REGIME DE SOBREAVISO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SANTA HELENA.

DA VIGÊNCIA: 18/06/2019 até 18/06/2020

VALOR: **R$: R$ 634.593,00**

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA – Prefeita Municipal de Nova Santa Helena RESPONSÁVEL PELA CONTRATA. **HEIDE FRANCINE BEZERRA**

: - Contratada

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
NÃO HOUVE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2019 da Prefeitura Municipal Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais determinadas pela **Portaria nº. 093 de 01 de março 2019** tornam Público:

NÃO HOUVE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019

Nova Santa Helena/MT, 04 de julho 2019.

TALITA MARIA PEREIRA MARCONDES

Presidente da Comissão

Processo Seletivo Simplificado 001/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO 004/2019

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 004/2019.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Cristina Aparecida Oliveira.

Data Assinatura: 01/07/2019.

Motivo: Por conveniência administrativa.

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2019

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2019

INEXIGIBILIDADE Nº

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº** 01.614.521/0001-00, com sede na Rua Pará nº 1850, Bairro Jardim Santa Helena, na cidade de **NOVA UBIRATÃ /MT**, considerando o disposto no Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 026/2013 e nº 4/2015, através da secretaria municipal de administração, torna público para conhecimento

dos interessados que realizará Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o exercício de 2019.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para **Habilitação e Projeto de Venda** até o dia **12/07/2019 às 08h00min**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de NOVA UBIRATÃ /MT, Rua Pará, nº 1.850 N, Bairro, Jardim Santa Helena, CEP 78 - 888 - 000, na cidade de NOVA UBIRATÃ /MT.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Paço Municipal na sala de licitações da Prefeitura Municipal de NOVA UBIRATÃ /MT, ou através do site: e-mail: www.novaubirata.mt.gov.br bem como do email licitacao@novaubirata.mt.gov.br.

1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, os quais serão destinados ao fornecimento de alimentação nas instituições educacionais de educação básica da rede pública de ensino municipal deste município, por conta do programa nacional de alimentação escolar – pnae em conformidade com as especificações abaixo.

COD. TCE	DESCRIÇÃO	UND MED	QUANT.	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
3686-2	Abacaxi in natura produto de primeira linha, tamanho médio, sem deformações e contaminações, consistência firme sem indícios de germinação, grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, condições adequadas p/ consumo.	KG	400	8,0/kg	3.200,00
3681-1	Abobrinha - italiana, boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em caixas de madeira (495x355x220) mm, pesando aproximadamente 21kgs	KG	650	4,0/kg	2.600,00
TCEMT0000219	Abobora cabotiã primeira qualidade, tamanho pequeno, cor e formação uniforme, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, em caixas apropriadas	KG	650	4,5/kg	2.925,00
00023002	***Abobora paulista, arredondado com pescoço pequeno idêntico a abobora seca, tamanho pequeno, casca firme, cor alaranjada com leves rajadas de verde tem a polpa alaranjada.***	KG	650	4,0/kg	2.600,00
153413-0	Alface americana - fresca, extra, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, isenta de enfermidade, livre de resíduos de fertilizantes, livre de agrotóxico, sem danos físicos e mecânicos sem danos físicos, acondicionada em caixa, pesando aproximadamente.	KG	250	8,0/kg	2.000,00
153413-0	Alface - lisa, fresca, extra, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, isenta de enfermidade, livre de resíduos de fertilizantes, livre de agrotóxico, sem danos físicos e mecânicos sem danos físicos, acondicionada em caixa, pesando aproximadamente.	KG	250	14,0/kg	3.500,00
225636-3	Almeirão - em folhas longas e frescas, de primeira qualidade, firmes e intactas, devendo ser bem desenvolvidas, isento de enfermidades, resíduos de fertilizantes e materiais terrosos, isento de resíduos de fertilizantes sem sujidades, parasitas e larvas e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos e oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em saco plástico transparente atóxico, acondicionamento adequado, pesando aproximadamente em peso adequado (molho)	MAÇO	700	3,0/pé	2.100,00
3695-1	Banana - maçã, em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1.500	3,5/kg	5.250,00
16952	Banana nanica -In natura produto de primeira linha, tamanho médio, sem deformações e contaminações, Consistência firme sem indícios de germinação, grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, condições adequadas p/ consumo.	KG	2.000	4,0/kg	8.000,00
3696-0	Banana - prata, em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1.500	4,5/kg	6.750,00
10584	Banana - da terra, em pencas, de primeira, in natural, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução n° 12/78 da CNNPA.	KG	200	4,5/kg	900,00
260240-7	Cebolinha - fresca, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso com umidade externa normal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada, pesando 500gr por molho	MAÇO	300	4,66/maço	1.398,00
2741	Cenoura in natura produto de primeira linha, tamanho médio, sem deformações e contaminações, consistência firme sem indícios de germinação, grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, condições adequadas p/ consumo.	KG	250	5,0/kg	1.250,00
154035-1	***Couve tipo folha, fresca, com folhas intactas, de primeira, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, sem parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio transporte, acondicionada em caixa de madeira, em maços, fornecimento por unidade de pês.***	MAÇO	648	4,0/maço	2.592,00
148522-9	***Coentro* - cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larva**	MAÇO	300	5,0/maço	1.500,00
12035-9	Feijão caupi	KG	400	5,0/kg	2.000,00
00020344	***Limão rosa -em estado de maturação adequado casca intacta, livre de sujeiras***	KG	300	6,0/kg	1.800,00
154033-5	***Limão taiti - ótima qualidade, fresco, livre de resíduos de fertilizantes livre de sujidades, tamanho e cor uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firma e intacta, acondicionado em saco***	KG	400	7,0/kg	2.800,00
150347-2	***Mamão Comum - ótima qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e colorações uniformes, bem desenvolvidos e maduros, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em caixa de madeira.***	KG	600	4,75/kg	2.850,00
150347-2	Mamão - formosa, ótima qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e colorações uniformes, bem desenvolvidos e maduros, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em caixa de madeira.	KG	500	5,25/kg	2.625,00
15369-9	**Mamão - papaia, de primeira, livre de sujidades, parasitos e larvas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.**	KG	300	4,5/kg	1.350,00
21820	Mandioca in natura produto de primeira linha, tamanho médio, sem deformações e contaminações, consistência firme sem indícios de germinação, grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, condições adequadas, para consumo.	KG	650	4,17/kg	2.710,50

3721-4	Melancia redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada em a granel	KG	4.000	2,5/kg	10.000,00
3717-6	**Milho verde - boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, isento de enfermidades material terroso e umidade externa anormal.**	KG	250	6,0/kg	1.500,00
154034-3	Pepino - comum, ótima qualidade, intacto e firme tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio transporte, acondicionado em caixa de madeira, pesando aproximadamente por quilo	KG	350	4,10/kg	1.435,00
154042-4	Pimentão in natura in natura produto de primeira linha, tamanho médio, sem deformações e contaminações, consistência firme sem indícios de germinação, grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, condições adequadas p/ consumo.	KG	360	5,5/kg	1.980,00
154038-6	**Quiabo - liso, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos sem danos físicos, acondicionado em saco, pesando aproximadamente unidade.**	KG	750	5,33/kg	3.997,50
5762-2	Salsa - fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isentam de enfermidades sujidades, parasitas e larva, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	MAÇO	300	4,67/maço	1.401,00
159438-9	***Tomate cereja tomate - cereja, boa qualidade, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes livre de resíduos e fertilizantes, sujidade, para sitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.***	KG	200	6,0/kg	1.200,00
346987-5	***Vagem - macarrão, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, acondicionada em sacos plásticos, adequados ao produto***	KG	750	10,0/kg	7.500,00

Valor estimado: R$ 91.714,00 (noventa e um mil setecentos e quatorze reais).

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, para o exercício 2019, elaborados pela nutricionista do Município.

O valor a ser pago pelos produtos acima descritos é o decorrente da pesquisa de preços de mercado, e **serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício**.

Os produtos deverão ser entregues **(semanalmente)** nas escolas de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2019Na atividade:

05.002.12.306.0014.2019.339030000000.0143

05.002.12.306.0014.2072.339030000000.0196

05.002.12.306.0014.2077.339030000000.0198

3. HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

Os Fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 e parágrafos da **Resolução FNDE nº 26/2013** alterada pela **Resolução FNDE nº 4/2015**.

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O **Fornecedor Individua**l deverá apresentar no **envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob Pena de inabilitação:

I Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de Venda. (**Modelo Anexo IV**).

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O **Grupo Informal** deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob Pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de Venda. (**Modelo Anexo IV**).

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O **Grupo Formal** deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob Pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;

II – Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;

IV – Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

VI -As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; VII - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos

associados/cooperados; (**Modelo Anexo IV**).

VIII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de Venda de seus cooperados/ associados.

4. DA PROPOSTA E PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 2):

No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme especificado nos Anexos **I, II** e **III** deste edital. (Modelos da **Resolução FNDE nº 023/2013, alterado pela Resolução n° 04/2015**).

Fornecedor Individual- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; (**Modelo Anexo I deste edital)**

Grupo Informal- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou

Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores

participantes; (**Modelo Anexo II deste edital**)

Grupo Formal- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação

Escolar; (**Modelo Anexo III deste edital**)

Os projetos de Venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE nº 023/2013, alterado pela Resolução n° 04/2015**.**

Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

No Envelope **nº 02** deverá conter o Projeto de Venda, ao que se segue:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do fornecedor individual, grupo informal ou formal no caso de associações ou cooperativas, datada, assinada por seu representante legal;

b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do (**item 1 – Objeto**)

do edital;

c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R$ 0,00).

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta (projeto de venda) em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de **n° 1** e **n° 2**, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ/MT EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

ENVELOPE "01" – DOCUMENTOS PROPONENTE (NOME COMPLETO)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ/MT EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

ENVELOPE "02" – PROPOSTA PROPONENTE - PROJETO DE VENDA (NOME COMPLETO)

Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos dos itens 3 e 4 poderá ser aberto prazo de até

15 Dias úteis para regularização da documentação, conforme análise da comissão julgadora.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Para seleção, os projetos de Venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a

Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) tem prioridade sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes tem prioridade sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, Estes

Deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1, 6.2 e 6.3.

5.1. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.2. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. PERÍODO DE FORNECIMENTO

6.1. Os produtos deverão começar a ser entregues a partir da assinatura do contrato.

6.2. As entregas ocorrerão **semanalmente** pelo fornecedor/fornecedores nas escolas relacionadas no item 8 deste edital e deverá obedecer os quantitativos e cronograma de entrega elaborado

pela Secretaria Municipal de Educação.

6.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação sanitária, estabelecida pela

Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, específica para alimentos de origem animal e vegetal.

7.4. A vigência do contrato será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2019.

7. RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES A SEREM ATENDIDAS

7.1. Segue abaixo descrito, relação das unidades escolares e creches municipais de ensino

fundamental e educação infantil localizadas na zona urbana do município a serem atendidas, com os produtos da agricultura familiar:

NOME COMPLETO DA ESCOLA
CMEI Dois Pinheiros
CMEI Pequeno Anjo
Escola Municipal Tancredo Neves

OBS: As quantidades a serem entregues em cada escola serão informadas posteriormente.

8. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. RESULTADO

9.1. O municipio de NOVA UBIRATÃ /MT divulgará o resultado do processo após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública no Diário Oficial.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no **anexo V**, em prazo máximo de 3 (três) Dias.

11.1.2. O proponente vencedor que não assinar o contrato poderá incorrer em multa de até 3% do valor do contrato, garantido o contraditório e ampla defesa.

11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8666/1993.

12.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de Venda, anexo I do presente edital, garantindo padrão de identidade e de qualidade estabelecidos Na legislação vigente.

12.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública Durante a vigência do contrato.

12.4. Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

12. PENALIDADES

12.1. Multa de 0, 33% (trinta e três centésimos de por cento) por dia de atraso, limitada esta a

10 (dez) Dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato.

12.2 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano.

13. DA IMPUGNAÇÃO

13.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar a presente Chamada Pública, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão de Licitação, até o 5º dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos invólucros, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei n. 8.666/93.



13.2. Serão aceitas impugnações ao edital, através do e-mail: licitacao@novaubirata.mt.gov.br ou qualquer outro meio eletrônico, podendo ainda a petição ser protocolizada em meio físico e Durante o horário de expediente de atendimento ao público e perante a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de NOVA UBIRATÃ - MT dentro dos prazos legais.

13.3. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos invólucros de habilitação, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, Na forma do item 14.2.

13.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14. DO RECURSO

14.1. Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão.

14.2. Serão aceitos recursos ou contrarrazões, através do e-mail licitacao@novaubirata.mt.gov.br ou qualquer outro meio eletrônico, podendo ainda ser protocolizada em

meio físico e Durante o horário de expediente de atendimento ao público e perante a Comissão

Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de NOVA UBIRATÃ -MT dentro dos prazos legais.

14.3.Os recursos ou contrarrazões serão tratados Na forma dos §§ 1° ao 5° do art. 109 da Lei

8666/93.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim Como dos seus anexos.

15.2. O limite individual de Venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais), por

DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais

firmados deverão respeitar o valor máximo de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos Na **DAP jurídica** x **R$**

20.000,00.

16. FORO

16.1 A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Nova Ubiratã /MT para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

16.2. Faz parte integrante do presente expediente:



Anexo I – Projeto de Venda – Fornecedor Individual Anexo II – Projeto de Venda – Grupo Informal Anexo III – Projeto de Venda – Grupo Formal Anexo IV – Modelo de Declaração Anexo V – Minuta do Contrato

Anexo VI – Termo de Referência

Anexo VII – (Modelo) Proposta de Preços

Nova Ubiratã - MT, 01 de julho de 2019.

MAURO ODINEI SOLIANI Secretário de Administração

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA – FORNECEDOR INDIVIDUAL

Total do projeto:

18

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome da Entidade	CNPJ	Município
Endereço		DDD/Fone
Nome do representante Legal	CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	

19

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPO INFORMAL

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
PROJETO PARA ATENDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente:	2. CPF:	
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP
6. Email:	7. DDD/Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora	10. Email / Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome	2.CPF	3.D AP	4. Banco	5. Nº da Agência	6. Nº da Conta Corrente
1						
2						
3						

Total do projeto				
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
			Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/Email/C PF
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal			Assinatura

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPO FORMAL

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE			
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
PROJETO PARA ATENDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. Email		6.DDD/Fone	7.CEP
8. Nº da DAP Jurídica	9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:	14. Nº de Associados com DAP Física:
15. Nome do representante legal		16.CPF	17.DDD/Fone
18. Endereço		19.Município	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2.CNPJ			3.Município/UF
4. Endereço					5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
	1. Produto	2.Unida de	3.Quantida d e	4.Preço 5 Unidade	.Valor Total por Produto
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/Em ail		

ANEXO IV (MODELO DE DECLARAÇÃO)

DECLARAÇÃO ÀO

MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ /MT

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

O Sr (a) , portador da carteira de identidade RG nº e do CPF nº , DECLARA para todos os fins de direito, que conhece as especificações do Edital de Chamada Publica nº 001/2018 e que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda a serem entregues são oriundos de produção própria.

Local e Data

(Assinatura e identificação do representante)

Grupo Formal, Informal ou Fornecedor Individual Representante Legal

ANEXO V

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º...../2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR FAMILIAR OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

O municipio de NOVA UBIRATÃ /MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua , N.º

, inscrita no CNPJ sob n.º ,representada neste ato pelo (a) Prefeito Municipal, o (a) Sr. (a) , doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede

à Av. , n.º , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º

, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentado no § 1° do Art. 14 da Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta Na Chamada Pública nº

, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar os quais serão destinados ao fornecimento de alimentação nas instituições educacionais de educação básica da rede pública de ensino municipal de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2019**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até **R$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2019.

(a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, Dias e quantidades de acordo com a

CHAMADA PÚBLICA n. º 001/2019.

(b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas

Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ ( ), conforme listagem anexa a seguir:

a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6.Quantida de/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.2. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) Dias, contado da apresentação da nota fiscal,

devidamente atestada pelas secretarias responsáveis, comprovando o fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2018:

05.002.12.306.0014.2019.339030000000.0143

05.002.12.306.0014.2072.339030000000.0196

05.002.12.306.0014.2077.339030000000.018

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Parágrafo Primeiro: Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver

pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO

FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Os casos de irregularidades proceder-se-ão conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo Na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

(a) - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

(b) - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do

CONTRATADO;

(c) - fiscalizar a execução do contrato;

(d) - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: MULTA

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.2. Multa de 0, 33% (trinta e três centésimos de por cento) por dia de atraso, limitada esta a 10

(dez) Dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato.

16.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

17.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por servidor designado pela Sra. ---------- .

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VINCULAÇÃO E OMISSÃO

18.1. O presente contrato se vincula à CHAMADA PÚBLICA n. º 001/2019, sendo que nos casos omissão reger- se-á pela **Resolução FNDE nº. 026/ 2013**, alterada pela Resolução 04/2015, pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, a Lei nº 8.666/93 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E PRORROGAÇÕES.

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, limitado a 25%.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. As comunicações com origem deste contrato deverão ser formais e expressas, transmitidas pelas partes, por meio de carta registrada ou outro meio que comprove o recebimento da comunicação mediante registro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

(a) - por acordo entre as partes;

(b) - pela inobservância de qualquer de suas condições;

(c) - Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até

31/12/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.002.12.306.0014.2019.339030000000.0129

05.002.12.306.0014.2072.339030000000.0130

05.002.12.306.0014.2077.339030000000.0133

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO

24.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de , por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, Na presença de duas testemunhas.

ANEXO VI TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: Gêneros alimenticios para Merenda Escolar (Agricultura Familiar) atendimento do ano letivo 2018, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

COD. TCE	DESCRIÇÃO	UND MED	QUANT.	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
3686-2	Abacaxi in natura produto de primeira linha, tamanho médio, sem deformações e contaminações, consistência firme sem indícios de germinação, grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, condições adequadas p/ consumo.	KG	400	8,0/kg	3.200,00
3681-1	Abobrinha - italiana, boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em caixas de madeira (495x355x220) mm, pesando aproximadamente 21kgs	KG	650	4,0/kg	2.600,00
TCEMT0000219	Abobora cabotiã primeira qualidade, tamanho pequeno, cor e formação uniforme, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, em caixas apropriadas	KG	650	4,5/kg	2.925,00
00023002	***Abobora paulista, arredondado com pescoço pequeno idêntico a abobora seca, tamanho pequeno, casca firme, cor alaranjada com leves rajadas de verde tem a polpa alaranjada.***	KG	650	4,0/kg	2.600,00
153413-0	Alface americana - fresca, extra, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, isenta de enfermidade, livre de resíduos de fertilizantes, livre de agrotóxico, sem danos físicos e mecânicos sem danos físicos, acondicionada em caixa, pesando aproximadamente.	KG	250	8,0/kg	2.000,00
153413-0	Alface - lisa, fresca, extra, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, isenta de enfermidade, livre de resíduos de fertilizantes, livre de agrotóxico, sem danos físicos e mecânicos sem danos físicos, acondicionada em caixa, pesando aproximadamente.	KG	250	14,0/kg	3.500,00
225636-3	Almeirão - em folhas longas e frescas, de primeira qualidade, firmes e intactas, devendo ser bem desenvolvidas, isento de enfermidades, resíduos de fertilizantes e materiais terrosos, isento de resíduos de fertilizantes sem sujidades, parasitas e larvas e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos e oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em saco plástico transparente atóxico, acondicionamento adequado, pesando aproximadamente em peso adequado (molho)	MAÇO	700	3,0/pé	2.100,00
3695-1	Banana - maçã, em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1.500	3,5/kg	5.250,00
16952	Banana nanica -In natura produto de primeira linha, tamanho médio, sem deformações e contaminações, Consistência firme sem indícios de germinação, grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, condições adequadas p/ consumo.	KG	2.000	4,0/kg	8.000,00
3696-0	Banana - prata, em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1.500	4,5/kg	6.750,00
10584	Banana - da terra, em pencas, de primeira, in natural, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução n° 12/78 da CNNPA.	KG	200	4,5/kg	900,00
260240-7	Cebolinha - fresca, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso com umidade externa normal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada, pesando 500gr por molho	MAÇO	300	4,66/maço	1.398,00
2741	Cenoura in natura produto de primeira linha, tamanho médio, sem deformações e contaminações, consistência firme sem indícios de germinação, grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, condições adequadas p/ consumo.	KG	250	5,0/kg	1.250,00
154035-1	***Couve tipo folha, fresca, com folhas intactas, de primeira, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, sem parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio transporte, acondicionada em caixa de madeira, em maços, fornecimento por unidade de pês.***	MAÇO	648	4,0/maço	2.592,00
148522-9	***Coentro* - cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larva**	MAÇO	300	5,0/maço	1.500,00
12035-9	Feijão caupi	KG	400	5,0/kg	2.000,00
00020344	***Limão rosa -em estado de maturação adequado casca intacta, livre de sujeiras***	KG	300	6,0/kg	1.800,00
154033-5	***Limão taiti - ótima qualidade, fresco, livre de resíduos de fertilizantes livre de sujidades, tamanho e cor uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firma e intacta, acondicionado em saco***	KG	400	7,0/kg	2.800,00
150347-2	***Mamão Comum - ótima qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e colorações uniformes, bem desenvolvidos e maduros, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em caixa de madeira.***	KG	600	4,75/kg	2.850,00
150347-2	Mamão - formosa, ótima qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e colorações uniformes, bem desenvolvidos e maduros, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em caixa de madeira.	KG	500	5,25/kg	2.625,00
15369-9	**Mamão - papaia, de primeira, livre de sujidades, parasitos e larvas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.**	KG	300	4,5/kg	1.350,00
21820	Mandioca in natura produto de primeira linha, tamanho médio, sem deformações e contaminações, consistência firme sem indícios de germinação, grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, condições adequadas, para consumo.	KG	650	4,17/kg	2.710,50
3721-4	Melancia redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada em a granel	KG	4.000	2,5/kg	10.000,00
3717-6	**Milho verde - boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, isento de enfermidades material terroso e umidade externa anormal.**	KG	250	6,0/kg	1.500,00
154034-3	Pepino - comum, ótima qualidade, intacto e firme tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio transporte, acondicionado em caixa de madeira, pesando aproximadamente por quilo	KG	350	4,10/kg	1.435,00
154042-4	Pimentão in natura in natura produto de primeira linha, tamanho médio, sem deformações e contaminações, consistência firme sem indícios de germinação, grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, condições adequadas p/ consumo.	KG	360	5,5/kg	1.980,00
154038-6	**Quiabo - liso, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos sem danos físicos, acondicionado em saco, pesando aproximadamente unidade.**	KG	750	5,33/kg	3.997,50

5762-2	Salsa - fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isentam de enfermidades sujidades, parasitas e larva, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	MAÇO	300	4,67/maço	1.401,00
159438-9	***Tomate cereja tomate - cereja, boa qualidade, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes livre de resíduos e fertilizantes, sujidade, para sitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.***	KG	200	6,0/kg	1.200,00
346987-5	***Vagem - macarrão, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, acondicionada em sacos plásticos, adequados ao produto***	KG	750	10,0/kg	7.500,00

2-JUSTIFICATIVA

Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação, atende atualmente 2.200 alunos distribuídos nos atendimentos de Creches, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino. A Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009-art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009-art. 14 preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;

O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados,

produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do município, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, Lei nº11. 947, 2009, RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

Informamos que os agricultores familiares vencedores dos certames dos Gêneros alimenticios deverão fazer as entregas semanais nos locais das unidades escolares localizadas Na zona Urbana, conforme requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Solicitamos que se faça a CHAMADA PUBLICA para a abertura do processo licitatório do certame da agricultura familiar para o atendimento do 1º SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2019.

3- MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

O fornecimento será efetuado em remessa fracionada de acordo com as requisições emitidas semanalmente, com prazo de entrega não superior a 02 Dias úteis, contados a partir da emissão da requisição emitida pelo setor responsável.

Os produtos deverão ser entregues nas unidades escolares – zona Urbana. No horário de funcionamento das escolas.

4- AVALIAÇÃO DO CUSTO

O custo estimado total da presente contratação é de **R$ 91.714,00** (noventa e um mil setecentos e quatorze reais).

O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos dos Produtores Rurais: Diego Maldonado Vani CPF 024.188.131-50, Antônio Marcos V da Silva CPF

062.310.901-81, Tiago Strieder CPF 016.663.731-92, Ivair José Duart CPF 571.781.941-20, Jonas G Silva CPF

866.073.163-87, Adroaldo Cresin da Silva CPF 968.782.150-72 e João Batista da Silva CPF 728.787.701-53.

ANEXO VII

(MODELO) PROPOSTA DE PREÇOS

Local: Paço Municipal - Sala de Sessões da CPL – Rua Pará, Nº 1.850 N, Bairro Jardim Santa Helena, Nova

Ubiratã – MT.

VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2019			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
A – Grupo Formal			
1. Nome do Proponente Numero do Pis:			2. CNPJ
3. Endereço	4. Município		5.CEP
6. Nome do representante legal		7.CPF	8.DDD/Fone
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente	

B – Grupo Informal		
1. Nome do Proponente		
3. Endereço	4. Município	5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7.CPF	8.DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)		
1. Nome 2.	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome da Entidade : 2. MUNICIPIO DE NOVA UBIRATÃ	CNPJ : 01.614.521/0001-00	3 .Município: NOVA UBIRATÃ
4. Endereço 5. 6.		DDD/Fone 66-35791188
6. Nome do representante e e-mail SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		7 .CPF 78.8888.000

1.

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidad e	6.Valor Total
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidad e	4.Quantidad e	5.Preço/Unidad e	6.Valor Total
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidad e	6.Valor Total
					Total Agricultor
	Total do Projeto				

Rua Pará nº 1850 – Jardim Santa Helena – Nova Ubiratã – MT CEP 78.888-000

Fone: (66) 3579-1188 Site: www.novaubirata.mt.gov.br

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V- CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE(breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				

Rua Pará nº 1850 – Jardim Santa Helena – Nova Ubiratã – MT CEP 78.888-000

Fone: (66) 3579-1188 Site: www.novaubirata.mt.gov.br

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento		
Local e Data:		Fone
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	CPF.:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura:

Carimbo e Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 229/2019. DE 01 DE JULHO DE 2019.

"***Dispõe sobre a Nomeação de servidor comissionado, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **NOMEAR**, o Senhor **ALESSANDRO DA SILVA CARDOSO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 23263687 SSP/MT e CPF n.º 042.194.011.56, para o cargo de ***COORDENADOR DE PLANEJAMENTO URBANÍSTICO*****,** de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretaria de Administração – SEAD, criado pelo Art. 27, Inciso X, da Lei Complementar nº 059/2017.

Artigo. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 01 de julho de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 230/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019.

"Nomeação de servidor em cargo de comissão e dá outras providências".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR**, a Senhora **ANILZE TEREZINHA HERMES BUENO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2674184-SSP/SC e devidamente inscrita no CPF nº 624.079.709-00, para o cargo de **COORDENADORA DE VIGILANCIA SANITARIA**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

CONVENIOS E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 018A-2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 018A/2019

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**M P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI - ME, CNPJ/MF sob o nº 14.728.004/0001-03, com sede na Rua das Azaleias, 257, Jardim Botânico, Sinop/MT, Representada neste ato por seu proprietário Sr. Marcos Paulo de Oliveira Silva, brasileiro, casado, portador da RG 35.405.864-2 e do CPF 021.222.971-07**
Objeto	***MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE SAITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICÍPAL DE NOVO MUNDO***
Valor	O valor global para a execução do contrato é de R$ 12. 600,00 (DOZE Mil e Seiscentos Reais Reais), a ser pago em 10(dez) parcelas mensais e iguais no valor de R$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais) cada
Prazo de Vigência e Execução do Contrato	O prazo de execução do presente contrato é DE 01/03/2019 até dia 31/12/2019 tendo início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.
Dotação Orçamentaria	***02.001.04.122.0002.2003.3390.35.00 Gabinete Do Prefeito***
	Compra Direta

Novo Mundo/MT, 01 de Março 2019.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LEI 466-2019 - CRÉDITO ESPECIAL PREVIMUNDO

LEI Nº. 466/2019.

De 04 de Julho de 2019.

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Especial para criação de dotação, junto ao Regime Próprio de Previdência Social de Novo Mundo, e dá outras providências.

O Senhor **Antônio Mafini,** Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a deliberação do soberano plenário da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo criar dotação especifica no Orçamento Programa exercício 2019, aprovado através da Lei nº. 454/2018 - LOA 2019 para atender compensações entre regimes RPPS x RGPS, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), na seguinte funcional programática: 12.001.09.272.0013.2.100.3.3.98.00 – Compensações ao RGPS.

12. Regime Próprio Previdência PREVIMUNDO

001. Regime Próprio Previdência PREVIMUNDO

09. Previdência Social

272. Previdência do Regime Estatutário

0013. Previdência dos Servidores

2.100. Manutenção e Encargos com o PREVIMUNDO

3.3.90.98 – Compensações ao RGPS

Fonte: 01.50.00 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS).

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional Especial ora autorizado em atendimento ao artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, será anulado em R$ 3.000,00 (três mil reais), nas seguintes funcionais programáticas: 12.001.09.272.0013.2.100.3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 3.000,00 (três mil reais).

Fonte: 01.50.00 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 04 de Julho de 2019.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 226/2019. DE 01 DE JULHO DE 2019.

"***Dispõe sobre a Exoneração de servidor comissionado, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **Exonerar**, o Senhor, **ANDERSON MACHADO DOS SANTOS,** brasileiro, portador da RG nº 1451203-3 SSP/MT e CPF sob o nº. 010.969. 531.37, do cargo de ***COORDENADOR DE PLANEJAMENTO URBANÍSTICO*****,** de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretaria de Administração – SEAD, criado pelo Art. 27, Inciso X, da Lei Complementar nº 059/2017.

Artigo. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 01 de julho de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 227/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019.

"Dispõe sobre Exoneração de servidor em cargo de comissão e dá outras providências".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR,o Senhor **ALESSANDRO DA SILVA CARDOSO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 23263687 SSP/MT e CPF n.º 042.194.011.56, do cargo de **COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS**, de provimento em comissão, símbolo DAS IV, lotado na Secretaria de Transportes e Obras Públicas – SETOP, nos termos da Lei Complementar n.º 059/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 01 de julho de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 228/2019. DE 01 DE JULHO DE 2019.

"***Dispõe sobre a Nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **NOMEAR**, o Senhor, **ANDERSON MACHADO DOS SANTOS,** brasileiro, portador da RG nº 1451203-3 SSP/MT e CPF sob o nº. 010.969.531.37, para o cargo de **COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E OBRAS PÚBLICAS,** de provimento em comissão, símbolo DAS I, lotado na Secretaria de Transportes e Obras Públicas – SETOP, criado pelo Art. 53, Inciso II, da Lei Complementar nº 059/2017.

Artigo. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 01 de julho de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 039/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria nº 009 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que suspenderá a Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2019**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto nº 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Massa Asfáltica CBUQ com Aditivo para aplicação a frio, entrega a Granel (Toneladas) sendo com Recursos Próprios e FETHAB,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. A sessão será suspensa por prazo indeterminado para analises das documentações. Em 04 de julho de 2019. Pregoeiro Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006

HOMOLOGAÇÃO OFICIAL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS E LOCAL DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a aplicação da prova objetiva no dia 14 de julho de 2019,

RESOLVE:

I. Divulgar a relação dos candidatos regularmente inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2019 por local de provas para conhecimento dos interessados; II. Informar aos candidatos que a prova objetiva será realizada no **período matutino, com duração de três horas, sendo que os portões serão abertos às 6h30min e fechados às 07h30min, impreterivelmente *(horário local de Paranatinga - MT)***, devendo os mesmos comparecer no local indicado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do início das provas, munidos, obrigatoriamente, de documento de identificação com foto e caneta esferográfica transparente azul ou preta; III. Alertar que aqueles que chegarem após o horário acima especificado não adentrarão ao local de prova para se submeter ao Processo Seletivo Simplificado; IV. Ressaltar que as informações contidas no cadastro de inscrição tais como: Nome, CPF, RG, Data de Nascimento e Endereço são de inteira responsabilidade do candidato, isentando a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de qualquer culpa; V. Informar que deverão se dirigir à **ESCOLA ESTADUAL OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA**, os candidatos que irão realizar a prova objetiva para os cargos de: **a. PROFESSOR(A) "B" (PEDAGOGIA); b. NUTRICIONISTA; c. PROFESSOR(A) "I" (ENSINO MÉDIO); d. TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL.** VI. Informar que deverão se dirigir à **ESCOLA ESTADUAL APOLÔNIO BOURET DE MELO**, os candidatos que irão realizar a prova objetiva para os cargos de: **a. APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), MERENDEIRO(A), VIGIA E TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI); b. APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II – MOTORISTA. c. PROFESSOR(A) "A" (MAGISTÉRIO); d. MAESTRO(INA) REGENTE.** VII. Informar a sala na qual será aplicada as provas de acordo com o cargo e lotação escolhida, conforme ANEXO I e ANEXO II abaixo. VIII. Informar o endereço das escolas nas quais serão aplicadas as provas objetivas:

a. Escola Estadual Osvaldo Candido Pereira – Endereço: Avenida Mato Grosso, nº 890, Bairro Centro; b. Escola Municipal Apolônio Bouret de Melo – Endereço: Avenida Bandeirantes, nº 2529, Bairro Centro.

Paranatinga - MT, em 05 de julho de 2019.

ARLINDA **B**ARBOSADE **A**RRUDA **V**IAN

***S**ECRETÁRIA **M**UNICIPAL DE **E**DUCAÇÃO - **P**ORTARIA 429 /2017 E*

***P**RESIDENTE DA **C**OMISSÃO **P**ERMANENTE **O**RGANIZADORA DO **P**ROCESSO **S**ELETIVO **S**IMPLIFICADO*

ANEXO I – RELAÇÃO POR ESCOLA E SALA

001 ESCOLA ESTADUAL APOLONIO BOURET DE MELO

(ENDEREÇO: AV. BANDEIRANTES, 2529 – CENTRO)

Cargo: 00169 – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - AG SERV

URBANO

Sala: 01

	INSCRIÇÃO	NOME
1	4	SUELLEN CRISTINA DA SILVA
2	16	GERVASIO LOIOLA DE SOUZA
3	19	ANDREIA DUARTE FLORENTINO
4	63	ROSIMARY DE SOUZA GONÇALVES LEITE
5	79	EDYNEIA LEANDRO AUGUSTO
6	106	HELIO DIAS DA SILVA
7	113	ELIZABETE CRISTINA ANGELA DE SOUSA
8	133	MARIA DAS MERCES DE FREITAS
9	140	SILVIA ADRIANA MARTINS EVANGELISTA DIAS MACIEL
10	165	DIVINA DOS SANTOS
11	166	SERGIO MENDES DE SOUZA
12	168	CARLA MORAES FERNANDES PEREIRA
13	183	MARIA DE LOURDES BEZERRA DE OLIVEIRA
14	191	MARIELZA ALVES DA SILVA
15	205	NEIDE GLORIA DE OLIVEIRA
16	245	LUCIMAR BATISTA PITZSCHEL
17	247	EUFROSINA DOS SANTOS
18	251	ANDREANE OLIVIEIRA DOS SANTOS COIMBRA
19	255	ROSILDA PINHEIRO FERREIRA
20	277	NATALIA CRISTINA SCHAEFLER DE ASSIS
21	374	ANDRESSA CAROLINA DE SOUZA BIAVATTI
22	405	DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS
23	423	MARIA LUCIA DE MATOS CORREA
24	457	MICHELI TRAJANO DE CARVALHO
25	466	CRISTINA MOREIRA DA SILVA

001 ESCOLA ESTADUAL APOLONIO BOURET DE MELO

(ENDEREÇO: AV. BANDEIRANTES, 2529 – CENTRO)

Cargo: 00169 – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - AG SERV

URBANO

Sala: 02

	INSCRIÇÃO	NOME
26	468	LUCIMAR OLIVEIRA DO CARMO
27	483	EDILENE TEIXEIRA DA SILVA
28	494	FAGUIANI FERREIRA DOS SANTOS
29	516	MARIA JOSE CARDOSO DE MELO
30	531	ELAINE COSTA DE JESUS
31	541	MARIA APARECIDA DA SILVA
32	543	MARIA JOELMA FERREIRA DA SILVA
33	552	MARIE ROSELINE JEAN CHARLES

001 ESCOLA ESTADUAL APOLONIO BOURET DE MELO

(ENDEREÇO: AV. BANDEIRANTES, 2529 – CENTRO)

Cargo: 00169 – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - AG SERV

CAMPO

Sala: 02

	INSCRIÇÃO	NOME
34	13	CLAUDIANE RECKZIEGEL
35	246	JAQUELINE STEPHANY DE ALMEIDA DIAS
36	248	CATIA LUCIENE DE VARGAS

37	250	DARLENE KAISER BRANDAO
38	293	GABRYELA MAGALLY LOPEZ
39	315	REJANE MARIA DA VEIGA

001 ESCOLA ESTADUAL APOLONIO BOURET DE MELO

(ENDEREÇO: AV. BANDEIRANTES, 2529 – CENTRO)

Cargo: 00169 – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - AG SERV

BACAIRI

Sala: 02

	INSCRIÇÃO	NOME
40	37	ADMAR AYWRUA YAKAWA
41	50	VALQUIRIA APANUMAGALO
42	52	LETICIA MAALO ALACUAI
43	359	SANDRO LUCIO PACUARE
44	361	VANTUIR IANAKU SPINELLI
45	381	VAGNER KUIAPE JURAPE
46	410	MICHELE TYWAKI JURAPE

001 ESCOLA ESTADUAL APOLONIO BOURET DE MELO

(ENDEREÇO: AV. BANDEIRANTES, 2529 – CENTRO)

Cargo: 00169 – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - AG SERV

XAVANTE

Sala: 02

	INSCRIÇÃO	NOME
47	169	FELICIO RAZAHE
48	217	ARILDO TSIWARU
49	263	DUCELIA WAUTOMONHORE

001 ESCOLA ESTADUAL APOLONIO BOURET DE MELO

(ENDEREÇO: AV. BANDEIRANTES, 2529 – CENTRO)

Cargo: 00169 – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - AG SERV

IKIPENG

Sala: 02

	INSCRIÇÃO	NOME
50	82	MEKIRINPO IKPENG

001 ESCOLA ESTADUAL APOLONIO BOURET DE MELO

(ENDEREÇO: AV. BANDEIRANTES, 2529 – CENTRO)

Cargo: 00221 – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I -MERENDEIRO(A) - URBANO

Sala: 03

	INSCRIÇÃO	NOME
51	18	FABIOLA ROBERTO DA SILVA
52	28	LUCILEIDE ALVES DE SOUZA
53	32	MARTA MARTINS DE SOUZA
54	38	JANINE DE ANDRADE MARCINIAK
55	40	LUANA APARECIDA FERREIRA
56	51	NILMA MARIA RIBEIRO CORREA
57	87	JOSANIAS SANTOS PEREIRA
58	136	LEILA SALES DA SILVA
59	150	JOELMA NUNES MARTINS
60	158	DEJENANE CARVALHO MORAIS
61	201	MARLI DIONISIA TAQUES
62	219	VALDENIL GOMES DA SILVA
63	227	EVA MARIA DE SOUZA SANTOS SILVEIRA
64	229	ZILDA BRITO DE CARVALHO
65	288	LUCIANA BRITO ALMEIDA REGO
66	363	VALDETE PEREIRA DOS SANTOS VIEIRA
67	414	MARIA ISAMITA DUTRA
68	433	MARIA CONCEICAO SILVA DE JESUS
69	448	ROSANA SANTOS RESENDE
70	459	MARILZA PEREIRA SILVA
71	470	NILVA GOMES MACHADO
72	473	ROSIMEIRE ALVES ROCHA

73	488	RAIANE ALVES RIBEIRO
74	527	POLIETE RODRIGUES LIMA
75	548	CELIA MACEDO DA SILVA

001 ESCOLA ESTADUAL APOLONIO BOURET DE MELO

(ENDEREÇO: AV. BANDEIRANTES, 2529 – CENTRO)

Cargo: 00221 – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I -MERENDEIRO(A) - CAMPO

Sala: 04

	INSCRIÇÃO	NOME
76	11	ODINEIA CRISTINA NEVES DA CUNHA
77	192	EDILAINE APARECIDA DOS SANTOS
78	287	MARIA GORETE DA SILVA
79	297	VANDERLEIA PEZINI DO AMARAL
80	415	ELIENE CHAVES DA CRUZ

001 ESCOLA ESTADUAL APOLONIO BOURET DE MELO

(ENDEREÇO: AV. BANDEIRANTES, 2529 – CENTRO)

Cargo: 00221 – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I -MERENDEIRO(A) - BACAIRI

Sala: 04

	INSCRIÇÃO	NOME
81	66	HELENA IAKANULO XERENTE
82	73	IRACI ULUKO XERENTE
83	86	GISLAINE ITENULU CAUTU
84	310	VALDENICE SERUQUE
85	389	ESTELAINE IAMYNAIRU DIAS IACAUH

001 ESCOLA ESTADUAL APOLONIO BOURET DE MELO

(ENDEREÇO: AV. BANDEIRANTES, 2529 – CENTRO)

Cargo: 00221 – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I -MERENDEIRO(A) - XAVANTE

Sala: 04

	INSCRIÇÃO	NOME
86	26	ELIADINA PEDZADARUTUO
87	41	MAMEDI TSEREHOIRE
88	120	VALERIA WA'UTOMOHODZA O IPETSEDI
89	161	EMILIANO RUMORI
90	175	ADILSON TSERENHITSIO
91	181	TANIA PETSI'RE TSERE'UBETE
92	195	LEILA WAUTOMO'NO
93	324	ALFEU TSUIREDI
94	340	ZILEIDE REDZEIO
95	367	RITA PETSSIWAT'O
96	375	PATRICIA PEMANAWA
97	377	NELICE ROOSISAMRI
98	387	EMELIS WAUTOMONHOWE
99	395	MEUNIM TSINHOTSEE WE
100	396	GILMA PEAPO O

001 ESCOLA ESTADUAL APOLONIO BOURET DE MELO

(ENDEREÇO: AV. BANDEIRANTES, 2529 – CENTRO)

Cargo: 00221 – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I -MERENDEIRO(A) - XAVANTE

Sala: 05

	INSCRIÇÃO	NOME
101	412	LAZINHO TSEREWIRIWA TSERE'RO
102	417	INACIO JUNIOR TSEREU
103	519	JUVENILDO WIU'RA
104	523	ERIC TEBRAN

001 ESCOLA ESTADUAL APOLONIO BOURET DE MELO

(ENDEREÇO: AV. BANDEIRANTES, 2529 – CENTRO)

Cargo: 00221 – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I -MERENDEIRO(A) - IKPENG

Sala: 05

	INSCRIÇÃO	NOME

105	152	WAYGE KUYATAPU IKPENG

001 ESCOLA ESTADUAL APOLONIO BOURET DE MELO

(ENDEREÇO: AV. BANDEIRANTES, 2529 – CENTRO)

Cargo: 00226 – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - TDI (TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL) - URBANO

Sala: 05

	INSCRIÇÃO	NOME
106	6	ANDREIA DE SOUZA AMARAL CORREIA
107	8	ROSINA DA SILVA OURIVES
108	22	DALVA MARTINS DA CRUZ
109	23	MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA CONCEICAO
110	42	ANA PRISCILA PEREIRA KRAUSE
111	45	THAIS ALVES BORGES
112	55	JOSIANE SANTANA DOURADO
113	57	SELMA AUGUSTA DE OLIVEIRA
114	59	ANDRIELI MARTINS GULARTE
115	60	JUSCILENE SOUZA DA CRUZ
116	62	JHONIS DA SILVA SANTOS
117	64	GLEICE ALINE SOARES ALMEIDA
118	67	APARECIDA PEDROSA DA GUIA
119	71	SANDRA DA COSTA
120	75	DANIELE PRISCILA DOS SANTOS
121	76	MARINEIDE ARAUJO SILVA
122	85	RAIANE FERNANDES ALVES
123	93	JUQUELIA MARTINS DE SOUZA
124	95	DANIELLE COSTA DO AMARAL ARAUJO
125	98	LUCINEIDE NERES DE BRITO

001 ESCOLA ESTADUAL APOLONIO BOURET DE MELO

(ENDEREÇO: AV. BANDEIRANTES, 2529 – CENTRO)

Cargo: 00226 – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - TDI (TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL) - URBANO

Sala: 06

	INSCRIÇÃO	NOME
126	100	VILSIANE SEAWRIGHT
127	104	SUELEN SILVA DE AGUIAR
128	109	JAQUELINE BORGES DE SOUZA
129	112	ELIANE PEREIRA CAVALCANTE
130	114	AMANDA DOS SANTOS SOUZA
131	116	DANIELA QUITERIA DE OLIVEIRA
132	119	VANILDA DIAS DOS SANTOS
133	124	ANA CAROLINA RAMOS TORRES
134	132	VERA LUCIA PETRY DA SILVA
135	135	ROSILAINE FRANCISCA BORGES
136	139	JOICE ARANTES DOS SANTOS
137	141	LUCIANE APARECIDA TREVISAN
138	145	REJANE CATARINA CIZMOSKI DA SILVA
139	146	DEISE DA SILVA ALMEIDA
140	163	JANARYA FERREIRA DOS SANTOS
141	170	DANIELI DE SOUZA SILVA
142	202	KARINNE DARIENE GOLLIN
143	203	ISABEL CRISTINA CARVALHO DA SILVA
144	211	MARCIA DE MELO RODRIGUES
145	215	FABIANA DOS SANTOS
146	216	ADESSANDRIA LOPES GONCALVES DAL AGNOL
147	223	EDINA CARINA DOS SANTOS
148	237	ANA PAULA ALVES MOREIRA DE JESUS
149	243	SILVA MARTA AFONSO COELHO
150	254	PATRICIA GOMES DA SILVA
151	270	LUCILENE SOUZA DO NASCIMENTO

001 ESCOLA ESTADUAL APOLONIO BOURET DE MELO

(ENDEREÇO: AV. BANDEIRANTES, 2529 – CENTRO)

Cargo: 00226 – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - TDI (TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL) - URBANO

Sala: 07

	INSCRIÇÃO	NOME
152	298	THAIS MARQUES DA SILVA
153	311	JAQUELINE DE SOUSA SANTOS
154	320	ELIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

155	322	VALDIVINA RODRIGUES DOS SANTOS
156	354	MONIKE KAROLINE RODRIGUES RIBEIRO
157	360	ELLEN SABRINA DE JESUS
158	368	TANIA CRISTINA DE JESUS
159	369	FABIANA LOPES NOGUEIRA AGUAIO
160	383	SILVIA DAYANE SILVA SILVEIRA
161	390	MILLER AMARE MAETAWA
162	403	JENNIFER MUNIQUE WEIHRICH FERMINO
163	404	ELIDIELE OLIVEIRA DA SILVA
164	411	JULIANA APARECIDA PETRY RODRIGUES DA COSTA
165	418	JORCIELE DOS ANJOS FARIAS
166	419	CASSIA APARECIDA SILVA SOUZA VIEIRA
167	422	JOELMA MAXIMIANA DE ALMEIDA
168	447	THEREZINHA DE JESUS RIBEIRO DOS SANTOS
169	449	ALINE GOMES FERREIRA
170	450	SUZY SOARES CAMPOS GUIMARAES
171	456	ADRIANA DOS SANTOS SILVA
172	463	KAMYLLA NAREL RODRIGUES MAGALHAES DE LIMA
173	464	TAMYRIS COSTA DO AMARAL ARAUJO
174	476	VANESSA ROBERTA DA SILVA SOARES
175	490	PAULA FERNANDA SILVA
176	492	QUELIANE DOS SANTOS NASCIMENTO

001 ESCOLA ESTADUAL APOLONIO BOURET DE MELO

(ENDEREÇO: AV. BANDEIRANTES, 2529 – CENTRO)

Cargo: 00226 – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – TDI (TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL) - URBANO

Sala: 08

	INSCRIÇÃO	NOME
177	498	VALDENIR LIMA SANTOS NORONHA
178	507	DINALVA LEMES DA SILVA TAQUES
179	509	SUSANA DAVID DUTRA
180	512	LETICIA FERREIRA DE SOUSA
181	517	JODEANE SOUSA PEREIRA
182	533	LUCIVANIA ALVES DA SILVA
183	546	DENISE GOULART OLIVEIRA
184	550	LUIZA GABRIELA PEREIRA DE SOUZA

001 ESCOLA ESTADUAL APOLONIO BOURET DE MELO

(ENDEREÇO: AV. BANDEIRANTES, 2529 – CENTRO)

Cargo: 00222 – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - VIGIA -

URBANO

Sala: 08

	INSCRIÇÃO	NOME
185	1	ELAINE CRISTINA MORAES KREUZBERG
186	10	ELENICE FABIANA GONÇALVES DO AMARAL
187	21	OMAR RIBEIRO DA SILVA
188	30	THAILA CRISTINA DA SILVA NUNES
189	34	LUIZ CLENIR DOS SANTOS LEAL
190	53	SOLANGE CLARINDA MELO
191	56	EDVALDO PEREIRA SILVA
192	68	GESSI INACIO DO AMARAL
193	83	LAURIANA MARTINS DE SOUZA
194	105	CLEONILDA MACHADO DE OLIVEIRA
195	115	BENEDITO BORGES DA SILVA
196	117	MARIA CRISTINA DA SILVA
197	122	FABIULA SANTOS DE OLIVEIRA
198	123	ELIANE DE OLIVEIRA DA SILVA
199	125	IVANILDA BEZERRA NONATO
200	129	ANTONIO PAULO FERREIRA PEREIRA
201	155	ROSALIA FATIMA MENDES DE SOUZA

001 ESCOLA ESTADUAL APOLONIO BOURET DE MELO

(ENDEREÇO: AV. BANDEIRANTES, 2529 – CENTRO)

Cargo: 00222 – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - VIGIA -

URBANO

Sala: 09

	INSCRIÇÃO	NOME

202	156	JOSE LUIZ MATOS DA SILVA
203	159	NEY SOARES PONTES
204	164	MANOEL ALVES DE MELO
205	188	SALETE MARQUES DA SILVA
206	190	WELITON DOS SANTOS DAVID
207	199	ANA PAULA ANTONIO DOS SANTOS MACIEL
208	225	WILLIAN SOUZA SANTOS
209	231	ANDRESS KEHL PAIXAO
210	233	DANYELLE OLIVEIRA SILVA
211	234	MARCOS ANDRE LUZ PINHEIRO
212	235	JAIRO RICARDO SILVA RIBEIRO
213	249	SOLANGE XAVIER FERREIRA
214	260	FERNANDA JESUS DA SILVA
215	265	OSEAS ALVES DE MENEZES
216	269	ALEX MOREIRA BRAGA
217	271	ADOLFO DE PONTES GARCIA
218	274	JULIANA DE JESUS ANDRADE
219	278	ANGELICA SLOBADA
220	280	AGUINALDO FERREIRA DOS SANTOS
221	283	ROSIMEIRE DE MORAES VIANA
222	285	LUCIENE PEREIRA DA SILVA
223	294	GUILHERME ANGELO PIRAN
224	302	CASSIA KLEIN COUTINHO
225	306	SARA RAQUEL ALVES DE ARAUJO
226	316	JOAO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA

001 ESCOLA ESTADUAL APOLONIO BOURET DE MELO

(ENDEREÇO: AV. BANDEIRANTES, 2529 – CENTRO)

Cargo: 00222 – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - VIGIA -

URBANO

Sala: 10

	INSCRIÇÃO	NOME
227	323	WANDERSON ALVES RIBEIRO
228	328	LEANDRO DAVI DEMSCHINSKI
229	336	PAULO HENRIQUE BOLSONI DIAS
230	341	ALAN CARLOS SOARES ALMEIDA
231	343	ARLINDO DE ALMEIDA SILVA
232	355	PEDRO PAULO GOMES FERREIRA DE MENDONÇA
233	358	JULIANA RODRIGUES MACEDO
234	364	ROSANGELA DE SOUZA DUTRA
235	379	SEBASTIAO CAMPOS SILVA
236	398	BRUNO BRAZ DE SOUZA
237	425	EDNA DA SILVA FERREIRA
238	426	DEBORA RODRIGUES DOS SANTOS
239	442	ELIANA MARQUES SOUZA
240	454	TATIANI VIEIRA DA SILVA
241	467	WANDERLEI VIEIRA CASSIMIRO
242	475	DANIEL SOUZA DA SILVA
243	477	ROGERIO GONCALVES MARQUES
244	481	ELIEDER PEREIRA DA SILVA
245	491	VALTUIRA PEREIRA DE CARVALHO
246	511	JUAREZ RIBEIRO DA SILVA
247	514	THIAGO ARAUJO GUEDES
248	518	LEONARDO SILVA GOMES AZAMBUJA
249	525	ALESSANDRA FERREIRA GUERRA
250	529	VALTEIR JUNIOR CAMPANHA DA SILVEIRA
251	532	VANIA MARIA LIMA MOURA

001 ESCOLA ESTADUAL APOLONIO BOURET DE MELO

(ENDEREÇO: AV. BANDEIRANTES, 2529 – CENTRO)

Cargo: 00222 – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - VIGIA -

URBANO

Sala: 11

	INSCRIÇÃO	NOME
252	537	MARGARIDA DIVINA DO CARMO
253	549	ENISE RODRIGUES DA SILVA
254	551	SUED PEREIRA DO AMARAL
255	554	INIVALDO POLTRANIERI

001 ESCOLA ESTADUAL APOLONIO BOURET DE MELO

(ENDEREÇO: AV. BANDEIRANTES, 2529 – CENTRO)

Cargo: 00222 – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - VIGIA -

CAMPO

Sala: 11

	INSCRIÇÃO	NOME
256	31	AMAURI MANUAWA CARDOSO
257	89	MAGDA APARECIDA DOS SANTOS VIDORI
258	503	LARISSA SOUZA PEREIRA CRAVEIRO

001 ESCOLA ESTADUAL APOLONIO BOURET DE MELO

(ENDEREÇO: AV. BANDEIRANTES, 2529 – CENTRO)

Cargo: 00171 – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II - MOTORISTA- URBANO

Sala: 11

	INSCRIÇÃO	NOME
259	72	MABERSON BORGES LIMA
260	148	RAUL GABRIEL MARQUES
261	149	JUSCIMAR MARIANO DA SILVA
262	151	HENRIQUE ALVES DE ARRUDA
263	189	ERICO JUNIOR CESPEDES DE OLIVEIRA
264	212	IVETE GRACA DA SILVA MENDES
265	236	MILTON MAZUTTI
266	262	EVANILDO CORREIA DA COSTA
267	264	MOACY PEREIRA DE OLIVEIRA
268	266	HERALDO CARLOS DOS SANTOS
269	373	JOELSON PEREIRA DA SILVA
270	408	MANOEL DE SOUZA VIEIRA
271	427	DIVINO SULLIVAN BRITO DE OLIVEIRA
272	444	DANY MARTINS BORGES
273	474	ODIRLEY FERREIRA CAMARGO
274	499	SEBASTIAO GARCIA DA SILVA
275	515	EUDES AFONSO ALBERTI
276	520	VALDESON VICENTE DE ALMEIDA

001 ESCOLA ESTADUAL APOLONIO BOURET DE MELO

(ENDEREÇO: AV. BANDEIRANTES, 2529 – CENTRO)

Cargo: 00171 – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II - MOTORISTA- URBANO

Sala: 12

	INSCRIÇÃO	NOME
277	524	WILLIAN RIBEIRO SANTANA
278	526	EDVAN PIRES DE AGUIAR
279	544	LUIZ ANTONIO DE MENEZES
280	555	SANDRA MARTINS DE OLIVEIRA

001 ESCOLA ESTADUAL APOLONIO BOURET DE MELO

(ENDEREÇO: AV. BANDEIRANTES, 2529 – CENTRO)

Cargo: 00059 – MAESTRO(INA) REGENTE - URBANO

Sala: 12

	INSCRIÇÃO	NOME
281	74	LEILIANE MARQUES DAVID

001 ESCOLA ESTADUAL APOLONIO BOURET DE MELO

(ENDEREÇO: AV. BANDEIRANTES, 2529 – CENTRO)

Cargo: 00164 – PROFESSOR(A) A - MAGISTÉRIO - URBANO

Sala: 12

	INSCRIÇÃO	NOME
282	107	IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS
283	206	GISELE THALITA FIGUEIREDO
284	273	JOSILENE BRAGA SERRAO
285	348	ANTONIA RITA PEREIRA DA SILVA MENDES

001 ESCOLA ESTADUAL APOLONIO BOURET DE MELO

(ENDEREÇO: AV. BANDEIRANTES, 2529 – CENTRO)

Cargo: 00164 – PROFESSOR(A) A - MAGISTÉRIO - CAMPO

Sala: 12

	INSCRIÇÃO	NOME
286	12	INES APARECIDA SILVA DUARTE
287	20	LUANA ESTEFANI ROBERTO
288	299	SIRLEI KREWER DE OLIVEIRA

001 ESCOLA ESTADUAL APOLONIO BOURET DE MELO

(ENDEREÇO: AV. BANDEIRANTES, 2529 – CENTRO)

Cargo: 00164 – PROFESSOR(A) A - MAGISTÉRIO - BACAIRI

Sala: 12

	INSCRIÇÃO	NOME
289	92	VANDA CURICO SEIGALO
290	94	JACKSON IACAMYDA CUCURE
291	400	VANIA AUWALO KUIWYRE

001 ESCOLA ESTADUAL APOLONIO BOURET DE MELO

(ENDEREÇO: AV. BANDEIRANTES, 2529 – CENTRO)

Cargo: 00164 – PROFESSOR(A) A - MAGISTÉRIO - XAVANTE

Sala: 12

	INSCRIÇÃO	NOME
292	97	JOSE TROADE
293	110	HELIO TSEREMRAMIDZA'O WADZAPARIWE
294	259	JURANDIR AAWE
295	385	JOELINO TSEREA
296	407	ATANASIO TSERENHIPATADI NHIHORIRE
297	479	JOELMIR TIPREDI
298	485	PATRICIO DUTSA

002 ESCOLA ESTADUAL OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA

(ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO, 690 – CENTRO)

Cargo: 00165 – PROFESSOR(A) B - PEDAGOGIA - URBANO

Sala: 01

	INSCRIÇÃO	NOME
299	3	PATRICIA VITALINA DOS SANTOS
300	7	JUSSARA PEREIRA DA SILVA PONTES
301	36	ELIANE MARIA DE OLIVEIRA
302	39	ANDRESSA APARECIDA COSTA
303	46	LUCINEIA SANTOS GUIMARAES
304	48	ADRIELLE GUIMARAES DOS SANTOS MACIEL
305	49	FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO
306	61	MARA ROSANA BAPTISTA KLEIN
307	65	PATRICIA DE ALMEIDA SILVA
308	69	LUCINALVA PEREIRA BORGES DA SILVA
309	70	EUCIMAR FURQUIM ROSA
310	78	ROSIMEIRE MATIAS DE ALMEIDA
311	81	CARMEM LUCIA ARAUJO DE ANDRADE
312	88	ANA MARIA DOS SANTOS
313	90	ELIANE SILVA DE CAMPOS
314	96	MARIA APARECIDA DA SILVA
315	99	DENICIA FERREIRA DA SILVA
316	108	ELIZANGELA MORAES SAVICZKI
317	111	TATIANE ALVES DE OLIVEIRA
318	118	JOANA PAULA VIEIRA RODRIGUES
319	130	IZAMARA PONTES DE PINHO SOUZA
320	131	PATRICIA GERONIMA DA COSTA
321	134	LIDIA DA SILVA
322	137	LUCIA MARIA BARBOSA
323	138	ANA MARIA ALVES BUENO

002 ESCOLA ESTADUAL OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA

(ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO, 690 – CENTRO)

Cargo: 00165 – PROFESSOR(A) B - PEDAGOGIA - URBANO

Sala: 02

	INSCRIÇÃO	NOME
324	171	ANDREA APARECIDA GOMES DA SILVA
325	172	ANA GESSICA SCHLEICHER
326	173	MARIA DAS NEVES LIMA DA SILVA
327	174	ALDENORA LIMA RIBEIRO NASCIMENTO
328	177	JAQUELINE REIS DE SENA
329	179	EDNA DA ROCHA DE OLIVEIRA
330	187	CONCEICAO DE MARIA GUEDES FERREIRA
331	193	MARLI AZAMBUJA DOS SANTOS
332	194	MARONILDE MIRANDA INACIO FERREIRA
333	196	VENICIO SILVA AMORIM
334	200	EVANIZE RODRIGUES SIQUEIRA
335	204	ADRIANA MARQUES DIAS
336	210	ROSINEYA ARAUJO MAZUTTI FERREIRA
337	218	KASSILENI ALVES DA SILVA
338	220	LEANDRA DE SOUZA AMARAL
339	221	LUCIANA GLORIA DA PAIXAO
340	222	MARCIA AIZA NOGUEIRA SILVA
341	226	CELIA REGINA DOS SANTOS
342	228	ELAINE MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
343	238	MARIA AELCIA SOARES DOS SANTOS
344	239	ROSIMEYRE GONCALVES DA SILVA FELTRIN
345	252	MARIA PEREIRA SILVA MAGALHAES
346	256	ELEANDRA ALVES FERREIRA ROCHA
347	257	CLEONICE DE CAMPOS
348	258	ELESSANDRA ALVES FERREIRA

002 ESCOLA ESTADUAL OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA

(ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO, 690 – CENTRO)

Cargo: 00165 – PROFESSOR(A) B - PEDAGOGIA - URBANO

Sala: 03

	INSCRIÇÃO	NOME
349	275	VALDINA DAVI DA SILVA
350	276	MARISETE STUCH
351	281	ODERLEIA APARECIDA GOMES
352	284	JOSENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
353	296	MARLETE LUIZA DOURADO CHOI
354	300	SARA DANIELA TEIXEIRA RIBEIRO
355	304	ROSANA MATIAS DE ALMEIDA
356	312	FABIANA GEROLIM SANTANA PINTON
357	314	IVANIR ROSA E SILVA
358	326	JESSICA ALVES SILVA
359	327	ELBA ALVES DA COSTA
360	329	JANAINA FERNANDA LIMA DE OLIVEIRA
361	333	CLEA MARIA DE CAMPOS ARAUJO
362	337	LEONICE PEREIRA CERVANTE
363	339	SUZANA DOS ANJOS LOPES
364	342	SOLANGE FATIMA VARGAS
365	344	LAIS RAMBO MENDES
366	345	VALDELI DA SILVA RIBEIRO
367	346	DANIELA RODRIGUES DA SILVA BORGES
368	350	SANDRA APARECIDA FERREIRA PINTO
369	351	MARINEIZ DE SOUZA GOMES
370	352	MARIA GLORIA DOS SANTOS RIBEIRO FERREIRA
371	353	VANESSA SILVA AMORIM
372	356	ANEIDE ROCHA LIMA
373	366	LAURA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO

002 ESCOLA ESTADUAL OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA

(ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO, 690 – CENTRO)

Cargo: 00165 – PROFESSOR(A) B - PEDAGOGIA - URBANO

Sala: 04

	INSCRIÇÃO	NOME
374	372	APARECIDA LEITE FERREIRA CARDOSO
375	376	ADILEUZA CIRILLO DA SILVA
376	378	ROSIMAR DOS SANTOS RIBEIRO
377	380	ELSO PEREIRA MARTINS
378	388	SILVANA DE ALEXANDRE MATTOS
379	393	LUCELIA ALVES GUEDES DE SOUSA
380	394	SONIA VIEIRA DA SILVA
381	397	IRACI ANGELINA NEUBERGER

382	399	SILVANIR ANDREA DA SILVA SANTOS
383	402	EULINA TERESINHA HAAS
384	416	ANTONIA CARINA DUARTE DOS SANTOS
385	420	SIRLENE OLIVEIRA DE SOUZA
386	424	DENISANGELA JESUS DA SILVA
387	428	TATIANE DA SILVA FOLLY
388	429	SANDRA APARECIDA DA COSTA SILVA
389	430	ROSEANA ODETE GONCALVES PEROTTI
390	432	LIGIA BATISTA FREITAS SCHWEIGERT
391	440	THAIS ALVES DOS SANTOS GUIMARAES
392	441	TERESINHA GARCIA DA SILVA
393	443	MARCILENE SOUZA DOS SANTOS
394	445	NALVA FERREIRA DOS SANTOS SILVA
395	446	SUZANE MARIA DE LIMA CAVALCANTI DE ANDRADE
396	452	OLGA MARIA FRANCO CAZADEI
397	461	CICERA APARECIDA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA ALVES
398	484	JERSICA MARIA BOTINI

002 ESCOLA ESTADUAL OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA

(ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO, 690 – CENTRO)

Cargo: 00165 – PROFESSOR(A) B - PEDAGOGIA - URBANO

Sala: 05

	INSCRIÇÃO	NOME
399	486	FERNANDA JACINTO DA SILVA MARQUES DOS SANTOS
400	493	ELIANE SOUZA DA SILVA DEMSCHINSKI
401	495	MARIA ROSALIA AZEVEDO FERNANDES
402	496	ADRIANA DAVID SAMPAIO
403	502	SILMARA APARECIDA ARRUDA BONFIM
404	505	DAIANE VIANA DE MORAES
405	510	ELIANE GOMES LOIOLA
406	513	ROSICLEIDE FERREIRA PINTO
407	536	ELISANGELA ALVES VEIGA
408	556	VALDETE FRIES

002 ESCOLA ESTADUAL OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA

(ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO, 690 – CENTRO)

Cargo: 00165 – PROFESSOR(A) B - PEDAGOGIA - CAMPO

Sala: 05

	INSCRIÇÃO	NOME
409	5	ROSA HELENA MORAES CAMPOS
410	14	MARCIANA VIEIRA DA ROCHA
411	15	IVERA VAZ DE LIMA
412	25	JULIANA DE JESUS SILVA
413	27	NATALIA ROESLER
414	224	VANELI CRISTINA TREVISAN
415	240	ILMA BATISTA
416	244	ANDREIA INES THOMAS
417	289	JESSICA RIBEIRO BARROSO
418	295	LEONILDA ZACARIAS DOS SANTOS
419	301	ELIENE DA SILVA SOUSA
420	303	ALAIDE CRUVINEL DE OLIVEIRA
421	305	ELIANE LESSIM SIMOES LEITE
422	307	SIMONE DE CESARO STEIN
423	309	DAIANE GRACIELE GODINHO NICOLODI THAINES

002 ESCOLA ESTADUAL OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA

(ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO, 690 – CENTRO)

Cargo: 00165 – PROFESSOR(A) B - PEDAGOGIA - CAMPO

Sala: 06

	INSCRIÇÃO	NOME
424	317	JUSSARA HELENA SARDA DANGUY
425	331	KELLI CRISTINA DA SILVA
426	347	SUELEN ZADRA
427	349	JHENIFER ZADRA SALVADOR
428	357	ANA PAULA SIQUEIRA MARTINS BRANDAO
429	382	JUSSIANE MOREIRA MARQUES
430	453	MARIA JOSE OLIVEIRA DE JESUS
431	465	ALINE KAREM SILVA

002 ESCOLA ESTADUAL OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA

(ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO, 690 – CENTRO)

Cargo: 00165 – PROFESSOR(A) B - PEDAGOGIA - BACAIRI

Sala: 06

	INSCRIÇÃO	NOME
432	54	EDINA SALES APAYGA
433	176	LEIDIANE IUCANIRO PAUAKA
434	253	JAQUELINE KUIETE KURUMA
435	292	MARINHO ULUCO XERENTE
436	392	ROSILENI PAURAKU TAUKAI
437	489	VALDO KUTAIAVA XAGOPE

002 ESCOLA ESTADUAL OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA

(ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO, 690 – CENTRO)

Cargo: 00165 – PROFESSOR(A) B - PEDAGOGIA - XAVANTE

Sala: 06

	INSCRIÇÃO	NOME
438	167	EDMUNDO PENI RU
439	241	GILBERTO TSEREHOMORA
440	547	ROBISON TSEREWAHO

002 ESCOLA ESTADUAL OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA

(ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO, 690 – CENTRO)

Cargo: 00174– NUTRICIONISTA - URBANO

Sala: 06

	INSCRIÇÃO	NOME
441	162	TAMARA ALVES PINHEIRO
442	384	BRUNA KLEIN GUIMARAES DE SOUZA
443	406	ANDREIA CLEMENTINA DO PRADO
444	439	LAIS PINHEIRO VILELA
445	472	SILVANA APARECIDA BOSCH
446	508	VANESSA FIGUEIREDO MENDES
447	522	MARIA EDEILMA DOS SANTOS
448	530	JOCIELLY REGINA DAS NEVES PEDRO DE OLIVEIRA

002 ESCOLA ESTADUAL OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA

(ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO, 690 – CENTRO)

Cargo: 00165 – PROFESSOR(A) B - PEDAGOGIA - IKPENG

Sala: 07

	INSCRIÇÃO	NOME
449	144	NAWAKI IKPENG

002 ESCOLA ESTADUAL OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA

(ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO, 690 – CENTRO)

Cargo: 00063– PROFESSOR(A) I - ENSINO MÉDIO - CAMPO

Sala: 07

	INSCRIÇÃO	NOME
450	9	MARCILENE VIEIRA DA ROCHA
451	17	NAYARA KARIZE MOREIRA LEITE
452	29	DEISI TATIANI ROESLER
453	43	ROSICLEIA DA SILVA OLIVEIRA
454	121	FERNANDA DA SILVA NOGUEIRA
455	182	CAMILA ALVES DOS SANTOS
456	197	ANDRELSIANE DE PONTES RIBEIRO
457	242	AYARA SUELEN MOURA CARDIM
458	291	MARIA SANTANA SILVA COSTA
459	313	BRUNA ALEXANDRA DE NOVAIS BARRETO
460	321	LAINE OLIVEIRA DOS REIS
461	334	LUANE OLIVEIRA DOS REIS
462	455	MICAELE ALVES DE LIMA
463	471	SONIA REGINA DE SOUZA
464	478	GIRLAINE PEREIRA MATIAS SILVA
465	501	JULIANA BATISTA

466	539	LEUNICE TESKE

002 ESCOLA ESTADUAL OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA

(ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO, 690 – CENTRO)

Cargo: 00063– PROFESSOR(A) I - ENSINO MÉDIO - BACAIRI

Sala: 07

	INSCRIÇÃO	NOME
467	272	ESTEVAO CARLOS TAUKANE
468	318	ELENICE PAIANALO PEREIRA

002 ESCOLA ESTADUAL OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA

(ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO, 690 – CENTRO)

Cargo: 00063– PROFESSOR(A) I - ENSINO MÉDIO - XAVANTE

Sala: 07

	INSCRIÇÃO	NOME
469	24	OSMAR TSEBUIWE
470	35	LICINIO TSEREWAMO
471	47	ALISON FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA
472	58	REGINALDO MARADA BU

002 ESCOLA ESTADUAL OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA

(ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO, 690 – CENTRO)

Cargo: 00063– PROFESSOR(A) I - ENSINO MÉDIO - XAVANTE

Sala: 08

	INSCRIÇÃO	NOME
473	143	MILTON TSEREWAIHO WEREHITE
474	184	MARCIO ROSSINI ROO RU
475	185	JEDIEL TSEREWATOMOWE
476	198	CLEVERSON TOMOPTSE TSERENHITOPTARIWARI
477	207	ARIEL TSIMHU
478	208	VANDO TSEREWATSA
479	209	JOAO MARCOS TSEREMARI
480	213	MARQUINHO WETSURUO
481	261	JOAO TSEREMEIO IPETSEDI
482	267	BONIFACIO UBNATSE WAWE TSI ROBOWE
483	308	RICARDINHO WAPTSU
484	338	EUGENIO TSOE BASE
485	365	ZAMORANO TSERENHORA
486	480	DJONE TSIÕMO-WE

002 ESCOLA ESTADUAL OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA

(ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO, 690 – CENTRO)

Cargo: 00063– PROFESSOR(A) I - ENSINO MÉDIO - IKPENG

Sala: 08

	INSCRIÇÃO	NOME
487	84	YAKAWI IKPENG

002 ESCOLA ESTADUAL OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA

(ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO, 690 – CENTRO)

Cargo: 00174– TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL -URBANO

Sala: 08

	INSCRIÇÃO	NOME
488	2	CRISTIANE DE CAMPOS SILVA UDAGAWA
489	33	KAREN SAMPAIO BERTA
490	44	JOSE ROBERTO MARTINS JUNIOR
491	77	RAFAELA FERREIRA LIMA GOMES
492	91	DAYANA DE FARIA
493	101	DEBORA MACHADO FREITAS
494	103	VITOR ALEXANDRE QUEIROZ FERREIRA
495	126	GUILHERME ANTONIO BARBOSA PEREIRA
496	127	LORRANE ALVES DE JESUS
497	128	ISAIAS JOSE LEMES

002 ESCOLA ESTADUAL OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA

(ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO, 690 – CENTRO)

Cargo: 00174– TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL -URBANO

Sala: 09

	INSCRIÇÃO	NOME
498	153	BRUNA ROSA DE JESUS SOUZA
499	154	TATIANE LUCIA RIPPEL
500	157	UA-NAINA LAURA LUZ
501	160	ADRIELLY DE OLIVEIRA BORGES
502	178	DIVINA OLIVEIRA CARDOSO
503	180	ANA CLAUDIA DE SOUZA NEVES
504	186	MATEUS MIRANDA INACIO
505	214	TALITA GESSICA DE LIMA PICININI
506	230	MARIA CLAUDIA TAVARES
507	232	MARCILENE BRITO DE CARVALHO
508	279	DEBORA BOZIN
509	282	SIRLEI MENDES MOREIRA
510	286	VANDECLEIA DO NASCIMENTO RODRIGUES DOS SANTOS
511	290	FERNANDA FURQUIM WEIS
512	319	JOSE LUCAS MOREIRA RODRIGUES
513	325	LEONIDAS MACHADO FILHO
514	330	DEBORA DE OLIVEIRA VALENTIM
515	332	EVELLY TAVARES SILVA
516	335	ANDRESSA APARECIDA DA SILVA LEAL
517	362	PABLO VINICIUS KRAMER LAGO
518	370	BRUNA RAFAELLA FERTONANI
519	371	AMANDA KAROLINE DIAS OLIVEIRA
520	386	MAICO BOTELHO KLEIN
521	391	JANICE DE PONTES RIBEIRO
522	421	ANA CASSIA POLTRANIERI

002 ESCOLA ESTADUAL OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA

(ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO, 690 – CENTRO)

Cargo: 00174– TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL -URBANO

Sala: 10

	INSCRIÇÃO	NOME
523	431	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LINHARES
524	434	ROSIANE ALVES ROCHA
525	435	DENISE DENTI
526	436	JANAILINE MARQUES FREITAS
527	437	GABRIELA DA SILVA DE JESUS
528	438	CASSIANA CAMARGO FERREIRA
529	451	RICARDO APARECIDO DIAS MARQUES
530	458	HIASMYN LUZIA MOURA CAMPOS
531	460	LUCIANA RODRIGUES MACIEL
532	469	VALDINETE ROCHA DE PONTES TREVISAN
533	482	THALYA MENDES DA SILVA FERREIRA
534	500	ANA CRISTINA AZAMBUJA DE ALMEIDA
535	504	SALMOS EUCLYDES GONCALVES PEROTTI
536	506	LUCILARA FERREIRA CAMARGO
537	521	CILENE SOBRINHO RODRIGUES
538	528	KATIANE RODRIGUES MAZUTTI
539	534	TAYLA DA SILVA FERREIRA
540	535	FABIO JUNIOR NOGUEIRA
541	538	LUCIRENE LIMA DE OLIVEIRA
542	540	ANNA CAROLINA SANTOS NOVAES
543	542	ARLEY DOS SANTOS EPPING
544	545	VALDEVIR PERES ORLANDO
545	553	KESSYA DOS SANTOS BRILHANTE
546	557	JULIANA SANTOS MORAES
547	102	CAROLAINE MATOS DA COSTA

002 ESCOLA ESTADUAL OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA

(ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO, 690 – CENTRO)

Cargo: 00174– TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL -URBANO

Sala: 11

	INSCRIÇÃO	NOME
548	401	JULIANA CAMPOS DE ARAUJO

549	409	KELIDA MACHADO FREITAS
550	413	DORALINA GOMES CASTILHO
551	142	ATILA DE SOUZA MONTALVAO
552	147	LINDINALVA PEREIRA DA SILVA

002 ESCOLA ESTADUAL OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA

(ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO, 690 – CENTRO)

Cargo: 00174– TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL - CAMPO

Sala: 11

	INSCRIÇÃO	NOME
553	462	KEILA CECILIA LEANDRO DAMASCENO
554	487	MAURILIO MAIKUMA MONARI

ANEXO II - RELAÇÃO POR ORDEM ALFABÉTICA- INSCRIÇÕES DEFERIDAS

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO		LOCALIDADE	ESCOLA	SALA
216	ADESSANDRIA LOPES GONCALVES DAL AGNOL	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	6
376	ADILEUZA CIRILLO DA SILVA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
175	ADILSON TSERENHITSIO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	XAVANTE	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	4
37	ADMAR AYWRUA YAKAWA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	BACAIRI	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	2
271	ADOLFO DE PONTES GARCIA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	9
496	ADRIANA DAVID SAMPAIO	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
456	ADRIANA DOS SANTOS SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	7
204	ADRIANA MARQUES DIAS	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2
48	ADRIELLE GUIMARAES DOS SANTOS MACIEL	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
160	ADRIELLY DE OLIVEIRA BORGES	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
280	AGUINALDO FERREIRA DOS SANTOS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	9
303	ALAIDE CRUVINEL DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	CAMPO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
341	ALAN CARLOS SOARES ALMEIDA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	10
174	ALDENORA LIMA RIBEIRO NASCIMENTO	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2
525	ALESSANDRA FERREIRA GUERRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	10
269	ALEX MOREIRA BRAGA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	9
324	ALFEU TSUIREDI	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	XAVANTE	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	4
449	ALINE GOMES FERREIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	7
465	ALINE KAREM SILVA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	CAMPO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
47	ALISON FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR(A) I	ENSINO MÉDIO	XAVANTE	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
114	AMANDA DOS SANTOS SOUZA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	6
371	AMANDA KAROLINE DIAS OLIVEIRA	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
31	AMAURI MANUAWA CARDOSO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	CAMPO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	11
124	ANA CAROLINA RAMOS TORRES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	6
421	ANA CASSIA POLTRANIERI	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
180	ANA CLAUDIA DE SOUZA NEVES	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
500	ANA CRISTINA AZAMBUJA DE ALMEIDA	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
172	ANA GESSICA SCHLEICHER	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2
138	ANA MARIA ALVES BUENO	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
88	ANA MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
237	ANA PAULA ALVES MOREIRA DE JESUS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	6
199	ANA PAULA ANTONIO DOS SANTOS MACIEL	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	9
357	ANA PAULA SIQUEIRA MARTINS BRANDAO	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	CAMPO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6

42	ANA PRISCILA PEREIRA KRAUSE	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	5
171	ANDREA APARECIDA GOMES DA SILVA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2
251	ANDREANE OLIVIEIRA DOS SANTOS COIMBRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	1
406	ANDREIA CLEMENTINA DO PRADO	NUTRICIONISTA	SUPERIOR	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
6	ANDREIA DE SOUZA AMARAL CORREIA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	5
19	ANDREIA DUARTE FLORENTINO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	1
244	ANDREIA INES THOMAS	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	CAMPO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
197	ANDRELSIANE DE PONTES RIBEIRO	PROFESSOR(A) I	ENSINO MÉDIO	CAMPO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
231	ANDRESS KEHL PAIXAO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	9
39	ANDRESSA APARECIDA COSTA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
335	ANDRESSA APARECIDA DA SILVA LEAL	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
374	ANDRESSA CAROLINA DE SOUZA BIAVATTI	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	1
59	ANDRIELI MARTINS GULARTE	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	5
356	ANEIDE ROCHA LIMA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
278	ANGELICA SLOBADA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	9
540	ANNA CAROLINA SANTOS NOVAES	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
416	ANTONIA CARINA DUARTE DOS SANTOS	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
348	ANTONIA RITA PEREIRA DA SILVA MENDES	PROFESSOR(A) A	MAGISTÉRIO	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	12
129	ANTONIO PAULO FERREIRA PEREIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	8
372	APARECIDA LEITE FERREIRA CARDOSO	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
67	APARECIDA PEDROSA DA GUIA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	5
207	ARIEL TSIMHU	PROFESSOR(A) I	ENSINO MÉDIO	XAVANTE	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
217	ARILDO TSIWARU	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	XAVANTE	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	2
542	ARLEY DOS SANTOS EPPING	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
343	ARLINDO DE ALMEIDA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	10
407	ATANASIO TSERENHIPATADI NHIHORIRE	PROFESSOR(A) A	MAGISTÉRIO	XAVANTE	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	12
142	ATILA DE SOUZA MONTALVAO	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	11
242	AYARA SUELEN MOURA CARDIM	PROFESSOR(A) I	ENSINO MÉDIO	CAMPO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
115	BENEDITO BORGES DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	8
267	BONIFACIO UBNATSE WAWE TSI ROBOWE	PROFESSOR(A) I	ENSINO MÉDIO	XAVANTE	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
313	BRUNA ALEXANDRA DE NOVAIS BARRETO	PROFESSOR(A) I	ENSINO MÉDIO	CAMPO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
384	BRUNA KLEIN GUIMARAES DE SOUZA	NUTRICIONISTA	SUPERIOR	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
370	BRUNA RAFAELLA FERTONANI	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
153	BRUNA ROSA DE JESUS SOUZA	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
398	BRUNO BRAZ DE SOUZA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	10
182	CAMILA ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR(A) I	ENSINO MÉDIO	CAMPO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
168	CARLA MORAES FERNANDES PEREIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	1
81	CARMEM LUCIA ARAUJO DE ANDRADE	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
102	CAROLAINE MATOS DA COSTA	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
419	CASSIA APARECIDA SILVA SOUZA VIEIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	7
302	CASSIA KLEIN COUTINHO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	9
438	CASSIANA CAMARGO FERREIRA	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
248	CATIA LUCIENE DE VARGAS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	CAMPO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	2

548	CELIA MACEDO DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	3
226	CELIA REGINA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2
461	CICERA APARECIDA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA ALVES	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
521	CILENE SOBRINHO RODRIGUES	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
13	CLAUDIANE RECKZIEGEL	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	CAMPO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	2
333	CLEA MARIA DE CAMPOS ARAUJO	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
257	CLEONICE DE CAMPOS	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2
105	CLEONILDA MACHADO DE OLIVEIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	8
198	CLEVERSON TOMOPTSE TSERENHITOPTARIWARI	PROFESSOR(A) I	ENSINO MÉDIO	XAVANTE	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
187	CONCEICAO DE MARIA GUEDES FERREIRA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2
2	CRISTIANE DE CAMPOS SILVA UDAGAWA	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
466	CRISTINA MOREIRA DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	1
309	DAIANE GRACIELE GODINHO NICOLODI THAINES	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	CAMPO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
505	DAIANE VIANA DE MORAES	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
22	DALVA MARTINS DA CRUZ	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	5
475	DANIEL SOUZA DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	10
116	DANIELA QUITERIA DE OLIVEIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	6
346	DANIELA RODRIGUES DA SILVA BORGES	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
75	DANIELE PRISCILA DOS SANTOS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	5
170	DANIELI DE SOUZA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	6
95	DANIELLE COSTA DO AMARAL ARAUJO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	5
444	DANY MARTINS BORGES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	11
233	DANYELLE OLIVEIRA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	9
250	DARLENE KAISER BRANDAO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	CAMPO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	2
91	DAYANA DE FARIA	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
279	DEBORA BOZIN	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
330	DEBORA DE OLIVEIRA VALENTIM	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
101	DEBORA MACHADO FREITAS	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
426	DEBORA RODRIGUES DOS SANTOS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	10
146	DEISE DA SILVA ALMEIDA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	6
29	DEISI TATIANI ROESLER	PROFESSOR(A) I	ENSINO MÉDIO	CAMPO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
158	DEJENANE CARVALHO MORAIS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	3
99	DENICIA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
424	DENISANGELA JESUS DA SILVA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
435	DENISE DENTI	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
546	DENISE GOULART OLIVEIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	8
405	DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	1
507	DINALVA LEMES DA SILVA TAQUES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	8
165	DIVINA DOS SANTOS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	1
178	DIVINA OLIVEIRA CARDOSO	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
427	DIVINO SULLIVAN BRITO DE OLIVEIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	11
480	DJONE TSIÕMO-WE	PROFESSOR(A) I	ENSINO MÉDIO	XAVANTE	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
413	DORALINA GOMES CASTILHO	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	11

263	DUCELIA WAUTOMONHORE	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	XAVANTE	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	2
192	EDILAINE APARECIDA DOS SANTOS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	CAMPO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	4
483	EDILENE TEIXEIRA DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	2
223	EDINA CARINA DOS SANTOS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	6
54	EDINA SALES APAYGA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	BACAIRI	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
167	EDMUNDO PENI RU	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	XAVANTE	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
179	EDNA DA ROCHA DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2
425	EDNA DA SILVA FERREIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	10
56	EDVALDO PEREIRA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	8
526	EDVAN PIRES DE AGUIAR	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	12
79	EDYNEIA LEANDRO AUGUSTO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	1
531	ELAINE COSTA DE JESUS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	2
1	ELAINE CRISTINA MORAES KREUZBERG	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	8
228	ELAINE MARIA DE OLIVEIRA AMORIM	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2
327	ELBA ALVES DA COSTA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
256	ELEANDRA ALVES FERREIRA ROCHA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2
10	ELENICE FABIANA GONÇALVES DO AMARAL	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	8
318	ELENICE PAIANALO PEREIRA	PROFESSOR(A) I	ENSINO MÉDIO	BACAIRI	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
258	ELESSANDRA ALVES FERREIRA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2
26	ELIADINA PEDZADARUTUO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	XAVANTE	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	4
442	ELIANA MARQUES SOUZA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	10
123	ELIANE DE OLIVEIRA DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	8
510	ELIANE GOMES LOIOLA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
305	ELIANE LESSIM SIMOES LEITE	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	CAMPO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
36	ELIANE MARIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
112	ELIANE PEREIRA CAVALCANTE	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	6
90	ELIANE SILVA DE CAMPOS	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
493	ELIANE SOUZA DA SILVA DEMSCHINSKI	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
404	ELIDIELE OLIVEIRA DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	7
481	ELIEDER PEREIRA DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	10
415	ELIENE CHAVES DA CRUZ	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	CAMPO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	4
301	ELIENE DA SILVA SOUSA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	CAMPO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
320	ELIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	7
536	ELISANGELA ALVES VEIGA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
113	ELIZABETE CRISTINA ANGELA DE SOUSA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	1
108	ELIZANGELA MORAES SAVICZKI	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
360	ELLEN SABRINA DE JESUS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	7
380	ELSO PEREIRA MARTINS	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
387	EMELIS WAUTOMONHOWE	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	XAVANTE	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	4
161	EMILIANO RUMORI	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	XAVANTE	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	4
549	ENISE RODRIGUES DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	11
523	ERIC TEBRAN	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	XAVANTE	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	5
189	ERICO JUNIOR CESPEDES DE OLIVEIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	11

389	ESTELAINE IAMYNAIRU DIAS IACAUH	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	BACAIRI	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	4
272	ESTEVAO CARLOS TAUKANE	PROFESSOR(A) I	ENSINO MÉDIO	BACAIRI	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
70	EUCIMAR FURQUIM ROSA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
515	EUDES AFONSO ALBERTI	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	11
247	EUFROSINA DOS SANTOS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	1
338	EUGENIO TSOE BASE	PROFESSOR(A) I	ENSINO MÉDIO	XAVANTE	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
402	EULINA TERESINHA HAAS	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
227	EVA MARIA DE SOUZA SANTOS SILVEIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	3
262	EVANILDO CORREIA DA COSTA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	11
200	EVANIZE RODRIGUES SIQUEIRA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2
332	EVELLY TAVARES SILVA	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
215	FABIANA DOS SANTOS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	6
312	FABIANA GEROLIM SANTANA PINTON	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
369	FABIANA LOPES NOGUEIRA AGUAIO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	7
535	FABIO JUNIOR NOGUEIRA	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
18	FABIOLA ROBERTO DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	3
122	FABIULA SANTOS DE OLIVEIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	8
494	FAGUIANI FERREIRA DOS SANTOS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	2
169	FELICIO RAZAHE	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	XAVANTE	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	2
121	FERNANDA DA SILVA NOGUEIRA	PROFESSOR(A) I	ENSINO MÉDIO	CAMPO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
290	FERNANDA FURQUIM WEIS	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
486	FERNANDA JACINTO DA SILVA MARQUES DOS SANTOS	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
260	FERNANDA JESUS DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	9
49	FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
437	GABRIELA DA SILVA DE JESUS	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
293	GABRYELA MAGALLY LOPEZ	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	CAMPO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	2
16	GERVASIO LOIOLA DE SOUZA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	1
68	GESSI INACIO DO AMARAL	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	8
241	GILBERTO TSEREHOMORA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	XAVANTE	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
396	GILMA PEAPO O	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	XAVANTE	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	4
478	GIRLAINE PEREIRA MATIAS SILVA	PROFESSOR(A) I	ENSINO MÉDIO	CAMPO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
206	GISELE THALITA FIGUEIREDO	PROFESSOR(A) A	MAGISTÉRIO	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	12
86	GISLAINE ITENULU CAUTU	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	BACAIRI	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	4
64	GLEICE ALINE SOARES ALMEIDA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	5
294	GUILHERME ANGELO PIRAN	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	9
126	GUILHERME ANTONIO BARBOSA PEREIRA	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
66	HELENA IAKANULO XERENTE	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	BACAIRI	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	4
106	HELIO DIAS DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	1
110	HELIO TSEREMRAMIDZA'O WADZAPARIWE	PROFESSOR(A) A	MAGISTÉRIO	XAVANTE	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	12
151	HENRIQUE ALVES DE ARRUDA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	11
266	HERALDO CARLOS DOS SANTOS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	11
458	HIASMYN LUZIA MOURA CAMPOS	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
240	ILMA BATISTA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	CAMPO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5

417	INACIO JUNIOR TSEREU	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	XAVANTE	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	5
12	INES APARECIDA SILVA DUARTE	PROFESSOR(A) A	MAGISTÉRIO	CAMPO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	12
554	INIVALDO POLTRANIERI	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	11
107	IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) A	MAGISTÉRIO	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	12
397	IRACI ANGELINA NEUBERGER	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
73	IRACI ULUKO XERENTE	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	BACAIRI	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	4
203	ISABEL CRISTINA CARVALHO DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	6
128	ISAIAS JOSE LEMES	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
125	IVANILDA BEZERRA NONATO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	8
314	IVANIR ROSA E SILVA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
15	IVERA VAZ DE LIMA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	CAMPO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
212	IVETE GRACA DA SILVA MENDES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	11
130	IZAMARA PONTES DE PINHO SOUZA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
94	JACKSON IACAMYDA CUCURE	PROFESSOR(A) A	MAGISTÉRIO	BACAIRI	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	12
235	JAIRO RICARDO SILVA RIBEIRO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	9
436	JANAILINE MARQUES FREITAS	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
329	JANAINA FERNANDA LIMA DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
163	JANARYA FERREIRA DOS SANTOS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	6
391	JANICE DE PONTES RIBEIRO	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
38	JANINE DE ANDRADE MARCINIAK	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	3
109	JAQUELINE BORGES DE SOUZA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	6
311	JAQUELINE DE SOUSA SANTOS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	7
253	JAQUELINE KUIETE KURUMA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	BACAIRI	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
177	JAQUELINE REIS DE SENA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2
246	JAQUELINE STEPHANY DE ALMEIDA DIAS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	CAMPO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	2
185	JEDIEL TSEREWATOMOWE	PROFESSOR(A) I	ENSINO MÉDIO	XAVANTE	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
403	JENNIFER MUNIQUE WEIHRICH FERMINO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	7
484	JERSICA MARIA BOTINI	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
326	JESSICA ALVES SILVA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
289	JESSICA RIBEIRO BARROSO	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	CAMPO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
349	JHENIFER ZADRA SALVADOR	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	CAMPO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
62	JHONIS DA SILVA SANTOS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	5
118	JOANA PAULA VIEIRA RODRIGUES	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
316	JOAO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	9
209	JOAO MARCOS TSEREMARI	PROFESSOR(A) I	ENSINO MÉDIO	XAVANTE	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
261	JOAO TSEREMEIO IPETSEDI	PROFESSOR(A) I	ENSINO MÉDIO	XAVANTE	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
530	JOCIELLY REGINA DAS NEVES PEDRO DE OLIVEIRA	NUTRICIONISTA	SUPERIOR	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
517	JODEANE SOUSA PEREIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	8
385	JOELINO TSEREA	PROFESSOR(A) A	MAGISTÉRIO	XAVANTE	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	12
422	JOELMA MAXIMIANA DE ALMEIDA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	7
150	JOELMA NUNES MARTINS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	3
479	JOELMIR TIPREDI	PROFESSOR(A) A	MAGISTÉRIO	XAVANTE	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	12
373	JOELSON PEREIRA DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	11

139	JOICE ARANTES DOS SANTOS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	6
418	JORCIELE DOS ANJOS FARIAS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	7
87	JOSANIAS SANTOS PEREIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	3
319	JOSE LUCAS MOREIRA RODRIGUES	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
156	JOSE LUIZ MATOS DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	9
44	JOSE ROBERTO MARTINS JUNIOR	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
97	JOSE TROADE	PROFESSOR(A) A	MAGISTÉRIO	XAVANTE	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	12
284	JOSENIR PEREIRA DO NASCIMENTO	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
55	JOSIANE SANTANA DOURADO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	5
273	JOSILENE BRAGA SERRAO	PROFESSOR(A) A	MAGISTÉRIO	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	12
511	JUAREZ RIBEIRO DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	10
411	JULIANA APARECIDA PETRY RODRIGUES DA COSTA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	7
501	JULIANA BATISTA	PROFESSOR(A) I	ENSINO MÉDIO	CAMPO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
401	JULIANA CAMPOS DE ARAUJO	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	11
274	JULIANA DE JESUS ANDRADE	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	9
25	JULIANA DE JESUS SILVA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	CAMPO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
358	JULIANA RODRIGUES MACEDO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	10
557	JULIANA SANTOS MORAES	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
93	JUQUELIA MARTINS DE SOUZA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	5
259	JURANDIR AAWE	PROFESSOR(A) A	MAGISTÉRIO	XAVANTE	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	12
60	JUSCILENE SOUZA DA CRUZ	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	5
149	JUSCIMAR MARIANO DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	11
317	JUSSARA HELENA SARDA DANGUY	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	CAMPO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
7	JUSSARA PEREIRA DA SILVA PONTES	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
382	JUSSIANE MOREIRA MARQUES	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	CAMPO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
519	JUVENILDO WIU'RA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	XAVANTE	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	5
463	KAMYLLA NAREL RODRIGUES MAGALHAES DE LIMA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	7
33	KAREN SAMPAIO BERTA	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
202	KARINNE DARIENE GOLLIN	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	6
218	KASSILENI ALVES DA SILVA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2
528	KATIANE RODRIGUES MAZUTTI	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
462	KEILA CECILIA LEANDRO DAMASCENO	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	CAMPO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	11
409	KELIDA MACHADO FREITAS	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	11
331	KELLI CRISTINA DA SILVA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	CAMPO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
553	KESSYA DOS SANTOS BRILHANTE	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
321	LAINE OLIVEIRA DOS REIS	PROFESSOR(A) I	ENSINO MÉDIO	CAMPO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
439	LAIS PINHEIRO VILELA	NUTRICIONISTA	SUPERIOR	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
344	LAIS RAMBO MENDES	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
503	LARISSA SOUZA PEREIRA CRAVEIRO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	CAMPO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	11
366	LAURA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
83	LAURIANA MARTINS DE SOUZA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	8
412	LAZINHO TSEREWIRIWA TSERE'RO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	XAVANTE	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	5
220	LEANDRA DE SOUZA AMARAL	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2

328	LEANDRO DAVI DEMSCHINSKI	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	10
176	LEIDIANE IUCANIRO PAUAKA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	BACAIRI	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
136	LEILA SALES DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	3
195	LEILA WAUTOMO'NO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	XAVANTE	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	4
74	LEILIANE MARQUES DAVID	MAESTRO(INA) REGENTE	ENSINO FUNDAMENTAL	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	12
518	LEONARDO SILVA GOMES AZAMBUJA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	10
337	LEONICE PEREIRA CERVANTE	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
325	LEONIDAS MACHADO FILHO	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
295	LEONILDA ZACARIAS DOS SANTOS	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	CAMPO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
512	LETICIA FERREIRA DE SOUSA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	8
52	LETICIA MAALO ALACUAI	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	BACAIRI	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	2
539	LEUNICE TESKE	PROFESSOR(A) I	ENSINO MÉDIO	CAMPO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
35	LICINIO TSEREWAMO	PROFESSOR(A) I	ENSINO MÉDIO	XAVANTE	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
134	LIDIA DA SILVA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
432	LIGIA BATISTA FREITAS SCHWEIGERT	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
147	LINDINALVA PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	11
127	LORRANE ALVES DE JESUS	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
40	LUANA APARECIDA FERREIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	3
20	LUANA ESTEFANI ROBERTO	PROFESSOR(A) A	MAGISTÉRIO	CAMPO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	12
334	LUANE OLIVEIRA DOS REIS	PROFESSOR(A) I	ENSINO MÉDIO	CAMPO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
393	LUCELIA ALVES GUEDES DE SOUSA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
137	LUCIA MARIA BARBOSA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
288	LUCIANA BRITO ALMEIDA REGO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	3
221	LUCIANA GLORIA DA PAIXAO	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2
460	LUCIANA RODRIGUES MACIEL	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
141	LUCIANE APARECIDA TREVISAN	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	6
285	LUCIENE PEREIRA DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	9
506	LUCILARA FERREIRA CAMARGO	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
28	LUCILEIDE ALVES DE SOUZA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	3
270	LUCILENE SOUZA DO NASCIMENTO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	6
245	LUCIMAR BATISTA PITZSCHEL	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	1
468	LUCIMAR OLIVEIRA DO CARMO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	2
69	LUCINALVA PEREIRA BORGES DA SILVA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
46	LUCINEIA SANTOS GUIMARAES	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
98	LUCINEIDE NERES DE BRITO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	5
538	LUCIRENE LIMA DE OLIVEIRA	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
533	LUCIVANIA ALVES DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	8
544	LUIZ ANTONIO DE MENEZES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	12
34	LUIZ CLENIR DOS SANTOS LEAL	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	8
550	LUIZA GABRIELA PEREIRA DE SOUZA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	8
72	MABERSON BORGES LIMA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	11
89	MAGDA APARECIDA DOS SANTOS VIDORI	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	CAMPO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	11
386	MAICO BOTELHO KLEIN	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9

41	MAMEDI TSEREHOIRE	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	XAVANTE	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	4
164	MANOEL ALVES DE MELO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	9
408	MANOEL DE SOUZA VIEIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	11
61	MARA ROSANA BAPTISTA KLEIN	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
222	MARCIA AIZA NOGUEIRA SILVA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2
211	MARCIA DE MELO RODRIGUES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	6
14	MARCIANA VIEIRA DA ROCHA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	CAMPO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
232	MARCILENE BRITO DE CARVALHO	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
443	MARCILENE SOUZA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
9	MARCILENE VIEIRA DA ROCHA	PROFESSOR(A) I	ENSINO MÉDIO	CAMPO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
184	MARCIO ROSSINI ROO RU	PROFESSOR(A) I	ENSINO MÉDIO	XAVANTE	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
234	MARCOS ANDRE LUZ PINHEIRO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	9
537	MARGARIDA DIVINA DO CARMO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	11
238	MARIA AELCIA SOARES DOS SANTOS	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2
96	MARIA APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
541	MARIA APARECIDA DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	2
230	MARIA CLAUDIA TAVARES	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
433	MARIA CONCEICAO SILVA DE JESUS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	3
117	MARIA CRISTINA DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	8
133	MARIA DAS MERCES DE FREITAS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	1
173	MARIA DAS NEVES LIMA DA SILVA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2
23	MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA CONCEICAO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	5
183	MARIA DE LOURDES BEZERRA DE OLIVEIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	1
522	MARIA EDEILMA DOS SANTOS	NUTRICIONISTA	SUPERIOR	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
352	MARIA GLORIA DOS SANTOS RIBEIRO FERREIRA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
287	MARIA GORETE DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	CAMPO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	4
414	MARIA ISAMITA DUTRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	3
543	MARIA JOELMA FERREIRA DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	2
516	MARIA JOSE CARDOSO DE MELO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	2
453	MARIA JOSE OLIVEIRA DE JESUS	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	CAMPO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
423	MARIA LUCIA DE MATOS CORREA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	1
252	MARIA PEREIRA SILVA MAGALHAES	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2
495	MARIA ROSALIA AZEVEDO FERNANDES	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
291	MARIA SANTANA SILVA COSTA	PROFESSOR(A) I	ENSINO MÉDIO	CAMPO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
552	MARIE ROSELINE JEAN CHARLES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	2
191	MARIELZA ALVES DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	1
459	MARILZA PEREIRA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	3
76	MARINEIDE ARAUJO SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	5
351	MARINEIZ DE SOUZA GOMES	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
292	MARINHO ULUCO XERENTE	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	BACAIRI	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
276	MARISETE STUCH	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
296	MARLETE LUIZA DOURADO CHOI	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
193	MARLI AZAMBUJA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2

201	MARLI DIONISIA TAQUES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	3
194	MARONILDE MIRANDA INACIO FERREIRA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2
213	MARQUINHO WETSURUO	PROFESSOR(A) I	ENSINO MÉDIO	XAVANTE	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
32	MARTA MARTINS DE SOUZA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	3
186	MATEUS MIRANDA INACIO	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
487	MAURILIO MAIKUMA MONARI	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	CAMPO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	11
82	MEKIRINPO IKPENG	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	IKIPENG	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	2
395	MEUNIM TSINHOTSEE WE	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	XAVANTE	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	4
455	MICAELE ALVES DE LIMA	PROFESSOR(A) I	ENSINO MÉDIO	CAMPO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
410	MICHELE TYWAKI JURAPE	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	BACAIRI	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	2
457	MICHELI TRAJANO DE CARVALHO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	1
390	MILLER AMARE MAETAWA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	7
236	MILTON MAZUTTI	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	11
143	MILTON TSEREWAIHO WEREHITE	PROFESSOR(A) I	ENSINO MÉDIO	XAVANTE	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
264	MOACY PEREIRA DE OLIVEIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	11
354	MONIKE KAROLINE RODRIGUES RIBEIRO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	7
445	NALVA FERREIRA DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
277	NATALIA CRISTINA SCHAEFLER DE ASSIS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	1
27	NATALIA ROESLER	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	CAMPO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
144	NAWAKI IKPENG	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	IKPENG	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
17	NAYARA KARIZE MOREIRA LEITE	PROFESSOR(A) I	ENSINO MÉDIO	CAMPO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
205	NEIDE GLORIA DE OLIVEIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	1
377	NELICE ROOSISAMRI	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	XAVANTE	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	4
159	NEY SOARES PONTES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	9
51	NILMA MARIA RIBEIRO CORREA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	3
470	NILVA GOMES MACHADO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	3
281	ODERLEIA APARECIDA GOMES	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
474	ODIRLEY FERREIRA CAMARGO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	11
11	ODINEIA CRISTINA NEVES DA CUNHA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	CAMPO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	4
452	OLGA MARIA FRANCO CAZADEI	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
21	OMAR RIBEIRO DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	8
265	OSEAS ALVES DE MENEZES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	9
24	OSMAR TSEBUIWE	PROFESSOR(A) I	ENSINO MÉDIO	XAVANTE	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
362	PABLO VINICIUS KRAMER LAGO	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
65	PATRICIA DE ALMEIDA SILVA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
131	PATRICIA GERONIMA DA COSTA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
254	PATRICIA GOMES DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	6
375	PATRICIA PEMANAWA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	XAVANTE	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	4
3	PATRICIA VITALINA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
485	PATRICIO DUTSA	PROFESSOR(A) A	MAGISTÉRIO	XAVANTE	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	12
490	PAULA FERNANDA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	7
336	PAULO HENRIQUE BOLSONI DIAS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	10
431	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LINHARES	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10

355	PEDRO PAULO GOMES FERREIRA DE MENDONÇA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	10
527	POLIETE RODRIGUES LIMA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	3
492	QUELIANE DOS SANTOS NASCIMENTO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	7
77	RAFAELA FERREIRA LIMA GOMES	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
488	RAIANE ALVES RIBEIRO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	3
85	RAIANE FERNANDES ALVES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	5
148	RAUL GABRIEL MARQUES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	11
58	REGINALDO MARADA BU	PROFESSOR(A) I	ENSINO MÉDIO	XAVANTE	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
145	REJANE CATARINA CIZMOSKI DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	6
315	REJANE MARIA DA VEIGA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	CAMPO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	2
308	RICARDINHO WAPTSU	PROFESSOR(A) I	ENSINO MÉDIO	XAVANTE	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
451	RICARDO APARECIDO DIAS MARQUES	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
367	RITA PETSSIWAT'O	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	XAVANTE	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	4
547	ROBISON TSEREWAHO	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	XAVANTE	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
477	ROGERIO GONCALVES MARQUES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	10
5	ROSA HELENA MORAES CAMPOS	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	CAMPO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
155	ROSALIA FATIMA MENDES DE SOUZA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	8
304	ROSANA MATIAS DE ALMEIDA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
448	ROSANA SANTOS RESENDE	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	3
364	ROSANGELA DE SOUZA DUTRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	10
430	ROSEANA ODETE GONCALVES PEROTTI	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
434	ROSIANE ALVES ROCHA	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
43	ROSICLEIA DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR(A) I	ENSINO MÉDIO	CAMPO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
513	ROSICLEIDE FERREIRA PINTO	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
135	ROSILAINE FRANCISCA BORGES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	6
255	ROSILDA PINHEIRO FERREIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	1
392	ROSILENI PAURAKU TAUKAI	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	BACAIRI	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
378	ROSIMAR DOS SANTOS RIBEIRO	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
63	ROSIMARY DE SOUZA GONÇALVES LEITE	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	1
473	ROSIMEIRE ALVES ROCHA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	3
283	ROSIMEIRE DE MORAES VIANA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	9
78	ROSIMEIRE MATIAS DE ALMEIDA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
239	ROSIMEYRE GONCALVES DA SILVA FELTRIN	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2
8	ROSINA DA SILVA OURIVES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	5
210	ROSINEYA ARAUJO MAZUTTI FERREIRA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2
188	SALETE MARQUES DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	9
504	SALMOS EUCLYDES GONCALVES PEROTTI	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
429	SANDRA APARECIDA DA COSTA SILVA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
350	SANDRA APARECIDA FERREIRA PINTO	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
71	SANDRA DA COSTA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	5
555	SANDRA MARTINS DE OLIVEIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	12
359	SANDRO LUCIO PACUARE	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	BACAIRI	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	2
300	SARA DANIELA TEIXEIRA RIBEIRO	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3

306	SARA RAQUEL ALVES DE ARAUJO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	9
379	SEBASTIAO CAMPOS SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	10
499	SEBASTIAO GARCIA DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	11
57	SELMA AUGUSTA DE OLIVEIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	5
166	SERGIO MENDES DE SOUZA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	1
502	SILMARA APARECIDA ARRUDA BONFIM	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
243	SILVA MARTA AFONSO COELHO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	6
472	SILVANA APARECIDA BOSCH	NUTRICIONISTA	SUPERIOR	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
388	SILVANA DE ALEXANDRE MATTOS	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
399	SILVANIR ANDREA DA SILVA SANTOS	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
140	SILVIA ADRIANA MARTINS EVANGELISTA DIAS MACIEL	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	1
383	SILVIA DAYANE SILVA SILVEIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	7
307	SIMONE DE CESARO STEIN	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	CAMPO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
299	SIRLEI KREWER DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) A	MAGISTÉRIO	CAMPO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	12
282	SIRLEI MENDES MOREIRA	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
420	SIRLENE OLIVEIRA DE SOUZA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
53	SOLANGE CLARINDA MELO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	8
342	SOLANGE FATIMA VARGAS	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
249	SOLANGE XAVIER FERREIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	9
471	SONIA REGINA DE SOUZA	PROFESSOR(A) I	ENSINO MÉDIO	CAMPO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
394	SONIA VIEIRA DA SILVA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
551	SUED PEREIRA DO AMARAL	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	11
104	SUELEN SILVA DE AGUIAR	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	6
347	SUELEN ZADRA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	CAMPO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
4	SUELLEN CRISTINA DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	1
509	SUSANA DAVID DUTRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	8
339	SUZANA DOS ANJOS LOPES	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
446	SUZANE MARIA DE LIMA CAVALCANTI DE ANDRADE	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
450	SUZY SOARES CAMPOS GUIMARAES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	7
214	TALITA GESSICA DE LIMA PICININI	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
162	TAMARA ALVES PINHEIRO	NUTRICIONISTA	SUPERIOR	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
464	TAMYRIS COSTA DO AMARAL ARAUJO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	7
368	TANIA CRISTINA DE JESUS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	7
181	TANIA PETSI'RE TSERE'UBETE	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	XAVANTE	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	4
111	TATIANE ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
428	TATIANE DA SILVA FOLLY	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
154	TATIANE LUCIA RIPPEL	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
454	TATIANI VIEIRA DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	10
534	TAYLA DA SILVA FERREIRA	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
441	TERESINHA GARCIA DA SILVA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
30	THAILA CRISTINA DA SILVA NUNES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	8
45	THAIS ALVES BORGES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	5
440	THAIS ALVES DOS SANTOS GUIMARAES	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4

298	THAIS MARQUES DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	7
482	THALYA MENDES DA SILVA FERREIRA	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
447	THEREZINHA DE JESUS RIBEIRO DOS SANTOS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	7
514	THIAGO ARAUJO GUEDES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	10
157	UA-NAINA LAURA LUZ	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
381	VAGNER KUIAPE JURAPE	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	BACAIRI	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	2
345	VALDELI DA SILVA RIBEIRO	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
310	VALDENICE SERUQUE	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	BACAIRI	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	4
219	VALDENIL GOMES DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	3
498	VALDENIR LIMA SANTOS NORONHA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	8
520	VALDESON VICENTE DE ALMEIDA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	11
556	VALDETE FRIES	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
363	VALDETE PEREIRA DOS SANTOS VIEIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	3
545	VALDEVIR PERES ORLANDO	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
275	VALDINA DAVI DA SILVA	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
469	VALDINETE ROCHA DE PONTES TREVISAN	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
322	VALDIVINA RODRIGUES DOS SANTOS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	7
489	VALDO KUTAIAVA XAGOPE	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	BACAIRI	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
120	VALERIA WA'UTOMOHODZA O IPETSEDI	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	XAVANTE	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	4
50	VALQUIRIA APANUMAGALO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	BACAIRI	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	2
529	VALTEIR JUNIOR CAMPANHA DA SILVEIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	10
491	VALTUIRA PEREIRA DE CARVALHO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	10
92	VANDA CURICO SEIGALO	PROFESSOR(A) A	MAGISTÉRIO	BACAIRI	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	12
286	VANDECLEIA DO NASCIMENTO RODRIGUES DOS SANTOS	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
297	VANDERLEIA PEZINI DO AMARAL	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	CAMPO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	4
208	VANDO TSEREWATSA	PROFESSOR(A) I	ENSINO MÉDIO	XAVANTE	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
224	VANELI CRISTINA TREVISAN	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	CAMPO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
508	VANESSA FIGUEIREDO MENDES	NUTRICIONISTA	SUPERIOR	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
476	VANESSA ROBERTA DA SILVA SOARES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	7
353	VANESSA SILVA AMORIM	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
400	VANIA AUWALO KUIWYRE	PROFESSOR(A) A	MAGISTÉRIO	BACAIRI	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	12
532	VANIA MARIA LIMA MOURA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	10
119	VANILDA DIAS DOS SANTOS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	6
361	VANTUIR IANAKU SPINELLI	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	ASG	BACAIRI	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	2
196	VENICIO SILVA AMORIM	PROFESSOR(A) B	PEDAGOGIA	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2
132	VERA LUCIA PETRY DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	6
100	VILSIANE SEAWRIGHT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	6
103	VITOR ALEXANDRE QUEIROZ FERREIRA	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO	URBANO	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
467	WANDERLEI VIEIRA CASSIMIRO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	10
323	WANDERSON ALVES RIBEIRO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	10
152	WAYGE KUYATAPU IKPENG	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	IKPENG	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	5
190	WELITON DOS SANTOS DAVID	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	9
524	WILLIAN RIBEIRO SANTANA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	12

225	WILLIAN SOUZA SANTOS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	9
84	YAKAWI IKPENG	PROFESSOR(A) I	ENSINO MÉDIO	IKPENG	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
365	ZAMORANO TSERENHORA	PROFESSOR(A) I	ENSINO MÉDIO	XAVANTE	E.E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
229	ZILDA BRITO DE CARVALHO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	URBANO	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	3
340	ZILEIDE REDZEIO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRO(A)	XAVANTE	E.E. APOLONIO BOURET DE MELO	4

ANEXO III - INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

INSCRIÇÃO	NOME	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
268	EUDES AFONSO ALBERTI	CANDIDATO SOLICITOU CANCELAMENTO DESSE NÚMERO DE INSCRIÇÃO PARA TROCAR DE CARGO; NOVO NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 515.
080	NAWAKI IKPENG	CANDIDATO SOLICITOU CANCELAMENTO DESSE NÚMERO DE INSCRIÇÃO PARA TROCAR DE CARGO; NOVO NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 144.
497	NÚMERO NÃO CADASTRADO	POR UM LAPSO, ESSE NÚMERO NÃO FOI CADASTRADO, NÃO CORRESPONDENDO A NENHUMA FICHA DE INSCRIÇÃO.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 02 AO CONTRATO 54/2017.

Aditivo nº 02 ao Contrato 54/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA, CNPJ 05.778.763/0001-81.** Objeto: a Contratação de Empresa Especializada em **Locação de Máquinas para o Serviço de Reparos de Pavimentação Asfáltica Urbana (Tapa Buracos), nas Ruas e Avenidas do Território Urbano com Recursos do FETHAB,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. **Prazo**: **10/07/2019 A 10/07/2020.** Departamento de Licitações e Contratos, em 04 de julho de 2019.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 030/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria nº 009 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2019**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Fornecimento parcelado de Refeição em Embalagens Individuais - Marmitex e Alimentação/Refeição por Kg,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Empresa Vencedora:

NOME DA EMPRESA				CNPJ DA EMPRESA			VALOR TOTAL
VANDERLEI JOSE BOLSONI - ME				04.369.293/0001-30			R$: 280.050,00
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total	
1	27337	MARMITEX EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS DE ALUMINIO, TIPO MARMITEX N. 09, DESCARTAVEIS, COM VARIACAO DE NO MINIMO 7(SETE) TIPOS DE ALIMENTOS E PESO MINIMO DE 500 GRAMAS	UNIDADE	7.650,00	17,00	130.050,00	
2	490963	REFEICAO (POR KILO)	KG	4.000,00	37,50	150.000,00	

Em 04 de julho de 2019. Pregoeiro Devenilson da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria n° 253/2019 de 17 de junho de 2.019, com base no art. 24, II da lei 8.666/93, torna público a **DISPENSA** de licitação cujo Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO DA DUPLA PAULO MAFRA E THULIO VIOLA, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA SEXTA EDIÇÃO DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE OCORRERÁ NOS DIAS 06 E 07 DE JULHO DESTE CORRENTE ANO** em favor de Paulo Vyctor Mafra Castro, inscrita no **CPF: 021.532.901-55**, no **Valor Total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).** Assim sendo atendidos os dispostos supracitados, apresentamos o presente para ratificação.

Pedra Preta – MT, 03 de Julho de 2019.

RENATO DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria n° 253/2019 de 17 de junho de 2.019, com base no art. 24, II da lei 8.666/93, torna público a **DISPENSA** de licitação cujo Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO DA CANTORA JIOCASTA, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA SEXTA EDIÇÃO DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE OCORRERÁ NOS DIAS 06 E 07 DE JULHO DESTE CORRENTE ANO** em favor de Jiocasta Cassiano da Silva, inscrita no **CNPJ: 30.264.744/0001-84**, no **Valor Total de R$ 2.000,00 (dois mil reais).** Assim sendo atendidos os dispostos supracitados, apresentamos o presente para ratificação.

Pedra Preta – MT, 03 de Julho de 2019.

RENATO DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 296/2019 - REVOGAÇÃO DE INTEIRO TEOR, DA PORTARIA 291/2019

***PORTARIA Nº 296/2019.* DE 04 DE JULHO DE 2.019.**

Dispõe sobre REVOGAÇÃO de inteiro teor, da Portaria 291/2019 de 03 de julho de 2019;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica **REVOGADO a Portaria** de nº 291/2019 de 03 de julho de 2019, em seu inteiro teor.

***ART.2º* -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições ao contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial

PORTARIA Nº 295/2019 - FÉRIAS REGULARES - ALAIDE FARIAS CALDA

PORTARIA Nº 295/2019

DE 04 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES da Servidora Pública Municipal **e** dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de 23**/12/2017 à 23/12/2018.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS regulares a servidora ALAIDE FARIAS CALDA, lotada na Secretaria de Educação Pedra Preta – MT, ocupante do cargo Continua/Merendeira, a serem usufruídas no período de 18**/07/2019 à 16/08/2019.**

***ART.2º* -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUATRO DIAS MÊS DE JULHO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 294/2019 - FÉRIAS REGULARES - MARIANA CARVALHO ARAUJO

PORTARIA Nº 294/2019

DE 04 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES da Servidora Pública Municipal **e** dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de 26**/12/2017 à 26/12/2018.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS regulares a servidora MARIANA CARVALHO ARAUJO, lotada na Secretaria de Administração Pedra Preta – MT, ocupante do cargo Fiscal de Vigilância de Meio Ambiente, a serem usufruídas no período de 15**/07/2019 à 13/08/2019.**

***ART.2º* -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUATRO DIAS MÊS DE JULHO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 293/2019 - FÉRIAS REGULARES - LINDALVA DOS SANTOS FERREIRA

PORTARIA Nº 293/2019

DE 04 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES da Servidora Pública Municipal **e** dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de 01**/02/2017 à 01/02/2018.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS regulares a servidora LINDALVA DOS SANTOS FERREIRA, lotada na Secretaria de Saúde Pedra Preta – MT, ocupante do cargo Agente Comunitário de Saúde, a serem usufruídas no período de 03**/07/2019 à 01/08/2019.**

***ART.2º* -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUATRO DIAS MÊS DE JULHO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 292/2019 - LICENÇA PRÊMIO - JOELMA MARIA GUEDES

PORTARIA Nº 292/2019

DE 04 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO da Servidora Pública Municipal **e** dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de LICENA PRÊMIO protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de 20**/02/2013 à 20/02/2018.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora JOELMA MARIA GUEDES, lotada na Secretaria de Educação Pedra Preta – MT, ocupante do cargo Monitora, a serem usufruídas no período de 02**/07/2019 à 29/09/2019.**

ART.2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUATRO DIAS MÊS DE JULHO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 780 DE 03 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ANDRÉ LUIZ MOCHI SPIGUEL**,matrícula Nº **8075 (fiscal titular)** e **CLEIBCESAR LOPES DE OLIVEIRA**, matrícula Nº **7796 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº**096/2019**, referente a contratação da Empresa **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI**, localizada na Rod. Br 163, L, SN, KM 844.2, Setor Industrial, da cidade de Sinop-MT - CEP 78550-000, CNPJ nº 07.489.111/0001-52, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO PARA LAMA ASFÁLTICA EM TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO) NAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE E ADUELAS PARA PONTES, BUEIROS E CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos *retroativos* a partir de 31 de Maio de 2019, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 03 de Junho de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 782 DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **DANIEL OLIVEIRA COSTA**,matrícula Nº**6808 (fiscal titular)** e **MESSIAS GOMES DE SOUZA**, matrícula Nº**7803 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº**098/2019**, referente a contratação da Empresa **OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS LTDA**, localizada na Rodovia Transamazônica , S/N KM 03, Bairro Mesquitas, Cidade de Itaituba – PA, CEP 68.182-180, CNPJ nº 13.657.269/0001-97, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA EM CILINDROS DE OXIGÊNIO, GAS MEDICINAL PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO–MT, ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE (PSF´S), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 07 de Junho de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO

EM____/___/___
Resp._____

EXTRATO CONTRATO N° 101/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA**

O presente Contrato é para: "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2018, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS".

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 751.600,00 (setecentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2019**, a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 28 de junho de 2019.

EXTRATO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2014

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **AGILI SOFTWARES BRASIL LTDA**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE TI (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) COM ESPECIALIZAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO, CONVERSÃO/MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM OBJETIVO DE INFORMATIZAR E MODERNIZAR AS ÁREAS DE: COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS, PATRIMÔNIO PÚBLICO, ALMOXARIFADO, GESTÃO DE FROTAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TESOURARIA E CONTABILIDADE, PROTOCOLO, RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO, PONTO BIOMÉTRICO, TRIBUTAÇÃO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - LC 131\2009, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONTROLE INTERNO, GESTÃO ESCOLAR, GESTÃO DA SAÚDE, ISSQN COM NFS-E (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, PROTOCOLO/PROCESSOS WEB. TUDO ISSO COM PLENO ATENDIMENTO A NBCASP, A LEI DE RESPONSABILIDADE E AO APLIC DO TCE-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2013 E SEUS ANEXOS".**

1 – Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Fica acrescentado o valor de R$ 115.282,56 (cento e quinze mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) a serem pagos em 06 (seis) parcelas no valor mensal de R$ 19.213,76 (dezenove mil duzentos e treze reais e setenta e seis centavos), devendo ser pago até o 10° (décimo) dia de cada mês subsequente.

2 - Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 31/12/2019, fundamentado pelo artigo Art. 57, inciso II, §1°, inciso IV e §2°e §4° da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - Fica incluído no item 8.1, a alínea "w" na CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: w) disponibilizar em ambiente próprio da CONTRATADA, para descarga e cópia (download) imediato pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação via chamado em sistema próprio da CONTRATADA, o backup de todas as bases de dados dos sistemas da CONTRATADA em operação na CONTRATANTE, contendo todas as informações devidamente atualizadas até a data do chamado.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de junho de 2019.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/2018

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **LUCILENE PEREIRA RODRIGUES BARRA-ME**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO".**

fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato nº 188/2018

1 – CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 05/08/2019.

Peixoto de Azevedo-MT, 06 de junho de 2019.

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 100/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **GEXTEC – GESTÃO EM TECNOLOGIA EIRELI**

O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E USO DE LICENÇAS PARA MÓDULOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS INTEGRADOS 100% WEB E SERVIÇOS".

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 623.639,85 (Seiscentos e vinte e três mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2019**, a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 12 de junho de 2019.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **MARIA LÚCIA PEREIRA**

O presente Contrato é para: **"LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, CORRESPONDENTE AOS LOTES NR 16-A (DEZESSEIS-A) E 16-B (DEZESSEIS-B), DA QUADRA NR 02 (DOIS), SETOR 02, MATRÍCULAS 1143 E 1170 LOCALIZADOS NA AV. ROTARY INTERNACIONAL, S/N, BAIRRO BELA VISTA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO".**

1 – Fica alterado a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 31/12/2019.

2 – Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTARIA: Fica acrescentado o valor bruto de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) a ser pago em 6 (seis) parcelas no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

3.1 - VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo pago o valor de R$ 4.440,00 (Quatro mil quatrocentos e quarenta reais) pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, reduzido 238, e o valor de R$ 3.560,00 (Três mil quinhentos e sessenta reais) da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, reduzido 93.

3 – Fica atualizada a CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste Contrato serão empenhadas neste exercício na seguinte dotação: 238 e 93

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de junho de 2019.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **GIBBOR PUB E PUBLICACOES EDITAIS LTDA ME**

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1 – Fica alterado a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 31/12/2019.

Peixoto de Azevedo-MT, 25 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 781 DE 03 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ANDRÉ LUIZ MOCHI SPIGUEL**,matrícula Nº **8075 (fiscal titular)** e **CLEIBCESAR LOPES DE OLIVEIRA**, matrícula Nº **7796 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº**097/2019**, referente a contratação da Empresa **SUPERMASSA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, localizada na Rua Colonizador Enio Pepino, nº 8.395- Sala 1 – Setor Industrial Norte, em Sinop-MT - CEP 78550-000, CNPJ nº 10.210.085/0001-96, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO PARA LAMA ASFÁLTICA EM TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO) NAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE E ADUELAS PARA PONTES, BUEIROS E CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos *retroativos* a partir de 31 de Maio de 2019, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 03 de Junho de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 153/2018

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **FRANCILENE DOS SANTOS SOUZA**

O presente Contrato é para: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORA DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COM LIMITAÇÕES DE LOCOMOTORAS, A SER PRESTADA EM LOCAL PRÓPRIO".**

fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato nº 153/2018

1 – Fica alterado a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 31/12/2019.

2 – Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: Fica acrescentado o valor bruto de R$ 8.586,00 (oito mil quinhentos e oitenta e seis reais) a ser pago em 6 (seis) parcelas mensais no valor de R$ 1.431,00 (Hum mil, quatrocentos e trinta e um reais).

3 – Fica atualizada a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento 2019: 392

Peixoto de Azevedo-MT, 28 de junho de 2019.

EXTRATO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 164/2018

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: M. VITORINO DA SILVA ME.

O presente Contrato é para: **"(...) CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE/PROPAGANDA A FIM DE PRODUZIR E DIVULGAR MATERIAIS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (...)".**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento, a suplementação de dotação orçamentária com inclusão do saldo remanescente do exercício de 2018. Ficam suplementados as dotações seguintes com os respectivos valores conforme relacionado abaixo:

1.1 Reduzido 73 - **R$ 15.000,00 /** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 1.2 Reduzido 554 - **R$ 10.000,00 /** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS 1.3 Reduzido 375 - **R$ 4.500,00 /** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 1.4 Reduzido 31 - **R$ 10.000,00 /** GABINETE DO PREFEITO 1.5 Reduzido 276 - **R$ 5.000,00 /** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 1.6 Reduzido 496 - **R$ 7.500,00 /** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO 1.7 Reduzido 393 - **R$ 50,00 /** SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA 1.8 Reduzido 591 - **R$ 10.000,00 /** SEC. MUN. DE TRANSPORTE RODOVIARIO 1.9 Reduzido 450 - **R$ 503,65 /** SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA 1.10 Reduzido 463 - **R$ 2.500,00 /** SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA 1.11 Reduzido 441 - **R$ 1.250,00 /** SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA 1.12 Reduzido 95 - **R$ 10.000,00 /** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA 1.13 Reduzido 520 - **R$ 3.750,00 /** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE MINERAÇÃO TURISMO 1.14 Reduzido 354 - **R$ 4.500,00 /** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 1.15 Reduzido 114 - **R$ 6.803,65 /** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 1.16 Reduzido 239 - **R$ 4.750,00 /** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 1.17 Reduzido 616 - **R$**

7.500,00 / SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 1.18 Reduzido 60 - **R$ 10.000,00 /** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Portanto a somatória dos valores do saldo remanescente do exercício 2018 suplementados ao Contrato nº 164/2018 totaliza em R$ 113.607,30 (Cento e treze mil seiscentos e sete reais e trinta centavos).

Peixoto de Azevedo-MT, 19 de junho de 2019.

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 099/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **LIMMT – LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A 4º ETAPA DO CIRCUITO MATOGROSSENSE DE MOTOCROSS DE 2019 - UMA PROVA DE MOTOCROSS COM MOTOS NACIONAIS E IMPORTADAS, PARTICIPAÇÃO DE PILOTOS DE TODO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO".

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 44.600,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 11/06/2019 a 11/07/2019**.**

Peixoto de Azevedo-MT, 11 de junho de 2019.

AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

AUTO DE DEMARCAÇAO URBANÍSTICA

O PREFEITO DE PEIXOTO DE AZEVEDO no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de 05/04/1990 e considerando o que consta do expediente administrativo da Secretaria Municipal de Administração, **FAZ SABER** que o terreno localizado na poligonal do Projeto de Urbanização da área conhecida como **PADRE CÍCERO**, neste município, com área total de 328.685,205 m² (32,8685 ha), de acordo com as características contidas na Planta do Roteiro Perimétrico, Planta de Sobreposição e Memorial Descritivo do Perímetro incluindo as coordenadas georreferenciadas, de área registrada no 1º Registro de Imóveis do Município de Peixoto de Azevedo (MT) sob a matrícula número 9.968, em nome da Arquitetura Urbanismo e Construções Pedábliu Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda, sob n. 00.302.489/0001-56, **FOI DEMARCADO** pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos deste Município, conforme Planta do Roteiro Perimétrico, Planta de Sobreposição e Memorial Descritivo do Perímetro elaborados pelo Engenheiro Civil Benedito Carlos Arruda de Oliveira, CREA 4.190/D-MT e sob a Anotação de Responsabilidade Técnica n. 3161956, que seguem anexos e integram o presente Auto de Demarcação para fins de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, nos termos da Lei Federal n°. 13.465, de 11 de julho de 2017, da Lei Federal n°. 10. 257, de 10 de julho de 2001 e da Lei Municipal Nº 1032/2019. Igualmente, foram NOTIFICADOS além da Arquitetura Urbanismo e Construções Pedábliu Ltda., o Sr. Edelsio Souza Lelis e o Sr. Gilberto Algayer, para que se manifestassem no prazo de 30 (trinta) dias quanto às situações previstas no art. 20 da Lei n. 13.465/2017, tendo havido as respectivas manifestações conforme documentos anexos.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo em 4 de julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, ETC.)

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 098/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS LTDA**

O presente Contrato é para: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA EM CILINDROS DE OXIGÊNIO, GAS MEDICINAL PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO–MT, ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE (PSF´S), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 101.100,00 (cento e hum mil e cem reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2019**, a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 07 de junho de 2019.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 234/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **E. C. ZOCANTE LTDA-ME**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO EM SAÚDE – TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO AO CLIENTE, HOSPEDAGEM DA APLICAÇÃO INCLUÍDA NO PACOTE, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA".**

Ficam alteradas as seguintes Cláusulas do Contrato nº 234/2017

1 – Fica alterado a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 31/12/2019.

2 – Fica alterado a CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO: fica acrescentado o valor bruto de R$ 24.738,00 (vinte e quatro mil setecentos e trinta e oito reais) a serem pagos em 6 (seis) parcelas no valor de R$ 4.123,00 (quatro mil cento e vinte e três reais) mensais.

3 – Fica atualizada a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal, a seguir: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação Orçamentária: 239

Peixoto de Azevedo-MT, 19 de junho de 2019.

EXTRATO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE EIRELLI-EPP**

O presente Contrato é para: **"CONCLUSÃO DA OBRA DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME PROJETO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E MEMORIAL DESCRITIVO (Creche Bela Vista)".**

Ficam alteradas as seguintes Cláusulas do Contrato nº 201/2017

1 – Fica alterado a CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO: Fica acrescentado ao valor inicial, o valor de R$ 17.500,08 (dezessete mil quinhentos reais e oito centavos), passando a ser o valor total de R$ 854. 284,32 (oitocentos e cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

2 – Fica alterado a CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES: Fica aditivado o prazo de vigência do Contrato, bem como a execução dos serviços da obra definida na CLÁUSULA PRIMEIRA em 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura deste presente instrumento.

Peixoto de Azevedo-MT, 12 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 906 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALBARI JOSE DO NASCIMENTO**,matrícula Nº**1460 (fiscal titular)** e **GELITON PEREIRA CAMELO**, matrícula Nº**0268 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº**101/2019**, referente a contratação da Empresa **M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 07.811.058/0001-64, localizada na Av. Ayrton Senna da Silva, S/N - CEP 78.098-000, Bairro Pascoal Ramos, na cidade de Cuiabá - Estado de Mato Grosso, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2018, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 28 de Junho de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

EXTRATO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2014

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **AGILI SOFTWARES BRASIL LTDA**

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE TI (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) COM ESPECIALIZAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO, CONVERSÃO/MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM OBJETIVO DE INFORMATIZAR E MODERNIZAR AS ÁREAS DE: COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS, PATRIMÔNIO PÚBLICO, ALMOXARIFADO, GESTÃO DE FROTAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TESOURARIA E CONTABILIDADE, PROTOCOLO, RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO, PONTO BIOMÉTRICO, TRIBUTAÇÃO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - LC 131\2009, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONTROLE INTERNO, GESTÃO ESCOLAR, GESTÃO DA SAÚDE, ISSQN COM NFS-E (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, PROTOCOLO/PROCESSOS WEB. TUDO ISSO COM PLENO ATENDIMENTO A NBCASP, A LEI DE RESPONSABILIDADE E AO APLIC DO TCE-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2013".**

1 – Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Fica acrescentado o valor de R$ 16.432,02 (dezesseis mil quatrocentos e trinta e dois reais e dois centavos) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor mensal de R$ 2.738,67 (dois mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), devendo ser pago até o 10° (décimo) dia de cada mês subsequente.

2 – Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 31/12/2019, fundamentado pelo artigo Art. 57, inciso II, §1°, inciso IV e §2°e §4° da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - Fica incluído no item 8.1, a alínea "w" na CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: w) disponibilizar em ambiente próprio da CONTRATADA, para descarga e cópia (download) imediato pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação via chamado em sistema próprio da CONTRATADA, o backup de todas as bases de dados dos sistemas da CONTRATADA em operação na CONTRATANTE, contendo todas as informações devidamente atualizadas até a data do chamado.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 783 DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ANNI KARINI REINA**,matrícula Nº**7951 (fiscal titular)** e **LELIA LAURA DA SILVA**, matrícula Nº**7953 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº**099/2019**, referente a contratação da Empresa **LIMMT – LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, localizada na Rua Teles Pires, nº 1.207, Setor Sul, Bairro Sagrada Família, CEP 78.500-000, município de Colíder – MT, CNPJ nº 13.788.292/0001-10, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A 4º ETAPA DO CIRCUITO MATOGROSSENSE DE MOTOCROSS DE 2019 - UMA PROVA DE MOTOCROSS COM MOTOS NACIONAIS E IMPORTADAS, PARTICIPAÇÃO DE PILOTOS DE TODO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 11 de Junho de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 784 DE 12 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **LELIA LAURA DA SILVA**,matrícula Nº**7953 (fiscal titular)** e **EUDCLEIA SANTOS PINHEIRO**, matrícula Nº**8005 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº**100/2019**, referente a contratação da Empresa **GEXTEC – GESTÃO EM TECNOLOGIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 04.240.771-0001-07, localizada na Av. José Monteiro de Figueiredo, nº 730, Sala B , CEP 78.043-901, Duque de Caxias I, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E USO DE LICENÇAS PARA MÓDULOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS INTEGRADOS 100% WEB E SERVIÇOS".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 12 de Junho de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2019

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 043/2019, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.***

Data: 16/07/2019

Credenciamento: 08h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 08h00min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 05 de julho de 2019

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 041/2019

Ata de Registro de preço n° 041/2019 – Pregão nº 020/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: FELIPE CAMPOS LEITE - ME, CNPJ/MF: 23.514.560/0001-60

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

Dotação:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO	020014
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	110018

Valor Registrado: R$ 106.250,00 (oito mil e duzentos reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 05 de julho de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 929/2019

LEI MUNICIPAL Nº 929/2019 DE 04 DE JULHO DE 2019

"Dispõe sobre a Transação e o Parcelamento de débitos no mutirão da conciliação do ano de 2019 no Município de Pontal do Araguaia-MT, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Pontal do Araguaia – Estado de Mato Grosso, GERSON ROSA DE MORAES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Mutirão Fiscal 2019, no qual o Município de Pontal do Araguaia-MT, por meio da Assessoria Jurídica do Município, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, estabelece medidas conciliadoras para a recuperação de créditos fiscais, no período a ser designado pelo Centro de Conciliação, em horários e datas que serão previamente divulgados à população.

Art. 2º. São objetivos da presente Lei Complementar:

I- A racionalização, a recuperação de créditos tributários e multas de diferentes naturezas e o julgamento célere dos processos de execução fiscal; II- Fomentar e ampliar soluções em regime de parceria com demais órgãos do Poder Judiciário, visando permitir a recuperação ágil de créditos de ISS, IPTU, taxas e multas diversas, em favor do Município de Pontal do Araguaia, bem como, diminuir o índice de congestionamento dos Tribunais e reduzir os prazos de tramitação, garantindo, desta forma, a efetiva prestação jurisdicional; III- Ampliar o relacionamento da Fazenda Pública Municipal com os sujeitos passivos de créditos fiscais, originárias de ISS, IPTU, Taxas e Multas diversas, como meio para solucionar litígios de forma processual; IV- Conferir celeridade à atuação da Assessoria Jurídica do Município de Pontal do Araguaia, com o propósito de ampliar a capacidade arrecadação de tributos pelo Município; V- Reduzir o estoque de processos judiciais e administrativos, com economia para a Fazenda Pública Municipal, mediante emprego de instrumentos ágeis de solução de controvérsias; VI- Garantir o crédito fiscal, mesmo na situação de crise econômico-financeiro do devedor, mas com preservação da empresa, pela manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses públicos correspondentes, em reconhecimento à função social e ao estímulo à atividade econômica; VII-Reprimir a evasão fiscal em todas as suas modalidades.

Art. 3º. As medidas conciliadoras para a transação instituída por esta Lei Complementar para quitação de débitos fiscais inscritos em dívida ativa, compreendem:

I- Redução da multa moratória e dos juros de mora para os fatos geradores ocorridos até a data de 31 de dezembro de 2018; II- Pagamento à vista ou parcelado do crédito fiscal, inclusive para os fatos geradores não indicados no inciso anterior.

Art. 4º. O sujeito passivo (pessoa física ou jurídica), para usufruir dos benefícios desta LC, deve celebrar a transação ou aderir ao parcelamento dentro dos eventos previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 5º. a transação e a adesão ao parcelamento implicam, por parte do contribuinte, prévia confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, bem como renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

§ 1º. A confissão, renúncia e desistência mencionadas no caput serão consignadas em termo próprio;

§ 2º. As despesas processuais correrão por conta do devedor, que também arcará com os honorários advocatícios já definidos em 10% (dez por cento) do valor líquido, objeto do termo de acordo, devido ao advogado municipal pertencente ao quadro de servidor permanente, desde que atuante no processo de execução.

Art. 6º. Ao advogado ou Procurador do Município é outorgada a condição de autoridade administrativa competente para celebrar a transação formalizada com base nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Art. 7º. Atendidos os requisitos previstos nesta Lei Complementar, O Município de Pontal do Araguaia-MT, por meio da Assessoria Jurídica e o contribuinte poderão celebrar a transação mediante termo de acordo extrajudicial em relação aos débitos inscritos em dívida ativa e que ainda não ajuizados, sem prejuízo dos honorários, desde que o débito já esteja inscrito em dívida ativa.

Art. 8º. Concomitantemente ao pagamento à vista ou da primeira parcela, o sujeito passivo deverá efetuar o pagamento da verba honorária, incidentes sobre o valor do crédito fiscal objeto do termo de acordo, observado o art. § 2º do art. 5º.

Art. 9º. O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação enseja o protesto e/ou o ajuizamento do executivo fiscal, pela totalidade do crédito fiscal resultante da impugnação das parcelas eventualmente pagas e com a perda dos benefícios fiscais, ficando preservada a confissão, a renúncia e desistência em relação aos meios de impugnação, constantes do termo a que se refere o § 1º do art. 5º.

Art. 10. A transação extrajudicial prevista nesta Lei complementar importa nos seguintes benefícios para pagamento do crédito fiscal:

I – Para pagamento à vista ou em até 3 (três) parcelas, com entrada imediata: desconto de 100% (cem por cento) da multa moratória e dos juros de mora;

II – Para pagamento parcelado em até 12 (doze) meses: 70% (setenta Por cento) de desconto sobre os valores da multa moratória e dos juros de mora.

Art.11. O termo de transação deve conter:

I – qualificação das partes, descrição do débito e da CDA, com data e o local, e a assinatura de todos os envolvidos;

II – a descrição do procedimento adotada e as recíprocas concessões, com a advertência de que, em caso de descumprimento do termo de acordo, o contribuinte perderá a anistia de multa moratória e de juros moratórios;

III – Declaração de confissão, renúncia e existência, que também será firmada em termo próprio, conforme mencionado no § 1º do art. 5º;

IV - A manutenção da penhora se houver, até a comprovação do pagamento do crédito fiscal remanescente.

§ 1º O devedor tem obrigação de realizar o pagamento integral do crédito fiscal, em caso de quitação à vista, ou pagamento da primeira parcela, no caso de parcelamento, até o dia 06 de setembro, sendo que deverá ser informado ao Juízo pela Assessoria Jurídica se o débito já estiver ajuizado.

§ 2º Em qualquer hipótese, no mesmo prazo indicado no § 1º, o devedor deverá comprovar a quitação dos honorários advocatícios e, acaso devidos, os demais encargos legais.

Art. 12. O Termo de Transação de débito ajuizado somente surtirá seus efeitos após a homologação pelo juiz competente.

§ 1º somente será homologado o termo após a demonstração do pagamento do crédito fiscal à vista ou da primeira parcela.

§ 2º a transação alcançada em cada caso não gera direito subjetivo e somente haverá extinção do crédito fiscal com o cumprimento integral do seu termo.

Art. 13. O parcelamento judicial consiste em medida facilitadora do adimplemento do crédito fiscal em execução fiscal, mediante o aproveitamento das anistias consignadas nesta Lei Complementar.

Art. 14. O parcelamento previsto nesta Lei complementar se aplicará aos créditos inscritos em dívida ativa de qualquer natureza;

Art. 15. O parcelamento decorrente da transação prestar-se-á à suspensão da execução fiscal, quando o débito estiver ajuizado.

Art. 16. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I – R$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas e empreendedor individual;

II – R$ 100,00 (cem reais) para microempresas e empresas de pequeno porte;

III – R$ 200,00 (duzentos reais) para as demais pessoas jurídicas.

Art. 17. A adesão ao parcelamento decorrente da transação extrajudicial previstas nesta Lei Complementar será feita por termo próprio, assinado pelos interessados e pelo advogado do Município, implicando:

I – Na aplicação das normas próprias para concessão de parcelamento, previstas na legislação tributária;

II – Na confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos.

Art. 18. A adesão considera-se formalizada com o pagamento da primeira parcela.

Parágrafo único. O crédito fiscal remanescente será pago em parcelas mensais e sucessivas.

Art. 19. O vencimento das demais parcelas ocorrerá na mesma data do pagamento da primeira parcela.

§ 1º A primeira parcela deve ser paga até o dia 06 de setembro, quando o devedor providenciará a comunicação do pagamento ao Município de Pontal do Araguaia.

§ 2º O pagamento será realizado por meio de documento único de arrecadação municipal ou boleto bancário, retirado no momento da assinatura do acordo.

Art. 20. A concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia do juízo, caso esteja constituída.

Art. 21. Se após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência houver inadimplemento de qualquer parcela, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento, o parcelamento fica automaticamente rescindido, situação em que o devedor perde o direito aos benefícios concedidos nesta Lei, respeitando-se os valores pagos até a denúncia, ocorrendo o protesto da CDA.

Art. 22. Fica vedada a concessão do benefício de que trata esta Lei àqueles contribuintes envolvidos em fraudes tributárias não atingidas pelos institutos da decadência e prescrição.

Art. 23. No caso dos contribuintes que tenham acordo anterior à presente lei, estes poderão optar por serem beneficiados pelo Mutirão Fiscal, desde que arquem com as despesas decorrentes do cancelamento, caso haja.

CAPÍTULO IV

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia- MT, 04 de julho de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 930/2019

LEI MUNICIPAL Nº 930/2019 DE 04 DE JULHO DE 2019

"*Abre crédito adicional especial no orçamento-programa do Município de Pontal do Araguaia e dá outras providências*".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 600,00 (Seiscentos reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

0011 – INST. MUN. PREVIDENCIA PROPRIA - FUNAPEM

0001 – FUNAPEM

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

5012 – MANUT. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2093 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS E GERENCIAMENTO DA PREVIDÊNCIA

3.3.71.70.00.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.....R$ 600,00

TOTAL .....R$ 600,00

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta lei, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0011 – INST. MUN. PREVIDENCIA PROPRIA - FUNAPEM

0001 – FUNAPEM

0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 600,00

TOTAL ..... R$ 600,00

Art. 3° - Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações na Lei nº 891/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e nos anexos da Lei nº 869/2017 - Plano Plurianual para o exercício de 2018 a 2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pontal do Araguaia - MT, 04 de julho de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 931/2019

LEI MUNICIPAL Nº 931/2019 DE 04 DE JULHO DE 2019

"*Dispõe sobre a praça que menciona e dá outras providências*".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A praça localizada na rua Pe. Teixeira, esquina com a rua Iraci Nogueira da Silva, denominada de praça Jonas Pinheiro, passa a chamar-se de **Praça Fábio Pereira Machado.**

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a confeccionar a placa indicativa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 04 de julho de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 932/2019

LEI MUNICIPAL Nº 932/2019 DE 04 DE JULHO DE 2019

"*Dispõe sobre denominação da Casa de Velório de Pontal do Araguaia-MT e dá outras providências*".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A casa de velório do município de Pontal do Araguaia-MT, localizada no bairro Luzia Maria de Moraes passa a denominar-se de IOLANDA DIAS TRINDADE.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a confeccionar a placa indicativa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 04 de julho de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2019

O município de Pontal do Araguaia-MT, através de seu prefeito, SR. Gerson Rosa de Moraes, no cumprimento do que dispõe a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Munícipio de Pontal do Araguaia, bem como a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, convoca os munícipes a participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA, para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO do município para o exercício financeiro de 2020, a realizar-se no dia 08/07/2019 (segunda-feira) às 19:00 horas, na Câmara Municipal, situada à Avenida Dalvina Souza Santos s/n – Centro, nesta cidade.

Este edital estará disponível no site da prefeitura municipal (http://www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br/site/), também na Imprensa Oficial dos municípios de Mato Grosso, (https://diariomunicipal.org/mt/amm/) e afixado no mural da sede da Prefeitura e demais órgãos públicos municipais.

Pontal do Araguaia – MT – 04 de julho de 2019.

Gerson Rosa de Moraes

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 928/2019

Lei Municipal nº 928/2019 De 04 de Julho de 2019.

"Dispõe sobre alteração do Parágrafo Único do Art. 3° e os Art. 11, 18, 19, 21, 22, 25 e 26 da Lei n° 047/93 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Gerson Rosa de Moraes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 3° e os Artigos n° 11, 18, 19, 21, 22, 25 e 26 da Lei n° 047/93, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3° - .....

Parágrafo Único – É permitida a criação de programa de caráter comunitário, na ausência das políticas sociais básicas no Município dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 – O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será composta de 08 (oito) membros sendo:

I - 06 (seis) membros representando o município, indicados pelos seguintes órgãos:

a) 02 (dois) pela Câmara Municipal;

b) 02 (dois) pelo Gabinete do Prefeito;

c) 02 (dois) pela Secretaria Municipal de Ação Social.

II - 02 (dois) membros indicados pelas Organizações Não Governamentais.

Art. 18 – Excepcionalmente o Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros remunerados, pagos pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, sendo que para cada membro haverá em suplente, sendo obrigatório ir para a disputa eleitoral 10 (dez) concorrentes.

Parágrafo Único – Os membros que se referem o artigo anterior receberão mensalmente o valor equivalente a um salário e meio vigente.

Art. 19 – Na demissão do Conselheiro Tutelar será convocado o próximo classificado.

Art. 21 – São requisitos para candidatar-se e dar validade de participação no Processo Seletivo para o cargo de Conselheiro Tutelar, na data de sua inscrição:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – ter idade de 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município por no mínimo 02 anos;

IV – ter concluído o ensino médio;

V – estar em dias com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos;

VI – Estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

VII – não exercer outro cargo ainda que não remunerado;

VIII – ter certificado de informática básica ou apresentar declaração da instituição em que esteja cursando o mesmo, ficando ciente que caso seja aprovado em prova teórica do seletivo e posteriormente eleito, esteja com o certificado em mãos no ato da posse;

IX – apresentar certidão negativa criminal e civil;

XI – não deter a condição de ocupante de cargo efetivo em órgãos Federal, Estadual e Municipal;

Art. 22 – Os Conselheiros terão que fazer prova escrita para exame de seleção e posteriormente serão escolhidos pelos cidadãos do município por meio de eleição regulamentada e coordenada pelo Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscalizada pelo Ministério Público.

Parágrafo Único – As eleições serão realizadas no primeiro final de semana do mês de outubro, e terá validade por um período de 04 (quatro) anos a contar da data da homologação da eleição, permitida a recondução por novos processos de escolha, conforme Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019.

Art. 25 – Na qualidade de membros selecionados através de Processo Seletivo, os Conselheiros tomarão posse no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha e serão funcionários do quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social e ficam assegurados com os seguintes direitos:

I - gozo de férias remuneradas, acrescidas do terço constitucional;

II - gratificação natalina;

III - licença maternidade e licença paternidade;

IV - Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga, ainda que se tratar de afastamento temporário como no caso de gozo de Férias e Licença por Motivo de Doença.

V – Licença não remunerada para tratar de interesse particular, não podendo exceder a sessenta (60) dias do mandato.

Parágrafo Único: Para tomar posse ao cargo de Conselheiro Tutelar será obrigatória a apresentação dos documentos abaixo relacionados, onde na ausência de qualquer um destes implicará na sua admissão, ou seja, não poderá ser admitido mesmo que tenha sido eleito e aprovado em prova prática do Processo Seletivo:

Cópia Cédula de Identidade – RG e do CPF; Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo site da Receita Federal; Comprovante de residência, ex. (conta de água, luz, telefone); Cópia da Certidão de nascimento, casamento, divórcio; Cópia do Cartão PIS / PASEP; Cópia da Carteira de Trabalho; Cópia do Título de Eleitor; Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato encontra-se quite com a Justiça Eleitoral; Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado); D**uas (02) fotos 3x4 coloridas;** Cópia da Carteira Nacional de Habilitação; Cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino); Comprovante de escolaridade através de histórico escolar, diploma, ou certificado de conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC; Cópia do certificado de informática, conforme exigência do cargo a que concorreu. Emitir Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta Prefeitura no Setor de Tributos); Declaração de acúmulo ou não de cargo público; Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão no qual exercerá a sua função; Declaração de bens; Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam no Edital de Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Conselheiro Tutelar; Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional), comprovadas por exame realizado por médico credenciado e vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e à Administração Municipal. Cópia de certidão de nascimento e do CPF dos filhos menores de 18 anos; Cópia de carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso; Declaração de Frequência Escolar dos Filhos;

Art. 26 – Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção ou por desídia e improbidade a ser apurada pelo Conselho Municipal de Direito.

Art. 2.º - Permanecem inalterados os demais artigos, constantes da referida Lei Municipal nº 047/1993.

Art. 3o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 781/2015.

Pontal do Araguaia – MT, 04 de Julho de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA RP Nº 36 2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 36/2019.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.30/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°. 16/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI-ME inscrita no CNPJ/MF nº. 09.315.996/0001-07

VALOR TOTAL R$ 132.475,50 (Cento e trinta e dois mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e cinqüenta centavos).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 01/07/2019.

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS HOSPITALAR, ATENÇÃO BASICA, UNIDADE BASICA DE SAUDE, PSF para atender a Secretaria de Saúde, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA RP Nº 34 2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2019.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.30/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°. 16/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.443.348/0001-77

VALOR TOTAL R$ 147.953,00 (Cento e quarenta e sete mil novecentos e cinqüenta e três reais).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 01/07/2019.

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS HOSPITALAR, ATENÇÃO BASICA, UNIDADE BASICA DE SAUDE, PSF para atender a Secretaria de Saúde, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA RP Nº 37 2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2019.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.30/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°. 16/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME inscrita no CNPJ/MF nº. 26.457.348/0001-04.

VALOR TOTAL R$ 47.762,00 (Quarenta e sete mil e setecentos e sessenta e dois reais).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 01/07/2019.

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS HOSPITALAR, ATENÇÃO BASICA, UNIDADE BASICA DE SAUDE, PSF para atender a Secretaria de Saúde, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 019/2019. TORNA-SE PÚBLICO A LEI 877/2019

EDITAL Nº 019/2019.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 04 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÃNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O:

T O R N A – S E P Ú B L I C O:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte **TORNA-SE PÚBLICO A LEI 877/2019** – " Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a Alienar Bens Móveis Diversos, Veículos, Máquinas e Sucatas Inservíveis de Propriedade do Município e dá outras providências*".*

A LEI 877/2019, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 1050/2019 RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

DECRETO 1050/2019

"*Dispõe sobre o horário de expediente das repartições públicas municipais e dá outras providências.*"

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte - MT, Daniel Rosa do Lago, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de gastos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizações e manutenção periódica no sistema operacional da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica DECRETADO Recesso Administrativo nos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, o qual ocorrerá da seguinte forma:

I - Nos dias 05, 12,19 e 26 de julho do ano de 2019, não haverá expediente;

II – nos dias 08, 15, 22 e 29 do mês de julho do ano de 2019, a Prefeitura Municipal funcionará a partir das 13:30hs (treze horas e trinta minutos) até as 17:30 (dezessete horas e trinta minutos).

Art. 3º - Os demais serviços prestados para outras Secretarias pertencentes à Administração Municipal, tais como: coleta de lixo urbano (Secretaria de Obras) e, outros de natureza essencial (Educação, Ação Social, e Saúde) funcionarão de acordo com a normativa de cada Órgão da Administração Municipal.

Art. 4° - O Departamento de Tributos estará aberto ao publico durante todos os dias de recesso.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde funcionará conforme recomenda a legislação do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

Art.6º - Este Decreto entraráem vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte, 03 de Julho de 2019.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 018/2019. TORNA-SE PÚBLICO A LEI 876/2019 - LDO

EDITAL Nº 018/2019.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 04 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÃNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O:

T O R N A – S E P Ú B L I C O:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte **TORNA-SE PÚBLICO A LEI 876/2019** – *"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A LEI 876/2019, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº02/2019

***ILNº05/2019* - CHAMADA PUBLICA**

Respaldado No artigo 25, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação direta, através Do credenciamento. Objeto: Contratação de cozinheiras para atender a secretaria de educação na realização dos jogos escolares copa da juventude conforme termo de convênio nº 0112/2019 FUNDED – Valor de 150,00 a Diária. Credenciados: Maria Paixão Rodrigues da Silva CPF: 928698231-34; Lucilene Leandro de Almeida CPF: 018.249.501-95; Elisangela R da Silva CPF:

020.807.571.21 por terem atendido os requisitos do edital. . Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da AMM, para que produza os efeitos legais.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Termo de Ratificação Dispensa de Licitação nº 16/2019

Respaldado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando Prestação de Serviço de Reforma de pintura da quadra coberta no espaço Gezil Araujo para atender o Termo de Convênio 0112/2019 funded – objetivando a realização dos jogos escolares da juventude 2019**. Favorecido:** Antonio Luiz Américo Wanderley inscrito no CNPJ: 13.366.488/0001-17 Valor Total R$ 4.400,00. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da AMM, para que produza os efeitos legais.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 017/2019. TORNA-SE PÚBLICO A LEI 875/2019

EDITAL Nº 017/2019.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 04 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÃNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O:

T O R N A – S E P Ú B L I C O:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte TORNA-SE PÚBLICO A LEI 875/2019 – "CRIA Os CARGOS DE CHEFE DE PROJETOS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA, Secretária executiva, coordenador de esportes E LAZER, coordenador de vacinas, DIRETOR DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, coordenador de frotas, DIRETOR DE PRONTO ATENDIMENTO, Coordenador de Vigilância sanitária, pregoeiro, COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIRETOR DE SAÚDE BUCAL, DIRETOR DA UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE, CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, vistoriador E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A LEI 875/2019, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 17/2019

Respaldado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando **Aquisição de Material de Construção para reforma da pintura do ginásio e quadra coberta no espaço gezil Araujo conforme termo de Convênio 0112/2019 FUNDED. Favorecido:** Casa do Pintor Materiais para Construção EIRELI – EPP Inscrita no CNPJ: 13519.978/0001-06 Valor Total 13.294,95. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da AMM, para que produza os efeitos legais.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 877/2019 AUTORIZAÇÃO DE LEILÃO DO BENS DO MUNICIPIO

LEI MUNICIPAL Nº 877/2019

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a Alienar Bens Móveis Diversos, Veículos, Máquinas e Sucatas Inservíveis de Propriedade do Município e dá outras providências.

O Sr. **DANIEL ROSA DO LAGO**, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, a título de relevante interesse público, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, os seguintes bens móveis (veículos, máquinas, equipamentos, sucatas e sucateados) que não mais atendem às necessidades do Município:

Lote 01 – **SUCATAS E SUCATEADOS -** Avaliação **R$ 50,00**- itens de informática e scritório, aparelhos de ar condicionado, em péssimo estado (no pátio da Secretaria de Obras).

Lote 02 – **SUCATAS E SUCATEADOS -** Avaliação **R$ 150,00**

- itens de informática e escritório, aparelhos de ar condicionado, itens médico-odontológicos.

(nas Secretarias de Educação, Social, Administração, Saúde, etc).

Lote 03 – **SUCATAS E SUCATEADOS -** Avaliação **R$ 900,00**

- 01 carretinha para acoplar em moto, idenf. JZQ-3205, chassis será recortado.

- 01 Carcaça de motocicleta Honda , cor vermelha, sem identificação, chassis será recortado.

- 01 Carcaça de motocicleta Honda , cor branca, sem identificação, chassis será recortado.

- 01 Moto Honda, identificação chassis 9C2JD17101R014670, cor branca.

- 01 Moto Honda, identificação chassis 9C6KC094080029741, cor branca.

Lote 04 – **SUCATAS E SUCATEADOS -** Avaliação **R$ 1.100,00**

- 03 carcaças amassadas, retalhadas de Ipanema, Caravan e cabine camionete

- 01 Volks Kombi, cor branca, sem identificação, motor incompleto, chassis será recortado.

- 01 GM S-10, CD, cor branca, identificação JZD-1504, motor incompleto, chassis será recortado.

Lote 05 – **SUCATAS E SUCATEADOS -** Avaliação **R$ 1.000,00**

- 01 caçamba para caminhão, sem identificação, cor azul claro, enferrujada.

- 01 caçamba para caminhão, sem identificação, cor azul.

- 01 carroceria de madeira para caminhão, sem identificação, sem laterais.

Lote 06 – **SUCATAS E SUCATEADOS -** Avaliação **R$ 3.000,00**

- 02 carcaças de roçadeiras, uma sem identificação, cor azul.

- 01 plantadeira Baldan, amarela, péssimo estado,

- 01 tanque para transporte de água, branco, aproximadamente 15.000 litros.

Lote 07 – **SUCATAS E SUCATEADOS -** Avaliação **R$ 800,00**

- 01 diferencial parcial, sem identificação, para caminhão.

- 02 motores estacionários sem identificação.

- 03 motores Weg (um carcaça), sem identificação, cor azul.

Lote 08 – **SUCATA SEM DOCUMENTO -** Avaliação **R$ 4.000,00**

- 01 Caminhão Ford F-12.000, sem identificação, somente chassis/cabine/com caçamba,

cor prata esverdeado, motor demontado, fora e parcial. chassis será recortado.

Lote 09 – **SUCATA SEM DOCUMENTO -** Avaliação **R$ 6.000,00**

- 01 Caminhão Ford F-14.000, sem identificação, somente chassis/cabine/caçamba branca fora,

branco, motor desmontado e parcial. chassis será recortado.

Lote 10 – **SUCATA SEM DOCUMENTO -** Avaliação **R$ 4.000,00**

- 01 Toyota Bandeirantes, tipo jeep, ident. JYO-8273, branco, motor parcial, chassis será recortado.

Lote 11 – **SUCATA SEM DOCUMENTO -** Avaliação **R$ 2.700,00**

- 01 Camionete MMB L-200, CD, identificação **KAB-3157**, branca, motor parcial, chassis será recortado.

Lote 12 – 01 Moto Honda, ano 2012, placa **OAY-4064**,

chassis 9C6KF1260C0027862, cor preta, parada. Avaliação **R$ 350,00**

Lote 13 – 01 Moto Honda XLR 125, ano 2000/01, placa **JZB-3284**,

chassis 9C2JD17101R003819, cor branca, parada. Avaliação **R$ 400,00**

Lote 14 – 01 Moto Honda CG 125 Titan, ano 2003, placa **JZW-8387**,

chassis 9C2JC30213R647315, cor branca, parada. Avaliação **R$ 500,00**

Lote 15 – 01 Moto Honda XLR 125, ano 2000/01, placa **JZB-3494**,

chassis 9C2JD17101R003844, cor branca, parada. Avaliação **R$ 500,00**

Lote 16 – 01 Moto Honda NX Falcon, ano 2000, placa **JXV-1381**,

chassis 9C2ND0700YR012129, cor verde, parada. Avaliação **R$ 850,00**

Lote 17 – 01 Camionete Ford Ranger, ambulância, ano 2001/02, placa **JZJ-5013**,

chassis 8AFER11F92J249732, cor branca, parada. Avaliação **R$ 4.000,00**

Lote 18 – 01 Veículo Renault Clio, flex, 4 portas, ano 2007/08, placa **NJA-1309**,

chassis 93YBB8B058J882329, cor branco, parado.Avaliação **R$ 3.000,00**

Lote 19 – 01 Veículo Fiat Strada, flex, ano 2002, placa **JZU-3158**,

chassis 9BD27801222356573, cor branco, parado.Avaliação **R$ 3.000,00**

Lote 20 – 01 Veículo Volks Gol 1.0, 4 portas, ano 2010/11, placa **NPQ-4665**,

chassis 9BWAA05W1BP053952, cor branco, funcionando.Avaliação **R$ 9. 900,00**

Lote 21 – 01 Veículo Volks Gol 1.0, 4 portas, ano 2010/11, placa **NPC-7784**,

chassis 9BWAA05W1BP053952, cor branco, funcionando.Avaliação **R$ 10.900,00**

Lote 22 – 01 Veículo Fiat Palio Wekend Adventure, flex, 4 portas, ano 2009/10, placa **NPQ-5389**,

chassis 9BD17309TA4296208, cor cinza, funcionando.Avaliação **R$ 15. 000,00**

Lote 223 – 01 Pá carregadeira Michigan 75 III, cor amarelo, somente base chassis,

sem rodas/pneus, sem motor, com concha .Avaliação **R$ 7.500,00**

Lote 24 – 01 Motoniveladora Fiat Allis FG 140, cor laranja, articulada, chassis 10Y00826,

faltando rodas/pneus, motor faltando peças, com escarificador sem dentes .Avaliação **R$ 25.000,00**

Lote 25 – **REAPROVEITÁVEL -** Avaliação **R$ 7.900,00**

- 01 Prancha reboque, sem identificação, placa **XCP-3218**, amarela, chassis trincado, 2 eixos/8 rodas.

Regularização por conta e risco do arrematante.

Lote 26 – 01 Camionete Volks Amarok, cabina dupla, 4x4, diesel, ano 2015, placa **OBJ-2983**,

chassis WV1DD42H3FA047029, cor branca, trabalhando. Avaliação **R$ 60.000,00**

AVALIAÇÃO TOTAL DE 26 LOTES PARA LEILÃO ..... R$ 172.500,00

(importa a presente avaliação de 26 lotes para leilão em cento e setenta e dois mil e quinhentos reais).

Artigo 2º - A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município.

Artigo 3º - Os bens móveis diversos, objeto desta Lei, serão disponibilizados e relacionados a critério do Poder Executivo e devem ser devidamente avaliados com seus respectivos preços.

Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Artigo 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na hipótese de lance deserto do lote, em proceder novo leilão com lance inicial de 70% (setenta por cento) do valor avaliado.

Artigo 6º - O processamento da alienação se dará através da CPL – Comissão Permanente de Licitação, ou por uma Comissão especifica criada para esta finalidade.

Artigo 7º - A alienação de que trata esta Lei será feita através da modalidade de leilão público, e será conduzido por Leiloeiro Público Oficial devidamente habilitado e matriculado na Junta Comercial do Estado de MT, e que operacionalizará, dará ampla divulgação e prestação de contas, sendo nomeado para o ato pelo Poder Executivo Municipal.

§ Único – O Leiloeiro receberá somente do arrematante do leilão a comissão que for arbitrada, devendo ficar a Administração Pública Municipal isenta desse pagamento ou de fazer qualquer reembolso de despesas, salvo no caso de eventual prejuízo ao leiloeiro por culpa da Administração.

Artigo 8º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JUNHO DE 2019.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº876/2019 LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2020

LEI Nº876/2019

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito do Município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2020, compreendendo:

I - as metas fiscais;

II - as metas e prioridades da administração municipal;

III - a estrutura dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;

V - as disposições sobre dívida pública municipal;

VI - as disposições sobre despesas com pessoal;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2°. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº101/2000, a denominada lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificadas em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão serem revistas, afim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3°. É facultado ao Poder Executivo, conforme previsto na art. 63 da LRF, o desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecido no art. 9º, § 4º da mesma Lei.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4°. - As Prioridades e Metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo I - Metas e Prioridades desta Lei (art., 165, §2º da Constituição Federal).

§ 1º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5° – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infra–Estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo as normas vigentes;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo.

h) Desporto;

i) Agricultura familiar.

Art. 6° – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;

f)Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

h) Contribuição ao PASEP;

i) **Reserva de Contingência.**

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7°. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 8°. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação:

1. Pessoal e Encargos Sociais;

2. Juros e Encargos da Dívida;

3. Outras Despesas Correntes;

4. Investimentos;

5. Inversões Financeiras;

6. Amortização da Dívida;

7. Outras Despesas de Capital.

Art. 9°. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 10°. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 11°. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da lei;

III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - Situação econômica do Município

II - Exposição da receita e despesa.

§ 2º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§ 3º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei N. 4.320/64;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei N. 4.320/64;

III - Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei Nº 4.320/64;

IX - Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

X - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

XI - Quadro de Detalhamento de Despesas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS

ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art.12°. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 13°. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 14°. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão considerados as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 5º. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte inteiros) por cento do total da despesa, podendo, também, conter dispositivo que restrinja tais atos quanto a programas prioritários, em obediência aos incisos V do artigo 167, da Constituição Federal;

§ 6º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 7º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência;

§ 8º. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2020obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 15°. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 15 de setembro de 2019, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 16°.A proposta orçamentária do município, para o ano de 2020, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo a Câmara Municipal até a data de 30 de setembro de 2019, conforme determina o artigo 102, inc. III da Lei Orgânica Municipal.

CAPITULO V

DA DISPOSIÇÃO SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17°. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 18°. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 19°. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 20°. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o custeio de despesas de competência de outras esferas do Poder Publico, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000, tais como:

I – EMPAER;

II – POLICIAS CIVIL E MILITAR;

III – INDEA;

IV – SEMA;

V – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL;

VI – EXATORIA ESTADUAL;

VII – IBAMA;

VIII – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO;

IX – DETRAN;

X – SINDICATOS;

XI – ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

Art. 21°. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 22°. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 23°. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, de modo a demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24° – Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/00, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º -O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I –O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no artigo 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II –Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III –Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV –Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º- O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I –01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Infraestrutura, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º -Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 25. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor de até 1,0 (um por cento) da receita e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de ouros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8°, da Portaria Interministerial 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido o valor de até R$ 333.877,93 (Trezentos e Trinta e Três Mil, Oitocentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Três Centavos) a título de reserva de contingência, conforme disposto no Anexo III - RISCOS FISCAIS.

Art. 26°. As despesas serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 8.666/93.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 27°. Os Poderes Legislativo e Executivo observação, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de agosto de 2019;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante autorização legislativa, a promover alterações na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

§ 2º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2020, fica autorizado o reajuste anual de vencimento dos servidores públicos tendo por

base a mesma metodologia e data aplicados no ano de 2019, ficando expressamente vedado a vinculação do reajuste à Receita Corrente Líquida, conforme dispõe o art. 37, inc. X da Constituição Federal.

Art. 28° - As despesas com pessoal ficam limitadas a 6,00 % (seis por cento) para o Legislativo e 54,00 (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, respectivamente da Receita Corrente Liquida, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 29° - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6% para o legislativo, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 30°- Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Público poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, salvo quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III, da LFR, conforme determina o artigo 22, § único, inc. V, da LRF.

Art. 31° - Na execução orçamentária de 2020, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, salvo as exceções da presente lei.

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32°. O poder executivo fica autorizado a proceder através de Lei específica, alterações na legislação tributária do município como: Revisão da Planta Genérica de Valores, Atualização de alíquotas do ISSQN, Taxas Municipais e Contribuição de melhoria, e outras Receitas de competência Municipal. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33°. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2020, e de fevereiro de 2021, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 34°. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2020, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 35°. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2019, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2020 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 36°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte–MT, 04 de Julho de 2019.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 875/2019 CRIAÇÃO DE CARGOS

LEI N° 875/2019

"CRIA Os CARGOS DE CHEFE DE PROJETOS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA, Secretária executiva, coordenador de esportes E LAZER, cordenador de vacinas, DIRETOR DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, coordenador de frotas, DIRETOR DE PRONTO ATENDIMENTO, Coordenador de Vigilância sanitária, pregoeiro, COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIRETOR DE SAÚDE BUCAL, DIRETOR DA UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE, CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, vistoriador E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam criados, na estrutura do Poder Executivo, os cargos em comissão descritos no quadro abaixo:

CARGO	QUANTIDES DE VAGAS	CARGA HORÁRIA MÁXIMA SEMANAL	FAIXA SALARIAL
Chefe de Projetos e Sistemas de Informática	01 (uma)	40hs (quarenta horas)	Q-00
Secretária Executiva	02 (uma)	40hs (quarenta horas)	I-00
Coordenador de Esporte	01 (uma)	40hs (quarenta horas)	J-00
Coordenadora de Vacina	01 (uma)	40hs (quarenta horas)	J-00
Diretor de Projetos de Construção Civil	01 (uma)	40hs (quarenta horas)	U-00

Diretor de Recursos Humanos	01 (uma)	40hs (quarenta horas)	N-00
Coordenador de Frotas	01 (uma)	40hs (quarenta horas)	J-00
Diretor de Pronto Atendimento	01 01 (uma)	40hs (quarenta horas)	M-00
Coordenador de Vigilância Sanitária	02 01 (uma)	40hs	J-00
Pregoeiro	03 02 (duas)	40hs (quarenta horas)	Q-00
Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social	04 01 (uma)	40hs (quarenta horas)	J-00
Diretor de Saúde Bucal	05 01 (uma)	40hs (quarenta horas)	P-00
Diretor da Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue de Porto Alegre do Norte	06 01 (uma)	40hs (quarenta horas)	N-00
Coordenador de Meio Ambiente	07 01 (uma)	40hs (quarenta horas)	J-00
Chefe do Departamento Municipal de Trânsito	08 01 (uma)	40hs (quarenta horas)	K-00
Vistoriador da Agencia Municipal de Transito	01 (uma)	40hs (quarenta horas)	F-00

Art. 2º - São atribuições do cargo de Chefe de Projetos e Sistemas de Informática:

I – realizar configurações de sistemas informáticos, a instalar equipamentos e a verificar as causas de falhas na programação de computadores.

II - Configurar, manter e administrar as redes de comunicação de dados, voz, imagem, locais e remotas, orientadas para atendimento das necessidades da Administração Pública Direta e Indireta;

III - Apoiar e influenciar o Gestor nas decisões sobre políticas corporativas da Tecnologia da Informação consideradas críticas;

IV - Configurar, manter e atualizar o equipamento do Data Center, bem como todos os ativos de rede da Prefeitura;

V - Dar suporte às unidades administrativas na implementação de soluções da Tecnologia da Informação, quanto ao uso de aplicativos/sistemas;

VI - Administrar os ambientes operacionais, promovendo as atualizações, avaliando e ponderando os impactos com os responsáveis pelos sistemas;

VIII - Monitorar os ambientes visando o diagnóstico de situações que comprometam a disponibilidade, performance e funcionalidade das soluções;

VII - Contribuir para a disponibilidade, segurança e performance do CTI, através da criação de scripts e dos procedimentos de acesso, otimização e recuperação, dar manutenção, solucionar problemas de produção e orientar os usuários e operadores quanto à utilização do ambiente;

VIII - Garantir o funcionamento adequado da infra-estrutura tecnológica da Prefeitura;

IX Garantir a integridade na administração de dados e objetos corporativos;

X - Garantir a manutenção dos sistemas e sites/portais da Prefeitura; 13. Orientar a aquisição de bens e a contratação de serviços de informática e de tecnologia de informação e comunicação, bem como de serviços de desenvolvimento de sistemas e programas de computador, para atendimento das necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município;

XI - Coordenar o processo de contratação de produtos e serviços da Tecnologia da Informação;

XII - Elaborar e implementar a política de segurança da informação e o plano de continuidade de prestação de serviços públicos;

XIII - Manter a documentação administrativa/técnica sempre atualizada;

XIV - Executar outras tarefas correlata.

Art. 3º - São atribuições do Cargo de Secretária Executiva:

I - Elaborar e/ou digitar ofícios, atas, comunicados, relatórios, portarias, quadros demonstrativos e outros de interesse do Executivo.

II - Efetuar a triagem de documentos, arquivá-los ou encaminhá-los às unidades competentes.

III - Efetuar a publicidade dos atos administrativos da Prefeitura Municipal.

IV - Secretariar a serventia administrativa, digitando e redigindo expedientes relacionados às suas atividades.

V - Providenciar os serviços de reprografia e multiplicação de documentos;

VI - Executar outras atividades a critério do superior imediato.

Art. 4º - São atribuições do cargo de Coordenador de Esporte e Lazer:

I - Diagnosticar as necessidades da comunidade para a elaboração de programas e projetos referentes às ações esportivas e de Lazer;

II - Buscar e viabilizar parcerias com departamentos, setores e órgãos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte e outras Instituições afins, além da sociedade civil organizada, para viabilizar a execução das ações esportivas e de lazer;

III - Resgatar e incentivar a pratica esportiva, a atividade física e do Lazer no Município de Porto Alegre do Norte;

IV - Coordenar e estruturar as ações de implementação e manutenção de atividades esportivas, **treinando** e orientando equipe de trabalho;

V - Distribuir, acompanhar e avaliar a execução das atividades, esclarecendo dúvidas e, se for o caso, administrando recursos.

VI - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 5º - São atribuições do cargo de Coordenadora de Vacina:

I - Prover, periodicamente, as necessidades de material e de imunobiológicos, conforme orientado anteriormente;

II - Manter as condições ideais de conservação dos imunobiológicos;

III - Encaminhar e dar destino adequado aos imunobiológicos inutilizados e ao lixo da sala de vacinação;

IV - Orientar e prestar assistência aos pacientes com segurança, responsabilidade e respeito;

V - Registrar a assistência prestada nos impressos adequados;

VI - Avaliar, sistematicamente, as atividades desenvolvida;

VII - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 6º - São atribuições do cargo de Diretor de Projetos de Construção Civil:

I - Desenvolver projetos de engenharia;

II - Executar obras;

III - Planejar, coordenar a operação e a manutenção, orçar, e avaliar a contratação de serviços;

IV - controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados;

V - elaborar normas e documentação técnica;

VI - Realizar estudos de viabilidade técnico-econômica; prestar assistência, assessoria e consultoria;

VII - Realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

VIII - Desempenhar atividades de análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;

IX - Elaborar orçamentos;

X - Realizar atividades de padronização, mensuração, e controle de qualidade;

XI - Executar e fiscalizar obras e serviços técnicos; conduzir equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

XII - Elaborar projetos, assessorando e supervisionando a sua realização;

XIII - Orientar e controlar processo de produção ou serviço de manutenção.

XIV - Projetar produtos; instalações e sistemas.

XV - Pesquisar e elaborar processos.

XVI - Estudar e estabelecer métodos de utilização eficaz e econômica de materiais e equipamentos, bem como de gerenciamento de pessoal;

XVII - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo primeiro: É requisito do cargo acima ser engenheiro regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Art. 7 º - São atribuições do cargo de Diretor de Recursos Humanos:

I - Gerenciar a área de recursos humanos, planeja e desenvolve estratégias de recrutamento e seleção, treinamento e desenvolvimento, planos de cargos e salários, administração pessoal e relações trabalhistas e sindicais, de acordo com as exigências legais e políticas da Prefeitura Municipal;

II – Responder aos requerimentos dos servidores públicos municipais, sanando suas dúvidas e despachando o que for necessário;

III – Outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 8 º - São atribuições do cargo de Fiscal de Frotas:

I – Inserir no Sistema Frotas ou qualquer outro equivalente ou que o venha a substituir todas as movimentações de veículos e maquinários a serviço do Município com relação aos seus custos com peças, manutenção e combustíveis;

II – Outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 9º - São atribuições do cargo de Diretor de Pronto Atendimento:

I - Participação de reuniões com a direção para tomada de decisões;

II - Gestão de pessoas;

III - Gestão de projetos;

IV - Gerenciamento da unidade

V - Monitorar o treinamento das novas colaboradoras;

VI - Gerenciamento do atendimento;

VII - Gerenciamento da gestão da qualidade como indicadores de qualidade e operacionais;

VIII - Escala mensal e escala mensal de folgas;

IX - Gerenciamento dos médicos;

X - Atribuições assistenciais privativas do Enfermeiro.

Art. 10º - São atribuições do cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária:

I - P**romover**e**proteger**a **saúde da população eliminando, diminuindo ou prevenindoriscos à saúde** e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção, da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde;

II – Outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 11º - São atribuições do cargo de Pregoeiro:

I - Coordenar e conduzir a fase de lances nos procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte;

Parágrafo primeiro: O pregoeiro é responsável, juntamente com a comissão, pelo processamento correto e eficaz da licitação, de modo que a eles é imputada a responsabilidade pelos atos praticados.

Art. 12º - São atribuições do cargo de Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social:

I - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

II - Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;

III - Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;

IV - Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V - Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;

VI - Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS e promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;

VII - Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

VIII - Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

IX - Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;

X - Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);

XI - Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal (ou do DF) de Assistência Social;

XII - Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;

XIII - Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF);

XIV - Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF);

XVI - Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF), contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;

XVII - Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).

Art. 13º - São atribuições do cargo de Diretor de Saúde Bucal:

I - participar do processo de planejamento da gestão, investimento, implantação de novos serviços, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas nas unidades de saúde que contam com as Equipes de Saúde Bucal, Centro de Especialidades Odontológicas, Laboratório Regional de Prótese Dentária e Serviço de Urgência e Emergência Odontológica do Município.

II – promover e participar de eventos afins à área se saúde bucal;

III – identificar as necessidades e as expectativas da população em relação à saúde bucal;

IV – estimular e executar ações educativas/preventivas, curativas e de urgência;

V – executar ações básicas de vigilância epidemiológica em sua área de abrangência;

VI – desenvolver ações intersetoriais para a promoção da saúde bucal;

VII – planejar, desenvolver, organizar e controlar a rede de atendimento de urgências em saúde bucal do município;

VIII – garantir a infraestrutura, o pessoal, os equipamentos e os materiais para a resolutividade das ações de saúde bucal;

IX – considerar o diagnóstico epidemiológico de saúde bucal para a definição das prioridades de intervenção no âmbito da atenção básica e dos demais níveis de complexidade do sistema;

X – proporcionar a capacitação permanente dos profissionais da Odontologia;

XI – organizar o fluxo da rede de atenção à saúde bucal do município;

XII – avaliar e controlar a distribuição, as escalas e o desempenho dos profissionais de odontologia da rede de saúde bucal.

XIII – manter e regular o estoque e fluxo dos insumos, medicamentos odontológicos, materiais de consumo e instrumentais necessários à execução das atividades programadas.

Parágrafo primeiro: É requisito do cargo acima, ser odontólogo devidamente inscrito no respectivo conselho de classe.

Art. 14º - São atribuições do cargo de Coordenador da Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue:

I – Controle e qualidade do material biológico da unidade;

II – Teste de compatibilidade pré transfusional;

III – Liberação de bolsas aptas para transfusão;

IV - Verificação de calibragem dos equipamentos do setor imunohemato;

V – Realizar cronograma anual das campanhas de doação nas cidades regional portadoras de agências Transfusionais;

VI - Realizar capacitações no ciclo do sangue e responsável pela sala de triagem clínica.

Art. 15º - São atribuições do cargo de Coordenador de Meio Ambiente:

I – Fazer cumprir a Legislação Ambiental Municipal;

II – Implementar projetos relacionados ao meio ambiente junto à comunidade local;

III - Outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 16º - São atribuições do cargo de Chefe do Departamento Municipal de Trânsito:

I - A administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito, implementando planos, programas e projetos;

II - O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Art. 17º - São atribuições do cargo de Vistoriador da Agência Municipal de Trânsito:

I – Fazer a vistoria de veículos na parte mecânica, interna e externa, tirar decalque de chassi e de motor, a fim de identificar pontos de adulteração e encaminhar informações para elaboração de laudos de compra, venda e transferência de veículos.

Art. 18º - A Idade mínima para ingresso no quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte é de 18 (dezoito) anos.

Art. 19º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte, 04 de Julho de 2019.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA RP Nº 35 2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2019.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.30/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°. 16/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: RET FARMA- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.313. 826/0001-90.

VALOR TOTAL R$ 33.277,00 (Trinta e três mil e duzentos e setenta e sete reais)

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 01/07/2019.

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS HOSPITALAR, ATENÇÃO BASICA, UNIDADE BASICA DE SAUDE, PSF para atender a Secretaria de Saúde, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2019 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: PRIMATEC TELECOM LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA ACESSO À INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA GPON - FTTX, 24 HORAS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO

DATA DA ASSINATURA: 17 DE MAIO DE 2019.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 101.477,00 (cento e um mil quatrocentos e setenta e sete reais).

MARIA LUIZA PIO DOS REIS

PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Município de Ribeirão Cascalheira, estado de Mato Grosso, através da Pregoeira nomeada pela Portaria n. 004/2019, vem a público informar o

resultado do Pregão Presencial n. 18/2019, tendo como objeto aquisições parceladas de Gêneros alimentícios destinados a merenda escolar para atender as necessidades da secretaria de Educação do Município de Ribeirão Cascalheira – MT, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, realizada dia 02 de julho de 2019 às 07h:30min, foi considerada deserta, face a ausência de interessados.

PUBLIQUE-SE

Ribeirão Cascalheira/MT, 04 de julho de 2019.

Luzinete Martins Ferreira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N°. 010/2018

O Município de Ribeirãozinho – MT, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe realizada no dia 02/07/2019, às 09h00-min, na sede da Prefeitura, à Rua Antônio João nº. 156, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 010/2019, que tem por objeto: o **REGISTRO DE PREÇOS DE PNEUS DE PRIMEIRA LINHA E SERVIÇOS COM RECAPAGENS, utilizados nas Secretarias Municipais** conforme condições e especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência.**Tendo como vencedores do certame as Empresas** PNEUS VIA NOBRE LTDA, CNPJ: 01.976.860/0048-91 e PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ: 03.532.991/0001-41.

Ribeirãozinho - MT, 04 de julho de 2019.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
LEI N°669/2019, EM 04 DE JULHO DE 2019.

Lei n°669/2019, Em 04 de Julho de 2019.

Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2019 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de RIBEIRÃOZINHO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Ribeirãozinho, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1° - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Segurado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2° - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,15%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3° - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0	-	7.186.095,70				
1	2019	7.449.810,88	(263.715,18)	421.687,41	157.972,23	3,10%
2	2020	7.716.763,17	(266.952,29)	436.797,92	169.845,62	3,30%
3	2021	7.953.850,61	(237.087,43)	450.217,96	213.130,52	4,10%
4	2022	8.158.381,66	(204.531,05)	461.795,19	257.264,14	4,90%
5	2023	8.327.489,90	(169.108,24)	471.367,35	302.259,11	5,70%
6	2024	8.458.123,34	(130.633,44)	478.761,70	348.128,26	6,50%
7	2025	8.535.565,23	(77.441,89)	483.145,20	405.703,31	7,50%
8	2026	8.555.440,38	(19.875,15)	484.270,21	464.395,06	8,50%
9	2027	8.513.093,52	42.346,85	481.873,22	524.220,07	9,50%
10	2028	8.403.572,29	109.521,24	475.673,90	585.195,14	10,50%
11	2029	8.228.172,53	175.399,76	465.745,61	641.145,37	11,39%
12	2030	8.035.452,65	192.719,88	454.836,94	647.556,82	11,39%
13	2031	7.824.305,47	211.147,18	442.885,22	654.032,39	11,39%
14	2032	7.593.556,72	230.748,75	429.823,97	660.572,72	11,39%
15	2033	7.341.960,97	251.595,75	415.582,70	667.178,44	11,39%
16	2034	7.068.197,38	273.763,58	400.086,64	673.850,23	11,39%
17	2035	6.770.865,17	297.332,21	383.256,52	680.588,73	11,39%
18	2036	6.448.478,79	322.386,39	365.008,23	687.394,62	11,39%
19	2037	6.099.462,84	349.015,95	345.252,61	694.268,56	11,39%
20	2038	5.722.146,68	377.316,16	323.895,10	701.211,25	11,39%
21	2039	5.314.758,72	407.387,96	300.835,40	708.223,36	11,39%
22	2040	4.875.420,31	439.338,41	275.967,19	715.305,60	11,39%
23	2041	4.402.139,36	473.280,95	249.177,70	722.458,65	11,39%
24	2042	3.892.803,48	509.335,87	220.347,37	729.683,24	11,39%
25	2043	3.345.172,82	547.630,67	189.349,40	736.980,07	11,39%
26	2044	2.756.872,32	588.300,50	156.049,38	744.349,87	11,39%
27	2045	2.125.383,69	631.488,63	120.304,74	751.793,37	11,39%
28	2046	1.448.036,73	677.346,96	81.964,34	759.311,30	11,39%

29	**2047**	722.000,25	726.036,48	40.867,94	**766.904,42**	**11,39%**
30	**2048**	(55.727,61)	777.727,85	(3.154,39)	**774.573,46**	**11,39%**
31	**2049**	-	-	-	**-**	**-**
32	**2050**	-	-	-	**-**	**-**
33	**2051**	-	-	-	**-**	**-**
34	**2052**	-	-	-	**-**	**-**
35	**2053**	-	-	-	**-**	**-**

Art. 4° - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2019, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5° - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho do Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 228/ GP/2019 EM, 19 DE JUNHO DE 2019.

Portaria nº. 228/ GP/2019 Em, 19 de Junho de 2019.

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de APOSENTADORIA POR IDADE à Servidora LUCIVANDA DOMINGOS CARDOSO MOREIRA e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES** no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 e de acordo com a Lei 10.887/2004, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 028/2007, artigo 12, inciso III, alínea "a", que rege o Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho e Art. 188 da Lei Complementar Municipal nº. 005/2001 que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal:

R E S O L V E:

Art.1 º - Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a Servidora LUCIVANDA DOMINGOS CARDOSO MOREIRA, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº. 21854531 SSP/MT e CPF 300.434.501-30, efetiva no cargo de Agente Administrativa, Classe D, Nível 06, matricula 63, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com proventos integrais, conforme Processo Administrativo do PREVI-RIBE nº. 2019.06.00000002, até posterior deliberação.

Art. 2 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e Dezenove.

Registre – se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronivon Parreira das Neves

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2019/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 231/2019-GAB.

Fundamento Legal : Incurso na proibição do inc. II, do art. 195 infração disciplinar de falta de comparecimento sem justa causa e Inc. XII do art. 214 da LCM nº 3, de 17/10/2007-RJU.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. XXVI do Art. 70 Lei Orgânica do Município c/c art. 225, da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU);

Considerando, conforme se constata dos documentos juntados pelo Departamento de Recursos Humanos de folhas 01 à 49, dos autos do Processo nº 0231/2019, demonstrando, em sede preliminar, a existência de indícios que o servidor (a) municipal Gleison Faria, ocupante do Cargo de Técnico de Enfermagem, matricula nº 2.404, está aparentemente com acúmulo ilegal de cargos e/ou função pública, que se caracterizada a infração funcional a pena prevista, se confirmado o ilícito funcional, é a demissão;

Considerando que, da análise da documentação acostada aos autos do processo administrativo não se vislumbra a hipótese de arquivamento sumário da representação (art. 226), uma vez que o fato narrado amolda-se, como dito, ao tipo da infração funcional de natureza disciplinar de acúmulo ilegal de cargo/função pública, do Art. 214, XII da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU);

Considerando, a teor do estatuído no Art. 204 da Lei de Regência (LCM nº 3/2007-RJU) que prevê que o servidor público municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

Considerando, que a competência para determinar a apuração do ilícito funcional do abandono do cargo, infração de natureza administrativa (art. 207), é da Administração Municipal por intermédio do Prefeito Municipal, conforme capitulado no art. 225 da LCM nº 3/2007-RJU c/c art. 70, inc. XXVI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, que deverá ser assegurado ao servidor Municipal o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório (art. 225);

DECIDO:

a) Instaurar processo de inquérito administrativo disciplinar contra o servidor (a) municipal Gleison Faria, matricula nº 2.404, como incurso na infração funcional disciplinar estatuída no inc. XII, do Art. 214 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU).

b) Determinar a remessa dos presentes autos de processo administrativo para Comissão Permanente Disciplinar criada para este fim;

Por fim, recomendo que a Comissão Processante se atente ao cumprimento dos prazos legais, dos atos e ritos processuais aplicáveis ao processo disciplinar, cumprindo as disposições da lei municipal conforme previsto ao longo do Título IV da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU), Arts. 224 e seguintes, sob pena de responsabilidade.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Rondolândia-MT, 03 de julho de 2019

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO | *Prefeito Municipal*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 020/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 068/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2019 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa R.T.B.Comércio e Representações LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 34.477.133/0001-75, instalada e localizada na Av. Sete de Setembro, nº 2.285, Bairro Centro, na cidade de Cacoal/RO, representada neste ato por sua sócia proprietária Srª Rita Teixeira Bastos,portadora do CPF nº 294.438.652-20 e do RG nº 305.982 SSP/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 012/2017 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais de Expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 022/2019.

2.2 - O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 022/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 - Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

3.2 - O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Nome: R.T.B. Comércio e Representações LTDA-EPP.							
CNPJ Nº: 34.477.133/0001-75							
Endereço: Av. Sete de Setembro, nº 2.285, Bairro Centro.							
Cidade/Estado: Cacoal/RO				CEP: 76.963-893			
Telefone: (69) 3441-3437				E-mail: teixeira-bastos@uol.com.br			
Representante Legal: Rita Teixeira Bastos							
CPF Nº: 294.438.652-20							
Lote - 01 COTA PRINCIPAL							
Item	**Código TCE**	**UND**	**Quant.**	**Descrição**	**Marca**	**Vlr Unt.**	**Vlr Total**
44	396176-1	CX	535	PAPEL SULFITI A4 210MMX 297MM 10X500	REPORT	R$ 246,60	R$ 131.931,00
Valor Total Lote 01							**R$ 131.931,00**
LOTE 02 - RESERVADO PARA EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006							
Item	**Código TCE**	**UND**	**Quant.**	**Descrição**	**Marca**	**Vlr Unt.**	**Vlr Total**
01	426089-9	CX	40	CLIP AÇO, PARALELO, GALVANIZADO, TAMANHO Nº 10/0, COM 20 UNIDADES.	BACCHI	R$ 7,83	R$ 313,20
02	353231-3	RL	05	PAPEL KRAFT (ROLO) PAPEL - KRAFT, MEDINDO 140MX130CM, 120G/M2, NA COR NATURAL ROLO 50 METROS.	BACCHI	R$ 75,60	R$ 378,00
04	356057-0	UND	02	ALMOFADA P/ CARIMBO N°3 COR AZUL	RADEX	R$ 12,35	R$ 24,70
05	333279-9	UND	250	BASTÃO DE COLA QUENTE DE ALTA QUALIDADE, TAMANHO 7 MILÍMETROS DE LARGURA POR 30 CENTÍMETROS DE ALTURA	RENDICOLA	R$ 0,66	R$ 165,00
06	12012-0	UND	04	BOLA - DE COURO, PESANDO 250G, DE VOLEIBOL, DE TAMANHO_ (CIRCUNFERENCIA) 4.0, NA COR BRANCA, ACABAMENTO EM PU.	MAGASSY	R$ 98,00	R$ 392,00
07	196239-6	CX	99	CLIPS N°02 CX COM 100 UND	BACCHI	R$ 2,78	R$ 275,22
08	153511-0	UND	160	COLA BRANCA 90 GRAMAS	PIRATININGA	R$ 2,58	R$ 412,80
09	4223-4	CX	15	APONTADOR DE LAPIS, MATERIAL METAL, TIPO ESCOLAR, QUANTIDADE UM FUROS, CARACTERISTICAS ADICIONAIS SEM DEPÓSITOS, CAIXA COM 24UNID.	BRW	R$ 30,00	R$ 450,00
10	323894-6	UND	03	CADERNO GRANDE CAPA DURA COM 12 MATERIAS	CREDEAL	R$ 16,24	R$ 48,72
11	137892-9	CX	20	CANETA ESF. CRISTAL C/50 UND. VERMELHA	COMPACTOR	R$ 39,70	R$ 794,00
12	138225-0	CX	68	CANETA ESF. CRISTAL C/50 UND. AZUL	COMPACTOR	R$ 38,50	R$ 2.618,00

13	153527-7	PCT	40	CARTOLINA COR BRANCA 150 GR TAMANHO 50CM X 60CM PCT 100 UND	JANDAIA	R$ 95,50	R$ 3. 820,00
14	153511-0	UND	71	COLA BRANCA 1000 GR	PIRATININGA	R$ 12,25	R$ 869,75
15	44195-3	UND	80	COLA - LIQUIDA TRANSPARENTE, ATOXICA, PARA ISOPOR, RAPIDA, FRASCO C/ 40 GRAMAS	GR	R$ 1,65	R$ 132,00
16	323655-2	CX	10	COLCHETE Nº 10	CHAPARRAUS	R$ 7,00	R$ 70,00
17	397996-2	UND	600	E.V.A LISO 40X60 MM - CORES DIVERAS	GATE	R$ 1,71	R$ 1. 026,00
18	73465-9	UND	01	GRAMPEADOR INDUSTRIAL - TIPO PISTOLA, COM CAPACIDADE PARA 105 GRAMPOS, PRESSAO MAXIMA DE 100 LB, E VELOCIDADE PARA 90 GRAMPOS/MIN, MEDINDO < 15 X 22 > CM	BRW	R$ 179,00	R$ 179,00
19	169467-7	CX	150	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 C/ 5000	BRW	R$ 8,00	R$ 1. 200,00
20	406300-7	CX	20	LAPIS DE COR - 100% MADEIRA,FORMATO TRIANGULAR,GIGANTE,COLORIDO COM 24 CORES	BRW	R$ 23,00	R$ 460,00
21	375968-7	UND	105	LIVRO ATA 100 FLS	TILIBRA	R$ 13,70	R$ 1. 438,50
22	326535-8	PCT	15	PAPEL CASCA DE OVO BRANCO OU CREME 210x297 PCT 50 FLS	OFFPAPER	R$ 21,90	R$ 328,50
23	326443-2	FRAS	11	RECARGA PINCEL ATOMICO AZUL 45 ML	RADEX	R$ 8,00	R$ 88,00
24	235221-4	CX	05	ALFINETE PARA MAPA - CABECA COM DIAMETRO DE 5MM,ESFERICA,EM POLIETILENO,NA COR PRETA,COM CORPO METALICO, APROXIMADAMENTE 13MM, NUMERO 1,COMPRIMENTO TOTAL DE 18MM	BRW	R$ 3,14	R$ 15,70
25	323656-0	CX	50	COLCHETE - LATONADO, N. 12 CAIXA COM 100 UND.	CHAPARRAUS	R$ 5,54	R$ 277,00
26	261283-6	CX	10	COLCHETE Nº 14 COLCHETE - EM LATAO, TIPO COLCHETE DE PRESSAO, 14MM	CHAPARRAUS	R$ 6,65	R$ 66,50
27	0007814	UND	10	GRAMPEADOR - GRAMPEADOR DE PRESSÃO MANUAL TIPO DE PAREDE 106/6	BRW	R$ 88,45	R$ 884,50
28	237417-0	UND	15	IZOPOR 50X50 2 CM	ISOESTE	R$ 3,55	R$ 53,25
29	338609-0	UND	50	PASTA - CATALOGO, EM POLIPROPILENO,FORMATO OFICIO,COM 50 ENVELOPES PLASTICOS FIXOS NA ESPESSURA DE 0,20 MICRAS E SEM FERRAGEM,NA COR PRETA	ACP	R$ 30,45	R$ 1. 522,50
30	329758-6	UND	62	PORTA OBJETOS DE MESA - PARA CLIPE, LAPIS E LEMBRETE, EM ACRILICO, MEDINDO 22,80X9,00CM,TRANSPARENTE	WALEU	R$ 10,53	R$ 652,86
31	326446-7	FRAS	11	RECARGA PINCEL ATOMICO PRETO 45 ML	RADEX	R$ 7,50	R$ 82,50
32	366336-1	UND	08	TINTA PARA CARIMBO AZUL 40 ML	RADEX	R$ 8,44	R$ 67,52
33	339241-4	UND	25	TINTA PARA CARIMBO PRETA 40 ML	RADEX	R$ 8,50	R$ 212,50
34	325782-7	UND	05	PINCEL ESCOLAR - PELO EM FILAMENTOS SINTETICOS, CHATO, N.12,VIROLA EM ALUMINIO,CABO DE PLASTICO,LONGO	CASTELO	R$ 4,10	R$ 20,50
35	335415-6	UND	05	PINCEL ESCOLAR - PELO EM FILAMENTOS SINTETICOS, CHATO, N.14,VIROLA EM ALUMINIO,CABO DE PLASTICO,LONGO	CASTELO	R$ 5,00	R$ 25,00
36	326448-3	FRAS	10	RECARGA PINCEL ATOMICO - VERMELHO 45 ML	RADEX	R$ 8,10	R$ 81,00
37	230950-5	UND	350	E.V.A ESTAMPADO 40X60MM - CORES DIVERSAS	GATE	R$ 7,67	R$ 2. 684,50
38	407689-3	UND	22	FITA ADESIVA MARROM 19,00MMX50,00M	EUROCEL	R$ 3,79	R$ 83,38
39	324488-1	UND	25	FITILHO 5 MM PCT COM 50 METROS CORES VARIADAS	WEICHEM	R$ 3,37	R$ 84,25
40	424096-0	UND	95	LIVRO ATA 50 FLS	TILIBRA	R$ 8,86	R$ 841,70
41	220266-2	PCT	05	PAPEL SULFIT A4 NA COR AZUL MEDINDO 210 X 297 MM PCT COM 100 UND	JANDAIA	R$ 7,34	R$ 36,70
42	265595-0	PCT	05	PAPEL SULFIT A4 ROSA MEDINDO (210 X 297) MM C/100 UND	JANDAIA	R$ 8,07	R$ 40,35
43	109451-3	CX	50	CLIPS PARA PAPEL Nº 01 50X1	BACCHI	R$ 2,75	R$ 137,50
45	396242-3	UND	87	TESOURA MULTIUSO EM AÇO DE 21 CM COM CABO PLASTICO TAMANHO GRANDE	REPORT	R$ 21,95	R$ 1. 909,65
46	162217-0	CX	36	BORRACHA BRANCA ESCOLAR 3 CM C/60 UNID	BRW	R$ 46,34	R$ 1. 668,24
47	323902-0	UND	70	CADERNO PEQUENO TAM 140MM X 200MM COM ARAME CONTENDO 48 FLS	JANDAIA	R$ 3,49	R$ 244,30
48	169770-6	UND	50	CADERNO PEQUENO BROCHURAS 96 FLS	JANDAIA	R$ 3,00	R$ 150,00
49	104988-7	UND	520	CAIXA ARQUIVO PLASTICA NAS CORES VERDE, VERMELHA, PRETA E AZUL.	POLIBRAS	R$ 4,34	R$ 2. 256,80
50	137857-0	CX	65	CANETA ESF. CRISTAL C/50 UND. PRETA	COMPACTOR	R$ 44,09	R$ 2. 865,85
51	431293-7	CX	11	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL 80 GR 310X410 CAIXA COM 100 UND	FORONI	R$ 11,56	R$ 127,16
52	6082-8	CX	02	ESPIRAL P/ENCADERNAMENTO FINO 7 MM PARA 24 FLS CX 100	IASSANE	R$ 10,65	R$ 21,30
53	33172-4	PCT	02	ESPIRAL P/ENCADERNAMENTO MEDIO 9 MM PARA 50 FLS CX 100 UND	IASSANE	R$ 8,49	R$ 16,98
54	186036-4	UND	71	ESTILETE PLASTICO PROFISSIONAL RESISTENTE LARGO,18 MM COM LAMINA	BRW	R$ 2,50	R$ 177,50
55	161392-8	UND	21	FITA CREPE PEQUENA 48 mm x 50 m	EUROCEL	R$ 3,74	R$ 78,54

56	385379-9	UND	78	GRAMPEADOR METALICO 20 CM Nº. 26/6 COR PRETA	BRW	R$ 30,00	R$ 2. 340,00
57	168160-5	CX	57	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE PAREDE 106/6 C/5000	BRW	R$ 20,79	R$ 1. 185,03
58	237419-6	UND	10	IZOPOR 50X503 CM	ISOESTE	R$ 5,63	R$ 56,30
59	418646-0	UND	60	MARCADOR DE CD E DVD, CORPO EM PLÁSTICO, PONTA DE PILIESTER 2.0, NAS CORES AZUL, PRETO E VERMELHO.	BRW	R$ 3,99	R$ 239,40
60	344383-3	CX	50	MASSA DE MODELAR A BASE DE CERA CAIXA COM 12 CORES 180 GR	GR	R$ 4,85	R$ 242,50
61	322777-4	PCT	05	PAPEL - ALMACO,FORMATO A4,75G/M2,NA COR BRANCA,COM PAUTA E MARGEM PCT 100 FLS	CREDEAL	R$ 23,85	R$ 119,25
62	326521-8	CX	05	PAPEL CAMURÇA CORES VARIADAS CAIXA 10 UNIDADE	VMP	R$ 9,79	R$ 48,95
63	231233-6	PCT	05	PAPEL SULFIT A4, MEDINDO (210 X 297)MM, NA COR AMARELA PCT COM 100 UND	JANDAIA	R$ 8,07	R$ 40,35
64	265596-9	PCT	05	PAPEL SULFIT A4 MEDINDO 210 X 297 N COR SALMÃO PCT/ 100 UND	JANDAIA	R$ 8,07	R$ 40,35
65	407951-5	UND	05	PINCEL ESCOLAR - PELO EM EM CERDA,CHATO,NUMERO 16,VIROLA EM ALUMINIO,CABO DE MADEIRA,LONGO,NA COR AMARELA MADEIRA	CASTELO	R$ 6,80	R$ 34,00
66	174029-6	UND	120	PRANCHETA DE MADEIRA - TAM. OFICIO - PRANCHETA EM MADEIRA COM PRENDEDOR DE FERRO NO TAMANHO OFICIO.	STALO	R$ 5,53	R$ 663,60
67	292927-9	UND	203	REGUA 30 CM ACRILICO TRANSPARENTE	WALEU	R$ 1,67	R$ 339,01
68	264333-2	CX	20	TINTA GUACHE - COMPOSTA DE RESINA, AGUA, PIGMENTO, CARGA, CONSERVANTE TIPO BENZOTIAZOL, ATOXICA,CORES VARIADAS,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA	PIRATININGA	R$ 4,25	R$ 85,00
69	25755-9	UND	08	APAGADOR - PARA QUADRO BRANCO, DE PLASTICO, MEDINDO 60X150X45 MM, COM BASE DE FELTRO	BRW	R$ 12,77	R$ 102,16
70	157544-9	UND	30	CARTOLINA COMUM MEDINDO APROX. 66 CM X 50 CM COR ROSA	JANDAIA	R$ 0,89	R$ 26,70
71	375932-6	PCT	34	CARTOLINA NAS CARES PRIMARIAS 150 GR - 50 X 66 PCT C/ 100	JANDAIA	R$ 100,00	R$ 3. 400,00
72	286620-0	UND	280	FITA ADESIVA COM DIMENSÕES 50 X 50 POLIPROPILENO TRANSPARENTE LARGA	EUROCEL	R$ 3,05	R$ 854,00
73	259471-4	UND	19	FITA DECORATIVA - DE CETIM COMUM, Nº 3, COM 10M	PHFITAS	R$ 4,20	R$ 79,80
74	424204-1	UND	95	PAPEL CARTÃO FC 50 X 70 CORES DIVERSAS	VMP	R$ 0,64	R$ 60,80
75	229066-9	UND	20	PAPEL MICROONDULADO - 50 X 80 CM ESTAMPADO	VMP	R$ 2,95	R$ 59,00
76	148970-4	UND	45	PERFURADOR DE PAPEL METÁLICO COM 02 FUROS DE 06CM DE DIAMETRO DE DISTANCIA DE 80 MM ENTRE OS FUROS COM MARGEADOR PLASTICA - CAP DE 30 FLS 104 X 57 X 37 MM	BRW	R$ 39,21	R$ 1. 764,45
77	335706-6	UND	20	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE - 40 W BIVOLT GATILHO ANATOMICO - REFIL 1,12CM DE DIAMETRO	BRW	R$ 29,69	R$ 593,80
78	25714-1	CX	19	ALFINETE DE CABEÇA 50 GR Nº 24 COLORIDO C/ 50 UNIDADES	BRW	R$ 3,00	R$ 57,00
79	168105-2	UND	25	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 02 NA COR AZUL 5,9 X 9,4 CM	RADEX	R$ 12,86	R$ 321,50
80	188167-1	UND	102	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS MV	BRW	R$ 15,50	R$ 1. 581,00
81	64418-8	UND	80	CORRETIVO LIQUIDO A BASE D ÁGUA, INODORO, ATOXIDO EMBALAGEM DE 18 ML EMPLASTICO RIGIDO COM TAMPA ROSQUEADA	GR	R$ 2,56	R$ 204,80
82	406847-5	CX	06	ENVELOPE OFICIO 114 X 229 MM QUANTIDADE 1000	FORONI	R$ 97,40	R$ 584,40
83	160059-1	CX	305	ETIQUETA ADESIVA BRANCA RETANGULAR FORMATO 32 X 72 MM C/20 FOLHAS - CARTELAS COM 120 ETIQUETAS	TILIBRA	R$ 9,65	R$ 2. 943,25
84	4668-0	UND	53	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULAS, EM AÇO CROMADO	BRW	R$ 6,34	R$ 336,02
85	125781-1	UND	24	GRAMPEADOR DE PRESSÃO PARA MADEIRA 292 X 292	BRW	R$ 39,48	R$ 947,52
86	197827-6	UND	57	ORGANIZADOR PARA ESCRITORIO 3 DIVISÕES EM ACRILICO 23 X 7 CM	WALEU	R$ 53,00	R$ 3. 021,00
87	262190-8	UND	275	PASTA COM ABAS ELASTICA DIMENSÃO 235 X 325 MM - PARA OFICIO A4	ACP	R$ 3,21	R$ 882,75
88	426947-0	CX	13	PERCEVEJO ESTRELA PRETO FABRICADO EM ARAME E CHAPA DE AÇO - PARA SUPERFICIE DURA C/ 100 UND	CHAPARRAUS	R$ 2,27	R$ 29,51
89	194330-8	UND	129	AGENDA PERMANENTE COM 192 FOLHAS COM FITILHO MARCADOR DE PÁG 21,2 CMX15CM	SD	R$ 23,50	R$ 3. 031,50
90	326142-5	UND	01	CALCULADORA 12 DIGITOS PRATICA, LEVE, E DE FACIL OPERAÇÃO, ALIMENTAÇÃO SOLAR OU BATERIA G10, 04 OPERAÇÕES BASICAS, PORCENTAGEM, MEMORIA, INVERSAO DE SINAIS, GT, CORREÇÃO TOTAL E PARCIAL, DESLIGAMENTO AUTOMATICO OU TECLA OFF, VISOR CRISTAL LIQUIDO	BRW	R$ 680,00	R$ 680,00
91	4251-0	CX	123	CLIPS PARA PAPEL N°03 50X1	BACCHI	R$ 3,00	R$ 369,00
92	61491-2	CX	143	CLIPS PARA PAPEL N°04 50X1	BACCHI	R$ 4,00	R$ 572,00
93	4252-8	CX	83	CLIPS PARA PAPEL N°06 50X1	BACCHI	R$ 5,00	R$ 415,00
94	132433-0	UND	55	COLA EM BASTAO DE 40 GR	MASTERPRINT	R$ 6,00	R$ 330,00
95	322815-0	PCT	10	PAPEL VERGE A4 180 GR LISO/50 FLS - COR VERDE AGUA, PACOTE 50 FOLHA	OFFPAPER	R$ 8,64	R$ 86,40
96	322930-0	CX	42	LAPIS GRAFITE LISTRADO Nº 2 FORMATO CILINDRICO CORPO REVESTIDO EM MADEIRA BOA QUALIDADE	EBRAS	R$ 32,00	R$ 1. 344,00
97	395566-4	CX	01	PAPEL CARBONO PARA TECIDO AZUL FORMATO A4 CX COM 100 FOLHAS	HARDCOPY	R$ 100,00	R$ 100,00

98	403334-5	PCT	20	PAPEL CREPOM 48CMX2M - CORES VARIADAS C/10 UND	VMP	R$ 12,00	R$ 240,00
99	424190-8	UND	20	PAPEL LAMINADO 45X59 CORES VARIADAS	VMP	R$ 1,26	R$ 25,20
100	326521-8	UND	130	PAPEL CAMURÇA NA CORES DIVERSAS - 60X40	VMP	R$ 1,20	R$ 156,00
101	322587-9	UND	45	TESOURA ESCOLAR PEQUENA EM INOX, SEM PONTA, CABO EM POLIPROPILENO COLORIDO	BRW	R$ 3,98	R$ 179,10
102	275861-0	UND	3.659	PASTA SUSPENSA KRAF COMPLETA COM HASTE PLASTICA C/ GRAMPO VISOR E ETIQUETA 361X240MM	DELLO	R$ 1,24	R$ 4. 537,16
103	330266-0	CX	10	COLCHETE Nº 08 CAIXA COM 72 UND	CAPPARRAUS	R$ 6,58	R$ 65,80
104	325070-9	UND	401	ENVELOPE SACO KRAFT OURO 229MM X 324MM KFT	FORONI	R$ 0,20	R$ 80,20
105	277868-8	PCT	21	GRAMPO TIPO TRILHO DE PLASTICO MACHO FEMEA COM 100 UND	DELO	R$ 16,50	R$ 346,50
106	324388-5	CX	10	GRAMPO PARA GRAMPEADOR INDUSTRIAL 23/10 CAIXA COM 5000 GRAMPOS EM AÇO	BACCHI	R$ 13,65	R$ 136,50
107	324533-0	UND	45	ESTILETE - EM PLASTICO, LAMINA DE ACO CARBONO, COM LARGURA DE 9,00MM	BRW	R$ 1,21	R$ 54,45
108	265135-1	PCT	20	BALAO PLASTICO - EM LATEX, (BEXIGA) TAMANHO GRANDE, CORES VARIADAS PACOTE 50 UND	PICPIC	R$ 5,77	R$ 115,40
109	403408-2	PCT	05	PAPEL - SEDA,500,00X700,00MM,20G/M2, NAS CORES VARIADAS, PACOTE COM 100 FOLHA	VMP	R$ 21,49	R$ 107,45
110	104895-3	PCT	30	CANETA HIDROGRAFICA PONTA POROSA - EM PLASTICO RIGIDO OPACO, PONTA MEDIA, JOGO COM 24 CORES	BRW	R$ 22,50	R$ 675,00
111	188195-7	UND	08	PERFURADOR PARA PAPEL - EM ACO, COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 20 FOLHAS, ALTURA DA PERFURACAO 10MM, PROFUNDIDADE ACIMA 40MM, COM PINOS VAZADORES DE 1MM, TEXTO FIXO MINIMO DE 6 LETRAS, NA COR OU SEJA CORES DIVERSAS, DIMENCOES: 163X270X153MM, PESO APROXIMADO 6KG, FUNCIONAMENTO MANUAL	BRW	R$ 31,13	R$ 249,04
112	73094-7	CX	10	COLCHETE - LATONADO, TAMANHO N. 7 CAIXA OM 72 UND	CHAPARRAUS	R$ 4,62	R$ 46,20
113	332217-3	UND	95	CAIXA ORGANIZADORA - EM PLASTICO, PARA ARMAZENAR DOCUMENTOS, SIMPLES,COM ENCAIXES LATERAIS,39,00X14,00X26,00CM,NA COR TRANSPARENTE,COM TAMPA,COM ALCA	POLIBRAS	R$ 34,10	R$ 3. 239,50
114	438422-9	UND	40	TONER - PARA IMPRESSORA 1102	MASTERPRINT	R$ 28,00	R$ 1. 120,00
115	237419-6	UND	20	ISOPOR 50 X 502 CM	ISOESTE	R$ 3,58	R$ 71,60
116	196239-6	CX	12	PRENDEDOR DE PAPEL - EM ACO, CLIP 50MM CAIXA COM 12 UND	BRW	R$ 20,00	R$ 240,00
117	157835-9	UND	38	PINCEL ATOMICO - COR VARIADA, COM PONTA DE FELTRO CHANFRADA, DO TIPO DESCARTAVEL	BRW	R$ 3,84	R$ 145,92
118	0006086	UND	100	PAPEL PARA PRESENTE - DO TIPO SACOS PARA PRESENTES EM POLIPROPULENO BI ORIENTADO, METALIZADO E/OU PEROLADO, DIVERSAS ESTAMPAS, TAMANHO GRANDE	VMP	R$ 1,30	R$ 130,00
119	0006087	UND	100	PAPEL PARA PRESENTE - DO TIPO SACOS PARA PRESENTES EM POLIPROPULENO BI ORIENTADO, METALIZADO E/OU PEROLADO, DIVERSAS ESTAMPAS, TAMANHO PEQUENO	VMP	R$ 1,00	R$ 100,00
120	259469-2	UND	05	FITA DECORATIVA DE CETIM COMUM Nº 1 COM 10 METROS	PHFITAS	R$ 2,37	R$ 11,85
121	326211-1	UND	32	BANDEJA PARA DOCUMENTOS - DUPLA,EM ACRILICO,MEDINDO 25,00X25,00CM,NA COR FUME	WALEU	R$ 34,38	R$ 1. 100,16
122	276488-1	UND	10	CAIXA ORGANIZADORA - DE PLASTICO DE ALTA RESISTENCIA, COM ENCAIXE EM CIMA E NAS LATERAIS,NO FORMATO RETANGULAR,NA ALTURA DE 37,6CM , COMPRIMENTO DE 45,7CM E LARGURA DE 32,6CM,NA COR TRANSPARENYE,ACONDICIONAMENTO EMPILHAVEL	ATACTOTAL	R$ 49,50	R$ 495,00
123	281941-4	CX	12	CANETA - CANETA HIDROGRAFICA COM CORPO EM PLASTICO,COM PONTA GROSSA, COM RESERVATORIO DE TINTA GRANDE, (12 CORES) CAIXA	BRW	R$ 14,30	R$ 171,60
124	173964-6	UND	15	GRAMPEADOR - MESA, METAL, 26/06, PRETO, 20CM	BRW	R$ 22,94	R$ 344,10
125	340424-2	UND	85	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO, DUPLA FACE,MEDINDO 12,00MMX30,00M,NA COR BRANCA	EUROCEL	R$ 5,10	R$ 433,50
126	305473-0	PCT	05	PAPEL COLOR SET - MEDINDO (48 X 66)CM, PCT 20 UND, CORES VARIADAS	VMP	R$ 26,00	R$ 130,00
127	00012236	UND	60	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO, MEDINDO 16MMX100M, CORES DIVERSAS.	EUROCEL	R$ 4,80	R$ 288,00
128	0006090	UND	100	FITA PARA PRESENTE - DO TIPO LACO GRAVATA, MEDINDO 18MM X 390MM	VMP	R$ 2,00	R$ 200,00
129	168160-5	CX	35	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - DE ARAME DE ACO COBREADO, MEDINDO 106/6	BRW	R$ 10,15	R$ 355,25
130	323609-9	CX	40	CLIPE - EM ACO INOX, PARALELO, ACABAMENTO GALVANIZADO, 2/0, CAIXA COM 50 UNIDADES.	BACCHI	R$ 2,75	R$ 110,00
131	0001308	PCT	05	OLHO DE PLASTICO MOVEIS, PARA BONECA, PACOTE COM 100 PARES.	WEICHEM	R$ 7,24	R$ 36,20
132	157835-9	CX	03	PINCEL ATOMICO - COR VARIADA, COM PONTA DE FELTRO CHANFRADA, DO TIPO DESCARTAVEL CX COM 12 UNIDADES.	BRW	R$ 43,00	R$ 129,00
133	194172-0	CX	22	PINCEL P/ QUADRO BRANCO - NA COR AZUL, COM PONTA POROSA, DO TIPO RECARREGAVEL CAIXA COM 12 UNIDADES.	BRW	R$ 100,00	R$ 2. 200,00
134	242276-0	CX	02	PINCEL P/ QUADRO BRANCO - NA COR PRETA, COM PONTA EM ACRILICO, FORMATO OGIVA, DO TIPO RECARREGAVEL, CAIXA COM 12 UNIDADES.	BRW	R$ 109,00	R$ 218,00
135	194174-7	CX	02	PINCEL P/ QUADRO BRANCO - NA COR VERMELHA, COM PONTA POROSA, DO TIPO RECARREGAVEL, CAIXA COM 12 UNIDADES.	BRW	R$ 98,50	R$ 197,00
136	149892-4	CX	260	MARCA TEXTO COM PONTA MACIA NAS CORES VARIADAS CX C/12 UND	BRW	R$ 34,80	R$ 9. 048,00
137	170796-5	UND	50	TONER P/ IMPRESSORA COR PRETO CB 285 - 85 A	MASTERPRINT	R$ 29,40	R$ 1. 470,00

138	00010318	UND	10	LIVRO PROTOCOLO - LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA COM 100 (CEM) FOLHAS NUMERADAS, FORMATO 148X202MM, CAPA DE PAPELAO.	TILIBRA	R$ 10,50	R$ 105,00
139	185938-2	UND	05	PERFURADOR PARA PAPEL - EM AÇO, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 200 FOLHAS, COM 2 VAZADORES, NA COR PRETA	CIS	R$ 1.125,00	R$ 5.625,00
140	335706-6	UND	230	BASTÃO DE COLA QUENTE DE ALTA QUALIDADE, TAMANHO 11,3 MILÍMETROS DE LARGURA POR 30 CENTÍMETROS DE ALTURA	RENDICOLA	R$ 1,55	R$ 356,50
141	00011251	UND	50	TONNER P/ COPIADORA - PARA REPRODUÇÃO DE COPIAS, P/ IMPRESSORA HP LASERJET PRETO 18A	MASTERPRINT	R$ 198,50	R$ 9.925,00
142	1568051	UND	25	COLA PARA ISOPOR RÁPIDO TUBO 250gr RÁPIDO	GR	R$ 17,35	R$ 433,75
143	401041-8	UND	142	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON L355 JATO DE TINTA, REF T664120 ORIGINAL, AMARELA, CAPACIDADE 70 ML	EPSON	R$ 30,50	R$ 4.331,00
144	401039-6	UND	152	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - MULTIFUNCIONAL EPSON L355 JATO DE TINTA, REF T664120 ORIGINAL, CIANO, COM CAPACIDADE 70 ML.	EPSON	R$ 30,50	R$ 4.636,00
145	401040-0	UND	152	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - MULTIFUNCIONAL EPSON L355 JATO DE TINTA, REF T664120, MAGENTA, COM CAPACIDADE 70 ML.	EPSON	R$ 30,50	R$ 4.636,00
146	432195-2	UND	394	REFIL PARA FITA DE IMPRESSORA - TINTA EPSON T774120 - AL PRETO 70 ML, PLASTICO, EMBALAGEM APROPRIADA.	EPSON	R$ 30,50	R$ 12.017,00
147	190399-3	PCT	285	RECADO AUTO ADESIVO - EM PAPEL OFF-SET, ADESIVO ACRILICO REMOVIVEL E REPOSICIONAVEL, PACOTE COM 4 UNIDADES	BRW	R$ 7,38	R$ 2.103,30
148	153452-1	UND	200	PASTA FICHARIO - NO TAMANHO AZ TAMANHO OFICIO, NA COR PRETA	FRAMA	R$ 10,80	R$ 2.160,00
149	291562-6	BL	200	BLOCO NOTA DE ROTINA	BRW	R$ 2,29	R$ 458,00
150	165059-9	UND	10	PRENDEDOR DE PAPEL - FERRO, RETANGULAR, MEDINDO 32 MM	BRW	R$ 1,00	R$ 10,00
151	24999-8	CX	40	CLIP - AÇO, PARALELO, GALVANIZADO, TAMANHO 05, CAIXA COM 100 UNIDADES.	BACCHI	R$ 2,74	R$ 109,60
152	323654-4	CX	10	COLCHETE LATONADO - TAMANHO Nº 15 CAIXA 72 UNIDADES	CHAPARRAUS	R$ 9,00	R$ 90,00
153	401454-5	UND	05	FITA DECORATIVA - CETIM COMUM, Nº 5, COM 10 MT	PHFITAS	R$ 5,91	R$ 29,55
154	259470-6	UND	05	FITA DECORATIVA - DE CETIM COMUM, Nº 2 COM 10 MT	PHFITAS	R$ 3,17	R$ 15,85
155	00010247	CX	160	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA/ EPSON/ COMPATÍVEL COM A L396 (BULK INK) COM 04 CORES.	MASTERPRINT	R$ 50,00	R$ 8.000,00
156	369691-0	UND	50	TONNER P/ IMPRESSORA - COR PRETA - MLT - D105I,P/ IMPRESSORA SANSUNG MI 1910/2525/2580 SCX 4600/4623/SF 650 NOVO ORIGINAL OU SIMILAR	BYQUALY	R$ 58,90	R$ 2.945,00
157	237415-3	UND	15	IZOPOR 50 X 50 1 CM	ISOESTE	R$ 3,99	R$ 59,85
158	00015864	RL	235	TECIDO - TNT,TECIDO NAO TECIDO,100% POLIPROPILENO,GRAMATURA 45G/M2,MEDINDO 1,40X1,40M, CORES DIVERSAS, EM ROLO 50 METRO	NOW	R$ 94,50	R$ 22.207,50
159	312485-1	UND	10	TECLADO PARA COMPUTADOR - TECLADO ALFANUMERICO USB, 107 TECLAS, PADRÃO ABNT2	MAXPRINT	R$ 21,94	R$ 219,40
160	00011616	UND	10	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR AMARELO 664, PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L395 01 LITRO.	MASTERPRINT	R$ 60,00	R$ 600,00
161	311155-5	UND	06	PEN DRIVE - CAPACIDADE: 16 GB,COMPATIBILIDADE: WINDOWS E LINUX,CONECTOR: COM TAMPA OU RETRATIL,INTERFACE: USB 2.0, VELOCIDADE DE GRAVACAO: 05 MB/S,VELOCIDADE DE LEITURA: 06 MB/S	MAXPRINT	R$ 35,90	R$ 215,40
162	308010-2	UND	01	REDE - EM NYLON, PARA VOLEIBOL,.,MALHA DE 10CM E FIOS COM 2,5MM,MEDINDO (9,50X1,00X0,14M)	MASTER REDE	R$ 90,00	R$ 90,00
163	0001787	UND	200	FOLHA EM EVA - NA COR (DIVERSAS), CONFECCIONADA EM E.V.A (ESPUMA VINILICA ACETINADA) COM GLITER, MEDINDO (60 X 40) CM, COM 0,2MM DE ESPESSURA	GATE	R$ 4,46	R$ 892,00
164	441694-5	UND	15	CAIXA ORGANIZADORA EM PLÁSTICO 30L	POLIBRAS	R$ 39,92	R$ 598,80
165	0000795	UND	05	JOGO DE MEMÓRIA - EM MDF COM 30 PEÇAS	ED FUNDAMENTAL	R$ 20,00	R$ 100,00
166	287359-1	UND	152	PEN DRIVE, USB 2.0 COM CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM DE 8 GB	MAXPRINT	R$ 26,40	R$ 4.012,80
167	81754-6	UND	05	JOGO DE DAMA - TABULEIRO EM MADEIRA, MEDINDO 31X31CM, COM 24 PECAS EM PLASTICO, COM ATESTADO DO IN-METRO	XALINGO	R$ 25,44	R$ 127,20
168	169269-0	CX	10	COLA - LIQUIDA, COLORIDA, EMB. COM 06 UNIDADES COM 23G CADA, RAPIDA	PIRATININGA	R$ 7,00	R$ 70,00
169	377680-8	UND	10	MOUSE USB COMPATIVEL COM NOTBOOK E PC	MAXPRINT	R$ 12,00	R$ 120,00
170	157858-8	UND	15	JOGO PEGA VARETA - ESTILO FUNIL JOGO PEGA VARETAS	XALINGO	R$ 7,45	R$ 111,75
171	336266-3	UND	05	JOGO DE XADREZ TABULEIRO EM MDF, DOBRAVEL, COM NUMEROS E LETRAS NAS BORDAS, MEDINDO 40,00 X 40,00 CM, COM 32 PEÇAS, EM MADEIRA, MATERIAIS ATOXICOS	XALINGO	R$ 55,38	R$ 276,90
Valor Total							**R$ 179.767,35**

Não obtivemos sucesso em conseguir oferta de preços para o Item: 03, tornando-o item "fracassado" do certame, ou seja, Item não adjudicado.

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	

CPF Nº:

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – ***O valor total registrado da presente Ata é de R$ 311.698,35 (Trezentos e onze mil e seiscentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos).***

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar o fornecimento dos produtos objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 022/2019.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Fornecer os Produtos em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um email válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.16 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 022/2019.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 – A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá a Secretaria Solicitante, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 12 do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 *"§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços".*

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 022/2019, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados “poderão” ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

11.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

11.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

11.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

11.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 11.8 acima.

11.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

11.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

11.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos e ou da prestação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2019/2020, Órgão(s): ***Secretarias Municipais de: Administração, Gabinete do Prefeito, Fazenda e Desenvolvimento, Administração, Saúde, Meio Ambiente, Assistência Social, Obras e Serviços Públicos, Educação e Cultura e Agricultura***, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal" e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 022/2019 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

13.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 022/2019, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 04 de Julho de 2019.

_____

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

_____

R.T.B. Comércio e Representações LTDA-EPP.

CNPJ: 34.477.133/0001-75

Rita Teixeira Bastos - Representante Legal

CPF Nº: 294.438.652-20

Participantes desta ARP:

_____

Regileila Paulino de Oliveira

Secretária Municipal de Administração

_____

Charmene de Camargo Cavilhas

Chefe de Gabinete do Prefeito

_____

Tatiana Reidmann Raymundo

Secretária Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

_____

Kátia Monteiro

Secretária Municipal de Saúde

_____

Renato da Luz Nogueira

Secretário Municipal de Meio Ambiente

_____

Marlene Bastos Frolich

Secretária Municipal de Assistência Social

_____

Luiz Pereira Viana

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

_____

Valdir Irani Freire

Secretário Municipal de Educação e Cultura

_____

Antonio Joel Bayer

Secretário Municipal de Agricultura

DECRETO Nº 1.634/GAB/PMR, DE 03 DE JULHO DE 2019

PODER EXECUTIVO

NOMEIA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 003 de 17 de outubro de 2007,

Considerando a necessidade de se instalar comissão disciplinar permanente para dar soluções aos interesses, conflitos, fatos que envolvam os servidores públicos municipais em suas ações e/ou omissões;

Considerando o princípio constitucional da isonomia em relação à aplicação da Legislação Municipal, especialmente a Lei Complementar nº 003/2007.

R E S O L V E:

Art 1º – Nomear Comissão Disciplinar em caráter permanente, com atribuições de conduzir as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos disciplinares em face de servidores públicos da Administração Municipal pelo período de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão nomeada no Caput deste artigo servirá à condução das sindicâncias, inquéritos e processos administrativos disciplinares na forma da Lei Complementar nº. 003 de 17 de outubro de 2007 instaurados em face dos servidores da Administração Municipal, por Ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Art. 70, XXVI da Lei Orgânica do Município.

Art 2º - Fica nomeada a seguinte Comissão Disciplinar Permanente, instituída para os fins do Artigo 1º deste Decreto, para exercer sem caráter de exclusividade e sem prejuízo de suas atribuições:

PRESIDENTE: Moacir Soares da Costa

SECRETÁRIO: Valdir Oliveira dos Santos

MEMBRO: Fábio Frazão Vilanova

MEMBRO: Maria Santilha Recco Cruz

§1º. A Comissão de que trata o caput deste Artigo fica dispensada do cumprimento do ponto ergométrico no período da tarde em suas respectivas repartições pelo período de no máximo 15 (quinze) dias, prazo para realizar o levantamento de processos que estão aguardando solução à partir da publicação do presente.

Art. 3º – A comissão processante será assessorada pela Procuradoria Geral do Município no que couber.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 020/2019-PGM/PMR

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e **JOSÉ NATALINO CARNEIRO DE MOURA**

Objeto: locação imóvel com **suas edificações, cadastro Imobiliário: 1.1. 36.11.1.001, tudo conforme descrito no Laudo de Vistoria e Termo de Certificação do Preço acostados aos autos,** cuja destinação é o funcionamento da **Sede Administrativa da Secretária Municipal de Educação.**

Fundamentação: art. 62 c/c Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93

Processo administrativo nº 07/2019-SEMEC, de 24/01/2019 - DL nº 04/2019

Fonte recursos: 04.01.4. 2.128. 3.3.90.36.15.00.00.00.00 - Empenho nº 1175/2019

Valor global do contrato: R$ 24.000,00

Prazo: 12 (doze) meses.

19/06/2019

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 019/2019-PGM/PMR

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e **OLIVEIRA ROLDÃO MONTEIRO NETO**

Objeto: locação imóvel **com suas edificações, conforme descrito no Laudo de Vistoria e Termo de Certificação do Preço acostados aos autos,** cuja destinação é o funcionamento do **Agência dos Correios**.

Fundamentação: art. 62 c/c Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93

Processo administrativo nº 079/2019-SEMAS - DL nº 042/2019

Fonte recursos: 08.01.004.122.016. 2.114. 33.90.36.15.00.00.00.00 - Empenho nº 1176/2019

Valor global do contrato: R$ 19.200,00

Prazo: 12 (doze) meses.

19/06/2019

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/PMR/2018

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e RONDOMAQ MOTTERLE EIRELLI (CLEA SUSANE MOTTERLE-ME), CNPJ nº 08.983.460-0001-99.

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NA CONTRUÇÃO DO CENTRO REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Licitação: Tomada de Preços nº 003/2018 – proc. Adm. Nº 066/2018-SEMAS

Fundamentação: Clausula oitava, subitem 8.1 do Contrato nº 10/2018 c/c art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

Objeto: dilação do prazo – (08 (oito) meses - Reinício: 14/04/2019 - Término: 14/12/2019.

Vigência: mantidas as definidas no contrato.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 018/2019-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **OLIVEIRA ROLDÃO MONTEIRO NETO**

Objeto: locação imóvel **com suas edificações, conforme descrito no Laudo de Vistoria e Termo de Certificação do Preço acostados aos autos,** cuja destinação é o funcionamento do **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Programa de Atenção Integral das Famílias.**

Fundamentação: art. 62 c/c Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93

Processo administrativo nº 078/2019-SEMAS - DL nº 041/2019

Fonte recursos: 07.08. 2.150. 33.90.36.15.00.00.00.00 - Empenho nº 1174/2019

Valor global do contrato: R$ 19.200,00

Prazo: 12 (doze) meses.

19/06/2019

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 027-19 - CONCURSO PUBLICO Nº 001-2016 - SEMEC

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Edital de Convocação GAB/DRH nº 027/2019

Concurso Publico nº 001/2016

Processo Administrativo nº 055/2017-DRH-GABINETE

Assunto: Registro dos atos destinados ao provimento dos cargos dos candidatos para a unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Educação.

A Convocada será lotada na Escola municipal Cora Coralina levando em consideração o atendimento ao anexo (fazendas).

Este Edital poderá ser impresso no endereço eletrônico do Diário Oficial dos Municípios da AMM : diariomunicipal.org/mt/ammm do dia 05/07/2019 .

- Considerando a declaração de desistência de nomeação da candidata, classificado em 12º lugar para o cargo de Professor Licenciatura Plena (Pedagogo)-Classe “B”, convocado através do edital nº 026/2019 do dia 03/07/2019;(publicado no D.O.E-AMM ,edição n°3262 pag. 191 de 04/07/2019).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, **Agnaldo Rodrigues De Carvalho**, CONVOCA, com fulcro no item 18.3 do edital de abertura do concurso nº 001/2016, em especial no disposto na Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, o inciso II do Art. 89 da Lei Orgânica e Seção IV, do Capitulo I do Titulo II da Lei Complementar Nº. 03 de 17 de Outubro de 2007 (Regime Jurídico Único), Lei 237 de 29 de novembro de 2010(Plano de Carreira dos Trabalhadores em Educação) de para fins de contratação sob o regime estatutário e Lei Complementar nº 14, de 4 de abril de 2016 (Plano de Carreira dos Trabalhadores em Saúde), o(s) candidato(s) para o (s) cargo(s) abaixo relacionado(s), aprovados no concurso publico nº 001/2016, executado empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA e com auxílio da COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO e normas do Edital de abertura, publicado no J.E.O.M. nº 2.586 do dia 19/10/2016 (fls.107/131), e 1ª Retificação publicada no J.E.O.M nº 2.590 do dia 25/10/2016, e 2ª Retificação publicada no J.E.O.M nº 2.598 do dia 07/11/2016, e, Resultado Final do Concurso publicado no J.E.O.M nº 2.631 do dia **23/12/2016 e homologação prefeitural publicada no** J.E.O.M nº 2.828 do dia 4/10/2017, conforme processo administrativo nº 258/2017-GABINETE.

CARGO/ CANDIDATO

Professor licenciatura plena(Pedagogo) – classe “B”

13º - **ALINE KAREN GOMES** 70,00 pontos

Os candidatos acima, ora convocados, terão prazo de (30) trinta dias para apresentação dos documentos exigidos, incluído neste prazo a realização dos exames médicos, compreendido **entre o dia 04/07/2019 à 02/08/2019,** horário das **8:00hs ás 11:00hs** e das **14:00hs ás 17:00hs,** no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia-MT, devendo ainda apresentar, OBRIGATORIAMENTE, **o original e xerox (legível e sem rasuras)** dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;

b) Certidão de Nascimento ou Casamento;

c) Título Eleitoral. Certidão da justiça Eleitoral de estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

e) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

f) Número de PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração, de próprio punho, de que não é inscrito;

g) Atestado médico de sanidade física e mental, necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo, expedido pela Junta Médica do Município, conforme condições previamente estabelecidas no pelo edital de abertura e Decreto Municipal nº 1.227/GAB/PMR/2016;

h) Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência do cargo, registrado no órgão competente;

i) Registro no respectivo Conselho de Classe, conforme exigência legal, se for o caso.

j) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme

dispõe o Artigo 37, Inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais;

k) Certidão de tempo de serviço se houver;

l) Declaração de bens (RFB), que constituam seu patrimônio

m) 02 fotos 3x4, recentes.

n) certidões negativas de antecedentes civis e criminais da justiça estadual e federal do domicilio do candidato dos últimos (05) cinco anos.

o) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.

P) comprovante de residência atualizado. No caso dos agentes comunitários de saúde o comprovante de endereço deverá ser na microárea correspondente;

q) Copia da CTPS;

r) Abrir Conta no Banco do Brasil;

Os candidatos de posse dos exames médicos de que trata o Anexo IV do edital de abertura (publ. J.O.E-AMM, Ed. 2.586, de 19/10/2016, p. 129), deverão se dirigir a Secretaria Municipal de Saúde para o agendamento do dia e hora para a realização da pericia médica. Os exames médicos deverão ser entregues para a junta Médica que avaliará os resultados deles existentes, sendo que, dessa análise julguem necessários, poderão requisitar dos candidatos novos exames.

O D.R.H. somente receberá os documentos das provas de aptidão exigidos para a nomeação no cargo se não estiverem faltando nenhum dos relacionados nas letras “a” até “r”, acima.

Rondolândia-MT, de 03 de julho de 2019.

Agnaldo Rodrigues De Carvalho

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 013/2019-PGM/PMR

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e **JOSENIR CASTRO SARAIVA**

Objeto: Locação do imóvel localizado denominado: **Lote nº 13, da Quadra 13, localizado na Rua Jaime Freire, s/n, Centro, Rondolândia-MT com suas edificações, conforme descrito no Laudo de Vistoria e Termo de Certificação do Preço acostados aos autos,** cuja destinação é o funcionamento da **Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Fundamentação: I do §3º do art. 62 c/c Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93

Processo administrativo nº 067/2019-SEMAS - DL nº 037/2019

Fonte recursos: 08.01.004.122.016. 2.114. 33.90.36.15.00.00.00.00

Valor global do contrato: **R$ 11.160,00**

Prazo: 12 (doze) meses.

12/06/2019

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 017/2019-PGM/PMR

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e **WAY4UATRO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**

Objeto: SERVIÇOS DE TOPÓLOGIA E GEOLOGIA DESTINADO A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO E FUROS DE SONDAGENS DO TIPO SPT COM O OBJETIVO DE SUBISIDIAR A ELABORAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO URBANISTICO PARA IMPLANTAÇÃO DA AREA VERDE COM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NA QUADRA 33, BAIRRO CENTRO, COMO FORMA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DO “PRAD” EM RELAÇÃO A AREA DESTINADA COM A INSTALAÇÃO DO CEMITÉRIO SÃO JOSÉ.

Fundamentação: art. 62 c/c Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93

Processo administrativo nº 082/2019/SEMEIA – DL nº 044/2019

Fonte recursos: 10.01. 2.159. 3.3.90.39.06.00.00.001 - Empenho nº 1159/2019

Valor global do contrato: R$ 12.600,00

Prazo: 12 (doze) meses.

18/06/2019

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA 2º ATO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 028/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 028/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 081/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada para realização de Exames Laboratoriais, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde”.**

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 25/07/2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail **cplrondolandia1720@hotmail.com**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 04 de Julho de 2019.

Keila Taiane

Pregoeira Oficial

Decret. Nº 1.594/GAB/PMR/2019

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 014/2019-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA**

Objeto: SERVIÇO DE LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA, PARA APOIO A FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR, SERVIÇO DE ASSESSORIA E FORNECIMENTO DE LAUDO/LEVANTAMENTO TÉCNICO PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VALOR DA TERRA NUA - VTN À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFR Nº 1877 DE 14 MARÇO DE 2019.

Fundamentação: art. 62 c/c Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93

Processo administrativo nº 069/2019/SEMAD – DL nº 038/2019

Fonte recursos: 08.01.04.122.0106. 2.112. 3.3.90.39.11.00.00.0000 - Empenho nº 1087/2019

Valor global do contrato: R$ 15.000,00

Prazo: 12 (doze) meses.

12/06/2019

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 012/2019-PGM/PMR

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e **LABORATÓRIO RONDON LTDA,** CNPJ nº 15.556.625/0001-01

Objeto: prestação de serviços com a REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES DA TABELA DO "SUS", MEDIANTE REQUISIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ATENDIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DA REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Fundamentação: Dispensa de licitação (art. 24, V, da Lei nº 8.666/93) e art. 54 e seguintes da lei nº 8.666/93.

Licitação: Pregão Presencial nº 008/2019-PMR – **Proc. Adm. nº 024/2019-SEMUSA**.

Fonte recursos: 05. 02. 2.146. 3.3.90.39.00.00.00.00.0002 (172).

Valor global do contrato: **R$ 259.150,28**

Prazo execução: 12 (doze) meses.

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 28/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de março de 2019, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 028/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 81/2019, cujo Objeto: **"Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada para realização de Exames Laboratoriais, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde". Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, não acudiram licitantes interessados, tornando se o Ato como DESERTO**.

Rondolândia – MT, 04 de Julho de 2019.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2019

Texto:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2019

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO - LAVA JATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

EMPRESA: **JOACIL DE ALMEIDA SANTANA**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ROSÁRIO OESTE 04 de Julho de 2019

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2019

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 24/2019

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n. 1068015-2 SSP/MT e inscrito no CPF n. 823.357.531-34, residente na BR 163/364 KM 116 – Santo Antônio, nesta cidade, RESOLVE registrar os preços da empresa **M & S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP** inscrita no CNPJ 26.069.189/0001-62 nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1.**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO VEICULAR PARA ATENDER A FROTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 31/2019, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. João Antônio da Silva Balbino.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá entregar os produtos, em estrita observância ao Edital e o Termo de Referência do Pregão Presencial n. 31/2019 e seus anexos.

4. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

NOME: **M &S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP CNPJ:26.069.189/0001-62**	
CEP: 13.380-025	**CIDADE/UF SÃO PAULO/SP**
TELEFONE:(19) 3399- 0245	**E-MAIL: atendimento@msbeneficios.com.br**
REPRESENTANTE LEGAL: NATACHA ROSA TANCREDI	
	CPF: 031.903.791-65

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

SEQ.	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE RASTREAMENTO VEICULAR POR GPRS/GSM/SATELITAL, E FORNEÇA DIARIA DE BORDO ON-LINE E IDENTIFICADOR DO CONDUTOR	66X12 MESES 792	R$ 49.00	R$ 38.808,00

VALOR TOTAL : R$ 38.808,00

5.1. As despesas decorrentes correrão à conta dos recursos próprios previstos no orçamento anual do Município do exercício de 2019, bem como 2020;

24.2. Este termo não obriga o Município a firmar a aquisições, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria Municipal de Secretaria de Saúde
Elemento de despesa: 0302-06.001.10.302.0045.20471.339039000000
Fontes de recurso: 0100000000
Secretaria Municipal de Secretaria de Ação Social
Elemento de despesa: 0401-09.001.08.244.0090.2101.339039000000
Fontes de recurso: 0100000000
Secretaria Municipal de Secretaria de Agricultura
Elemento de despesa: 0312-07.001.20.122.0003.2051.339039000000
Fontes de recurso: 0100000000
Secretaria Municipal de Secretaria de Finanças
Elemento de despesa: 0510-04.001.04.123.0003.2016.339039000000
Fontes de recurso: 0100000000
Secretaria Municipal de Secretaria de Educação
Elemento de despesa: 0137-05.001.12.122.0003.2058.339039000000
Fontes de recurso: 0100000000
Secretaria Municipal de Secretaria do Governo
Elemento de despesa: 0015-02.001.04.122.0003.2003.339039000000
Fontes de recurso: 0100000000
Secretaria Municipal de Secretaria de Administração
Elemento de despesa: 0087-03.001.04.122.0003.2010.339039000000
Fontes de recurso: 0100000000
Secretaria Municipal de Secretaria de Infraestrutura
Elemento de despesa: 0339-08.001.04.122.0003.2054.339039000000
Fontes de recurso: 0100000000

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento dos produtos do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos produtos entregues;

7.1.3.2. Registrar no ato do recebimento dos produtos, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3. Atestar tanto a qualidade dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato ou ata de registro de preço, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes ao fornecimento dos produtos, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos equipamentos;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 31/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais prestador que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o Município a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada prestador registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Rosário Oeste/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa do objeto executado a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de Rosário Oeste/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento dos produtos;

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 31/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá ao Município de Rosário Oeste/MT o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rosário Oeste/MT, em 27 de Junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT

Contratante

M & S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP

C

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME :_____ NOME : _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO Nº: 01, 03, 04, 05, 06 E 07 DE JANEIRO DE 2019

Extrato de Contrato nº01/2019.

Objeto: Prestação de serviços de Contadora firmado entre a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT e a Srª. SEAIR CRISTINA JORGE, para os fins que especifica:

12 meses

Valor R$: 4.209,82 (Mensal)

SEAIR CRISTINA JORGE

Contratada

João Antônio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT, 01 de Janeiro de 2019.

Extrato de Contrato nº03/2019.

Objeto: Prestação de serviços de Técnico Administrativo firmado entre a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT e a Senhora SHIRLEY MARIA DE ARAUJO, para os fins que especifica.

12 meses

Valor R$:18.820,80 (Total)

SHIRLEY MARIA DE ARAUJO

Contratada

João Antônio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT, 02 de Janeiro de 2019.

Extrato de Contrato nº04/2019.

Objeto: Prestação de serviços de Auxiliar Saúde Bocal, firmado entre a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT e a Srª. THAISSA DA COSTA TEODORO para os fins que especifica.

12 meses

Valor R$:12.547,20 (Total)

THAISSA DA COSTA TEODORO

Contratada

João Antônio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT, 07 de Janeiro de 2019.

Extrato de Contrato nº05/2019.

Objeto: Prestação de serviços de ENFERMEIRA firmado entre a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT e a Srª. GISLAINE LIMA para os fins que especifica.

11 meses

Valor R$:48.960,12 (Total)

GISLAINE APARECIDA DE LIMA

Contratada

João Antônio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT, 21 de Janeiro de 2019.

Extrato de Contrato nº06/2019.

Objeto: Prestação de serviços de Farmacêutica firmado entre a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT e a Srª. CAMILA VIEIRA DE OLIVEIRA para os fins que especifica.

11 meses

Valor R$:48.960,12 (Total)

CAMILA VIEIRA DE OLIVEIRA

Contratada

João Antônio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT, 21 de Janeiro de 2019.

Extrato de Contrato nº07/2019.

Objeto: Prestação de serviços de Técnico em Saúde Bucal firmado entre a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT e a Srª. RAIQUILES MARIA DA SILVA para os fins que especifica.

11 meses

Valor R$:13.398,66 (Total)

RAIQUILES MARIA DA SILVA

Contratada

João Antônio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT, 21 de Janeiro de 2019.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2019

Texto:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2019

Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO VEICULAR PARA ATENDER A FROTA PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT.**

EMPRESA: **M & S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ROSÁRIO OESTE 04 de Julho de 2019

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO Nº: 08, 09, 010, 011 E 012 DE JANEIRO DE 2019.

Extrato de Contrato nº08/2019.

Objeto: Prestação de serviços de Odontólogo firmado entre a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT e o Sr°. ALEX VITOR OURIVES para os fins que especifica.

11 meses

Valor R$:48.960,12 (Total)

ALEX VITOR OUVIRES NETTO

Contratado

João Antônio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT, 21 de Janeiro de 2019.

Extrato de Contrato nº09/2019.

Objeto: Prestação de serviços de Técnico em Enfermagem firmado entre a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT e a Srª. DARCI SANTANA DA SILVA para os fins que especifica.

11 meses

Valor R$:17.252,40 (Total)

DARCI SANTANA DA SILVA

Contratada

João Antônio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT, 21 de Janeiro de 20019.

Extrato de Contrato nº010/2019.

Objeto: Prestação de serviços de Auxiliar Saúde Bucal firmado entre a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT e a Srª. FRANCIELY MARINE LEMES DO PRADO para os fins que especifica.

11 meses

Valor R$:11.501,60 (Total)

FRANCIELY MARINE LEMES DO PRADO

Contratada

João Antônio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT, 21 de Janeiro de 2019.

Extrato de Contrato nº011/2019.

Objeto: Prestação de serviços de Técnico em Enfermagem firmado entre a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT e a Senhora HELIZANDRA MIKAELE SILVA para os fins que especifica.

11 meses

Valor R$:17.252,40 (Total)

HELIZANDRA MIKAELE SILVA

Contratada

João Antônio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT, 21 de Janeiro de 2019.

Extrato de Contrato nº012/2019.

Objeto: Prestação de serviços de Odontologo firmado entre a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT e a Srª. ANDREIA CAMILA DA SILVA para os fins que especifica.

11 meses

Valor R$:48.960,12 (Total)

ANDREIA CAMILA DA SILVA

Contratada

João Antônio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT, 21 de Janeiro de 2019.

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUILOMETRAGEM DE PREÇO DO CONTRATO 46-2018 Nº 046/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUILOMETRAGEM DE PREÇO DO CONTRATO Nº 46/2018

Texto:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUILOMETRAGEM DE PREÇO DO CONTRATO Nº 046/2018

Texto:

Contratante: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

Contratada: **VERA LUCIA ARRAES DA SILVA**

Objeto:

1.1- O presente Termo Aditivo tem por objetivo visa alterar a quantidade de quilômetros rodados nos serviços de Transporte Escolar, a nova quilometragem contará com 3 km/Dia. Assim sendo, o nova quilometragem atualizada será de 388 km (trezecentos e oitenta e oito quilômetros).

Prazo: ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Data da assinatura: 06.06.2019

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 019/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUILOMETRAGEM DE PREÇO DO CONTRATO Nº 19/2018

Texto:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUILOMETRAGEM DE PREÇO DO CONTRATO Nº 019/2018

Texto:

Contratante: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

Contratada: **A.L.S TRANSPORTES EIRELI-ME**

Objeto:

1.1- O presente Termo Aditivo tem por objetivo visa alterar a quantidade de quilômetros rodados nos serviços de Transporte Escolar, a nova quilometragem contará com 79 km/Dia. Assim sendo, o nova quilometragem atualizada será de 439 km (quatrocentos e trinta e nove quilômetros).

Prazo: ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Data da assinatura: 06.06.2019

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUILOMETRAGEM DE PREÇO DO CONTRATO 16-2018Nº 057/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUILOMETRAGEM DE PREÇO DO CONTRATO Nº 16/2018

Texto:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUILOMETRAGEM DE PREÇO DO CONTRATO Nº 016/2018

Texto:

Contratante: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

Contratada: **NEMARI BERTAGLIA BRAUM HERRERA-ME**

Objeto:

1.1- O presente Termo Aditivo tem por objetivo visa alterar a quantidade de quilômetros rodados nos serviços de Transporte Escolar, a nova quilometragem contará com 39 km/Dia. Assim sendo, o nova quilometragem atualizada será de 664 km (seiscentos e sessenta e quatro quilômetros).

Prazo: ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Data da assinatura: 06.06.2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

Pregão Presencial SRP Nº 003/2019

A Comissão de Apoio ao Pregão da Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT, através da Pregoeira Sra. Neuza Prereira de Pinho, nomeada pela portaria 14/2019, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 003/2019**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00h do dia 17/07/2019, na sede da Câmara Municipal e Rosário Oeste, situada na Avenida Coronel Artur Borges, s/nº, Centro, Rosário Oeste-MT. Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE,** conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT, das 07:00 às 13:00h:00 ou através do site http://www.camararosariooeste.com.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3356-1177.

Rosário Oeste, 03 de Junho de 2019.

Neuza Pereira de Pinho

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DO PRIMERO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

EXTRATO DO PRIMERO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. CONTRATADA: POSTO BEGE II LTDA - EPP, CNPJ: 07.248.318/0001-35 OBJETO: Aquisição de combustível, gás de cozinha, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Santa Cruz do Xingu.. Vigência: de 12 de julho de 2019, até 31 de dezembro de 2019.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DO PRIMERO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/ 2019

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

EXTRATO DO PRIMERO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. CONTRATADA: HEBBERTH MOREIRA DA SILVA EIRELI**., inscrita no CNPJ sob o número** 17.621.040/0001-53, OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Vigência**: 27 de junho de 2019 até 31 de dezembro de 2019.**

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/ 2019

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/ 2019

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. CONTRATADA: POSTO BEGE II LTDA - EPP, CNPJ: 07.248.318/0001-35 OBJETO: Aquisição de combustível, gás de cozinha, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Santa Cruz do Xingu. Vigência: de 04 de fevereiro de 2019, até 12 de julho de 2019.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

FINANÇAS
DECRETO SUPLEMENTAR N° 30/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000
Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172
CNPJ: 42.055.960/0011-7
e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 30/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor, EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 628/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Especial no valor de R$ 416.091,35(Duzentos e noventa e quatro Mil e seiscentos Reais) nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusões de dotações não consignada no Orçamento vigente:

03.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0022.1042.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 50.071,00
03.001.04.122.0022.2003.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 23.200,00
03.001.04.122.0022.2004.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R$ 8.000,00

Sub-Total:R$ 81.271,00

04.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

04.001.04.122.0022.1004.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 14.830,00

Sub-Total:R$ 14.830,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

05.001.15.452.0008.2007.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 91.100,00

Sub-Total:R$ 91.100,00

05.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.002.17.512.0027.1020.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 292,00

Sub-Total:R$ 292,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.305.0006.2019.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 1.248,80
06.002.10.301.0004.2040.3.3.9.0.14.00.00.00|102000000 DIARIAS CIVIL	R$ 600,00
06.002.10.301.0004.2040.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R$ 21.000,00
06.002.10.302.0005.2014.3.1.9.0.04.00.00.00|102000000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 15.000,00
06.002.10.301.0004.2011.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 34.959,75
06.002.10.301.0004.2040.3.1.9.1.13.00.00.00|102000000 OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	R$ 5.000,00
06.002.10.301.0004.2072.3.1.9.0.13.00.00.00|102000000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	R$ 650,00

Sub-Total:R$ 78.458,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000
Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172
CNPJ: 42.055.960/0011-7
e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 30/2019

07.001-GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA

07.001.12.122.0031.2026.3.3.5.0.41.00.00.00|101000000 CONTRIBUICOES	R$ 12.175,50
07.001.12.122.0031.2026.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 73.163,80
07.001.12.122.0031.2026.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 3.923,84
07.001.12.122.0031.2026.3.1.9.0.11.00.00.00|101000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R$ 3.182,59

Sub-Total:R$ 92.445,73

07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

07.002.12.361.0033.2048.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 976,94

Sub-Total:R$ 976,94

07.003-FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60

07.003.12.365.0029.2024.3.1.9.0.94.00.00.00|118000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 2.734,94

Sub-Total:R$ 2.734,94

07.004-FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40

07.004.12.365.0029.2021.3.1.9.0.94.00.00.00|100000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 5.031,16

Sub-Total:R$ 5.031,16

08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.002.08.243.0015.2029.3.1.9.1.13.00.00.00|100000000 OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	R$ 700,00
08.002.08.122.0032.2028.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 7.259,84
08.002.08.243.0015.2029.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.578,70
08.002.08.244.0015.2074.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 18.457,50
08.002.08.122.0032.2028.3.1.9.0.04.00.00.00|100000000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 3.000,00
08.002.08.122.0032.2028.4.4.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 7.000,00

Sub-Total:R$ 37.996,04

09.001-SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMB

09.001.04.122.0022.2033.3.1.9.1.13.00.00.00|100000000 OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	R$ 500,00
09.001.04.122.0022.2033.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.747,25

Sub-Total:R$ 2.247,25

11.001-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0028.2034.3.1.9.0.04.00.00.00|100000000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 2.000,00
11.001.27.812.0028.2034.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R$ 6.000,00

Sub-Total:R$ 8.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000
Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172
CNPJ: 42.055.960/0011-7
e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 30/2019

Total Parcial Suplementado: R$ 415.383,61

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações em conformidade com o §1º inciso **III** do artigo 43, da Lei 4.320/64 conforme detalhamento que seguem:

02.001-GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

02.001.04.122.0022.1003.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 92.000,07

Sub-Total:R$ 92.000,07

03.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0022.2004.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R$ 8.000,00

Sub-Total:R$ 8.000,00

04.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

04.001.04.123.0022.2006.3.3.9.0.40.00.00.00|100000000 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	R$ 14.830,00

Sub-Total:R$ 14.830,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

05.001.15.451.0008.1006.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 46.290,13
05.001.04.122.0022.1038.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 45.000,00

Sub-Total:R$ 91.290,13

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 34.959,75
06.002.10.301.0004.2041.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R$ 8.000,00
06.002.10.301.0004.2072.3.1.9.0.11.00.00.00|146000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R$ 13.000,00
06.002.10.302.0005.2014.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R$ 1.248,80
06.002.10.302.0005.2013.3.1.9.0.04.00.00.00|102000000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 15.000,00
06.002.10.302.0005.2013.3.1.9.0.13.00.00.00|102000000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	R$ 650,00
06.002.10.301.0004.2012.3.1.9.1.13.00.00.00|102000000 OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	R$ 5.000,00

Sub-Total:R$ 77.858,55

07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

07.002.12.361.0033.2048.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 108.896,51

Sub-Total:R$ 108.896,51

08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.002.08.243.0015.2082.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000
Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172
CNPJ: 42.055.960/0011-7
e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 30/2019

08.002.08.244.0015.2074.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R$ 7.000,00
08.002.08.244.0015.2074.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 DIARIAS CIVIL	R$ 5.100,00

Sub-Total:R$ 22.100,00

09.001-SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMB

09.001.20.606.0034.2063.3.3.7.1.70.00.00.00|100000000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	R$ 2.247,25

Sub-Total:R$ 2.247,25

Total Parcial Reduzido: R$ 417.222,51

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita Do Trivelato, 02 de Maio de 2019.

EGON HOEPERS
Prefeito Municipal

FINANÇAS
DECRETO ESPECIAL N° 31/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000
Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172
CNPJ: 42.055.960/0011-7
e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 31/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Egon Hoepers, Prefeito Municipal de Santa Rita Do Trivelato - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 628/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1.o - Fica aberto no Orçamento do Municipio um Credito Adicional Especial, destinado exclusivamente a realização de despesas descritas abaixo:

02.001-GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

02.001.04.122.0022.2002.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R$ 14.694,57

Sub-Total:R$ 14.694,57

03.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0022.2005.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R$ 3.105,00
03.001.04.122.0022.2004.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	R$ 600,00
03.001.04.122.0022.2005.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	R$ 300,00
03.001.04.122.0022.2003.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 3.105,00
03.001.04.122.0022.2003.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R$ 22.719,35
03.001.04.122.0022.2004.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R$ 16.000,00

Sub-Total:R$ 45.829,35

04.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

04.001.04.123.0022.2006.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R$ 31.500,00
04.001.04.123.0022.2006.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 4.347,00

Sub-Total:R$ 35.847,00

05.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.002.17.512.0027.2008.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R$ 2.325,64

Sub-Total:R$ 2.325,64

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000
Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172
CNPJ: 42.055.960/0011-7
e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 31/2019

06.002.10.302.0005.2016.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R$ 52.900,00
06.002.10.302.0005.2015.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	R$ 7.000,00
06.002.10.122.0030.2009.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R$ 10.500,00
06.002.10.301.0004.2011.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R$ 24.700,00
06.002.10.301.0004.2041.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 3.004,39

Sub-Total:R$ 98.104,39

07.001-GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA

07.001.12.122.0031.2026.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R$ 27.900,00

Sub-Total:R$ 27.900,00

07.004-FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40

07.004.12.365.0029.2021.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 5.031,16
07.004.12.365.0029.2021.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 17.000,00

Sub-Total:R$ 22.031,16

08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.002.08.244.0015.2074.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 4.000,00
08.002.08.244.0015.2074.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 288,56

Sub-Total:R$ 4.288,56

08.004-FUNDO MUNICPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.004.08.243.0015.2058.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 300,00

Sub-Total:R$ 300,00

Total Credito Especial Sumplementado: R$ 251.320,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000
Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172
CNPJ: 42.055.960/0011-7
e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 31/2019

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita Do Trivelato, 02 de Maio de 2019.

EGON HOEPERS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0254/2019, DE 04 DE JULHO DE 2019.

PORTARIA Nº 0254/2019, DE 04 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO (a pedido) DE SILVANA DA SILVA TEIXEIRA DO CARGO COMISSÃO DE COORDENADOR SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar (a pedido) SILVANA DA SILVA TEIXEIRA, portadora do RG nº 15530590 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 003.636.391-01, do cargo comissão de Silvana da Silva Teixeira.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de Julho de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITACAO
AVISO DE PUBLICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO 26/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2019

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, referente à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL VISANDO A INSTALAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, LOCALIZADO NO ENDEREÇO: RUA NICO BARACAT, LOTE URBANO Nº 08, QUADRA A, ESQUINA COM A AVENIDA MAGESTER, BAIRRO JARDIM MOROCÓ, NO MUNICÍPIO SANTA RITA DO TRIVELATO – MT,** junto ao Locador Sr. MICHELLE CRISTINA MARCANZONI**,** brasileira, portadora da CI/RG n° 1642718-1 SSP/MT, CPF nº 006.057. 571-94, no valor global de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com o presente processo de dispensa de licitação, fulcrado no artigo 24, X, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 do mesmo diploma legal.

Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de Julho de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a publicação da Portaria nº 0253/2019 publicado em 4 de Julho de 2019 – Ano XIV / Nº 3.262 por motivos de erro formal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 1º. Nomear a servidora Vanderleia Pereira da Cruz Silva, inscrita no CPF nº 000.164.601-03 para Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 041/2019 cujo objeto é: registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimenticios para atender as necessidades das secretarias – representando a secretaria municipal de obras.

Lê-se:

Art. 1º. Nomear a servidora Vanderleia Pereira da Cruz Silva, inscrita no CPF nº 000.164.601-03 para Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 041/2019 cujo objeto é: registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimenticios para atender as necessidades das secretarias – representando a secretaria municipal de administração.

Santa Rita do Trivelato/MT, 4 de Julho de 2019.

Egon Hoepers

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 023/2019 DE 03 DE JULHO DE 2019.

O senhor **WANDERSON PEREIRA DIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

R E S O L V E

Art. 1º - Conforme Regimento Interno desta casa de leis, e o retorno em suas atividades como vereador VICTOR POLAK, pelo encerramento do atestado médico, que se encerrou dia 30/06/2019, torna-se afastado imediatamente da função de vereador- suplente o senhor **AMARILDO NICOLAU DE BORBA**, a partir do dia 01/07/2019.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir do dia 01 de julho de 2019.

Art. 3º - Revoga as demais disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, aos 01 de julho de 2019.

WANDERSON PEREIRA DIAS

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se

Na data supra de 01.07.2019.

PREVIDENCIA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO Nº 04/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2018

CONTRATANTE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO –MT.

CONTRATADA: **RENATO BUSCIOLI GRUNOV 02917169117 CNPJ ; 17. 193.662/0001-28**

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor global e, previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, ACOMPANHANDO AS AREAS RELATIVAS AO APLIC, ACOMPANHAMENTO NO ENVIO MENSAL/TEMPESTIVAS DAS CARGAS DE APLIC JUNTO A TRIBUNAL PARA ATENDER SANTA RITA PREV DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

VALOR: R$3.300,00 (três mil e trezentos reais)

Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de julho de 2019.

Fabio Lohmann Diretor Executivo

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 14/2019

04/07/2019

"Dispõe sobre a prorrogação da concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra Angelita Aparecida leite da Silva."

O Diretor Executivo do SANTA RITA- PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts. 18 a 22, da Lei Complementar nº 16 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º - Fica prorrogada a concessão do benefício de **Auxílio Doença** em favor da servidora **ANGELITA APARECIDA LEITE DA SILA**, efetiva no cargo de **AGENTE DE ALIMENTACAO REDE EDUCACIONAL - MERENDEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 11/05/2019 e término em 13/11/2019, conforme processo do Administrativo de Auxilio Doença deste RPPS, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário,com efeitos retroativos a 10/05/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 04 de Julho de 2.019.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

COMPRAS E LICITACAO
AVISO DE PUBLICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO 29/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2019

AVISO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. Egon Hoepers, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE ANUAL PARA ORÇAMENTO DE ENGENHARIA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT**, junto à empresa **3F LTDA ME,** inscrita no CNPJ: 23.484.444/0001-45, no valor de R$ 1.598,00 (Um mil quinhentos e noventa e oito reais)**,** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 04 de Julho de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 13/2019

04/07/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. AIRTON BISPO SOARES."

O Diretor Executivo do SANTA RITA- PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts. 18 a 22, da Lei Complementar nº 16 de maio de 2013.

Considerando a Portaria emitida pelo Município de Santa Rita nº 0327/2017, que afastam o servidor das atividades laborais devido Licença Saúde;

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** em favor do **AIRTON BISPO SOARES**, efetivo no cargo de **MOTORISTA - CNH CATEGORIA D**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 03/05/2019 e término em 19/07/2019, conforme processo do Administrativo de Auxilio Doença deste RPPS, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 03/052019.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 04 de Julho de 2.019.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2018

Edital de Convocação – 010/2019

O Sr .Egon Hoepers – Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, incisoII da Constituição Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

I – A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público 01/2018, conforme Edital N° 01/2018 de 19/12/2018 e homologado pelo Decreto nº 017/2019 publicado em 07 de Março de 2019.

II – Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato- MT no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste edital, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo , conforme lista de documentos e exames exigidos pelo Decreto Municipal 021/2019 de 20/03/2019 .

III – Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto neste Edital, conforme Lei complementar 64/2015.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
1º	MARIVANIA DE SOUZA SILVA	EDUCADOR FÍSICO - BACHAREL- SEDE

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 04 de Julho de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 DE 2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CONTRATADA: BANDA FORRÓ PERFEITO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: sob o nº **21.658.882/0001-57**

OBJETO: Este contrato tem por objeto a contratação de empresas para realizações de shows com artistas de conhecimento nacional e regional para apresentação XXX **FESTIVAL DE PRAIA VERÃO VIVO 2019"**.

VIGÊNCIA: Show no dia 19/07 de 2019

Valor Total: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Santa Terezinha – MT, 04 de julho de 2019.**EUCLESIO JOSE FERRETTO-**Prefeito Municipal-Contratante

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CONTRATADA: M & L PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: sob o nº **26.492.162/0001-88**

OBJETO: Este contrato tem por objeto a contratação de empresas para realizações de shows com artistas de conhecimento nacional e regional para apresentação XXX **FESTIVAL DE PRAIA VERÃO VIVO 2019"**.

VIGÊNCIA: Show no dia 26/07 de 2019

Valor Total: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Santa Terezinha – MT, 04 de julho de 2019.**EUCLESIO JOSE FERRETTO-**Prefeito Municipal-Contratante

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CONTRATADA: JB SARDINHA FILHO EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: sob o nº **32.830.797/0001-40**

OBJETO: Este contrato tem por objeto a contratação de empresas para realizações de shows com artistas de conhecimento nacional e regional para apresentação XXX **FESTIVAL DE PRAIA VERÃO VIVO 2019"**.

VIGÊNCIA: Show no dia 12/07 de 2019

Valor Total: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Santa Terezinha – MT, 04 de julho de 2019.**EUCLESIO JOSE FERRETTO-**Prefeito Municipal-Contratante

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CONTRATADA: ANDRE PROENÇA & MATEUS ILIMITADA

CNPJ: sob o nº **33.468.482/0001-68**

OBJETO: Este contrato tem por objeto a contratação de empresas para realizações de shows com artistas de conhecimento nacional e regional para apresentação XXX **FESTIVAL DE PRAIA VERÃO VIVO 2019"**.

VIGÊNCIA: Show no dia 13/07 de 2019

Valor Total: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Santa Terezinha – MT, 04 de julho de 2019.**EUCLESIO JOSE FERRETTO-**Prefeito Municipal-Contratante

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CONTRATADA: ZOOM BOXX LTDA-ME

CNPJ: sob o nº **19.607.327/0001-54**

OBJETO: Este contrato tem por objeto a contratação de empresas para realizações de shows com artistas de conhecimento nacional e regional para apresentação XXX **FESTIVAL DE PRAIA VERÃO VIVO 2019"**.

VIGÊNCIA: Show no dia 26/07 de 2019

Valor Total: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Santa Terezinha – MT, 04 de julho de 2019.**EUCLESIO JOSE FERRETTO-**Prefeito Municipal-Contratante

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CONTRATADA: JMORAES PRODUÇÕES ARTISTICAS-EIRELE

CNPJ: sob o nº **23.756.762/0001-18**

OBJETO: Este contrato tem por objeto a contratação de empresas para realizações de shows com artistas de conhecimento nacional e regional para apresentação XXX **FESTIVAL DE PRAIA VERÃO VIVO 2019"**.

VIGÊNCIA: Show no dia 27/07 de 2019

Valor Total: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Santa Terezinha – MT, 04 de julho de 2019.**EUCLESIO JOSE FERRETTO-**Prefeito Municipal-Contratante

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CONTRATADA: JFEG PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: sob o nº **24.822.029/0001-17**

OBJETO: Este contrato tem por objeto a contratação de empresas para realizações de shows com artistas de conhecimento nacional e regional para apresentação XXX **FESTIVAL DE PRAIA VERÃO VIVO 2019"**.

VIGÊNCIA: Show no dia 25/07 de 2019

Valor Total: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Santa Terezinha – MT, 04 de julho de 2019.**EUCLESIO JOSE FERRETTO-**Prefeito Municipal-Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RGF 1º QUADRIMESTRE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2019 A ABRIL DE 2019

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS EM PERÍODO ESPECÍFICO LIQUIDADAS													
	Janeiro/2019	Fevereiro/2019	Março/2019	Abril/2019	Maio/2019	Junho/2019	Julho/2019	Agosto/2019	Setembro/2019	Outubro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019	Total de Meses Específicos	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	747.064,83	1.516.633,32	831.494,37	819.319,01									3.914.511,53	
Pessoal Ativo	747.064,83	1.516.633,32	831.494,37	819.319,01									3.914.511,53	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	668.351,54	1.239.542,76	717.181,05	701.679,69									3.326.755,04	
Obrigações Patronais	78.713,29	277.090,56	114.313,32	117.639,32									587.756,49	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	25.276,41	29.642,36											54.918,77	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	25.276,41	29.642,36											54.918,77	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	721.788,42	1.486.990,96	831.494,37	819.319,01									3.859.592,76	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)														3.859.592,76

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	5.140.027,14	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	5.140.027,14	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	3.859.592,76	75,09 %
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.775.614,66	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VII) (§ único do art. 22 da LRF)	2.636.833,93	51,30 %
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %	2.498.053,19	48,60 %

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
NOTAS:

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO DE 2019 A ABRIL DE 2019

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") em Reais

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL		
1º Quadrimestre de 2019		
Limite Máximo (a)	**% DTP (b)**	**% Excedente (c) = (b - a)**
54,00 %	75,09 %	21,09 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — em Reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	171.116,19	139.521,77	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	171.116,19	139.521,77	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	171.116,19	139.521,77	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	171.116,19	139.521,77	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	884.244,79	1.121.099,21	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	884.022,82	1.120.877,24	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.061.762,00	1.167.765,32	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	177.739,18	46.888,08	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	221,97	221,97	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-713.128,60	-981.577,44	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	4.049.478,89	6.596.675,24	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	4,23	2,12	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	-17,61	-14,88	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) [90,00%]	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não Incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	58.247,38	154.986,27	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	44.759,56	40.300,60	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

Emissão: 24/06/2019 14:19:14 — Page 1 de 1
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. — Homolc

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2019 - QUADRIMESTE JANEIRO/ABRIL

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
A ENTIDADES CONTROLADAS(III)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
TOTAL DE GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	4.049.478,89	6.596.675,24		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90,00 %				

CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DE ENTIDADES CONTROLADAS(IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS(X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
TOTAL DE CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

Emissão: 24/06/2019 14:20:24

Page 1 de 1

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Homologado

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMOMSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2019 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c") em Reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	0,00	0,00
TOTAIS (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	6.596.675,24	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V) - (Ia + IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	1.055.468,04	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00	949.921,24	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	461.767,27	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTREGAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

1. Conforme manual de instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.

Emissão: 24/06/2019 14:20:54

Page 1 de 1

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Homologado

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2019 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

em Reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) -f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (I)	**-33.599,57**	**88.590,99**	**812.281,05**	**15.988,20**	**98.485,99**	**0,00**	**-1.048.945,80**	**499.910,41**	**0,00**	**-1.548.856,21**
Recursos Ordinários	-33.599,57	88.590,99	812.281,05	15.988,20	98.485,99	0,00	-1.048.945,80	499.910,41	0,00	-1.548.856,21
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**1.201.367,76**	**8.751,51**	**831.849,84**	**24.312,40**	**56.500,28**	**0,00**	**279.953,73**	**724.908,18**	**0,00**	**-444.954,45**
Transferências do FUNDEB	82.350,13	0,01	138.706,98	0,00	9.164,64	0,00	-65.521,50	0,00	0,00	-65.521,50
Outros Recursos Destinados à Educação	213.319,68	2.183,00	187.114,83	19.816,15	25.009,27	0,00	-20.803,57	48.637,39	0,00	-69.440,96
Outros Recursos Destinados à Saúde	553.833,18	5.793,10	457.671,90	4.486,75	22.073,37	0,00	63.808,06	469.179,49	0,00	-405.371,43
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	351.864,77	775,40	48.356,13	9,50	253,00	0,00	302.470,74	207.091,30	0,00	95.379,44
TOTAL (III) = (I + II)	**1.167.768,19**	**97.342,50**	**1.644.130,89**	**40.300,60**	**154.986,27**	**0,00**	**-768.992,07**	**1.224.818,59**	**0,00**	**-1.993.810,66**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

Emissão: 24/06/2019 14:21:40

Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2019 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

LRF, art. 48 - Anexo 06 — em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		6.596.675,24
Receita Corrente Líquida Ajustada		5.140.027,14
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal DTP	3.859.592,76	75,09
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 54,00%	2.775.614,66	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF - 51,30 %	2.636.833,93	51,30
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00%	2.498.053,19	48,60
DIVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	-981.577,44	-14,88
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - %	0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
OPERACOES DE CREDITOS EXTERNAS E INTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO EXTERNAS E INTERNAS - 0,00 %	1.055.468,04	0,00
OPERACOES DE CREDITOS POR ANTECIPACAO DA RECEITA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA - 0,00 %	461.767,27	0,00
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

Emissão: 24/06/2019 14:22:17
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

Page 1 de 1
Homologado

RREO 2º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	16.729.895,00	16.780.772,07	2.736.878,42	7.839.981,66	8.940.790,41	2.686.112,76	6.615.163,07	10.165.609,00	5.229.208,56	
DESPESAS CORRENTES	14.642.700,00	14.670.799,69	2.615.715,42	6.886.883,19	7.783.916,50	2.559.039,40	5.927.873,29	8.742.926,40	4.652.177,14	
Pessoal e Encargos Sociais	8.327.460,19	8.241.522,50	1.509.911,87	3.549.967,33	4.691.555,17	1.509.911,87	3.549.967,33	4.691.555,17	2.805.660,07	
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00	2.000,00			2.000,00			2.000,00		
Outras Despesas Correntes	6.313.239,81	6.427.277,19	1.105.803,55	3.336.915,86	3.090.361,33	1.049.127,53	2.377.905,96	4.049.371,23	1.846.517,07	
DESPESAS DE CAPITAL	1.251.400,00	1.361.177,38	121.163,00	953.098,47	408.078,91	127.073,36	687.289,78	673.887,60	577.031,42	
Investimentos	1.061.400,00	1.187.197,98	121.163,00	812.905,35	374.292,63	127.073,36	655.695,36	531.502,62	545.437,00	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	190.000,00	173.979,40		140.193,12	33.786,28		31.594,42	142.384,98	31.594,42	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	835.795,00	748.795,00			748.795,00			748.795,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	700.700,00	709.700,00	140.901,51	396.076,56	313.623,44	140.901,51	396.076,56	313.623,44	137.900,18	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	17.430.595,00	17.490.472,07	2.877.779,93	8.236.058,22	9.254.413,85	2.827.014,27	7.011.239,63	10.479.232,44	5.367.108,74	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	17.430.595,00	17.490.472,07	2.877.779,93	8.236.058,22	9.254.413,85	2.827.014,27	7.011.239,63	10.479.232,44	5.367.108,74	
SUPERÁVIT (XIII)									426.914,69	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	17.430.595,00	17.490.472,07	2.877.779,93	8.236.058,22	9.254.413,85	2.827.014,27	7.011.239,63	10.479.232,44	5.794.023,43	
RESERVA DO RPPS										

Emissão: 24/06/2019 14:23:27
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2019 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	700.700,00	709.700,00	140.901,51	396.076,56	313.623,44	140.901,51	396.076,56	313.623,44	137.900,18	
DESPESAS CORRENTES	700.700,00	709.700,00	140.901,51	396.076,56	313.623,44	140.901,51	396.076,56	313.623,44	137.900,18	
Pessoal e Encargos Sociais	685.900,00	704.700,00	140.901,51	396.076,56	308.623,44	140.901,51	396.076,56	308.623,44	137.900,18	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes	14.800,00	5.000,00			5.000,00			5.000,00		
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.729.895,00	16.729.895,00	2.726.602,62	16,30	5.794.023,43	34,63	10.935.871,57
RECEITAS CORRENTES	15.676.346,71	15.676.346,71	2.572.672,99	16,41	5.140.027,14	32,79	10.536.319,57
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	937.893,71	937.893,71	418.068,34	44,58	541.554,38	57,74	396.339,33
Impostos	902.251,71	902.251,71	412.087,35	45,67	532.660,85	59,04	369.590,86
Taxas	35.642,00	35.642,00	5.980,99	16,78	8.893,53	24,95	26.748,47
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	952.131,71	952.131,71	29.063,07	3,05	74.001,77	7,77	878.129,94
Contribuições Sociais	600.251,71	600.251,71					600.251,71
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	351.880,00	351.880,00	29.063,07	8,26	74.001,77	21,03	277.878,23
RECEITA PATRIMONIAL	720.626,29	720.626,29	3.121,72	0,43	6.871,56	0,95	713.754,73
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	670.126,29	670.126,29	3.121,72	0,47	6.871,56	1,03	663.254,73
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	50.500,00	50.500,00					50.500,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	102.500,00	102.500,00	8.854,11	8,64	16.814,86	16,40	85.685,14
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	102.500,00	102.500,00	8.854,11	8,64	16.814,86	16,40	85.685,14
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.955.495,00	12.955.495,00	2.113.565,75	16,31	4.500.784,57	34,74	8.454.710,43
Transferências da União e de suas Entidades	7.387.700,00	7.387.700,00	1.067.459,59	14,45	2.461.958,90	33,33	4.925.741,10
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	4.403.300,00	4.403.300,00	842.399,66	19,13	1.606.582,59	36,49	2.796.717,41
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.164.495,00	1.164.495,00	203.706,50	17,49	432.243,08	37,12	732.251,92
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.700,00	7.700,00					7.700,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	500,00	500,00					500,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	200,00	200,00					200,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes	7.000,00	7.000,00					7.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.053.548,29	1.053.548,29	153.929,63	14,61	653.996,29	62,08	399.552,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.003.548,29	1.003.548,29	153.929,63	15,34	653.996,29	65,17	349.552,00
Transferências da União e de suas Entidades	968.600,00	968.600,00	153.929,63	15,89	653.996,29	67,52	314.603,71
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	34.948,29	34.948,29					34.948,29
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	700.700,00	700.700,00					700.700,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	17.430.595,00	17.430.595,00	2.726.602,62	15,64	5.794.023,43	33,24	11.636.571,57
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	17.430.595,00	17.430.595,00	2.726.602,62	15,64	5.794.023,43	33,24	11.636.571,57
DÉFICIT (VI)					1.217.216,20		
TOTAL (VII) = (V + VI)	17.430.595,00	17.430.595,00	2.726.602,62	15,64	7.011.239,63	40,22	10.419.355,37

Emissão: 24/06/2019 14:23:27
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	700.700,00	700.700,00					700.700,00
RECEITAS CORRENTES	700.700,00	700.700,00					700.700,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	700.700,00	700.700,00					700.700,00
Contribuições Sociais	700.700,00	700.700,00					700.700,00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tran							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2019 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	14.309.900,00	14.360.777,07	2.736.878,42	7.839.981,66	95,19	6.520.795,41	2.686.112,76	6.615.163,07	94,35	7.745.614,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	3.422.235,00	2.967.732,74	572.315,11	1.952.246,90	23,70	1.015.485,84	630.819,96	1.553.063,13	22,15	1.414.669,61	0,00
Administração Geral	2.058.600,00	1.742.993,34	383.818,42	1.170.829,91	14,22	572.163,43	440.587,41	1.044.784,31	14,90	698.209,03	0,00
Administração Financeira	1.260.100,00	1.122.804,40	167.320,93	724.705,57	8,80	398.098,83	165.426,79	456.552,40	6,51	666.252,00	0,00
Controle Interno	94.035,00	92.435,00	21.175,76	47.711,42	0,58	44.723,58	21.175,76	47.711,42	0,68	44.723,58	0,00
Formação de Recursos Humanos	9.500,00	9.500,00	0,00	9.000,00	0,11	500,00	3.630,00	4.015,00	0,06	5.485,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	863.873,26	805.252,41	186.631,73	379.293,85	4,61	425.958,56	171.491,02	323.150,57	4,61	482.101,84	0,00
Administração Geral	720.050,00	669.252,41	173.742,49	352.870,33	4,28	316.382,08	156.762,78	297.927,05	4,25	371.325,36	0,00
Assistência ao Idoso	6.000,00	5.500,00	0,00	1.189,00	0,01	4.311,00	1.189,00	1.189,00	0,02	4.311,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	116.700,00	116.700,00	12.889,24	25.234,52	0,31	91.465,48	13.539,24	24.034,52	0,34	92.665,48	0,00
Assistência Comunitária	21.123,26	13.800,00	0,00	0,00	0,00	13.800,00	0,00	0,00	0,00	13.800,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	2.850.427,55	3.157.765,91	767.474,19	1.837.127,97	22,31	1.320.637,94	674.488,41	1.367.948,48	19,51	1.789.817,43	0,00
Administração Geral	702.100,00	663.946,43	120.316,47	358.627,63	4,35	305.318,80	119.769,38	349.978,99	4,99	313.967,44	0,00
Atenção Básica	1.773.400,00	2.094.251,87	584.138,71	1.269.153,84	15,41	825.098,03	474.878,67	878.036,08	12,52	1.216.215,79	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	135.927,55	73.597,62	4.282,51	14.941,59	0,18	58.656,03	7.432,51	14.941,59	0,21	58.656,03	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	115.000,00	206.904,99	43.150,38	141.427,00	1,72	65.477,99	50.388,73	72.013,91	1,03	134.891,08	0,00
Vigilância Sanitária	33.000,00	37.565,00	0,00	5.065,00	0,06	32.500,00	5.065,00	5.065,00	0,07	32.500,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	91.000,00	81.500,00	15.586,12	47.912,91	0,58	33.587,09	16.954,12	47.912,91	0,68	33.587,09	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	3.662.240,19	3.773.673,19	660.979,68	1.631.847,54	19,81	2.141.825,65	700.021,28	1.570.410,15	22,40	2.203.263,04	0,00
Administração Geral	212.300,00	120.161,02	20.912,00	73.667,03	0,89	46.493,99	25.889,41	60.403,42	0,86	59.757,60	0,00
Ensino Fundamental	2.120.680,00	2.379.378,17	424.242,04	1.025.219,34	12,45	1.354.158,83	442.288,92	998.418,94	14,24	1.380.959,23	0,00
Educação Infantil	1.327.260,19	1.272.134,00	215.614,37	532.749,90	6,47	739.384,10	231.674,20	511.419,04	7,29	760.714,96	0,00
Educação de Jovens e Adultos	2.000,00	2.000,00	211,27	211,27	0,00	1.788,73	168,75	168,75	0,00	1.831,25	0,00
CULTURA	69.400,00	69.400,00	2.684,00	2.684,00	0,03	66.716,00	2.684,00	2.684,00	0,04	66.716,00	0,00
Administração Geral	60.900,00	60.900,00	2.684,00	2.684,00	0,03	58.216,00	2.684,00	2.684,00	0,04	58.216,00	0,00
Difusão Cultural	8.500,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	8.500,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	1.430.700,00	1.400.618,11	241.140,40	763.158,98	9,27	637.459,13	281.002,39	719.219,58	10,26	681.398,53	0,00
Administração Geral	1.044.100,00	1.034.564,48	209.983,90	650.477,72	7,90	384.086,76	242.309,89	606.538,32	8,65	428.026,16	0,00
Infra-Estrutura Urbana	99.600,00	88.771,63	0,00	0,00	0,00	88.771,63	0,00	0,00	0,00	88.771,63	0,00
Serviços Urbanos	287.000,00	277.282,00	31.156,50	112.681,26	1,37	164.600,74	38.692,50	112.681,26	1,61	164.600,74	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	362.900,00	823.482,64	121.523,45	702.846,77	8,53	120.635,87	36.202,67	574.020,96	8,19	249.461,68	0,00
Administração Geral	60.600,00	73.482,64	17.543,45	50.413,65	0,61	23.068,99	17.543,45	50.413,65	0,72	23.068,99	0,00

Emissão: 24/06/2019 14:24:15
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1
Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2019 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Saneamento Básico Urbano	302.300,00	750.000,00	103.980,00	652.433,12	7,92	97.566,88	18.659,22	523.607,31	7,47	226.392,69	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	94.900,00	94.900,00	21.261,87	42.589,87	0,52	52.310,13	21.261,87	42.589,87	0,61	52.310,13	0,00
Administração Geral	87.400,00	87.400,00	21.261,87	42.589,87	0,52	44.810,13	21.261,87	42.589,87	0,61	44.810,13	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	312.400,00	223.074,58	14.610,96	56.331,79	0,68	166.742,79	18.067,86	54.286,86	0,77	168.787,72	0,00
Administração Geral	265.800,00	217.574,58	14.610,96	56.331,79	0,68	161.242,79	18.067,86	54.286,86	0,77	163.287,72	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	46.600,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	12.000,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00	11.500,00	0,00
Energia Elétrica	12.000,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00	11.500,00	0,00
TRANSPORTES	979.500,00	913.663,49	136.480,12	427.294,43	5,19	486.369,06	138.296,39	366.048,40	5,22	547.615,09	0,00
Administração Geral	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	977.500,00	913.663,49	136.480,12	427.294,43	5,19	486.369,06	138.296,39	366.048,40	5,22	547.615,09	0,00
DESPORTO E LAZER	159.324,00	119.714,00	11.776,91	44.559,56	0,54	75.154,44	11.776,91	41.741,07	0,60	77.972,93	0,00
Administração Geral	108.324,00	103.224,00	11.776,91	44.559,56	0,54	58.664,44	11.776,91	41.741,07	0,60	61.482,93	0,00
Desporto Comunitário	51.000,00	16.490,00	0,00	0,00	0,00	16.490,00	0,00	0,00	0,00	16.490,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	87.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	690.100,00	699.100,00	140.901,51	396.076,56	4,81	303.023,44	140.901,51	396.076,56	5,65	303.023,44	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	15.000.000,00	15.059.877,07	2.877.779,93	8.236.058,22	100,00	6.823.818,85	2.827.014,27	7.011.239,63	100,00	8.048.637,44	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	690.100,00	699.100,00	140.901,51	396.076,56	4,81	303.023,44	140.901,51	396.076,56	5,65	303.023,44	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	153.000,00	149.600,00	39.284,95	97.871,11	1,19	51.728,89	39.284,95	97.871,11	1,40	51.728,89	0,00
Administração Geral	85.400,00	85.100,00	22.646,80	62.862,17	0,76	22.237,83	22.646,80	62.862,17	0,90	22.237,83	0,00
Administração Financeira	58.100,00	55.000,00	14.009,41	29.938,06	0,36	25.061,94	14.009,41	29.938,06	0,43	25.061,94	0,00
Controle Interno	9.500,00	9.500,00	2.628,74	5.070,88	0,06	4.429,12	2.628,74	5.070,88	0,07	4.429,12	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	37.500,00	38.700,00	9.490,98	23.145,68	0,28	15.554,32	9.490,98	23.145,68	0,33	15.554,32	0,00
Administração Geral	37.000,00	38.200,00	9.490,98	23.145,68	0,28	15.054,32	9.490,98	23.145,68	0,33	15.054,32	0,00

Emissão: 24/06/2019 14:24:15
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 2
Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2019 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Assistência à Criança e ao Adolescente	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	164.000,00	177.600,00	31.961,26	91.119,07	1,11	86.480,93	31.961,26	91.119,07	1,30	86.480,93	0,00
Administração Geral	35.000,00	49.600,00	17.097,07	49.577,68	0,60	22,32	17.097,07	49.577,68	0,71	22,32	0,00
Atenção Básica	103.500,00	103.000,00	10.260,13	30.791,70	0,37	72.208,30	10.260,13	30.791,70	0,44	72.208,30	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	7.000,00	7.000,00	2.727,62	5.332,66	0,06	1.667,34	2.727,62	5.332,66	0,08	1.667,34	0,00
Vigilância Sanitária	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	7.500,00	7.000,00	1.876,44	5.417,03	0,07	1.582,97	1.876,44	5.417,03	0,08	1.582,97	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	273.000,00	273.600,00	49.187,38	141.546,13	1,72	132.053,87	49.187,38	141.546,13	2,02	132.053,87	0,00
Administração Geral	9.000,00	9.000,00	1.082,56	1.942,58	0,02	7.057,42	1.082,56	1.942,58	0,03	7.057,42	0,00
Ensino Fundamental	149.000,00	149.000,00	27.705,64	78.938,74	0,96	70.061,26	27.705,64	78.938,74	1,13	70.061,26	0,00
Educação Infantil	115.000,00	115.600,00	20.399,18	60.664,81	0,74	54.935,19	20.399,18	60.664,81	0,87	54.935,19	0,00
CULTURA	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
Administração Geral	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	60.000,00	57.000,00	10.845,76	42.001,03	0,51	14.998,97	10.845,76	42.001,03	0,60	14.998,97	0,00
Administração Geral	45.000,00	42.000,00	8.468,57	37.248,37	0,45	4.751,63	8.468,57	37.248,37	0,53	4.751,63	0,00
Serviços Urbanos	15.000,00	15.000,00	2.377,19	4.752,66	0,06	10.247,34	2.377,19	4.752,66	0,07	10.247,34	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	1.800,00	1.800,00	131,18	393,54	0,00	1.406,46	131,18	393,54	0,01	1.406,46	0,00
Administração Geral	1.800,00	1.800,00	131,18	393,54	0,00	1.406,46	131,18	393,54	0,01	1.406,46	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Administração Geral	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Administração Geral	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**690.100,00**	**699.100,00**	**140.901,51**	**396.076,56**	**4,81**	**303.023,44**	**140.901,51**	**396.076,56**	**5,65**	**303.023,44**	**0,00**

Emissão: 24/06/2019 14:24:15
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 3
Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	MAI/18	JUN/18	JUL/18	AGO/18	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19		
RECEITAS CORRENTES (I)									1.431.696,09	1.554.552,14	1.587.793,82	1.328.479,33	5.902.521,38	17.639.866,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria									27.533,50	95.952,54	360.904,12	57.164,22	541.554,38	937.893,71
IPTU									424,99	1.076,03	7.655,82	7.469,32	16.626,16	54.000,00
ISS									9.789,44	7.423,07	6.342,54	5.837,99	29.393,04	142.000,00
ITBI									335,16	42.730,26	303.215,61	2.160,88	348.441,91	300.000,00
IRRF									16.113,86	42.667,79	39.727,51	39.653,32	138.162,48	406.251,71
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria									870,05	2.055,39	3.962,64	2.042,71	8.930,79	35.642,00
Contribuições									26.120,32	18.818,38	13.281,37	15.781,70	74.001,77	952.131,71
Receita Patrimonial									2.107,25	1.642,59	1.285,98	1.835,74	6.871,56	720.626,29
Rendimentos de Aplicação Financeira									2.107,25	1.642,59	1.285,98	1.835,74	6.871,56	670.126,29
Outras Receitas Patrimoniais														50.500,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços									2.250,15	5.710,60	4.950,67	3.903,44	16.814,86	102.500,00
Transferências Correntes									1.373.684,87	1.432.428,03	1.207.371,68	1.249.794,23	5.263.278,81	14.919.015,00
Cota Parte do FPM									673.947,19	739.709,34	553.852,26	540.343,84	2.507.852,63	7.026.720,00
Cota Parte do ICMS									316.277,59	269.296,38	254.204,30	277.663,90	1.117.442,17	3.000.000,00
Cota Parte do IPVA									12.234,32	11.531,71	19.170,58	20.659,21	63.595,82	150.000,00
Cota Parte do ITR									68.924,08	2.550,61	49.450,79	2.656,59	123.582,07	200.000,00
Transferência da LC 87/1966														17.000,00
Transferência LC 61/1989									2.254,24	1.446,76	1.591,24	1.806,81	7.099,05	22.800,00
Transferências FUNDEB									118.877,55	109.659,03	97.843,58	105.862,92	432.243,08	1.164.495,00
Outras Transferências Correntes									181.169,90	298.234,20	231.258,93	300.800,96	1.011.463,99	3.338.000,00
Outras Receitas Correntes														7.700,00
DEDUÇÕES (II)	197.669,49	169.037,97	151.340,17	162.568,49	133.964,44	234.444,37	196.459,93	211.163,24	214.276,57	204.617,51	175.335,52	168.264,64	2.219.142,34	1.963.520,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	197.669,49	169.037,97	151.340,17	162.568,49	133.964,44	234.444,37	196.459,93	211.163,24	214.276,57	204.617,51	175.335,52	168.264,64	2.219.142,34	1.963.520,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**-197.669,49**	**-169.037,97**	**-151.340,17**	**-162.568,49**	**-133.964,44**	**-234.444,37**	**-196.459,93**	**-211.163,24**	**1.217.419,52**	**1.349.934,63**	**1.412.458,30**	**1.160.214,69**	**3.683.379,04**	**15.676.346,71**

Emissão: 24/06/2019 14:24:47
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1 de
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até ABRIL / 2019
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	15.676.346,71	5.140.027,14
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	937.893,71	541.554,38
IPTU	54.000,00	16.626,16
ISS	142.000,00	29.393,04
ITBI	300.000,00	348.441,91
IRRF	406.251,71	138.162,48
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	35.642,00	8.930,79
Contribuições	952.131,71	74.001,77
Receita Patrimonial	720.626,29	6.871,56
Aplicações Financeiras (II)	670.126,29	6.871,56
Outras Receitas Patrimoniais	50.500,00	0,00
Transferências Correntes	12.955.495,00	4.500.784,57
Cota-parte do FPM	5.736.600,00	2.006.282,21
Cota-parte do ICMS	2.400.000,00	893.953,81
Cota-parte do IPVA	120.000,00	50.876,74
Cota Parte do ITR	160.000,00	98.865,69
Transferências da LC 87/1996	13.600,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	22.800,00	7.099,05
Transferências do FUNDEB	1.164.495,00	432.243,08
Outras Transferências Correntes	3.338.000,00	1.011.463,99
Demais Receitas Correntes	110.200,00	16.814,86
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	110.200,00	16.814,86
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	15.006.220,42	5.133.155,58
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.053.548,29	653.996,29
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	50.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	50.000,00	0,00
Transferências de Capital	1.003.548,29	653.996,29
Convênios	523.948,29	653.996,29
Outras Transferências de Capital	479.600,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	1.053.548,29	653.996,29
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**16.059.768,71**	**5.787.151,87**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até ABRIL / 2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	14.670.799,69	6.886.883,19	5.927.873,29	4.652.177,14	133.448,20	4.458,96	1.861,86
Pessoal e Encargos Sociais	8.241.522,50	3.549.967,33	3.549.967,33	2.805.660,07	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.427.277,19	3.336.915,86	2.377.905,96	1.846.517,07	133.448,20	4.458,96	1.861,86
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	6.366.277,19	3.336.915,86	2.377.905,96	1.846.517,07	133.448,20	4.458,96	1.861,86
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	14.668.799,69	6.886.883,19	5.927.873,29	4.652.177,14	133.448,20	4.458,96	1.861,86
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.361.177,38	953.098,47	687.289,78	577.031,42	0,00	0,00	0,00
Investimentos	1.187.197,98	812.905,35	655.695,36	545.437,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	173.979,40	140.193,12	31.594,42	31.594,42	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	1.187.197,98	812.905,35	655.695,36	545.437,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	748.795,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**16.604.792,67**	**7.699.788,54**	**6.583.568,65**	**5.197.614,14**	**133.448,20**	**4.458,96**	**1.861,86**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**454.227,67**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

Emissão: 24/06/2019 às 14:25
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até ABRIL / 2019
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	6.612,18
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**460.839,85**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2018 (a)	Até ABRIL / 2019) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	171.116,19	139.521,77
DEDUÇÕES (XXIX)	884.244,79	1.121.099,21
Disponibilidade de Caixa	884.022,82	1.120.877,24
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.061.762,00	1.167.765,32
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	177.739,18	46.888,08
Demais Haveres Financeiros	221,97	221,97
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-713.128,60	-981.577,44
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**268.448,84**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até ABRIL / 2019)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	130.851,10
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	139.521,77
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI	**277.119,51**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**270.507,33**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Emissão: 24/06/2019 às 14:25
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2019 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2018				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2018					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	35.343,37	142.250,02	133.448,20		44.145,19	24.766,25	19.993,31	4.458,96	1.861,86		42.897,70	87.042,89
EXECUTIVO	35.343,37	142.250,02	133.448,20		44.145,19	24.766,25	19.993,31	4.458,96	1.861,86		42.897,70	87.042,89
GABINETE DO PREFEITO						243,15					243,15	243,15
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	2.534,65	4.166,82	3.870,00		2.831,47	2.113,71	13.084,43	826,00			15.198,14	18.029,61
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA	800,00				800,00							800,00
SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO	19.879,49	64.256,22	64.256,22		19.879,49	19.803,14	13,14				19.816,28	39.695,77
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	450,00	15.600,00	7.800,00		8.250,00	0,09	723,34				723,43	8.973,43
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	95,44				95,44							95,44
SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN	5.333,32	55.419,68	55.419,68		5.333,32		9,40				9,40	5.342,72
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.308,47	625,00			2.933,47	648,48	620,97	620,00	620,00		649,45	3.582,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.942,00	680,00	600,00		4.022,00	1.957,68	5.542,03	3.012,96	1.241,86		6.257,85	10.279,85
SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER		1.502,30	1.502,30									
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		145,79			145,79							145,79
TOTAL (III) = (I + II)	**35.343,37**	**142.395,81**	**133.448,20**		**44.290,98**	**24.766,25**	**19.993,31**	**4.458,96**	**1.861,86**		**42.897,70**	**87.188,68**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)		145,79			145,79							145,79
EXECUTIVO		145,79			145,79							145,79
SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO		0,01			0,01							0,01
SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN		145,78			145,78							145,78

Emissão: 24/06/2019 às 14:25

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1 de

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	496.000,00	496.000,00	394.461,11	79,53 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	54.000,00	54.000,00	16.626,16	30,79 %
1.1.1-IPTU	38.400,00	38.400,00	14.772,56	38,47 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	15.600,00	15.600,00	1.853,60	11,88 %
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	300.000,00	300.000,00	348.441,91	116,15 %
1.2.1-ITBI	300.000,00	300.000,00	348.441,91	116,15 %
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI				
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	142.000,00	142.000,00	29.393,04	20,70 %
1.3.1-ISS	140.100,00	140.100,00	29.393,04	20,98 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.900,00	1.900,00		
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.416.520,00	10.416.520,00	3.819.571,74	36,67 %
2.1-Cota-Parte FPM	7.026.720,00	7.026.720,00	2.507.852,63	35,69 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.450.600,00	6.450.600,00	2.507.852,63	38,88 %
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	295.000,00	295.000,00		
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	281.120,00	281.120,00		
2.2-Cota-Parte ICMS	3.000.000,00	3.000.000,00	1.117.442,17	37,25 %
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	17.000,00	17.000,00		
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	22.800,00	22.800,00	7.099,05	31,14 %
2.5-Cota-Parte ITR	200.000,00	200.000,00	123.582,07	61,79 %
2.6-Cota-Parte IPVA	150.000,00	150.000,00	63.595,82	42,40 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**10.912.520,00**	**10.912.520,00**	**4.214.032,85**	**38,62 %**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	211.300,00	211.300,00	51.225,82	24,24 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	70.000,00	70.000,00	40.351,64	57,65 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE	6.000,00	6.000,00		
5.3-Transferências Diretas - PNAE	60.300,00	60.300,00	9.545,40	15,83 %
5.4-Transferências Diretas - PNATE	70.000,00	70.000,00	1.214,02	1,73 %
5.5-Outras Transferências do FNDE	5.000,00	5.000,00		
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE			114,76	
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	276.000,00	276.000,00	242.112,32	87,72 %
6.1-Transferências de Convênios	276.000,00	276.000,00	242.112,32	87,72 %
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**487.300,00**	**487.300,00**	**293.338,14**	**60,20 %**

Emissão: 24/06/2019 14:25:57
Portaria 389 de 14 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.968.080,00	1.968.080,00	763.914,33	38,82 %
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.290.120,00	1.290.120,00	501.570,52	38,88 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	600.000,00	600.000,00	223.488,43	37,25 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	3.400,00	3.400,00		
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	4.560,00	4.560,00	1.419,81	31,14 %
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	40.000,00	40.000,00	24.716,41	61,79 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	30.000,00	30.000,00	12.719,16	42,40 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.164.495,00	1.164.495,00	432.243,08	37,12 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	1.164.495,00	1.164.495,00	432.243,08	37,12 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	**-803.585,00**	**-803.585,00**	**-331.671,25**	**41,27 %**

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) [7]
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.268.000,00	1.268.600,00	586.588,51	46,24 %	586.588,51	46,24 %	
13.1-Com Educação Infantil	453.000,00	453.600,00	238.532,75	52,59 %	238.532,75	52,59 %	
13.2-Com Ensino Fundamental	815.000,00	815.000,00	348.055,76	42,71 %	348.055,76	42,71 %	
14-OUTRAS DESPESAS							
14.1-Com Educação Infantil							
14.2-Com Ensino Fundamental							
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	**1.268.000,00**	**1.268.600,00**	**586.588,51**	**46,24 %**	**586.588,51**	**46,24 %**	

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	56.214,52
16.1-FUNDEB 60%	56.214,52
16.2-FUNDEB 40%	
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	474,61
17.1-FUNDEB 60%	474,61
17.2-FUNDEB 40%	
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	56.689,13

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	529.899,38
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	122,59
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))	-22,59

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	39.505,20
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019 [2]	39.505,20

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	453.000,00	453.600,00	238.532,75	52,59 %	238.532,75	52,59 %	
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	453.000,00	453.600,00	238.532,75	52,59 %	238.532,75	52,59 %	
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
23-ENSINO FUNDAMENTAL	2.160.280,75	2.148.979,76	1.073.935,80	49,97 %	1.039.034,37	48,35 %	34.901,43
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	815.000,00	815.000,00	348.055,76	42,71 %	348.055,76	42,71 %	
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.345.280,75	1.333.979,76	725.880,04	54,41 %	690.978,61	51,80 %	34.901,43
24-ENSINO MÉDIO							
25-ENSINO SUPERIOR							
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS							
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**2.613.280,75**	**2.602.579,76**	**1.312.468,55**	**50,43 %**	**1.277.567,12**	**49,09 %**	**34.901,43**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-331.671,25
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	39.505,20
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}	
34-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) {6}	**-292.166,05**
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) {6}	**1.569.733,17**
37-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % {6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% {5}	**37,25**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
38-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.021.957,72	1.144.691,71	348.025,14	30,40 %	334.289,18	29,20 %	13.735,96
42-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	1.021.957,72	1.144.691,71	348.025,14	30,40 %	334.289,18	29,20 %	13.735,96
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	3.635.238,47	3.747.271,47	1.660.493,69	44,31 %	1.611.856,30	43,01 %	48.637,39

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2019 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	18.360,07	
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	18.360,06	
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	0,01	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	39.505,21	
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	432.243,08	40.351,64
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	447.881,53	
47.1-Orçamento do Exercício	447.881,53	
47.2-Restos a Pagar		
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	181,57	
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	24.048,33	40.351,64
50-(+) Ajustes	71.617,56	73.185,22
50.1-(+)Retenções	71.617,56	73.185,22
50.2-(-)Valores a recuperar		
50.3-(+)Outros valores extraorçamentários		
50.4-(+)Conciliação Bancária		
51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	95.665,89	113.536,86

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos á conta dos Fundos, inclusive relativos á complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3 - Caput do artigo 212 da CF/1988

4 - Os valores referentes á parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada á educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Emissão: 24/06/2019 14:25:57
Portaria 389 de 14 de Junho de 2018.

Page 4 de 4
Homologad

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2019 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.361.177,38	953.098,47	408.078,91
Investimentos	1.187.197,98	812.905,35	374.292,63
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	173.979,40	140.193,12	33.786,28
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.361.177,38	953.098,47	408.078,91
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	1.361.177,38	953.098,47	408.078,91

Fonte:

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 24/06/2019 14:26:20
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1
Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	50.000,00		50.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	50.000,00		50.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimento de Aplicações Financeiras			

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2018 (i)	2019 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)			

Fonte:

Emissão: 24/06/2019 14:26:50
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	902.251,71	902.251,71	532.623,59	59,03
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	38.400,00	38.400,00	14.772,56	38,47
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	300.000,00	300.000,00	348.441,91	116,15
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	140.100,00	140.100,00	29.393,04	20,98
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	406.251,71	406.251,71	138.162,48	34,01
Imposto Territorial Rural - ITR				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	1.700,00	1.700,00		
Dívida Ativa dos Impostos	14.800,00	14.800,00	827,64	5,59
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	1.000,00	1.000,00	1.025,96	102,60
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	9.840.400,00	9.840.400,00	3.819.571,74	38,82
Cota-Parte FPM	6.450.600,00	6.450.600,00	2.507.852,63	38,88
Cota-Parte ITR	200.000,00	200.000,00	123.582,07	61,79
Cota-Parte IPVA	150.000,00	150.000,00	63.595,82	42,40
Cota-Parte ICMS	3.000.000,00	3.000.000,00	1.117.442,17	37,25
Cota-Parte IPI-Exportação	22.800,00	22.800,00	7.099,05	31,14
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	17.000,00	17.000,00		
Desoneração ICMS (LC 87/96)	17.000,00	17.000,00		
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**10.742.651,71**	**10.742.651,71**	**4.352.195,33**	**40,51**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.058.900,00	1.058.900,00	176.413,57	16,66
Provenientes da União	793.400,00	793.400,00	136.414,32	17,19
Provenientes dos Estados	265.500,00	265.500,00	39.999,25	15,07
Provenientes de Outros Municípios				
Outras Receitas do SUS				
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	235.000,00	235.000,00		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE				
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**1.293.900,00**	**1.293.900,00**	**176.413,57**	**13,63**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	2.802.427,55	3.069.588,56	1.760.595,69	57,36	1.348.626,19	43,94	
Pessoal e Encargos Sociais	2.014.100,00	1.974.562,41	971.391,74	49,20	971.391,74	49,20	
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes	788.327,55	1.095.026,15	789.203,95	72,07	377.234,45	34,45	
DESPESAS DE CAPITAL	212.000,00	265.777,35	167.651,35	63,08	110.441,36	41,55	
Investimentos	212.000,00	265.777,35	167.651,35	63,08	110.441,36	41,55	
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**3.014.427,55**	**3.335.365,91**	**1.928.247,04**	**57,81**	**1.459.067,55**	**43,75**	

Emissão: 24/06/2019 14:27:27 — Page 1
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017. — Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	3.014.427,55	3.335.365,91	1.928.247,04	100,00	1.459.067,55	100,00	
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	21.534,78	22.755,41	5.404,89	0,28	5.404,89	0,37	
Recursos de Operações de Crédito							
Outros Recursos	2.992.892,77	3.312.610,50	1.922.842,15	99,72	1.453.662,66	99,63	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	**3.014.427,55**	**3.335.365,91**	**1.928.247,04**	**100,00**	**1.459.067,55**	**100,00**	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)							

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%)= (VI(h ou i) / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00 %	**0,00**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15,00 * IIIb)/100]	**-652.829,30**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019					
Inscritos em 2018	5.542,03		1.241,86	4.300,17	5.542,03
Inscritos em 2017					
Inscritos em 2016					
Inscritos em 2015	1.957,68			1.957,68	1.957,68
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2015					
TOTAL	**7.499,71**		**1.241,86**	**6.257,85**	**7.499,71**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2015			
TOTAL			

Emissão: 24/06/2019 14:27:27
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2018			
Diferença de limite não cumprido em 2017			
Diferença de limite não cumprido em 2016			
Diferença de limite não cumprido em 2015			
Diferença de limite não cumprido em 2014			
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2014			
TOTAL			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	1.876.900,00	2.197.251,87	1.299.945,54	67,42	908.827,78	62,29	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	141.927,55	79.597,62	14.941,59	0,77	14.941,59	1,02	
Suporte Profilático e Terapêutico							
Vigilância Sanitária	38.000,00	42.565,00	5.065,00	0,26	5.065,00	0,35	
Vigilância Epidemiológica	98.500,00	88.500,00	53.329,94	2,77	53.329,94	3,66	
Alimentação e Nutrição							
Outras Subfunções	859.100,00	927.451,42	554.964,97	28,78	476.903,24	32,69	
TOTAL	**3.014.427,55**	**3.335.365,91**	**1.928.247,04**	**100,00**	**1.459.067,55**	**100,00**	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2019 _ Bimestre DE MARÇO/ABRIL

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	17.430.595,00
Previsão Atualizada	17.430.595,00
Receitas Realizadas	5.794.023,43
Déficit Orçamentário	1.217.216,20
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	17.430.595,00
Créditos Adicionais	59.877,07
Dotação Atualizada	17.490.472,07
Despesas Empenhadas	8.236.058,22
Despesas Liquidadas	7.011.239,63
Despesas Pagas	5.367.108,74
Superávit Orçamentário	

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	8.236.058,22
Despesas Liquidadas	7.011.239,63

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	6.596.675,24

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdênciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		460.839,85	0%
Resultado Primário		454.227,67	0%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	177.739,18		133.448,20	44.290,98
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	44.759,56		1.861,86	42.897,70
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	**222.498,74**		**135.310,06**	**87.188,68**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento	1.569.733,17	25,00 %	37,25 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fun		0,00 %	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação I	529.899,38	60,00 %	122,59 %
Complementação da União ao FUNDEB		0,00 %	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	953.098,47	408.078,91

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício[1]	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdênciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		50.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos		15,00 %	0,00 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

[1] Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Emissão: 24/06/2019 14:28:52 — Page 1 de 1

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. — Homologado

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO, DESTINADA A APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS – RGF RELATIVO AO 1º QUADRIMESTRE DE 2019.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO INERENTES, E NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DE ACOR-

DO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 9° § 4° E 48 DA LC N°.101/200 – LRF QUE,

I – Fará realizar Audiência Pública para apresentação e avaliação das metas fiscais – RGF relativo ao 1º Quadrimestre de 2019, deste Município de Santo Afonso-MT, no dia 20 de maio de 2019, na Câmara Municipal de vereadores de Santo Afonso-MT, sito à Rua Pedro Álvares Cabral, s/nº, nesta cidade, a partir das 9:00 horas da manhã.

DÊ-SE CONHECIMENTO À CÂMARA DE VEREADORES.

DIVULGUE-SE AMPLAMENTE PARA CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SANTO AFONSO-MT, 20 DE MAIO DE 2019.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

RREO 1º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	16.729.895,00	16.842.692,67	5.103.103,24	5.103.103,24	11.739.589,43	3.929.050,31	3.929.050,31	12.913.642,36	2.858.710,56	
DESPESAS CORRENTES	14.642.700,00	14.615.371,32	4.271.167,77	4.271.167,77	10.344.203,55	3.368.833,89	3.368.833,89	11.246.537,43	2.314.668,14	
Pessoal e Encargos Sociais	8.327.460,19	8.308.862,92	2.040.055,46	2.040.055,46	6.268.807,46	2.040.055,46	2.040.055,46	6.268.807,46	1.379.942,52	
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00	2.000,00			2.000,00			2.000,00		
Outras Despesas Correntes	6.313.239,81	6.304.508,40	2.231.112,31	2.231.112,31	4.073.396,09	1.328.778,43	1.328.778,43	4.975.729,97	934.725,62	
DESPESAS DE CAPITAL	1.251.400,00	1.478.526,35	831.935,47	831.935,47	646.590,88	560.216,42	560.216,42	918.309,93	544.042,42	
Investimentos	1.061.400,00	1.288.526,35	691.742,35	691.742,35	596.784,00	528.622,00	528.622,00	759.904,35	512.448,00	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	190.000,00	190.000,00	140.193,12	140.193,12	49.806,88	31.594,42	31.594,42	158.405,58	31.594,42	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	835.795,00	748.795,00			748.795,00			748.795,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	700.700,00	719.800,00	255.175,05	255.175,05	464.624,95	255.175,05	255.175,05	464.624,95	137.361,11	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	17.430.595,00	17.562.492,67	5.358.278,29	5.358.278,29	12.204.214,38	4.184.225,36	4.184.225,36	13.378.267,31	2.996.071,67	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	17.430.595,00	17.562.492,67	5.358.278,29	5.358.278,29	12.204.214,38	4.184.225,36	4.184.225,36	13.378.267,31	2.996.071,67	
SUPERÁVIT (XIII)									71.349,14	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	17.430.595,00	17.562.492,67	5.358.278,29	5.358.278,29	12.204.214,38	4.184.225,36	4.184.225,36	13.378.267,31	3.067.420,81	
RESERVA DO RPPS										

Emissão: 24/06/2019 14:06:32
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	700.700,00	719.800,00	255.175,05	255.175,05	464.624,95	255.175,05	255.175,05	464.624,95	137.361,11	
DESPESAS CORRENTES	700.700,00	719.800,00	255.175,05	255.175,05	464.624,95	255.175,05	255.175,05	464.624,95	137.361,11	
Pessoal e Encargos Sociais	685.900,00	705.200,00	255.175,05	255.175,05	450.024,95	255.175,05	255.175,05	450.024,95	137.361,11	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes	14.800,00	14.600,00			14.600,00			14.600,00		
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.729.895,00	16.729.895,00	3.067.420,81	18,33	3.067.420,81	18,33	13.662.474,19
RECEITAS CORRENTES	15.676.346,71	15.676.346,71	2.567.354,15	16,38	2.567.354,15	16,38	13.108.992,56
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	937.893,71	937.893,71	123.486,04	13,17	123.486,04	13,17	814.407,67
Impostos	902.251,71	902.251,71	120.573,50	13,36	120.573,50	13,36	781.678,21
Taxas	35.642,00	35.642,00	2.912,54	8,17	2.912,54	8,17	32.729,46
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	952.131,71	952.131,71	44.938,70	4,72	44.938,70	4,72	907.193,01
Contribuições Sociais	600.251,71	600.251,71					600.251,71
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	351.880,00	351.880,00	44.938,70	12,77	44.938,70	12,77	306.941,30
RECEITA PATRIMONIAL	720.626,29	720.626,29	3.749,84	0,52	3.749,84	0,52	716.876,45
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	670.126,29	670.126,29	3.749,84	0,56	3.749,84	0,56	666.376,45
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	50.500,00	50.500,00					50.500,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	102.500,00	102.500,00	7.960,75	7,77	7.960,75	7,77	94.539,25
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	102.500,00	102.500,00	7.960,75	7,77	7.960,75	7,77	94.539,25
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.955.495,00	12.955.495,00	2.387.218,82	18,43	2.387.218,82	18,43	10.568.276,18
Transferências da União e de suas Entidades	7.387.700,00	7.387.700,00	1.394.499,31	18,88	1.394.499,31	18,88	5.993.200,69
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	4.403.300,00	4.403.300,00	764.182,93	17,35	764.182,93	17,35	3.639.117,07
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.164.495,00	1.164.495,00	228.536,58	19,63	228.536,58	19,63	935.958,42
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.700,00	7.700,00					7.700,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	500,00	500,00					500,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	200,00	200,00					200,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes	7.000,00	7.000,00					7.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.053.548,29	1.053.548,29	500.066,66	47,46	500.066,66	47,46	553.481,63
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.003.548,29	1.003.548,29	500.066,66	49,83	500.066,66	49,83	503.481,63
Transferências da União e de suas Entidades	968.600,00	968.600,00	500.066,66	51,63	500.066,66	51,63	468.533,34
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	34.948,29	34.948,29					34.948,29
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	700.700,00	700.700,00					700.700,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	17.430.595,00	17.430.595,00	3.067.420,81	17,60	3.067.420,81	17,60	14.363.174,19
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	17.430.595,00	17.430.595,00	3.067.420,81	17,60	3.067.420,81	17,60	14.363.174,19
DÉFICIT (VI)					1.116.804,55		
TOTAL (VII) = (V + VI)	17.430.595,00	17.430.595,00	3.067.420,81	17,60	4.184.225,36	24,01	13.246.369,64

Emissão: 24/06/2019 14:06:32
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	700.700,00	700.700,00					700.700,00
RECEITAS CORRENTES	700.700,00	700.700,00					700.700,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	700.700,00	700.700,00					700.700,00
Contribuições Sociais	700.700,00	700.700,00					700.700,00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tran							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	14.309.900,00	14.422.697,67	5.103.103,24	5.103.103,24	95,24	9.319.594,43	3.929.050,31	3.929.050,31	93,90	10.493.647,36	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	3.422.235,00	3.056.015,21	1.379.931,79	1.379.931,79	25,75	1.676.083,42	922.243,17	922.243,17	22,04	2.133.772,04	0,00
Administração Geral	2.058.600,00	1.777.580,21	787.011,49	787.011,49	14,69	990.568,72	604.196,90	604.196,90	14,44	1.173.383,31	0,00
Administração Financeira	1.260.100,00	1.176.500,00	557.384,64	557.384,64	10,40	619.115,36	291.125,61	291.125,61	6,96	885.374,39	0,00
Controle Interno	94.035,00	92.435,00	26.535,66	26.535,66	0,50	65.899,34	26.535,66	26.535,66	0,63	65.899,34	0,00
Formação de Recursos Humanos	9.500,00	9.500,00	9.000,00	9.000,00	0,17	500,00	385,00	385,00	0,01	9.115,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	863.873,26	823.625,78	192.662,12	192.662,12	3,60	630.963,66	151.659,55	151.659,55	3,62	671.966,23	0,00
Administração Geral	720.050,00	679.802,52	179.127,84	179.127,84	3,34	500.674,68	141.164,27	141.164,27	3,37	538.638,25	0,00
Assistência ao Idoso	6.000,00	6.000,00	1.189,00	1.189,00	0,02	4.811,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	116.700,00	116.700,00	12.345,28	12.345,28	0,23	104.354,72	10.495,28	10.495,28	0,25	106.204,72	0,00
Assistência Comunitária	21.123,26	21.123,26	0,00	0,00	0,00	21.123,26	0,00	0,00	0,00	21.123,26	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	2.850.427,55	3.356.128,84	1.069.653,78	1.069.653,78	19,96	2.286.475,06	693.460,07	693.460,07	16,57	2.662.668,77	0,00
Administração Geral	702.100,00	702.630,00	238.311,16	238.311,16	4,45	464.318,84	230.209,61	230.209,61	5,50	472.420,39	0,00
Atenção Básica	1.773.400,00	2.163.009,72	685.015,13	685.015,13	12,78	1.477.994,59	403.157,41	403.157,41	9,64	1.759.852,31	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	135.927,55	140.519,13	10.659,08	10.659,08	0,20	129.860,05	7.509,08	7.509,08	0,18	133.010,05	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	115.000,00	220.904,99	98.276,62	98.276,62	1,83	122.628,37	21.625,18	21.625,18	0,52	199.279,81	0,00
Vigilância Sanitária	33.000,00	38.065,00	5.065,00	5.065,00	0,09	33.000,00	0,00	0,00	0,00	38.065,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	91.000,00	91.000,00	32.326,79	32.326,79	0,60	58.673,21	30.958,79	30.958,79	0,74	60.041,21	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	3.662.240,19	3.598.861,00	970.867,86	970.867,86	18,12	2.627.993,14	870.388,87	870.388,87	20,80	2.728.472,13	0,00
Administração Geral	212.300,00	169.571,02	52.755,03	52.755,03	0,98	116.815,99	34.514,01	34.514,01	0,82	135.057,01	0,00
Ensino Fundamental	2.120.680,00	2.132.155,98	600.977,30	600.977,30	11,22	1.531.178,68	556.130,02	556.130,02	13,29	1.576.025,96	0,00
Educação Infantil	1.327.260,19	1.295.134,00	317.135,53	317.135,53	5,92	977.998,47	279.744,84	279.744,84	6,69	1.015.389,16	0,00
Educação de Jovens e Adultos	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
CULTURA	69.400,00	69.400,00	0,00	0,00	0,00	69.400,00	0,00	0,00	0,00	69.400,00	0,00
Administração Geral	60.900,00	60.900,00	0,00	0,00	0,00	60.900,00	0,00	0,00	0,00	60.900,00	0,00
Difusão Cultural	8.500,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	8.500,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	1.430.700,00	1.367.807,15	522.018,58	522.018,58	9,74	845.788,57	438.217,19	438.217,19	10,47	929.589,96	0,00
Administração Geral	1.044.100,00	975.125,15	440.493,82	440.493,82	8,22	534.631,33	364.228,43	364.228,43	8,70	610.896,72	0,00
Infra-Estrutura Urbana	99.600,00	98.000,00	0,00	0,00	0,00	98.000,00	0,00	0,00	0,00	98.000,00	0,00
Serviços Urbanos	287.000,00	294.682,00	81.524,76	81.524,76	1,52	213.157,24	73.988,76	73.988,76	1,77	220.693,24	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	362.900,00	766.882,64	581.323,32	581.323,32	10,85	185.559,32	537.818,29	537.818,29	12,85	229.064,35	0,00
Administração Geral	60.600,00	74.582,64	32.870,20	32.870,20	0,61	41.712,44	32.870,20	32.870,20	0,79	41.712,44	0,00

Emissão: 24/06/2019 14:08:22

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1

Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Saneamento Básico Urbano	302.300,00	692.300,00	548.453,12	548.453,12	10,24	143.846,88	504.948,09	504.948,09	12,07	187.351,91	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	94.900,00	94.900,00	21.328,00	21.328,00	0,40	73.572,00	21.328,00	21.328,00	0,51	73.572,00	0,00
Administração Geral	87.400,00	87.400,00	21.328,00	21.328,00	0,40	66.072,00	21.328,00	21.328,00	0,51	66.072,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	312.400,00	233.865,58	41.720,83	41.720,83	0,78	192.144,75	36.219,00	36.219,00	0,87	197.646,58	0,00
Administração Geral	265.800,00	218.365,58	41.720,83	41.720,83	0,78	176.644,75	36.219,00	36.219,00	0,87	182.146,58	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	46.600,00	15.500,00	0,00	0,00	0,00	15.500,00	0,00	0,00	0,00	15.500,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Turismo	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
Energia Elétrica	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
TRANSPORTES	979.500,00	915.397,47	290.814,31	290.814,31	5,43	624.583,16	227.752,01	227.752,01	5,44	687.645,46	0,00
Administração Geral	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Transporte Rodoviário	977.500,00	913.397,47	290.814,31	290.814,31	5,43	622.583,16	227.752,01	227.752,01	5,44	685.645,46	0,00
DESPORTO E LAZER	159.324,00	124.814,00	32.782,65	32.782,65	0,61	92.031,35	29.964,16	29.964,16	0,72	94.849,84	0,00
Administração Geral	108.324,00	105.324,00	32.782,65	32.782,65	0,61	72.541,35	29.964,16	29.964,16	0,72	75.359,84	0,00
Desporto Comunitário	51.000,00	19.490,00	0,00	0,00	0,00	19.490,00	0,00	0,00	0,00	19.490,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	87.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	690.100,00	709.200,00	255.175,05	255.175,05	4,76	454.024,95	255.175,05	255.175,05	6,10	454.024,95	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	15.000.000,00	15.131.897,67	5.358.278,29	5.358.278,29	100,00	9.773.619,38	4.184.225,36	4.184.225,36	100,00	10.947.672,31	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	690.100,00	709.200,00	255.175,05	255.175,05	4,76	454.024,95	255.175,05	255.175,05	6,10	454.024,95	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	153.000,00	152.700,00	58.586,16	58.586,16	1,09	94.113,84	58.586,16	58.586,16	1,40	94.113,84	0,00
Administração Geral	85.400,00	85.100,00	40.215,37	40.215,37	0,75	44.884,63	40.215,37	40.215,37	0,96	44.884,63	0,00
Administração Financeira	58.100,00	58.100,00	15.928,65	15.928,65	0,30	42.171,35	15.928,65	15.928,65	0,38	42.171,35	0,00
Controle Interno	9.500,00	9.500,00	2.442,14	2.442,14	0,05	7.057,86	2.442,14	2.442,14	0,06	7.057,86	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	37.500,00	38.700,00	13.654,70	13.654,70	0,25	25.045,30	13.654,70	13.654,70	0,33	25.045,30	0,00
Administração Geral	37.000,00	38.200,00	13.654,70	13.654,70	0,25	24.545,30	13.654,70	13.654,70	0,33	24.545,30	0,00

Emissão: 24/06/2019 14:08:22

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 2

Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Assistência à Criança e ao Adolescente	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	164.000,00	181.600,00	59.157,81	59.157,81	1,10	122.442,19	59.157,81	59.157,81	1,41	122.442,19	0,00
Administração Geral	35.000,00	52.600,00	32.480,61	32.480,61	0,61	20.119,39	32.480,61	32.480,61	0,78	20.119,39	0,00
Atenção Básica	103.500,00	103.500,00	20.531,57	20.531,57	0,38	82.968,43	20.531,57	20.531,57	0,49	82.968,43	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	7.000,00	7.000,00	2.605,04	2.605,04	0,05	4.394,96	2.605,04	2.605,04	0,06	4.394,96	0,00
Vigilância Sanitária	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	7.500,00	7.500,00	3.540,59	3.540,59	0,07	3.959,41	3.540,59	3.540,59	0,08	3.959,41	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	273.000,00	273.600,00	92.358,75	92.358,75	1,72	181.241,25	92.358,75	92.358,75	2,21	181.241,25	0,00
Administração Geral	9.000,00	9.000,00	860,02	860,02	0,02	8.139,98	860,02	860,02	0,02	8.139,98	0,00
Ensino Fundamental	149.000,00	149.000,00	51.233,10	51.233,10	0,96	97.766,90	51.233,10	51.233,10	1,22	97.766,90	0,00
Educação Infantil	115.000,00	115.600,00	40.265,63	40.265,63	0,75	75.334,37	40.265,63	40.265,63	0,96	75.334,37	0,00
CULTURA	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
Administração Geral	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	60.000,00	60.000,00	31.155,27	31.155,27	0,58	28.844,73	31.155,27	31.155,27	0,74	28.844,73	0,00
Administração Geral	45.000,00	45.000,00	28.779,80	28.779,80	0,54	16.220,20	28.779,80	28.779,80	0,69	16.220,20	0,00
Serviços Urbanos	15.000,00	15.000,00	2.375,47	2.375,47	0,04	12.624,53	2.375,47	2.375,47	0,06	12.624,53	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	1.800,00	1.800,00	262,36	262,36	0,00	1.537,64	262,36	262,36	0,01	1.537,64	0,00
Administração Geral	1.800,00	1.800,00	262,36	262,36	0,00	1.537,64	262,36	262,36	0,01	1.537,64	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Administração Geral	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Administração Geral	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**690.100,00**	**709.200,00**	**255.175,05**	**255.175,05**	**4,76**	**454.024,95**	**255.175,05**	**255.175,05**	**6,10**	**454.024,95**	**0,00**

Emissão: 24/06/2019 14:08:22
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 3
Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2018 A FEVEREIRO/2019

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	MAR/18	ABR/18	MAI/18	JUN/18	JUL/18	AGO/18	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	JAN/19	FEV/19		
RECEITAS CORRENTES (I)											1.431.696,09	1.554.552,14	2.986.248,23	17.639.866,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria											27.533,50	95.952,54	123.486,04	937.893,71
IPTU											424,99	1.076,03	1.501,02	54.000,00
ISS											9.789,44	7.423,07	17.212,51	142.000,00
ITBI											335,16	42.730,26	43.065,42	300.000,00
IRRF											16.113,86	42.667,79	58.781,65	406.251,71
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria											870,05	2.055,39	2.925,44	35.642,00
Contribuições											26.120,32	18.818,38	44.938,70	952.131,71
Receita Patrimonial											2.107,25	1.642,59	3.749,84	720.626,29
Rendimentos de Aplicação Financeira											2.107,25	1.642,59	3.749,84	670.126,29
Outras Receitas Patrimoniais														50.500,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços											2.250,15	5.710,60	7.960,75	102.500,00
Transferências Correntes											1.373.684,87	1.432.428,03	2.806.112,90	14.919.015,00
Cota Parte do FPM											673.947,19	739.709,34	1.413.656,53	7.026.720,00
Cota Parte do ICMS											316.277,59	269.296,38	585.573,97	3.000.000,00
Cota Parte do IPVA											12.234,32	11.531,71	23.766,03	150.000,00
Cota Parte do ITR											68.924,08	2.550,61	71.474,69	200.000,00
Transferência da LC 87/1966														17.000,00
Transferência LC 61/1989											2.254,24	1.446,76	3.701,00	22.800,00
Transferências FUNDEB											118.877,55	109.659,03	228.536,58	1.164.495,00
Outras Transferências Correntes											181.169,90	298.234,20	479.404,10	3.338.000,00
Outras Receitas Correntes														7.700,00
DEDUÇÕES (II)	151.165,41	149.122,43	197.669,49	169.037,97	151.340,17	162.568,49	133.964,44	234.444,37	196.459,93	211.163,24	214.276,57	204.617,51	2.175.830,02	1.963.520,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	151.165,41	149.122,43	197.669,49	169.037,97	151.340,17	162.568,49	133.964,44	234.444,37	196.459,93	211.163,24	214.276,57	204.617,51	2.175.830,02	1.963.520,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**-151.165,41**	**-149.122,43**	**-197.669,49**	**-169.037,97**	**-151.340,17**	**-162.568,49**	**-133.964,44**	**-234.444,37**	**-196.459,93**	**-211.163,24**	**1.217.419,52**	**1.349.934,63**	**810.418,21**	**15.676.346,71**

Emissão: 24/06/2019 14:09:00
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até FEVEREIRO / 2019
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	15.676.346,71	2.567.354,15
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	937.893,71	123.486,04
IPTU	54.000,00	1.501,02
ISS	142.000,00	17.212,51
ITBI	300.000,00	43.065,42
IRRF	406.251,71	58.781,65
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	35.642,00	2.925,44
Contribuições	952.131,71	44.938,70
Receita Patrimonial	720.626,29	3.749,84
Aplicações Financeiras (II)	670.126,29	3.749,84
Outras Receitas Patrimoniais	50.500,00	0,00
Transferências Correntes	12.955.495,00	2.387.218,82
Cota-parte do FPM	5.736.600,00	1.130.925,29
Cota-parte do ICMS	2.400.000,00	468.459,20
Cota-parte do IPVA	120.000,00	19.012,88
Cota Parte do ITR	160.000,00	57.179,77
Transferências da LC 87/1996	13.600,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	22.800,00	3.701,00
Transferências do FUNDEB	1.164.495,00	228.536,58
Outras Transferências Correntes	3.338.000,00	479.404,10
Demais Receitas Correntes	110.200,00	7.960,75
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	110.200,00	7.960,75
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	15.006.220,42	2.563.604,31
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.053.548,29	500.066,66
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	50.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	50.000,00	0,00
Transferências de Capital	1.003.548,29	500.066,66
Convênios	523.948,29	500.066,66
Outras Transferências de Capital	479.600,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	1.053.548,29	500.066,66
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**16.059.768,71**	**3.063.670,97**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até FEVEREIRO / 2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	14.615.371,32	4.271.167,77	3.368.833,89	2.314.668,14	133.448,20	1.969,46	620,00
Pessoal e Encargos Sociais	8.308.862,92	2.040.055,46	2.040.055,46	1.379.942,52	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.304.508,40	2.231.112,31	1.328.778,43	934.725,62	133.448,20	1.969,46	620,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	6.109.508,40	2.231.112,31	1.328.778,43	934.725,62	133.448,20	1.969,46	620,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	14.613.371,32	4.271.167,77	3.368.833,89	2.314.668,14	133.448,20	1.969,46	620,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.478.526,35	831.935,47	560.216,42	544.042,42	0,00	0,00	0,00
Investimentos	1.288.526,35	691.742,35	528.622,00	512.448,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	190.000,00	140.193,12	31.594,42	31.594,42	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	1.288.526,35	691.742,35	528.622,00	512.448,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	748.795,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**16.650.692,67**	**4.962.910,12**	**3.897.455,89**	**2.827.116,14**	**133.448,20**	**1.969,46**	**620,00**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**102.486,63**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

Emissão: 24/06/2019 às 14:10
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até FEVEREIRO / 2019
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	3.663,52
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**106.150,15**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2018 (a)	Até FEVEREIRO / 2019) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	171.116,19	139.521,77
DEDUÇÕES (XXIX)	884.244,79	797.766,72
Disponibilidade de Caixa	884.022,82	797.544,75
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.061.762,00	844.432,83
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	177.739,18	46.888,08
Demais Haveres Financeiros	221,97	221,97
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-713.128,60	-658.244,95
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**-54.883,65**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até FEVEREIRO / 2019)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	130.851,10
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	139.521,77
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI	**-46.212,98**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**-49.876,50**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2018				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2018					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	35.343,37	142.250,02	133.448,20		44.145,19	24.766,25	19.993,31	1.969,46	620,00		44.139,56	88.284,75
EXECUTIVO	35.343,37	142.250,02	133.448,20		44.145,19	24.766,25	19.993,31	1.969,46	620,00		44.139,56	88.284,75
GABINETE DO PREFEITO						243,15					243,15	243,15
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	2.534,65	4.166,82	3.870,00		2.831,47	2.113,71	13.084,43				15.198,14	18.029,61
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA	800,00				800,00							800,00
SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO	19.879,49	64.256,22	64.256,22		19.879,49	19.803,14	13,14				19.816,28	39.695,77
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	450,00	15.600,00	7.800,00		8.250,00	0,09	723,34				723,43	8.973,43
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	95,44				95,44							95,44
SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN	5.333,32	55.419,68	55.419,68		5.333,32		9,40				9,40	5.342,72
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.308,47	625,00			2.933,47	648,48	620,97	620,00	620,00		649,45	3.582,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.942,00	680,00	600,00		4.022,00	1.957,68	5.542,03	1.349,46			7.499,71	11.521,71
SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER		1.502,30	1.502,30									
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		145,79			145,79							145,79
TOTAL (III) = (I + II)	**35.343,37**	**142.395,81**	**133.448,20**		**44.290,98**	**24.766,25**	**19.993,31**	**1.969,46**	**620,00**		**44.139,56**	**88.430,54**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)		145,79			145,79							145,79
EXECUTIVO		145,79			145,79							145,79
SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO		0,01			0,01							0,01
SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN		145,78			145,78							145,78

Emissão: 24/06/2019 às 14:11

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1 de

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	496.000,00	496.000,00	61.778,95	12,46 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	54.000,00	54.000,00	1.501,02	2,78 %
1.1.1-IPTU	38.400,00	38.400,00		
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	15.600,00	15.600,00	1.501,02	9,62 %
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	300.000,00	300.000,00	43.065,42	14,36 %
1.2.1-ITBI	300.000,00	300.000,00	43.065,42	14,36 %
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI				
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	142.000,00	142.000,00	17.212,51	12,12 %
1.3.1-ISS	140.100,00	140.100,00	17.212,51	12,29 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.900,00	1.900,00		
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.416.520,00	10.416.520,00	2.098.172,22	20,14 %
2.1-Cota-Parte FPM	7.026.720,00	7.026.720,00	1.413.656,53	20,12 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.450.600,00	6.450.600,00	1.413.656,53	21,92 %
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	295.000,00	295.000,00		
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	281.120,00	281.120,00		
2.2-Cota-Parte ICMS	3.000.000,00	3.000.000,00	585.573,97	19,52 %
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	17.000,00	17.000,00		
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	22.800,00	22.800,00	3.701,00	16,23 %
2.5-Cota-Parte ITR	200.000,00	200.000,00	71.474,69	35,74 %
2.6-Cota-Parte IPVA	150.000,00	150.000,00	23.766,03	15,84 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**10.912.520,00**	**10.912.520,00**	**2.159.951,17**	**19,79 %**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	211.300,00	211.300,00	27.835,88	13,17 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	70.000,00	70.000,00	24.023,23	34,32 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE	6.000,00	6.000,00		
5.3-Transferências Diretas - PNAE	60.300,00	60.300,00	3.181,80	5,28 %
5.4-Transferências Diretas - PNATE	70.000,00	70.000,00	607,01	0,87 %
5.5-Outras Transferências do FNDE	5.000,00	5.000,00		
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE			23,84	
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	276.000,00	276.000,00	121.039,52	43,85 %
6.1-Transferências de Convênios	276.000,00	276.000,00	121.039,52	43,85 %
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**487.300,00**	**487.300,00**	**148.875,40**	**30,55 %**

Emissão: 24/06/2019 14:12:15
Portaria 389 de 14 de Junho de 2018.
Page 1 de 4
Homologad

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — em Reais

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.968.080,00	1.968.080,00	419.634,42	21,32 %
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.290.120,00	1.290.120,00	282.731,30	21,92 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	600.000,00	600.000,00	117.114,79	19,52 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	3.400,00	3.400,00		
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	4.560,00	4.560,00	740,20	16,23 %
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	40.000,00	40.000,00	14.294,93	35,74 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	30.000,00	30.000,00	4.753,20	15,84 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.164.495,00	1.164.495,00	228.536,58	19,63 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	1.164.495,00	1.164.495,00	228.536,58	19,63 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	**-803.585,00**	**-803.585,00**	**-191.097,84**	**23,78 %**

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) [7]
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.268.000,00	1.268.600,00	367.433,56	28,96 %	367.433,56	28,96 %	
13.1-Com Educação Infantil	453.000,00	453.600,00	149.268,45	32,91 %	149.268,45	32,91 %	
13.2-Com Ensino Fundamental	815.000,00	815.000,00	218.165,11	26,77 %	218.165,11	26,77 %	
14-OUTRAS DESPESAS							
14.1-Com Educação Infantil							
14.2-Com Ensino Fundamental							
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	**1.268.000,00**	**1.268.600,00**	**367.433,56**	**28,96 %**	**367.433,56**	**28,96 %**	

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	30.829,76
16.1-FUNDEB 60%	99.269,70
16.2-FUNDEB 40%	
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	474,61
17.1-FUNDEB 60%	474,61
17.2-FUNDEB 40%	
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	31.304,37

Emissão: 24/06/2019 14:12:15
Portaria 389 de 14 de Junho de 2018.
Page 2 de 4
Homologad

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	336.129,19
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	117,13
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))	-17,13

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	39.505,20
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019 [2]	39.505,20

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	453.000,00	453.600,00	149.268,45	32,91 %	149.268,45	32,91 %	
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	453.000,00	453.600,00	149.268,45	32,91 %	149.268,45	32,91 %	
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
23-ENSINO FUNDAMENTAL	2.160.280,75	2.102.362,56	639.528,74	30,42 %	601.387,34	28,61 %	38.141,40
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	815.000,00	815.000,00	218.165,11	26,77 %	218.165,11	26,77 %	
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.345.280,75	1.287.362,56	421.363,63	32,73 %	383.222,23	29,77 %	38.141,40
24-ENSINO MÉDIO							
25-ENSINO SUPERIOR							
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS							
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**2.613.280,75**	**2.555.962,56**	**788.797,19**	**30,86 %**	**750.655,79**	**29,37 %**	**38.141,40**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-191.097,84
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	39.505,20
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}	
34-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) {6}	**-151.592,64**
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) {6}	**902.248,43**
37-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % {6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% {5}	**41,77**

Emissão: 24/06/2019 14:12:15
Portaria 389 de 14 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)**
			Até o Bimestre (e)	**% (f) = (e/d) x 100**	**Até o Bimestre (g)**	**% (h) = (g/d) x 100**	
38-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.021.957,72	1.016.496,72	232.459,40	22,87 %	175.394,81	17,25 %	57.064,59
42-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	1.021.957,72	1.016.496,72	232.459,40	22,87 %	175.394,81	17,25 %	57.064,59
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	3.635.238,47	3.572.459,28	1.021.256,59	28,59 %	926.050,60	25,92 %	95.205,99

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	**SALDO ATÉ O BIMESTRE**	**CANCELADO EM 2019 (j)**
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	18.360,07	
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	18.360,06	
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	0,01	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**FUNDEB**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	39.505,21	
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	228.536,58	24.023,23
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	244.054,52	
47.1-Orçamento do Exercício	244.054,52	
47.2-Restos a Pagar		
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	60,43	
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	24.047,70	24.023,23
50-(+) Ajustes	49.083,27	42.473,98
50.1-(+)Retenções	49.083,27	42.473,98
50.2-(-)Valores a recuperar		
50.3-(+)Outros valores extraorçamentários		
50.4-(+)Conciliação Bancária		
51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	73.130,97	66.497,21

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos á conta dos Fundos, inclusive relativos á complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3 - Caput do artigo 212 da CF/1988

4 - Os valores referentes á parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada á educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Emissão: 24/06/2019 14:12:15
Portaria 389 de 14 de Junho de 2018.

Page 4 de 4
Homologad

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	902.251,71	902.251,71	120.560,60	13,36
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	38.400,00	38.400,00		
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	300.000,00	300.000,00	43.065,42	14,36
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	140.100,00	140.100,00	17.212,51	12,29
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	406.251,71	406.251,71	58.781,65	14,47
Imposto Territorial Rural - ITR				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	1.700,00	1.700,00		
Dívida Ativa dos Impostos	14.800,00	14.800,00	576,10	3,89
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	1.000,00	1.000,00	924,92	92,49
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	9.840.400,00	9.840.400,00	2.098.172,22	21,32
Cota-Parte FPM	6.450.600,00	6.450.600,00	1.413.656,53	21,92
Cota-Parte ITR	200.000,00	200.000,00	71.474,69	35,74
Cota-Parte IPVA	150.000,00	150.000,00	23.766,03	15,84
Cota-Parte ICMS	3.000.000,00	3.000.000,00	585.573,97	19,52
Cota-Parte IPI-Exportação	22.800,00	22.800,00	3.701,00	16,23
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	17.000,00	17.000,00		
Desoneração ICMS (LC 87/96)	17.000,00	17.000,00		
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**10.742.651,71**	**10.742.651,71**	**2.218.732,82**	**20,65**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.058.900,00	1.058.900,00	68.887,16	6,51
Provenientes da União	793.400,00	793.400,00	52.187,16	6,58
Provenientes dos Estados	265.500,00	265.500,00	16.700,00	6,29
Provenientes de Outros Municípios				
Outras Receitas do SUS				
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	235.000,00	235.000,00		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE				
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**1.293.900,00**	**1.293.900,00**	**68.887,16**	**5,32**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	2.802.427,55	3.183.951,49	959.792,24	30,14	737.459,88	23,16	
Pessoal e Encargos Sociais	2.014.100,00	2.027.600,00	566.873,92	27,96	566.873,92	27,96	
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes	788.327,55	1.156.351,49	392.918,32	33,98	170.585,96	14,75	
DESPESAS DE CAPITAL	212.000,00	353.777,35	169.019,35	47,78	15.158,00	4,28	
Investimentos	212.000,00	353.777,35	169.019,35	47,78	15.158,00	4,28	
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**3.014.427,55**	**3.537.728,84**	**1.128.811,59**	**31,91**	**752.617,88**	**21,27**	

Emissão: 24/06/2019 14:13:10 Page 1
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017. Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	3.014.427,55	3.537.728,84	1.128.811,59	100,00	752.617,88	100,00	
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	21.534,78	23.434,78	2.193,00	0,19	1.368,00	0,18	
Recursos de Operações de Crédito							
Outros Recursos	2.992.892,77	3.514.294,06	1.126.618,59	99,81	751.249,88	99,82	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	**3.014.427,55**	**3.537.728,84**	**1.128.811,59**	**100,00**	**752.617,88**	**100,00**	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)							

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%)= (VI(h ou i) / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00 %	**0,00**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15,00 * IIIb)/100]	**-332.809,92**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019					
Inscritos em 2018	5.542,03			5.542,03	5.542,03
Inscritos em 2017					
Inscritos em 2016					
Inscritos em 2015	1.957,68			1.957,68	1.957,68
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2015					
TOTAL	**7.499,71**			**7.499,71**	**7.499,71**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2015			
TOTAL			

Emissão: 24/06/2019 14:13:10
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2018			
Diferença de limite não cumprido em 2017			
Diferença de limite não cumprido em 2016			
Diferença de limite não cumprido em 2015			
Diferença de limite não cumprido em 2014			
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2014			
TOTAL			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	1.876.900,00	2.266.509,72	705.546,70	62,50	423.688,98	56,30	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	141.927,55	146.519,13	10.659,08	0,94	7.509,08	1,00	
Suporte Profilático e Terapêutico							
Vigilância Sanitária	38.000,00	43.065,00	5.065,00	0,45			
Vigilância Epidemiológica	98.500,00	98.500,00	35.867,38	3,18	34.499,38	4,58	
Alimentação e Nutrição							
Outras Subfunções	859.100,00	983.134,99	371.673,43	32,93	286.920,44	38,12	
TOTAL	**3.014.427,55**	**3.537.728,84**	**1.128.811,59**	**100,00**	**752.617,88**	**100,00**	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 _ Bimestre DE JANEIRO/FEVEREIRO

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	17.430.595,00
Previsão Atualizada	17.430.595,00
Receitas Realizadas	3.067.420,81
Déficit Orçamentário	1.116.804,55
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	17.430.595,00
Créditos Adicionais	131.897,67
Dotação Atualizada	17.562.492,67
Despesas Empenhadas	5.358.278,29
Despesas Liquidadas	4.184.225,36
Despesas Pagas	2.996.071,67
Superávit Orçamentário	

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	5.358.278,29
Despesas Liquidadas	4.184.225,36

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	4.324.290,09

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		106.150,15	0%
Resultado Primário		102.486,63	0%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	177.739,18		133.448,20	44.290,98
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	44.759,56		620,00	44.139,56
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	**222.498,74**		**134.068,20**	**88.430,54**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento	902.248,43	25,00 %	41,77 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fun		0,00 %	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação I	336.129,19	60,00 %	147,08 %
Complementação da União ao FUNDEB		0,00 %	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	831.935,47	646.590,88

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício[1]	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		50.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos		15,00 %	0,00 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

[1] Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Emissão: 24/06/2019 14:13:46 — Page 1 de 1

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE RESULTADO 018/2019-SRP

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 042/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2019 –SRP

O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua Pregoeira Oficial, torna público o **RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 018/2019 objeto o** Registro de Preços para Futura e Eventual, contratação

de especializada para aquisição e instalação de reservatório de água, tipo taça e cilíndrica , para atender a demanda da Secretaria de Saneamento e Abastecimento de Água da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT ,observando as especificações contidas no Termo de Referencia deste edital e em seus anexos,observado as especificações contidas no Termo de Referencia do edital e em seus anexos. Na sessão pública realizada no dia 04 de julho 2019 as 09:00 hrs. A empresa enquadra se como ME/EPP e usufruirá os direitos e prerrogativas da Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/14, CND SEFAZ-MT e MUNICIPAL.A empresa abdicou o interesse de manifestar o recurso.

Nesta, sagrou-se vencedora a empresa; ***LUCARBEX SERRALHEIRA E CONSTRUÇÕES -EIRELI***, inscrita no CNPJ sob o n° 26.951.539/0001-10,ITEM 01 R$ 53.000,00 (cinqüenta e três mil reais) valor unitário, ITEM 02 R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) valor unitário , ITEM 03 R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) valor unitário , ITEM 04 R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) , ITEM 05 R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) valor unitário , ITEM 06 R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) valor unitario.

Santo Antônio do Leverger – MT, 04 de julho de 2019.

_____

Lidiane Batista de Rezende

Pregoeira

Port. 039/GP/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PP 019/2019-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 047/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2019–SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 019/2019, objetivando o Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em perfuração de poços artesianos com mão de obra especializada e material, de acordo com a especificação contida no Termo de Referencia, nas condições estabelecidas no ato convocatório e em seus anexos.

A sessão será realizada às ***11h30min do dia 18 de julho de 2019***, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.*leverger.mt.gov.br*, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail *licitacao@leverger.mt.gov.br.*

Santo Antonio do Leverger – MT,03 de Julho de 2019.

Lidiane Batista de Rezende Pregoeira

Portaria 039/GP/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURIDICO
DECRETO Nº 31 DE 20 DE MAIO DE 2019 - LEI N.709

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, no uso de

suas atribuiçoes legais

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$675.409,91 distribuídos as seguintes dotações:

010101 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

3 01.031.5001.1003.0000 Reforma/ampliação do prédio da Câmara Municipal 100.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Exercício Corrente

001001 Recursos Proprios do Municipio

4 01.031.5001.2001.0000 Despesas de Pessoal e Encargos 182.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Exercício Corrente

001001 Recursos Proprios do Municipio

5 01.031.5001.2001.0000 Despesas de Pessoal e Encargos 42.900,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Exercício Corrente

001001 Recursos Proprios do Municipio

11 01.031.5001.2003.0000 Outras despesas de manutenção da Câmara Municipal 30.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Exercício Corrente

001001 Recursos Proprios do Municipio

12 01.031.5001.2003.0000 Outras despesas de manutenção da Câmara Municipal 233.509,91

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Exercício Corrente

001001 Recursos Proprios do Municipio

14 01.031.5001.2003.0000 Outras despesas de manutenção da Câmara Municipal 87.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Exercício Corrente

001001 Recursos Proprios do Municipio

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:Anulação:

020502FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90 Exercício: 2019

DECRETO Nº 31 , DE 20 DE MAIO DE 2019 - LEI N.709

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

269 10.302.5018.2168.0000 Manutenção e encargos com o Pronto Atendimento -240.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

271 10.302.5018.2168.0000 Manutenção e encargos com o Pronto Atendimento -395.409,91

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 10 01 GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE

651 23.695.5012.1067.0000 Implant. de Inf. Est. na Orla do Lago Recanto dos Pássaros -40.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio do Leste, 20 de maio de 2019

Miguel José Brunetta

Prefeito Municipal

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 324/2019.

DE: 04 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DO SERVIDOR ANTONIO CLODOALDO DOS SANTOS LUIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o teor de Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica no dia 27/06/2019 em que atesta que o referido servidor encontra apto para exercer outra função, respeitando os horários e orientações através de relatórios profissionais;

Considerando ainda que o artigo 157 da Lei Municipal possibilita a readaptação de função, sendo o mesmo utilizado quando se verificar modificações no estado físico ou psíquico de saúde do servidor que lhe diminua a eficiência no desempenho do cargo.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO à servidor público efetivo ANTONIO CLODOALDO DOS SANTOS LUIZ nos termos do Laudo Médico Pericial – Auxilio Doença expedido em 27/06/2019, por prazo de 90 dias sendo o vencimento 14/09/2019.

Art. 2º - Fica o servidor readaptado, sem prejuízo de vencimento do servidor do cargo de Professor Classe C, devendo exercer sua função no Projeto de Apoio Pedagógico: Construindo Saberes Matemáticos com a Tabuada na Escola Domingos Azzolini, cumprindo a carga de horária de 06 horas de acordo com a organização da Direção Escolar.

Art. 3º - Para realização do tratamento de saúde, o servidor deverá requerer antecipadamente a solicitação de ausência, bem como encaminhar à Coordenadoria de Recursos Humanos, relatórios expedidos por profissionais que comprovem a efetiva realização do tratamento de Saúde.

Art. 4º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 04 DE JULHO DE 2019.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº. 059/2019

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO Nº. 059/2019

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua A, n° 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr°. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e **GEANNE LORRAINE SOUZA** portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **23951370 SEJSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **046.231.461-89** e residente a RUA SANTO ANTONIO, N°334, BAIRRO: CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 730/2019 de 27 de Março de 2019, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na Categoria **PSICOLOGO**/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,** mediante a remuneração de R$**5.475,17 (Cinco mil e quatrocentos setenta cinco reais e dezessete centavos),** com início em **01/07/2019** e término em **31/12/2019**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a conseqüente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 730/2019, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **0205.10.301.5017.2162.3.1.90. 04 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros**.**

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, ao dia 01 do mês de Julho de 2019.

GEANNE LORRAINE SOUZA

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº. 060/2019

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO Nº. 060/2019

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua A, n° 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr°. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e **NATASHA FERREIRA JANOSKI** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **2391780-6 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **060.688. 601-08** e residente a RUA SEM DENOMINAÇÃO, N°3, Bairro: JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 730/2019 de 27 de Março de 2019, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na Categoria **AUXILIAR ADMINISTRATIVO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO,** mediante a remuneração de R$ **1.110,77 (Hum mil e cento dez reais e setenta e sete centavos),** com início em **03/07/2019** e término em **31/12/2019**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a conseqüente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 730/2019, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **0203.04.122.5004.2011.3.1.90. 04 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros**.**

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos dias 03 do mês de Julho de 2019.

NATASHA FERREIRA JANOSKI

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº. 061/2019

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO Nº. 061/2019

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua A, n° 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr°. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e **GEIZA URZEDA REZENDE,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **2770641-9 SEJSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **062.878.041-90** e residente a AVENIDA GRAMADOS, N°13, Bairro: CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 723/2019 de 15 de Março de 2019, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na Categoria **PROFESSOR CLASSE B/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDEB 60%,** mediante a remuneração de R$ **2.990,94 (Dois mil e novecentos noventa reais e noventa quatro centavos),** com início em **05/07/2019** e término em **31/12/2019**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a conseqüente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 723/2019, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **0206.12.122.5008.2051.3.1.90. 04.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDEB 60%** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros**.**

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos dias 05 do mês de Julho de 2019.

GEIZA URZEDA REZENDE

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 108/2018.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 108/2018.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT;

CONTRATADA: MENDONÇA LOCAÇAO DE MAQUINAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob número 19.901.914/0001-51, com sede na Av. Pantaneira (Lot. Jd. Paula I), nº 550, sala 01, bairro Marajoara – Várzea Grande/MT – CEP: 78.138-355, neste ato representada pela sua proprietária Sra. Maria Eleuza Mendonça dos Reis**, brasileira, casada,** portadora do RG sob o n. ° 874841 SSP/DF e inscrita no CPF sob o n. ° 378.002.301-63, doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 108/2018 de 31/10/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 108/2018, à CLÁUSULA OITAVA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA OITAVA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo de execução do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, com o término em 25 de outubro de 2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de junho de 2.019.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

MENDONÇA LOCAÇAO DE MAQUINAS EIRELI

CONTRATADA

T E S T E M U N H A S

1ª **_____** **2ª** **_____**

Nome: Nome:

R.G.: R.G:

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2019

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no § II, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R$ 2.000,00 (dois mil reais).Tendo como objeto a **Contratação de pessoa física ou jurídica para apresentação musical, incluindo som e iluminação, que tem por finalidade fazer a animação do arraial da Cecatinho na festa Julina do 06/07/2019.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de **JENNYFER ALVES OLIVEIRA – CNPJ: 32.633.028/0001-52 com sede na Avenida Maceió, nº 146, bairro: Novo Campo – Santo Antônio do Leste/MT - CEP: 78628-000**, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos **03 dias de julho de 2019** recebemos, em caráter definitivo, a obra, **Ampliação e reforma da escola municipal de educação indígena – Aldeia Água Limpa**, no município de Santo Antonio do Leste - MT, objeto do

contrato **107/2018**, firmado entre o **Município de Santo Antonio do Leste – MT** e a empresa **Maria de Brito Oliveira da Mata - ME**.

Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, expediu-se o presente **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, cessando nesta data, a responsabilidade direta da firma sobre a obra, exceto quanto ao disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Segue, em anexo, nota técnica, retenção no valor de R$ 7.067,61.

Santo Antonio do Leste, 03 de julho de 2019.

Aminadalb A. Souza Jr	Miguel José Brunetta
Engenheiro Civil	Prefeito Municipal
CREA-MT 015706	

Ciente em: ___/____/_____	
	De acordo: Sandro Oliveira da Mata
	Representante legal da Contratada

LICITAÇÃO
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos **03 dias de julho de 2019** recebemos, em caráter definitivo, a obra, **Ampliação e adequação do Posto de Saúde Indígena da Aldeia Água Limpa (anexo alojamento)**, no município de Santo Antonio do Leste - MT, objeto do contrato **132/2018**, firmado entre o **Município de Santo Antonio do Leste – MT** e a empresa **Maria de Brito Oliveira da Mata - ME**.

Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, expediu-se o presente **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, cessando nesta data, a responsabilidade direta da firma sobre a obra, exceto quanto ao disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Segue, em anexo, nota técnica, retenção no valor de R$ 2.667,60

Santo Antonio do Leste, 03 de julho de 2019.

Aminadalb A. Souza Jr	Miguel José Brunetta
Engenheiro Civil	Prefeito Municipal
CREA-MT 015706	

Ciente em: ___/____/_____	
	De acordo: Sandro Oliveira da Mata
	Representante legal da Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº 015/2019/SMS.

PORTARIA Nº 015/2019/SMS.

DE: 03 DE JULHO DE 2019.

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA SRª. **TAYNAH MENDES BRUNELLI** COMO RESPONSÁVEL TÉCNICA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELAINE DE FÁTIMA MORS, Secretária Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Designar a servidora pública Srª. **TAYNAH MENDES BRUNELLI,** como Responsável Técnica da Central de Regulação deste município de Santo Antônio do Leste - MT.

Artigo 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EM: 03 DE JULHO DE 2019

ELAINE DE FÁTIMA MORS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 409/2019, DE 17/06/2019 - NOMEAÇÃO DE MÓRISON MARINHO SILVA

PORTARIA Nº 409, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação do Senhor MÓRISON MARINHO SILVA, no Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor MÓRISON MARINHO SILVA, Brasileiro, Solteiro, Mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.011.867-0 - SESP-MT, e inscrito no CPF nº 060.992.361-71, no Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 114 de 22 de abril de 2019, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2019

PROCESSO Nº 025/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2019

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DA 31ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA – 2019, NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, NA PRAIA DO MORRO, ATRAVÉS DA PROPOSTA DE CONVÊNIO SIGCON 0159-2019. ARTISTA: JEFFERSON MORAES, NO DIA 26 DE JULHO DE 2019, COM DURAÇAO DE 1:20MIN (UMA HORA E VINTE MINUTOS DE SHOW). FAVORECIDA**: **JMORAES PRODUÇOES ARTISTICAS**, **CNPJ Nº 23.756.762/0001-18**. **VALOR GLOBAL**: R$ 70.000,00(setenta mil reais)**.**Firmado em 04 de julho de 2019**. PRAZO DE EXECUÇÃO**: 30 (trinta) dias. **VIGENCIA**: 12 (doze) meses. **FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 25, III da LEI Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, 04 de julho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
IPASFA - CONSPREV - EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2019 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município São Félix do Araguaia – IPASFA

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS.

OBJETO: "Contratação do Consórcio Gestor RPPS, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social CONTRATANTE, conforme descrição contida no Termo de Referência (anexo I) do Pregão Presencial nº 001/2017 realizado pelo CONSPREV, parte integrante deste contrato, independente de transcrição."

VIGÊNCIA: a vigência é de 60 (sessenta) meses, contando de 01.07.2019 até 30.06.2024, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR GLOBAL: R$ 197.609,52 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e nove reais, cinquenta e dois centavos)

DATA: 03/07/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2019

PROCESSO Nº 017/2019

PREGÃO Nº 008/2019

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, FRIOS, CONGELADOS, CONDIMENTOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAL HIGIENICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALBERTO NUNES DA SILVEIRA E EXTENSÕES FAZENDA MARILIA, AGROVAZ, AMAGGI E JOATÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO**.Firmado em 02 de julho de 2019. **FAVORECIDA**: **EMPRESA: MM ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - EPP/**CNPJ Nº 10.873.476/0001-90**. PRAZO DE EXECUÇÃO**: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. **VIGENCIA**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R$ 948.659,05 (NOVECENTOS E QUARENTA E OITO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS). **FUNDAMENTO LEGAL**: **Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.**

São Félix do Araguaia - MT, 02 de julho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
IPASFA - CONSPREV - EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2019 - RATEIO DE DESPESAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São Félix do Araguaia – IPASFA.

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: "O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05. "

VIGÊNCIA: a vigência é de 07 (sete) meses, contando de 01.06.2019 até 31.12.2019, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR GLOBAL: R$ 1.235,50 (um mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)

DATA: 03/07/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 482/2019, DE 04/07/2019 - NOMEAÇÃO DE ROSANE DE FARIA MACIEL

PORTARIA Nº 482, DE 4 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação da Senhora ROSANE DE FARIA MACIEL, no Cargo em Comissão de SECRETÁRIA DE SAÚDE.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora ROSANE DE FARIA MACIEL, Brasileira, Convivente, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.112.979-4 - SSP-MT, e inscrita no CPF nº 897.846.691-53, no Cargo em Comissão de SECRETÁRIA DE SAÚDE.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 114 de 22 de abril de 2019, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2019

PROCESSO Nº 026/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2019

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DA 31ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA – 2019, NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, NA PRAIA DO MORRO, ATRAVÉS DA PROPOSTA DE CONVÊNIO SIGCON 0159-2019. ARTISTA: BAMBALADA, NO DIA 11 DE JULHO DE 2019, COM DURAÇAO DE 2:30min. (DUAS HORAS E TRITNTA MINUTOS DE SHOW). FAVORECIDA**: **ROLEGAN GONÇALVES SOARES**, **CNPJ Nº 24.123.182/0001-56**. **VALOR GLOBAL**: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.**Firmado em 04 de julho de 2019**. PRAZO DE EXECUÇÃO**: 30 (trinta) dias. **VIGENCIA**: 12 (doze) meses. **FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 25, III da LEI Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, 04 de julho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Validade: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº. 008/2019.

Aos 01 (primeiro dia) do mês de julho de 2019 (dois mil e dezenove) às 09 (nove) hs, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT, A Exma. Prefeita Municipal Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE inscrita no CPF nº. 049.351.084-28, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 9 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2019**, por deliberação da servidora Meudra Pereira dos Santos, designada como Pregoeira Municipal, bem como da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº. 002/2018 de 02/01/2018 e Decreto Municipal nº 19/13, de 14 de Março de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de São Félix do Araguaia – MT. RESOLVEregistrar os preços **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA" E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, FRIOS, CONGELADOS, CONDIMENTOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAL HIGIENICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALBERTO NUNES DA SILVEIRA E EXTENSÕES FAZENDA MARILIA, AGROVAZ, AMAGGI E JOATÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO,** conforme especificação contida no Edital e seus Anexos, do Pregão Presencial em epígrafe, tendo sido os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado, sendo detentora da Ata a **EMPRESAS: MM ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - EPP/CNPJ Nº 10.873.476/0001-90**, representada pelo Senhor DANILO JOSÉ TRENTIN, brasileiro, casado, empresário, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 2011172166 SSP/DI RS, CPF/MF n.º 133.424..529-00, residente e domiciliado na Rua Xingu s/nº - Espigão do Leste – São Félix do Araguaia-MT, com valor de R$ 948.659,05(NOVECENTOS E QUARENTA E OITO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS), **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI/CNPJ Nº 26.148.070/0001-85**, representada pelo senhor DAVI ANTONIO NETO, brasileiro, casado, empresário, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 5375680 SPTC/GO, CPF n.º 551.557.315-34, residente e domiciliado na Rua Capitão Costa (lot c sul) nº 11 Bairro Centro Sul – Várzea Grande –MT CEP: 78.110-035, com valor de R$ 195.755,00(CENTO E NOVENTA E CINCO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS); Valor total licitado R$ 1.144.414,05(UM MILHÃO, CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E CINCO CENTAVOS). Observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem, assinam a presente Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA" E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, FRIOS, CONGELADOS, CONDIMENTOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAL HIGIENICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALBERTO NUNES DA SILVEIRA E EXTENSÕES FAZENDA MARILIA, AGROVAZ, AMAGGI E JOATÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO,** Conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

EMPRESA VENCEDORA: **MM ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - EPP**

Item	126191 Código	MM ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - EPP CNPJ: 10.873.476/0002-71 RODOVIA MT 322 KM 100, 00 - LOTE 18 E 19, SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78670-000 Telefone: (66)999446467Fax: Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	003.003.378	ABOBORA CABOTIÁ DE 1ª QUALIDADE	KG	500	4,90	2.450,00
2	003.006.059	AÇAFRÃO EM PÓ	PCT	200	8,55	1.710,00
4	003.004.038	ACHOCOLATADO EM PO	LTA	1000	15,11	15.110,00
5	003.008.210	AÇÚCAR TIPO CRISTAL, BRANCO	PCT	1000	5,70	5.700,00
6	003.003.272	AGUA MINERAL SEM GAS 500 ML PCT COM 12 UNIDADES.....	PCT	1000	15,16	15.160,00
7	003.003.861	ÁGUA MINERAL SEM GÁS GALÃO DE 20 LITROS	UN	1000	13,83	13.830,00
11	003.002.097	ALFACE - CRESPA	MC	500	7,89	3.945,00
12	003.002.062	ALHO BRANCO	KG	200	26,90	5.380,00
13	003.008.212	AMIDO DE MILHO	CX	200	8,90274	1.780,548
14	003.008.209	ARROZ - AGULHINHA	PCT	1000	18,00	18.000,00
15	013.004.442	AVENTAL - EM TECIDO BRIM	UN	150	16,00	2.400,00
16	014.001.344	AVENTAL DE NAPA	UN	200	12,50	2.500,00

17	003.004.039	BALAS MASTIGÁVEIS SORTIDAS DE FRUTAS	SC	1000	8,70	8.700,00
18	003.002.065	BANANA - NANICA	KG	1000	6,79	6.790,00
19	003.002.063	BANANA - PRATA	KG	1000	6,95	6.950,00
20	003.002.067	BATATA DOCE	KG	500	5,65	2.825,00
21	003.002.068	BATATA INGLESA	KG	1000	7,25	7.250,00
22	003.002.069	BETERRABA	KG	1000	6,00	6.000,00
23	003.008.214	BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER	PCT	1000	8,50	8.500,00
24	003.008.270	BISCOITO DE POLVILHO TIPO PALITO	KG	1000	8,90	8.900,00
25	003.008.217	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO ROSQUINHA DE COCO	PCT	1000	7,60	7.600,00
26	003.008.216	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MAIZENA	PCT	1000	7,60	7.600,00
27	003.004.040	BOMBOM MACIO DE CHOCOLATE	SC	1000	27,00	27.000,00
29	003.008.223	CAFE - TORRADO E MOIDO	PCT	200	8,35	1.670,00
30	003.001.038	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA	KG	1500	26,60	39.900,00
31	003.001.041	CARNE BOVINA DE SEGUNDA - TIPO MOIDA	KG	1500	24,40	36.600,00
32	003.002.071	CEBOLA TIPO 3	KG	900	6,34	5.706,00
33	003.002.070	CENOURA	KG	2500	6,59	16.475,00
34	014.001.346	CERA LIQUIDA	FR	1500	3,80	5.700,00
38	003.008.221	CHA - CAMOMILA	PCT	200	5,80	1.160,00
39	003.008.218	CHA - CANELA - EM PO FINA HOMOGENEA	PCT	300	5,75	1.725,00
40	003.008.220	CHA - ERVA DOCE	PCT	200	5,88	1.176,00
41	003.002.073	CHUCHU	KG	5	5,30	26,50
42	003.006.061	COLORAU (COLORÍFERO)	PCT	200	6,00	1.200,00
44	003.002.074	COUVE - TIPO MANTEIGA, EM MAÇOS	MC	500	8,49	4.245,00
46	014.001.352	DESINFETANTE DE USO GERAL	LT	2000	4,30	8.600,00
49	003.008.268	ENROLADINHO DE QUEIJO	KG	1000	21,79	21.790,00
50	003.008.269	ENROLADINHO DE SALSICHA	KG	1000	19,94	19.940,00
55	014.001.357	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE	UN	1000	2,10	2.100,00
57	003.008.228	EXTRATO DE TOMATE	LTA	1500	5,70	8.550,00
58	003.008.229	FARINHA DE MANDIOCA PRODUTO FINO	PCT	1000	9,30	9.300,00
59	003.008.233	FARINHA DE TRIGO	PCT	1000	4,70	4.700,00
60	003.008.232	FEIJÃO PRETO, TIPO 1	PCT	200	8,00	1.600,00
61	003.008.231	FEIJÃO TIPO 1, CARIOQUINHA	PCT	800	8,30	6.640,00
62	003.008.235	FERMENTO BIOLOGICO - TIPO GRANULADO	PCT	200	20,15	4.030,00
63	003.008.234	FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO	LTA	200	7,15	1.430,00
67	003.001.046	FRANGO SEMI - PROCESSADO - FILE DE PEITO DE FRANGO	KG	1500	20,45	30.675,00
68	003.001.047	FRANGO SEMI - PROCESSADO - INTEIRO, RESFRIADO	KG	2000	9,65	19.300,00
69	003.008.236	FUBA DE MILHO - SIMPLES	PCT	200	3,80	760,00
70	013.005.142	GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - PARA COZINHA	UN	100	145,00	14.500,00
72	003.002.079	LARANJA PÊRA	KG	2000	4,30	8.600,00
73	003.008.239	LEITE EM PO FORMULA INFATIL- CRIANÇA COM ALERGIA ALIMETAR - 0 LACTOSE	LTA	200	25,31	5.062,00
74	003.002.078	LEITE EM PO INTEGRAL	LTA	3000	14,60	43.800,00
75	003.008.241	LEITE PASTEURIZADO - DESNATADO	SC	1000	6,49	6.490,00
76	014.001.370	LIMPA VIDRO	UN	100	7,70	770,00

77	014.001.372	LIMPADOR MULTIUSO	FR	500	2,40	1.200,00
78	003.001.048	LINGUICA - TOSCANA PREPARADA COM CARNE DE FRANGO	KG	2000	19,60	39.200,00
81	003.002.083	MAÇA - VERMELHA	KG	500	10,45	5.225,00
82	003.008.246	MACARÃO - MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA FORMATO PENNE	PCT	2000	4,70	9.400,00
83	003.008.245	MACARÃO - MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO ESPAGUETE	PCT	2000	4,70	9.400,00
84	003.002.084	MAMAO - PAPAYA	KG	900	7,85	7.065,00
85	003.008.244	MANDIOCA - DE PRIMEIRA, IN NATURA	KG	500	6,80	3.400,00
86	003.008.249	MARGARINA VEGETAL, 1 KG	POT	200	10,98	2.196,00
87	003.002.087	MELANCIA - REDONDA	KG	400	3,79	1.516,00
88	003.008.252	MILHO DE CANJICA - NA COR AMARELA	PCT	2000	3,00	6.000,00
89	003.002.089	MILHO VERDE PROCESSADO	CX	500	3,22	1.610,00
90	003.008.255	OLEO COMESTIVEL - DE SOJA	FR	800	4,30	3.440,00
91	003.002.090	OVO - DE GALINHA	DZ	2000	8,21	16.420,00
92	003.008.271	PAO DE QUEIJO	KG	1000	25,25	25.250,00
93	003.008.273	PAO FRANCES	KG	2000	14,80	29.600,00
94	003.008.272	PAO PARA CACHORRO QUENTE	KG	2000	10,99	21.980,00
95	014.002.105	PAPEL HIGIÊNICO MACIO, FOLHA DUPLA	PCT	2000	5,60	11.200,00
96	003.004.042	PIRULITO COM SABOR ARTIFICIAL DE FRUTA	PCT	1000	11,56	11.560,00
97	003.008.261	POLPA DE FRUTA NATURAL - CONGELADA, NOS SABORES DIVERSOS	KG	1000	18,85	18.850,00
98	003.001.052	PRESUNTO - MAGRO, PRE - COZIDO, DE FRANGO	KG	200	33,91	6.782,00
99	013.005.124	RASTELO EM FERRO	UN	100	25,85	2.585,00
101	003.005.061	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANÁ	UN	500	8,85	4.425,00
102	003.005.060	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE LARANJA	UN	500	8,85	4.425,00
103	003.002.093	REPOLHO - BRANCO	KG	1000	5,78	5.780,00
105	013.005.126	RODO GRANDE DE PLASTICO COM CABO DE MADEIRA	UN	400	8,00	3.200,00
106	003.008.274	ROSCA DOCE ASSADA	KG	1000	14,79	14.790,00
111	014.001.384	SACO ALVEJADO ALGODÃO	UN	500	4,00	2.000,00
112	013.004.459	SACO PLASTICO EM BOBINA P/ EMBALAGEM	UN	500	50,00	25.000,00
114	014.002.103	SACO PRETO REFORÇADO PARA LIXO 200 LITROS	PCT	3000	3,85	11.550,00
120	003.006.067	SAL - REFINADO	PCT	250	2,30	575,00
121	003.001.053	SALSICHA - HOT DOG	KG	1500	11,40	17.100,00
122	014.001.385	SODA CAUSTICA EMBALAGEM PLÁSTICO DE 1KG	KG	100	18,00	1.800,00
123	003.005.062	SUCO CONCENTRADO – SABORES DIVERSOS	UN	9000	8,34	75.060,00
124	003.006.068	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA	PCT	200	10,35	2.070,00
125	003.002.095	TOMATE – MADURO	KG	2000	10,49	20.980,00
126	013.005.139	VASSOURA DE PELO, CABO DE MADEIRA REVESTIDA EM PLASTICO MEDIDA DA BASE 20 CM	UN	200	6,00	1.200,00
127	013.005.138	VASSOURACOM CERDAS PLÁSTICAS	UN	200	15,11	3.022,00
128	003.008.263	VINAGRE - DE VINHO TINTO	FR	200	7,51	1.502,00
		Total do Proponente				948.659,05

EMPRESA VENCEDORA: **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI.**

Item	12582 Código	MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICO EIRELI CNPJ: 26.148.070/0001-85 RUA COMANDANTE COSTA, 14 - QUADRA G CENTRO SUL, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78125-499 Telefone: (65)30544010 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

3	013.004.475	ACENDEDOR - TIPO FOSFORO Marca: PARANA	CX	100	4,90	490,00
8	014.002.084	AGUA SANITARIA Marca: AUDAX	UN	3000	3,34	10.020,00
9	014.002.085	ALCOOL EM GEL Marca: MEGA	FR	2000	8,60	17.200,00
10	014.002.086	ALCOOL ETILICO Marca: MEGA	LT	3000	8,20	24.600,00
28	014.001.347	BOTA DE BORRACHA EM PVC CANO LONGO Marca: PLASTICOR	PAR	100	46,00	4.600,00
35	013.004.445	CESTO DE LIXO COM PEDAL CAPACIDADE 50 LITROS Marca: ARQPLAST	UN	100	88,00	8.800,00
36	014.001.348	CESTO DE LIXO COM PEDALCAPACIDADE DE 100 LITROS Marca: ARQPLAST	UN	100	117,00	11.700,00
37	014.002.090	CESTO DE LIXO TELADO. 08 LITROS. Marca: ARQPLAST	UN	100	9,00	900,00
43	013.004.473	CORDA - EM POLIETILENO Marca: DSR	MTS	100	2,80	280,00
45	014.002.092	CREME DENTAL - CREME, USO INFANTIL Marca: DENTIL	UN	300	4,80	1.440,00
47	014.001.353	DESODORIZADOR AEROSOL Marca: DOM LINE	FR	90	12,40	1.116,00
48	014.001.354	DETERGENTE LIQUIDO Marca: LIMPISSIMA	UN	3000	1,80	5.400,00
51	014.002.095	ESCOVA DENTAL – PARA HIGIENE BUCAL DE CRIANCA Marca: CLEAN B	UN	300	5,50	1.650,00
52	014.002.096	ESCOVA DENTAL, PARA HIGIENE BUCAL DE ADOLECENTE/ADULTO Marca: CLEAN B	UN	300	8,50	2.550,00
53	014.001.355	ESCOVA MULTIUSO CONFECCIONADA EM MADEIRA Marca: RODO BEM	UN	100	3,30	330,00
54	014.001.356	ESCOVA PARA LIMPEZA Marca: DSR	UN	100	7,90	790,00
56	014.001.358	ESPONJA PARA LIMPEZA Marca: MUNDIAL	PCT	1500	2,29	3.435,00
64	014.001.360	FLANELA - 100% ALGODAO Marca: TEC MARTINS	UN	500	4,09	2.045,00
65	013.004.457	FLANELA DE ALGODÃO Marca: TEC MARTINS	UN	500	4,40	2.200,00
66	014.002.111	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO G Marca: ISABABY	PCT	500	30,99	15.495,00
79	014.001.374	LUVA DE LIMPEZA EM LÁTEX Marca: TALGE	PAR	300	4,50	1.350,00
80	014.001.375	LUVA DE PROTEÇÃO LATEXREFORÇADA Marca: TALGE	PAR	300	7,90	2.370,00
100	013.005.125	RASTELO GRANDE Marca: RODO BEM	UN	100	14,80	1.480,00
104	013.005.129	RODO DE PLASTICO COM DUAS LÂMINAS DE BORRACHA Marca: RODO BEM	UN	400	9,99	3.996,00
107	014.001.383	SABÃO EM BARRA GLICERINADO Marca: JAMARY	PCT	600	3,79	2.274,00
108	014.001.382	SABÃO EM PÓ MULTIAÇÃO DE 2 KG Marca: OMO	CX	1000	23,40	23.400,00
109	014.002.109	SABONETE 90GR Marca: MOTIVUS	UN	500	1,25	625,00
110	014.002.110	SABONETE LIQUIDO PARA AS MÃOS 800ML. Marca: AUDAX	FR	100	7,49	749,00
113	014.001.363	SACO PRETO REFORÇADO PARA LIXO 100 LITROS Marca: RC PLASTICOS	PCT	4000	3,95	15.800,00
115	014.001.364	SACO PRETO REFORÇADO PARA LIXO DE 50 LITROS Marca: RC PLASTICOS	PCT	3000	2,94	8.820,00
116	014.001.362	SACO PRETO REFORÇADO PARA LIXO DE300 LITROS Marca: RC PLASTICOS	PCT	400	11,90	4.760,00
117	014.001.369	SACO PRETO REFORÇADO PARA LIXO DOMESTICO DE 15 LITROS Marca: RC PLASTICOS	PCT	3000	1,98	5.940,00
118	014.001.368	SACO PRETO REFORÇADO PARA LIXO DOMESTICO DE 20 LITROS Marca: RC PLASTICOS	PCT	3000	1,89	5.670,00
119	014.001.367	SACO PRETO REFORÇADO PARA LIXO DOMESTICO DE 30 LITROS Marca: RC PLASTICOS	PCT	2000	1,74	3.480,00
		Total do Proponente				195.755,00

**Valor total da proposta: R$** R$ 1.144.414,05 (UM MILHÃO CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E CINCO CENTAVOS).

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração de Planejamento, através do Setor de Compras no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 008/2019 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os produtos/equipamentos deverão ser entregues exclusivamente no município de São Félix do Araguaia ou conforme determinado pela ordem de fornecimento dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Primeiro - Os produtos/equipamentos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na Ordem de Fornecimento/empenho.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será de no máximo 05(cinco) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos a que se obrigou cabendo lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pela mesma, no prazo de 24 horas, caso constatada divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e produtos/equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia obriga-se a:

I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/equipamentos.

II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.

Parágrafo “Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ‘ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultado a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia;

b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;

c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou outro adjetivo não poderá ser alegado como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2019 e ano Ulterior.

Elemento despesa 33.90.30

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº **008/2019** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de São Felix do Araguaia - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

São Félix do Araguaia - MT, 01 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

GERENCIADOR DA ATA

MM ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA

EPP/CNPJ Nº 10.873.476/0001-90

EMPRESAS

FORNECEDORAS DOS PRODUTOS

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS

EIRELICNPJ Nº 26.148.070/0001-85

EMPRESAS

FORNECEDORAS DOS PRODUTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 470/2019, DE 01/07/2019 - NOMEAÇÃO DE GARIBALDE MOREIRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 470, DE 1º DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação do Senhor GARIBALDE MOREIRA DA ROCHA, no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE FROTAS E COMBUSTÍVEL.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor GARIBALDE MOREIRA DA ROCHA, Brasileiro, Solteiro, Corretor de Imóveis, portador da Cédula de Identidade RG nº 5. 011.135 - 2ª via - SSP-GO, e inscrito no CPF nº 415.922.121-15, no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE FROTAS E COMBUSTÍVEL.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 114 de 22 de abril de 2019, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 011/2019.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° **011**/2019.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DA 31ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA – 2019, NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, NA PRAIA DO MORRO, ATRAVÉS DAPROPOSTA DE CONVÊNIO SIGCON 0159-2019. ARTISTA: BAMBALADA, NO DIA 11 DE JULHO DE 2019, COM DURAÇAO DE 2:30 min (DUAS HORAS E TRINTA MINUTOS DE SHOW). FAVORECIDA**: **ROLEGAN GONÇALVES SOARES**. **VALOR GLOBAL**: R$ 30.000,00(trinta mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: artigo 25, III da lei n.º 8.666/93 e suas atualizações. **JUSTIFICATIVA**: anexa ao processo de inexigibilidade de licitação nº 011/2019. Ratifico a inexigibilidade de licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do processo de Inexigibilidade n° 011/2019, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia-MT, 04 de julho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 010/2019.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° **010**/2019.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DA 31ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA – 2019, NO MUNICÍPIO**

DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, NA PRAIA DO MORRO, ATRAVÉS DAPROPOSTA DE CONVÊNIO SIGCON 0159-2019. ARTISTA: JEFFERSON MORAES, NO DIA 26 DE JULHO DE 2019, COM DURAÇAO DE 1:20MIN. (UMA HORA E VINTE MINUTOS DE SHOW). FAVORECIDA JMORAES PRODUÇOES ARTISTICAS, **CNPJ Nº 23.756.762/0001-18**. **VALOR GLOBAL**: R$70.000,00(setenta mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: artigo 25, III da lei n.º 8.666/93 e suas atualizações. **JUSTIFICATIVA**: anexa ao processo de inexigibilidade de licitação nº 010/2019. Ratifico a inexigibilidade de licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do processo de Inexigibilidade n° 010/2019, nos termos do artigo 26 da lei n° 8. 666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia-MT, 04 de julho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°008/2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°008/2019.

Processo nº 017/2019 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, FRIOS, CONGELADOS, CONDIMENTOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAL HIGIENICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALBERTO NUNES DA SILVEIRA E EXTENSÕES FAZENDA MARILIA, AGROVAZ, AMAGGI E JOATÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO" pelo período de 12 meses, Portanto Sagraram-se vencedora do certame as Empresas: **MM ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - EPP/**CNPJ Nº 10.873.476/0001-90 com valor de R$ 948.659,05(NOVECENTOS E QUARENTA E OITO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS) e **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI/CNPJ Nº 26.148.070/0001-85** com valor de R$ 195.755,00(CENTO E NOVENTA E CINCO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS); Valor total licitado R$ 1.144.414,05(UM MILHÃO, CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E CINCO CENTAVOS).

EMPRESA VENCEDORA: **MM ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA – EPP.**

Item	126191 Código	MM ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - EPP CNPJ: 10.873.476/0002-71 RODOVIA MT 322 KM 100, 00 - LOTE 18 E 19, SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78670-000 Telefone: (66)999446467Fax: Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	003.003.378	ABOBORA CABOTIÁ DE 1ª QUALIDADE	KG	500	4,90	2.450,00
2	003.006.059	AÇAFRÃO EM PÓ	PCT	200	8,55	1.710,00
4	003.004.038	ACHOCOLATADO EM PO	LTA	1000	15,11	15.110,00
5	003.008.210	AÇÚCAR TIPO CRISTAL, BRANCO	PCT	1000	5,70	5.700,00
6	003.003.272	AGUA MINERAL SEM GAS 500 ML PCT COM 12 UNIDADES.....	PCT	1000	15,16	15.160,00
7	003.003.861	ÁGUA MINERAL SEM GÁS GALÃO DE 20 LITROS	UN	1000	13,83	13.830,00
11	003.002.097	ALFACE - CRESPA	MC	500	7,89	3.945,00
12	003.002.062	ALHO BRANCO	KG	200	26,90	5.380,00
13	003.008.212	AMIDO DE MILHO	CX	200	8,90274	1.780,548
14	003.008.209	ARROZ - AGULHINHA	PCT	1000	18,00	18.000,00
15	013.004.442	AVENTAL - EM TECIDO BRIM	UN	150	16,00	2.400,00
16	014.001.344	AVENTAL DE NAPA	UN	200	12,50	2.500,00
17	003.004.039	BALAS MASTIGÁVEIS SORTIDAS DE FRUTAS	SC	1000	8,70	8.700,00
18	003.002.065	BANANA - NANICA	KG	1000	6,79	6.790,00
19	003.002.063	BANANA - PRATA	KG	1000	6,95	6.950,00
20	003.002.067	BATATA DOCE	KG	500	5,65	2.825,00
21	003.002.068	BATATA INGLESA	KG	1000	7,25	7.250,00
22	003.002.069	BETERRABA	KG	1000	6,00	6.000,00
23	003.008.214	BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER	PCT	1000	8,50	8.500,00
24	003.008.270	BISCOITO DE POLVILHO TIPO PALITO	KG	1000	8,90	8.900,00
25	003.008.217	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO ROSQUINHA DE COCO	PCT	1000	7,60	7.600,00
26	003.008.216	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MAIZENA	PCT	1000	7,60	7.600,00
27	003.004.040	BOMBOM MACIO DE CHOCOLATE	SC	1000	27,00	27.000,00
29	003.008.223	CAFE - TORRADO E MOIDO	PCT	200	8,35	1.670,00

30	003.001.038	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA	KG	1500	26,60	39.900,00
31	003.001.041	CARNE BOVINA DE SEGUNDA - TIPO MOIDA	KG	1500	24,40	36.600,00
32	003.002.071	CEBOLA TIPO 3	KG	900	6,34	5.706,00
33	003.002.070	CENOURA	KG	2500	6,59	16.475,00
34	014.001.346	CERA LIQUIDA	FR	1500	3,80	5.700,00
38	003.008.221	CHA - CAMOMILA	PCT	200	5,80	1.160,00
39	003.008.218	CHA - CANELA - EM PO FINA HOMOGENEA	PCT	300	5,75	1.725,00
40	003.008.220	CHA - ERVA DOCE	PCT	200	5,88	1.176,00
41	003.002.073	CHUCHU	KG	5	5,30	26,50
42	003.006.061	COLORAU (COLORÍFERO)	PCT	200	6,00	1.200,00
44	003.002.074	COUVE - TIPO MANTEIGA, EM MAÇOS	MC	500	8,49	4.245,00
46	014.001.352	DESINFETANTE DE USO GERAL	LT	2000	4,30	8.600,00
49	003.008.268	ENROLADINHO DE QUEIJO	KG	1000	21,79	21.790,00
50	003.008.269	ENROLADINHO DE SALSICHA	KG	1000	19,94	19.940,00
55	014.001.357	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE	UN	1000	2,10	2.100,00
57	003.008.228	EXTRATO DE TOMATE	LTA	1500	5,70	8.550,00
58	003.008.229	FARINHA DE MANDIOCA PRODUTO FINO	PCT	1000	9,30	9.300,00
59	003.008.233	FARINHA DE TRIGO	PCT	1000	4,70	4.700,00
60	003.008.232	FEIJÃO PRETO, TIPO 1	PCT	200	8,00	1.600,00
61	003.008.231	FEIJÃO TIPO 1, CARIOQUINHA	PCT	800	8,30	6.640,00
62	003.008.235	FERMENTO BIOLOGICO - TIPO GRANULADO	PCT	200	20,15	4.030,00
63	003.008.234	FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO	LTA	200	7,15	1.430,00
67	003.001.046	FRANGO SEMI - PROCESSADO - FILE DE PEITO DE FRANGO	KG	1500	20,45	30.675,00
68	003.001.047	FRANGO SEMI - PROCESSADO - INTEIRO, RESFRIADO	KG	2000	9,65	19.300,00
69	003.008.236	FUBA DE MILHO - SIMPLES	PCT	200	3,80	760,00
70	013.005.142	GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - PARA COZINHA	UN	100	145,00	14.500,00
72	003.002.079	LARANJA PÊRA	KG	2000	4,30	8.600,00
73	003.008.239	LEITE EM PO FORMULA INFATIL- CRIANÇA COM ALERGIA ALIMETAR - 0 LACTOSE	LTA	200	25,31	5.062,00
74	003.002.078	LEITE EM PO INTEGRAL	LTA	3000	14,60	43.800,00
75	003.008.241	LEITE PASTEURIZADO - DESNATADO	SC	1000	6,49	6.490,00
76	014.001.370	LIMPA VIDRO	UN	100	7,70	770,00
77	014.001.372	LIMPADOR MULTIUSO	FR	500	2,40	1.200,00
78	003.001.048	LINGUICA - TOSCANA PREPARADA COM CARNE DE FRANGO	KG	2000	19,60	39.200,00
81	003.002.083	MAÇA - VERMELHA	KG	500	10,45	5.225,00
82	003.008.246	MACARÃO - MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA FORMATO PENNE	PCT	2000	4,70	9.400,00
83	003.008.245	MACARÃO - MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO ESPAGUETE	PCT	2000	4,70	9.400,00
84	003.002.084	MAMAO - PAPAYA	KG	900	7,85	7.065,00
85	003.008.244	MANDIOCA - DE PRIMEIRA, IN NATURA	KG	500	6,80	3.400,00
86	003.008.249	MARGARINA VEGETAL, 1 KG	POT	200	10,98	2.196,00
87	003.002.087	MELANCIA - REDONDA	KG	400	3,79	1.516,00
88	003.008.252	MILHO DE CANJICA - NA COR AMARELA	PCT	2000	3,00	6.000,00
89	003.002.089	MILHO VERDE PROCESSADO	CX	500	3,22	1.610,00
90	003.008.255	OLEO COMESTIVEL - DE SOJA	FR	800	4,30	3.440,00

91	003.002.090	OVO - DE GALINHA	DZ	2000	8,21	16.420,00
92	003.008.271	PAO DE QUEIJO	KG	1000	25,25	25.250,00
93	003.008.273	PAO FRANCES	KG	2000	14,80	29.600,00
94	003.008.272	PAO PARA CACHORRO QUENTE	KG	2000	10,99	21.980,00
95	014.002.105	PAPEL HIGIÊNICO MACIO, FOLHA DUPLA	PCT	2000	5,60	11.200,00
96	003.004.042	PIRULITO COM SABOR ARTIFICIAL DE FRUTA	PCT	1000	11,56	11.560,00
97	003.008.261	POLPA DE FRUTA NATURAL - CONGELADA, NOS SABORES DIVERSOS	KG	1000	18,85	18.850,00
98	003.001.052	PRESUNTO - MAGRO, PRE - COZIDO, DE FRANGO	KG	200	33,91	6.782,00
99	013.005.124	RASTELO EM FERRO	UN	100	25,85	2.585,00
101	003.005.061	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANÁ	UN	500	8,85	4.425,00
102	003.005.060	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE LARANJA	UN	500	8,85	4.425,00
103	003.002.093	REPOLHO - BRANCO	KG	1000	5,78	5.780,00
105	013.005.126	RODO GRANDE DE PLASTICO COM CABO DE MADEIRA	UN	400	8,00	3.200,00
106	003.008.274	ROSCA DOCE ASSADA	KG	1000	14,79	14.790,00
111	014.001.384	SACO ALVEJADO ALGODÃO	UN	500	4,00	2.000,00
112	013.004.459	SACO PLASTICO EM BOBINA P/ EMBALAGEM	UN	500	50,00	25.000,00
114	014.002.103	SACO PRETO REFORÇADO PARA LIXO 200 LITROS	PCT	3000	3,85	11.550,00
120	003.006.067	SAL - REFINADO	PCT	250	2,30	575,00
121	003.001.053	SALSICHA - HOT DOG	KG	1500	11,40	17.100,00
122	014.001.385	SODA CAUSTICA EMBALAGEM PLÁSTICO DE 1KG	KG	100	18,00	1.800,00
123	003.005.062	SUCO CONCENTRADO – SABORES DIVERSOS	UN	9000	8,34	75.060,00
124	003.006.068	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA	PCT	200	10,35	2.070,00
125	003.002.095	TOMATE – MADURO	KG	2000	10,49	20.980,00
126	013.005.139	VASSOURA DE PELO, CABO DE MADEIRA REVESTIDA EM PLASTICO MEDIDA DA BASE 20 CM	UN	200	6,00	1.200,00
127	013.005.138	VASSOURACOM CERDAS PLÁSTICAS	UN	200	15,11	3.022,00
128	003.008.263	VINAGRE - DE VINHO TINTO	FR	200	7,51	1.502,00
		Total				948.659,05

EMPRESA VENCEDORA: **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI.**

Item	12582 Código	MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICO EIRELI CNPJ: 26.148.070/0001-85 RUA COMANDANTE COSTA, 14 - QUADRA G CENTRO SUL, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78125-499 Telefone: (65)30544010 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	013.004.475	ACENDEDOR - TIPO FOSFORO Marca: PARANA	CX	100	4,90	490,00
8	014.002.084	AGUA SANITARIA Marca: AUDAX	UN	3000	3,34	10.020,00
9	014.002.085	ALCOOL EM GEL Marca: MEGA	FR	2000	8,60	17.200,00
10	014.002.086	ALCOOL ETILICO Marca: MEGA	LT	3000	8,20	24.600,00
28	014.001.347	BOTA DE BORRACHA EM PVC CANO LONGO Marca: PLASTICOR	PAR	100	46,00	4.600,00
35	013.004.445	CESTO DE LIXO COM PEDAL CAPACIDADE 50 LITROS Marca: ARQPLAST	UN	100	88,00	8.800,00
36	014.001.348	CESTO DE LIXO COM PEDALCAPACIDADE DE 100 LITROS Marca: ARQPLAST	UN	100	117,00	11.700,00
37	014.002.090	CESTO DE LIXO TELADO. 08 LITROS. Marca: ARQPLAST	UN	100	9,00	900,00
43	013.004.473	CORDA - EM POLIETILENO Marca: DSR	MTS	100	2,80	280,00
45	014.002.092	CREME DENTAL - CREME, USO INFANTIL Marca: DENTIL	UN	300	4,80	1.440,00
47	014.001.353	DESODORIZADOR AEROSOL Marca: DOM LINE	FR	90	12,40	1.116,00
48	014.001.354	DETERGENTE LIQUIDO Marca: LIMPISSIMA	UN	3000	1,80	5.400,00

51	014.002.095	ESCOVA DENTAL – PARA HIGIENE BUCAL DE CRIANCA Marca: CLEAN B	UN	300	5,50	1.650,00
52	014.002.096	ESCOVA DENTAL, PARA HIGIENE BUCAL DE ADOLECENTE/ADULTO Marca: CLEAN B	UN	300	8,50	2.550,00
53	014.001.355	ESCOVA MULTIUSO CONFECCIONADA EM MADEIRA Marca: RODO BEM	UN	100	3,30	330,00
54	014.001.356	ESCOVA PARA LIMPEZA Marca: DSR	UN	100	7,90	790,00
56	014.001.358	ESPONJA PARA LIMPEZA Marca: MUNDIAL	PCT	1500	2,29	3.435,00
64	014.001.360	FLANELA - 100% ALGODAO Marca: TEC MARTINS	UN	500	4,09	2.045,00
65	013.004.457	FLANELA DE ALGODÃO Marca: TEC MARTINS	UN	500	4,40	2.200,00
66	014.002.111	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO G Marca: ISABABY	PCT	500	30,99	15.495,00
79	014.001.374	LUVA DE LIMPEZA EM LÁTEX Marca: TALGE	PAR	300	4,50	1.350,00
80	014.001.375	LUVA DE PROTEÇÃO LATEXREFORÇADA Marca: TALGE	PAR	300	7,90	2.370,00
100	013.005.125	RASTELO GRANDE Marca: RODO BEM	UN	100	14,80	1.480,00
104	013.005.129	RODO DE PLASTICO COM DUAS LÂMINAS DE BORRACHA Marca: RODO BEM	UN	400	9,99	3.996,00
107	014.001.383	SABÃO EM BARRA GLICERINADO Marca: JAMARY	PCT	600	3,79	2.274,00
108	014.001.382	SABÃO EM PÓ MULTIAÇÃO DE 2 KG Marca: OMO	CX	1000	23,40	23.400,00
109	014.002.109	SABONETE 90GR Marca: MOTIVUS	UN	500	1,25	625,00
110	014.002.110	SABONETE LIQUIDO PARA AS MÃOS 800ML. Marca: AUDAX	FR	100	7,49	749,00
113	014.001.363	SACO PRETO REFORÇADO PARA LIXO 100 LITROS Marca: RC PLASTICOS	PCT	4000	3,95	15.800,00
115	014.001.364	SACO PRETO REFORÇADO PARA LIXO DE 50 LITROS Marca: RC PLASTICOS	PCT	3000	2,94	8.820,00
116	014.001.362	SACO PRETO REFORÇADO PARA LIXO DE300 LITROS Marca: RC PLASTICOS	PCT	400	11,90	4.760,00
117	014.001.369	SACO PRETO REFORÇADO PARA LIXO DOMESTICO DE 15 LITROS Marca: RC PLASTICOS	PCT	3000	1,98	5.940,00
118	014.001.368	SACO PRETO REFORÇADO PARA LIXO DOMESTICO DE 20 LITROS Marca: RC PLASTICOS	PCT	3000	1,89	5.670,00
119	014.001.367	SACO PRETO REFORÇADO PARA LIXO DOMESTICO DE 30 LITROS Marca: RC PLASTICOS	PCT	2000	1,74	3.480,00
		Total				195.755,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. A ata com os

Valores licitados ofertados pelas empresas vencedoras do certame e demais especificações encontrar-se disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura.

São Félix do Araguaia – MT, 01 de julho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2019

PROCESSO Nº 017/2019

PREGÃO Nº 008/2019

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, FRIOS, CONGELADOS, CONDIMENTOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAL HIGIENICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALBERTO NUNES DA SILVEIRA E EXTENSÕES FAZENDA MARILIA, AGROVAZ, AMAGGI E JOATÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO.** Firmado em 02 de julho de 2019. **FAVORECIDA**: **EMPRESA: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI**/CNPJ Nº 26.148.070/0001-85**. PRAZO DE EXECUÇÃO**: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. **VIGENCIA**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R$ 195. 755,00(CENTO E NOVENTA E CINCO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS). **FUNDAMENTO LEGAL**: **Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.**

São Félix do Araguaia - MT, 02 de julho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 010/2019.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° **010**/2019.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DA 31ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA – 2019, NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, NA PRAIA DO MORRO, ATRAVÉS DAPROPOSTA DE CONVÊNIO SIGCON 0159-2019. ARTISTA: JEFFERSON MORAES, NO DIA 26 DE JULHO DE 2019, COM DURAÇAO DE 1:20MIN. (UMA HORA E VINTE MINUTOS DE SHOW). FAVORECIDA JMORAES PRODUÇOES ARTISTICAS**, **CNPJ Nº 23.756.762/0001-18**. **VALOR GLOBAL**: R$70.000,00(setenta mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: artigo 25, III da lei n.º 8.666/93 e suas atualizações. **JUSTIFICATIVA**: anexa ao processo de inexigibilidade de licitação nº 010/

2019. Ratifico a inexigibilidade de licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do processo de Inexigibilidade n° 010/2019, nos termos do artigo 26 da lei n° 8. 666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia-MT, 04 de julho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 143/2019, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: JAILSON GOMES DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, Professor, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/nº - CEP 78. 670-000 - Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 045.871.561-16 e Identidade nº 2.393.577-4 - SEJUSP-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.629.579.647-9, nascido no dia 30/10/1991

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 143/2019

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 4 de junho de 2019

VIGÊNCIA: 04 de junho de 2019 a 20 de dezembro de 2019

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses e 16 dias

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.918,30 (mil novecentos e dezoito reais e trinta centavos)

FUNÇÃO: PROFESSOR, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA RURAL MUNICIPAL DE PONTINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 350/2019, DE 03/06/2019 - NOMEAÇÃO DE MARCELO JÚNIO MARTINS POLITA

PORTARIA Nº 350, DE 3 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação do Senhor **MARCELO JÚNIO MARTINS POLITA**, no Cargo em Comissão de Encarregado da Seção de Manutenção e Controle do Aeródromo, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, especialmente em seu § 3º do artigo 36;

Considerando a necessidade de fixar as atribuições para o responsável pela administração, manutenção e operação do Aeroporto de São Félix do Araguaia (MT) e determinar as áreas que a ele se subordinam;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **MARCELO JÚNIO MARTINS POLITA**, brasileiro, solteiro, agente aeroportuário e de passagem, portador da cédula de identidade RG nº 3.023.745-9 – SESP-MT, e inscrito no CPF nº 050.670. 971-08, no Cargo em Comissão de **Encarregado da Seção de Manutenção e Controle do Aeródromo.**

§ 1º O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 114 de 22 de abril de 2019, e demais legislação aplicável.

§ 2º O Encarregado da Seção de Manutenção e Controle do Aeródromo ora nomeado será o Administrador do Aeroporto de São Félix do Araguaia (MT), com as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades dos órgãos públicos que, por disposição legal, nele devam funcionar, com base nas leis federais e nos atos da Autoridade Aeroportuária Brasileira, a fim de alcançar e manter a boa qualidade operacional do aeroporto;

II - manter atualizadas todas as normas de avaliação civil e infraestrutura aeroportuária necessárias ao funcionamento do aeroporto;

III - manter a disciplina e o controle de todas as atividades operacionais e comerciais nas áreas aeroportuárias, obedecidas às normas baixadas pelas Autoridades Aeronáuticas e pelo Poder Executivo;

IV - instituir, por ato administrativo, a Comissão de Segurança Aeroportuária (CSA), prevista no item 5 do art. 6º do decreto nº 72.753, de 6 setembro de 1973;

V - manter o registro dos pousos e decolagens, enviando cópias semelhantes para a Autoridade Aeroportuária; e

VI - diligenciar para que todas as edificações e demais atividades estejam de acordo com as normas da Autoridade Aeronáutica e do Poder Executivo.

§ 3º Os casos omissos serão resolvidos pela entidade responsável pela Administração Aeroportuária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 419/2019, DE 19/06/2019 - NOMEAÇÃO DE ANDREIA OLIVEIRA PINHEIRO MIRANDA

PORTARIA Nº 419, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação da Senhora ANDREIA OLIVEIRA PINHEIRO MIRANDA, no Cargo em Comissão de ASSESSORA GERAL DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora ANDREIA OLIVEIRA PINHEIRO MIRANDA, Brasileira, Casada, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.134.303-6 - SESP-MT, e inscrita no CPF nº 791.292.931-20, no Cargo em Comissão de ASSESSORA GERAL DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 114 de 22 de abril de 2019, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 330/2019, DE 03/06/2019 - NOMEAÇÃO DE MARCILENE CORREA NANTES MARTINS

PORTARIA Nº 330, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação da Senhora MARCILENE CORREA NANTES MARTINS, no Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora MARCILENE CORREA NANTES MARTINS, Brasileira, Casada, Secretária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 912.366 - SSP-MG, e inscrita no CPF nº 807.530.781-04, no Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 114 de 22 de abril de 2019, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO Nº 016/2019

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000, fone (65) 3386-1222, informa a todos os interessados, especialmente àqueles que já adquiriram o edital, que a data de abertura e julgamento das propostas do Pregão Presencial Registro de Preço 016/2019, **para futura e eventual aquisição de refeições do tipo marmitex, para atender as necessidades das secretarias do município de São José do Rio Claro – MT.**, foi prorrogada para as 08h:00min do dia 19 de julho de 2019, devido alterações no seu quantitativo. Informação mais detalhada e edital retificado completo poderão ser solicitado no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 07h00min as as 13h00min com a Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com, ou no site do município www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro-MT, 04 de julho de 2019. Angela Rodrigues de Matos – Pregoeiro Oficial.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2019 E SEUS TERMOS ADITIVOS.ASS: 31/05/2019; VCT: 28/06/2019; Contratado: Empresa **OPORTUNA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA.**Objeto: O presente Termo tem por objeto a RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2017, a partir de 01/07/2019, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, e em conformidade com a cláusula décima primeira do mencionado contrato.**Valdomiro Lachovicz – Prefeito Municipal.**

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO MÊS 06/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 028/2019. ASS: 03/06/2019. VCT: 03/06/2020. Contratado**:MEGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE COM OS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL, BEM COMO O APOIO OPERACIONAL E LOGÍSTICO EM BRASÍLIA/DF.Valor: R$ 33.600,00 **Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
DECRETO Nº 039/2019, DE 3 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, JORNADA DE TRABALHO E EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdomiro Lachovicz Prefeito Municipal de São José do Rio Claro-MT, no uso das suas atribuições legais; e

Considerando o Decreto nº 033/2019, que trata de **MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS COM A FINALIDADE DE EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS**;

Considerando o Art. 57 da Lei nº 991, de 23 de janeiro de 2014;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado pelo presente Decreto que o horário de funcionamento e expediente de atendimento ao público em todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, bem como nas repartições públicas municipais, será das 7h00 às 13h00, a partir de 8 de julho de 2019, com jornada de trabalho de 6 horas ininterruptas para todos os servidores das áreas administrativas.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às atividades consideradas essenciais ao serviço púbico, tais como: serviços de saúde, no sistema de urgência/emergência e em sistema de plantão; serviços letivos, transporte escolar e assessoramento; coleta de lixo; serviços da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura; atendimento pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, referente à Programas de outras esferas de Governo, os quais obedecem normas próprias; e demais atividades congêneres, cujos horários serão regulamentados pelas Secretarias respectivas.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 023/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 3 de julho de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO Nº 018/2019 – REGISTRO DE PREÇO.

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000 fone (65) 3386-1222 informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial para registro de preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RETIFICA DE BOMBAS E MOTORES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS INDEPENDENTEMENTE DE MARCA E CATEGORIA, PARA MANUTENÇÕES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.**Data de Abertura: às 08h00-min, do dia 18 de julho de 2019, no endereço acima. Fundamento Legal:

Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9. 648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, 08h00min às 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 04 de julho de 2019. Angela Rodrigues de Matos – Pregoeiro Oficial.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO Nº 018/2019 – REGISTRO DE PREÇO.

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000 fone (65) 3386-1222 informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial para registro de preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RETIFICA DE BOMBAS E MOTORES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS INDEPENDENTEMENTE DE MARCA E CATEGORIA, PARA MANUTENÇÕES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.**Data de Abertura: às 08h00-min, do dia 18 de julho de 2019, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9. 648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, 08h00min às 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 04 de julho de 2019. Angela Rodrigues de Matos – Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 126/2019

DECRETO Nº 126/2019 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 03 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor DECRATA:

At. 1º - Fica Decretado **Recesso no âmbito da Administração Publica Municipal, entre o período do dia 15 de julho de 2019 a 04 de agosto de 2019, retornando suas atividades em 05 de agosto de 2019.**

Art. 2º - Os serviços municipais considerados de natureza essencial manterão suas atividades normais (**Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras, Casa do Idoso Conselho Tutelar, Departamento de Tributos, Guardas Noturnos, Departamento do Indea).**

Parágrafo Único: Fica facultado aos chefes imediatos das repartições mencionadas no parágrafo anterior, a fazer uma escala dos servidores lotados nas respectivas repartições, em forma de rodizio, de modo a garantir a efetiva prestação dos serviços públicos essenciais.

Art. 3º - Os servidores municipais que exercem funções administrativas ficam dispensados de suas atividades, estando sujeitos a convocação para cumprirem a jornada de trabalho, sempre que constatado a necessidade no seu respectivo departamento, sem direito a valores excedentes como horas extras ou compensações.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de julho de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Publique-se Registre-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 131/2019

PORTARIA Nº 131/2019

DE 01 DE JULHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012**,** baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica concedido Licença Prêmio ao Servidor, ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de Motorista no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01/07/2019 a 29/09/2019, totalizando 90 dias, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de julho de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo da Ata Registro de Preço Nº 01/2019; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADO**, a Empresa **AUTO POSTO QUATRO MARCOS LTDA-EPP**; **Objeto:** Aquisição de Combustível no Município de São José dos Quatro Marcos-MT; **Fundamento Legal:** art.65, inc. I, alínea b e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, art. 5º do Decreto nº 2.271/1997 e IN/SLTI/MP nº 02/2018; **Valor:** O valor da Gasolina era R$ 4,74 (Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos) por litro, com reajuste (supressão) de 3,43%, este valor passará para R$ 4,57 (Quatro Reais e Cinquenta e Sete Centavos); O valor da Etanol era R$ 3,14 (Quatro Reais e Quatorze Centavos) por litro, com reajuste (supressão) de 12,22%, este valor passará para R$ 2,75 (Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos); o valor do Óleo Diesel S-10 era R$ 4,14 (Quatro Reais e Quatorze Centavos) por litro, com reajuste (supressão) de 6,51%, este valor passará para R$ 3,87 (Três Reais e Oitenta e Sete Centavos); o valor do Óleo Diesel S-500 era R$ 4,08 (Quatro Reais e Oito Centavos) por litro, com reajuste (supressão) de 6,03%, este valor passará para R$ 3,83 (Três Reais e Oitenta e Oito Centavos).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 6º Termo Aditivo da Ata Nº 38/2015; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **OLIVEIRA E BAGGIO LTDA ME; Objeto:** prorrogação do prazo de vigência da Ata até 31/12/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Nº 52/2019, firmado no dia 26/06/2019.**Signatários:** pela **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro

Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **HEAVY INDUSTRIES BRASIL E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S.A.**; **Objeto:** Aquisição de Escavadeira Hidráulica para ser utilizada nas ações do Departamento de Agricultura conforme Convênio Nº 878242/2018 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; **Processo:** 15/2019; **Modalidade:** Pregão Presencial nº 13/2019; **Vigência:** 12 meses; **Valor Global:** R$ 430.000,00; **Fiscal de Contrato:** ADEMIR PATRIK DE MOURA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 19/2019/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 19/2019/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 19/SAMAE/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2019/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**AAGUA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 09.237.525/0001-10, localizada na Rua dos Curiós, n. 150, Parque Ohara, Cuiabá – MT, CEP 78.080-480, representada pelo Sr. **WHELTON CORREA MARTINS**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INTERLIGAÇÃO DO RESERVATÓRIO METÁLICO DO BAIRRO VALENCIA - SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/1993 e 10.520/2002. R$ 12.686,14 (Doze mil, seiscentos e oitenta e seis reais e catorze centavos).
PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 04 de julho de 2019, com prazo até 04 de julho de 2020.**

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 20/2019/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 20/2019/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 20/SAMAE/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2019/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**I. F. FRANCHINI E CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ n. 09.629.133/0001-04, localizada na Rua Júlio Martinez Benevides, n. 1317-S, sala 2, Vila Real, Tangará da Serra – MT, CEP 78300-000, representada pelo Sr. **AIRTO LUIZ FRANCHINI**.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INTERLIGAÇÃO DO RESERVATÓRIO METÁLICO DO BAIRRO VALENCIA - SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/1993 e 10.520/2002. R$ 269.360,44 (Duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos).
PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 04 de julho de 2019, com prazo até 04 de julho de 2020.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
1º TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO - ATA DE REGISTRO PREÇO Nº 017/2019

1º TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO - ATA DE REGISTRO PREÇO Nº 017/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS, FAIXAS, BANNERS E CORRELATOS PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações constantes dos Anexos II e Anexo III, parte Integrante do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, com fulcro nas disposições contidas no artigo 77"caput" e 78 da Lei nº 8.666/93, no Art.20, inciso I e II do Decreto Federal nº7.892/2013, Art. 43, inciso I, alíneas (a,b e c) do Decreto Municipal nº 258/GP/2003, e ainda, na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços citada acima, torna público o cancelamento dos itens: 01,04, 05, 08,09, 10, 11, 13, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 25, 27, 30 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40, registrado em favor do fornecedor **GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI ME**, tendo em vista o descumprimento das obrigações firmadas na ARP nº 017/2019, incorrendo em inexecução contratual, com base nos artigos acima mencionados, consoante Parecer Jurídico nº 288/PGM/2019 e demais elementos constantes dos autos. Por conseguinte, considerando o desinteresse da empresa em atender as solicitações do município, mantendo-se silente, não respondendo a notificação encaminhada via email, bem como a dificuldade em contactar a mesma via telefone, **NOTIFICA-SE** a referida licitante para que tome ciência, quanto ao cancelamento dos itens registrados, abrindo-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e ampla defesa, na forma do art. 109, inc. I, alínea "e" da Lei 8.666/93. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 04 de Julho de 2019. Maria Alves de Souza - Chefe Departamento de Licitação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DIVULGAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SUBCOMISSÃO TÉCNICA – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

AVISO DE DIVULGAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SUBCOMISSÃO TÉCNICA – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019, do tipo: **TÉCNICA E PREÇO,** objetivando a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS À VEICULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS**,conforme especificações contidas no Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pela Portaria nº 086/GP/2019 de 24.01.2019, torna público que no dia **28/06/2019 às 08h00**, foi realizado o sorteio para formação da subcomissão técnica, atendendo ao disposto na Lei Federal 12.232/2010, que ficou com a seguinte composição: **Membros da subcomissão técnica:** Lucélia Andrade Costa – atua na área de comunicação; Diego Armando Soares Ferreira – atua na área de comunicação; Fabíola Tormes – atua na área de comunicação. Ficou como suplente: Alexandro Wietzikoski – atua na área de comunicação . Tangará da Serra, 01 de Julho de 2019. Janine Cristina Gruber Nogueira – Presidente da CPL.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2019/SAMAE**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CERCAS EM MADEIRA (EUCALIPTO) ROLIÇA TRATADA EM AUTOCLAVE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO BEM COMO TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE E ARMAZENAGEM PARA A DEVIDA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DO SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT,** as empresas **L. F. FRANCHINI & CIA LTDA / CNPJ: 23.112.674/0001-83,** para os itens: 02 e 11; e **AÁGUA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELLI**

/ CNPJ: 09.237.525/0001-10, para os itens: 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10.

Tangará da Serra/MT, 04 de Julho de 2019.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira - Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREVITER
PORTARIA N.º 042/2019

***"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA* ao servidor Sr. Onofre Alves dos Santos."**

A Diretora Executiva do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1.386/2018 de 15 de maio de 2018, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. ***Onofre Alves dos Santos*** portador do RG n.º 2364957-7 SSP/MT e do CPF n.º 024.689.658-25, residente e domiciliado no município de Terra Nova do Norte/MT, servidor efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, devidamente matriculado sob o nº 12, com vencimentos integrais, **a partir de 31.05.2019 e término em 01.07.2019**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2019.05.00029.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **31.05.2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte - MT, 01 de Julho de 2019.

_____

Marcilene Guariente

Diretora Executiva

PREVITER
PORTARIA N.º 039/2019

***"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA* a servidora Sra. Carine Anabel Roncato."**

A Diretora Executiva do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1.386/2018 de 15 de maio de 2018, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. ***Carine Anabel Roncato*** portadora do RG n.º 1190033-4 SJ/MT e do CPF n.º 017.822.141-43, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora efetiva no cargo de Técnico em Higiene Dental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o nº 2877, com vencimentos integrais, **a partir de 30.05.2019 e término em 30.06.2019**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2019.05.00026.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **30.05.2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte - MT, 01 de Julho de 2019.

_____

Marcilene Guariente

Diretora Executiva

PREVITER
PORTARIA N.º 040/2019

***"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA* a servidora Sra. Zelia Alzira de Lima."**

A Diretora Executiva do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1.386/2018 de 15 de maio de 2018, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. ***Zelia Alzira de Lima*** portadora do RG n.º 1437244-4 SSP/MT e do CPF n.º 007.069.511-31, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o nº 4271, com vencimentos integrais, **a partir de 21.06.2019 e término em 15.09.2019**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2019.05.00028.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **21.06.2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte - MT, 01 de Julho de 2019.

_____

Marcilene Guariente

Diretora Executiva

PREVITER
PORTARIA N.º 037/2019

***"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA* a servidora Sra. Vandete Alves Pires Damacena."**

A Diretora Executiva do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1.386/2018 de 15 de maio de 2018, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. ***Vandete Alves Pires Damacena*** portadora do RG n.º 0750732-1 SSP/MT e do CPF n.º 513.885.701-06, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora efetiva no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 150, com vencimentos integrais, **a partir de 15.06.2019 e término em 30.09.2019**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2019.05.00024.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **15.06.2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte - MT, 01 de Julho de 2019.

_____

Marcilene Guariente

Diretora Executiva

PREVITER
PORTARIA N.º 034/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. Izabel Rosa Lopes Carvalho."

A Diretora Executiva do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1.386/2018 de 15 de maio de 2018, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. ***Izabel Rosa Lopes Carvalho*** portadora do RG n.º 000675027 SSP/MS e do CPF n.º 823.892.091-49, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 99, com vencimentos integrais, **a partir de 01.06.2019 e término em 30.09.2019**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2018.05.00056.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01.06.2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte - MT, 01 de Julho de 2019.

_____

Marcilene Guariente

Diretora Executiva

PREVITER
PORTARIA Nº 036/2019

"Dispõe sobre a concessão do beneficio Salário Maternidade a servidora **Maira Fanin Vargas**."

A Diretora Executiva do PREVITER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 da Lei Municipal nº 1.386/2018 de 15 de maio de 2018, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o beneficio de SALARIO MATERNIDADE, a servidora Sra. **Maira Fanin Vargas**, portadora do RG nº 2086343-8 SSP/MT, inscrita no CPF nº 038.989.691-85, matricula funcional nº 3174, efetiva no cargo de Nutricionistas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de **07.06.2019** e termino em **04.10.2019,** conforme processo administrativo do PREVITER, nº **2019.08.0023**.

Art. 2º - A remuneração da parcela inerente ao termino do beneficio da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total da remuneração.

Art. 3 º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a **07.06.2019**, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte – MT, 01 de Julho de 2019.

_____

Marcilene Guariente

Diretora Executiva

PREVITER
PORTARIA N.º 041/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. Claudete Terezinha de Barros Pereira."

A Diretora Executiva do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1.386/2018 de 15 de maio de 2018, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. ***Claudete Terezinha de Barros Pereira*** portadora do RG n.º 0751929-0 SSP/MT e do CPF n.º 631.361.801-78, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 75, com vencimentos integrais, **a partir de 20.06.2019 e término em 09.08.2019**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2019.05.00027.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **20.06.2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte - MT, 01 de Julho de 2019.

_____

Marcilene Guariente

Diretora Executiva

PREVITER
PORTARIA N.º 038/2019

***"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA* a servidora Sra. Dirlete Ambrozi Franceschi."**

A Diretora Executiva do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1.386/2018 de 15 de maio de 2018, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. ***Dirlete Ambrozi Franceschi*** portadora do RG n.º 3054291962 SSP/RS e do CPF n.º 655.494.730-20, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora efetiva no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 79, com vencimentos integrais, **a partir de 23.05.2019 e término em 30.08.2019**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2019.05.00011.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **23.05.2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte - MT, 01 de Julho de 2019.

_____

Marcilene Guariente

Diretora Executiva

PREGÃO PRESENCIAL SRP – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 49/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 49/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA, TORNA PUBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°. 49/2019, TENDO COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO

DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS E DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, **COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 17 DE JULHO DE 2019, ÀS 08:00 H00MIN (OITO HORAS), HORÁRIO DE MATO GROSSO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT.**

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 04 DE JULHO DE 2019.

ELIZANGELA A. SPULDARO

PREGOEIRA

PREVITER
PORTARIA N.º 033/2019

***"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA* a servidora Sra. Roseli Velozo Gomes."**

A Diretora Executiva do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1.386/2018 de 15 de maio de 2018, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. ***Roseli Velozo Gomes*** portadora do RG n.º 0939015-4 SSP/MT e do CPF n.º 792.134.301-59, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 144, com vencimentos integrais, **a partir de 13.06.2019 e término em 14.07.2019**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2019.05.00022.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **13.06.2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte - MT, 25 de Junho de 2019.

_____

Marcilene Guariente

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

LEI Nº 718, DE 04 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre criação e denominação de rua localizada no Parque Industrial Eduardo Sinval de Miranda, no perímetro suburbano da Cidade de União do Sul e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º.Por força desta Lei, fica criada e denominada de "RUA JOSUÉ BORGES DE SOUZA", uma rua localizada no Parque Industrial Eduardo Sinval de Miranda, no perímetro suburbano da Cidade de União do Sul, com área de 2.352,26 m2 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois metros e vinte e seis centímetros quadrados) e perímetro de 442,84 m (quatrocentos e quarenta e dois metros e oitenta e quatro centímetros), com a seguinte descrição perimétrica:

*"Inicia-se no ponto **P-24** definido pelas coordenadas N: **8.723.650,389** m e E: **787.334,943** m, confrontando com **LOTE 08-E**, deste segue até o ponto **P-23** definido pelas coordenadas N: **8.723.634,185** m e E: **787.360,191** m, com azimute de **122º41'29''** e distância de **30,00** agora confrontando com **LOTE 08-F**; deste segue até o ponto **P-22** definido pelas coordenadas N: **8.723.617,982** m e E: **787.385.438** m, com azimute de **122º41'29''** e distância de **30,00** agora confrontando com **LOTE 08-G**; deste segue até o ponto **P-21** definido pelas coordenadas N: **8.723.601,778** m e E: **787.410,686** m, com azimute de **122º41'29''** e distância de **30,00** agora confrontando com **LOTE 08-H**; deste segue até o ponto **P-20** definido pelas coordenadas N: **8.723.585,575** m e E: **787.435.934** m, com azimute de **122º41'29''** e distância de **30,00** agora confrontando com **LOTE 08-I**; deste segue até o ponto **P-19** definido pelas coordenadas N: **8.723.569,371** m e E: **787.461,181** m, com azimute de **122º41'29''** e distância de **30,00** agora confrontando com **LOTE 08-J**; deste segue até o ponto **P-18** definido pelas coordenadas N: **8.723.553,168** m e E: **787.486,429** m, com azimute de **122º41'29''** e distância de **30,00** agora confrontando com **LOTE 08**; deste segue até o ponto **P-26** definido pelas coordenadas N: **8.723.536,850** m e E: **787.511,854** m, com azimute de **122º41'29''** e distância de **30,21**; deste segue até o ponto **P-27** definido pelas coordenadas N: **8.723.527,822** m e E: **787.505,205** m, com azimute de **216º22'22''** e distância de **11,21** agora confrontando com **LOTE 08-L**; deste segue até o ponto **P-25** definido pelas coordenadas N: **8.723.641,360** m e E: **302º41'29''** e distância de **210,21** agora confrontando com a Faixa de Domínio da **RODOVIA ESTADUAL MT-423**; deste segue até o ponto **P-24** definido pelas coordenadas N: **8.723.650,389** m e E: **787.334,943** m, com azimute de **36º22'22''** e distância de **11,21**.*

Art. 2º. A Rua Josué Borges de Souza, criada e denominada pela presente lei, classifica-se na categoria **BEM PÚBLICO INALIENÁVEL –** área de uso comum do povo, passando a pertencer ao patrimônio do Município mediante o simples registro junto ao Registro de Imóveis competente (Artigo 22, da Lei Federal nº 6766/79).

Art. 3º. São anexos integrantes da presente lei, a planta, o memorial descritivo e a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável, os quais deverão ser reelaborados para atender aos ditames desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 04 de julho de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

TERMO DE POSSE

No décimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª **DEBORA GOMES PINTO CAPISTRANO DIAS**,**RG n° 20695020/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de nível superior completo do SUS PERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

DEBORA GOMES PINTO CAPISTRANO DIAS

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DAE/VG
PORTARIA Nº 070/2019

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019/DAEVG EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERENCIA 016/2019/DAEVG

PROCESSO: 013/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 006/2019 – INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos químicos, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Calmiro Francisco Ferreira

RG N.º 376130 SSP/MT CPF N.º 384.174.211-49

END.º: Rua Maranguá n.º 65 Bairro: Pedregal Cidade: Cuiabá/MT

Matricula N.º 525

Suplente de Fiscal: Benedito Justiniano Pedraça

RG N.º 112072 SSP/MT CPF N.º 047.980151-72

END.º: Rua Teofilo de Arruda n.º 429 Bairro: Duque de Caxias

Cidade: Cuiabá/MT

Matricula N.º 2258

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrario.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 04 de Julho de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA Nº 657/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Julho/2019**,** de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**		
			PERIODO AQUISITIVO	**PERIODO DE GOZO**
14173	ELIZETE DE GUSMÃO MENDONÇA	Efetivo	**2016/2017**	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
130104	ESTER BARBOSA DE SOUZA	Efetivo	**2018/2019**	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
101133	EUNICE MARIA DE ALMEIDA	Efetivo	**2018/2019**	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
101117	FERNANDA DE ALMEIDA RODRIGUES	Efetivo	**2017/2018**	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
101053	FLAVIA CRISTINA DE JESUS XAVIER DA COSTA	Efetivo	**2018/2019**	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
101059	GLAUCE LUZIA DA SILVA NASCIMENTO	Efetivo	**2016/2017**	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
92293	GENI GOMES ALMEIDA DO CARMO	Efetivo	**2017/2018**	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
84902	GLEN CARLO DE ARRUDA	Efetivo	**2013/2014**	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de Julho de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 659/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Julho/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
100935	GLORIA DE JESUS OLIVEIRA AUGUSTO	Efetivo	**2016/2017**	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
92091	GRACIELLE PAULA DE MORAES FREITAS	Efetivo	**2017/2018**	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
130016	GRAZIELE FREITAS BARBOSA	Efetivo	**2018/2019**	08.07.19 a 22.07.19 (15 dias)
18937	HELAINE RIBEIRO DIAS	Efetivo	**2017/2018**	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
19882	IRACI PEDRO DE MELO	Efetivo	**2017/2018**	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
101135	IRACY BENEDITA DA COSTA	Efetivo	**2018/2019**	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
92084	IVANA MARIA DE MORAIS	Efetivo	**2018/2019**	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
101121	IZAURINA DE MIRANDA	Efetivo	**2018/2019**	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de Julho de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 661/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Junho/Julho/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
86890	CAROLINA BARBOSA COSTA	Efetivo/ Comissão	**2017/2018**	08.07.19 a 12.07.19 (05 dias)
24963	JUCEREMA MARIA CABRAL	Efetivo/ Comissão	**2017/2018**	09.07.19 a 11.07.19 (03 dias)
109094	PAULIENE FERRAZ	Comissão	**2018/2019**	01.07.19 a 05.07.19 (05 dias)
126894	PAULO RONALD MUSSA DE OLIVEIRA	Comissão	**2018/2019**	04.07.19 a 05.07.19 (02 dias)
110414	TALITA REGINA DE BARROS COSTA MARQUES	Comissão	**2016/2017**	24.06.19 a 28.06.19 (05 dias)
110414	TALITA REGINA DE BARROS COSTA MARQUES	Comissão	**2016/2017**	02.07.19 a 05.07.19 (04 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de Julho de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 662/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Julho/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
22908	JOELMA APARECIDA DE SOUZA	Efetivo	**2015/2016**	15.07.19 a 13.08.19 (30 dias)
84689	ZENILDO PACHECO SAMPAIO	Efetivo	**2018/2019**	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de Julho de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA N. 08/2019 - MENOR PREÇO GLOBAL/ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Processo n.599754/2019. Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção de escola com 10 (dez) salas de aula, constituída de uma área de aproximadamente 2.137,25m², com capacidade para atender até 300 alunos em dois turnos (matutino e vespertino),denominada Escola Municipal de Educação Básica Alino Ferreira Magalhães, Localizada na Av. Verdão, esq. com Rua B, Bairro Alto da Boa Vista – Cristo Rei, no município de Várzea Grande/MT, conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo.A realização esta prevista para o **dia 08 de agosto de 2019, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. A ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 04 de julho de 2019. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

TERMO DE POSSE

No décimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr **CHRISTIANO VEXEL FONTES,RG n° 002690357/SEDS/RN**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de nível superior completo do SUS PERFIL Farmacêutico – 40h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

CHRISTIANO VEXEL FONTES

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃOPREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2019 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo n.592683/2019. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de gêneros alimentícios: carnes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.A realização está prevista para o **dia 19 de julho de 2019**, às **10h00min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licita-

ções,gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br; Várzea Grande-MT, 04 de julho de 2019.**Pablo Gustavo Moraes Pereira**– Secretário Municipal de Administração.

TERMO DE POSSE

No décimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr **OZIAS BEZERRA DE PAULA, RG n° 06093841/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Agente de apoio dos serviços do SUS PERFIL Motorista - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

OZIAS BEZERRA DE PAULA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No décimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr **RAFAEL QUIRINO DE SOUZA VILAR, RG n° 001436723/SSP/MS**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Médico PERFIL Clinico Geral - 20 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

RAFAEL QUIRINO DE SOUZA VILAR

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No décimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr **ARTHUR OLIVEIRA SOUSA, RG n° 1931588-0/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Médico PERFIL Clinico Geral - 20 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

ARTHUR OLIVEIRA SOUSA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No décimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª **PAMELA CLAUDIA ZURITA PIEROLA, RG n° 17555698/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Médico PERFIL Clinico Geral - 20 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

PAMELA CLAUDIA ZURITA PIEROLA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No décimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr **CHRISTIAN CAETANO DA SILVA, RG n° 914808/SSP/RO**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Agente de apoio dos serviços do SUS PERFIL Motorista - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

CHRISTIAN CAETANO DA SILVA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 061/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 78.535.764/0001-43. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal no artigo 57, II, c/c 65, §8º da Lei nº. 8.666/1993, e nas demais alterações introduzidas pela Lei, na justificativa exarada pela Secretária Gestora, no Termo de Contrato nº 061/2017, bem como nos demais documentos acostados no Processo Gespro n° 580604/2019. OBJETO: Tem por objeto aditar serviços, bem como alterar, o item 3.2 da "CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", item 4.1 da "CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO" e o item 11.6 da "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO" do Contrato nº 061/2017, que tem por objeto a contratação de empresa de telecomunicação para a prestação de serviços de comunicação de dados (Acesso a Internet Dedicado) no Município de Várzea Grande, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte durante a vigência do contrato, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e as demais condições do Edital e seus anexos, para atender as Secretarias e seus segmentos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. UO: SEC. ADMINISTRAÇÃO DO**: 04.01.04.122.0101.000. P/A: 2.295. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0100.** UO: SEC. SAÚDE DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 2.303. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0142/0146. DO**: 09.02.10.302.0012. P/A: 2.304. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0142/0146.** DO: 09.02.10.302.0012. P/A: 2.304. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0142. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0102/0142/0146. DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.311. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0146. UO: PROCURADORIA GERAL DO: 03.01.03.122.0002. P/A: 2.006. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO**: 03.02.14.422.0002. P/A: 2.090. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0100.** UO: SEC. DEFESA SOCIAL DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.537. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.538. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0100. DO**: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.539. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0100.** DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.540. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0100. DO**: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.541. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0100.** DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.246. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0100. DO**: 39.03.06.181.0035. P/A: 2.250. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0100.** DO: 39.01.06.181.0035. P/A: 2.265. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0100. UO: SEC. SERVIÇOS PÚBLICOS DO: 38.01.04.122.0002. P/A: 2.282. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Administração, que designa neste ato, o servidor WANDERSON GONÇALVES DE CARVALHO, portador do RG nº. 17560624 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 014.496.331-02; A Secretaria de Saúde, que designa neste ato, o servidor MÁRIO MÁRCIO CORRIJO, portador do RG nº. 858.417 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 545.268.411-53; A Procuradoria Geral, que designa neste ato, a servidora PAULIENE FERRAZ, portadora do RG nº. 2094026-2 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 032.216.551-26; A Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, que designa neste ato, a servidora CATARINA MARQUES DE ASSIS, portadora do RG nº. 11625461-9 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 009.921.791-06; e a servidora ANTONIA SANTOS DE MORAES, portadora do RG n. 0599502-7 e inscrita no CPF n. 432.654.301-97; Secretaria de Defesa Social, que designa neste ato, o servidor ROBERTO AUGUSTO DIAS, portador do RG nº. 106229274 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 795.422.981-53 e o Servidor LOURINEY DOS SANTOS SILVA, portador do RG nº. 770.703 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 544.513.961-15.

DATA DE ASSINATURA: 14.06.2019

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretária Municipal de Administração– PMVG/MT

DIÓGENES MARCONDES

Secretária Municipal de Saúde – PMVG/MT

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretária Municipal de Defesa Social– PMVG/MT

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral – PMVG/MT

BRENO GOMES

Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana– PMVG/MT

OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Contratada

TERMO DE POSSE

No décimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr **MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA, RG n° 0667143-8/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Agente de Apoio dos serviços do SUS PERFIL Motorista - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ATO Nº. 350/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Agda Paula Lirio de Almeida do cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 7, na Controladoria Geral do Município , a partir de 04 de Julho de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de Julho de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Kleber Ferreira Ribeiro

Controlador Geral do Município

AVISO DE RESULTADO DE ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 11/2019

Processo n.586639/2019. Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Reforma em 03 Centros Municipal de Educação Infantil, 05 Escolas Municipal de Ensino Básico, onde a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos**.** Após analises a CPL **ACATA** o parecer da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, **e DECLARA: HABILITADAS** as licitantes: **TRAÇO ARQUITETURA LTDA** CNPJ: 04.553.072/0001-17, **CONSTRUPEL COMERCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP** CNPJ: 09.492.967/0001-02, **LEAO MARCONDES CONST. LOCAÇÃO E MANUT. DE MAQUINAS PESADAS LTDA** CNPJ: 19.324.875/0001-77, **CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** CNPJ: 09.488.002/0001-46, **R. M ENGENHARIA EIRELI – ME** CNP: 30.195.839/0001-93, **WN CONTRUÇÕES LTDA - EPP** CNPJ: 19.699.306/0001-06, **R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI - EPP** CNPJ: 26.574.991/0001-00, **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI - EPP** CNPJ: 18.046.443/0001-89, **M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS – LTDA - ME** CNPJ: 22.693.841/0001-64 e **ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA - EPP** CNPJ: 21.952.743/0001-31. **INABILITADA** a licitante: **CONSTRUTORA KULUENE EIRELI - ME** CNPJ: 13.147.763/0001-01 **por desatendimento ao Instrumento Convocatório**. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item "***11.1***. A ata da presente sessão está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 03 de julho de 2019. **Aline Arantes Correa** Presidente CPL

TERMO DE POSSE

No décimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª **EDJANE CAVALCANTI DE MENDONÇA, RG n° 11631880/SESP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de nivel superior completo do SUS PERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

EDJANE CAVALCANTI DE MENDONÇA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No décimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª **MARIANGELA MAGALHÃES DE OLIVEIRA, RG n° 10933310/SJ/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de nivel superior completo do SUS PERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

MARIANGELA MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No décimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr **CARLAZAN NEVES CORREA, RG n° 11086149/SJ/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Agente de apoio dos serviços do SUS PERFIL Motorista - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

CARLAZAN NEVES CORREA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No décimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr **JOSÉ MARIO PODANOSQUE, RG n° 51413431/SESP/PR**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Médico PERFIL Clinico Geral - 20 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

JOSÉ MARIO PODANOSQUE

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº158/2019/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 463/2016, publicado em 05 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º -**TORNAR SEM EFEITO**a Portaria nº 463/2016, publicado em 05 de agosto de 2016 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no que diz respeito as Servidoras Abgair de Souza Malheiros e Loracy de Lannes Vieira.

Art. 2º- Os demais termos da Portaria permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de Julhode 2019.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 11/2.019

Dispõe sobre a designação de servidores públicos municipais para expedir carta de anuência e/ou carta de anuência eletrônica de títulos protestados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° Ficam designados os seguintes Auditores Fiscais Tributários da Receita Municipal para expedir carta de anuência e/ou carta de anuência eletrônica de títulos protestados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária do Município de Várzea Grande:

I - Daniel da Silva Martins Neto, Matrícula n. 86787; e

II – Kelma Karolina da Costa Amorim, Matrícula n. 86721.

Art. 2° Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25de Junho de 2.019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretária Interina de Gestão Fazendária

PORTARIA Nº 647/2019

A Prefeita Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n° 590224/2019,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de **Agente de Apoio dos Serviços do SUS – Perfil Agente de Segurança e Manutenção**, ocupado pelo servidor **GONÇALO BENEDITO DE BARROS,** Matrícula 18497, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, conforme Art. 41 da Lei nº 1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de **03/05/2019 a 03/05/2022.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 28 de junho de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 658/2019

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/ MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI e conforme processo n° 0163/2019.

CONSIDERANDO o advento das Leis Complementares Municipais nº 4. 166/2016, 4.167/2016 e 4.180/2016;

RESOLVE:

Art.1° - PROMOVER post mortem, o Guarda Municipal classe inicial **MARCEL SOUZA DA SILVEIRA** matrícula n° 113386, para Guarda Municipal 3° Classe Nível I, a partir de 1° de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 1° de julho de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No décimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr **MARCUS VINÍCIUS DA COSTA, RG n° 14098687/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Agente de apoio dos serviços do SUS PERFIL Motorista - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

MARCUS VINÍCIUS DA COSTA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No décimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr **ADRIANO MARQUES FERREIRA, RG n° 15052966/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Agente de apoio dos serviços do SUS PERFIL Motorista - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

ADRIANO MARQUES FERREIRA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO PE 012

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 044/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2019

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 773944

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição material asfáltico para manutenção e conservação de ruas e avenidas do Perímetro urbano desta urbe.

REALIZAÇÃO: 17/07/2019

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 04 de Julho de 2019.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

LEI MUNICIPAL Nº 1.643/2019 DE 04 DE JULHO DE 2019.

“ **Dispõe sobre a criação de Feira Livre e Permanente no Município de Vila Rica e dá outras providencias”.**

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecido por esta Lei criação, organização e o funcionamento das feiras, Feira da Lua, Feira Livres e Permanentes.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se a atividade mercantil de caráter cíclico, realizada em local público previamente designado pelo órgão competente do Poder Executivo para conduzir o gerenciamento das instalações provisórias e removíveis, que podem ocorrer em vias, logradouros públicos ou ainda em área pública coberta.

§ 1º - A Feira Livre e Feira da Lua visa a proporcionar o abastecimento suplementar de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, doces, laticínios, pescados, flores, plantas ornamentais, produtos de artesanato, lanches, caldo de cana, temperos, confecções, tecidos, armarinhos, calçados e bolsas, bijuterias, artigos religiosos, ferramentas, utensílios domésticos.

§ 2º - Entende-se por área pública coberta pavilhões, galpões e outras edificadas com piso, cobertura, e salas e ou box, de propriedade do Poder Público, destinadas às atividades de feira livre.

§ 3º - Nos espaços previstos no § 2º poderá ser destinada até 20% (vinte por cento) da área útil às atividades comerciais de peixaria, açougue, lanchonetes e similares.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se feira permanente o local destinado à atividade mercantil de caráter constante exercida em área previamente designada pelo órgão do Poder Executivo e destinada à **comercialização dos produtos referidos no § 1º, do artigo 2º.**

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS DA LUA, FEIRA LIVRE E FEIRA PERMANENTE

SEÇÃO I

DA FEIRA DA LUA E DA FEIRA LIVRE

Art. 4º A Feira da Lua no Município de Vila Rica funcionará na Praça Porangaba bem como, nas avenidas laterais e será realizada às QUINTAS - FEIRAS no horário compreendido entre as 17h00 e 23h00, para comercialização de produtos diversos.

Paragrafo único - Caso não seja possível à realização da feira no dia estipulado, devido ao período de chuva ou outro motivo que impeça a sua realização, poderá a Comissão Administrativa transferir o evento para o dia seguinte, desde que não coincida com outro evento da municipalidade**.**

Art. 5º A Feira Livre no Município de Vila Rica funcionará na área institucional localizada entre a Av. Alair Alvares Fernandes e marginal da BR 158 e será realizada aos domingos no horário compreendido entre as 05h às 12hs, para comercialização de produtos diversos.

Art. 6º Para a Administração da Feira da Lua e Feira Livre poderá será criada uma Comissão Administrativa, formada por 2(dois) representantes do Executivo Municipal, para as funções de Coordeandor e Vice- Coordenador e 2(dois) representantes da Associação dos Feirantes, para as funções de Tesoureiro e Vice- Tesoureiro, sendo o Secretario Municipal de Agricultura considerado membro nato da Comissão.

§ 1º Caso haja interesse da municipalidade e Comissão poderão as Feiras serem administradas por Associação ou Cooperativa.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo regulamentar por Decreto as competências das Associações e ou Cooperativas

Art. 7º Serão destinadas até 50 (cinquenta) barracas para os feirantes da Feira Livre e Feira da Lua a ocupação dos espaços será feita mediante processo seletivo simplificado, gerenciado pela Comissão.

Art. 8º O Executivo Municipal poderá a qualquer tempo alterar o local de funcionamento das Feiras, ante a necessidade legal.

§ 1º - O fechamento da Av. Brasil para a instalação da Feira da Lua se dará a partir das 17:00h e ficará a cargo da Comissão Administrativa.

§ 2º - Poderá o Executivo Municipal realizar a Feira da Lua, em dias e em postos diferentes da cidade, a fim de atender aos diversos bairros, devendo informar aos feirantes no prazo de 15(quinze dias) da alteração.

§ 3º A instalação da Feira da Lua nos diferentes pontos será de responsabilidade dos feirantes, seguindo as mesmas regras estipuladas para a feira no espaço da Praça Porangaba

Art. 9º E vedada a comercialização nas Feiras dos seguintes produtos:

I- produtos de origem ilícita; II- bebidas em utensílios de vidros; III- bebidas acima de 5%(cinco) de teor alcoólico. IV- Animais silvestres de qualquer espécie.

Art. 10 Somente poderão participar da Feira da Lua e Feira Livre os feirantes devidamente cadastrados e habilitados e os ambulantes devidamente licenciados.

Art. 11 Os interessados em participar da Feira da Lua e Feira Livre deverão protocolar requerimento junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

§1º - O feirante deverá requerer junto a Secretaria Municipal de Agricultura, a licença que se refere o presente artigo munido dos seguintes documentos:

I - Documento de Identidade com foto, CPF, Comprovante de residência;

II – Declaração do ramo de atividade a ser comercializado;

Art. 12 Os feirantes que já atuam na Feira da Lua e Feira Livre terão o prazo de 60(sessenta) dias, após a publicação desta Lei, para regularizar a situação junto a Prefeitura Municipal.

§ 1º - Para a participação na Feira da Lua e Feira Livre será concedida licença provisória pela Prefeitura para o exercício em curso a titulo precário, devendo ser renovada anualmente, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao permissionário direito a qualquer indenização.

Art. 13 Somente serão permitidas transferência de cadastro nos seguintes casos:

I- por morte do feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que requeira até 90(noventa) dias, a contar da data do óbito; II- por doença ou incapacidade física do feirante, devidamente provadas, par o nome do conjugue ou filho, desde que requeira até 90(noventa) dias, a contar da data do atestado médico;

Art. 14 Não será permitido o transito de veículos em geral, motocicletas, bicicletas no recinto da Feira em seu horário de funcionamento.

Art. 15 As barracas serão desmontáveis, obedecendo aos modelos estabelecidos e aprovados pela Prefeitura e quando da instalação das mesmas deverão ser observadas as seguintes normas:

I - Serem dispostas no alinhamento;

II - serem agrupadas de forma a ficar o espaço mínimo de 3,00m (três metros) entre cada fila de barracas;

III - serem dispostas de forma que os feirantes, na medida do possível, agrupados por classe de mercadoria ou produtos similares.

IV - serem respeitados os pontos de localização de cada feirante.

V – os “trailers” deverão observar como metragens aproximadas de 2,50m x 7m, cabendo a Comissão Administrativa organizar o local para a sua instalação.

§ 1º - Cabe a Comissão Administrativa da feira a analise técnica para a definição e distribuição das barracas em blocos e setores de acordo com a classificação e gênero de produtos a serem comercializados.

§ 2º - As vagas existentes na feira livre e feira da lua serão disponibilizadas pela Comissão aos interessados, por ordem de requerimento e atendendo aos critérios estabelecidos neste Lei, devidamente comprovados.

§ 3º - Para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nos itens do presente artigo e nos parágrafos anteriores, haverá o controle efetivo por parte da Comissão Administrativa.

§ 4º - A Comissão deverá realizar a fiscalização nas Feiras antes do inicio das atividades de funcionamento, observando e fazendo observar, rigorosamente as disposições legais.

Art. 16 Os ocupantes de espaços na Feira Livre e na Feira da Lua pagarão preço público mensal para auxiliar nas despesas de energia elétrica, correspondente aos seguintes valores:

I- para os feirantes que possuem 2(dois) equipamento eletrodomésticos até 500w, será cobrada a taxa de 0,5(zero virgula cinco) UFVR, mensal, por equipamento utilizado; II- Para os feirantes que possuem mais que 2(dois) equipamento eletrodomésticos até 500w, será cobrada a taxa de 1(uma) UFVR, mensal, por equipamento utilizado; III- Para os feirantes que possuem equipamento eletrodomésticos acima de 500w, será cobrada a taxa de 2(uma) UFVR, mensal, por equipamento utilizado.

§ 1º - Fica isento de pagamento de taxa para custear as despesas de energia elétrica, os feirantes que não possuem equipamentos eletrodomésticos.

§ 2º - Em caso de atraso no pagamento do preço público de que trata esse artigo, será acrescida ao principal juro mensal de 1% (um por cento).

§ 3º - O Executivo Municipal definirá, por meio de órgãos competentes, código específico de arrecadação.

§ 4º - Os valores previstos nos incisos deste artigo serão corrigidos anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 17 Todos os produtos destinados a venda na Feira da Lua e Feira Livre, deverão estar nos locais determinados, no mínimo 1 (uma) hora antes do horário determinado para o inicio da feira.

§ 1°. - Depois de descarregados, os veículos deverão ser imediatamente retirados para um local onde não interrompa ou prejudique o transito, nem possam ocasionar acidentes, podendo somente retomar para as retiradas das barracas e produtos após o encerramento da feira.

§ 2º - Após arrumação dos produtos nas barracas, bancas e tabuleiros a Comissão Administrativa poderão examina- lós, mandando retirar aqueles que estiverem impróprios ao consumo, sem prejuízo das sanções aos infratores.

Art. 18 Á hora determinada para o termino da feira, os feirantes suspenderão imediatamente as vendas e iniciarão o serviço de desarrumação e o encaixotamento das mercadorias, bem como, o seu transporte.

§ 1º - Todo o resíduo sólido gerado pelos feirantes deverão ser acondicionados em sacos plásticos e levados sob sua responsabilidade, podendo ser colocados em lixeiras, caçambas ou tambores, quando disponibilizados pela Prefeitura para esta finalidade, em locais não muito próximos das barracas, principalmente as de gêneros alimentícios em geral.

Art. 19 Cada feirante poderá realizar a sua propaganda através de cartaz, panfletos, faixas , desde que não ultrapasse a sua barraca e não prejudique os feirantes e transeuntes, vedado qualquer uso de qualquer propaganda sonora, com exceção a empresa ou pessoa autorizada pela Comissão da Feira.

§ 1º - Cabe à comissão da feira a organização da sonorização respeitando a legislação vigente.

Art. 20 As apresentações artísticas e culturais que forem realizadas na Feira da Lua, ficará de responsabilidade e orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer devendo ocupar o espaço das arquibancadas e palco.

SEÇÃO II

DA FEIRA PERMANENTE

Art. 21 Nas feiras permanentes serão exercidas, além atividades referentes a comercialização dos produtos referidos no § 1º, do artigo 2º, os produtos de bazar e eletroeletrônicos, produtos cosméticos, lanchonetes, pizzarias, restaurantes, pastelarias, chaveiros, sapateiros, serviços de reprodução e encadernação de documentos e atividades relacionadas à prestação de pequenos serviços realizados por profissionais autônomos.

Art. 22 Compete ao Poder Executivo a elaboração dos projetos de edificação, bem como a organização e implantação de feiras.

Art. 23 A ocupação dos espaços vagos e ou a vagar em feiras permanentes dar-se-á mediante licitação pública, ficando convalidadas as autorizações e ou permissões de uso em vigor na data de publicação desta Lei.

§ 1º - Nos casos de remoção, transferência ou renovação das ocupações já existentes, estas obedecerão ao disposto nesta lei.

Art. 24 A documentação relativa à pessoa física ou jurídica interessada em se habilitar para a ocupação dos boxes nas feiras permanentes constará expressamente no edital de licitação.

Parágrafo único - A pessoa jurídica de que trata o caput deve estar enquadrada, no máximo, no regime de microempresa.

Art. 25 Após a obtenção da autorização, permissão ou concessão para ocupação das bancas ou boxes pelos feirantes a Administração competente emitirá documento de identificação.

Art. 26 A manutenção e a conservação das instalações edificações e infraestruturas que compõe as partes comuns das feiras permanentes, são de exclusiva responsabilidade dos respectivos ocupantes, que para isso organizar-se-ão sob a forma de entidades legalmente constituídas de acordo com a legislação vigente;

§ 1º - São de responsabilidade de cada feirante a manutenção, conservação e limpeza das áreas de uso individual.

Art. 27 Em caso de desistência da exploração do serviço, na feira permanente, na vigência do primeiro ano da assinatura do termo de permissão ou concessão de uso o objeto da permissão ou concessão será restituído ao poder executivo, para que seja redistribuído a um dos habilitados que não tenha sido contemplado na respectiva concorrência pública, em obediência a ordem classificatória.

Art. 28 Poderá o feirante apresentar mais de uma proposta nas licitações para ocupação de boxes nas feiras permanentes, podendo apenas uma ser homologada.

Art. 29 Poderão participar da licitação para a ocupação dos boxes nas feiras permanentes pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º - A pessoa jurídica, no caso de feira permanente, será aquela que se enquadrar como empresário individual, caracterizado como microempresa, nos termos do artigo 68, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. º 30 Compete ao Executivo Municipal por meio dos órgãos competentes:

I - proceder ao zoneamento, à organização e, quando necessário, à modificação das feiras livres, agrupando as diversas modalidades de comércio nelas existentes;

II - estabelecer os dias e horários de funcionamento e abastecimento das feiras livres, em comum acordo com a entidade local legalmente constituída de feirantes;

III - organizar e manter atualizado o cadastro dos feirantes autorizados, dos permissionários e titulares da concessão de direito real de uso, e, quando for o caso, de seus representantes legais. IV - fiscalizar a organização, o funcionamento e as instalações das feiras;

V - fiscalizar o pagamento dos preços públicos e taxas devidas pelos feirantes, estabelecidas neste Lei ou em outras normas vigentes;

VI - propor a criação ou a transferência de feiras livres e permanentes;

VII - conceder autorização, permissão ou concessão de direito real de uso a feirantes na forma da lei, bem como registrar transferência do instrumento de autorização, permissão ou concessão de uso;

VIII – firmar parcerias com as entidades legalmente constituídas de feirantes, quando da necessidade de pequenos reparos.

§ 1º - Nas feiras serão reservados espaços para instalação de serviços públicos essenciais, realização de cursos, serviços de interesse da comunidade e escritórios da entidade associativa local, cuja ocupação se dará de forma não onerosa.

§ 2º - No caso de transferência do instrumento de autorização, permissão ou concessão de uso de que trata o inciso VII deste artigo, deverá ser assegurado no novo contrato o prazo remanescente de validade previsto no contrato anterior.

Art. 31 Permite-se o afastamento do feirante, num prazo máximo de até sessenta dias, mediante apresentação de justificativa formal ao órgão competente.

Parágrafo único - No caso previsto no caput, o feirante poderá designar como substituto, preferencialmente, o cônjuge, companheiro (a) ou parente em primeiro grau.

Art. 32 Anualmente, poderá o feirante usufruir até trinta dias de afastamento, desde que designado o substituto, conforme o estabelecido no parágrafo único do artigo anterior, o qual estará sujeito às normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único - O feirante deverá preencher requerimento de solicitação de afastamento, junto a Comissão Administrativa.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS FEIRANTES

Art. 33 Além das prescrições já estabelecidas, é obrigação comum a todos que exercem atividades comerciais na Feira Permanente, Feira da Lua e Feira Livre:

I - Cumprir todas as disposições desta Lei relativas ao comercio nas Feiras e os atos administrativos do Poder Executivo Municipal concernente ao funcionamento da mesma.

II - Usar de urbanidade e respeito para com o publico em geral, bem como, acatar as ordens emanadas pelos servidores municipais encarregados da fiscalização das Feiras;

III - Iniciar e terminar o descarregamento de barracas, tabuleiros, bancas e mercadorias, dentro dos horários estabelecidos, assim como a retirada dos mesmos no termino das feiras;

IV - Tratarem-se com civilidade e respeito mútuo, de modo a evitar qualquer perturbação no funcionamento das Feiras;

V - Possuir em suas barracas, bancas e ou tabuleiros: balanças, pesos e medidas, conforme o gênero de comercio e produtos vendidos, devidamente aferidos sem vícios ou alterações capazes de lesar o consumidor;

VI - Pesar e medir as mercadorias na presença do comprador, com toda a exatidão, não usando de qualquer artificio para obter vantagem para si;

VII - Manter as barracas, bancas e tabuleiros em completo estado de limpeza e higiene;

VIII - Indicar, de forma bem visível, os preços das mercadorias expostas à venda;

IX - Trocar qualquer mercadoria avariada ou fazer a restituição dos valores correspondentes, quando não for possível a troca, desde que a reclamação seja apresentada no transcorrer da mesma feira e que seja comprovado o defeito e apurada a sua procedência;

X - Não deslocar as suas barracas, bancas ou tabuleiros para pontos diferentes daqueles que lhe forem determinados;

XI - Não ocupar área maior do que aquela que lhe for concedida;

XII - Não iniciar a venda de seus produtos antes do horário regulamentado, nem a prolongar além de horário de encerramento.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 34 Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância dos dispositivos fixados neste Decreto, especialmente:

I - Vender produtos fora do grupo previsto em sua inscrição, exceto acessórios;

II - Fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;

III - Descarregar mercadoria fora do horário permitido;

IV - Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, boxe ou loja, exceto cabides de mostruário, com anuência do Poder Executivo e participação da Comissão Administrativa;

V - Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

VI - Deixar de usar o uniforme os vestuários e equipamentos necessários nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos.

VII - Desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas funções ou em razão delas;

VIII - Utilizar pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;

IX - Deixar de observar o horário de funcionamento da feira;

X - Usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde humana para embalagem de mercadorias;

XI - Vender animais silvestre de qualquer espécie;

XII - Prestar declarações que não correspondam à realidade ao agente fiscalizador;

XIII - Portar arma de fogo;

XIV - Exercer atividade na feira em estado de embriaguez;

XV - Deixar de zelar pela conservação e higiene de área, box ou loja;

XVI - Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária, ou ainda, com peso ou medida adulterados;

XVII - Deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitada pela fiscalização;

XVIII - Deixar de cumprir as normas estabelecidas nesta Lei e as demais disposições constantes na legislação em vigor;

XIX - Comercializar ou ter sob sua guarda bebidas alcoólicas de qualquer espécie, exceto bares, lanchonetes, restaurantes e similares;

XX - Utilizar, sem autorização expressa, qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som em box, banca, barraca ou loja, bem como executar música ao vivo nas áreas das feiras que ultrapasse os limites fixados em Lei ou nas normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

XXI - Praticar jogos de azar no recinto das feiras;

XXII - Praticar atos ou adotar condutas lesivas ao moral, à ética e aos bons costumes;

XXIII - Deixar de cumprir as normas dispostas pela Secretaria Municipal de Saúde do e a ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

XXIV - Comercializar produtos ilícitos.

Art. 35 O descumprimento do disposto nesta Lei implicará as seguintes penalidades:

I - notificação

II - advertência;

III - multa;

IV - suspensão da autorização, permissão ou concessão por até 15 (quinze) dias;

V - cassação da autorização, permissão ou concessão.

§ 1º - A advertência será aplicada ao feirante que infringir qualquer dispositivo constante desta Lei.

§ 2º - O feirante que for advertido por três vezes poderá sofrer a sanção de suspensão da atividade pelo prazo de 15 (quinze) dias, além de multa diária até que sejam sanadas as irregularidades.

§ 3º - Dependendo da gravidade da falta a penalidade prevista no § 2º poderá ser aplicada sumariamente, sem a necessidade de obedecer à aplicação de advertência prévia.

§ 4º - A cassação do contrato de concessão, permissão ou autorização de uso será aplicada ao feirante que:

a) tiver sido suspenso por três vezes, no período de um ano;

b) deixar de fazer funcionar o seu estabelecimento por 04 (quatro) dias consecutivos ou 05 (cinco) alternados no decorrer de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado.

§ 5º - A aplicação de qualquer sanção prevista nesta Lei não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada.

§ 6º - As infrações cometidas pelos feirantes prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data da anotação no seu prontuário de registro no órgão competente do Poder Executivo.

§ 7º - O feirante que tiver a autorização, permissão ou concessão cassada ficará impedido de participar de processo seletivo ou de licitação para obtenção de espaço em feira livre ou permanente pelo período de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO IV

DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 36 O interessado para expedição ou renovação do Alvará de Funcionamento na feira permanente, deverá requerê-lo junto ao setor competente, munido da seguinte documentação.

I – Contrato de autorização, permissão ou concessão de uso, emitido pela Prefeitura ou documento de identificação do feirante expedido pelo órgão competente do Poder Executivo;

II – Comprovante de recolhimento da taxa respectiva;

IV – Cópia do RG, CPF e Comprovante de Residência, com a apresentação dos originais;

§ 1º A vistoria a ser efetuada em próprios do Poder Público, destinados a feira permanentes, com a finalidade da expedição do alvará de funcionamento, será feita pela Fiscalização Tributária do Município.

Art. 37 A Comissão emitirá relatório bimestral sobre os alvarás expedidos e revogados, para as necessárias vistorias no decorrer do exercício da atividade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 O Executivo Municipal deverá, no prazo de até 30(trinta) dias a contar da publicação desta Lei, criar a Comissão Administrativa responsável pela organização das feiras da lua, feira livre e feira permanente.

Art. 39 Fica garantido o prazo de 90(noventa) dias a contar da publicação desta Lei para que os feirantes regularizem sua situação junto aos setores responsáveis.

Parágrafo único - Findado o prazo estabelecido no caput, quando não houver interesse do titular de renovar seu contrato, a Comissão Administrativa deverá proceder a retomada dos espaços para fins de futura licitação pública o seção ao interessado que esta na lista de espera.

Art. 40 A concessão de direito real de uso nas feiras permanentes edificadas será de 05 (cinco) anos.

Art. 41 A regularização da documentação dos boxes, barracas, bancas ou lojas das feiras administrados pelo Poder Público será registrada no órgão competente do Poder Executivo com a comprovação por parte do concessionário, permissionário ou autorizatário que se encontrar em dia quanto aos preços públicos cobrados para a ocupação de espaço em feiras.

Art. 42 O contrato de concessão de direito real de uso é alienável por ato inter vivos e transferível por sucessão legítima ou testamentária.

Art. 43 É vedada a criação de novas feiras de quaisquer produtos no raio de 500 (quinhentos) metros das feiras existentes até a data de publicação desta Lei.

Art. 44 Aplica-se o disposto nesta lei aos concessionários, permissionários ou autorizados, que estejam atuando em feiras livres , feira da lua e permanentes até a data de sua publicação, assim como àqueles que estejam com seus contratos vencidos ou em fase de transferência..

Art. 45 O órgão competente do Poder Executivo para gerenciamento das feiras mediante ato próprio, baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias para cumprimento desta Lei.

Art. 46 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as leis 272/96 e 1.420/2016.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL - AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2020

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

PARA APRESENTAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2020.

Tendo em vista problemas técnicos no aparelho servidor de dados, a Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, representada pelo Sr. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas, vem através deste, **RETIFICAR** a data da Audiência Pública no Edital publicado em 18 de Junho de 2019, e **RECONVOCAR** a todas as entidades e população em geral a participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, onde serão apresentadas e discutidas as propostas para a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - 2020, que será realizada no dia **11 de Julho do corrente ano, às 15hs00min, na Câmara Municipal**, situada na Avenida Brasil, Centro, em Vila Rica-MT.

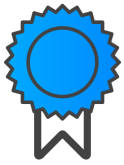
Vila Rica – MT, 04 de Julho de 2019.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Jul 04 22:32:27 UTC 2019
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)